



**Universidade de Lisboa
Faculdade de Direito
Faculdade de Letras
Instituto de Ciências Sociais**

**POLÍTICAS COLONIAIS DE TERRAS EM MOÇAMBIQUE: O CASO DE
MANICA E SOFALA SOB A COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE,
1892-1942**

Bárbara Pinto Teixeira Direito

**Tese orientada pelo Prof. Doutor António Costa Pinto e pela Prof.
Doutora Isabel Castro Henriques, especialmente elaborada para a
obtenção do grau de doutor em Ciência Política,
na especialidade de Política Comparada**

Esta tese foi realizada com o apoio da Fundação para a Ciência e Tecnologia, através da atribuição de uma Bolsa de Doutoramento (Referência SFRH / BD / 44290 / 2008) financiada por fundos nacionais do MCTES.

RESUMO

Este trabalho investiga um conjunto de políticas coloniais de terras postas em prática no Território de Manica e Sofala, região do centro de Moçambique administrada pela Companhia de Moçambique entre 1892 e 1942. Estas políticas são interpretadas à luz dos debates que a questão da terra suscitou entre participantes de um campo do pensamento colonial crescentemente internacionalizado. Explora-se, por outro lado, a forma como as políticas de terras da Companhia se articularam com as suas políticas agrícolas e, sobretudo, com as suas políticas laborais, e demonstra-se que a terra foi objecto de tensões e lutas em Manica e Sofala desde as primeiras décadas do século XX, afectando em especial as vidas das populações africanas da região. Através do caso de Manica e Sofala comprova-se a importância da questão da terra em estudos sobre Moçambique colonial e das políticas de terras enquanto factor essencial de estruturação de uma sociedade colonial e de transformação das relações de poder em meio rural.

Palavras-chave: Colonialismo, Moçambique, Companhia de Moçambique, políticas de terras, trabalho.

ABSTRACT

This work investigates a set of colonial land policies implemented in the Territory of Manica and Sofala, a region of central Mozambique ruled by the Mozambique Company between 1892 and 1942. These policies are interpreted in light of the debates on the land question that emerged among participants of an increasingly internationalized field of colonial thought. Furthermore, it analyses how the Company's land policies articulated with its agricultural, and especially its labour policies, and demonstrates how tensions and struggles over land arose in Manica and Sofala since the first decades of the XXth century, influencing in particular the lives of the African populations of the region. The case of Manica and Sofala underlines the importance of the land question in studies of colonial Mozambique and of land policies as defining elements of the structure of a colonial society and power relations in rural areas.

Key-words: Colonialism, Mozambique, Mozambique Company, land policies, labour.

AGRADECIMENTOS

Antes de mais, agradeço aos meus orientadores, António Costa Pinto e Isabel Castro Henriques, pela sua dedicação a este trabalho.

No Instituto de Ciências Sociais agradeço em especial à Goretti Matias, à Ana Mafalda Graça e à Élia Paiva, do Gabinete de Estudos Pós-Graduados, que ajudaram a tornar esta tese possível. A Paula Costa, a Elvira Costa, a Andreia Parente e a Madalena Reis, da Biblioteca, foram indispensáveis para a realização de inúmeras pesquisas.

Quero também agradecer à direcção e aos funcionários da Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo Histórico de Moçambique, onde gozei de excelentes condições de trabalho.

Agradeço ainda as sugestões e o apoio que me foram dados, na fase inicial da investigação, por Luís Bigotte Chorão, Diogo Ramada Curto, Jessica Schafer e Harry West.

Sem a amizade, o apoio e a cumplicidade de um conjunto de amigos e colegas este percurso teria certamente sido mais longo e, sobretudo, menos agradável: Frederico Ágoas, Marta Pinho Alves, Isadora Ataíde, António Baptista, Margarida Borges, Zack Kagan-Guthrie, Rahul Kumar, José Nuno Matos, Victor Pereira, Ana Margarida Ribeiro, Edalina Sanches, Isabel Corrêa da Silva, Patrícia Dias da Silva, Elisa Lopes da Silva e Nadia Vargaftig.

À Isabel Corrêa da Silva e ao Victor Pereira agradeço, em especial, pelas leituras atentas de uma versão preliminar da tese.

A Isadora Ataíde e o Luís Sá, que me acolheram carinhosamente na sua casa em Maputo, tornaram a minha estadia na cidade ainda mais enriquecedora. Obrigada por tudo.

Em Moçambique quero ainda agradecer ao Domingos Muala e, muito em particular, ao Vasco António João Macamero, pelo apoio à realização de um conjunto de entrevistas.

As amigas Simone Longo de Andrade, Catarina Bettencourt, Julie van den Bulck, Diana Félix da Costa, Mafalda Groba Gomes, Joana Hartmann, Rita Novais, Rosa Podgorny, Raquel Sampaio e Sofia de Sousa estiveram sempre presentes ao longo destes quatro anos.

Agradeço à minha família, em especial à minha mãe, por ter acreditado neste projecto e por me ter transmitido a confiança necessária para o levar a bom porto.

Pelas repetidas leituras e pelo optimismo, paciência e encorajamento constantes, agradeço, por fim, ao Nuno.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
Objecto e problematização.....	2
Terra e colonialismo em África: questões de investigação	6
Metodologia, fontes e organização	22
PRIMEIRA PARTE	38
I. CATEGORIAS COLONIAIS E ACESSO À TERRA	39
«Índigenas» e não «indígenas» – a construção de categorias coloniais	39
Terras, economia e a «desnacionalização» de Moçambique	44
Direitos e deveres dos «indígenas» sobre a terra	52
Notas finais	57
II. O NOVO ‘AGRICULTOR AFRICANO’	59
Da Monarquia ao Estado Novo – Continuidades do pensamento colonial português.....	59
A «questão da terra» nas sessões do Instituto Colonial Internacional.....	62
O fornecimento de mão-de-obra como prioridade	67
A consagração da via da «agricultura africana».....	74
Camponeses africanos «progressivos»?	77
Notas finais	82
SEGUNDA PARTE	86
III. ORIGENS E FUNÇÕES DA COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE	87
A viragem para África.....	87
Notas históricas sobre a região central de Moçambique	89
Companhias coloniais soberanas em África.....	97
A primeira e a segunda companhias de Moçambique	99
Poderes e funções da segunda Companhia de Moçambique	107
Notas finais	112
IV. ESTRUTURA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DE MANICA E SOFALA	114
Uma sociedade colonial em formação	114
Uma estrutura administrativa em formação	128
Notas finais	140
TERCEIRA PARTE	142
V. A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE TERRENOS DA COMPANHIA	143
Um regime «liberal» de concessão de terrenos	143
Percepções, decepções e propaganda	147
Um privilégio de classe.....	151

Britânicos, alemães e a «desnacionalização» de Moçambique	156
Colonos e agricultores contra a Companhia	160
Notas finais	162
VI. A POLÍTICA LABORAL DA COMPANHIA.....	165
A Companhia ao serviço dos concessionários das minas e dos agricultores.....	165
Da «normalização» à «crise» de 1920.....	170
Reverberações do relatório Ross em Manica e Sofala	177
Notas finais	186
VII. A POLÍTICA AGRÍCOLA DA COMPANHIA	189
Das minas aos primeiros passos na agricultura (1892-1898).....	189
Plantações, farms e «agricultura africana» (1899-1910).....	195
A consolidação do sector agrícola (1911-1919).....	202
Crises, tensões e o declínio da agricultura europeia (1920-1942).....	205
Notas finais	217
QUARTA PARTE.....	220
VIII. POLÍTICAS DE TERRAS E RELAÇÕES DE PODER EM MEIO RURAL.....	221
Terra e trabalho no espaço imperial britânico	221
Limitações ao uso e acesso à terra em Manica e Sofala.....	229
Tensões no espaço rural de Manica e Sofala.....	237
Modalidades de fomento da «agricultura africana»	246
Notas finais	258
IX. RESERVAS ‘INDÍGENAS’ EM MANICA E SOFALA, 1914-1942.....	261
Reservas <i>indígenas</i> em perspectiva comparada	261
As primeiras reservas <i>indígenas</i> de Manica e Sofala	265
A consolidação e a nova geografia das reservas	275
Reservas <i>indígenas</i> em Manica e Sofala – políticas e práticas, 1925-1942	283
Notas finais	294
CONCLUSÃO.....	299
FONTES E BIBLIOGRAFIA	306

ÍNDICE DE TABELAS E MAPAS

Mapa 1:	Carta de Moçambique (1914)	36
Mapa 2:	Carta do distrito de Manica e dos territórios circunvizinhos (1887)	96
Tabela 1:	População do Território de Manica e Sofala (1900-1925)	116
Tabela 2:	População do Território de Manica e Sofala (1928/1930-1940)	117
Mapa 3:	Esboço do Território da Companhia de Moçambique (1911)	129
Tabela 3:	Terrenos concedidos por aforamento em cada circunscrição (1915)	146
Tabela 4:	Evolução do número de trabalhadores recrutados e distribuição de jornais por sector (1910-1919)	173
Tabela 5:	Exportações de milho (1913-1919)	203
Tabela 6:	Produção de milho (1936-1940)	216
Tabela 7:	Áreas de reservas indígenas solicitadas (1920)	280
Mapa 4:	Mapa de reservas de Moçambique (s/d)	292

ABREVIATURAS

- ACB – Associação Comercial da Beira
AHM – Arquivo Histórico de Moçambique
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
ATI – Associação do Trabalho Indígena
BCM – Boletim da Companhia de Moçambique
BOA – Boletim Oficial de Angola
BOM – Boletim Oficial de Moçambique
BSCA – British South Africa Company
CAI – Comissão de Assistência Indígena
CCB – Companhia Colonial do Búzi
CDI – Comissão de Defesa dos Indígenas
DG – Diário do Governo
DNI – Direcção dos Negócios Indígenas
FCM – Fundo da Companhia de Moçambique
FDSNI – Fundo da Direcção dos Serviços de Negócios Indígenas
ICI – Instituto Colonial Internacional
JCA – Junta Consultiva de Administração
JCU – Junta Consultiva do Ultramar
RTI – Repartição de Trabalho Indígena
SGL – Sociedade de Geografia de Lisboa

INTRODUÇÃO

Objecto e problematização

Neste trabalho propõe-se um estudo sobre políticas coloniais de terras, entendidas como instrumentos de regulação do acesso e controlo sobre a terra, em Manica e Sofala entre 1892 e 1942. Pretende-se, ao mesmo tempo, analisar as relações de poder em meio rural nesta região de Moçambique colonial. Procura-se compreender, em primeiro lugar, como é que, ao longo de um período de meio século, foi sendo equacionada e resolvida a «questão da terra», ou seja, como é que a terra foi distribuída entre os diferentes grupos que compunham a população deste território sob dominação colonial, mas também como é que foi distribuída para determinados fins, que interesses suscitou, que concepções político-ideológicas e económicas nortearam essa distribuição e quais foram as suas consequências. Se pensar a questão da terra passa por discutir a forma como se dispõe sobre a terra propriamente dita, ou o solo, recurso natural com várias potencialidades, não se pode ignorar que as formas de distribuição da terra afectam a fruição e o controlo sobre outros recursos do solo e do subsolo – água, árvores, culturas agrícolas, minérios – e até mesmo da população animal. Por outro lado, pretende-se escrutinar o modo como, no quadro deste processo colonial, um conjunto de forças e processos – relações comerciais, a presença de grupos de colonos e empresas, por exemplo – independentemente dessas políticas de terras ou por causa delas, foram condicionando e transformando as relações de poder em meio rural entre diversos agentes.

«A escolha de uma política fundiária determina o projecto de sociedade que se entende pôr em prática», afirma-se num estudo sobre a questão da terra em África.¹ A instauração de sistemas coloniais em África no final do século XIX, inclusive através de políticas de terras, contribuiu para a criação de sociedades desiguais. Um estudo abrangente sobre políticas de terras nestas sociedades deve ter em conta a forma como diferentes grupos foram afectados pela distribuição de recursos, como as maiorias africanas, mas também as populações oriundas do subcontinente indiano e da China e as populações de origem europeia, com diferentes situações socioeconómicas, como aquelas que se fixaram em várias regiões de

¹ «Le choix de politique foncière détermine le projet de société que l'on entend mettre en œuvre». Étienne Le Roy, «Introduction générale», em *L'Appropriation de la Terre en Afrique noire: Manuel d'Analyse, de Décision et de Gestion Foncières*, Émile Le Bris, Étienne Le Roy e Paul Mathieu (Paris: Karthala, 1991), 19.

Moçambique. Nesta dissertação procura-se em especial compreender em que medida essas políticas de terras foram um instrumento de controlo sobre a organização social e produtiva das populações africanas. O uso, acesso e controlo sobre a terra e outros recursos naturais eram historicamente objecto de competição e de conflito nas sociedades locais, principalmente dependentes dos frutos do trabalho agrícola e da pastorícia para a sua subsistência, mas também já envolvidas em redes de trocas comerciais. Em processos de distribuição da terra em contexto colonial factores como o favorecimento dos interesses da nação colonizadora, de grupos económicos metropolitanos ou estrangeiros e mesmo das minorias europeias limitaram o acesso à terra e desencadearam transformações nas relações das populações africanas com a terra e com os recursos naturais que é necessário investigar.²

Ao procurar compreender como foi sendo encarada e resolvida a questão da terra, ao analisar as transformações ocorridas nas sociedades rurais em Manica e Sofala desde finais de Oitocentos, este trabalho concentra-se apenas num dos vários aspectos daquilo que pode ser considerado um processo mais vasto de apropriação do «espaço» africano, dos seus recursos naturais e das suas populações.³ Da perspectiva das relações entre Estados e do direito internacional, a Conferência de Berlim (1884-1885) bem como os vários acordos bilaterais celebrados entre nações europeias com vista à definição de fronteiras em África são outros aspectos deste processo de apropriação.⁴ Com repercussões particularmente violentas sobre a vida das populações africanas, as acções e campanhas militares lançadas desde meados de Oitocentos até às primeiras duas décadas de Novecentos, destinadas a quebrar os vários focos de oposição à penetração económica, política e colonial em Moçambique e controlar as

² Ao longo deste trabalho empregamos a expressão «acesso à terra» numa acepção ampla de modo a abranger um conjunto de práticas e utilizações. «Acesso» inclui assim tanto o modo como na legislação fundiária são definidos os direitos das populações sobre a terra como a faculdade de cultivar, colher frutos, caçar, construir um poço ou edificar habitações em determinadas zonas, mas também práticas e utilizações não necessariamente contempladas na legislação mas verificadas no «terreno».

³ As modalidades e consequências desta apropriação do espaço africano são problematizadas em Isabel Castro Henriques, *Território e Identidade. A Construção da Angola Colonial (c. 1872-c. 1926)* (Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004).

⁴ Sobre o período que antecedeu a Conferência de Berlim e as consequências deste para as pretensões portuguesas em África e os acordos bilaterais celebrados entre Portugal e a França, a Alemanha e a Grã-Bretanha a propósito do território de Moçambique, cf. Malyn Newitt, *Portugal in Africa: The Last Hundred Years* (Londres: C. Hurst e Co., 1981), 24-31 e Malyn Newitt, *A History of Mozambique* (Londres: Hurst, 1997), 341-355. Sobre a forma como os resultados de Berlim foram recebidos pela classe política portuguesa cf. Valentim Alexandre, *A Questão Colonial no Parlamento*, vol. I – 1821-1910 (Lisboa: Assembleia da República, D. Quixote, 2008), 151-168.

estruturas políticas existentes, reflectem esse processo gradual de apropriação do espaço africano.⁵

Em Moçambique, tal como noutros territórios da África colonial, esta apropriação do espaço deu-se ainda através de um aparelho burocrático, construído em grande medida à imagem do Estado europeu moderno, mas assentando num princípio discriminatório fundador de base racial entre africanos e não africanos. Esta administração colonial em formação orientava-se por dois objectivos principais e interligados: garantir as condições necessárias para a extracção dos recursos desejados e garantir uma ordem política estável e o controlo sobre a organização social local.⁶ Estes objectivos, por sua vez, vinham dar resposta aos diversos interesses que a empresa colonial em África abarcava, quer de natureza pública – emanados de instituições na «metrópole» e nas colónias –, quer de natureza privada. Com um número crescente de órgãos e funcionários à medida que se implantava no território e se multiplicavam as suas esferas de actuação, com relações complexas com o Governo na metrópole e com os grupos económicos e sociais presentes naquela, mas também no «terreno» colonial, e com uma expressão heterogénea no espaço, este aparelho burocrático estava longe de ser unívoco no seu funcionamento. Uma história das suas políticas, como aquela que aqui procuramos empreender, deve por isso estar atenta às tensões, conflitos e constrangimentos que caracterizavam a sua acção.⁷

A principal particularidade da região do centro de Moçambique que escolhemos estudar neste trabalho reside no facto de, entre 1892 e 1942, os distritos de Manica e Sofala terem sido administrados não directamente por Portugal mas sim por uma sociedade comercial por acções, a Companhia de Moçambique. Detida sobretudo por capitais estrangeiros e sujeita a uma relativa vigilância do Governo português, a Companhia de Moçambique foi uma das duas concretizações no espaço moçambicano de uma política a que também a França e a Inglaterra recorreram nas últimas duas décadas de Oitocentos: a concessão temporária de poderes de administração a empresas incumbidas de prosseguir nas

⁵ Para a história dessas acções e campanhas, bem como das reacções e oposições das estruturas políticas africanas àquelas, a obra de Pélissier é essencial. René Pélissier, *História de Moçambique: Formação e Oposição* (Lisboa: Estampa, 2000), 2 vols. Para o caso da região do vale do Zambeze cf. Allen F. Isaacman, *The Tradition of Resistance in Mozambique: Anti-Colonial Activity in the Zambezi Valley, 1850-1921*, em colaboração com Barbara Isaacman (Londres: Heinemann Educational, 1976).

⁶ Bruce Berman, «Structure and Process in the Bureaucratic States of Colonial Africa », *Development and Change*, 15, n.º 2 (1984): 166.

⁷ Para uma reflexão sobre a dificuldade do estudo do «Estado colonial» e sobre diferentes formas de abordá-lo, cf. Bruce Berman, *Control and Crisis in Colonial Kenya: The Dialectic of Domination* (Londres: James Currey, 1990), 1-9.

colónias, durante um determinado período de tempo, alguns dos objectivos das nações colonizadoras.⁸ Sediada em Lisboa, cidade onde reunia periodicamente o Conselho de Administração, a Companhia de Moçambique contava ainda com dois comités, um em Paris e outro em Londres. A esta estrutura organizativa, característica das sociedades comerciais por acções, veio juntar-se um aparelho burocrático em África. Desde 1892, a Companhia lançou assim progressivamente as bases para proceder ao reconhecimento e ao controlo do Território de Manica e Sofala, de aproximadamente 135 000 km², e das populações que o habitavam, nomeadamente através de campanhas militares destinadas a dominar os potentados africanos da região.⁹ Concentrada, numa primeira fase da sua vida, nas receitas obtidas através da cobrança de impostos às populações africanas, da concessão de direitos de exploração mineira e das taxas de utilização do caminho-de-ferro que ligava a cidade da Beira, capital do território de Manica e Sofala, ao Zimbabué – território correspondente à então denominada Rodésia do Sul – e do porto da Beira, a Companhia criou condições para que a economia da região que administrava passasse a centrar-se cada vez mais na agricultura, dinamizada sobretudo por um conjunto de empresas das quais detinha uma parte do capital e por colonos de diversas nacionalidades. Da construção da linha de caminho-de-ferro e de edifícios administrativos à limpeza das estradas, da perfuração das rochas nas minas ao cultivo de milho nas herdades concedidas a europeus, a esmagadora maioria do trabalho em Manica e Sofala era efectuada pelas populações locais, a tal compelidas por um sistema coercivo de recrutamento e utilização da mão-de-obra.¹⁰

Num estudo sobre a questão da terra este contexto específico suscita um conjunto de perguntas e problemas, nomeadamente sobre as articulações existentes entre o Estado metropolitano e a Companhia de Moçambique na formulação e aplicação no terreno destas políticas. Mais à frente nesta introdução retomaremos este aspecto, mas desde já podemos

⁸ Sobre a Companhia do Niassa, a segunda concretização em Moçambique da «moda» das companhias de colonização com poderes de administração, cf. Barry Neil-Tomlinson, «The Nyassa Chartered Company: 1891-1929», *The Journal of African History*, 18, n.º 1 (1977).

⁹ Ao longo deste trabalho referimo-nos ao Território de Manica e Sofala, designação da região concedida à Companhia de Moçambique, como «o Território» ou, simplesmente, Manica e Sofala, entendendo que essa designação abrange a região a sul do rio Save incluída na concessão.

¹⁰ A questão do trabalho no território administrado pela Companhia de Moçambique foi estudada em especial pelo historiador Eric Allina-Pisano. Cf. Eric Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism: Africans, the State, and the Market in Manica District, Mozambique, 1895-c.1935» (tese de doutoramento, New Haven, Universidade de Yale, 2002) e Eric Allina, *Slavery By Any Other Name: African Life under Company Rule in Colonial Mozambique* (Charlottesville: University of Virginia Press, 2012). A publicação deste último livro numa fase bastante avançada da escrita desta dissertação tornou algumas das reflexões aqui feitas menos originais, sobretudo no que diz respeito às políticas de «assistência» aos africanos da Companhia formuladas em finais da década de 1920.

afirmar que nos processos aqui estudados encaramos o Estado português e a Companhia como entidades autónomas mas interligadas, com relações marcadas por interesses em comum, mas também por conflitos. Por outro lado, não encaramos o Estado português e a Companhia como realidades uniformes. Tendo em conta que eram compostos de diferentes entidades que prosseguiam diferentes objectivos, será importante atentar a consensos, conflitos, hierarquias e relações de poder nos órgãos envolvidos nestes processos decisórios, a vários níveis.

Que processos mediaram a formulação das políticas de terras da Companhia? Que tensões existiram entre os órgãos da Companhia e do Estado português, mas também dentro da própria Companhia e do Estado, e que relações de cooperação e conflito emergiram nesta matéria? Como é que diferentes regimes políticos em Portugal lidaram com a questão da terra? E qual a sua influência sobre as políticas da Companhia de Moçambique? As lógicas destas relações afectaram a efectivação das políticas de terras? Como é que o factor terra se tornou numa questão para a rede de interesses envolvida na empresa colonial? De que forma é que essas políticas e elementos como o crescimento da população colona e a expansão de explorações empresariais afectaram as relações de poder em meio rural? Como é que esses vários factores afectaram as populações africanas, diferenciadas entre si? Que reacções tiveram a essas políticas e a que estratégias recorreram para salvaguardar os seus variados interesses? De que forma se distingue a questão da terra em Manica e Sofala de outras regiões de Moçambique, fora da alçada da Companhia, e de que forma se aproxima ou afasta dos processos ocorridos em territórios vizinhos? Estas são apenas algumas das perguntas que esta temática suscita e a que procuramos responder nesta dissertação.

Terra e colonialismo em África: questões de investigação

O campo de estudo sobre políticas de terras e relações de poder em meio rural na África sob dominação colonial (sécs. XIX e XX) é extremamente rico, abrangendo trabalhos reconduzíveis a diferentes áreas e subáreas disciplinares, por vezes até combinando várias delas – da história social à antropologia e à ciência política – e apresentando diferentes abordagens teóricas e metodológicas. Do vasto *corpus* de literatura entretanto acumulado, pelo menos desde a década de 1970, resulta a convicção de que, pela forma como condicionam o acesso à terra, elemento de poder social, político e simbólico, e fonte essencial de subsistência e de riqueza, mas também a outros recursos naturais, as políticas de terras

foram das que melhor ajudaram a definir o poder colonial, das que mais profundas consequências tiveram nas vidas das populações africanas e também das que mais oposição suscitaram da parte destas. Segundo a historiadora Sara Berry, os regimes coloniais em África transformaram as relações dos africanos com a terra pelo menos de três formas: através da deslocação física, da demarcação de fronteiras territoriais e sociais e da invenção ou reinterpretação das regras que ditavam o acesso, a transferência e o uso das terras.¹¹ Estes três efeitos correspondem a alguns dos principais eixos do campo de estudo sobre políticas de terras na África sob dominação colonial e que importa destacar nesta introdução.

Tal como têm salientado vários autores, é no quadro de um conjunto de objectivos, por vezes em conflito entre si, que devem ser compreendidas políticas levadas a cabo por Estados coloniais como aquelas que levaram à deslocação física, em maior ou menor quantidade, de populações das terras onde habitavam e desenvolviam as suas actividades económicas.¹² O fornecimento de trabalhadores a diversos tipos de empregadores, a construção de vias de comunicação ao serviço do Estado, a disponibilização de terrenos cobiçados por empresas ou particulares, as ideologias legitimadoras da separação entre populações colonas e africanas, o esgotamento dos solos, a criação de colonatos agrícolas, o controlo de doenças – todos estes factores serviram de justificação, em diferentes momentos e nos mesmos ou em diferentes territórios, para levar a cabo deslocações deste tipo, mais ou menos permanentes.¹³ Aquilo que em cada caso se tem procurado esclarecer é, por exemplo, como foram efectuadas tais deslocações e quais foram as suas consequências para as populações envolvidas, sobretudo do ponto de vista social e económico.

Quer as zonas onde as populações africanas puderam permanecer, quer aquelas para onde foram deslocadas, foram frequentemente sujeitas a alguma forma de demarcação territorial e social, para recuperar o segundo elemento enunciado por Berry. Este esforço de demarcação corresponde ao processo de substituição das divisões políticas, sociais e territoriais no interior e entre os grupos que compunham as sociedades africanas habitando num dado território por uma nova organização, determinada pelo Estado, capaz de permitir o

¹¹ Sara Berry, «Debating the Land Question in Africa», *Comparative Studies in Society and History*, 44, n.º 4 (2002): 643.

¹² Como se tem apontado na historiografia, também outras populações de origem não africana foram sujeitas a restrições no acesso à terra. Para o caso da população de origem indiana no Quênia, cf. Berman, *Control...*, 142.

¹³ Para as deslocações ocorridas na Rodésia do Sul cf., por exemplo, Robin Palmer, *Land and Racial Domination in Rhodesia* (Londres: Heinemann, 1977). Sobre o caso dos Maasai no Quênia, cf. Lotte Hughes, *Moving the Maasai: A Colonial Misadventure* (Basingstoke e Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2006). Para uma reflexão abrangente sobre ambiente e imperialismo no espaço imperial britânico, cf. Beinart e Hughes, *Environment...*

controlo do uso e acesso à terra e o domínio sobre a organização social, distribuição espacial e a capacidade produtiva das populações.¹⁴

Além destas formas de demarcação discutidas por Berry, outras devem ainda ser mencionadas. De natureza social mas também económica, e parte integrante de estratégias de organização do espaço rural, as chamadas *native reserves* ou reservas *indígenas*, áreas destinadas à habitação, agricultura e pastorícia das populações africanas, foram criadas por exemplo na África do Sul e no Quênia, em diferentes momentos. Como tem demonstrado a literatura especializada, devido às condições ecológicas de origem de muitas reservas e à degradação progressiva dos seus solos, provocada em parte pelo sobrepastoreamento, estes espaços foram frequentemente um factor de perda de autonomia para as próprias populações locais, obrigadas a estabelecer relações laborais com empresas e colonos fora das reservas, em condições de fragilidade, para garantir a sua mera subsistência, cumprir com as suas obrigações fiscais e desenvolver actividades económicas.¹⁵ Além de reservas *indígenas*, na Rodésia do Sul foram também delimitadas *native purchase areas*, espaços destinados a populações consideradas «progressivas» do ponto de vista económico e agrícola, diferenciadas em relação à massa de cultivadores que povoava as reservas, com as suas práticas consideradas «rudimentares».¹⁶

Concomitantemente foram por vezes definidas zonas reservadas à habitação e actividades económicas das populações europeias, onde, de modo geral, as populações africanas apenas poderiam permanecer enquanto trabalhadoras.¹⁷ O facto de estas medidas de organização do espaço rural nem sempre terem sido concretizadas por falta de meios ou vontade adequados, ou por suscitarem a oposição e resistência de vários interesses, impeliu algumas administrações coloniais, sobretudo no âmbito de medidas de fomento da agricultura, a procurar novos meios de penetração rural e de regulação das relações entre populações africanas, proprietários europeus, mais ou menos capitalizados e empresas, levando mais além

¹⁴ Berry, *Debating ...*, 643-645.

¹⁵ Thomas V. McClendon, «Makwerekwere: Separating Immigrants and Natives in Early Colonial Natal», em *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge*, coord. Karl Ittmann, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox (Athens: Ohio University Press, 2010) e Christophe Youé, «Black Squatters on White Farms: Segregation and Agrarian Change in Kenya, South Africa and Rhodesia, 1902-1963», *International History Review*, 24, n.º 3 (2002).

¹⁶ Alison K. Shutt, «Purchase Area Farmers and the Middle Class of Southern Rhodesia, c. 1931-1952», *The International Journal of African Historical Studies*, 30, n.º 3 (1997).

¹⁷ É esse o caso das chamadas *White Highlands* ou «terras altas brancas» no Quênia, região transformada num enclave europeu, definido originalmente para excluir as populações originárias do continente asiático. Esta separação repercutir-se-ia mais tarde na vida das populações africanas. Berman, *Control...*, 142 e ss.

essas formas de demarcação.¹⁸ A historiografia tem salientado que estas medidas são parcialmente responsáveis por um processo de proletarização das populações africanas e de limitação do seu acesso à terra.¹⁹

O terceiro elemento identificado por Berry diz respeito ao modo como as administrações coloniais lidaram com as regras que, nas sociedades locais, regulavam o acesso, a transferência e o uso da terra.²⁰ À distinção essencial entre europeu e africano do ponto de vista intelectual e «civilizacional», entre as respectivas formas de organização política e social, mas também as respectivas práticas agrícolas e pecuárias, critérios que serviram de justificação a diversos aspectos da dominação colonial em África, juntou-se o binómio propriedade individual/comunal. De facto, era dominante nas administrações coloniais de início de Novecentos a visão segundo a qual nas sociedades africanas não só não existia o conceito de propriedade individual da terra como as populações eram incapazes de compreender o alcance de tal instituto jurídico. A terra, um bem comunal e inalienável, era administrada por chefes que a dividiam e distribuíaam a vários indivíduos segundo diferentes critérios. Tal como vários autores têm sustentado, esta visão dominante correspondia a uma simplificação, a uma interpretação eurocêntrica e enviesada e, em muitos casos, a uma verdadeira invenção das regras vigentes nas diferentes sociedades africanas, que, longe de serem estáticas, haviam evoluído ao longo do tempo em função de um conjunto de contingências – ecológicas, sociais, políticas e económicas.²¹ As políticas e as práticas coloniais, nomeadamente a codificação dos regimes de terras africanos sob a forma de «usos e costumes» fundiários, precipitaram e modificaram o curso dessa evolução.²²

O geógrafo Thomas Bassett, que se tem debruçado sobre questões agrárias em África, identificou duas fases principais das políticas coloniais britânicas e francesas respeitantes aos

¹⁸ Sobre as origens e consequências da *Private Locations Ordinance* de 1908, cf. J. K. Rennie, «White Farmers, Black Tenants and Landlord Legislation: Southern Rhodesia 1890-1930». *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978) e Palmer, *Land...*, 89-90.

¹⁹ Para um estudo seminal acerca do processo de proletarização de populações africanas devido a uma combinação de políticas de terras e políticas laborais, cf. Giovanni Arrighi, «Labour Supplies In Historical Perspective: A Study of the Proletarianization of the African Peasantry in Rhodesia», *Journal of Development Studies*, 6, n.º 3 (1970).

²⁰ O campo de estudo sobre modalidades de posse da terra em África e sobre a forma como evoluíram em contexto colonial é vasto. O texto de Shipton e Goheen lança pistas muito valiosas para a sua compreensão. Parker Shipton e Mitzi Goheen, «Introduction. Understanding African Land-Holding: Power, Wealth, and Meaning», *Africa: Journal of the International African Institute*, 62, n.º 3 (1992).

²¹ A este respeito cf. os artigos reunidos em Daniel Biebuyck, coord. *African Agrarian Systems* (Londres: Oxford University Press, 1963).

²² John Bruce, «A Perspective on Indigenous Land Tenure Systems and Land Concentration», em *Land and Society in Contemporary Africa*, coord. R.E. Downs e S.P. Reyna (Hanover: University Press of New England, 1988), 28-29.

sistemas de posse da terra africanos. Numa primeira fase, entre o final do século XIX e 1930, num contexto de conquista, ocupação e instalação de sistemas de dominação colonial, os Estados coloniais mostraram-se pouco preocupados com a definição clara de um regime de terras próprio para as populações africanas. Assim se justifica a ampla contemporização com os supostos «usos e costumes tradicionais» dessas populações, nomeadamente com a «propriedade comunal» da terra. Tal atitude passou também por manter as estruturas políticas sobre as quais assentavam esses modos de regulação do acesso e do uso da terra.²³ Ao invés, numa segunda fase (1930-1960), a Grande Depressão e a Segunda Guerra Mundial, bem como as novas estratégias económicas vocacionadas para a intensificação da agricultura, impunham a estabilização dos regimes de terras. A partir do momento em que os sistemas «tradicionais» de posse da terra passaram a ser vistos como obstáculos ao aumento da produção, a evolução para a individualização da propriedade era inevitável.²⁴ Nesta mesma linha de pensamento Berry recorda que, a partir da década de 1930, as autoridades coloniais britânicas e francesas estavam cada vez mais preocupadas com as consequências ambientais dos métodos «primitivos» de uso da terra das populações africanas e convencidas de que estes não poderiam servir de base à ambicionada «modernização» económica rural. Se deixados à sua sorte, esses métodos iriam contribuir para o esgotamento dos recursos. Impunha-se, por isso, uma intervenção mais directa da administração colonial nas actividades das populações africanas, na sua relação com a terra e uso dos recursos, visível sobretudo a partir de 1945.²⁵

Deste *corpus* de estudos sobre políticas coloniais de terras em África merece ainda destaque o trabalho desenvolvido por Bruce Berman. De uma das suas principais obras retemos o interesse em identificar os passos essenciais da formação e evolução do aparelho colonial de Estado, dos seus métodos de dominação sobre o território e sobre as populações, através de uma atenção redobrada às tensões e aos conflitos ocorridos dentro dessa mesma estrutura institucional. Destaca-se ainda a atenção dada ao modo como essas instituições se relacionaram com e agiram sobre um conjunto de agentes em posições e com estratégias diferentes (cultivadores africanos, agricultores europeus, empresas, etc.).²⁶ De algumas obras do historiador Frederick Cooper, por outro lado, menos preocupado do que Berman em propor uma leitura da economia política do «Estado colonial», retemos a preocupação em

²³ Thomas J. Bassett, «Introduction: The Land Question and Agricultural Transformation in Sub-Saharan Africa», em *Land in African Agrarian Systems*, coord. Thomas J. Bassett e Donald E. Crumney (Madison: The University of Wisconsin Press, 1993), 6-7.

²⁴ Bassett, «Introduction...», 8.

²⁵ Berry, «Debating...», 646-647.

²⁶ Berman, *Control...*

identificar instrumentos que permitam levar a cabo uma análise mais «de baixo para cima» dos vários mecanismos de controlo das populações africanas e das suas estratégias para lidar com esses mecanismos.²⁷

Para o trabalho que aqui desenvolvemos sobre políticas coloniais de terras e relações de poder em meio rural em Moçambique são, assim, particularmente relevantes os estudos que, sobretudo no quadro do imperialismo britânico e francês, se têm debruçado sobre a formulação e aplicação de políticas de terras, sobre a relação entre políticas laborais e políticas de terras no quadro da progressiva proletarização das populações africanas, sobre as relações de poder entre colonos, empresas e africanos em meio rural, as estratégias rurais e reacções das populações africanas às políticas de terras, sobre diferentes abordagens teóricas acerca do «campesinato» africano, sobre as consequências sociais e económicas das reservas *indígenas*, sobre as tensões entre sistemas de posse comunal da terra e a propriedade individual, sobre a codificação dos «usos e costumes» africanos relativos à terra e sobre estratificação social.²⁸ Deste *corpus* resulta a ideia de que, quer tenha ou não havido deslocações ou expropriações maciças, mesmo que as políticas de terras nem sempre tenham sido plenamente efectivadas pelas autoridades e mesmo nos casos em que as populações africanas continuaram a gozar de uma relativa autonomia em meio rural (na medida em que continuaram a ter oportunidade de levar a cabo actividades produtivas em condições semelhantes àquelas de que gozavam antes de sentirem os efeitos de um sistema de dominação colonial), o facto é que a penetração de uma administração colonial e de um

²⁷ Frederick Cooper, *From Slaves to Squatters: Plantation Labor and Agriculture in Zanzibar and Coastal Kenya, 1890-1925* (New Haven: Yale University Press, 1980); Frederick Cooper, *Decolonization and African Society: The Labor Question in French and British Africa* (Cambridge: Cambridge University Press, 1996).

²⁸ Sobre políticas de terras e de trabalho, cf. Arrighi, «Labour...». Sobre relações de poder em meio rural cf. Youé, «Black Squatters...». Sobre estratificação social em meio rural cf. Colin Bundy, *The Rise and Fall of the South African Peasantry* (Cidade do Cabo, Londres: David Philip, James Currey, 1988). Sobre as estratégias de algumas populações africanas perante algumas políticas coloniais de terras cf. Terence Ranger, *The African Voice in Southern Rhodesia: 1898-1930* (Londres: Heinemann, 1970). Para reflexões sobre a categoria do campesinato africano, cf. Terence Ranger, «Growing from the Roots: Reflections on Peasant Research in Central and Southern Africa», *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978) e Frederick Cooper, «Peasants, Capitalists, and Historians: A Review Article», *Journal of Southern African Studies*, 7, n.º 2 (1981). Sobre reservas *indígenas* cf. Palmer, *Land...* Sobre «propriedade indígena» cf. Martin Chanock, «A Peculiar Sharpness: An Essay on Property in the History of Customary Law in Colonial Africa», *The Journal of African History*, 32, n.º 1 (1991) e Charles K. Meek, *Land, Law and Custom in the Colonies* (Londres: Oxford University, 1949). Sobre tensões entre diferentes sistemas de posse da terra cf. Bassett, «Introduction...», 8 e Mahmood Mamdani, *Citizen and Subject: Contemporary Africa and the Legacy of Late Colonialism* (Londres: James Currey, 1996), 138 e ss. Sobre codificação de «usos e costumes» cf. Meek, *Land, Law...* Para o caso da África francesa cf. Jean Suret-Canale, *Afrique Noire Occidentale et Centrale, l'Ère Coloniale (1900-1945)* (Paris: Éditions Sociales, 1971), 327 e ss. Para um estudo sobre os Camarões, primeiro sob domínio alemão e depois francês, cf. Andreas Eckert, «Land-Rights, Land-Use and Conflicts in Colonial Cameroon: The Case of Douala», em *Our Land, Their Laws: Land Law and Land Use in Modern Colonial Societies*, coord. Jaap de Moor e Dietmar Rothermund (Hamburgo: Lit Verlag, 1994).

conjunto de formas de exploração dos recursos e das populações africanas, bem como a presença de diferentes grupos populacionais em meio rural, trouxe consigo novas sociabilidades, relações e processos que justificam uma história e uma sociologia rurais aprofundadas e, sobretudo, histórica e geograficamente contextualizadas.

O caso de Moçambique

Deslocações. Expropriações. Organização do espaço rural. Reservas *indígenas*. Relações de poder em meio rural. Sistemas «tradicionais» de posse da terra. Individualização da propriedade. Estes são apenas alguns dos temas explorados no *corpus* de estudos sobre a questão da terra na África colonial não-portuguesa aqui brevemente cotejado. Só alguns destes temas, e de forma bastante limitada no espaço e no tempo, têm sido objecto de atenção em estudos acerca de Moçambique.

Quanto ao período anterior à Segunda Guerra Mundial, com excepção dos trabalhos de Valdemir Zamparoni, Joel das Neves e José Negrão, mas também de uma obra recente de David Hughes, são de facto breves as reflexões no *corpus* sobre a questão da terra em geral e, em particular, sobre aspectos como a deslocação de populações, a expropriação de terras, as reservas *indígenas* criadas em Moçambique a partir de 1911, sobre as relações laborais constituídas devido à expansão da agricultura, bem como acerca das tensões, conflitos e negociações entre diferentes grupos a propósito do uso e do acesso à terra e a outros recursos naturais.²⁹ Debruçando-se sobre regiões distintas e em circunstâncias diferentes do ponto de vista da presença do Estado e da penetração do capitalismo, estes trabalhos têm o mérito de demonstrar a importância da articulação entre as questões do trabalho e da terra para uma compreensão mais profunda do processo de dominação colonial em Moçambique. Evidenciam ainda a pressão sobre a terra que se foi sentindo em determinadas regiões, reflectem acerca das suas origens e consequências, das estratégias africanas em relação às mesmas e acerca de como a administração colonial interveio em cada caso. Pelo contrário, em algumas regiões de Moçambique o acesso das populações à terra neste mesmo período não tinha sido afectado de forma significativa por estes processos.

²⁹ José Negrão, *Cem Anos de Economia da Família Rural Africana* (Maputo: Promedia, 2001); Joel Maurício das Neves, «Economy, Society and Labour Migration in Central Mozambique, 1930–c.1965: a Case Study of Manica Province» (tese de doutoramento, Londres, SOAS, Universidade de Londres, 1998); Valdemir Zamparoni, «Entre narros & mulungos: colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques, c. 1890- c. 1940» (tese de doutoramento, São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1998).

Zamparoni, que se debruçou sobre diversos aspectos da dominação colonial portuguesa no Sul de Moçambique entre 1890 e 1940, entre os quais o trabalho forçado e o imposto de palhota, convocou também um conjunto de fontes para reflectir acerca dos métodos, consequências e reacções à expropriação de populações africanas da terra nessa região, tendo concluído que «[a] crescente presença branca na colónia foi paulatinamente expulsando a população rural das áreas mais férteis e superpopulando as áreas circundantes, factos que, associados às crises ecológicas e guerras, acabaram por contribuir para uma crescente desestruturação dos processos de produção camponesa e por acelerar a criação e expansão de uma força de trabalho para o mercado».³⁰

No seu estudo sobre as transformações ocorridas na economia da família rural africana do delta do Zambeze entre c.1890 e c.1990, Negrão reflectiu em profundidade sobre a forma como evoluiu a posse da terra das populações africanas. Aquilo a que chamou de primeira geração de *prazos* da região (entre o século XVII e finais de Oitocentos) afectou de forma diferente os três tipos de terras que identificou nessa região mas não ameaçou a posse da terra a nível da aldeia.³¹ À medida que as autoridades portuguesas foram penetrando na região, desde finais de Oitocentos, e procuraram transformar os *prazos* em empreendimentos agrícolas, o acesso da família rural à terra foi objecto de um conjunto de medidas legislativas, como a lei de terras, de 1909, onde se previa a criação de reservas *indígenas*.³² Negrão interpretou a figura da reserva *indígena* como «a resposta para a controvérsia entre os legisladores portugueses sobre a protecção da agricultura dos *nativos* e a disponibilidade de terras para pequenos agricultores privados».³³ No delta do Zambeze, onde a pressão demográfica era elevada e onde havia uma competição significativa por terras produtivas e bem localizadas, o governador de Quelimane terá até afirmado em 1913 não haver espaço para criar reservas, propondo em alternativa uma regulação mais aprofundada das relações entre concessionários e africanos nas terras da região.³⁴

No decurso da investigação que culminou na dissertação de doutoramento que aqui se apresenta, tivemos também oportunidade de abordar as origens e consequências de algumas políticas coloniais de terras em Moçambique.³⁵ Focando-nos em especial no distrito de

³⁰ Zamparoni, «Entre narros...», 55, 62 e ss.

³¹ Negrão, *Cem Anos...*, 129-136.

³² Negrão, *Cem Anos...*, 136-139.

³³ Negrão, *Cem Anos...*, 139.

³⁴ Negrão, *Cem Anos...*, 140-141.

³⁵ Bárbara Direito, «Terra, trabalho e colonialismo em Moçambique: o caso do distrito de Inhambane, c.1900-c.1930», em *O Império Colonial em Questão (secs. XIX-XX). Poderes, Saberes e Instituições*, coord.

Inhambane entre c.1890 e c.1930, concluímos que a competição pelo acesso aos terrenos mais férteis do litoral, não por acaso os mais densamente povoados, desencadearam tensões entre cultivadores africanos e colonos de diferentes origens desde finais de Oitocentos. Para explicar o percurso das políticas de terras nessa região convocaram-se elementos atinentes à questão da gestão do trabalho – o facto de se tratar de uma região de forte emigração para a África do Sul; a procura interna de mão-de-obra para trabalhos agrícolas por colonos locais descapitalizados –, mas também os interesses, por vezes contraditórios, defendidos por instituições centrais e locais – Governo português, Governo-Geral de Moçambique, Governo de Inhambane e até mesmo chefias de circunscrições – e de grupos económicos na metrópole e colonos locais. A chave para o percurso das políticas de terras em Inhambane entre c.1890 e c.1930 é, sem dúvida, complexa, e reveste-se de algumas singularidades, constatação que obriga a alguma cautela no momento de retirar conclusões mais gerais para a colónia de Moçambique, e até para estabelecer comparações com outros territórios. Encontraram-se, porém, dados suficientes para levar mais longe a reflexão sobre como as políticas coloniais portuguesas agiram sobre as oportunidades de acesso das populações à terra e sobre as relações de trabalho num contexto de escassez de terra fértil.

Já os estudos de Joel das Neves e de David Hughes mostram como no que diz respeito a políticas de terras e relações de poder em meio rural em Moçambique antes da Segunda Guerra Mundial é necessária alguma cautela antes de proceder a generalizações. De facto, segundo Joel das Neves, na segunda década do século XX um conjunto de factores contribuía para que já fosse constatada alguma competição entre vários grupos pelo acesso às melhores terras, sobretudo ao longo da linha de caminho-de-ferro e da estrada Beira-Rodésia do Sul.³⁶ Esses terrenos foram tendencialmente concedidos a colonos e empresas em detrimento das populações que ali residiam. Neves defende, no entanto, que apesar das populações que habitavam as terras ao longo da linha de caminho-de-ferro terem sido obrigadas a partir para outras zonas ou permanecer como assalariadas ou arrendatárias ao serviço dos concessionários europeus, pelo menos até à década de 1940 terão encontrado terras férteis para continuar a produzir milho em competição com os produtores europeus.³⁷

Miguel Bandeira Jerónimo (Lisboa: Edições 70, 2012) e Bárbara Direito, «Land and Colonialism in Mozambique – Policies and Practice in Inhambane, c. 1900-c.1940», *Journal of Southern African Studies* (no prelo).

³⁶ Neves, «Economy, Society...», 90.

³⁷ Neves, «Economy, Society...», 134.

Numa secção do seu trabalho sobre políticas ambientais e políticas de desenvolvimento na longa duração numa região de fronteira entre Moçambique e o Zimbabué, o antropólogo David Hughes também explora, em certa medida, alguns aspectos da questão da terra, mas apenas numa região bastante circunscrita. Ao comparar a penetração colonial em Vhimba, do lado da então Rodésia do Sul, e Gogoi, do lado moçambicano, parcela do território administrado pela Companhia de Moçambique entre 1892 e 1942, concluiu que diferentes padrões de colonização e objectivos económicos distintos fizeram com que estas zonas evoluíssem de forma diferente. Em ambos os lados da fronteira as populações africanas estavam organizadas previamente à presença colonial em torno de uma «cultura política» subsumível à ideia de «poder sobre as pessoas», em que mais do que a terra aquilo que tinha importância era o poder sobre as pessoas enquanto força de trabalho, defende Hughes. A administração da Companhia de Moçambique levou então a cabo uma estratégia de dominação desse «poder sobre as pessoas», já que Gogoi foi identificada como uma zona de fornecimento de trabalhadores africanos a regiões próximas, focos de colonização europeia. Do lado rodesiano, a intensificação de lutas pelo acesso a um conjunto de recursos, que passou por exemplo por expropriações de terras a africanos, levava a uma crescente importância do paradigma do «poder sobre a terra». Neste caso, passou a ser o controlo sobre a terra, nas mãos do Estado rodesiano, o principal factor de dominação colonial sobre as populações locais.³⁸ Esta diferente «territorialização» dos regimes coloniais rodesiano e moçambicano teve, segundo Hughes, consequências distintas para as populações africanas de um lado e do outro da fronteira durante o período colonial. Já depois das independências essa diferença dissipar-se-ia progressivamente através de um conjunto de medidas de conservação ambiental e de desenvolvimento, postas em prática em ambas as regiões, e que resultaram numa apropriação e mercantilização da terra.

Na parte que diz respeito a políticas de terras e relações de poder em meio rural em Moçambique, é bastante mais rica a literatura dedicada à fase pós-1945, também conhecida como a «segunda ocupação colonial» devido ao investimento que granjeou das metrópoles europeias, ansiosas por recuperar do atraso económico causado pela Grande Depressão e pelo esforço de guerra.³⁹ No quadro de projectos de expansão da colonização europeia em Moçambique e de uma crescente intervenção do Estado em meio rural em nome do fomento

³⁸ David McDermott Hughes, *From Enslavement to Environmentalism: Politics on a Southern African Frontier* (Seattle: University of Washington Press, 2006), 11, 22-44.

³⁹ D. A. Low e J. M. Lonsdale, «Introduction: Towards the New Order 1945-1963», em *History of East Africa*, vol. III, coord. D. A. Low e Alison Smith (Oxford: Clarendon Press, 1976), 12 e ss.

da agricultura, criaram-se novos instrumentos de organização social das populações africanas – como os colonatos *indígenas* e as concentrações algodoceiras –, para as quais aquelas foram chamadas a contribuir enquanto trabalhadoras mas também por vezes enquanto produtoras, com uma relativa autonomia, para os objectivos económicos definidos para a colónia. A literatura tem identificado algumas consequências destes instrumentos para as populações africanas como o acentuar da diferenciação socioeconómica, transformações no tipo de economia praticado, a proletarianização, a conflituosidade rural. Têm sido também estudadas estratégias e formas de resistência a estas políticas.⁴⁰ A insatisfação dos camponeses a este nível tem, por outro lado, sido associada à expansão da luta anti-colonial.⁴¹

As conclusões destes trabalhos sugerem, entre outros aspectos, que é necessário explorar e problematizar a relação entre políticas laborais e políticas de terras em Moçambique colonial. Em algumas partes da África colonial a deslocação de populações e a expropriação da terra foram, com efeito, um meio indirecto de obtenção de mão-de-obra. Por sua vez, as políticas de terras traduziram-se, como vimos, em mecanismos de organização social e económica do espaço rural como as reservas *indígenas*, que tiveram consequências de monta nas vidas das populações africanas, inclusive do ponto de vista laboral. Este é um dos temas a desenvolver no presente trabalho.

Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique

No que diz respeito a políticas de terras e relações de poder em meio rural em particular na região de Manica e Sofala, quer durante o período em que foi administrada pela Companhia de Moçambique, quer após 1942, além dos trabalhos de Joel das Neves e de David Hughes, já discutidos, devem ainda ser mencionadas outras contribuições. Na sua dissertação de licenciatura, onde se dedica em especial a discutir as transformações ocorridas na região de Manica e Sofala a sul do rio Pungué durante a administração da Companhia de Moçambique, Miguel da Cruz estabelece uma cronologia da expropriação da terra. Manica foi

⁴⁰ Bridget O’Laughlin, «Class and the Customary: The Ambiguous Legacy of the Indigenato in Mozambique», *African Affairs*, 99, n.º 394 (2000); Bridget O’Laughlin, «Proletarianisation, Agency and Changing Rural Livelihoods: Forced Labour and Resistance in Colonial Mozambique», *Journal of Southern African Studies*, 28, n.º 3 (2002); Kenneth Hermele, *Land Struggles & Social Differentiation in Southern Mozambique: A Case Study of Chokwe, Limpopo, 1950-1987* (Uppsala: The Scandinavian Institute of African Studies, 1988); Otto Roesch, «Migrant Labour and Forced Rice Production in Southern Mozambique: The Colonial Peasantry of the Lower Limpopo Valley», *Journal of Southern African Studies*, 17, n.º 2 (1991); Merle L. Bowen, *The State Against the Peasantry: Rural Struggles in Colonial and Postcolonial Mozambique* (Charlottesville e Londres: University Press of Virginia, 2000); Salim Valá, *A Problemática da Posse da Terra na Região Agrária de Chókwe* (Maputo: Promedia, 2003), 75-88.

⁴¹ Allen F. Isaacman, «The Mozambique Cotton Cooperative: The Creation of a Grassroots Alternative to Forced Commodity Production», *African Studies Review*, 25, n.º 2/3 (1982).

a primeira região afectada devido à chegada de empresas mineiras, logo seguida pelo Revué, o Chimoio e outras regiões, procuradas pelos seus terrenos férteis, considerados adequados à fixação de populações europeias.⁴² Apesar de estas expropriações terem abrangido as melhores terras e de a legislação entretanto adoptada ter restringido o acesso das populações africanas à terra e ter fomentado o seu assalariamento, muitos camponeses mantiveram terra suficiente para as suas necessidades.⁴³ Na sua dissertação de doutoramento, o antropólogo Michael Walker reflectiu sobre o acesso à terra e à água em Sussundenga, no distrito de Manica, desde a década de 1950 até à actualidade. O autor procurou identificar quais as principais consequências da criação de um colonato europeu em Sussundenga para as populações africanas, em especial do ponto de vista do acesso à terra. Walker concluiu que algumas populações foram, efectivamente, expropriadas e obrigadas a empregar-se para cumprir com as suas diversas obrigações.⁴⁴

Nenhum destes estudos procurou, no entanto, compreender as implicações de um conjunto de políticas de terras para o território de Manica e Sofala sob administração da Companhia de Moçambique como um todo, entre 1892 e 1942: o estudo de Neves incide sobre o distrito de Manica, o de Hughes apenas sobre uma pequena zona desse mesmo distrito (Gogoi, na circunscricção de Mossurize), o estudo de Cruz debruça-se apenas sobre as regiões de Manica e Sofala a Sul do rio Pungué, enquanto Walker estudou apenas Sussundenga. Porque pretendemos neste trabalho estudar as origens e concretização prática de políticas de terras, bem como a evolução das relações de poder em meio rural ao longo de um período suficientemente longo, capaz de permitir retirar conclusões de âmbito mais alargado, optámos por um estudo de caso de toda a região de Manica e Sofala durante a administração da Companhia de Moçambique.

Escolher estudar políticas de terras e relações de poder em meio rural em Manica e Sofala no período em que esta região estava sob administração de uma companhia com poderes administrativos, e não sob administração directa portuguesa, coloca o investigador perante algumas questões delicadas. Como deve ser equacionada a acção da Companhia de

⁴² Miguel da Cruz, «História da formação da classe trabalhadora em Manica e Sofala ao sul do Pungué, 1892-1926» (tese de licenciatura, Maputo, Universidade Eduardo Mondlane, 1982), 161-162.

⁴³ Cruz, «História da formação...», 165.

⁴⁴ Michael Madison Walker, «Enclosing the Commons? A Political Ecology of Access to Land and Water in Sussundenga, Mozambique» (tese de doutoramento, East Lansing, Michigan State University, 2010), 118-123. Num texto recente, Walker propõe reflexões particularmente interessantes sobre as transformações ocorridas em sistemas de posse da terra em Manica desde o período de administração da Companhia até à actualidade. Cf. Michael Madison Walker, «A Spatio-Temporal Mosaic of Land Use and Access in Central Mozambique», *Journal of Southern African Studies*, 38, n.º 3 (2012): 702-703.

Moçambique? Como a de um Estado? Um Estado dentro de um Estado?⁴⁵ Para responder a estas perguntas importa reflectir previamente sobre a questão mais genérica do Estado em África. Nas ciências sociais, algumas abordagens tendem a autonomizar o Estado africano como objecto de estudo de Estados formados noutras regiões. Um dos principais debates na literatura acerca do Estado em África reporta-se à forma como as estruturas coloniais se reproduziram nas diferentes configurações estatais assumidas na fase que se seguiu às independências ou, numa fórmula mais corrente, o *legado colonial* que perdura nesses Estados.⁴⁶ Esta agenda de investigação propõe-se compreender os Estados africanos contemporâneos na longa duração, o que implica por isso procurar as continuidades e descontinuidades verificadas nas estruturas sociais, políticas e económicas antes e durante o período de dominação colonial. Este questionamento levou estudiosos das mais diversas origens disciplinares a um profundo interesse pelo estudo do colonialismo em África. Entre os temas estudados neste âmbito a formação do chamado «Estado colonial» e as implicações deste processo no território e nos usos e relações das populações com a terra têm sido objecto de uma vasta e estimulante bibliografia, alguma da qual já foi referida nesta introdução.⁴⁷ Há no entanto quem defenda que o «Estado colonial» não existe enquanto entidade autónoma, que se trata do Estado metropolitano.⁴⁸

Retomaremos este debate mais adiante. Por ora, importa perceber como têm sido estudados na literatura os aparelhos burocráticos e as políticas de companhias com poderes administrativos. O chamado *imperialism on the cheap* ou «imperialismo barato», formulação utilizada para descrever a concessão de poderes soberanos e privilégios por nações europeias a empresas de capitais privados nas duas últimas décadas de Oitocentos, começou a receber

⁴⁵ Daniella Nicole Mak, «*Imperium in imperio: the Mozambique Company and the making of the indigenato and chibalo*» (tese de mestrado, Lisboa, Departamento de História, ISCTE, 2012), 2.

⁴⁶ Donald Rothchild e Naomi Chazan, org. *The Precarious Balance: State & Society in Africa* (Boulder: Westview Press, 1988); Crawford Young, *The African Colonial State in Comparative Perspective* (New Haven: Yale University Press, 1994); Mamdani, *Citizen and Subject...*; Jean-François Bayart, *L'État en Afrique: La Politique du Ventre* (Paris: Fayard, 1989); John Lonsdale, «States and Social Processes in Africa: A Historiographical Survey», *African Studies Review*, 24, n.º 2/3 (1981).

⁴⁷ Jeffrey Herbst, *States and Power in Africa: Comparative Lessons in Authority and Control* (Princeton: Princeton University Press, 2000); Jocelyn Alexander, *The Unsettled Land: State-making and the Politics of Land in Zimbabwe 1893-2003* (Oxford: James Currey, 2006); Thomas J. Bassett e Donald E. Crummey, coord. *Land in African Agrarian Systems* (Madison: The University of Wisconsin Press, 1993).

⁴⁸ Michel Cahen defende que em alguns trabalhos a expressão «Estado colonial» abrange apenas o aparelho administrativo localizado na colónia, não aquele existente na metrópole. Devido aos equívocos e aos problemas que a expressão «Estado colonial» suscita acha por isso preferível empregar a expressão «aparelho colonial de Estado» em estudos sobre instituições estatais em contexto colonial. Michel Cahen, «Africando, Bilan 1988-2009 et projets 2010-2018. Vol. I Rapport pour l'Habilitation à Diriger des Recherches» (relatório não publicado, Paris, EHESS, 2010), 102-103.

atenção da academia a partir da década de 1970.⁴⁹ Num artigo fundamental publicado em dois números do *Journal of African History*, em 1976, o historiador britânico A. G. Hopkins procurou identificar, ordenar e interpretar as fontes daquilo que chamou de *expatriate enterprise*, isto é, do empresariado estrangeiro em África.⁵⁰ Ao definir, nesse mesmo artigo, a sua agenda de investigação futura em volta de questões como «a distribuição espacial, evolução temporal e a estratégia de negócios do empresariado expatriado e também [...] a evolução do tamanho e da estrutura das empresas e da sua rentabilidade», cingindo-se, assim, a algumas das preocupações da história económica e da história empresarial, Hopkins deixou no entanto de fora a reflexão acerca do significado, do alcance e das implicações do estudo de companhias com poderes soberanos.⁵¹

Pela forma como colocou um conjunto de questões pertinentes e oportunas acerca do relacionamento entre o capital privado e o imperialismo europeu de finais de Oitocentos, Hopkins acabou, de facto, por impulsionar um campo de estudo sobre empresariado europeu em África. Num artigo de síntese publicado em 1987, Hopkins congratulava-se com o sucesso do repto que lançara em 1976, elogiando em particular os contributos dados em duas conferências realizadas em Paris, em Dezembro de 1981, e em Londres, em Maio de 1982.⁵² Se no final da década de 1980 o interesse de Hopkins continuava a incidir sobre os temas a que dera prioridade em 1976, importa em todo o caso reter a sua interessante reflexão acerca da necessidade de comparar dois mapas distintos da África colonial: um primeiro mapa contendo os limites políticos de cada território e um segundo, mais complexo, onde se reflectiria a influência do empresariado expatriado no continente.⁵³ Esta distinção é útil para este trabalho dedicado ao estudo da acção e das políticas da Companhia de Moçambique, empresa que serviu de terreno de luta entre o imperialismo português, francês e britânico, mas

⁴⁹ John S. Galbraith, *Crown and Charter: The Early Years of the British South Africa Company* (Berkeley: University of California Press, 1974), 310. Para uma análise comparativa das cartas e dos seus conteúdos, cf. Ruy Ulrich, *Política Colonial* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909), 237-245.

⁵⁰ A. G. Hopkins, «Imperial Business in Africa. Part I», *The Journal of African History*, 17, n.º 1 (1976); A. G. Hopkins, «Imperial Business in Africa. Part II», *The Journal of African History*, 17, n.º 2 (1976).

⁵¹ Hopkins, «Imperial Business...», II, 267.

⁵² A. G. Hopkins, «Big Business in African Studies», *The Journal of African History*, 28, n.º 1 (1987). Com um âmbito geográfico e temporal amplo mas que excluía o Sul de África, houve em ambas as conferências alguns contributos relativos a Angola e S. Tomé e Príncipe. A conferência de Paris resultou na obra *Laboratoire 'Connaissance du Tiers-Monde'*, org., *Entreprises et Entrepreneurs en Afrique (XIX^e et XX^e siècles)* (Paris: Karthala, 1983), 2 tomos. A conferência de Londres, que teve lugar no SOAS (Universidade de Londres), resultou num número especial da revista *African Economic History*, 12 (1983), intitulado «Business Empires in Equatorial Africa» e organizado pelo historiador Gervase Clarence-Smith.

⁵³ Hopkins, «Big Business...», 130.

também entre o empresariado de vários países, e aponta para a importância de procurar explicações para lá de uma história meramente nacional do imperialismo em África.

De entre os artigos incluídos na obra que reuniu as comunicações apresentadas na conferência sobre empresariado e empreendedorismo na África colonial e pós-independências, realizada em Paris em Dezembro de 1981, o de Jean-Luc Vellut é aquele que melhor reflecte acerca das relações entre empresas e Estado.⁵⁴ Neste estudo sobre imperialismo belga no Congo, Vellut defende que a expressão «bloco colonial» é a mais adequada para designar a conjugação entre poderes públicos e poderes privados tal qual ela se manifestava a nível da metrópole e a nível da colónia. Utilizar o conceito de Estado para traduzir esta realidade era problemático porque, em boa parte do período estudado, os organismos administrativos estavam ainda em construção.⁵⁵ Devido às suas inúmeras participações em empresas, o Estado colonial belga era, segundo este autor, um «Estado-holding». Em Bruxelas, a representação do Estado nessas empresas ajudara a criar «um clima de complacências discretas, tornado mais sufocante pela estreiteza das relações pessoais».⁵⁶ Como se verá ao longo deste trabalho sobre a Companhia de Moçambique, esta proximidade entre o Estado e accionistas, funcionários e administradores da empresa, ideia para a qual os textos de Hopkins já apontavam, estará em destaque e ajudará a explicar alguns processos relevantes para o estudo das suas políticas em Manica e Sofala.

Não é no entanto possível identificar nem nesta bibliografia especializada no estudo de companhias estrangeiras em África nem em histórias mais genéricas da África colonial uma proposta clara acerca da forma como deve ser encarada a administração colonial exercida por companhias. Em alguns trabalhos consultados acerca da história do Zimbabué, administrado entre 1889 e 1923 pela British South Africa Company, passa-se da fase dos protectorados britânicos, para a fase da administração da Companhia e, depois ainda, para a fase de *responsible government*, sem que se reflecta sobre essa forma de administração. Na sua dissertação sobre a questão laboral em Manica e Sofala Eric Allina-Pisano aflorou brevemente esta questão, tendo concluído que «não há qualquer distinção significativa entre Companhia e administração colonial: no centro de Moçambique eram um só».⁵⁷ A fase de administração pela Companhia, tal como a fase de administração da chamada *Chartered* na

⁵⁴ Jean-Luc Vellut, «Articulations entre entreprises et état: pouvoirs hégémoniques dans le bloc colonial belge (1908-1960)», em *Entreprises et Entrepreneurs en Afrique (XIX^e et XX^e siècles)*, org. Laboratoire 'Connaissance du Tiers-Monde', tomo II (Paris : Karthala, 1983).

⁵⁵ Vellut, «Articulations...», 51.

⁵⁶ Vellut, «Articulations...», 77.

⁵⁷ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 2.

então Rodésia do Sul, não passaria de uma fase, interessando por isso analisar a estrutura institucional existente, os agentes no terreno e a sua acção como se de um Estado se tratasse.

Outros têm preferido a designação «Estado dentro do Estado» para reflectir o desdobramento de administrações dentro de um mesmo território. Moçambique corresponderia assim a um «Estado» principal; as regiões administradas por empresas com instituições próprias seriam como que Estados secundários dentro desse Estado principal.⁵⁸ Ora, a formulação «Estado dentro do Estado» não reflecte de forma satisfatória a realidade moçambicana porque leva a crer que o Estado principal está acima, se sobrepõe aos ditos Estados secundários. Se recordarmos aqui que a própria Companhia de Moçambique ajudou a constituir empresas mais pequenas, suas subconcessionárias, que detinham por vezes o direito de cobrar impostos às populações, poderíamos então replicar a ideia de «Estado dentro do Estado» por diversas vezes, numa estrutura semelhante à de bonecas russas.

Esta afirmação leva-nos de volta ao debate sobre o Estado em África e sobre a expressão «Estado colonial». No presente trabalho preferimos falar de «administração colonial» ou «aparelho de Estado» quando falamos das instituições criadas em Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique. São também essas as expressões utilizadas para nos referirmos às instituições estatais existentes no Moçambique directamente administrado por Portugal ou noutros territórios. O que interessa em cada caso é compreender o modo de funcionamento da instituição em causa, as relações de poder no seu interior, a acção e os interesses dos seus funcionários, a autonomia de cada instituição em relação a outras instituições. Quanto à Companhia, ela própria composta de diferentes órgãos com dinâmicas próprias, consideramos que nem o Governo português se lhe sobrepunha, na medida em que os seus órgãos tinham amplos poderes e uma relativa autonomia, embora tenham sido criados mecanismos de vigilância para controlar as suas actividades (por exemplo a necessidade de aprovação de legislação da Companhia pelo Governo; as figuras dos comissários do governo e dos intendentes), nem esta se sobrepunha ou comandava as subconcessionárias, dotadas de poderes próprios. Neste trabalho abordamos por isso as acções da Companhia de Moçambique como as de uma administração colonial, declinada nos seus vários organismos, relacionados entre si por hierarquias, operados por funcionários com diferentes funções e interesses.

⁵⁸ Mak, «Imperium...», 2.

A estes elementos há, no entanto, que adicionar uma camada de relações e processos na medida em que a Companhia tinha algumas autonomias mas era submetida a uma vigilância por Portugal e pelo Governo-Geral em Moçambique. Em qualquer caso, nem o Estado português, nem o Governo de Moçambique, nem a Companhia são aqui considerados entidades homogêneas.

Como se verá, muitos dos funcionários da Companhia foram em tempos ou viriam a ser funcionários ao serviço do Estado português. Esta mobilidade dos administradores e altos e baixos funcionários da Companhia é um factor a ter em consideração. Ao olhar para o percurso profissional de muitos deles apercebemo-nos de que desempenharam ao longo da sua vida diferentes funções ao serviço da administração colonial portuguesa, em Moçambique ou noutros territórios. Trabalhar para a Companhia era, porventura, mais uma etapa de uma carreira marcada por sucessivas comissões de serviço, pela itinerância. Foi precisamente esta a tendência constatada por Jean-Luc Vellut, a cujo conceito de «bloco colonial» já nos referimos, embora entre empresas privadas e administração pública na metrópole ou no Congo: o Estado formava os funcionários, mais tarde recrutados pelas empresas, que lhes asseguravam uma reforma mais generosa do que aquela oferecida ao fim de uma carreira no funcionalismo público.⁵⁹

O facto de a maioria dos administradores e altos funcionários da Companhia ter nacionalidade portuguesa e de a Companhia gerir uma parcela de um território colonial português não justificam, no entanto, que se procurem explicações de âmbito meramente nacional para os processos estudados. Portugal deu o seu aval à criação da Companhia, aprovava alguma da legislação que vigorava em Manica e Sofala, tinha mecanismos de vigilância e interveio por vezes para defender o que considerava corresponder ao «interesse nacional». Mas havia também administradores e funcionários locais de diversas nacionalidades, pelo que a história da Companhia não está confinada à história do colonialismo português.

Metodologia, fontes e organização

Para a compreensão das origens e consequências de um conjunto de políticas de terras e das relações de poder em meio rural em Manica e Sofala entre 1892 e 1942 optámos por

⁵⁹ Vellut, «Articulations...», 69-70.

uma abordagem pluridisciplinar. Mais concretamente, combinamos o interesse da ciência política pelo estudo do Estado e das suas instituições com elementos de uma história política, social e económica de Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique.

No quadro da ciência política, o institucionalismo histórico, com a importância que acorda à história na explicação de processos causais e com uma preocupação em analisar as instituições como o produto de lutas entre actores com poderes desiguais, tem sido a abordagem escolhida por muitos daqueles que procuram estudar as instituições do Estado, as suas origens e consequências.⁶⁰ Esta abordagem, que engloba em si diferentes subabordagens, encontra as suas raízes no *historic turn*, movimento que levou um conjunto de investigadores, insatisfeitos com o *behaviorismo* e as explicações causais centradas na agência humana, modelos dominantes na ciência política nos anos setenta e extremamente influentes na actualidade, a prestar mais atenção às origens das instituições e a processos causais macroscópicos determinantes para encontrar respostas para as «grandes questões» relevantes para a contemporaneidade.⁶¹ Esta via não permitia, porém, responder por si só a todas as questões que guiaram a investigação. Foi em diferentes ramos da história, mais concretamente na história política, social e económica, que encontramos uma base mais sólida para uma análise das políticas de terras da Companhia de Moçambique na longa duração.

As políticas de terras repercutiram-se de forma diferente no tempo e no espaço, em Moçambique tal como noutras regiões da África colonial, em função de circunstâncias demográficas, geográficas e ecológicas, das dinâmicas políticas, sociais e económicas locais e das estratégias das populações africanas em relação à crescente penetração do Estado colonial nos seus modos de vida, do poder de efectivação das políticas desse Estado, das lutas e conflitos que suscitaram entre os vários grupos que compunham as sociedades coloniais. Todas estas condicionantes fazem com que tenha sido distinta a repercussão daquelas políticas por exemplo em regiões caracterizadas por solos pouco férteis, esparsamente povoadas e com falta de água, ou, por exemplo, em regiões com condições de eleição para o cultivo de produtos para os quais havia uma forte procura na Europa e consideradas adequadas para a fixação de populações europeias. Salientar esta heterogeneidade de resultados, reveladora da complexidade da colonização europeia em África, não invalida

⁶⁰ Cf., por exemplo, Thomas Ertman, *Birth of the Leviathan: Building States and Regimes in Early Modern Europe* (Cambridge e Nova Iorque: Cambridge University Press, 1997) e Paul Pierson e Theda Skocpol, «Historical Institutionalism in Contemporary Political Science», em *Political Science: The State of the Discipline*, coord. Ira Katznelson e Helen V. Milner, 693-721 (Nova Iorque: W.W. Norton, 2002).

⁶¹ Pierson e Skocpol, «Historical...», 698.

porém a possibilidade de tecer considerações de alcance mais amplo ou de identificar e discutir orientações.

A desigualdade com que têm sido tratados na bibliografia secundária aspectos económicos e sociais do colonialismo português em diferentes zonas de Moçambique, nomeadamente a questão da terra, alertou-nos na fase inicial da investigação de doutoramento para a imprudência de empreender um trabalho de síntese sobre toda a colónia, ou mesmo uma comparação sistemática entre a colónia e outras colónias sob domínio português ou britânico, por exemplo. A opção pelo estudo de caso, cujos pressupostos e implicações têm sido amplamente discutidos na literatura sobre metodologia das ciências sociais, era por isso a mais adequada em função destas limitações.⁶²

Vários critérios relativos ao «terreno» colonial rural em si, de forma individual ou combinados entre si, podiam presidir à escolha do caso: divisão política africana, divisão administrativa colonial, especificidade ecológica, densidade populacional, tipo de exploração (por exemplo plantação ou agricultura familiar), entre outros.⁶³ Acabou por se combinar um critério administrativo – os distritos de Manica e Sofala e outras parcelas que compunham o território administrado pela Companhia de Moçambique – à disponibilidade de fontes que, depois de uma análise preliminar, apontavam para a existência de elementos que permitiam elaborar com rigor suficiente uma genealogia e uma análise das consequências das políticas de terras aplicadas nesse território. Por outro lado, neste trabalho não se propõe uma comparação sistemática entre as políticas e práticas da Companhia de Moçambique e as da administração colonial portuguesa no resto do território de Moçambique, ou ainda as de outros territórios do continente africano sob dominação colonial. Procura-se no entanto, sempre que possível, contextualizar determinadas ideias, retóricas e práticas no quadro do colonialismo em África.

Antes ainda de passar à análise das políticas de terras da Companhia e das suas consequências sentimos, no entanto, a necessidade de identificar os debates e teses que lhes estavam subjacentes. Acreditamos, de facto, que estas práticas devem ser interpretadas à luz de – e contrastadas com – um conjunto de teses e debates suscitados pela efervescência

⁶² As limitações científicas do estudo de caso foram amplamente tratadas por metodologistas. Cf., por exemplo, York Bradshaw e Michael Wallace, «Informing Generality and Explaining Uniqueness: The Place of Case Studies in Comparative Research», *International Journal of Comparative Sociology*, 32 (1991); Dietrich Rueschmeyer, «Can One or a Few Cases Yield Theoretical Gains?», em *Comparative Historical Analysis in the Social Sciences*, orgs. James Mahoney e Dietrich Rueschmeyer (Cambridge: Cambridge University Press, 2003).

⁶³ Para a proposta do estudo de zonas ecológicas enquanto unidades de análise, cf. Beinart e Hughes, *Environment...*, 5.

intelectual característica do período que se seguiu à Conferência de Berlim (1884-1885), momento de inauguração oficial da «corrida à África», e, em especial, ao *ultimatum* britânico de 1890. Numa fase propícia ao exacerbamento de sentimentos nacionalistas e de afirmação da via colonial como aquela que se vivia nos últimos anos da monarquia constitucional, mas também marcada por uma profunda crise financeira, é indiscutível o crescente interesse manifestado pelas elites políticas e letradas em reflectir sobre aspectos como o edifício institucional através do qual se efectivaria a presença colonial portuguesa nos territórios africanos, os métodos mais adequados e mais proveitosos para o aproveitamento económico dos mesmos e as modalidades do relacionamento entre populações europeias e africanas. Este dinamismo consolidar-se-ia nos anos seguintes, durante a República bem como após o golpe militar de 28 de Maio de 1926 e a implantação do Estado Novo, ao mesmo tempo que a «questão colonial» passava a ocupar um lugar central no debate público. Qual era a posição dominante no Portugal de finais de Oitocentos e das primeiras décadas de Novecentos a respeito da questão da terra em contexto colonial? Quais eram as principais figuras e instituições intervenientes nos debates acerca desta questão? Como é que as orientações a respeito desta matéria evoluíram em função daquilo que se passava no terreno? Quais eram os principais campos do conhecimento e disciplinas mobilizados nestas discussões? Qual o grau de internacionalização destes debates? Terá havido uma circulação de ideias entre pensadores do colonialismo em Portugal e noutros países?

Para procurar dar resposta a estas questões prévias propomos na **Primeira Parte** desta dissertação um inventário dos principais debates e teses em redor da questão da terra tal como ela se colocou a respeito da África colonial portuguesa em geral e, em especial, em relação a Moçambique, entre finais de Oitocentos e meados da década de 1940. Estes debates são depois confrontados com debates internacionais sobre os mesmos temas. Através desta abordagem mais genérica a uma vertente específica do «pensamento colonial» e aos vários «problemas» suscitados pela terra em contexto colonial procura-se contribuir para uma melhor compreensão das temáticas em discussão neste trabalho e da acção da Companhia de Moçambique a desenvolver mais adiante. Ao realçar estas ideias ser-nos-á possível também contrastar os discursos e as retóricas e aquilo que se passava no terreno colonial.

O inventário proposto na Primeira Parte assenta sobretudo em fontes impressas (monografias, artigos em publicações periódicas, memórias, discursos, comunicações, nomeadamente nos congressos coloniais, relatórios oficiais e teses), consultadas em bibliotecas universitárias, na Biblioteca Nacional, na Sociedade de Geografia de Lisboa e no

Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, mas também no Arquivo Histórico de Moçambique. Analisam-se ainda actas de debates realizados nas Câmaras dos Deputados e dos Pares e em sessões do Instituto Colonial Internacional. Revelou-se também particularmente relevante para estabelecer comparações a informação obtida através da recolha de alguma literatura secundária sobre pensamento colonial português, francês e britânico.

As teses e debates sobre a questão da terra destacados nos dois capítulos que compõem a Primeira Parte inserem-se, de forma mais lata, naquilo que tem sido identificado como o campo do «pensamento colonial», composto por um conjunto de contributos, de origens, objectivos e condições de produção diferentes, com diferentes experiências de contacto com a realidade colonial e mais ou menos influenciados por ideias que circulavam fora de Portugal. Em função das hierarquias e relações de poder que caracterizavam a administração colonial em Portugal e em Moçambique, alguns destes debates e teses tiveram, de facto, uma influência significativa, traduzindo-se em leis e práticas no terreno, ou servindo de retórica legitimadora de algumas das opções tomadas, reflectindo interesses e objectivos variados. Porque estes debates envolveram também administradores e funcionários da própria Companhia de Moçambique e porque a acção da Companhia de Moçambique ganha em ser analisada à luz da política colonial portuguesa desde finais de Oitocentos, sem se subsumir a ela, justifica-se uma secção com esta natureza ampla para Moçambique como um todo, não apenas Manica e Sofala.

Os debates e teses a propósito da questão da terra interpelaram por exemplo aqueles que contribuíram para uma emergente «ciência da administração colonial», sobretudo deputados, ministros, juristas, militares e administradores coloniais.⁶⁴ No panorama português, a Sociedade de Geografia de Lisboa (SGL), sociedade científica criada em 1875 para o estudo e reflexão sobre matérias relativas aos territórios coloniais portugueses, veio ocupar um lugar de destaque no domínio da propaganda colonial. Além de promover viagens de «exploração» a África organizou exposições e congressos, entre os quais três Congressos Coloniais Nacionais (1901, 1928 e 1930). Entre os seus membros contavam-se políticos, militares, académicos, muitos dos quais apresentaram teses nesses congressos e expuseram as suas posições em publicações como o *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, a revista

⁶⁴ Sobre a emergência de uma «ciência da administração colonial» em Portugal, cf. Cristina Nogueira da Silva, «As “normas científicas da colonização moderna” e a administração civil das colónias», em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica (Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010), 91-93.

Estudos Coloniais e, mais tarde o *Boletim Geral das Colónias*.⁶⁵ Das faculdades de Direito das universidades de Coimbra e de Lisboa, de onde provinham de resto muitas das elites administrativas e políticas da época, bem como da Escola Colonial (1906), vieram os contributos de lentes das disciplinas de Administração Colonial e Política Indígena, entre outras. Lugares de formação de futuros funcionários coloniais, estas instituições de ensino acabavam por reproduzir um conjunto de saberes enviesados por concepções raciais das populações colonizadas. O Conselho Colonial/Conselho Superior das Colónias/Conselho do Império Colonial, por sua vez, com uma designação e com funções que variaram de acordo com as opções de diferentes regimes políticos, foi em parte um órgão consultivo do Governo em matérias de administração colonial. Da pena dos seus vogais saíram pareceres sobre legislação e propostas de legislação que reflectiam visões dominantes acerca da relação entre Portugal e os seus territórios coloniais, entre o Estado e os sujeitos colonizados.

Outros contributos para estes debates vieram de funcionários técnicos como agrónomos, formados sobretudo na metrópole e enviados para o «terreno» africano. Muitos desses técnicos obtiveram formação em subdisciplinas e disciplinas científicas ditas «tropicais», então em processo de institucionalização em Portugal e noutros países. Em comparação com membros do governo, administradores e deputados, estes técnicos eram dos intervenientes nos debates aqueles com menor capacidade para definir ou influenciar uma putativa «agenda» de política colonial. Mas também é verdade que, sobretudo no período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial, o seu contributo passou a ser crescentemente valorizado pelas metrópoles e governos coloniais. Muitos planos de «valorização» e «desenvolvimento» das colónias africanas desse período assentaram, de facto, numa maior aposta no contributo de técnicos, que se reflectiu também numa política de investimento na ciência aplicada às colónias.

Alguns destes saberes não tinham fronteiras epistémicas definidas, outros eram meras «declinações» coloniais de disciplinas existentes, das ciências sociais às ciências naturais.⁶⁶ O

⁶⁵ Sobre a Sociedade de Geografia cf. Ângela Guimarães, *Uma Corrente do Colonialismo Português: A Sociedade de Geografia de Lisboa 1875-1895* (Lisboa: Livros Horizonte, 1984). Sobre o papel da SGL no domínio da propaganda colonial e as várias iniciativas por si organizadas, desde exposições às Semanas das Colónias, cf. Nadia Vargaftig, «Des empires en carton. Les expositions coloniales au Portugal et en Italie (1918-1940)» (tese de doutoramento, Paris, École Doctorale: Économies, Espaces, Sociétés, Civilisation, Universidade Paris Diderot – Paris VII, 2011), por exemplo 46-48, 63-65, 82-86.

⁶⁶ Pierre Singaravélou utiliza o conceito de declinação, que nos parece ser particularmente útil, em «Le moment «impérial» de l'histoire des sciences sociales (1880-1910)», *Mil Neuf Cent. Revue d'Histoire Intellectuelle*, 27, n.º 1 (2009): 100. Cf. ainda Olivier Cosson e Dagan Yaël, «“Quelle pensée coloniale?” Introduction», *Mil Neuf Cent. Revue d'Histoire Intellectuelle*, 27, n.º 1 (2009): 11.

dinamismo deste campo do «pensamento colonial» reflectiu-se na realização de conferências e congressos em diferentes países europeus a partir de finais de Oitocentos. Reunindo por vezes delegados de diferentes países, incluindo portugueses, espaços de debate e circulação de ideias e projectos, de troca de experiências e, em algumas ocasiões, de tentativa de negociação de posições comuns, estes congressos e conferências eram sintomas da internacionalização da «questão colonial», comprovado a nível governamental por exemplo através das conferências de Berlim ou Bruxelas.⁶⁷

Justifica-se, por isso, a opção nestes capítulos por um itinerário variado, tanto do ponto de vista disciplinar e dos saberes, como do ponto de vista geográfico. Assim, na Primeira Parte procuramos identificar o contexto em que foram formuladas teses e em que se realizaram debates sobre a questão da terra em Portugal, mas situando-os num contexto europeu mais vasto, num «campo internacional do pensamento colonial», levando assim esta investigação para lá dos limites de uma história meramente nacional. Apesar do destaque dado às reflexões acerca da questão da terra, é no contexto de debates acerca de outras matérias centrais para o colonialismo europeu e português da época, em especial a questão do trabalho, que as teses e debates sobre a terra devem ser compreendidos.

A Primeira Parte divide-se em dois capítulos – **I. «Categorias coloniais e acesso à terra»** e **II. «O novo ‘agricultor africano’»** – que reflectem as duas orientações principais retiradas das teses e dos debates analisados. Mais adequadamente do que uma organização cronológica ou em função da sucessão de regimes políticos, estas duas secções reflectem como no período entre finais de Oitocentos e meados da década de 1940 se foram consolidando duas visões principais acerca do africano e da terra na África colonial e como essas visões se enquadravam no contexto mais amplo da política colonial portuguesa e de um campo do pensamento colonial crescentemente internacionalizado. As balizas cronológicas escolhidas para esta Parte correspondem àquelas em que, de um modo geral, se insere esta dissertação.

As restantes três partes da dissertação assentam principalmente na análise de fontes primárias documentais da Companhia de Moçambique – o Fundo da Companhia de Moçambique. Numa primeira fase da investigação consultou-se a documentação à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo que reúne os arquivos da antiga sede da Companhia,

⁶⁷ Sobre este aspecto cf. também Romain Bertrand, «Vérités d’empire(s). La question des continuités du colonial au prisme de l’histoire impériale comparée» (S. l. : FASOPO, s.d.), 31.

em Lisboa.⁶⁸ No Arquivo Histórico de Moçambique, em Maputo, consultámos a documentação emanada dos órgãos e serviços do Governo de Manica e Sofala, muita da qual esteve em parte incerta durante algumas décadas até ter sido encontrada e incorporada naquele Fundo.⁶⁹ Trata-se de um universo documental amplo, rico e, em grande medida, por explorar.

Em Lisboa e em Maputo analisámos documentos de natureza diversa, nomeadamente relatórios e contas de diversos anos onde se apresentavam dados sobre os resultados da Companhia, as despesas efectuadas, as receitas acumuladas, os investimentos directos feitos em explorações. Estes elementos foram essenciais para avaliar a evolução das contas da Companhia, identificar continuidades e descontinuidades. A consulta das actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia, órgão onde eram tomadas as principais decisões sobre a administração de Manica e Sofala e onde se debatiam as relações entre a sede e os Comitês de Paris e Londres, bem como as relações entre a Companhia e o Governo português, revelou-se extremamente útil. Com efeito, as actas permitiram identificar uma cronologia de acção dos órgãos da Companhia no terreno, avaliar quais as matérias consideradas prioritárias em determinado período, identificar os principais «problemas», avaliar o processo de tomada de decisões e as relações entre diversos membros, definir interesses. Evidenciaram-se pontos de discórdia e de consenso e pressões do Ministério das Colónias e dos Comitês, entre outros elementos.

A correspondência trocada entre o Conselho de Administração e o Governo do Território, sediado na Beira, em anexo da qual eram por vezes enviados relatórios das direcções de serviços, ou entre o presidente do Conselho e os órgãos de vigilância da Companhia em Lisboa, fez luz sobre as relações entre os vários órgãos, os motivos de tensões e desacordos. Os relatórios de circunscrições e os relatórios, pareceres e informações de diferentes serviços técnicos (dos negócios indígenas, dos serviços de agricultura e agrimensura, entre outros) e as actas das reuniões com chefias africanas, as chamadas *banjas*, por seu lado, mostram como as políticas definidas pelos órgãos decisórios da Companhia iam sendo efectivadas no terreno, quais as estratégias das populações africanas para lidar com um

⁶⁸ A descrição do Fundo da Companhia de Moçambique à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo pode ser consultada em <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3673390>, s/d. Esta documentação foi doada ao Estado português em 2001 pela empresa Entrepasto – Gestão e Participações (SGPS), S.A., herdeira da Grupo Entrepasto, nome da empresa que sucedeu à Companhia de Moçambique em 1942, ano do término da concessão do Território de Manica e Sofala.

⁶⁹ Para uma história e breve descrição do acervo documental pertencente ao Fundo da Companhia de Moçambique, à guarda do Arquivo Histórico de Moçambique, cf. Inês Nogueira da Costa, «Inventário do fundo "Companhia de Moçambique", 1892-1942: uma abordagem funcional da descrição dos arquivos permanentes» (tese de doutoramento, Maputo, Universidade Eduardo Mondlane, 1993), vol. I, 48-52.

conjunto de constrangimentos e imposições e quais as reacções das populações colonas. Igualmente importantes são as estatísticas de população, mão-de-obra e concessões de terrenos, disponíveis em diferentes relatórios e no Boletim da Companhia de Moçambique.

A documentação consultada em Moçambique, por seu lado, levou-nos para lá da visão «a partir do centro» transmitida pelas actas do Conselho de Administração, para a escala mais local dos funcionários de terreno. Este olhar mais situado ajuda a compreender as dinâmicas internas a vários dos órgãos da Companhia em Manica e Sofala e permite acompanhar em maior pormenor as reacções e as estratégias das populações locais. As fotografias pertencentes ao Fundo da Companhia de Moçambique à guarda da Torre do Tombo, em grande parte digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, também constituem fontes extremamente relevantes, tal como alguma imprensa que circulava em Manica e Sofala. Referimo-nos à chamada imprensa «mestiça», mais concretamente ao jornal *Voz Africana*, disponível para consulta em microfilme na Biblioteca Nacional, e à imprensa dita «colona», como o *Beira News*, consultado em Portugal e na British Library, em Londres. Ambos os jornais permitem ir para lá da visão oficial transmitida por muita da documentação consultada nos arquivos e identificar as preocupações de diferentes populações.

Ainda em Lisboa, consultámos no Arquivo Histórico Ultramarino documentação de diversas secções relativa ao período de administração da Companhia de Moçambique, isto é, até Julho de 1942, e posterior a essa data. Analisaram-se neste âmbito por exemplo alguma correspondência trocada entre os serviços do Ministério das Colónias e os órgãos da Companhia e os comissários de Governo, que vigiavam a actuação da Companhia, e relatórios de inspecções administrativas feitas a diversas circunscrições de Manica e Sofala após 1942. Estes últimos relatórios revelaram-se particularmente úteis para compreender as relações entre populações africanas e administração colonial e concessionários de terrenos em meio rural. Para proceder a uma análise comparativa das políticas seguidas pela Companhia e daquelas seguidas pela administração portuguesa, de identificar diferenças, padrões e especificidades, consultámos no Arquivo Histórico de Moçambique e no Arquivo Histórico Ultramarino relatórios de administradores de circunscrições, de distritos, de direcções de serviços e de inspecções administrativas, mas também recorremos a fontes como memórias e artigos publicados em diversas revistas. A comparação entre as políticas da Companhia e aquelas prosseguidas em outros territórios africanos, como a África do Sul e o Quénia, foi efectuada em grande medida graças à bibliografia consultada em bibliotecas universitárias e bases de dados académicas. Por fim, durante a estadia em Moçambique deslocámo-nos à região de

Manica e Sofala. Nesta ocasião realizámos um conjunto de entrevistas exploratórias que, embora não utilizadas directamente no presente estudo, foram úteis para compreender a lógica de territorialização das políticas de terras.

A **Segunda Parte** divide-se em dois capítulos. No **Capítulo III. «Origens e funções da Companhia de Moçambique»**, além de uma breve resenha histórica da região central de Moçambique, da sua população e das actividades económicas aí desenvolvidas até finais de Oitocentos, baseada sobretudo em bibliografia secundária, apresenta-se o contexto nacional e internacional em que foi criada a Companhia de Moçambique, os debates que suscitou em Portugal e os seus principais poderes. Discute-se ainda o modo como a penetração da Companhia em Manica e Sofala e a instalação de um conjunto de estruturas administrativas se efectuou através do uso da força e de negociações. No **Capítulo IV. «Estrutura social e organização administrativa do Território de Manica e Sofala»** acompanhamos a evolução social e administrativa do Território de Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique desde 1892. Além dos principais grupos que emergiram neste contexto, discutem-se alguns dos interesses que os moviam e os constrangimentos que condicionavam a sua acção. Acompanhamos também o crescimento da estrutura administrativa criada no «terreno» pela Companhia e algumas das dinâmicas que caracterizaram a história dos vários órgãos e a sua relação entre si, bem como alguns dos instrumentos criados para penetrar no Território e nas vidas das populações africanas.

Reservamos para a **Terceira Parte** a discussão acerca das origens e repercussões de três políticas essenciais para a compreensão da questão da terra no Território de Manica e Sofala entre 1892 e 1942: a política de concessão de terrenos, a política laboral e a política agrícola da Companhia de Moçambique. Ao analisar separadamente estas diferentes políticas procura-se identificar as tensões, conflitos e reacções por elas suscitados no interior dos órgãos da Companhia e na sociedade de Manica e Sofala. Assim, o **Capítulo V. «A política de concessão de terrenos da Companhia»** identifica e discute a acção da Companhia no domínio da concessão de terrenos, uma das suas principais políticas de terras, tema central deste trabalho. Realçam-se também os principais actores e as principais lutas em torno dos terrenos de Manica e Sofala. Muitas das consequências destes processos para as populações africanas, muitas das suas iniciativas e estratégicas neste contexto, serão exploradas na Quarta Parte desta dissertação. O **Capítulo VI. «A política laboral da Companhia»** dedica-se à questão do trabalho e acompanha o modo como as populações do Território foram

transformadas numa mão-de-obra ao serviço de diferentes empregadores particulares e da Companhia.

A administração do Território de Manica e Sofala pela Companhia de Moçambique assentou num sistema de controlo sobre diversos aspectos das vidas das populações locais. A sua transformação numa força de trabalho constitui a faceta mais notória e mais violenta desse sistema de controlo, e também a mais estudada nos escassos trabalhos sobre a acção da Companhia.⁷⁰ Pela forma como se repercutiu na vida das populações africanas, limitando a sua autonomia, pondo em causa as suas actividades económicas, suscitando diferentes estratégias da sua parte, pela importância que assumiu para os vários sectores da economia do Território, pela centralidade que conquistou desde cedo nas actividades da Companhia e pelas tensões que gerou, a formação e a evolução da política laboral da Companhia é, de facto, um dos temas-chave da história de Manica e Sofala colonial entre 1892 e 1942. Na medida em que a acção da Companhia neste domínio visou regular a competição pela mão-de-obra africana entre aqueles que a procuravam, a política laboral da Companhia é, ao mesmo tempo, um observatório privilegiado das relações entre os diversos grupos que compunham a sociedade colonial de Manica e Sofala, entre estes últimos e diferentes órgãos da Companhia, mas também entre os órgãos da Companhia e o Governo português. Porque é fundamental compreender as dinâmicas em redor da questão do trabalho em Manica e Sofala para interpretar a política de terras da Companhia, objectivo principal deste trabalho, neste capítulo identificam-se os principais eixos dessa política laboral entre 1892 e 1942, desenvolvidos de forma aprofundada em estudos recentes.⁷¹

Por fim, o **Capítulo VII. «A política agrícola da Companhia»** expõe o modo como de sector menor da economia a agricultura passou a ocupar um lugar central nas actividades levadas a cabo por empresas subconcessionárias, pequenos agricultores europeus e até por populações africanas. Procura-se demonstrar como a política agrícola da Companhia foi um terreno de luta, de tensão, de contestação para diferentes grupos presentes em Manica e Sofala, que se organizaram para dar resposta às opções da Companhia nestas matérias vitais para a sua consolidação no Território. Para os africanos, para lá das actividades agrícolas a que se dedicavam para a sua subsistência e das suas comunidades e no quadro de um sistema

⁷⁰ Cf. Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...» e Allina, *Slavery By Any...*

⁷¹ Cf. Barry Neil-Tomlinson, «The Mozambique Chartered Company 1892 to 1910» (tese de doutoramento, Londres, SOAS, Universidade de Londres, 1987), Allina-Pisano «Negotiating Colonialism...», Neves, «Economy, Society...» e Cruz, «História da formação...», onde é abordada a questão laboral em Manica e Sofala.

de trocas, a agricultura ao serviço de empregadores europeus começou por ser uma área onde apenas estavam empregados residualmente. A agricultura é o sector onde ao longo de cinquenta anos de administração de Manica e Sofala mais homens e mulheres africanos foram levados a trabalhar, quer ao serviço de particulares, quer ao serviço da Companhia. Neste capítulo acompanha-se a evolução da política agrícola da Companhia, que causou tensões e conflitos entre os seus órgãos e diferentes grupos. Para uma compreensão desta política importará ter em atenção elementos como a reacção das populações africanas ao sistema de trabalho forçado, a aversão dos órgãos estatutários a despesas avultadas, as tentativas de colonização agrícola dirigidas pela Companhia, o poder crescente de empresas subconcessionárias agrícolas e o crescimento de um sector de pequenos e médios agricultores estrangeiros e portugueses, dedicados sobretudo à cultura do milho e dependentes das ajudas da Companhia.

A **Quarta Parte** deste trabalho ocupa-se das repercussões das políticas apresentadas na Parte III assim como de outras políticas criadas para organizar o espaço e controlar e distribuir diferentes grupos no espaço, em função de objectivos económicos e sociais. Procura-se compreender como estas afectaram e condicionaram o acesso de populações de diferentes regiões à terra e o modo como procuraram assegurar a sua subsistência e as suas actividades económicas. Como é que a mercantilização das terras de Manica e Sofala, a sua apropriação para herdades e plantações e, em simultâneo, obrigações fiscais e medidas de criação de uma força de trabalho se repercutiram na vida das populações que estavam de alguma forma ligadas, residiam ou tinham culturas nesses terrenos? Estas medidas afectaram de forma diferente diferentes estratos da população? A que estratégias recorreram aquelas populações que viram as suas actividades económicas, a sua organização social e a sua mobilidade afectadas por estes processos de apropriação do espaço? Como é que as medidas de fomento da chamada «agricultura africana» contemplaram diferentes modalidades de acesso das populações à terra? Estas são apenas algumas das perguntas a que procuramos responder.

As soluções encontradas pela Companhia de Moçambique para a questão da terra repercutiram-se, tal como outras das suas políticas e dos processos que a sua presença acarretou, de forma diferente em Manica e Sofala entre 1892 e 1942, havendo a registar variações no espaço e no tempo. Mas deve ainda ter-se em atenção o modo como afectou diferentemente homens e mulheres, jovens e velhos e indivíduos com diferentes posições hierárquicas nas suas comunidades. A propósito destas variações, é pertinente recordar aquilo

que num ensaio bibliográfico sobre campesinato e protestos sociais em África se afirmou acerca das grandes tendências de alguma historiografia da década de 1970. Indo para lá da chamada tese do «estrangulamento», segundo a qual as populações rurais tinham sido inevitavelmente esmagadas pelo jugo do colonialismo e do capitalismo, novos trabalhos introduziram uma visão mais mitigada das transformações económicas e sociais ocorridas na África colonial desde finais de Oitocentos. Na África do Sul, para dar apenas um exemplo, se era verdade que muitas populações haviam sido expropriadas das suas terras e proletarizadas, outras havia que tinham conhecido diferentes trajetórias. Como se verá nesta Quarta Parte, muitos africanos permaneceram de facto nas terras concedidas a colonos em diferentes circunstâncias. Em diferentes regiões, em diferentes momentos, é possível identificar padrões, descobrir diversas situações, oportunidades, constrangimentos.⁷² A tendência salutar na historiografia que, afinal de contas, se louvava nesse ensaio bibliográfico, era a «desagregação» de percursos e de vivências para a qual um conjunto de novos estudos contribuía.

Assim, no **Capítulo VIII. «Políticas de terras e relações de poder em meio rural»**, depois de uma resenha das origens e consequências de políticas semelhantes postas em prática no espaço imperial britânico em África, olha-se para como estas se reflectiram no acesso das populações africanas à terra e como estiveram na origem de diferentes relações com os diferentes grupos presentes em meio rural. O **Capítulo IX. «Reservas ‘indígenas’ em Manica e Sofala, 1914-1942»** dedica-se em especial às reservas *indígenas* e ao seu papel no âmbito de um conjunto de políticas económicas e sociais no Território de Manica e Sofala.

Esta exposição tornou evidente o peso significativo de fontes documentais emanadas dos órgãos da Companhia de Moçambique na presente dissertação. Basear-nos apenas nessas fontes, que deixam de fora na maior parte dos casos as perspectivas das populações administradas, e, dentro deste universo, de uma esmagadora maioria de africanos, poderia afectar o rigor da análise.⁷³ O mesmo pode ser dito a respeito das fontes utilizadas na Primeira Parte da tese, sejam elas debates nas Cortes ou no Instituto Colonial Internacional. Para evitar este viés socorremo-nos de um conjunto de elementos que permitem contrastar ou pôr em causa a visão do «Estado» transmitida nessas fontes. O esforço comparativo empreendido ao longo da tese, mas sobretudo na Quarta Parte, baseado no *corpus* de estudos sobre políticas

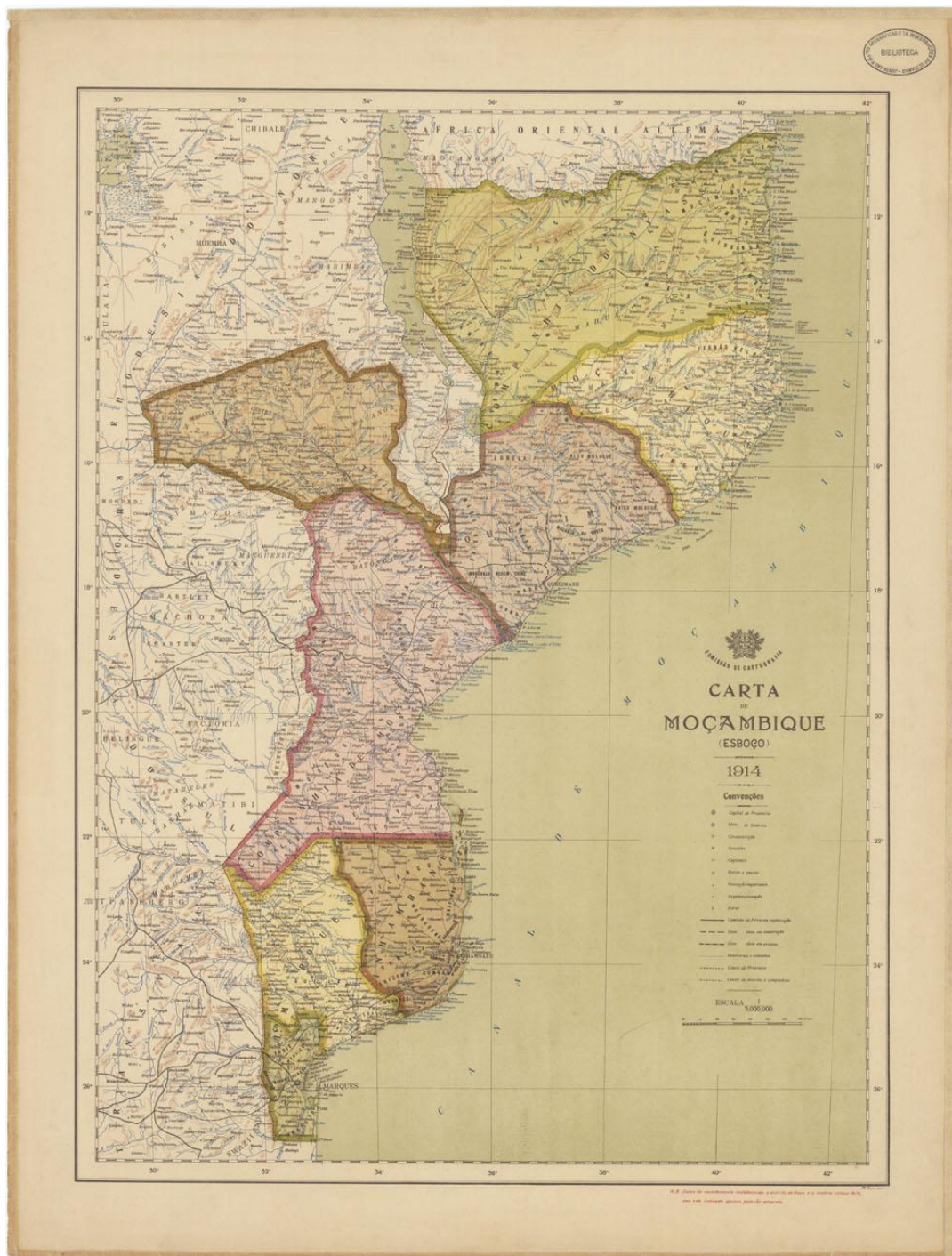
⁷² Allen Isaacman, «Peasants, Social Protest and Africanists», *Journal of Social History*, 22: 750-751.

⁷³ Sobre o viés dos documentos coloniais, o seu papel na historiografia da África colonial e a importância de outras metodologias como a história oral, cf. por exemplo Allen Isaacman, «Peasants and Rural Social Protest in Africa», *African Studies Review*, 33, n.º 2 (1990): 17-18.

coloniais de terras em África, permitiu identificar padrões de acção das autoridades administrativas coloniais e de diferentes agentes em meio rural. Reflexões sobre os processos de construção de «problemas» sociais, políticos ou económicos dentro de Estado, por outro lado, alertam-nos para a importância de manter uma distância crítica em relação a essas fontes.⁷⁴

Mas as fontes documentais sobre as quais assenta uma boa parte deste trabalho apresentam ainda outro tipo de limitações. Antes de mais, nem toda a documentação pertencente quer ao Fundo da Companhia de Moçambique à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo quer do Arquivo Histórico Ultramarino está inventariada ou disponível para consulta. Depois, a documentação consultável apresenta lacunas para determinados anos, ou mesmo períodos, temas e regiões do Território de Manica e Sofala. Nestas circunstâncias, como se verá, nem sempre foi possível apresentar elementos comparáveis para as cinco décadas de administração da Companhia.

⁷⁴ Para uma reflexão mais geral sobre a construção de «problemas» sociais por organismos estatais e, em particular, sobre a construção do «problema» da emigração em Portugal durante o Estado Novo, cf. Victor Pereira, «La construction du problème de l'émigration», *revue Angone*, 40 (2008) <http://revueangone.revues.org/69>.



Mapa 1 – Carta de Moçambique, 1914. Carta de Moçambique (esboço), Lisboa, 1914/Comissão de Cartografia. Elaborada por M. Diniz. Escala 1:3 000 000. ICT-Centro de Documentação e Informação, cota CDI-0024-1914.

Este mapa identifica as principais divisões administrativas de Moçambique em 1914, bem como as suas principais cidades, rios, povoações e vias de comunicação. Às províncias de Lourenço Marques (que então abrangia os distritos de Lourenço Marques e Gaza), Inhambane, Zambézia, Tete e Moçambique juntavam-se os territórios administrados pela Companhia de Moçambique (abrangendo Manica, Sofala e uma região a sul do rio Save), e pela Companhia do Niassa (abrangendo os distritos de Cabo Delgado e Niassa).

PRIMEIRA PARTE

I

CATEGORIAS COLONIAIS E ACESSO À TERRA

«Indígenas» e não «indígenas» – a construção de categorias coloniais

Subjacente aos debates ocorridos em diversas instâncias em finais de Oitocentos sobre a questão da terra na «África portuguesa», assim como sobre outras temáticas coloniais, estava um conjunto de ideias e representações acerca do continente africano em geral, bem como acerca das populações africanas, das suas características, capacidades, modos de vida e práticas agrícolas e pecuárias. Para a construção de uma ideia do africano neste contexto terão, por exemplo, contribuído um conjunto de representações, em parte influenciadas pelas teorias raciais em voga, justificadoras do colonialismo e do sistema de desigualdades sobre o qual este assentou.⁷⁵ Assim se explica o peso de uma concepção do africano como preguiçoso, intelectualmente atrasado, desobediente, alcoólico e até antropófago.⁷⁶ Este entendimento justificava também as mais diversas políticas paternalistas, frequentemente assentes na violência e na coerção. Com este paternalismo os africanos eram transformados em «órfãos», em «filhos» do Estado.⁷⁷

Muitas das soluções defendidas a respeito da «questão colonial» a partir das últimas décadas de Oitocentos inseriam-se numa corrente favorável a uma viragem na forma de encarar as relações entre o Estado e os territórios ultramarinos, entre o Estado e as populações colonizadas. Uma das linhas de força desta corrente consistia no repúdio daquilo que teria sido a nefasta «assimilação uniformizadora» do primeiro liberalismo oitocentista. Era tanto uma assimilação política que se criticava, isto é, uma subordinação dos governos coloniais a

⁷⁵ Patrícia Ferraz de Matos, *As Côres do Império: Representações Raciais no Império Colonial Português* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006), 39-43.

⁷⁶ Matos, *As Côres...*, 42. Sobre o desenvolvimento da antropologia em Portugal e a sua relação com o colonialismo português em Moçambique, cf. Rui Mateus Pereira, «Conhecer para dominar: o desenvolvimento do conhecimento antropológico na política colonial portuguesa em Moçambique 1926-1959» (tese de doutoramento, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2006), 152 e ss.; Cristina Nogueira da Silva, *Constitucionalismo e Império: A Cidadania no Ultramar Português* (Coimbra: Almedina, 2009), 25-26; Valentim Alexandre, «Portugal em África (1825-1974): uma perspectiva global», *Penélope*, 11 (1993): 59. Sobre representações raciais e o quotidiano nas sociedades coloniais, cf. Isabel Castro Henriques, «A sociedade colonial em África. Ideologias, hierarquias, quotidianos», em *História da Expansão Portuguesa*, vol. V *Último Império e Recentramento (1930-1998)*, dir. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Lisboa: Círculo de Leitores, 1999), 230-234.

⁷⁷ Henriques, «A sociedade colonial...», 232.

Portugal, seus objectivos e políticas, como uma assimilação das populações locais – a sua sujeição às regras aplicáveis na Europa, como o código civil português.⁷⁸ Como já tem sido notado em alguns trabalhos, uma concepção centralizadora prevaleceu de facto na configuração das relações entre Portugal e as suas províncias ultramarinas durante as primeiras décadas de Oitocentos, na medida em que o essencial do poder executivo e legislativo estava reunido em Lisboa.⁷⁹ Na legislação adoptada à luz destas correntes iluministas, devedoras dos ideais de igualdade da Revolução Francesa, as populações locais eram, em tese, equiparadas às portuguesas do ponto de vista dos direitos e deveres. Na prática o poder efectivo da administração colonial portuguesa sobre as populações africanas era bastante limitado. Poucos seriam os africanos verdadeiramente sujeitos aos códigos portugueses.⁸⁰

Aliás, como se defendeu num estudo sobre o pensamento do primeiro liberalismo português a respeito das populações africanas, a crítica à suposta assimilação uniformizadora de antanho ignorava iniciativas bem pouco uniformizadoras como as recolhas dos chamados «usos e costumes» que já vinham sendo levadas a cabo por exemplo em Moçambique. A crítica à assimilação uniformizadora não passava, no fundo, de um instrumento destinado a legitimar as novas opções da classe política, servindo os propósitos ideológicos das teses que, em finais de Oitocentos, começavam a ser cada vez mais influentes.⁸¹ Ainda assim, Lopo Vaz de Sampayo e Melo, professor da Escola Superior Colonial, onde foi responsável pela

⁷⁸ Para algumas críticas cf. Albano de Magalhães, *Estudos Coloniais: Legislação Colonial, Seu Espírito, Sua Formação, Seus Defeitos* (Coimbra: França Amado Editor, 1907), 14; Marnoco e Souza, *Administração Colonial – Prelecções Feitas ao Curso do 4º Anno Jurídico do Anno de 1906-1907* (Coimbra, França Amado, 1906), 169 e ss. Para uma lista dos publicistas críticos da assimilação cf. Júlio Monteiro Júnior e Roque da Silveira, *Lições da Cadeira de Administração Colonial Segundo as Prelecções do Exmo Sr Dr José Gonçalo de Santa-Rita ao Curso de 1931-1932 na Escola Superior Colonial* (Famalicão: Typ. Minerva, 1931), 210-213.

⁷⁹ Leonor Correia de Matos, «O movimento pendular centralização/descentralização na política colonial portuguesa», em *Portugal no Mundo*, org. Luís de Albuquerque, vol. III (Lisboa: Alfa, 1989), 569. Assim, sob o signo da Constituição de 1820, que definia a «Nação» como «a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios» (artigo 20.º), e de formulações semelhantes incluídas nos documentos constitucionais que se seguiram àquela, os territórios coloniais encontravam-se vinculados a Portugal, como qualquer outra região do continente e ilhas, aplicando-se-lhes em teoria a legislação produzida em Lisboa.

⁸⁰ Cristina Nogueira da Silva, «Uma justiça «liberal» para o Ultramar? Direito e organização judiciária nas províncias ultramarinas portuguesas do século XIX», *Revista do Ministério Público*, n.º 103 (2006): 169; Joaquim Moreira da Silva Cunha, *O Sistema Português de Política Indígena: Subsídios para o seu Estudo* (Coimbra: Coimbra Editora, 1953), 118-119.

⁸¹ Silva, «Uma justiça...», 169; Silva, *Constitucionalismo...*, 55. Em reacção à assimilação política seriam adoptados na segunda metade de Oitocentos projectos reformistas apostados no aligeiramento do poder do centro sobre os territórios ultramarinos como o decreto de 1 de Dezembro de 1869, da iniciativa de Rebelo da Silva, e o Código Administrativo das Províncias Ultramarinas, de 1881, da autoria de Júlio de Vilhena. A mais célebre defesa da «descentralização» – expressão utilizada desde finais de Oitocentos para designar uma relativa autonomização política das colónias em relação à metrópole – seria, porém, feita por António Enes em *Moçambique: Relatório apresentado ao governo*, 4ª ed fac-similada pela de 1946 [1893] (Lisboa: Imprensa Nacional, 1971), 230-232. Cf. ainda Magalhães, *Estudos...*, 50; Souza, *Administração...*, 169-171.

introdução da cadeira de Política Indígena – título dado à monografia de mais de quinhentas páginas que publicou em 1910 –, acusava a «assimilação uniformizadora» das populações africanas de ser um «produto degenerado duma filantropia mórbida», uma «utopia» a «recambiar (...) para o campo quimérico donde melhor fora nunca ter saído».⁸²

Na opinião de Sampayo e Melo, e na da geração emergente de professores de direito colonial deste período, o processo de constituição dos africanos como sujeitos efectivos do Estado impunha a necessidade de distinguir as matérias que podiam ficar sujeitas a regimes locais, aos «usos e costumes», isto é, as matérias em que o Estado não procurava «assimilar» as populações colonizadas, daquelas matérias em que as populações colonizadas deveriam estar submetidas a regras «europeias», criando-se um regime especial para elas na legislação existente.⁸³ Era em parte na necessidade de tratar de forma diferente populações que se encontravam num estágio «civilizacional» «avançado» ou «atrasado» que assentava a construção da diferença entre colonizados e colonizadores do ponto de vista dos direitos e deveres, ou, como viriam comumente a ser designados, entre as categorias de *indígenas* e de não *indígenas*.⁸⁴ Abria-se assim caminho à construção jurídica do *indígena*, categoria aposta às representações e discursos correntes em finais de Oitocentos e inícios de Novecentos sobre as populações colonizadas e, em especial, sobre os africanos. Tratava-se do principal objecto da «Política Indígena», definida por um dos seus teóricos como «o ramo da Política Colonial que se ocupa do estudo dos princípios e métodos a utilizar pelo Estado colonizador para orientar as relações com as populações nativas das colónias».⁸⁵

O processo de construção de categorias coloniais e de legitimação da diferença identificado entre um conjunto de pensadores portugueses encontra paralelo nos debates ocorridos entre os seus contemporâneos em França na mesma época, por exemplo. Trabalhos sobre o caso francês demonstraram de facto que figuras destacadas do colonialismo francês, como Jules Harmand e Hubert Lyautey, repudiaram a suposta política assimiladora e centralizadora do Governo francês na Indochina ao mesmo tempo que elogiavam as modernas políticas britânicas para a Índia, pautadas, no seu entender, pelo respeito dos usos das

⁸² Lopo Vaz de Sampayo e Melo, *Política Indígena* (Porto: Magalhães & Moniz, 1910), 12.

⁸³ Sobre esta matéria cf. Cunha, *O Sistema...*, 119-124.

⁸⁴ As fontes em que assenta este trabalho, muitas das quais emanadas de instituições do Estado, como se viu, referem-se quase sempre às populações de Moçambique como *indígenas*. Se em citações de fontes ou de legislação utilizamos a expressão *indígena*, nos restantes casos preferimos utilizar as expressões «africanos» ou «populações africanas».

⁸⁵ Cunha, *O Sistema...*, 6.

populações e por uma relativa autonomia das autoridades locais.⁸⁶ Em virtude de um conjunto de medidas postas em prática desde finais do século XIX, a França teria substituído uma política de assimilação na relação com os seus territórios coloniais e com as populações colonizadas para uma política de «associação».⁸⁷ E se entre os delegados aos congressos coloniais realizados em França na última década de Oitocentos havia ainda muitos defensores da assimilação das populações colonizadas, o «ataque concertado» aos pressupostos desta tese começou a sentir-se no virar do século pela pena de homens como Harmand, responsável aliás por cunhar o termo «associação» para definir a política ideal dos franceses em relação às populações das suas possessões.⁸⁸

Na ideologia aqui esboçada acerca das populações colonizadas, um outro aspecto merece ser realçado: a própria inferioridade dos súbditos africanos justificava a presença europeia, investida de uma «missão civilizadora», elemento-chave das teses que se desenvolveram neste período. O trabalho ao serviço dos europeus constituía-se como um veículo de civilização, tese que justificaria um regime laboral explorador das populações colonizadas, como já tem sido salientado em estudos sobre o colonialismo português. O pensamento por detrás de um regime deste tipo pode ser encontrado, de forma paradigmática, na obra de um autor como António Enes, jornalista político tornado deputado e, depois, Ministro da Marinha e do Ultramar e Comissário Régio de Moçambique, além de estratega das campanhas de conquista do Sul de Moçambique ao Estado de Gaza.⁸⁹ Enes presidiria a uma comissão especial nomeada em 1898 por Eduardo Villaça, Ministro da Marinha do Governo progressista de José Luciano de Castro, com o objectivo de reflectir, entre outros aspectos, sobre os «meios práticos mais eficazes para obrigar os indígenas a um trabalho regular, empregando para esse efeito todos os incentivos e todas as imposições que, sem

⁸⁶ O médico, administrador colonial e diplomata francês Jules Harmand escreveria uma das mais influentes obras da literatura colonial francesa de início de Novecentos. Cf. Jules Harmand, *Domination et Colonisation* (Paris: Ernest Flammarion, 1910). Sobre as suas teses cf. Raymond F. Betts, *Assimilation and Association in French Colonial Theory, 1890-1914* (Lincoln, NE: University of Nebraska Press, 2005 [1961]), 100-105. Hubert Lyautey, general francês, serviu em Madagascar e no Norte de África.

⁸⁷ Véronique Dimier, «Le discours idéologique de la méthode coloniale chez les Français et les Britanniques de l'entre-deux guerres à la décolonisation (1920-1960)», Bordeaux, CEAN, Travaux et documents, n.º 58-59 (1998), 5-6. Betts, *Assimilation...*, 33 e ss. Cf. ainda o importante texto de Martin Deming Lewis, «One Hundred Million Frenchmen: The "Assimilation" Theory in French Colonial Policy», *Comparative Studies in Society and History*, 4, n.º 2 (1962). Para uma interpretação do modelo assimilacionista seguido pelos franceses, cf. Souza, *Administração...*, 127.

⁸⁸ Os debates e as teses defendidas nesses congressos e as origens da ideia de «associação» são apresentados em Lewis, «One Hundred...», 137-148.

⁸⁹ Enes, *Moçambique*, 249. Cf. também Oliveira Martins, influente no pensamento de Enes, para quem «as fazendas só prosperam à custa da exploração mais ou menos brutal dos braços indígenas» e «[c]om a liberdade, com a humanidade, jamais se fizeram colónias-fazendas». Oliveira Martins, *O Brasil e as Colónias Portuguesas*, 7ª ed. aumentada (Lisboa: Guimarães, 1978 [1880]), 194, 210.

representarem violência, nem derrogação das leis e regulamentos liberais em vigor, em tudo quanto é essencial e fundamental, possam conseguir uma salutar transformação das condições actuais das populações indígenas das nossas colónias».⁹⁰ A comissão precisava, em suma, de encontrar meios para obrigar os africanos a trabalhar na colónia de Moçambique.

O sistema laboral previsto no relatório final desta comissão redundaria «numa espécie de programa de fomento agrícola do ultramar» no qual os africanos teriam um papel essencial a desempenhar.⁹¹ Perante o então reduzido nível de investimento em África, a impossibilidade de o Estado e os particulares empregarem toda a população capaz de trabalhar e o desejo de combater a chamada «vadiagem», defendia-se, os africanos teriam na sua maioria de ser empregados na «única oficina» disponível, a «imensa terra», isto é, na «agricultura indígena», em que seriam em princípio «patrões de si mesmos».⁹² Os autores esperavam que as normas destinadas a obrigar as populações a trabalhar obrigassem «a África a produzir».⁹³ Simultaneamente uma resposta para um problema económico – a falta produtividade de Moçambique –, para um problema populacional – a baixa densidade populacional e tendência para as migrações internas das populações –, mas também para um problema de ordem pública – o controlo das populações em tempos de efectivação da ocupação portuguesa –, estas soluções, convertidas no regulamento de trabalho indígena de Moçambique de 1899, tinham para António Enes e seus colegas na comissão, inúmeras virtudes.⁹⁴ Mas do ponto de vista das populações africanas este sistema não era, em bom rigor, passível de produzir «patrões de si mesmos», ao contrário do que se anunciava.

⁹⁰ A comissão foi nomeada pela portaria de 26 de Outubro de 1898. Colecção Novíssima de Legislação Ultramarina, vol. XXVI, 1898 (Lisboa: Comp. Typ, 1900). Sobre o relatório da comissão cf. Esmeralda Simões Martinez, «O trabalho forçado na legislação portuguesa – O caso de Moçambique (1899-1926)» (tese de mestrado, Lisboa, FL, Universidade de Lisboa, 2008), 83-94. Diário da Câmara dos Deputados, n.º 31, 20 de Março de 1899, 47.

⁹¹ António Enes *et al.*, «O trabalho dos indígenas e o crédito agrícola, do relatório elaborado pela Comissão encarregada de estudar o problema de trabalho dos indígenas em 1899», em *Antologia Colonial Portuguesa*, org. Agência Geral das Colónias (Lisboa: AGC, 1946), 27.

⁹² Enes *et al.*, «O trabalho...», 37-38.

⁹³ Enes *et al.*, «O trabalho...», 55.

⁹⁴ A 20 de Março de 1899 a proposta de lei intitulada «Trabalho dos indígenas» seria apresentada à Câmara dos Deputados com poucas alterações em relação ao documento original e mantendo os princípios essenciais expostos no relatório de Enes e seus colegas. Martinez, «O trabalho...», 94-96. O projecto de lei sobre trabalho foi apresentado juntamente com 14 outras propostas. Para o relatório e as quinze propostas apresentadas, cf. António Eduardo Vilaça, *Relatório: Propostas de Lei e Documentos Relativos às Possessões Ultramarinas* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1899) ou Diário da Câmara dos Deputados, n.º 31, de 20 de Março de 1899, pp. 11 e ss. Recorrendo ao artigo 15.º do Acto Adicional de 1852, o Ministro da Marinha aprovou a proposta de lei sem demoras. O decreto de 9 Novembro de 1899 era o primeiro regulamento do trabalho dos *indígenas* aplicável não só a Moçambique como também ao Território da Companhia de Moçambique. Boletim Oficial de Moçambique (BOM) n.º 3, de 20 de Janeiro de 1900; Boletim da Companhia de Moçambique (BCM) n.º 174, de 16 de Novembro de 1900.

Terras, economia e a «desnacionalização» de Moçambique

Nos derradeiros anos da monarquia constitucional a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Pares foram chamadas a pronunciar-se sobre um vasto conjunto de temas atinentes às colónias de África. Embora na sociedade portuguesa pós-*ultimatum* fossem já menos frequentes do que outrora as defesas do abandono total ou parcial das colónias, muitos eram os pontos de discórdia entre deputados e pares do Reino. Do lado dos regeneradores, por exemplo, pugnava-se, de modo geral, pelo investimento directo possível de Portugal no continente africano e temia-se a proeminência do poderio financeiro estrangeiro; do lado dos progressistas era notória a aversão às despesas avultadas do Estado português em África, contando-se nas suas fileiras partidários das companhias majestáticas, vistas como instrumentos indirectos de defesa da soberania portuguesa, independentemente da origem estrangeira dos capitais que as constituíam.⁹⁵ Como se verá, a expressão «desnacionalização» das colónias foi empregue com frequência em debates parlamentares sobre matérias coloniais. Nenhum dos territórios coloniais portugueses em África podia no entanto ser então considerado uma nação. A expressão «desnacionalização» deve por isso ser entendida como um sinónimo de «desportugalização», para usar outro neologismo, isto é, a perda da soberania e da influência portuguesas nas colónias de África. A criação de companhias majestáticas de capitais estrangeiros mas também os acordos de fornecimento de trabalhadores à África do Sul foram algumas das medidas acusadas de contribuir para a «desnacionalização» de Moçambique neste período.

O regime de terras ou de concessão de terrenos para toda a «África portuguesa», objecto de sucessivas propostas de lei, de projectos de comissões externas e de pareceres de comissões parlamentares, tão depressa apresentados quanto abandonados, foi uma das matérias na ordem do dia das Cortes neste período. Tratava-se, em parte, da continuação de discussões de anos anteriores em torno à constituição das polémicas companhias majestáticas em África, da definição das prerrogativas das Cortes, do Governo em Lisboa e dos governos das colónias em matérias coloniais, dos mecanismos mais adequados para o aproveitamento económico das colónias.⁹⁶ Dos vários debates realizados basta cingir-nos àqueles relativos às propostas de lei de concessão de terrenos discutidas em 1899 e, sobretudo, em 1901,

⁹⁵ Para uma descrição dos principais pontos defendidos por vários partidos em relação à questão africana sobretudo no último quartel de Oitocentos, cf. Alexandre, *A Questão Colonial...*, 139 e ss.

⁹⁶ Para um sumário de todas as propostas apresentadas a respeito do tema das concessões de terrenos desde 1894, cf. a intervenção do Ministro Teixeira de Sousa, Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 15, de 9 de Fevereiro de 1901, 22.

respectivamente da iniciativa de um Governo progressista e regenerador, para demonstrar como a diferenciação entre africanos e não africanos do ponto de vista do uso, acesso e controlo sobre a terra era defendida nas Cortes em nome da valorização económica dos territórios coloniais e da salvaguarda da soberania portuguesa em África. O facto de uma parte deste argumentário favorável a um regime discriminatório no acesso das populações colonizadas à terra se aproximar daquele invocado em conferências que reuniam especialistas da «ciência da administração colonial» de diferentes nacionalidades permitirá contextualizar as opções assumidas em Portugal num quadro mais amplo. A regulação do acesso e uso da terra afirmara-se, aliás, como uma das questões essenciais colocadas às diferentes nações colonizadoras da época. Mesmo aquelas que não temiam o poderio estrangeiro nas colónias procuravam evitar a «especulação imobiliária» e promover o fomento dos territórios com formulações semelhantes.

Em Portugal, o tema das concessões de terrenos nas colónias vinha sendo debatido nas Cortes e fora delas, suscitando diversas propostas de medidas consideradas capazes de incentivar indivíduos e empresas a tornar produtivas as terras que lhes haviam sido concedidas e a pôr fim aos vastos incultos existentes. Esta matéria interpelaria, ao longo dos anos, figuras influentes como António Enes, que nos conturbados primeiros meses de 1891 fora, enquanto Ministro da Marinha, responsável pela concessão da região central de Moçambique à Companhia de Moçambique. As directivas de Enes a respeito de concessões de terrenos incluídas no relatório intitulado *Moçambique* (1893) eram apenas uma pequena mas significativa parte de um projecto mais amplo de exploração de Moçambique, escrito tanto contra aqueles que ainda defendiam a alienação da colónia, o modelo económico de Moçambique como colónia de «povoação», o modelo da sujeição total dos territórios coloniais aos ditames da metrópole, do ponto de vista político, administrativo e económico e contra quem temia a «desnacionalização» do ultramar pela abertura ao capital estrangeiro. Para Enes, cujo principal desígnio consistia em transformar Moçambique numa colónia rentável, o modelo de concessões de terrenos a seguir era o britânico. A complexidade da legislação fundiária existente e o mau funcionamento das instituições portuguesas a este nível constituíam um obstáculo à fixação dos ingleses em terras moçambicanas e, por conseguinte, à entrada de capitais na província.⁹⁷ Por serem incapazes de garantir a segurança da propriedade individual, Enes não atribuía, por outro lado, qualquer validade aos regimes de

⁹⁷ Enes, *Moçambique...*, 37-38; 59.

terra locais e propunha que não fosse reconhecido aos régulos e outros «chefes indígenas» qualquer direito de propriedade sobre a terra e que qualquer doação ou alienação de terra ficasse dependente de uma autorização administrativa.⁹⁸ Quanto aos pequenos agricultores africanos que necessitavam de terrenos para as suas culturas, prática a fomentar tendo em conta o parco aproveitamento agrícola do território, previu um processo simplificado de titulação, autenticação e fiscalização de compra ou aforamento de determinados terrenos do Estado.⁹⁹

É com considerações desta natureza como pano de fundo que além da quinzena de propostas de lei apresentadas às Cortes no início de 1899 pelo Ministro da Marinha Eduardo Villaça uma outra, sobre concessões de terrenos, fazia entretanto o seu longo caminho, saltitando entre as duas câmaras e as suas comissões parlamentares. Villaça herdara este projecto do seu antecessor, Barros Gomes, interessado em pôr fim à situação causada por um polémico decreto, de 27 Setembro de 1894, que limitara a liberdade do Governo em Portugal e dos governadores coloniais no domínio das concessões de terrenos, a partir de então dependentes de aprovação parlamentar, bem como no que tocava à atribuição de exclusivos em África. Popularmente conhecido como «decreto-travão», impopular entre muitos, o texto aprovado em Conselho de Ministros presidido pelo regenerador Ernesto Hintze Ribeiro fora uma resposta à alegada facilidade com que haviam sido feitas concessões de terrenos em África em nome da valorização económica das colónias desde o *ultimatum*, parte das quais à revelia das Cortes, e à influência do capital estrangeiro nas colónias portuguesas.¹⁰⁰ Na prática, o decreto logrou de facto travar o investimento em África, suspendendo concessões já

⁹⁸ Enes, *Moçambique...*, 260.

⁹⁹ Enes, *Moçambique...*, 262. A palavra aforamento (ou emprazamento) diz respeito ao instituto jurídico da enfiteuse. No direito português, a enfiteuse corresponde à transmissão pelo proprietário do domínio útil de um prédio a outra pessoa em troca de uma renda anual ou foro, mantendo aquele o domínio directo do prédio. Para a história deste instituto cf. Mário Júlio de Almeida Costa, «Enfiteuse», em *Dicionário de História de Portugal*, org. Joel Serrão, vol. II (Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965). Sobre a utilização da enfiteuse e de outras formas de propriedade na história do colonialismo português, cf. Ulrich, *Economia...*, 364 e ss. Sobre as vantagens e desvantagens deste instituto, sobretudo em comparação com a propriedade plena, cf. *idem*, 205-209. Note-se que um dos principais debates a propósito do tema das concessões de terrenos em África entre os pensadores coloniais de finais de Oitocentos e primeiras décadas de Novecentos se prendeu com os méritos ou deméritos do aforamento. Se para uns salvaguardava a posição do Estado, evitando a especulação imobiliária e garantindo uma renda anual, para outros a enfiteuse afastava os colonos que pretendiam tornar-se proprietários plenos de terrenos em África. Tanto na legislação aplicável no Moçambique directamente administrado por Portugal como no Território da Companhia de Moçambique prevaleceu, apesar destes debates, a figura do aforamento, mantendo-se também a possibilidade do arrendamento de terrenos.

¹⁰⁰ Decreto de 27 de Setembro de 1894, DG n.º 221, de 29 de Setembro de 1894. Alexandre, *A Questão Colonial...*, 183; Gregory Pirio, «Commerce, Industry and Empire: The Making of Modern Portuguese Colonialism in Angola and Mozambique, 1890-1914» (tese de doutoramento, Los Angeles, Universidade da Califórnia, 1982), 100, 283.

feitas e impedindo novas concessões, e trazendo de caminho este tema para a exígua praça pública portuguesa.¹⁰¹ «É impossível avançar um passo que influa verdadeiramente no nosso progresso material ultramarino e na civilização que dele está dependente. O decreto-travão tudo paralisou [...]», criticava-se, por exemplo, na revista *Portugal em África* em 1898, quando ainda se sentiam os efeitos do dito decreto.¹⁰²

As palavras proferidas por Hintze Ribeiro na Câmara dos Pares a propósito do projecto de Villaça, contrário à doutrina do «decreto-travão», transmitiam toda a importância e o dramatismo de que o tema se revestia para a sua bancada. Tratava-se de um dos assuntos «de maior gravidade para o nosso país», a este regime estava «ligada a sorte, a prosperidade ou ruína do nosso império colonial», mas também «os interesses mais vitais, mais decisivos da nacionalidade portuguesa». De uma adequada regulação da concessão de terrenos no ultramar dependia a soberania portuguesa, questão primeira a salvaguardar. Só depois entrava em linha de conta a exploração económica, defendia o par do reino, avesso ao projecto em discussão.¹⁰³ Apesar destas críticas, uma versão modificada do projecto de Villaça, menos restritiva do que o texto do «decreto-travão» de 1897, seria aprovada pela comissão do ultramar da Câmara dos Pares em inícios de 1899.¹⁰⁴

Depois de novamente revisto e alterado pela comissão do ultramar, mas também pelas de negócios externos e fazenda, o texto enfim aprovado pela Câmara dos Pares, em Julho de 1899, impunha às empresas concessionárias, sociedades e indivíduos titulares de concessões de terrenos um fim «civilizador, nacionalizador e colonizador», o dever de respeito pelas «raças indígenas» e de «garantia» dos terrenos por elas «utilizados», formulações mais vagas do que aquelas acordadas em Janeiro desse ano pela comissão de ultramar.¹⁰⁵ Este projecto de Villaça não teria porém a mesma sorte na Câmara dos Deputados, onde acabaria por ser posto de parte. Numa tentativa de ultrapassar a discórdia reinante em matéria de concessões

¹⁰¹ Pirio, «Commerce...», 101-102.

¹⁰² Anónimo, «Desenvolvimento económico do ultramar», *Portugal em África*, vol. V, n.º 53, Maio de 1898, 196; Eduardo dos Santos, *Regimes de Terras no ex-Ultramar Português: Evolução da Política Legislativa até 1945* (Lisboa: UTL-ISCSP, 2004), 76-78.

¹⁰³ Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 6, 28 de Janeiro de 1899, 62-63.

¹⁰⁴ Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 6, 28 de Janeiro de 1899, 55.

¹⁰⁵ Base 23.^a do projecto de regime de concessões de terrenos, Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 67, 11 de Julho de 1899, 634. Cf. ainda o projecto aprovado em Janeiro de 1899 pela comissão de ultramar da câmara dos Pares, Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 6, 28 de Janeiro de 1899, 98.

coloniais de terrenos, o Ministro decidiu então nomear uma comissão que se queria representativa de diferentes orientações para propor novas bases de um regime de terras.¹⁰⁶

Composta por Jacinto Cândido da Silva (regenerador), Francisco Dias da Costa (progressista) e, mais uma vez, António Enes, seu presidente, a comissão opôs-se no seu parecer aos «monstruosos latifúndios» africanos que um anterior facilitismo nas concessões de terrenos, a especulação imobiliária e um regime de terras que não salvaguardava devidamente os interesses do Estado teriam permitido. A expressão «latifúndio» remetia desde logo para a estrutura agrária do Alentejo. Para a comissão, a extensão das concessões feitas em África e o fraco aproveitamento dos terrenos até então constatado assemelhavam os incultos de Moçambique aos incultos alentejanos.¹⁰⁷ Propunham-se, por isso, medidas para evitar a especulação imobiliária a que muitos concessionários se dedicavam com as concessões obtidas, ao mesmo tempo que se defendia um regime de pequenas concessões. Quanto às populações africanas, um artigo da proposta de lei incluída no final do parecer previa que os «chefes indígenas» apenas poderiam tornar-se proprietários de terrenos por eles adquiridos em conformidade com o Código Civil e demais legislação aplicável.¹⁰⁸ Era, por isso, um texto mais restritivo do que o projecto de Villaça no que dizia respeito aos direitos das populações africanas.

Mas também este parecer não seria levado a bom porto em ambas as câmaras, chegando-se assim a 1901 sem uma solução. No debate que se seguiu à apresentação de uma nova proposta ministerial de regime de terras à Câmara dos Deputados, em Janeiro de 1901, não só se voltaram a opor os mesmos argumentos a respeito da «valorização» económica das colónias e da soberania portuguesa em África como ganhou destaque a questão da chamada «propriedade dos indígenas». Apresentada apenas alguns meses após a tomada de posse de um novo Ministro da Marinha, o regenerador Teixeira de Sousa, a proposta fazia parte de um vasto pacote de medidas destinado a resolver «problemas» considerados urgentes em

¹⁰⁶ A portaria de 17 de Novembro de 1899 nomeou António Enes, Jacinto Cândido da Silva (regenerador) e Francisco Dias da Costa (progressista) para elaborarem um regime de terras para África. O parecer foi publicado no DG n.º 19, de 24 de Janeiro de 1901. A comissão foi dissolvida por portaria de 16 de Junho de 1900, DG n.º 135 de 19 de Junho de 1900.

¹⁰⁷ Parecer da comissão nomeada por portaria de 17 de Novembro de 1899, DG n.º 19, de 24 de Janeiro de 1901, 244. António Enes fazia ainda parte da comissão incumbida de rever o regime dos *prazos* da Zambézia e daquela que se debruçou sobre o regime do trabalho *indígena*. Para uma reflexão sobre a relação entre as ambições e os planos portugueses para África e políticas agrárias postas em prática em Portugal de uma perspectiva da história das ideias, cf. Rui Ramos, «Um novo Brasil de um novo Portugal: a história do Brasil e a ideia de colonização em Portugal nos séculos XIX e XX», *Penélope*, n.º 23 (2000).

¹⁰⁸ Artigo 2.º da proposta de lei de concessões de terrenos, Parecer da comissão nomeada por portaria de 17 de Novembro de 1899, DG n.º 19, de 24 de Janeiro de 1901.

África.¹⁰⁹ O principal objectivo da proposta era, segundo o próprio Ministro, encorajar potenciais colonos e investidores a obter concessões de terrenos ao mesmo tempo que se procurava evitar a «desnacionalização» do ultramar.¹¹⁰

Em várias das sessões dedicadas à discussão do projecto de Teixeira de Sousa as intervenções de deputados e pares convergiram no que tocava à necessidade de estimular o investimento privado e a fixação de colonos nacionais, mas discordaram quanto aos instrumentos capazes de concretizar esses objectivos, quanto ao modo como se conciliariam os poderes da metrópole e dos governos locais, quanto à extensão do regime dos *prazos* a outras regiões de Moçambique para lá da Zambézia e a outras colónias e quanto à forma de levar em devida consideração as particularidades de cada território num diploma geral. No que dizia respeito à «propriedade dos indígenas», os dois principais pressupostos da proposta – de que toda a terra pertencia ao Estado, secundarizando o âmbito de aplicação dos sistemas locais de posse da terra; de que os direitos das populações africanas se limitavam essencialmente à possibilidade de ocupar, cultivar e apascentar gado na terra – não estavam em causa. Havia, contudo, alguns aspectos em debate.

Na sua proposta Teixeira de Sousa ia mais longe do que a de 1899 e que o parecer da comissão presidida por Enes, referindo-se ao «direito de propriedade» sobre os terrenos «habitualmente cultivados» dentro das concessões, ao mesmo tempo que deixava a transmissão de terrenos entre africanos para os «usos e costumes» e fazia depender de uma autorização administrativa a transmissão de terrenos entre *indígenas* e não *indígenas*. Em suma, «o indígena é maior nas suas relações com o indígena e menor nas suas relações com o resto do mundo», defendia Teixeira de Sousa. Por ser mais cautelosa do que outras apresentadas em anos anteriores, a sua proposta defenderia «os interesses do Estado [...] sem deixar de atender, conjuntamente, ao aproveitamento do indígena, como principal factor do trabalho em África». Criava-se assim, nas palavras do Ministro, um incentivo para os africanos cumprirem a obrigação «moral» do trabalho, para se fixarem e evitarem a itinerância, estimulando-se ao mesmo tempo a produção agrícola.¹¹¹

Segundo o progressista Conde de Valenças, um dos defensores do projecto, num exemplo da utilização das teorias raciais a que já nos referimos, era em parte a inferioridade

¹⁰⁹ A proposta de lei foi apresentada na sessão n.º 6 da Câmara dos Deputados, de 12 de Janeiro de 1901. Teixeira de Sousa foi Ministro da Marinha entre Junho de 1900 e Fevereiro de 1903. A. Monteiro, *Conselheiro Dr. António Teixeira de Sousa - Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1937), 134.

¹¹⁰ Diários da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 6, 12 de Janeiro de 1901, 11.

¹¹¹ Diários da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 19, 14 de Fevereiro de 1901, 11.

civilizacional das populações colonizadas que justificava a máxima cautela no domínio das concessões de terrenos, em especial no que à transmissão de terrenos entre *indígenas* e não *indígenas* dizia respeito.¹¹² Já do lado dos que se opunham às propostas sobre «propriedade dos indígenas», o ex-Ministro da Marinha Júlio de Vilhena, apesar de regenerador como Teixeira de Sousa, julgava a norma que impedia a transmissão de propriedade entre *indígenas* e não *indígenas* «condenável» e uma «reminiscência do velho sistema colonial», negando direitos legítimos às populações colonizadas.¹¹³ Mas foram mais as vozes que se ouviram contra a secção sobre «propriedade dos indígenas», não por ignorar os ideais da República Francesa mas sim, pelo contrário, pela excessiva benevolência com que lidava com as populações colonizadas e pela insuficiente salvaguarda da soberania portuguesa. Para os irmãos José e Ovídio de Alpoim, ambos progressistas e dois dos maiores críticos da proposta de Teixeira de Sousa, as disposições sobre «propriedade dos indígenas» eram «um grande dano para a causa pública», susceptível de dar origem a «toda a espécie de abusos».¹¹⁴ Para tranquilizar os seus críticos, inconformados com o que consideravam ser a leviandade destas propostas, Teixeira de Sousa viu-se forçado a admitir que era «necessário, indispensável tomar providências enérgicas para reduzir ao mínimo o direito de indígena, sob pena de perdermos as nossas colónias. [...] O meu pensamento, ao redigir a proposta, foi restringir o mais possível o direito de propriedade ao régulo».¹¹⁵ Apesar desta controvérsia a proposta acabou, de facto, por ser convertida em lei. Meses mais tarde, o «decreto-travão» seria revogado.¹¹⁶

¹¹² Intervenção do Conde de Valenças (Partido Progressista), Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 32, 8 de Abril de 1901, 295.

¹¹³ «[...] [s]ob o ponto de vista economico e colonial é este artigo condemnavel, porque a sua disposição é a traducção do principio do antigo systema colonial, em virtude do qual o indígena era apenas um escravo insusceptivel de ter direitos. Não se pensa hoje assim, não se pode pensar assim; tem a nação portuguesa a obrigação de não pensar assim se quiser tomar um logar na deanteira das potencias civilizadoras da Africa. [...] O que está no projecto é uma reminiscencia do velho systema colonial, que se limitava a explorar os indigenas por todos os processos. Hoje é outro o modo de pensar. O indígena é um cidadão livre. [...]». Intervenção de Júlio de Vilhena, Diários da Câmara dos Dignos Pares do Reino, sessão n.º 28, de 29 de Março de 1901, 252.

¹¹⁴ Intervenção de José de Alpoim, Diários da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 15, de 9 de Fevereiro de 1901, 34; intervenção de Ovídio de Alpoim, Diários da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 19, de 14 de Fevereiro de 1901, 8.

¹¹⁵ Intervenção de Teixeira de Sousa, Diários da Câmara dos Senhores Deputados, sessão n.º 16, de 11 de Fevereiro de 1901, 11.

¹¹⁶ Estes debates culminariam na aprovação de Carta de lei de 9 de Maio de 1901 e Regulamento geral provisório para a execução da carta de lei de 9 de Maio de 1901 sobre concessões de terrenos no ultramar, de 2 de Setembro de 1901, Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar – 1901, vol. XXIX (Lisboa: Companhia Typographica, 1902). O decreto de 27 de Novembro de 1901 revogou o «decreto-travão» e autorizou as concessões até 1000 hectares sem sanção das Cortes. Sobre o modo como Teixeira de Sousa era mais favorável do que outros colegas da bancada regeneradora ao investimento estrengo nas colónias portuguesas, cf. Pirio, «Commerce...», 118.

Longe de ser exclusivo ao debate sobre a política colonial no Portugal de início do século XX, o receio de que a suposta «vulnerabilidade» das populações colonizadas pudesse levar à alienação de terrenos em prejuízo dos interesses do Estado era partilhado por muitas outras personalidades. Algumas discussões realizadas sob a égide do Instituto Colonial Internacional, associação «exclusivamente científica» criada em 1894 pelo deputado, jurista e colonialista francês Joseph Chailley-Bert, são disso prova.¹¹⁷ No virar do século, um dos principais assuntos debatidos nas sessões deste organismo, onde delegados de diferentes países, incluindo Portugal, tinham assento, prendia-se com a questão da mobilização da mão-de-obra.¹¹⁸ Mas entre 1899 e 1905 o Instituto patrocinaria a publicação de recolhas de regimes de terras de diversos territórios coloniais, sinal de que também esta matéria ganhara relevância.¹¹⁹ Nas sessões que, em 1903, o Instituto dedicou à discussão dos relatórios do delegado G. K. Anton sobre questões fundiárias nas colónias, alguns dos delegados haviam reconhecido que, nesta como noutras áreas, não poderia haver legislação idêntica para todos os territórios devido aos diferentes sistemas coloniais neles aplicados, aos diferentes climas aí encontrados e também aos diferentes «graus de inteligência dos indígenas».¹²⁰ Esta tese acerca da inferioridade das populações colonizadas justificava, para G. K. Anton, limites à sua capacidade para transaccionar terras. E se este último pretendia criar instrumentos para «proteger» os próprios *indígenas* dessas possíveis alienações, já o francês Arthur Girault, professor de direito e autor da obra *Principes de colonisation et législation coloniale* (1894), afirmava que as transacções de terras entre *indígenas* e não *indígenas* deveriam ser evitadas

¹¹⁷ Os estatutos e regulamento do Instituto estão transcritos em Institut Colonial International, *Compte-rendu de la Session Tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921* (Bruxelles: Institut Colonial International, 1921). Sobre as origens e evolução deste organismo, mais tarde designado Institut International des Civilisations Différentes, cf. Benoit Daviron, «Mobilizing Labour in African Agriculture: The Role of the International Colonial Institute in the Elaboration of a Standard of Colonial Administration, 1895–1930», *Journal of Global History*, 5 (2010), 480-481 e Emmanuelle Saada, «Penser le fait colonial à travers le droit en 1900», *Mil Neuf Cent. Revue d'histoire Intellectuelle*, 27, 1 (2009), 106. Sobre Chailley-Bert cf. Stuart Michael Persell, *The French Colonial Lobby, 1889-1938* (Stanford, CA: Hoover Institution Press, 1983), 27-28 e Betts, *Assimilation...*, 47 e ss.

¹¹⁸ Entre 1895 e 1905 os debates nas sessões do ICI giraram em torno da questão do chamado «indentured labour» ou da importação de mão-de-obra da Ásia. Por essa altura, a possibilidade de recrutar trabalhadores na Índia e na China estava praticamente posta de parte, o que levou os especialistas reunidos nas sessões do ICI a virar-se para o recrutamento de trabalhadores localmente. Daviron, «Mobilizing...», 486-487.

¹¹⁹ A importância do tema das concessões de terrenos é aliás atestada pela publicação por este organismo de diversos volumes sobre regimes fundiários em colónias asiáticas e africanas para permitir o estudo comparativo da matéria. Os vários volumes da obra foram publicados pelo Instituto Colonial Internacional entre 1899 e 1905 sob o título genérico *Le Régime Foncier aux Colonies: Documents Officiels*.

¹²⁰ Intervenção do delegado Martens, Institut Colonial International, *Le Régime Foncier aux Colonies, Rapports présentés par G.K. Anton*, 2^a ed. (Bruxelas: ICI, 1904), 362.

acima de tudo no interesse dos colonos e do Estado.¹²¹ Era o controlo do Estado sobre a terra que estava em causa, uma questão de «interesse geral».¹²²

Direitos e deveres dos «indígenas» sobre a terra

Através da análise de algumas das lições e monografias académicas utilizadas no ensino de disciplinas coloniais em faculdades de direito ou na Escola Superior Colonial procura-se de seguida ir para lá do argumentário invocado nas Cortes a respeito da questão da terra e das questões da soberania e da economia. Dentro do saber jurídico aplicado ao contexto colonial – eminentemente comparativo e informado acerca das ideias que circulavam fora de Portugal, uma verdadeira ciência do Estado e da justificação da sua acção –, cujo papel central por exemplo no campo do «pensamento colonial» finissecular francês já foi sublinhado, destacam-se os principais debates e as teses dominantes para o aprofundamento de um modelo dual e discriminatório acerca da questão da terra em contexto colonial e as suas consequências.¹²³

Um primeiro aspecto a salientar nestas fontes é um princípio geral de respeito pela terra na posse das populações locais, propugnado por razões de justiça e de moral, reflexos de uma putativa ética do colonizador, mas também por razões práticas, de paz social. Ruy Ulrich, por exemplo, professor na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, onde chegou a ser regente da disciplina de Administração Colonial, extraía o princípio do respeito pelas terras na posse das populações colonizadas da alegada abundância de terras e da diminuta densidade populacional encontrada nos territórios coloniais, mas também da ideologia da «missão civilizacional». O atraso civilizacional das populações colonizadas impunha um «dever de intervenção» aos «Estados civilizados», incumbidos de os conduzir a um estágio

¹²¹ Arthur Girault, professor de direito, foi o autor de uma obra frequentemente citada por publicistas portugueses de inícios de Novecentos. Cf. *Principes de Colonisation et de Législation Coloniale*, vol. II: *Notions Administratives, Juridiques et Financières: Les Colonies Françaises Depuis 1815* (Paris: Sirey, 1929). Sobre Girault e outros teóricos coloniais em França, cf. Persell, *The French...*

¹²² Intervenção do delegado Girault, Institut Colonial International, *Le Régime...*, 1904, 356-357.

¹²³ Em França, por exemplo, a historiografia tem defendido que, no dealbar do século XX, a «ciência colonial» era dominada pela disciplina do direito e pelos juristas. Esta preponderância era perceptível na utilização de conceitos jurídicos nas principais obras de referência da ciência colonial de então, na presença maioritária de juristas nos congressos científicos votados à temática colonial e na importância do direito na formação das elites administrativas coloniais. Sobre esta matéria cf. Saada, *Penser...*, 104-106. Para a história da «cultura jurídica» sul-africana, cf. Martin Chanock, *The Making of South African Legal Culture, 1901-1936: Fear, Favour and Prejudice* (Cambridge: Cambridge University Press, 2001).

mais «avançado».¹²⁴ Para Ulrich o fim da política colonial era a «difusão da civilização» e a «fundação e transformação de novas sociedades humanas».¹²⁵

Para Lopo Vaz de Sampayo e Melo, como vimos autor da obra *Política Indígena*, a «propriedade indígena» era «uma das mais importantes questões de política indígena».¹²⁶ Desvalorizada «no início da expansão colonial dos modernos povos europeus», que fizeram da expropriação violenta uma prática comum, afirmava o autor, o respeito pela «propriedade indígena» impunha-se, mais do que por uma questão de «justiça humana» ou de «dever moral», para evitar revoltas como aquelas que no passado tinham sido contidas com recurso à força e dizimado a «mão-de-obra».¹²⁷ Este autor reconheceu ainda a expropriação de terras como método indirecto de obtenção de mão-de-obra, outra questão fulcral da sua política indígena e um dos factores do qual dependia o sucesso do projecto colonial.¹²⁸ Ora, a expropriação era, para si, um processo abusivo e injusto apenas a ser utilizado para punir uma rebelião.¹²⁹

Também para autores como Marnoco e Sousa e Lourenço Cayola, professores da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e da Escola Colonial, respectivamente, as populações colonizadas deveriam poder manter as suas propriedades por razões práticas.¹³⁰ Para este último, a principal função da administração colonial quanto aos «súbditos exóticos» consistia em protegê-los de si mesmos e dos colonos: «nada aliena tanto as simpatias dos indígenas», explicava, «como a violação da sua propriedade, ordinariamente seguidas de revoltas, que custam a sufocar mais do que valem as terras arbitrariamente confiscadas».¹³¹ Esse respeito deveria, porém, ser moderado pela política de não deixar «inutilizar» os territórios do ponto de vista económico.¹³²

¹²⁴ Ulrich, *Política...*, 698.

¹²⁵ Ulrich, *Política...*, 696. Para uma definição semelhante cf. Souza, *Administração...*, 8, 19.

¹²⁶ A obra de Sampayo e Melo estava organizada em dez capítulos, cobrindo matérias como o trabalho *indígena* ou a instrução dos *indígenas*.

¹²⁷ Melo, *Política*, 339-341.

¹²⁸ Melo, *Política...*, 217.

¹²⁹ Melo, *Política...*, 251.

¹³⁰ Souza, *Administração*, 239 e ss.

¹³¹ Lourenço Cayolla, *Sciencia de colonização* (Lisboa: s/e. Typographia da Cooperativa Militar, 1913), vol. I, 147.

¹³² Cayolla, *Sciencia...*, 147-149. Para uma posição idêntica cf. Joseph Chailley-Bert, «Prefácio», em *Le Régime Foncier aux Colonies, Rapports présentés par G.K. Anton*, 2ª ed., org. Institut Colonial International (Bruxelas: ICI, 1904), viii. Para Ulrich a importância do problema variava de colónia para colónia consoante o grau de civilização das populações e o tipo (económico) de colónia. Impunha-se, por isso, um regime onde apenas se estabelecessem bases aplicáveis a todas as colónias, devendo as regulamentações mais específicas ficar a cargo dos governos das colónias. Ruy Ulrich, *Economia colonial* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1910), 127. De modo geral, aceitava-se que os *indígenas* pudessem ficar com terras habitualmente cultivadas e onde apascentam os seus gados, com possibilidade de extensão caso as circunstâncias se alterassem. *Idem*, 142.

Uma segunda tese comum a estes vários contributos do saber jurídico para uma reflexão sobre a questão da terra era a de que, apesar desse princípio de respeito pelas terras na sua posse, as populações colonizadas precisavam de medidas adicionais de «protecção». Variavam, no entanto, as opiniões sobre que mecanismos de «protecção» eram os mais adequados. Nas conclusões do relatório do painel intitulado «Respeito pela propriedade indígena e meios de conciliar este respeito com as necessidades da colonização», organizado por ocasião do Congresso Internacional de Sociologia Colonial de 1900, norteado pelo «estudo dos princípios que devem servir de base a uma política indígena», e que mais concretamente tinha por objecto a «condição dos indígenas» nos seus aspectos político e jurídico, material e moral, o delegado Alfred Zimmerman defendeu que o sistema das chamadas «reservas indígenas», então já em funcionamento na África do Sul, era «uma medida muito recomendável na via da protecção da propriedade indígena». Na sua opinião, o objectivo desta medida consistia em «induzir os indígenas a trabalhar pelo sentimento do seu próprio interesse. A experiência prova que a protecção da propriedade é o meio mais certo para alcançar esse objectivo».¹³³

Entre a doutrina portuguesa da época a medida sugerida por Zimmerman suscitava algumas reservas. Para Ruy Ulrich, por exemplo, ao promover a separação de *indígenas* e europeus, as reservas podiam servir para «proteger» a «propriedade indígena» mas dificultavam a «fusão» entre eles, objectivo que considerava desejável.¹³⁴ Também Sampayo e Melo defendia que nas reservas as populações ficavam «totalmente subtraídos ao influxo benéfico do contágio civilizador do elemento colonizante».¹³⁵ Para este último era por isso preferível «promover pelos meios suasórios o seu acantonamento em aldeias indígenas, esparsas pela colónia, em torno das quais se demarca uma periferia territorial razoavelmente bastante para a subsistência dos habitantes, e cuja posse comum fica atribuída a cada colectividade indígena». Estes «aldeamentos» realizariam mais adequadamente, na sua opinião, os objectivos da colonização.¹³⁶ Caso as autoridades optassem por delimitar reservas, independentemente das suas desvantagens do ponto de vista «civilizacional», autores como Ulrich e Cayola apontavam critérios para a sua delimitação. Para Ulrich os governos deveriam ser «generosos» na área a reservar de modo a assegurar a sobrevivência futura da população e

¹³³ Sobre este congresso de 1900, cf. Saada, «Penser...», 105 e ss. Para as actas do congresso cf. Anónimo, *Congrès International de Sociologie Coloniale: Tenu à Paris du 6 au 11 Aout 1900*, vol. I *Rapports et procès-verbaux des séances* (Paris: Arthur Rousseau, 1901), 85.

¹³⁴ Ulrich, *Economia...*, 153.

¹³⁵ Melo, *Política...*, 345.

¹³⁶ Melo, *Política...*, 345.

evitar conflitos.¹³⁷ Já Cayola propunha que as reservas fossem delimitadas em função da densidade populacional.¹³⁸

Criar normas especiais para as populações colonizadas, adaptadas ao que se considerava ser o seu «estado de evolução», e recolher, codificar e respeitar os chamados «usos e costumes», é a terceira tese dominante a destacar do contributo deste saber jurídico para a reflexão sobre a questão da terra em contexto colonial.¹³⁹ A legislação especial em termos de terra (mas não só) era mais um dos passos para a criação de uma ordem diferenciadora e discriminatória, enquanto a codificação contribuía para solidificar as instituições políticas, sociais e económicas locais, medida considerada adequada para fixar as populações num certo «estado de evolução», mais oportuno para a sua dominação e controlo.¹⁴⁰ Neste ponto, a posição geral da doutrina portuguesa estava em acordo com aquela que tem sido identificada noutras nações colonizadoras da época.¹⁴¹

A ideia de «respeito» pelos usos e costumes podia ser derivada das conclusões do Acto Geral da Conferência de Berlim no âmbito da sua política de «conservação» das populações colonizadas e tinha sido defendida pelo francês Arthur Girault, autor de uma obra clássica sobre legislação colonial, nas conclusões do seu relatório sobre o painel «Condição dos indígenas do ponto de vista da legislação civil e criminal e da distribuição da justiça», resultado dos debates numa das sessões do Congresso Internacional de Sociologia Colonial de 1900.¹⁴² A tarefa essencial de estudar os «usos e costumes» das populações locais, em especial no domínio da família e da propriedade, deveria ser levada a cabo por jurisconsultos, não por meros administradores, exploradores ou missionários, como até então em boa medida sucedera, defendia Girault.¹⁴³ Quanto à possibilidade de evolução dos «costumes indígenas», concebia que pudesse haver uma aproximação às normas europeias, quanto mais não fosse pela «lei da imitação», mas não era favorável à ideia de apressar essa evolução artificialmente.¹⁴⁴ O limite para a manutenção desses «usos e costumes», questão essencial para a doutrina portuguesa e estrangeira, seria para Girault o respeito à vida e à liberdade do

¹³⁷ Ulrich, *Economia*, p. 153.

¹³⁸ Cayolla, *Sciencia*..., 122-123.

¹³⁹ Souza, *Administração*..., 164-165; Ulrich, *Política*..., 689; Melo, *Política*..., 14.

¹⁴⁰ Por meio de classificações, reduções e simplificações, a codificação contribuía, tal como sugere James C. Scott, para uniformizar a «cacafonia» dos sistemas locais de posse da terra, facilitando a «legibilidade» dos sujeitos pela administração colonial. Cf. James C. Scott, *Seeing Like a State: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed* (New Haven: Yale University Press, 1998), 33-35.

¹⁴¹ Bassett, «Introduction...», 6-7.

¹⁴² Intervenção do delegado Arthur Girault in Anónimo, *Congrès International*..., 49.

¹⁴³ Intervenção do delegado Arthur Girault in Anónimo, *Congrès International*..., 51.

¹⁴⁴ Intervenção do delegado Arthur Girault in Anónimo, *Congrès International*..., 57.

ser humano, formulação semelhante àquela acolhida nos votos do Congresso Internacional de 1900.¹⁴⁵

A criação de um regime especial de terras para as populações colonizadas justificava-se, para os autores portugueses, por causa das características essenciais dos sistemas locais de posse da terra. Nas sociedades colonizadas pelos portugueses não teria havido uma individualização da propriedade fundiária, mantendo-se a terra em regime de usufruto colectivo. Segundo um outro influente autor francês, o economista Paul Leroy Beaulieu, um dos critérios que distinguia os três estádios distintos da evolução humana – a selvajaria, a barbárie e a civilização – era precisamente o facto de ainda não ter sido ultrapassada a primeira fase agrícola, durante a qual a propriedade era comunal e a posse do solo era precária e variável.¹⁴⁶ Na senda deste autor, Sampayo e Melo e os seus contemporâneos interpretavam a preponderância de sistemas comunais de propriedade como um sinal do atraso destes povos, mas também aceitavam a possibilidade de evolução para a propriedade individual, dependente de uma evolução mais geral, da ascensão a um estatuto de «maioridade» a vários níveis.¹⁴⁷ Uma tese preliminar ao Congresso Colonial Nacional de Dezembro de 1901, apresentada por Manuel Moreira Feio, funcionário colonial, tecia considerações semelhantes. Com o longo título «Regímen de propriedade nas colónias – Como conciliar as necessidades de colonização com o respeito da propriedade indígena – Como radicar nos indígenas a concepção do direito de propriedade territorial e fixar a extensão desse direito», a tese de Moreira Feio defendia uma perspectiva evolutiva da propriedade e sustentava que no futuro também os *indígenas* poderiam caminhar para a propriedade individual.¹⁴⁸

As populações *indígenas* não estariam no entanto «prontas» para ter acesso à propriedade individual e era perigoso encaminhá-las rapidamente para esse estado, ideia também defendida por publicistas estrangeiros. Neste aspecto, tal como vimos ser defendido

¹⁴⁵ Intervenção do delegado Arthur Girault in Anónimo, *Congrès International...*, 55.

¹⁴⁶ Souza, *Administração...*, 174. Paul Leroy Beaulieu, economista e professor universitário, é o autor de *De la Colonisation Chez les Peuples Modernes* (Paris: Guillaumin, 1874).

¹⁴⁷ Melo, *Política...*, 341-345, 413-414; Souza, *Administração...*, 239.

¹⁴⁸ Manuel Moreira Feio, «Regímen de propriedade nas colónias – Como conciliar as necessidades de colonização com o respeito da propriedade indígena – Como radicar nos indígenas a concepção do direito de propriedade territorial e fixar a extensão desse direito», em *Conferências Preliminares ao Congresso Colonial Nacional de 1901*, org. Sociedade de Geografia de Lisboa vol. I, (Lisboa: SGL, 1901), 35-37. Sobre Moreira Feio cf. Cristina Nogueira da Silva, «"Missão civilizacional" e codificação de usos e costumes na doutrina colonial portuguesa (séculos XIX-XX)», *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, 33-34 (2004-2005): 911. Note-se que na fase de preparação do Congresso Colonial de 1901 se solicitavam para a 5ª subcomissão (Colonização e trabalho indígena) teses sobre colonização de Moçambique (b)), colonização em largas zonas e em glebas (estudo comparado) (i) e trabalho indígena (j)), por exemplo. Para a 11ª subcomissão pediam-se teses sobre terrenos baldios (g) e regime da propriedade indígena (h)). Nem todos os temas reuniram o interesse dos participantes.

nas Cortes, eram argumentos de soberania e de controlo do Estado sobre o território que eram invocados a favor das restrições na imposição do regime de terras europeu aos povos colonizados, mas também uma forma de «protegê-los» da má fé alheia.¹⁴⁹ Para Sampayo e Melo, em suma, o melhor sistema possível era a coexistência da propriedade comunal (para os mais «atrasados») e da individual (para os mais «evoluídos») para evitar o «abalo sociológico» da introdução generalizada da propriedade individual a todos.¹⁵⁰

Notas finais

Através da análise de um conjunto de teses e debates, este primeiro capítulo demonstra o lugar central ocupado pela questão da terra no pensamento colonial português de finais de Oitocentos e inícios de Novecentos. Para os intervenientes nestes debates, entre os quais se contavam militares, administradores e funcionários coloniais, era nos regimes de concessão de terras que se dispunha sobre o acesso a uma parte significativa dos recursos e, portanto, neles que assentavam projectos de ocupação e exploração económica dos territórios africanos. As hipóteses de sucesso de negócios suportados por capitais públicos ou privados, das pequenas herdades às extensas plantações, dependiam em parte da facilidade de acesso a terrenos adequados, a regular por esses regimes. A limitação do acesso dos africanos à terra, defendida nos debates surge neste contexto como um elemento que potencia esse sucesso, resolvendo a competição por inúmeros recursos em favor dos não africanos. Tratava-se de um aspecto essencial da categoria colonial do *indígena*, corolário da sua alegada inferioridade intelectual, da sua insuficiente capacidade negocial e da incompatibilidade dos seus costumes com concepções de propriedade «modernas». Privilegiavam-se, assim, os interesses do Estado e do sector privado, ao mesmo tempo que se reduzia o alcance e âmbito de aplicação dos sistemas locais de posse da terra. Neste processo, que deve também ser compreendido no quadro de medidas destinadas a garantir uma mão-de-obra africana, as populações locais não eram reconhecidas como tendo capacidade para contribuir para a exploração económica enquanto produtoras. Eram encaradas como meras ocupantes da terra, apenas merecedoras daquilo que se considerava serem medidas de «protecção» por parte do Estado.

¹⁴⁹ Ulrich, *Economia...*, 154; Melo, *Política...*, 346-347; Cayolla, *Sciencia...*, 154. Sobre como os africanos não estariam «preparados» para aceder à propriedade individual cf. também Chailley-Bert, «Préface», ix.

¹⁵⁰ Melo, *Política...*, 413-414.

Nos debates sobre regimes de concessão de terrenos em África realizados na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares em 1899 e 1901 evidencia-se como, para o legislador português, esta perspectiva discriminatória se justificava em nome da soberania portuguesa em África e da valorização económica dos territórios coloniais. A retórica que emerge destes debates, e que foi cristalizada em alguma legislação colonial, é no entanto contraditória com medidas como as concessões de vastas extensões de terrenos e de poderes de administração a empresas de capitais estrangeiros em África. Estas ambiguidades do discurso nacionalista finisecular português e da política colonial da monarquia constitucional não podem ser esquecidas. Por sua vez, os manuais de administração e direito colonial, veículos da reprodução de saberes a futuros administradores coloniais e funcionários administrativos, adoptaram em grande medida estas teses e, acima de tudo, deram-lhes um cunho científico.

A análise dos debates proposta neste capítulo revela, por outro lado, a falta de originalidade deste pensamento colonial português em fase de institucionalização. Para justificar as medidas discriminatórias propostas em projectos legislativos, nos debates parlamentares sobre a questão da terra aqui analisados podem encontrar-se menções às práticas de outras nações colonizadoras. Nos manuais de administração e direito colonial, de resto com uma forte feição comparativa, abundavam em particular as referências às obras dos principais publicistas franceses, também partidários da limitação do uso e acesso dos africanos à terra. Independentemente da especificidade da retórica identificada nos debates portugueses, o destaque dado à questão da terra era transversal a estes contextos, sobretudo a partir das primeiras décadas de Novecentos, como se verá em maior pormenor no próximo capítulo.

II

O NOVO «AGRICULTOR AFRICANO»

Da Monarquia ao Estado Novo – Continuidades do pensamento colonial português

A «missão civilizadora», sustentáculo de algumas das teses referidas no capítulo anterior, encaixaria com facilidade no argumentário da Primeira República, animado pelos ideais da liberdade, igualdade e fraternidade, mas também por um ímpeto modernizador, crente no papel essencial da ciência para o progresso dos povos.¹⁵¹ Encaixaria, também, no argumentário do Estado Novo, que encontraria novas formas de dissimular políticas de trabalho coercivas, por exemplo sob a capa de um desinteressado incentivo à melhoria do «bem-estar» das populações africanas. A invocação da retórica da missão civilizadora e da desigualdade entre europeus e africanos, cristalizada em regimes jurídicos discriminatórios, são pontos em comum, elementos de continuidade entre o pensamento colonial dominante dos vários regimes políticos portugueses no período aqui investigado.¹⁵²

Esta continuidade pode ser detectada justamente nas grandes directrizes a respeito da política indígena e da questão da terra previstas em documentos-chave de cada um destes regimes. Do ponto de vista das relações políticas e das relações entre Estado e populações colonizadas, a Constituição de 1911 preconizou princípios como a descentralização mas deixou a sua concretização para um estatuto específico para cada uma das rebaptizadas «províncias ultramarinas».¹⁵³ Foi Almeida Ribeiro, à frente do recém-autonomizado Ministério das Colónias pelo breve período de Janeiro de 1913 a Fevereiro de 1914, quem desencadeou este processo ao elaborar não os estatutos, mas sim duas propostas de lei, uma

¹⁵¹ Isabel Castro Henriques, «A África e a Primeira República», em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica (Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010).

¹⁵² Henriques, «A África...», 155. Sobre esta continuidade cf. Maria da Conceição Neto, «A República no seu estado colonial: combater a escravatura, estabelecer o indigenato», *Ler História*, 59 (2010): 224. Defende-se aqui que esta perspectiva era dominante mas não única. Dois anos depois da implantação da República, o governador Norton de Matos defenderia para dinamizar a produção agrícola, sector em que deveria assentar o futuro de Angola, um «regime de pretos proprietários e cultivadores das suas terras». Norton de Matos, *Memórias e Trabalhos da Minha Vida*, vol. III (Lisboa: Editora Marítimo-Colonial, Lda., 1944), 204. Sobre a administração de Norton de Matos, cf. Douglas Wheeler e René Pélissier, *História de Angola* (Lisboa: Tinta-da-China, 2009), 171-175.

¹⁵³ Cf. o artigo 67º da Constituição de 1911.

dedicada à administração financeira das províncias e a outra à sua administração civil, onde contemplava a política indígena a pôr em prática no futuro.¹⁵⁴

Ao apresentar a sua proposta de bases de administração civil, em 1914, Almeida Ribeiro propugnou, entre outras medidas, o reconhecimento da distinção entre o *indígena* que já se adaptara aos usos e costumes europeus, e que podia gozar de todos os direitos conferidos aos cidadãos da República na Constituição de 1911, daqueles que, pelos seus modos de vida, deveriam ser designados por «simples súbditos da República». Era a questão do chamado *indigenato* que aqui se procurava tratar pela primeira vez de forma sistemática, estabelecendo essa diferenciação de estatuto civil, político e criminal entre *indígenas* e não *indígenas*.¹⁵⁵ Embora figurasse já em alguma legislação, incluindo na de concessão de terrenos, continuava Almeida Ribeiro, esta diferenciação não só não era injusta como evitava «arbítrios e abusos» e era «o único processo reconhecido pela moderna ciência de colonização como susceptível de fazer evolver tais populações, gradual mas seguramente, do seu estado de selvajaria primitiva para outros, sucessivamente mais perfeitos, em que colaborem utilmente connosco, e sejam, em suma, associados leais na grandiosa obra de civilização do continente africano». Almeida Ribeiro invocava aqui a noção de «associação», cara a alguns autores franceses da época.¹⁵⁶

Datada de 15 de Agosto de 1914, a lei orgânica da administração civil das províncias ultramarinas baseada na proposta de Almeida Ribeiro designava o governador como «protector nato dos indígenas da colónia», propondo a futura regulamentação da protecção dos actos e contratos praticados pelos *indígenas*, como aqueles que respeitavam à constituição, uso e alienação de propriedade, mantendo assim o espírito preconizado por exemplo por Teixeira de Sousa e consagrado no regime de concessão de terrenos de 1901.¹⁵⁷ Recomendava-se ainda a codificação dos «usos e costumes», tal como em anos anteriores.¹⁵⁸

¹⁵⁴ Júnior e Silveira, *Lições...*, 213-215.

¹⁵⁵ Arthur R. de Almeida Ribeiro, *Administração Financeira das Províncias Ultramarinas: Proposta de Lei Orgânica e Relatório Apresentados ao Congresso pelo Ministro das Colónias* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917), 315, 323. Cf. também a intervenção de Almeida Ribeiro no Diário da Câmara dos Deputados, sessão n.º 36, de 13 de Fevereiro de 1914, 8 e ss.

¹⁵⁶ Ribeiro, *Administração...*, 324.

¹⁵⁷ Base 16.ª, Lei n.º 277 de 15 Agosto de 1914, DG, I série, n.º 143, de 15 de Agosto.

¹⁵⁸ Base 18.ª, Lei n.º 277 de 15 Agosto de 1914, DG, I série, n.º 143, de 15 de Agosto. A lei n.º 277 daria o mote à aprovação de um novo regulamento de terras onde se reiteravam e acentuavam os princípios defendidos na legislação anteriormente em vigor em Moçambique. Regulamento para a concessão de terrenos do Estado na província de Moçambique, Decreto n.º 3983, de 16 de Março de 1918, DG, I série, n.º 62, de 27 de Março de 1918. Cf. sobre este regime Narana Coissoró, «O regime das terras em Moçambique», em *Moçambique: Curso de Extensão Universitária: ano lectivo 1964-65*, AAVV. (Lisboa: ISCSPU, 1966), 421.

Com o golpe de 28 de Maio de 1926 suspendeu-se a Constituição de 1911, lançando-se assim as bases para uma mudança de regime e para a introdução de novas políticas. A nível colonial é a política de descentralização que viria a ser combatida, assim como o regime dos Altos Comissários, vistos como responsáveis pela crise financeira das colónias e pela corrupção que ali grassava.¹⁵⁹ É pela pena de João Belo, um profundo conhecedor da realidade colonial moçambicana, que se assinala a mudança neste campo.¹⁶⁰ Quando assumiu a pasta das Colónias, a partir de Julho de 1926, iniciou-se paulatinamente um movimento de adaptação da legislação colonial às novas circunstâncias e prioridades, uma operação em parte destinada a apaziguar a corrente internacional de opinião contra as práticas laborais em África que continuava a fazer-se ouvir. No domínio da política indígena, o Decreto n.º 12533, de 23 de Outubro de 1926, promulgava o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique, onde eram definidos, à luz dos princípios previstos nas Bases de João Belo, os direitos e deveres dos *indígenas*.¹⁶¹ Com este diploma, de aplicação a todos os aspectos da vida dos africanos, concretizavam-se de forma mais ampla as ideias que Almeida Ribeiro defendera em 1914 – estatutos diferenciados para *indígenas* e para não *indígenas*. Em 1929 um novo Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas, aplicável a Angola e Moçambique, mas a partir de então também às áreas sob administração de companhias majestáticas e à Guiné, seria promulgado. A lógica dos estatutos separados para *indígenas* e para não *indígenas* não só era mantida com o novo Estatuto como era levada mais longe, em parte através da criação dos tribunais privativos indígenas, não tendo havido modificações no domínio de regimes de terras.¹⁶²

Poucos meses depois, em 1930, o Ministério das Colónias daria a conhecer um projecto de Acto Colonial que integraria na Constituição os princípios essenciais da política colonial consagrados nas Bases de 1926 e de 1928. O diploma é tanto mais importante quanto viria a ser considerado a «primeira pedra do futuro edifício constitucional a levantar pela Ditadura».¹⁶³ Era óbvio o seu pendor nacionalista, perceptível nas medidas tendentes a evitar

¹⁵⁹ Alan K. Smith, «Antonio Salazar and the Reversal of Portuguese Colonial Policy, *The Journal of African History*, 15, n.º 4 (1974): 658; Júnior e Silveira, *Lições...*, 12.

¹⁶⁰ Depois de ter ocupado inúmeras funções militares e administrativas em Moçambique desde 1897, em 1918 João Belo foi nomeado chefe dos serviços de Marinha, acumulando este cargo com o de membro do Conselho Legislativo e do Conselho Executivo. António Pedro de Bellegarde Belo, *João Bello e a Nação* (Lisboa: Agência Geral do Ultramar, s/d), 78.

¹⁶¹ Decreto n.º 12533, de 23 de Outubro de 1926, DG, I.ª série, n.º 237, de 23 de Outubro de 1926.

¹⁶² Estatuto político, civil e criminal dos indígenas, decreto n.º 16473, de 6 de Fevereiro de 1929, DG, I.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1929.

¹⁶³ Fernando Rosas, *O Estado Novo Nos Anos Trinta: Elementos Para o Estudo da Natureza Económica e Social do Salazarismo, 1928-1938* (Lisboa: Estampa, 1986), 202.

a «desnacionalização» das colónias e na afirmação da vocação colonizadora de Portugal, mantendo-se a ideia da «missão civilizadora».¹⁶⁴ No que dizia respeito às populações colonizadas, o Acto Colonial consagrava as tendências marcadas pelos Estatutos anteriores e que, na prática, se reflectiram num reforço dos instrumentos de controlo, procurando-se fomentar o trabalho e a agricultura, por exemplo, ou limitando-se a circulação com a criação de passes.¹⁶⁵ Além de garantir a «protecção e defesa dos indígenas das colónias», o Acto incluía a ideia da garantia da «propriedade e posse dos seus terrenos e culturas [...] em todas as concessões feitas pelo Estado» (arts. 15.º e 17.º).

A «questão da terra» nas sessões do Instituto Colonial Internacional

No Congresso de Agricultura Colonial (Paris, Maio de 1918), dinamizado por Joseph Chailley-Bert, que reuniu os principais especialistas franceses em agricultura colonial, foram propostas as bases de uma política agrícola colonial de longo prazo assente na ciência, numa especialização dos serviços técnicos e seu desenvolvimento na metrópole e no «terreno» colonial. Do ponto de vista retórico, era a ideologia da *mise en valeur*, ou «valorização» das colónias, que se procurava concretizar através destas bases, defendida também expressamente em Abril de 1921 por Albert Sarraut, Ministro das Colónias francês e ex-governador da Indochina, num discurso proferido na Câmara dos Deputados.¹⁶⁶ Lord Milner, responsável britânico pela pasta das colónias, faria apelos semelhantes ao aumento da produção nos territórios coloniais, proferindo palavras que estiveram na origem de uma política «desenvolvimentista» para África, problematizada em alguns trabalhos recentes.¹⁶⁷ Alicerçada

¹⁶⁴ Cf. o artigo 2º do referido diploma: «É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de civilizar as populações indígenas que neles se compreendam [...]».

¹⁶⁵ Valentim Alexandre, «Acto Colonial», em *Dicionário da História de Portugal*, coord. António Barreto e Maria Filomena Mónica (Lisboa: Figueirinhas, 1999) 44.

¹⁶⁶ Para as principais linhas do discurso de Sarraut cf. René Tourte, *Histoire de la Recherche Agricole en Afrique Tropicale Francophone*, vol. V *Le Temps des Stations et de la Mise en Valeur 1918-1940/1945* (Roma: FAO, 2005), 13-19; sobre a sua aplicação cf. *idem*, 19 e ss. Sobre o plano de Sarraut cf. ainda Frederick Cooper, «Modernizing Bureaucrats, Backward Africans, and the Development Concept», em *International Development and the Social Sciences: Essays in the History and Politics of Knowledge*, org. Frederick Cooper e Randall Packard (Berkeley: University of California Press, 1997); Christophe Bonneuil C., *Des Savants Pour l'Empire: La Structuration des Recherches Scientifiques Coloniales au Temps de 'La Mise en Valeur des Colonies Françaises', 1917-1945* (Bondy: Ed. de l'ORSTOM, 1991), 21-24, 36-40. Este plano sucedia-se ao plano Simon, de 1918, e antecedia vários outros sobre a mesma matéria. *Idem*, 40.

¹⁶⁷ Cooper, «Modernizing...», 94-92. Sobre a necessidade da historicização do conceito de desenvolvimento em contexto colonial, cf. Joseph M. Hodge, «Science, Development, and Empire: The Colonial Advisory Council on

em mecanismos de ocupação e exploração da terra ditos «racionais», desenvolvidos na Europa e prontos a ser aplicados nas colónias, a política agrícola proposta em 1918 em Paris incluía uma nova perspectiva acerca da «propriedade indígena» favorável a uma liberalização dos regimes de terras coloniais existentes e à formação de uma classe de «agricultores africanos», instrumentos-chave do crescimento da produção agrícola. Os pressupostos e modalidades de aplicação desta perspectiva sobre a questão da terra começaram a ser debatidos nas sessões do ICI realizadas na década de 1920, interpelando delegados de diferentes origens em termos que importa agora analisar e interpretar.

Esta nova perspectiva foi trazida à liça pela primeira vez na sessão do ICI intitulada «A política colonial em relação aos usos e costumes indígenas – Manutenção, modificação e aprovação», realizada a 17 de Maio de 1921, pela mão de um dos seus intervenientes. Tratava-se do belga Henri Rolin, professor de direito e membro do Conselho Colonial, conhecido pelas suas «simpatias socialistas», que visitara a Rodésia em 1911-1912 para se inteirar de vários aspectos da administração daquele território, experiência a partir da qual redigiria um relatório publicado em 1913.¹⁶⁸ Durante a sessão de 1921, tal como nesse relatório de 1913, daria particular destaque ao problema das terras, mas inicialmente as suas posições não adiantavam muito em relação ao que em 1903 se defendera noutra sessão do ICI. Para Rolin, em todos os territórios coloniais referidos na sua intervenção, incluindo a África do Sul pós-*Natives Land Act*, legislação que, no seu entender, constituía um «privilégio exorbitante» para a minoria branca em detrimento da maioria africana, o africano acabava sempre por ter uma posse demasiado precária das terras que ocupava.¹⁶⁹ O cadastro topográfico das áreas ocupadas pelas populações colonizadas, principal solução para esta vulnerabilidade, era no entanto impossível de realizar. Rolin aconselhava por isso a criação noutras partes de África de reservas semelhantes às sul-africanas, espaços onde o africano deveria ser deixado «tranquilo» e através dos quais se combateriam os efeitos da rápida desagregação dos «costumes».¹⁷⁰

Agriculture and Animal Health, 1929–43», *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, 30, n.º 1 (2002).

¹⁶⁸ Henri Rolin, *Les Lois et l'Administration de la Rhodésie* (Bruxelas: Bruylant, 1913). Andrew Roberts, «The imperial mind», em *The Cambridge History of Africa*, vol. VII 1905 to 1940, coord. A. D. Roberts (Cambridge: Cambridge University Press, 1986), 39. Sobre o relatório elaborado por Rolin em 1913 sobre condições de trabalho na Rodésia, cf. Dickson A. Mungazim, *The Last British Liberals in Africa: Michael Blundell and Garfield Todd* (Westport: Praeger, 1999), 72.

¹⁶⁹ Sobre o *Natives Land Act*, legislação sul-africana de 1913 em consequência da qual 77% das terras ficariam nas mãos dos europeus, 13% manter-se-iam sob a designação de «Crown Land», enquanto 8% seriam reservadas para os africanos, cf. Youé, «Black squatters...», 567.

¹⁷⁰ Institut Colonial International, *Compte-Rendu...* 1921, 88.

No relatório que submeteu à discussão dos delegados do ICI em 1921, a que deu o título «Do respeito dos costumes indígenas relativos aos bens e às pessoas na África austral e central», Rolin mostrou-se preocupado com os efeitos da destruição dos costumes devido ao contacto entre «civilizações» diferentes, destruição essa que considerava ser, no entanto, inevitável. As reservas eram, no seu entender, o meio mais eficaz de manter esse «estado tribal» por ser possível «dosear» a interferência das influências europeias dentro delas.¹⁷¹ Além desta defesa das reservas, que nada tinha de original, Rolin advogava também que o Estado cometia um grave erro ao não garantir direitos sobre o solo de forma a permitir a formação de uma classe de «agricultores africanos independentes».¹⁷²

Num outro relatório apresentado durante a sessão de 1921 do ICI, desta feita da autoria do francês Daniel Zolla, professor no instituto nacional agronómico colonial e secretário geral da União Colonial francesa, intitulado «Os métodos a aplicar para fazer produzir nas colónias as matérias-primas a utilizar na mãe-pátria», ia-se para lá da formulação vaga proposta por Rolin a respeito dos «agricultores africanos». No relatório de Zolla discutiam-se as medidas mais adequadas à «valorização» agrícola do ultramar, recém-definida prioridade da política colonial francesa.¹⁷³ Muito activo no já referido Congresso de Agricultura de 1918, este professor de agronomia considerava a viragem para os territórios coloniais e para as matérias-primas que estes poderiam garantir à França como a panaceia para a recuperação económica de uma metrópole fragilizada pela guerra de 1914-1918. A constatação da dependência da França em relação às matérias-primas produzidas nas suas colónias, tanto para consumo interno como para a indústria, e a necessidade de desenvolver os mercados internos das próprias colónias, colocavam a questão de saber como seriam empregues os dois elementos fundamentais em causa: a mão-de-obra e os capitais. Além de empresas de capitais privados utilizando mão-de-obra assalariada, mais indicadas do que um conjunto de colonos isolados e descapitalizados para garantir a valorização do solo, Zolla era também a favor da «associação» de Europeus e *indígenas*. Esta «associação» passava pela utilização de capitais europeus (nomeadamente através de sementes, alfaias, assistência técnica) no apoio à produção de culturas praticadas habitualmente pelas populações locais em seu proveito e de produtos para exportação, bem como na distribuição de talhões através da

¹⁷¹ Henri Rolin, «Du respect des coutumes indigènes relatifs aux biens et aux personnes dans l'Afrique australe et centrale», em *Compte-Rendu de la Session Tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921*, Institut Colonial International (Paris: Institut Colonial International, 1921), 360.

¹⁷² Rolin, «Du respect...», 362.

¹⁷³ Sobre Daniel Zolla, cf. Bonneuil, *Des Savants...*, 40, 116.

adaptação do regime de *métayage* (ou parceria), comumente praticado em França.¹⁷⁴ «A concessão europeia reduzida a uma superfície correspondente aos recursos possíveis da mão-de-obra assalariada tornar-se-ia assim num centro de colonização indígena» e de dinamização da agricultura, sustentava Zolla.¹⁷⁵

Neste relatório Zolla socorrer-se-ia por diversas vezes dos trabalhos recentes do botânico belga De Wildeman, tenaz defensor da via da «agricultura indígena», cujas principais doutrinas terão sido secundadas em várias das comunicações apresentadas ao Congresso de Agricultura Colonial de 1918. «É preciso evitar criar demasiados assalariados», afirmava De Wildeman num relatório citado por Zolla, «é antes preciso criar camponeses [«paysans»], homens fixados à terra que abandonarão os métodos que exigem deslocamentos frequentes para adoptarem métodos racionais».¹⁷⁶ A recepção das propostas de De Wildeman foi suficientemente positiva entre os membros do ICI, não apenas junto de Zolla, para justificar que a sessão de 1924 ficasse dedicada à «Extensão da agricultura indígena nas colónias tropicais», título de um relatório apresentado pelo botânico belga nesse ano. A discussão sobre este tema continuaria nas sessões de 1927 e de 1929, ano em que um inquérito entretanto conduzido sobre práticas nesta área foi publicado.¹⁷⁷

Num estudo recente acerca dos debates do ICI a respeito das ideias de De Wildeman, demonstrou-se que a via da «agricultura indígena» nascera de uma preocupação com um «problema populacional» que já interessava o ICI há várias sessões, desde os primeiros anos de Novecentos: a diminuição da população africana, vitimada, entre outros aspectos, pela fome, por doenças e por exigentes condições de trabalho. A reprodução da mão-de-obra africana, questão prioritária para as nações colonizadoras, dependia em parte de uma boa alimentação, donde as recomendações feitas pelo próprio De Wildeman acerca da necessidade de incentivar as culturas alimentares «em proveito próprio» do africano ou, como afirmaria em 1929, a «cultura por e para o indígena», tema que, segundo Daviron, reunia consenso entre os participantes.¹⁷⁸ Porque continuou a interessar-se pela matéria, o próprio De

¹⁷⁴ Daniel Zolla, «Les méthodes à appliquer pour faire produire aux colonies les matières premières à utiliser dans la mère-patrie», em *Compte-Rendu de la Session Tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921*, Institut Colonial International (Paris: Institut Colonial International, 1921), 564-567.

¹⁷⁵ Zolla, «Les méthodes...», 569.

¹⁷⁶ Zolla, «Les méthodes...», 565.

¹⁷⁷ Daviron, «Mobilizing...», 492-493.

¹⁷⁸ E. De Wildeman, «Enquête sur l'extension intensive et rationnelle des cultures indigènes dans les colonies tropicales», em *Compte-Rendu de la Session Tenue à Bruxelles les 24, 25, 26 juin 1929*, Institut Colonial International (Bruxelas: Établissements généraux d'imprimerie, 1929), CLIII. Daviron, «Mobilizing...», 493.

Wildeman elaboraria a nota introdutória a respeito do problema da «alimentação do indígena», um dos três temas sob discussão na sessão do ICI de 1939.¹⁷⁹

Mais controversa seria uma segunda ideia defendida por De Wildeman ao longo da década de 1920, tanto nas suas publicações como nas sessões do ICI: a participação das populações africanas nas culturas de exportação enquanto «genuínos produtores», no quadro da qual mereciam ter acesso à propriedade individual. Para levar a cabo este plano, De Wildeman delineava nas suas notas de 1929 aquilo que entendia ser uma verdadeira «política agrária» que pressupunha a intervenção das autoridades coloniais em diversas áreas, nomeadamente a titulação individual da posse e a criação de cooperativas. Essencial era também a ciência, sem a qual este plano não poderia ser levado por diante com sucesso.¹⁸⁰

A mudança de enfoque dos trabalhos do ICI do tema do recrutamento da força de trabalho, que o preocupara expressamente até ao final da Guerra de 1914-1918, para a questão da «agricultura indígena», em parte graças ao sucesso dos trabalhos de De Wildeman, não pode, porém, ser entendida como um súbito interesse pela sorte das populações colonizadas, cujos interesses passavam a ser prioritários. A «agricultura indígena» não passava de um eufemismo internacionalmente aceitável para designar aquilo que, na prática, já era, e sempre fora, o trabalho desempenhado pela mão-de-obra africana na terra, mas também nas minas e nas obras públicas. Sob a capa de uma politicamente correcta criação de «camponeses africanos», e não já meros trabalhadores rurais, alinhava-se com o humanismo de alguns, assinalava-se um empenho na elevação das condições de vida dos africanos, mas sem um verdadeiro desvio em relação aos objectivos da exploração dos recursos naturais das colónias. Esta nova perspectiva assinalava uma aposta na intervenção directa do Estado em meio rural, que tomava assim em mãos a responsabilidade pela produtividade agrícola das colónias. Pressupunha ainda a aplicação de métodos de intervenção social e económica novos em contexto colonial, através de técnicos especializados, que preconizavam uma relativa liberalização do acesso das populações colonizadas à terra em termos capazes de promover alguma diferenciação económico-social no mundo rural.

¹⁷⁹ E. De Wildeman, «Le problème de l'alimentation de l'indigène», em *Compte-Rendu de la Session Tenue à Rome en 1939*, Institut Colonial International (Buxelas: Institut Colonial International, 1939), 235 e ss. Para a perspectiva de um delegado português sobre esta questão, cf. José de Penha Garcia, «Le problème de l'alimentation des indigènes dans l'empire colonial portugais», em *Compte-Rendu de la Session Tenue à Rome en 1939*, Institut Colonial International (Buxelas: Institut Colonial International, 1939), anexo II, 457 e ss.

¹⁸⁰ De Wildeman, «Enquête...», CLIII, CLXXVIII. Sobre o papel da ciência no bem-estar moral e económico quer do colonizador quer do colonizado, cf. *idem*, CLXXXII. Cf. ainda sobre este relatório Daviron, «Mobilizing...», 496-497.

Esta reconversão dos termos em que era pensada a questão do trabalho e da terra deve, por isso, ser interpretada à luz da tentativa de intensificação da agricultura para beneficiar a metrópole, de esforços para garantir a reprodução da mão-de-obra (em especial traduzida na interesse pelo problema da alimentação dos trabalhadores), mas também de um quadro internacional cada vez mais desfavorável a certas práticas laborais nos territórios coloniais. Outro factor fundamental para compreender este processo é a própria influência da circulação entre as metrópoles e as colónias de saberes, teses e técnicos. A utilização do conceito de *paysan* ou camponês africano por alguns dos franceses que intervieram nos debates analisados neste capítulo e as suas propostas de modelos da sociedade rural africana, centradas no papel nuclear da família fixada à terra, têm sido interpretadas como um reflexo da importância assumida pelas teses acerca da «paysannisation» ou «campesinação» do mundo rural francês após a Primeira Guerra Mundial.¹⁸¹ No caso português, a maior intervenção do Estado em meio rural nas colónias e algumas das políticas aí aplicadas podem e devem ser pensadas à luz do pensamento ruralista, de políticas como a colonização interna e de avanços na investigação social agrária em Portugal.¹⁸²

O fornecimento de mão-de-obra como prioridade

Importa agora compreender qual foi a reacção dos delegados portugueses presentes nestas sessões do ICI às novas propostas acerca da «propriedade indígena» e o modo como na década de 1930 estas viriam a ser discutidas em Portugal, num contexto de proliferação de conferências e congressos votados à temática colonial.¹⁸³ Devido à prioridade dada à

¹⁸¹ Para uma interpretação do modelo de sociedade rural africana proposto na obra do administrador colonial francês Robert Delavignette, autor da obra *Les Paysans Noirs* (1931), a partir da sua visão idealizada da sociedade rural francesa e do receio acerca dos efeitos da cidade sobre o indivíduo, cf. Véronique Dimier, «Le commandant de cercle: un «expert» en administration coloniale, un «spécialiste» de l'indigène?», *Revue d'Histoire des Sciences Humaines*, 1, n.º 10 (2004): 41-44.

¹⁸² O tema da investigação social agrária em Portugal na primeira metade do século XX foi tratado recentemente por Frederico Ágoas em «Saber e poder – Estado e investigação social agrária nos primórdios da sociologia em Portugal» (tese de doutoramento, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2010). Sobre os «ensaios de colonização interna» através da qual se incentivava a fixação de populações nos latifúndios para garantir mão-de-obra e o aproveitamento da terra, e, depois, a política de colonização interna do Estado Novo, cf. Fernando Oliveira Baptista, *A Política Agrária do Estado Novo* (Porto: Afrontamento, 1993), 26-28. Um trabalho recente sobre esta política de colonização interna permite ir mais longe na reflexão sobre saberes de Estado, produção agrícola e propriedade em Portugal. Maria Elisa Oliveira da Silva Lopes da Silva, «A propriedade e os seus sujeitos: colonização interna e colónias agrícolas durante o Estado Novo» (tese de mestrado, Lisboa, FCSH - Universidade Nova de Lisboa, 2011).

¹⁸³ Além das iniciativas que já vinham tendo lugar sob a égide da SGL como os Congressos Coloniais e seminários especializados, às quais se juntaram, a partir de 1927, as Semanas das Colónias, contam-se as várias

disponibilização de mão-de-obra para colonos, empresas e a administração colonial, as primeiras reacções no ICI e em Portugal a estas teses seriam, como se verá, negativas. Mas num novo contexto económico estas teses conquistariam adeptos de monta em Portugal.

Nos seus comentários às várias intervenções na sessão do ICI de 1921, incluindo à de Henri Rolin, o delegado português Conde de Penha Garcia, em tempos deputado pelo Partido Progressista, presidente da SGL e director da Escola Colonial entre 1928 e 1940, refugiou-se numa visão semelhante àquela defendida nos manuais de professores de direito do início do século acerca dos «usos e costumes» e do que entendia ser a necessidade da sua preservação, excepto quando fossem contrários à moral.¹⁸⁴ Quanto à questão da «propriedade indígena», mostrou-se preocupado com o facto de ideias como as de Rolin poderem impedir o progresso da colonização europeia. Penha Garcia temia que o reconhecimento da propriedade ao africano o impelisse a trabalhar apenas o suficiente para sobreviver, negligenciando assim a produção agrícola ao serviço do Estado, de colonos e de empresas. Nas zonas onde o europeu não pudesse instalar-se Penha Garcia era, no entanto, a favor de um regime progressivo de pequenos proprietários africanos.¹⁸⁵

Na sessão do ICI de 1929 dedicada ao tema «O regime e a organização do trabalho dos indígenas nas colónias tropicais» Penha Garcia continuaria a dar prioridade à disponibilidade da mão-de-obra africana para diversos objectivos. Em reacção às propostas veiculadas pelo botânico belga De Wildeman, Penha Garcia invocou o argumento do trabalho como forma de civilização e defendeu que o «trabalho indígena» servia também para suprir as necessidades económicas do mundo.¹⁸⁶

Era com pena que discordava de De Wildeman, de quem era amigo há vários anos, afirmaria Carlos de Melo Geraldès, professor de agronomia colonial e de tecnologia agrícola colonial no Instituto Superior de Agronomia, outro dos portugueses presentes na sessão do ICI de 1929. Se não se opunha ao fomento da cultura de géneros agrícolas locais, já a ideia de pequenos produtores agrícolas africanos preocupava-o sobremaneira. Quando todos se tivessem tornado produtores, imaginava Melo Geraldès, deixaria de haver mão-de-obra para as explorações europeias. O ICI deveria continuar a discutir o assunto numa próxima sessão

conferências e congressos e as Exposições temáticas que animaram o Portugal da década de 1930 ao início de 1940, já pela mão do Ministério das Colónias (criado em 1911) e da Agência Geral das Colónias, sob a sua tutela. Sobre as Semanas das Colónias cf. Vargaftig, «Des empires...», 82 e ss. Sobre as exposições coloniais organizadas nesta época (Exposição Colonial de 1934, Exposição Histórica da Ocupação de 1937 e Exposição Histórica do Mundo Português de 1940,) cf. *idem*.

¹⁸⁴ Institut Colonial International, *Compte-Rendu...*, 1921, 92.

¹⁸⁵ Institut Colonial International, *Compte-Rendu...*, 1921, 94.

¹⁸⁶ Intervenção do Conde de Penha Garcia, Institut Colonial International, *Compte-Rendu...*, 1929, 113.

mas lado a lado com as questões da «colonização branca» e do «desenvolvimento da agricultura branca», das quais não podia, para Melo Geraldês, ser dissociada.¹⁸⁷

Tal como Penha Garcia e Melo Geraldês, também Vicente Ferreira, outro dos delegados portugueses do ICI, em tempos Ministro das Colónias e Alto Comissário da República de Angola, não podia aceitar uma solução tão absoluta quanto aquela sugerida por De Wildeman em 1929.¹⁸⁸ Dentro de certas condições, era favorável ao fomento de culturas alimentares caras aos africanos, como o milho, a mandioca e o arroz, mas não no que respeitasse a matérias-primas para exportação, tendo a este título dado o exemplo da cultura do algodão, que procurara sem sucesso incentivar em Angola.¹⁸⁹

Em fóruns portugueses, as ideias veiculadas por pessoas como De Wildeman e Zolla foram pela primeira vez expostas e testadas, por assim dizer, no III Congresso Colonial Nacional, realizado na Sociedade de Geografia de Lisboa em Maio de 1930. «A assistência económica aos indígenas» foi o título dado pelo jovem licenciado em ciências sociais e económicas pela Universidade de Genebra, José Penha Garcia, filho do Conde de Penha Garcia, à tese que propunha a dinamização da agricultura em proveito dos *indígenas*, componente de uma «moderna política colonial».¹⁹⁰ Estas ideias «muito úteis» que circulavam no estrangeiro, «transformadas pelo nosso sentimento colonial terão certamente efeitos muito proveitosos», dizia, à revelia daquilo que defendia o seu pai.¹⁹¹ Entre as medidas a tomar para dinamizar a agricultura nesses moldes contavam-se o desenvolvimento de vias de comunicação e a modificação do regime de terras. A respeito deste último aspecto defendia que a assistência económica ao *indígena*, expressão que designava na realidade o fomento da «agricultura indígena», não era incompatível com a propriedade comunal, mas por si mesma

¹⁸⁷ Intervenção de Carlos de Melo Geraldês, Institut Colonial International, *Compte-Rendu...*, 1929, 219.

¹⁸⁸ Na altura em que foi Alto Comissário da República em Angola, Vicente Ferreira, na sua circular-consulta de 1927, sugeriu a possibilidade de fazer «interessar na cultura das terras das reservas indígenas os próprios chefes gentílicos, fornecendo-lhes gratuitamente sementes, ferramentas [...] com direito a um pequeno benefício para o chefe de pagamento aos cultivadores da sua tribo». Não terá, no entanto, chegado a pôr em prática tal ideia. Vicente Ferreira, *A Situação de Angola: circular-consulta enviada às associações comerciais, industriais e agrícolas da Província de Angola*, (Luanda: Imprensa Nacional, 1927), 76-77.

¹⁸⁹ Intervenção de Vicente Ferreira, Institut Colonial International, *Compte-Rendu...*, 1929, 257. Sobre as tentativas de fomentar a produção de algodão em Angola e Moçambique, cf. M. Anne Pitcher, «Sowing the Seeds of Failure: Early Portuguese Cotton Cultivation in Angola and Mozambique, 1820-1926», *Journal of Southern African Studies*, 17, n.º 1 (1991) e M. Anne Pitcher, *Politics in the Portuguese Empire: The State, Industry and Cotton, 1926-1974* (Oxford: Oxford University Press, 1993).

¹⁹⁰ José Penalva de Franco Frazão, ou José de Penha Garcia, 2.º Conde de Penha Garcia, economista licenciado em Genebra, viria a ocupar o cargo de subsecretário de estado da agricultura e a presidir à Junta Nacional dos Vinhos.

¹⁹¹ José Penha Garcia, «A assistência económica aos indígenas», em *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses*, coord. Sociedade de Geografia de Lisboa (Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934), 5.

esta dinamização iria promover formas de propriedade «mais adiantadas». Do ponto de vista da organização social, defendia que a constituição de explorações agrícolas familiares, além da vantagem de ligar à terra quem a cultiva, «tornará assim, pouco a pouco, possível a criação de uma classe próspera e activa de pequenos proprietários rurais indígenas», junto da qual se procuraria então introduzir novos métodos agrícolas, tal como defendia De Wildeman.¹⁹² José de Penha Garcia era, por fim, favorável a instrumentos que não transformassem o africano apenas num assalariado, recuperando as ideias de «cooperação» ou «associação» entre africanos e colonos sugeridas pelo francês Zolla.¹⁹³

Da discussão suscitada pela tese apresentada por Penha Garcia destaca-se a intervenção de Carlos de Melo Geraldês, o professor do Instituto Superior de Agronomia que no ICI criticara directamente De Wildeman. Na tese que o próprio apresentaria a este III Congresso Colonial, intitulada «Alguns aspectos do problema da mão-de-obra indígena na África Tropical», Melo Geraldês teceu duras críticas àquilo que considerava serem as «alevantadas doutrinas» acerca do fomento da agricultura *indígena*. Essas teses, que no seu entender preconizavam a aplicação a povos colonizados de princípios de organização social e económica dos «países civilizados», deixavam-no apreensivo quanto ao futuro desenvolvimento agrícola do ultramar.¹⁹⁴ A prioridade teria de continuar a ser a disponibilização de mão-de-obra africana para as plantações e a indústria, objectivos que seriam prejudicados por uma «extensão intensiva das culturas indígenas» como a propunha De Wildeman.¹⁹⁵ Num contexto em que ainda era recente a memória da pressão internacional sobre as políticas laborais portuguesas em África, e dois anos volvidos sobre a aprovação de um novo código do trabalho *indígena* que consagrava o princípio da «liberdade do trabalho», esta franqueza de Melo Geraldês chegou a ser mal recebida por um dos delegados à Conferência, que propôs a rejeição da sua tese por ser contrária às convenções internacionais.¹⁹⁶ Mas este não moderou o seu tom perante as «verdadeiras barbaridades» que ouvira por exemplo na sessão do ICI de 1929, «como é por exemplo o pretender-se

¹⁹² Garcia, «A assistência...», 15-17.

¹⁹³ Garcia, «A assistência...», 40.

¹⁹⁴ Carlos de Melo Geraldês, «Alguns aspectos do problema da mão-de-obra indígena na África Tropical», em *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses*, coord. Sociedade de Geografia de Lisboa (Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934), 1.

¹⁹⁵ Geraldês, «Alguns aspectos...», 11.

¹⁹⁶ As críticas vieram de Henrique Corrêa da Silva, a quem voltaremos a referir-nos nesta dissertação. Sociedade de Geografia de Lisboa, coord., *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses* (Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, Tip. e Pap. Carmona, 1934), CXXXII.

transformar cada indígena num pequeno proprietário». ¹⁹⁷ Apesar de tudo, as ideias do jovem Penha Garcia não iam tão longe quanto as do botânico belga, congratulava-se Melo Geraldês. O Congresso acabaria por adoptar através do seu 5.º voto uma posição vaga a respeito da «assistência económica aos indígenas» para não pôr em causa aquela que continuava a ser a prioridade para a maioria dos presentes: um contingente suficiente de mão-de-obra africana para as exigências de empregadores públicos e privados. ¹⁹⁸ O entusiasmo de José Penha Garcia pelas teses que vinham da Europa francófona estava ainda a contracorrente no Portugal de 1930.

Em 1934 já podiam ser sentidas em Moçambique as consequências da Grande Depressão, responsável por exemplo pela queda da cotação de produtos nos mercados internacionais e pelo declínio de algumas explorações agrícolas pertencentes aos colonos e empresas mais descapitalizados da colónia. ¹⁹⁹ A procura de matérias-primas entre os grupos económicos portugueses incentivara a Ditadura Militar a reforçar os projectos de dinamização da cultura «obrigatória» do algodão, assente na intervenção directa do Estado e na produção camponesa africana, logo em 1926, bem como de alguns outros produtos. Esta política seria prosseguida já durante o Estado Novo. ²⁰⁰ Neste contexto, um conjunto de trabalhos sobre «agricultura africana» apresentados por funcionários coloniais no Congresso de Agricultura Colonial (Agosto de 1934) e no Congresso de Colonização (Setembro de 1934) teria uma recepção mais positiva do que no Congresso Colonial de 1930.

¹⁹⁷ Intervenção de Carlos de Melo Geraldês, Sociedade de Geografia de Lisboa, coord., *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das sessões e teses* (Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934), CXXX.

¹⁹⁸ 5.º voto: “Sem prejuízo das outras formas de exploração económica, o Congresso é da opinião que o Estado deve proceder ao estudo dos melhores métodos para tornar efectiva a assistência económica aos indígenas, segundo as condições especiais das diversas regiões ultramarinas”. Sociedade de Geografia de Lisboa, coord., *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das sessões e teses* (Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934), CCLVI.

¹⁹⁹ Cf. Armando Zuzarte Cortesão, «As origens da crise económica nacional e a sua repercussão nas colónias portuguesas», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 70 (1921) e José Cabral, «Discurso do Sr. Governador Geral de Moçambique», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 97 (1933).

²⁰⁰ Sobre o modo como durante a ditadura militar e sobretudo o Estado Novo se procurou compatibilizar os interesses de grupos económicos portugueses, apoiantes do regime, com as políticas prosseguidas nas colónias, nomeadamente em termos de produção agrícola, cf. Gervase Clarence-Smith, *O Terceiro Império Português – 1825-1975* (Lisboa: Teorema, 1990), 153 e ss. As políticas da ditadura militar e do Estado Novo em relação ao algodão foram tratadas em especial por M. Anne Pitcher em «Sowing...», 66 e *Politics...*, 64 e ss. e por Carlos Fortuna em *O Fio da Meada: O Algodão de Moçambique, Portugal e a Economia Mundo (1860-1960)* (Porto: Afrontamento, 1993). Sobre a política económica do Estado Novo e a via da complementaridade entre a economia portuguesa e a economia de Moçambique, cf. Joana Pereira Leite, «La formation de l'économie coloniale au Mozambique: pacte colonial et industrialisation: du colonialisme portugais aux réseaux informels de sujétion marchande, 1930-1974 (tese de doutoramento, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1989), 215 e ss.

No discurso que proferiu no Congresso de Agricultura Colonial, patrocinado pela Exposição Colonial Portuguesa, o sub-secretário de Estado das Colónias Francisco José Vieira Machado revelava a importância de que se revestia o tema do fórum no contexto da «crise mundial» que então se atravessava.²⁰¹ Sem sugerir orientações concretas, defendia que «a verdadeira base da colonização» e o «fundamento sério da riqueza colonial» era a outrora desvalorizada agricultura.²⁰²

Nos votos propostos em conclusão da tese «Economia agrícola colonial» apresentada pelo capitão Virgílio Costa, que se dedicaria em especial aos problemas agrícolas de Angola, reconheciam-se alguns dos princípios defendidos por Zolla e De Wildeman na década de 1920 e o apoio à via das culturas obrigatórias.²⁰³ De facto, Costa sugeria a formação de «aldeamentos indígenas» para o fomento das «culturas mais convenientes».²⁰⁴ Num estudo dedicado ao tema do milho, cultura que esperava fomentar também entre a população colona, retirara conclusões semelhantes: «se a cultura é feita, na sua quase totalidade, pelos pretos, pelos indígenas, temos que recorrer a processos directos e indirectos para levar os indígenas a aumentarem as suas culturas».²⁰⁵ Dos votos da sua tese constavam ainda a ideia de estabelecer um «plano geral das culturas indígenas» e de dar assistência aos agricultores, «que os conduza a um bom aproveitamento do solo, ao interesse e dedicação pela vida agrícola, ao desejo de possuírem terras suas e de as transformarem em boas fazendas».²⁰⁶

Das inúmeras teses apresentadas ao Congresso de Colonização, também organizado por ocasião da Exposição Colonial do Porto, na sua maioria dedicadas à melhor forma de fixar populações portuguesas em África, destaca-se o trabalho de José Ferreira Bossa. À época inspector-geral de administração colonial, Bossa teria uma breve passagem à frente do Ministério das Colónias nos primeiros anos do Estado Novo (Maio de 1935-Janeiro de 1936). No início da década de 1930, então ao serviço da Companhia de Moçambique, Bossa fora responsável por um diploma destinado a dinamizar a produção dentro das reservas *indígenas*

²⁰¹ Sobre esta exposição cf. Vargaftig, «Des empires...», 33.

²⁰² Ministério das Colónias, coord., *Primeiro Congresso de Agricultura Colonial: discurso do Dr. Francisco José Vieira Machado, sub-secretário de estado das colónias: tese do sr. engenheiro Trigo de Morais, António Trigo de Morais* (Lisboa: Bertrand, 1935), 10-11. Em anos anteriores Vieira Machado fora responsável pela criação das missões antropológicas às colónias. Pereira, «Conhecer...», 280. Foi também no início da sua carreira nas Colónias que, no quadro da reorganização do Ministério das Colónias, fundou a Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

²⁰³ Militar, foi professor da escola do exército, colonialista e publicista. Virgílio Pereira da Costa, «Um problema colonial: o milho de Angola», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VII, n.º 70 (1931).

²⁰⁴ AAVV, *Conclusões, Notas e Bases Propostas Nas Teses, Comunicações e Memórias Apresentadas ao Primeiro Congresso de Agricultura Colonial* (Porto: Imp. Moderna, 1934), 21.

²⁰⁵ Costa, «Um problema...», 53.

²⁰⁶ AAVV, *Conclusões, Notas...*, 21-22.

ali existentes e que expressamente se inspirava, entre outros elementos, no inquérito sobre «extensão racional das culturas indígenas» apresentado ao ICI em 1929. Não surpreende por isso que viesse advogar justamente estas ideias no Congresso de Colonização, em 1934.

Não havia muito de original nesta tese: na opinião de Bossa a principal razão da falta de desenvolvimento da propriedade entre os africanos devia-se ao semi-nomadismo em que viviam, embora admitisse que algumas populações se encontrassem já numa estádio diferente, por exemplo na Guiné.²⁰⁷ Para promover o desenvolvimento da economia agrícola africana defendia a fixação de zonas de colonização europeia e outras de colonização *indígena* «delimitando-as, embora, note-se, não as distanciando», assim como a titulação da posse de terrenos dentro das reservas *indígenas*, eventualmente transformada em propriedade «perfeita», como forma mais adequada de fixar o *indígena* à terra. Se não se modificasse o regime existente, isto é, não se permitindo a titulação da propriedade dentro das reservas, «a agricultura indígena estaria eternamente condenada a não sair das práticas rotineiras e semi-nómadas da tradição africana».²⁰⁸ As reservas assim transformadas, defendia Bossa, tornar-se-iam em «viveiros de camponeses indígenas, núcleos de colonização agrícola capazes de, racionalmente orientados, levarem de futuro a produção das colónias a limites ainda não atingidos».²⁰⁹ «Só os liames jurídicos da posse e da propriedade», concluía, «poderão fixar o índico à terra, criando o casal de família indígena, como base de fomento da agricultura das Colónias».²¹⁰

Ideias semelhantes seriam ainda defendidas neste mesmo Congresso pelo Tenente-coronel António Leite de Magalhães, para quem a «fixação e o desenvolvimento» dos africanos de Angola e Moçambique dependia, entre outros aspectos, da «constituição e defesa da propriedade», e também por uma importante figura do colonialismo português republicano, José de Oliveira Ferreira Diniz, então funcionário dos negócios indígenas de Angola.²¹¹ Este último propunha, tal como as parcerias defendidas por Zolla, aquilo que designava por «contrato de colonização indígena»: o proprietário ou o concessionário cediam a terra,

²⁰⁷ José Ferreira Bossa, «O regime de concessão de terras aos indígenas nas colónias de África», *Boletim Geral das Colónias*, XI, n.º 117 (1935): 6.

²⁰⁸ Bossa, «O regime...», 16.

²⁰⁹ Bossa, «O regime...», 18.

²¹⁰ Bossa, «O regime...», 28.

²¹¹ Sobre a figura de Ferreira Diniz cf. Henriques, «A África...», 158.

dirigiam a exploração e forneciam os elementos necessários, enquanto o africano – o colono – colaborava «com o seu trabalho, participando da colheita».²¹²

A consagração da via da «agricultura africana»

No quadro do debate de ideias que temos vindo a acompanhar, a Primeira Conferência Económica do Império Colonial Português (Junho de 1936) foi o momento de consagração da via da «agricultura africana», eufemismo para a produção camponesa africana forçada ao serviço do Estado, para a dinamização da qual um dos principais incentivos era justamente o acesso dos africanos à propriedade da terra. Se até então a ideia da «propriedade indígena» fora encarada por muitos como uma ameaça à disponibilidade da mão-de-obra, um meio para a especulação imobiliária e até mesmo uma ameaça à produção europeia, passou a ser vista como um incentivo à produção.

As palavras de António Salazar e também do Ministro das Colónias, Francisco Vieira Machado, deram o mote à conferência.²¹³ «A época da conquista militar já findou, como já findou a época da ocupação administrativa [...] vivemos hoje o tempo do desenvolvimento económico», defendia este último no seu discurso de abertura.²¹⁴ A conferência económica, considerada «um órgão consultivo e informador da administração colonial, imposto pelo sistema imperial que o Estado Novo adoptou», era chamada a pronunciar-se sobre diversas matérias, entre as quais se contava expressamente a «agricultura indígena».²¹⁵

A justificação para este enfoque pode ser encontrada num discurso pronunciado na sessão inaugural da Conferência dos Governadores (Junho de 1933) por Armindo Monteiro,

²¹² António Leite de Magalhães, «Bases para uma nova organização social e económica das populações indígenas de Angola e Moçambique, tendo por fim a sua fixação e o seu desenvolvimento», em *Conclusões das Teses Apresentadas ao Primeiro Congresso de Colonização*, AAVV (Porto: Imp. Moderna, 1934), 45; José de Oliveira Ferreira Diniz, «Métodos para activar o desenvolvimento da população indígena e sua fixação», em *Conclusões das Teses Apresentadas ao Primeiro Congresso de Colonização*, AAVV (Porto: Imp. Moderna, 1934), 56-57.

²¹³ Francisco Vieira Machado ocuparia a pasta das Colónias, depois de ter sido subsecretário de Estado das colónias, entre Janeiro de 1936 e Outubro de 1944 e seria responsável por um conjunto de políticas marcantes do Estado Novo em relação às colónias como as culturas obrigatórias, o condicionamento industrial. João Carlos Paulo, «Machado, Francisco Vieira», em *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, coord. Fernando Rosas e José Maria Brandão de Brito (Lisboa: Círculo de Leitores, 1996), 535-536.

²¹⁴ O n.º 133 do Boletim Geral das Colónias foi inteiramente dedicado a esta conferência e nele se podem encontrar os vários discursos que o inauguraram. Francisco Vieira Machado, «Missão da conferência económica do império», *Boletim Geral das Colónias*, XII, 133 (1936): 21.

²¹⁵ Machado, «Missão...», 28. De facto, o próprio programa da conferência, decidido em 1934 quando Armindo Monteiro detinha a pasta das Colónias, determinou que os trabalhos se organizariam em quatro comissões: 1.ª Política comercial; 2.ª Crédito; 3.ª Agricultura indígena; 4.ª Colonização europeia; 5.ª Utensilhagem colonial. Artigo 17.º da portaria n.º 7955, de 26 de Dezembro de 1934, DG, I série, n.º 802, de 26 de Dezembro de 1934.

então ministro das Colónias.²¹⁶ Diante de uma preocupante queda das actividades coloniais a solução era apenas uma: «produzir mais».²¹⁷ Ao contrário de alguns dos seus contemporâneos, crenes na possibilidade da dinamização das colónias pelas mãos de colonos-agricultores portugueses, veículos da «nacionalização» das colónias, tão cara à retórica e à ideologia do Estado Novo, para Monteiro Portugal não deveria fornecer colonos a África, mas sim capital e saber.²¹⁸ Os «colonos-técnicos», responsáveis por transmitir aos africanos esse saber essencial ao aumento da produção, guiá-los-iam na elevação do seu «nível de vida», defendia.²¹⁹ Mais adiante ainda, revelava que «[a] política de intensificação da assistência agrícola ao negro é a mais enérgica propulsora do trabalho metropolitano – e da produção colonial [...] Este é o verdadeiro sentido da colonização».²²⁰

No quadro da 3.^a Comissão da Conferência Económica (Agricultura indígena), Moçambique designara três subcomissões: uma primeira sobre culturas «dirigidas», uma segunda sobre escolas agrícolas e uma terceira sobre condições de fixação do *indígena* à terra.²²¹ O agrónomo Carlos Artur de Melo Vieira, director dos serviços de Agricultura de Moçambique, elaboraria um relatório sobre cada uma destas três temáticas, justificando a sua inclusão e propondo soluções para os «problemas» encontrados. Estas conclusões espelhavam aquelas que, em 1921, recomendara no seu relatório final de curso apresentado ao Instituto Superior de Agronomia acerca da fixação do operário rural à terra nos campos portugueses.²²² Através do ensino agrícola, por exemplo, Melo Vieira referia que se pretendia «transformar por etapas sucessivas o *indígena* num agricultor consciente e não numa máquina produtora,

²¹⁶ O número n.º 97, de Junho de 1933, do *Boletim da Agência Geral das Colónias* foi dedicado à Conferência dos Governadores Coloniais. Sobre a figura de Armindo Monteiro cf. Pedro de Oliveira, Fernando Rosas, Júlia Leitão Barros (editores), *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar: Correspondência Política 1926-1955* (Lisboa: Editorial Estampa, 1996), 16; Pedro Aires de Oliveira, *Armindo Monteiro: Uma Biografia Política* (Lisboa: Bertrand Editora, 2000).

²¹⁷ Cf. O discurso «Directrizes de uma política ultramarina» proferido a 1 de Junho de 1933 na sessão inaugural da primeira Conferência dos Governadores Coloniais: Armindo Monteiro, *Para uma Política Imperial: Alguns Discursos do Ministro das Colónias Doutor Armindo Monteiro* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1933).

²¹⁸ Monteiro, *Para uma Política...*, 105.

²¹⁹ Monteiro, *Para uma Política...*, 106. Para uma história da utilização do conceito de «nível de vida» na investigação social agrária em Portugal cf. Ágoas, «Saber e poder...», 237 e ss.

²²⁰ Monteiro, *Para uma Política...*, 109.

²²¹ I subcomissão: Aproveitamento e desenvolvimento das culturas mais apropriadas para definir e manter um regime de economia indígena baseado na riqueza agrícola, natural, da Colónia, definindo a forma de o impulsionar e organização de instituições de previdência destinadas a concorrer para esse impulso e para o aperfeiçoamento do sistema”; II subcomissão: Criação de escolas móveis agrícolas; III subcomissão: Estudo e enunciação das condições de fixação do indígena à terra entre as quais sobressai a do seu cultivo permanente debaixo da orientação e assistência das entidades e repartições técnicas competentes.

²²² Carlos Artur de Melo Vieira, «Subsídios para o estudo da população agrícola» (relatório final do curso de Engenheiro Agrónomo, Lisboa, ISA, 1921). Sobre o trabalho de Melo Vieira em Portugal cf. Ágoas, «Saber e poder...», 90-93.

que como tal deixará de produzir desde que sobre ela não seja exercida uma eficiente pressão». ²²³ O ensino ajudaria a alcançar «civilização e progresso» e o «indispensável amor à terra». ²²⁴ No quadro da 3.ª subcomissão («Estudo e enunciação das condições de fixação do indígena à terra»), recomendava uma revisão do regime de terras da colónia para permitir às populações africanas a constituição de propriedade transmissível. ²²⁵

Dos vários trabalhos apresentados à Conferência Económica que se debruçaram sobre o tema da «agricultura africana», dois outros devem ser brevemente mencionados: os de José Bento Alves e de Álvaro da Fontoura. O fomento algodoeiro em Angola, tema sobre o qual versariam as suas diversas comunicações à Conferência, era desde há vários anos uma das principais preocupações do engenheiro José Bento Alves, funcionário em Angola mas em tempos também director dos serviços de agricultura de Moçambique. Fora um dos técnicos responsáveis pelo diploma legislativo em vigor em Angola sobre algodão que previa medidas de incentivo à fixação das populações africanas e até um processo de titulação da posse. ²²⁶ Na tese «Estabelecimento das condições em que o indígena agricultor se pode tornar proprietário de pequenos lotes de terreno e a forma expedita de lhe ser titulada a posse», propunha um novo diploma onde se destacava a figura do «proprietário agrícola». Dentro de certas condições, este proprietário teria direito ao domínio de uma extensão de perto de 10 hectares e ficaria isento do pagamento do imposto e do recrutamento para o trabalho. ²²⁷

Já Álvaro da Fontoura, major de engenharia e professor da Escola Superior Colonial, e que desempenharia inúmeras funções na administração colonial portuguesa, chegando a tornar-se governador de Timor (1937-1940), fora incumbido de preparar para a mesma conferência uma comunicação acerca do estado da agricultura *indígena*, mas tendo em conta o desconhecimento sobre a matéria optou por elaborar um inquérito que lhe permitisse recolher

²²³ Carlos de Melo Vieira, *Criação de Escolas Móveis Agrícolas* (Lisboa: Ministério das Colónias, Tip. Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936), 3.

²²⁴ Vieira, *Criação...*, 4.

²²⁵ Carlos de Melo Vieira, *Estudo e Enunciação das Condições de Fixação do Indígena à Terra*, (Lisboa: Ministério das Colónias, Tip. Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936), 5.

²²⁶ Diploma legislativo n.º 439, de 20 de Fevereiro de 1933, Boletim Oficial de Angola (BOA), I série, n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1933. Sobre a proposta de um técnico americano para a adopção do modelo de exploração familiar na cultura do algodão em Moçambique, sinal de que estaria gorado o plano do «algodão branco» a favor do «algodão preto» (isto é, produzido por africanos), cf. Fortuna, *O Fio...*, 107, 111.

²²⁷ Bento Alves, *Estabelecimento das Condições Em Que o Indígena Agricultor Se Pode Tornar Proprietário de Pequenos Lotes de Terreno e a Forma Expedita de Lhe Ser Titulada a Posse* (Lisboa: Tip. Da Empresa do Anuário Comercial, 1936). Sobre as reformas que, a partir de 1946, promoveram em Moçambique a criação de duas categorias de produtores (os «cultivadores de algodão» e os «agricultores de algodão», os segundos «progressivos» e isentos do trabalho contratado, as primeiras sobretudo mulheres), cf. Allen Isaacman e Arlindo Chilundo, «Peasants at Work: Forced Cotton Cultivation in Northern Mozambique 1938-1961», em *Cotton, Colonialism and Social History*, coord. Allen Isaacman e Richard Roberts (Portsmouth, NH: Heinemann, 1995), 166-171 e Pitcher, *Politics...*, 180-194.

informação de forma mais sistemática. Embora não tenha gozado da colaboração de todas as entidades desejadas, a investigação permitia-lhe tecer algumas considerações relevantes.²²⁸ Nas «Conclusões dum inquérito sobre agricultura indígena», apresentadas à Conferência Económica, afirmou que só o estudo do «meio indígena» em cada região permitiria saber como agir quanto à «propriedade indígena». Tendo em conta como era «difícil a transição da propriedade e trabalhos colectivos para a propriedade individual», defendia que o regime do «aldeamento indígena» era o mais acertado. «Este regímen», explicava Fontoura, «procura obter a fixação dos indígenas dando-lhes facilidades de vida, tais como fornecimento de sementes, empréstimo de instrumentos de lavoura, isenção ou redução de impostos nos primeiros anos, e concessão de títulos provisórios de propriedade; mas requer uma persistente e paciente acção junto dos indígenas».²²⁹

Os pareceres finais da Conferência reiteraram as ideias já defendidas por Melo Vieira em relação ao caso concreto de Moçambique: era preciso retirar as condições que levavam ao nomadismo das populações, geralmente «determinadas pelas crenças, usos e costumes, pelas características do meio agrológico e necessidades orgânicas e sociais». O primeiro problema a resolver era o do «meio agrícola e social», e a este respeito recomendava-se a introdução de novas culturas, a construção de armazéns e o acesso ao crédito agrícola. Estes elementos, por sua vez, contribuiriam para «o incremento da actividade agrícola e pecuária do indígena e consolidam a sua fixação à terra e à constituição da propriedade».²³⁰

Camponeses africanos «progressivos»?

Depois de inúmeras teses e discussões, depois de diplomas da iniciativa dos Governos de Angola e de Moçambique, mas também da Companhia de Moçambique, onde já vinham sendo incorporados os princípios acima discutidos, a década de 1930 chegaria ao fim com uma prova de que também em Lisboa o discurso acerca da «agricultura indígena», assente na íntima relação entre engenharia social e culturas orientadas por técnicos do Estado, tinha feito escola. A 16 de Junho de 1939, o Ministro das Colónias Francisco José Vieira Machado

²²⁸ Álvaro da Fontoura, *Conclusões dum Inquérito Sobre Agricultura Indígena* (Lisboa: Tip. de Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936), 3-4.

²²⁹ Fontoura, *Conclusões...*, 7.

²³⁰ AAVV, *Pareceres, Projectos de Decreto e Votos. Primeira Conferência Económica do Império Colonial Português. Vol 2. Agricultura Indígena, Colonização Europeia e Utensilhagem Colonial* (Lisboa: Soc Nac de Tipografia, 1936), 66.

apresentava ao Conselho do Império Colonial um conjunto de projectos com vista ao desenvolvimento da colonização branca e do chamado *aldeamento indígena*.²³¹ O projecto mais relevante para a temática aqui abordada, intitulado «Organização social e económica das populações indígenas», visava proporcionar «uma organização mais conveniente do povoamento indígena, o seu estabelecimento em lugares mais acessíveis para que a assistência a todos alcance e favoreça poderá tornar ainda melhor e mais eficaz a protecção».²³² Essa organização não seria duradoura, defendia-se, se não se criasse no indígena o «amor à propriedade», como defendera Melo Vieira na Conferência Económica de 1936. E esse amor deveria ser promovido com recurso não às culturas anuais mas às culturas permanentes, associando-se a estas a constituição do casal de família, «um princípio do estatuto orgânico da Nação».²³³ Além da propriedade privada era ainda importante preservar-se a «comunidade agrícola», donde a necessidade de reservar em torno das novas aldeias terrenos para trabalho colectivo e do seu produto ser extraído um «fundo», na realidade uma espécie de segurança social para as populações africanas em caso de necessidade.²³⁴ Porque era também importante modificar o «espírito», dava-se um papel essencial às missões católicas na gestão das aldeias organizadas, mas isolando-as dos agrupamentos «gentílicos» para evitar o regresso «à selva».²³⁵ Aquilo que neste projecto se tentava lançar, então, era um ambicioso plano de engenharia social que contribuiria para pôr termo aos «hábitos vagabundos» e alcançar o «agrupamento e melhor distribuição dos povos que agora vivem disseminados».²³⁶ A organização social das populações assentaria em três elementos: «formação de agrupamentos sociais-económicos, dentro da uniformidade das raças e das crenças», «constituição e defesa da propriedade» e «constituição e defesa da família» (art. 2.º).

Uma vez debatido e aprovado pela 2ª Conferência dos Governadores Coloniais, este projecto de Vieira Machado foi apreciado pela Câmara Corporativa, que o qualificou como um passo «destinado a remediar a desorganização dos quadros sociais indígenas, derivada da

²³¹ Os projectos sobre acção colonizadora do Estado, regime bancário, organização social e económica das populações indígenas e concessão de terrenos encontram-se publicados no n.º 178 do *Boletim Geral das Colónias* (de 1936).

²³² «Projecto de organização social e económica das populações indígenas», *Boletim Geral das Colónias*, XVI, n.º 178 (1940), 172.

²³³ «Projecto de organização...», 172. A proposta da constituição de casal de família e da sua fixação à terra através da posse da terra remete para a experiência da colonização interna em Portugal. Cf. a este respeito Silva, «A propriedade e os seus sujeitos...», 88 e ss.

²³⁴ «Projecto de organização...», 172.

²³⁵ «Projecto de organização...», 173.

²³⁶ «Projecto de organização...», 174.

própria ocupação europeia». No seu parecer a Câmara mostrou-se preocupada com as consequências da dissolução das instituições sociais, políticas e económicas organizadoras da vida africana, ou, para utilizar uma expressão que se tornou corrente nesta época, com a «destribalização», para a qual vários factores tinham concorrido, entre os quais o contacto com os europeus, as campanhas de ocupação e as doenças. «Destas causas de desintegração», defendia o parecer da Câmara, «resultou pulverizarem-se as sociedades indígenas, a ponto de existirem hoje centenas de régulos ou sobas sem prestígio nem tradições, nas vastas regiões dos nossos grandes domínios africanos».²³⁷ A solução para estes «problemas» encontrava-se no projecto do Ministro das Colónias, que, segundo a Câmara, aproveitava a «vocaçãõ agrícola da maioria das tribos indígenas para obter o aumento da produção de géneros de consumo e de matérias-primas necessários ao mercado europeu, sem perder de vista a melhoria das condições de vida dos indígenas e o desenvolvimento da colonização interna em cada colónia».²³⁸

Tendo concordado na generalidade com os princípios do projecto, que acabou por aprovar, a Câmara propôs no entanto algumas alterações, como a expressão «casal de família indígena», ou simplesmente «casal indígena», em substituição de «casal de família», expressão subordinada a regras que entendia não deverem aplicar-se nas colónias.²³⁹ A propósito da estabilização dos trabalhadores junto dos locais de trabalho, recomendou a criação de «bairros indígenas» também nas cidades.²⁴⁰ Num parecer cujo relator foi Lopo Vaz de Sampayo e Melo, também o Conselho do Império Colonial aprovou na generalidade e na especialidade o projecto de Francisco Vieira Machado.²⁴¹

Desde a sua apresentação, em 1939, até à sua aprovação pelo Conselho do Império, volveram-se três anos. Dos vários projectos de Vieira Machado, um regime de concessão de terrenos para as colónias viria a ser adoptado já em 1944, apenas para ser suspenso logo em 1945, regressando-se, em Moçambique, à lei que vigorava desde 1918. Quanto ao projecto de organização social e económica das populações *indígenas*, um sucedâneo, bem menos

²³⁷ Parecer 22/II sobre o projecto de decreto relativo à organização social e económica das populações indígenas, Diário das sessões da Assembleia Nacional, Câmara Corporativa, 3.º sup. ao n.º 104, 16 de Abril de 1941, 9.

²³⁸ Parecer 22/II sobre o projecto de decreto relativo à organização social e económica das populações indígenas, Diário das sessões da Assembleia Nacional, Câmara Corporativa, 3.º sup. ao n.º 104, 16 de Abril de 1941, 10.

²³⁹ Parecer 22/II sobre o projecto de decreto relativo à organização social e económica das populações indígenas, Diário das sessões da Assembleia Nacional, Câmara Corporativa, 3.º sup. ao n.º 104, 16 de Abril de 1941, 11-12.

²⁴⁰ Parecer 22/II sobre o projecto de decreto relativo à organização social e económica das populações indígenas, Diário das sessões da Assembleia Nacional, Câmara Corporativa, 3.º sup. ao n.º 104, 16 de Abril de 1941, 13.

²⁴¹ Conselho do Império Colonial Português, «Parecer n.º 44, Organização social e económica das populações indígenas», *Boletim Geral das Colónias*, VII, n.º 191 (1941).

ambicioso, seria aprovado também em 1944, mantendo-se em vigor daí por diante. Tratava-se do Estatuto do Agricultor Indígena.²⁴² As normas sobre o «agricultor indígena», previstas no novo regulamento de terras aplicável a Moçambique e, depois, de forma autónoma, no decreto de Agosto de 1944, pouco tinham de novo.²⁴³ De facto, o Estatuto do Agricultor Indígena de Moçambique, redigido por Monteiro Grilo, chefe dos serviços de agricultura de Moçambique, era semelhante às «instruções para o fomento das culturas indígenas» elaboradas por José Ferreira Bossa em 1932 (por sua vez inspiradas em desenvolvimentos ocorridos em Angola), embora estas apenas se aplicassem a algumas das reservas *indígenas* do Território da Companhia de Moçambique; ao estatuto do agricultor africano aprovado em Angola em 1933; e ao já referido projecto de organização social e económica das populações indígenas e projecto sobre aldeamento *indígena*, ambos propostos pelo Ministro das Colónias Vieira Machado, em 1939.²⁴⁴ Reflectiam ainda as teses debatidas em 1918 no Congresso de Agricultura Colonial de Paris e ao longo da década de 1920 nas sessões do ICI.

Quando a proposta de estatuto foi discutida no Conselho de Governo de Moçambique, que a aprovou sem dificuldades, foi vista como um instrumento capaz de ajudar o africano a «elevar-se dos mais atrasados em termos sociais e económicos», de transformar «o nativo atrasado da selva em camponês modestamente abastado e progressivo», e de «criar uma classe de pequenos proprietários rurais, mergulhando ainda por algum tempo as suas raízes no indigenato, mas ascendendo dele para a civilização». Estes agricultores africanos «progressivos» dariam o exemplo aos outros agricultores, disseminando as técnicas e valores adoptados.²⁴⁵

Além de medidas de «orientação e intervenção na agricultura dos indígenas», nomeadamente a deslocação do exercício da agricultura para zonas consideradas mais

²⁴² Estatuto do Agricultor Indígena, Diploma legislativo n.º 919, de 5 de Agosto de 1944, BOM, n.º 32, de 5 de Agosto de 1944.

²⁴³ Cf. os artigos 226.º e ss. do regulamento de terras de 1944, Decreto n.º 33727, de 22 de Junho de 1944, DG, I série, n.º 133, de 22 de Junho de 1944. Com o decreto n.º 34597, de 12 de Maio de 1945, DG, I série, n.º 103, voltou a vigorar o regulamento de terrenos de 1918. Sobre as origens do Estatuto do Agricultor Indígena cf. José Gonçalves Cota, *Mitologia e Direito Consuetudinário dos Indígenas de Moçambique* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1944), 256. Para uma apreciação da figura do «proprietário agrícola» prevista no regime de 1944 cf. Coissoró, «O regime das terras...», 423 e ss.

²⁴⁴ Estatuto do Agricultor Africano, Diploma legislativo n.º 439, de 20 de Fevereiro de 1933, BOA, I série, n.º 8, de 26 de Fevereiro de 1933.

²⁴⁵ Acta n.º 6, sessão ordinária de 1944, 2ª sessão, quinta 27 Julho 1944, proposta n.º 33, *Actas do Conselho de Governo de Moçambique* (s.l., s.d.), 142 e ss. Sobre a figura do lavrador «progressista» na história da agricultura portuguesa, que se distinguia dos restantes pelos métodos utilizados, cf. Conceição Andrade Martins, «Empresário agrícola», em *História do Trabalho e das Ocupações*, coord. Nuno Luís Madureira, vol. III *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro (Oeiras: Celta Editora, 2002), 49.

apropriadas, a migração de «famílias gentílicas», previam-se medidas de assistência como a distribuição de sementes e o empréstimo de alfaias, apoio ao comércio dos produtos e até um sistema de crédito agrícola. À isenção do imposto indígena e da contribuição braçal e à dispensa de recrutamento para serviços públicos de que beneficiavam os novos «agricultores africanos» que mantivessem um terreno em «cultura regular e lucrativa», contrapunha-se o pagamento de uma taxa social e obrigações como a construção de habitações de alvenaria.²⁴⁶ Um estudo aprofundado de indivíduos que tenham obtido a caderneta de agricultor africano permitirá averiguar o papel deste estatuto enquanto apaziguador de tensões sociais através da criação de uma classe de agricultores favoráveis ao Estado, tal como já foi argumentado em relação a instrumentos semelhantes criados em territórios coloniais vizinhos.²⁴⁷

Estas ideias reuniam algum consenso não só entre os técnicos nas colónias e as elites governativas em Lisboa, como já ficou demonstrado, mas ainda entre especialistas da «etnografia administrativa» entretanto em desenvolvimento em Moçambique.²⁴⁸ De facto, o jurista Gonçalves Cota concordaria com a via defendida por Francisco Vieira Machado. Em 1941 Gonçalves Cota fora incumbido pelo governador de Moçambique de reunir informações acerca das estruturas familiares e instituições sociais e económicas das populações africanas da colónia, com vista à elaboração de um estatuto de direito penal e de direito privado dos *indígenas* da colónia. Este protagonista da Missão Etnográfica da Colónia de Moçambique ia mais longe do que pensadores do início do século na sua concepção acerca das populações africanas de Moçambique. Se outrora se considerava não só que o africano era incapaz de compreender e exercer os direitos e deveres relativos à propriedade individual, mas que permitir o acesso dos africanos à propriedade era inconveniente e punha em causa os interesses do Estado, em 1946 Gonçalves Cota defendia que, independentemente do seu apego a tradições, alguns africanos, os «evoluídos», estavam prontos para aceder à propriedade perfeita. Assim que dispusessem de «consciência de proprietário» deixaria de fazer sentido a inalienabilidade dos bens imóveis na posse das populações africanas.²⁴⁹ Esta «consciência de proprietário» era como que uma rampa de lançamento para a evolução para

²⁴⁶ Artigos 48.º, 53.º e 56.º n.º 6 do diploma n.º 919.

²⁴⁷ Para reflexões semelhantes acerca do caso da Rodésia do Sul cf. Shutt, «Purchase...».

²⁴⁸ Pereira, «Conhecer...», 272. Sobre os pressupostos da antropologia física e o seu esteio em Portugal, cf. Rui Pereira, «Raça, sangue e robustez: os paradigmas da antropologia física colonial portuguesa», *Cadernos de Estudos Africanos*, 7/8 (2005), 209-241.

²⁴⁹ José Gonçalves Cota, *Projecto Definitivo do Estatuto do Direito Privado dos Indígenas da Colónia de Moçambique* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1946), 67.

um estádio mais avançado, embora não se tratasse de uma condição *sine qua non* para aceder ao estatuto de assimilado.²⁵⁰

Os projectos elaborados por Gonçalves Cota não viriam a ser aprovados. As críticas que levaram à sua rejeição na década de 1940 prendiam-se, segundo um estudo recente, com o facto de não estarem alinhados com a «ideologia colonial dominante», em particular com a perspectiva defendida por Silva Cunha, importante teórico da política indígena portuguesa do Estado Novo.²⁵¹ Ora se esta afirmação pode ser verdadeira no que diz respeito às ideias de Gonçalves Cota quanto ao direito penal, alvo das críticas de Silva Cunha, no que à propriedade dizia respeito os resultados do seu estudo iam de encontro àquilo que já vinha sendo defendido há vários anos, a viva voz, em conferências e congressos. Algumas das suas ideias constavam também já do Estatuto do Agricultor Indígena e do projecto sobre «Organização social e económica das populações indígenas» apresentado por Vieira Machado em 1939. Gonçalves Cota elogiaria ambas as medidas porque contribuíam para combater «o instinto nómada das populações».²⁵² As propostas de Gonçalves Cota quanto à questão da terra e da propriedade acabavam por representar o apoio de uma antropologia aplicada às políticas que vinham sendo defendidas em Lisboa e em Moçambique.

Notas finais

Este capítulo acompanhou o modo como um campo do pensamento colonial português até então dominado por militares, administradores coloniais e juristas, começou a ser permeável a propostas acerca de uma relativa liberalização do acesso das populações africanas à terra, vindas por exemplo de técnicos do terreno como agrónomos. Estas propostas encontraram alguma resistência em Portugal mas desde meados da década de 1930 a sua popularidade traduziu-se por exemplo no destaque dado a esta temática na agenda de conferências sobre temas coloniais e até em documentos legislativos como o Estatuto do Agricultor Africano. Esta evolução espelha aquela verificada nos debates do ICI, espaço de encontro de um campo do pensamento colonial crescentemente internacionalizado, aberto aos contributos de diversas áreas disciplinares. O contexto económico internacional das três

²⁵⁰ Cota, *Projecto Definitivo...*, 71.

²⁵¹ Rui Pereira, «A “Missão Etnográfica de Moçambique”: A codificação dos “usos e costumes indígenas” no direito colonial português. Notas de investigação», *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 1 (2001): 172.

²⁵² Cota, *Mitologia...*, 248, 256-257.

primeiras décadas de Novecentos é fundamental para compreender esta evolução. O imperativo da recuperação das economias europeias no pós-Guerra, a procura de matérias-primas em África, a volatilidade dos preços de algumas dessas matérias-primas nos mercados internacionais e, depois, os efeitos da Grande Depressão, ajudaram a moldar as agendas dos aparelhos de Estado em África.

As perspectivas favoráveis a uma relativa liberalização do acesso das populações colonizadas à terra foram ganhando popularidade em Portugal mas também a nível internacional, traduzindo-se em propostas concretas como projectos de colonização agrícola protagonizados por populações africanas e orientados pelo Estado. Propostas como estas pretendiam responder àquilo que as elites administrativas e crescentemente também os técnicos de terreno consideravam «problemas». Entre os «problemas» populacionais a solucionar encontravam-se a baixa densidade populacional nos territórios africanos e a muito criticada mobilidade interna periódica das populações africanas, ao ritmo do calendário agrícola mas também ao ritmo da oposição aos mecanismos da dominação colonial. A estes juntaram-se «problemas» sociais como o receio dos efeitos negativos da «destruição» das sociedades ditas tradicionais, o aumento do êxodo rural e o receio acerca dos efeitos da cidade sobre o indivíduo. Havia também «problemas» económicos a destacar: a diminuição da produtividade das explorações europeias causada pela queda do valor das matérias-primas coloniais nos mercados em consequência da Grande Depressão. Por fim, na origem de algumas destas propostas encontravam-se um conjunto de ideias que, nas décadas de 1920 e 1930, influenciaram de forma significativa a agenda técnico-científica. Tratava-se de ideias sobre a ligação entre a adopção de métodos «racionalis» de cultura e o aumento da produtividade; sobre a relação entre formas de propriedade individual da terra e o aumento da produtividade de culturas agrícolas permanentes como o algodão; sobre o receio dos efeitos ambientais nefastos de práticas agrícolas e pecuárias locais; sobre as vantagens de modelos agrários baseados na família africana em explorações orientadas pelo Estado. Estava também na ordem do dia a ideia da «campesinação» ou fixação das populações à terra em moldes específicos, tão cara a alguns autores franceses, por oposição a uma excessiva proletarização. Estas perspectivas propunham-se, por exemplo, assegurar a reprodução da mão-de-obra através da dinamização de culturas agrícolas ditas *indígenas*; criar em África um modelo ideal de sociedade agrária; promover a participação das populações africanas em culturas de exportação enquanto produtoras por conta própria.

Estas teses, que suscitaram dúvidas nas várias sessões do ICI em que foram discutidas ao longo da década de 1920, encontraram porventura nos delegados portugueses os seus maiores opositores. Continuar a garantir o fornecimento de trabalhadores às explorações públicas e privadas, prioridade do Governo português em África, era incompatível com a criação de uma classe de pequenos produtores africanos com uma relativa autonomia, quer em culturas *indígenas*, quer em culturas de exportação. Contudo, num contexto económico marcado por um reforço da política de dinamização de culturas obrigatórias em África pelo Estado Novo, aquelas teses foram sendo progressivamente defendidas, tanto por técnicos coloniais como por altos quadros do Ministério das Colónias. Alguns africanos, cujas actividades agrícolas tinham sido desvalorizadas e cujo vínculo à terra tinha sido enfraquecido em nome da soberania, de objectivos económicos e da prioridade dada aos interesses das populações colonas, passavam, segundo estas perspectivas, a poder ser considerados «agricultores». O acesso a formas de propriedade individual, ainda que em moldes mais restritivos do que os que eram permitidos às populações europeias, constituía um dos principais incentivos para alcançar esse estatuto.

A progressiva popularidade desta perspectiva em Portugal a partir de meados da década de 1930 deve-se também a questões políticas e propagandísticas: defender mecanismos de criação de «agricultores africanos» era uma forma de atenuar críticas externas às práticas laborais nos territórios portugueses e de demonstrar que Portugal era capaz de «valorizar» as suas colónias e criar oportunidades para a melhoria do «bem-estar» das populações africanas. Era, também, uma forma de recorrer a um instrumento que começava a fazer parte de um repertório colonial de «enquadramento» das populações e de intervenção do Estado em meio rural, instrumento que se queria «moderno», legitimado pela ciência, a que outros governos europeus já estavam a recorrer em África. Acima de tudo, é importante sublinhar que a popularidade desta segunda visão não implicou um abandono dos pressupostos que justificavam a limitação do acesso à terra das populações africanas analisados no Capítulo I. A relativa liberalização no acesso à terra proposta estava limitada a regiões e contextos específicos e seria vigiada de perto pelo Estado. De um modo geral, continuava por isso a prevalecer a perspectiva segundo a qual as populações africanas não tinham capacidade para aceder à propriedade.

A grelha interpretativa aqui proposta tem, no entanto, alguns limites. Para compreender como estas teses se traduziram em políticas, e para compreender como estas

foram aplicadas, é fundamental descer ao nível das práticas. É isso que propomos nos próximos capítulos desta tese.

SEGUNDA PARTE

III

ORIGENS E FUNÇÕES DA COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE

A viragem para África

Até às primeiras décadas de Oitocentos era o Brasil, fonte de inúmeras riquezas e responsável pelo equilíbrio da balança comercial nacional, que, no plano colonial, monopolizava quase por completo as atenções portuguesas. Neste contexto, o espaço que Portugal reclamava como seu em África com base na doutrina dos direitos históricos tinha apenas um estatuto secundário, servindo sobretudo para o fornecimento de escravos para as grandes plantações brasileiras. A presença portuguesa nos territórios da África Oriental que hoje constituem Moçambique era, de um modo geral, limitada do ponto de vista administrativo e territorial. A influência de Lisboa na evolução administrativa do território era mínima devido a factores como a distância em relação à metrópole e a falta de recursos militares e financeiros.²⁵³

Um conjunto de acontecimentos de dimensão nacional e internacional viria então a mudar progressivamente a relação de Portugal com este e outros territórios africanos. Antes de mais, as revoluções vintistas que procuravam pôr fim à ordem do Antigo Regime em Portugal, aliadas às rebeliões vividas no Brasil em inícios da década de vinte, suscitariam de imediato reacções. Perante a possibilidade do desagregamento do império brasileiro e da consequente perda do mercado ali constituído, ponderava-se uma viragem para os mercados africanos.²⁵⁴ E se é certo que a conjuntura política instável em Portugal dificultaria a elaboração e aplicação de planos concretos nesse sentido, a «questão africana» não deixaria a partir de então de ser debatida em diferentes círculos e de suscitar o interesse de diversos actores.

A independência do Brasil (1822), oficialmente reconhecida em 1825, daria o impulso necessário à elaboração de planos mais concretos para África, mas, de um modo geral, e em

²⁵³ Valentim Alexandre, «Configurações políticas», em *História da Expansão Portuguesa*, vol. IV *Do Brasil para África, 1808-1930*, dir. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Lisboa: Círculo de Leitores, 1998), 169.

²⁵⁴ Valentim Alexandre, «O liberalismo português e as colónias de África (1820-39)», *Análise Social*, XVI, n.º 61-62 (1980): 324.

parte devido à instabilidade vivida em Portugal, surtiram poucos efeitos.²⁵⁵ A viragem para África era justificada sobretudo por motivos económicos mas, para alguns, servia também como uma «compensação ao nacionalismo português» pela perda do Brasil.²⁵⁶ A década de cinquenta conheceu uma intensa actividade relacionada com a empresa colonial, tendo-se destacado nesse período a figura de Sá da Bandeira, responsável por quadros de organização administrativa, planos de abolição do tráfico de escravos e de colonização. Apesar destes esforços, em meados de Oitocentos «o império existe apenas como projecto: é uma simples realidade virtual, a construir no futuro com os restos esparsos dos antigos sistemas coloniais».²⁵⁷ Seguiu-se na década de setenta um período de maior entusiasmo, em parte alimentado pelos resultados de viagens de exploração, cujos relatos alimentavam a ideia de um «Eldorado» africano, bem como por políticas reformistas empreendidas por Andrade Corvo, num clima propício ao apaziguamento de dúvidas quanto à vocação colonial portuguesa.²⁵⁸ Todos estes planos e tentativas de reformas não podiam porém esconder o facto de, pelo menos desde a década de 1850, Portugal ter estado envolvido em guerras, com várias frentes, contra os «macro-prazos» na Zambézia e em acções militares noutras partes de Moçambique. Para um especialista neste período, num espaço de trinta anos Portugal sofreria na Zambézia «as suas derrotas mais graves e as suas mais sangrentas humilhações perante os Africanos de Moçambique».²⁵⁹

Quer através de pressões para a abolição do tráfico de escravos, quer através do seu manifesto interesse nos territórios abrangidos pela África Oriental Portuguesa, a Inglaterra viria a ter um papel determinante nas políticas coloniais portuguesas das últimas décadas de Oitocentos.²⁶⁰ Com efeito, uma vez falhadas as negociações entre portugueses e britânicos para celebrar acordos bilaterais determinando as respectivas esferas de influência no Congo e no Zambeze, e perante a oposição de outras nações europeias, crescentemente interessadas no

²⁵⁵ Valentim Alexandre, «Ruptura e estruturação de um novo império», em *História da Expansão Portuguesa*, vol. 4 *Do Brasil para África, 1808-1930*, dir. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Lisboa: Círculo de Leitores, 1998), 65; Newitt, *A History...*, 333-334.

²⁵⁶ Alexandre, «Ruptura...», 62.

²⁵⁷ Alexandre, «Ruptura...», 85.

²⁵⁸ Alexandre, «Configurações...», 106.

²⁵⁹ Pélissier, *História...*, vol. I, 402. Moçambique não estava então sob dominação colonial nem era uma fonte de riqueza para Portugal, mas custava aos cofres do Estado largas somas e custou a vida de homens para lutas e doenças, embora as guerras tenham sido travadas sobretudo por africanos. Pélissier propõe um quadro das contas em *idem*, vol. I, 160-162.

²⁶⁰ Newitt, *Portugal...*, 25.

continente africano, a conferência de Berlim (1884-1885) surgiria como a forma possível de tentar resolver os vários diferendos existentes. Estava em curso a «corrida à África».²⁶¹

A evolução dos acontecimentos no plano nacional e internacional foi também fomentando a reflexão e o debate sobre a questão colonial em Portugal. Nesse âmbito foi criada a Sociedade de Geografia (1875) e começaram a organizar-se fóruns de debate sobre os mais diversos assuntos de relevo para a empresa colonial, tal como já vinha sendo prática no estrangeiro. Numa época marcada pela crise financeira que abalava o país, estava em jogo o que Portugal faria em relação a Moçambique. Deveria promover-se a colonização europeia para arredar dúvidas acerca da influência portuguesa nesse território? Como deveriam ser explorados os recursos moçambicanos? O sistema dos *prazos* deveria ser abolido? Teria Portugal meios suficientes para «valorizar» Moçambique? Deveriam ser criadas companhias coloniais soberanas?

Notas históricas sobre a região central de Moçambique

Zambeze e Save: são estes os dois rios que, de acordo com a convenção, delimitam o centro de Moçambique. Como se verá, entre 1892 e 1942, a vasta região encontrada entre esses dois rios, que a Este se estende até ao Índico e a Oeste até ao actual Zimbabué, com área aproximada de 135 000 km², e com perto de 600 km de comprimento e 375 km de largura, correspondia, *grosso modo*, ao Território de Manica e Sofala sob administração da Companhia de Moçambique.²⁶²

Era nesta região central, com uma longa história, que em 1400 habitavam os grupos e subgrupos de língua Chona que gradualmente expulsaram ou subjugaram os povos a quem os portugueses chamaram de Tongas.²⁶³ Foi também esta a zona de implantação do chamado Reino ou Estado Monomotapa, liderado por uma dinastia Chona, cujo domínio se fez sentir, em moldes diferentes no espaço e no tempo, desde o século XV até à década de 1880, sobre

²⁶¹ Newitt, *Portugal...*, 26-27; Eric Axelson, *Portugal and the Scramble for Africa, 1875-1891* (Joanesburgo: Witwatersrand University Press, 1967).

²⁶² O território concedido por carta à Companhia seria alvo de várias disputas, das ilhas do Zambeze ao Barué. Mário Augusto da Costa, *Do Zambeze ao Paralelo 22.º: Monografia do Território de Manica e Sofala sob a Administração da Companhia de Moçambique* (Beira: Imp. da Comp. de Moçambique, 1940), 29.

²⁶³ Alan K. Smith, «The Indian Ocean Zone», em *History of Central Africa*, vol. I, coord. David Birmingham e Phyllis Martin (Londres: Longman, 1983), 208.

povos Chona e não-Chona.²⁶⁴ Este Estado interagiu desde cedo com outros Estados adjacentes também localizados a Sul do Zambeze, como Manica, Quiteve ou Barué, ora seus tributários, ora independentes ou em guerra com aquela dinastia.²⁶⁵

A agricultura constituía a principal actividade das populações que habitavam esta região central, logo seguida da pastorícia e da criação do gado, quando e onde as condições ecológicas o permitiam.²⁶⁶ Estas dedicavam-se ainda à mineração do ouro e à caça ao elefante, animal cobiçado pelo seu marfim e pela sua carne rica em proteínas, mas abatido também para permitir a manutenção e a expansão das áreas sob cultivo. O domínio do Monomotapa sobre estas populações traduzia-se, por exemplo, na cobrança de tributo em ouro e géneros agrícolas.²⁶⁷

A penetração mercantil portuguesa nesta região fez-se a partir de Sofala, povoação localizada no litoral onde, em 1505, foi erigida uma fortaleza. Este era o porto a partir do qual os portugueses ambicionavam controlar acima de tudo o comércio de ouro vindo do sertão e, mais tarde, também de marfim, sobre o qual um conjunto de comerciantes muçulmanos tinha já um domínio relativo. Seria, por outro lado, o ponto de entrada de tecidos e missangas, objectos essenciais para assegurar as trocas com as chefias africanas locais.²⁶⁸ Foi no entanto mais a norte, a partir do Zambeze, que os portugueses começaram a penetrar para o interior,

²⁶⁴ O Estado Monomotapa estava limitado a Norte pelo rio Zambeze, a sul pelo rio Limpopo, a Este pelo Índico e a oeste pelo deserto do Kalahari, cobrindo boa parte do actual Zimbabué. Para uma história do Estado Monomotapa cf. David Beach, *The Shona and Zimbabwe 900-1850: An Outline of Shona History* (Ibadan: Heinemann, 1980), W. G. L. Randles, *L'Empire du Monomotapa du XV^{ème} au XIX^{ème} siècle* (Paris: Mouton, 1975) e S. I. G. Mudenge, *A Political History of Munhumutapa, c. 1400-1902* (Harare: Zimbabwe Publishing House; London: James Currey, 1988). Sobre os diferentes povos residindo na zona controlada pela dinastia Monomotapa, cf. em especial Beach, *The Shona...*, 66-70.

²⁶⁵ Sobre os povos que habitavam na região central do actual Moçambique, que Rita-Ferreira qualifica como pertencendo ao «complexo Mutapa-Rozwi», cf. António Rita-Ferreira, *Povos de Moçambique: História e Cultura* (Porto: Afrontamento, [D.L.1975]), 113 e ss, Beach, *The Shona...*, 113-114, Newitt, *A History...*, 40-49. Em especial sobre os Manica cf. H. H. K. Bhila, *Trade and Politics in a Shona Kingdom: The Manyika and their Portuguese and African Neighbours, 1575-1902* (Londres: Longman, 1982) e sobre as populações do Barué cf. Isaacman, *The Tradition...*

²⁶⁶ A importância do gado na sociedade dominada pelo Estado Monomotapa é tratada por Mudenge, *A Political...*, 162-166. A presença da mosca tsé-tsé a sul do rio Zambeze, sobretudo nas zonas baixas, impedia de modo geral que o gado fosse uma forma de acumulação de riqueza, ao contrário de muitas outras regiões do continente africano, nomeadamente no Moçambique a sul do rio Save. Esta característica tem sido utilizada para explicar a ausência de grandes elites dominantes e a fragmentação em diversas chefias com base linhageira. Newitt, *A History...*, 32.

²⁶⁷ UEM, Departamento de História, *História de Moçambique* vol. I *Primeiras Sociedades Sedentárias e Impacto dos Mercadores (200/300-1886)* (Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 1982), 62-73. Sobre a vida social e económica sob o Monomotapa cf. Mudenge, *A Political...*, 8-30; 161-194. Sobre o peso da caça ao elefante na economia local, cf. *idem*, 176-178.

²⁶⁸ UEM, *História...*, vol. I, 79-81. T. H. Elkiss, *The Quest for an African Eldorado: Sofala, Southern Zambezia, and the Portuguese, 1500-1865* (Waltham, MA: Crossroads Press, 1981); Eugénia Rodrigues, «Rios de Sena», Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa,

<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?idConceito=930&type=concept, s/d>.

desde 1530, constituindo feiras e postos militares e travando lutas com os comerciantes muçulmanos pelo controlo político e comercial da região. O sucesso destas operações deveu-se, em certa medida, ao apoio militar fornecido pelos portugueses à dinastia dos Monomotapas, entretanto envolvida em lutas intestinas. Procurariam desta forma obter maior poder sobre as redes de trocas existentes e sobre as terras ricas em ouro.²⁶⁹ Esta penetração consolidou-se sobretudo após a celebração de dois tratados entre a Coroa portuguesa e o Monomotapa, em 1607 e em 1629, que levaram mais longe a troca de privilégios por auxílio militar.²⁷⁰ Para as sociedades locais, esta crescente procura do ouro levou a que a mineração passasse a fazer-se todo o ano, quando até então era uma actividade reservada ao período de descanso das actividades agrícolas.²⁷¹

Se na zona de planalto a Oeste, que abrangia uma porção de Manica, a penetração territorial portuguesa foi reduzida, não podendo falar-se de uma presença significativa de colonizadores portugueses, já no vale do Zambeze a situação era bastante diferente devido à figura do *prazo*.²⁷² Possivelmente um dos aspectos mais estudados da história de Moçambique – a par da migração laboral de populações do sul do Save para a África do Sul –, o *prazo* era, à primeira vista, um simples acto de concessão de terras. As primeiras doações de terrenos deste género datam de 1580, mas é a partir do século XVII que se pode falar de um «sistema» de *prazos* enquanto tal. Com um enquadramento reformulado ao longo dos séculos, ao sabor das diferentes intenções da Coroa, este instituto jurídico sobreviveu até ao início de Novecentos.

Distinguindo-se de outros instrumentos fundiários pelo facto de as áreas concedidas serem entregues por três vidas e por ser a mulher, e não o homem, a ter a prioridade na sucessão, em bom rigor tratava-se de concessões de territórios, na medida em que aos senhores dos *prazos* cabia o controlo sobre por vezes centenas de hectares, mas também sobre as populações que neles residiam.²⁷³ Obrigadas de modo geral a prestar serviços e a oferecer tributos aos senhores, algumas destas populações formavam exércitos (os *chicunda*), responsáveis pela defesa dos interesses comerciais e territoriais daqueles.²⁷⁴ O *prazo*, cuja

²⁶⁹ Sobre o papel das redes comerciais dinamizadas por árabes e populações oriundas do subcontinente indiano em Moçambique, na longa duração, cf. Leite, «La formation...», 13-27.

²⁷⁰ UEM, *História...*, vol. I, 82; Ferreira, *Povos...*, 120-122; Beach, *The Shona...*, 129-131.

²⁷¹ UEM, *História...*, vol. I, 81-83; Newitt, *A History...*, 49-53. Para uma descrição de como era feita a mineração nesta região, cf. Mudenge, *A Political...*, 166-176.

²⁷² Newitt, *A History...*, 100-102.

²⁷³ Sobre o papel desempenhado pelas mulheres na sociedade prazeira, cf., por exemplo, Newitt, *A History...*, 228-233; José Capela, *Donas, Senhoras e Escravos* (Porto: Afrontamento, 1995).

²⁷⁴ Eugénia Rodrigues, «Prazos da coroa de Moçambique», Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa,

origem suscitou um vivo debate historiográfico, foi pensado como um incentivo à fixação de populações de origem portuguesa, um veículo da «portugalização» a norte e a sul do Zambeze, do Índico em direcção ao sertão. Na prática, acabou por beneficiar famílias de origem europeia, indiana, chinesa e em especial mestiça – os chamados *muzungos* –, com interesses próprios, muitas vezes opostos aos da Coroa portuguesa.²⁷⁵ A partir dos seus *prazos*, estas famílias controlaram o comércio de ouro na região, depois o do marfim e, mais tarde, sobreviveriam graças ao comércio de escravos, integrando práticas e rituais africanos no seu quotidiano e assumindo também, quando conveniente para as autoridades portuguesas, postos administrativos.²⁷⁶

Se durante boa parte do período abordado até agora nesta breve resenha da história do território e das populações do centro de Moçambique as regiões a sul do Save e as suas populações não haviam sido incluídas numa unidade política extensa de cariz territorial, a partir do início do século XIX um conjunto de circunstâncias levaria à formação do chamado Estado de Gaza, cujo poder veio a estender-se da baía do rio Maputo, no extremo sul, ao rio Zambeze, abrangendo parte do território do Monomotapa.²⁷⁷ Entre as causas apontadas na historiografia para a formação deste Estado conta-se o *mfecane*, termo que designa o conjunto de lutas ocorridas entre unidades políticas no Sul de África em inícios de Oitocentos, que estaria na origem de migrações regionais de povos de língua Nguni para Norte. Mais recentemente tem sido sublinhada a importância de factores ecológicos, que terão estado na origem de conflitos pelo acesso a recursos entre esses vários grupos.²⁷⁸ Soshangane, primeiro rei de Gaza, procurou controlar o vasto território sob sua alçada e os vários povos por ele abrangidos cobrando, por exemplo, um tributo em marfim, depois vendido aos portugueses.²⁷⁹

<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?idConceito=840&type=concept>, s/d. Allen Isaacman dedicou uma obra inteira aos chicunda, os escravos-soldados, e à construção de uma «identidade chicunda» entre finais do século XVIII e início do século XX. Isaacman, *The Tradition...*

²⁷⁵ Rodrigues, «Prazos da coroa...», Newitt, *A History...*, 127-146 e 226-232.

²⁷⁶ Newitt, *A History...*, 226-227.

²⁷⁷ David Beach, «The Zimbabwe Plateau and its Peoples», em *History of Central Africa*, vol. I, coord. David Birmingham e Phyllis Martin, (Londres: Longman, 1983), 269.

²⁷⁸ Os autores da História de Moçambique apontam o *mfecane* como uma das origens do Estado de Gaza, UEM, *História...*, vol. I, 107-108. Sobre aquilo que designa como a «expansão» dos Angunes e a formação do Império de Gaza, cf. a vasta secção que lhe é dedicada em Ferreira, *Povos...*, 265-368. Para uma crítica do conceito de *mfecane*, em parte baseada numa suposta interpretação da historiografia sul-africana, amplamente difundida, que excluía da explicação desse conjunto de acontecimentos a influência da população europeia nas lutas e transformações ocorridas nesse período, cf. Elizabeth A. Eldredge, «Sources of Conflict in Southern Africa, c. 1800–30: the 'Mfecane' Reconsidered», *The Journal of African History*, 33 (1992), 1-35 e, mais recentemente, Norman Etherington, «A Tempest in a Teapot?: Nineteenth-Century Contests for Land in South Africa's Caledon Valley and the Invention of the Mfecane», *The Journal of African History*, 45 (2004), 203-219.

²⁷⁹ UEM, *História...*, vol. I, 109-110. Sobre os vários povos da região («Teves», «Manicas», «Vandaus», entre outros, e algumas das suas regras de organização política e social, crenças mágico-religiosas e actividades

Seria sucedido pelo seu filho, Muzila, e este por Gungunhana, figura marcante da oposição à expansão colonial portuguesa de finais de Oitocentos.²⁸⁰

Quando os exércitos do Estado de Gaza e do Estado Monomotapa, este último já em claro declínio, procuraram expandir-se no vale do Zambeze, depararam com os senhores dos *prazos* e os seus exércitos. Temendo a avançada dos Nguni, Portugal oferecera protecção a alguns senhores dos *prazos*, atribuindo-lhes patentes administrativo-militares. Este é um dos factores que levou à formação daquilo que foram designados «supra-prazos», «macro-prazos» ou «Estados». Outros foram já aduzidos, como o enfraquecimento de alguns *prazos* provocado pelo aumento do tráfico de escravos, que começou a abranger os próprios membros dos exércitos *chicunda*, e os efeitos da grande seca da década de 1820 e a fome por ela suscitada, causa do declínio da produção agrícola na região e do desaparecimento dos senhores de alguns pequenos e médios *prazos*, por sua vez absorvidos pelos dos senhores mais poderosos.²⁸¹ Esta nobreza dos antigos *prazos*, assim reformulados e fortalecidos por factores externos e internos à sociedade *prazeira*, mas também ecológicos, viria, por sua vez, a constituir uma forma de oposição à penetração colonial portuguesa da segunda metade de Oitocentos, protagonista de uma resistência zambeziana ao avançar da «fronteira» portuguesa.²⁸² «De concessionários do Estado português», sintetizou o historiador René Pélissier acerca dos senhores dos *prazos*, agentes indirectos da administração portuguesa, progressivamente africanizados ao longo dos séculos, tanto do ponto de vista fisiológico como cultural, «passaram a ser os seus mais ferozes inimigos».²⁸³

Para uma compreensão do resultado destes acontecimentos e transformações, é pertinente recordar aqui a grelha de análise de Pélissier acerca da «Zambézia» oitocentista, área que, segundo o autor, abrangia os *prazos* e regiões vizinhas, do rio Ligonha, perto de Angoche, até ao rio Save, cobrindo assim a região central de Moçambique estudada nesta

económicas, cf. Rita-Ferreira, *Povos...*, 128-140. Sobre outros povos do Baixo Zambeze, com características diferentes, segundo Rita-Ferreira, como os Senas, *idem*, 145 e ss. Cf. ainda Todd J. French «"Like Leaves Fallen By Wind": Resilience, Remembrance, and the Restoration of Landscapes in Central Mozambique» (tese de doutoramento, Boston, Universidade de Boston, 2009), 93-101.

²⁸⁰ Sobre Gungunhana cf. Newitt, *A History...*, 348-352 e Douglas L. Wheeler, «Gungunyane the Negotiator: A Study in African Diplomacy», *Journal of African History*, IX, n.º 4 (1968).

²⁸¹ UEM, *História...*, vol. I, 117-122; Smith, «The Indian Ocean...», 239-241. Para uma defesa da relevância da grande seca da década de 1820 para a explicação destes acontecimentos, cf. Malyn D. D. Newitt, «Drought in Mozambique 1823-1831», *Journal of Southern African Studies*, 15, n.º 1 (1988). Sobre o papel da desintegração do sistema de *prazos* na história da Gorongosa cf. French, «Like Leaves...», 112-119.

²⁸² UEM, *História...*, vol. I, 122; Pélissier, *História...*, vol. I, 133. Sobre os Estados nascidos dos antigos *prazos* e as suas relações com os portugueses, cf. Isaacman, *The Tradition...*, 22-35. Sobre as guerras zambezianas cf. Pélissier, *História...*, vol. I, 132 e ss.; Newitt, *A History...*, 298 e ss.

²⁸³ Pélissier, *História...*, vol. I, 83-84.

dissertação: na base encontravam-se os regulados e Estados africanos, como Manica, Barué e Monomotapa, por exemplo, mais ou menos independentes, que tendiam a manter as suas formas de organização social e política e as suas línguas. Manica, em especial, com as suas zonas altas de terras férteis e ricas em água, e com depósitos minerais promissores, despertara entretanto o interesse de investidores e aventureiros portugueses e britânicos.²⁸⁴ As populações desta região, com as suas estruturas políticas próprias, sob influência do Estado Ndebele, a Oeste, e também do Estado de Gaza, viviam sobretudo da agricultura e da mineração de ouro.²⁸⁵ Os portugueses em busca de minérios eram apenas «tolerados», estando as populações locais sobretudo interessadas em trocas comerciais.²⁸⁶ A zona entre o Pungué e o Save estava mais claramente sob influência do Estado de Gaza, cujas investidas para Norte, abrangendo o território sob domínio do Monomotapa, já referimos brevemente.

Acima desta «infra-estrutura» Pélissier colocava os *prazos* e os macro-*prazos* entretanto criados, «Estados secundários talhados na carne e no território dos primeiros ocupantes do solo», que procuravam controlar os regulados e Estados africanos de forma variada e que se opunham à penetração colonial portuguesa.²⁸⁷ Esta tensão com as autoridades portuguesas, o declínio da produção agrícola na região e o crescente interesse manifestado em Lisboa pelas colónias africanas desde as revoluções liberais são algumas das razões que explicam as várias tentativas infrutíferas de abolição dos *prazos* verificadas ao longo do século XIX, de dinamização da produção de culturas de exportação e da transformação dos *prazos* numa economia de plantação, pondo fim ao tráfico de escravos.²⁸⁸

No vértice deste sistema piramidal identificado por Pélissier surgiam as fortalezas-feitorias como Sofala, Tete e Sena, segundo Malyn Newitt fragilizadas em parte pela seca da década de 1820. Foram estes os postos através dos quais Portugal tentou expandir o seu poder no centro de Moçambique, quer sobre os regulados e Estados africanos, a «infra-estrutura»,

²⁸⁴ Para uma descrição física de Manica mas também das suas populações, cf. Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 30-42.

²⁸⁵ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 33-38. Sobre a influência de Gaza nas sociedades de Manica cf. *idem*, 43-45. Cf. ainda Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 10 e ss.

²⁸⁶ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 47. Sobre outros Estados, como o Barué, importante para a história da região, cf. Isaacman, *The Tradition...*, 49 e ss.

²⁸⁷ Pélissier, *História...*, vol. I, 133.

²⁸⁸ Sobre as políticas de Lisboa em relação aos *prazos* ao longo do século XIX, cf. Isaacman, *The Tradition...*, 76-78. Sobre os «super-*prazos*» a Norte do Zambeze (Macanga, Massingire) e a Sul do Zambeze (Gorongosa sob Manuel António de Sousa, o «Gouveia»), cf. Pélissier, *História...*, vol. I, 87-102.

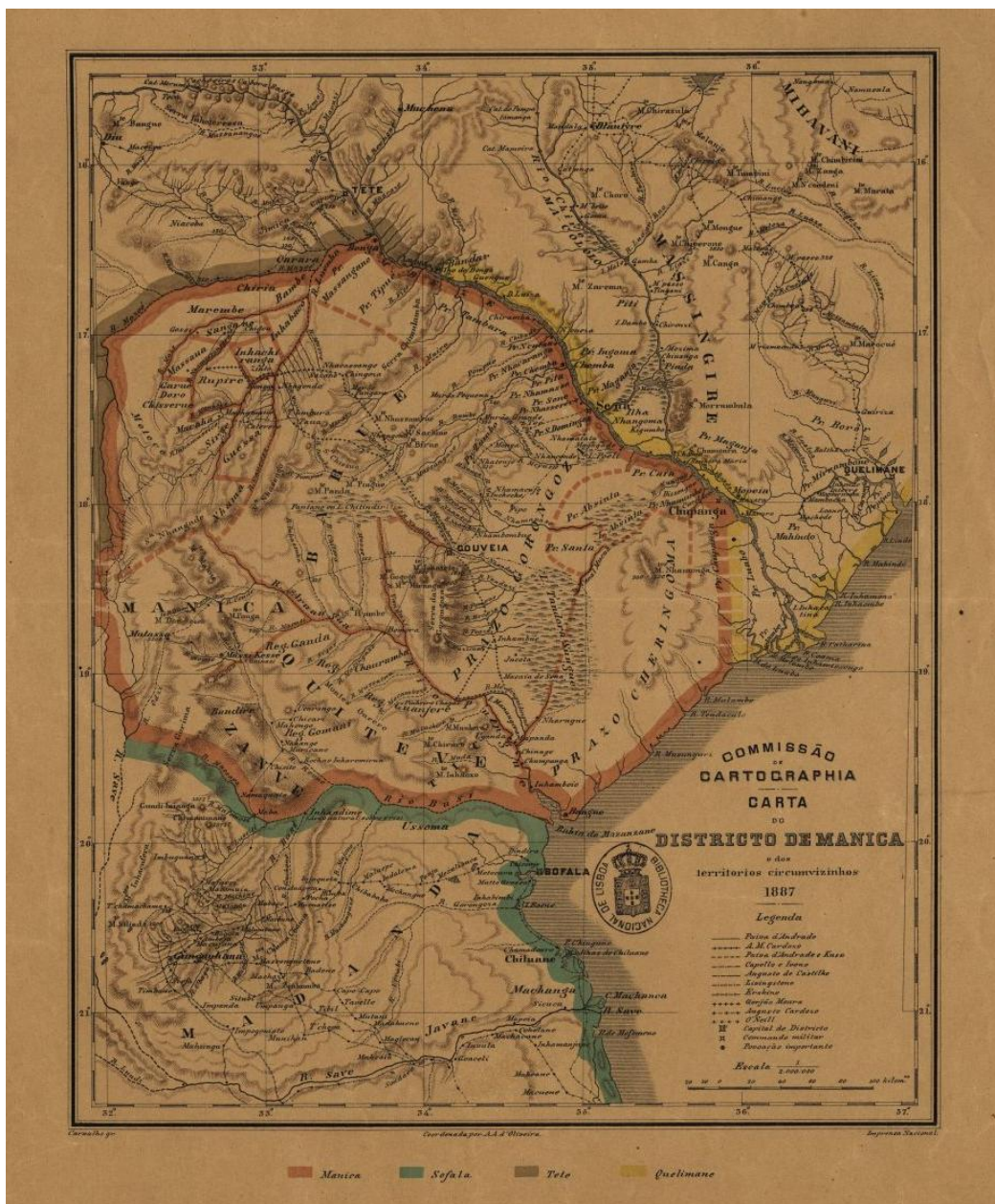
quer sobre os senhores dos *prazos* mais refractários, com quem travou várias batalhas na segunda metade de Oitocentos nas guerras zambezianas.²⁸⁹

Assim, em finais de Oitocentos, a região demarcada a Norte pelo rio Zambeze, a Este pelo Índico, a Oeste pelos territórios entretanto concedidos à British South Africa Company e a Sul pelo distrito de Inhambane, abrangia áreas em diferentes circunstâncias no que à penetração comercial, administrativa, militar portuguesa dizia respeito e com características ecológicas variadas, bem como populações com línguas, formas de organização política e social e práticas económicas distintas. Da pequena povoação onde a família africana vivia principalmente dos frutos da terra ou da pastorícia, às chefias locais e intermédias e aos líderes dos grandes Estados que recebiam tributos de vastas áreas, havia um complexo conjunto de estruturas políticas e económicas a ter em conta, independentemente dessa desigual «presença» portuguesa. Esta realidade não era escamoteada no interior da própria Companhia de Moçambique. Eduardo Costa, conhecido pelo seu papel nas guerras de ocupação de Moçambique de finais de Oitocentos, mas também em tempos secretário geral da Companhia de Moçambique e Governador interino do Território de Manica e Sofala, reconhecia na extensa monografia que foi incumbido de redigir que, nas vésperas da tomada de posse do território concedido à Companhia, a zona do rio Pungué ao rio Zambeze se encontrava em «revolta aberta» e algumas áreas continuavam a estar vulneráveis às investidas do Estado de Gaza.²⁹⁰ A oeste, a fronteira com os territórios concedidos à British South Africa Company continuava por definir. A sul do Pungué o país estaria «sossegado», ainda que sob domínio de Gungunhana. Em suma, a Companhia deparava com uma «situação deprimente» na Manica e Sofala do início da década de 1890, concluía Costa, com escassas zonas sob «domínio efectivo» português.²⁹¹

²⁸⁹ Aos olhos de Costa, em meados do século XIX Sofala, Sena e Manica eram consideradas «desocupadas» ou «despovoadas» (de europeus, entenda-se). Costa, *O Território...*, 16. Péliissier, *História...*, vol. I, 75. Sobre as guerras zambezianas cf. Newitt, *A History...*, 299-316.

²⁹⁰ Sobre as funções desempenhadas por Eduardo da Costa na Companhia de Moçambique, cf. Agência Geral das Colónias coord., *Eduardo da Costa: Colectânea das suas principais obras militares e coloniais*, vol. I (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1939), 103-105.

²⁹¹ Costa, *O Território...*, 138.



Mapa 2 – Carta do distrito de Manica e dos territórios circunvizinhos, 1887. Comissão de Cartografia, coordenado por A. A. d'Oliveira Carvalho. Escala 1:2000000. Coleção de cartografia da Biblioteca Nacional, <http://purl.pt/1605>.

Este mapa reúne uma parte do conhecimento que, em 1887, as autoridades portuguesas tinham acerca da região que viria a ser concedida à segunda Companhia de Moçambique. Elaborado antes das campanhas militares lançadas na região, o mapa identifica as zonas de influência dos reinos africanos, como o Quiteve, Barué e Manica. Estes dois últimos topónimos seriam mantidos na divisão administrativa de finais do século XIX. Retenham-se ainda os principais *prazos* e a zona de influência do Gouveia, na zona da Gorongosa.

Companhias coloniais soberanas em África

A ideia de criar companhias coloniais com poderes de administração em Moçambique já tinha sido sugerida em algumas ocasiões ao longo do século XIX. Extravasando as funções das companhias coloniais de outrora, como aquelas detentoras de monopólios comerciais na Índia e no Brasil do tempo de Pombal, as novas companhias eram pensadas como verdadeiros substitutos do Estado, com poderes de administração sobre as populações locais e os territórios, normalmente explicitados numa «carta».²⁹² Um dos mais ambiciosos projectos deste tipo fora apresentado em 1853. Tratava-se da companhia «lusó-africana-oriental», pretendente a uma concessão «com carta» sobre todo o território da África Oriental Portuguesa, com o direito de a governar, ter forças policiais, cunhar moeda, por exemplo, mas também o dever de abolir o tráfico de escravos, «civilizar os cafres», «reivindicar os prazos da Coroa usurpados» e cultivar os solos.²⁹³ A proposta desta companhia seria recusada pelo Conselho Ultramarino, desconfiado da falta de garantias apresentadas pelos signatários, que não tinham feito prova dos «grandes capitais, muita inteligência, perseverança e probidade» necessários para realizar aquilo a que se propunham.²⁹⁴

Longe de ser uma originalidade portuguesa, a via das companhias coloniais com poderes de administração fazia entretanto o seu caminho na Europa, nomeadamente em França, em Inglaterra e na Bélgica. Se também aí o «casamento» entre capital e administração parecia atraente aos olhos de governos interessados em evitar avultadas despesas directas nos «trópicos», como tem sido sublinhado, outras vantagens desta via terão sido tomadas em consideração. Entre elas contava-se a possibilidade de os governos subcontratarem o «trabalho sujo» a terceiros – da conquista dos territórios e sujeição das populações locais à construção das infra-estruturas básicas –, livres do controlo a que as instituições do Estado estavam sujeitas pela opinião pública doméstica. A concretização deste tipo de projectos

²⁹² Sobre as antigas companhias comerciais cf., por exemplo, Tito Augusto de Carvalho, *As Companhias Portuguesas de Colonização: Memória* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1902) e Fritz Hoppe, *A África Oriental Portuguesa no Tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777* (Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970). Uma interpretação mais recente é sugerida em Jorge Pedreira, «O sistema das trocas», em *História da Expansão Portuguesa*, vol. IV *Do Brasil para África (1808-1930)*, dir. Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Lisboa: Círculo de Leitores, 1998), 241-242.

²⁹³ Valentim Alexandre, *Origens do Colonialismo Português Moderno* (Lisboa: Sá da Costa, 1979), 90-91. Alguns dos elementos previstos na proposta constam da Consulta do Conselho Ultramarino, de 11 de Outubro de 1853, em Sociedade de Geografia de Lisboa, *Parecer e propostas da direcção e comissão africana – Companhia Africana* (Lisboa: Soc. de Geographia, 1890), 11-31.

²⁹⁴ Alexandre, *Origens...*, 116. Sobre esta proposta e a consulta do Conselho Ultramarino, cf. Júlio de Vilhena, *Antes da República: Notas Autobiográficas*, vol. I (Coimbra: França & Arménio, 1916), 243. Sobre esta e outras propostas de companhias no século XIX cf. ainda Ulrich, *Política...*, 82 e ss, 94-104, 321-325.

dependia, no entanto, da vitalidade do empresariado nacional e do seu nível de interesse nas matérias-primas dos territórios coloniais.²⁹⁵

Os primeiros passos na criação deste tipo de companhias seriam dados pelos britânicos através da «carta» concedida à British North Borneo Company em 1881, região pertencente à actual Malásia, e, em África, cinco anos mais tarde, através da criação da Royal Niger Company. Tanto esta última, encabeçada por Sir George Goldie, como a Imperial British East Africa Company, de William Mckinnon, com carta concedida em 1889, foram mal sucedidas nas suas actividades administrativas. A Coroa britânica retomou os poderes sobre ambos os territórios concedidos em 1900 e 1895, respectivamente.²⁹⁶

Entre as companhias coloniais britânicas com poderes de administração, a British South Africa Company (BSAC) foi a mais duradoura e é a mais relevante para uma compreensão da história da própria Companhia de Moçambique. Através de uma controversa carta obtida em 1889, a *Chartered*, como era conhecida em Portugal, ficou incumbida da exploração e administração dos territórios que correspondem actualmente ao Zimbabué e à Zâmbia. Munido de capitais obtidos na City de Londres, o poderoso Cecil Rhodes, um dos «Randlords» que fizera fortuna na exploração dos diamantes em Kimberley, comandava os destinos da companhia britânica, função à qual acumularia a de Primeiro-ministro da Colónia do Cabo. Como tantos outros na sua época, encontrar um «segundo Rand» – de Witwatersand, região do Transval onde, em 1886, haviam sido descobertos depósitos de ouro – era uma das suas ambições.²⁹⁷ Essa demanda, aliada à sua vontade de ampliar o espaço imperial britânico, levou-o a cobiçar também Manica, em Moçambique, e as suas minas. Figura desdenhada pelo Governo português e pelos exploradores e empresários portugueses

²⁹⁵ A expressão «casamento» entre capital e administração para descrever a natureza das companhias «com carta» é proposta por Vail e White no seu importante livro sobre a Zambézia, Leroy Vail e Landeg White, *Capitalism and Colonialism in Mozambique: A Study of Quelimane District* (Londres: Heinemann, 1980), 113. A suposta vantagem das companhias majestáticas, dotadas de uma relativa autonomia quando comparadas com os Estados, foi defendida pelo em tempos secretário geral da Companhia de Moçambique e Governador interino de Manica e Sofala, Eduardo da Costa, por exemplo na seguinte passagem do seu relatório: «Livres das peias parlamentares, menos sujeitas à crítica apaixonada do que se chama a opinião pública, menos presas às considerações de uma dignidade tão rígida como a de um governo nacional», estavam as companhias soberanas. Eduardo da Costa, *O Território de Manica e Sofala e a Administração da Companhia de Moçambique: 1892-1900*. Lisboa: Typ. da Comp. Nacional Editora, 1902, 12. Sobre as companhias majestáticas como instrumentos de subcontratação («outsourcing») do império, mas também da conquista, cf. Allina, *Slavery By Any...*, 2.

²⁹⁶ L. H. Gann e Peter Duignan, *The Rulers of British Africa, 1870-1914* (Londres: Croom Helm, 1978), 39-40.

²⁹⁷ Sobre a experiência mal sucedida de Rhodes no «primeiro» Rand (Transval) e sobre a sua procura de um «segundo Rand» a norte, na Mashonalandia, onde pontificava Lobengula, de quem obteve uma concessão mineira em 1888, antes da carta real concedida à BSAC (1889), cf. Ian. R. Phimister, «Rhodes, Rhodesia and the Rand», *Journal of Southern African Studies*, 1, n.º 1 (1974). Sobre a figura de Cecil Rhodes cf. ainda Gann e Duignan, *The Rulers...*, 40-43 e, em especial, Galbraith, *Crown...*

com interesses naquela região, Rhodes tornar-se-ia, como veremos, num dos protagonistas da «corrida à Zambézia».²⁹⁸

Em 1898 os protectorados da Mashonalândia e Matabelelândia (actual Zimbabué) foram rebaptizados de «Rodésia», uma evidente homenagem ao líder da *Chartered*. Em 1914, ano em que expirava a carta concedida em 1889, a BSAC viu os seus poderes prorrogados por mais dez anos. Ficaria, porém, fragilizada pela decisão judicial do Privy Council, em Londres, que em 1918 decretou que só a Coroa britânica, e não a BSAC, tinha direitos sobre terrenos por alienar na Rodésia do Sul.²⁹⁹ Em 1922, quando medrava entre alguns quadrantes da minoria branca alguma insatisfação em relação à administração da *Chartered*, um referendo foi realizado na Rodésia do Sul para determinar qual de dois caminhos seria prosseguido no término da carta: o *responsible government*, estatuto que permitiria ao território ficar sob administração britânica mas com uma relativa autonomia para a minoria branca, representada em órgãos de decisão locais; ou a incorporação na União da África do Sul. A primeira opção venceu e, entre 1923 e 1924, a BSAC cedeu os seus poderes administrativos sobre a Rodésia do Sul e a Rodésia do Norte ao Governo britânico.³⁰⁰ Os britânicos herdaram então um complexo aparelho de Estado e de controlo sobre o território e as populações africanas, construído a par e passo pela BSAC desde 1889.

A primeira e a segunda companhias de Moçambique

Objecto de rotas mercantis seculares, o ouro africano começou a atrair homens de negócio e «exploradores» portugueses como Joaquim Paiva de Andrada. Desde a década de 1870, este oficial de artilharia e antigo adido militar em Paris procurava estimular o interesse de investidores portugueses e franceses pelas prometidas riquezas auríferas de Manica. Na opinião deste «Rhodes latino», a valorização do continente africano passava por concessões a empresas capitalistas, que se esforçaria por obter do Governo português.³⁰¹ Tendo tomado

²⁹⁸ A expressão «scramble for Zambezia» é utilizada por Shula Marks na sua análise da figura de Rhodes em «Southern and Central Africa, 1886-1910», em *Cambridge History of Africa*, vol. 6, coord. Roland Oliver e G. N. Sanderson (Cambridge: Cambridge University Press, 1985), 439. Sobre os acontecimentos que levaram à criação da BSAC e as explorações de Rhodes e outras figuras nessa região, cf. Axelson, *Portugal...*, 146 e ss.

²⁹⁹ Sobre a decisão do Privy Council e as suas implicações, cf. Ranger, *The African Voice...*, 64 e ss.

³⁰⁰ Hailey, *An African Survey...*, 282-283; Gann e Duignan, *The Rulers...*, 43. Sobre o papel da *Chartered* na Rodésia do Norte, cf. Peter Slinn, «Commercial Concessions and Politics during the Colonial Period: The Role of the British South Africa Company in Northern Rhodesia 1890-1964», *African Affairs*, 70, n.º 281 (1971), 372.

³⁰¹ A expressão «Rhodes latino» é utilizada por Pélissier em *História...*, vol. I, 470. Sobre as origens da primeira e da segunda Companhia de Moçambique cf. ainda Mak, «Imperium...», 25 e ss. e José Matusse Duarte, «A

parte tanto na exploração económica de Moçambique como na expansão militar e administrativa portuguesa nas regiões da Zambézia e de Manica, nomeadamente através da celebração de acordos com chefias africanas locais e de batalhas contra um dos «macro-prazos», Paiva de Andrada acabaria por estar envolvido numa confrontação directa com os homens de Cecil Rhodes, seu rival, e os britânicos.³⁰² Numa época marcada pela disputa entre Portugal e Inglaterra pela posse de territórios em Moçambique, que culminaria no *ultimatum* britânico de 1890, tentativa de travar o expansionismo português esboçado no conhecido «mapa cor-de-rosa», Manica e a Zambézia tornaram-se assim numa outra frente da «corrida à África».³⁰³ Foi através da via militar e diplomática que se travou esta luta, mas também financeira e, em certo sentido, simbólica, através da concessão de poderes administrativos a companhias de colonização, linha avançada indirecta da soberania inglesa (com a BSAC) e portuguesa (com a Companhia de Moçambique) na região. Além de opor Governos, esta luta opunha interesses privados de homens de negócios como Rhodes e Paiva de Andrada, entre outros.

Na sequência de viagens levadas a cabo entre 1879 e 1890 a vários pontos da região central de Moçambique, Paiva de Andrada planeou formas de dinamizar a presença portuguesa na região e lançar a exploração de ouro.³⁰⁴ A marcada vocação mineira de duas das suas empresas, a *Société des Fondateurs de la Compagnie Générale du Zambeze* (1878) e a *Companhia de Ophir* (1884), manteve-se na «primeira» *Companhia de Moçambique*,

Companhia de Moçambique 1888-1942» (tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2000), 14 e ss.

³⁰² Os relatórios de Joaquim Paiva de Andrada dão conta das expedições e missões de reconhecimento levadas a cabo na região, das tentativas de contactos com Muzila e seu filho e com Gouveia, líder da Gorongosa. Numa proposta apresentada à Sociedade de Geografia em 1882, após uma visita ao Zambeze e a Manica, pedia que fosse fortalecida a posição portuguesa na região através de um comando militar. Cf. Joaquim Carlos Paiva de Andrada, *Relatório de uma Viagem às Terras do Changamira* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1886); *Relatório de uma Viagem às Terras dos Landins* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1885); *Manica: Comunicação e Proposta Apresentada à Sociedade de Geographia pelo Socio Joaquim Carlos Paiva d'Andrada... Parecer da Comissão Africana da mesma Sociedade em 1882* (Lisboa: [s.n.], 1890).

³⁰³ Outro foco de tensão localizava-se no Chire, onde missionários escoceses se pretendiam instalar e onde a expedição portuguesa liderada por Serpa Pinto se encontrava. Sobre a expedição de Serpa Pinto e a ideia de um «mapa cor-de-rosa» cf. José de Almada, *Tratado de 1891* (Lisboa: Estado Maior do Exército, 1947), 282 e ss. e Pélissier, *História...*, vol. II, 50-55.

³⁰⁴ O roteiro das suas viagens foi analisado por Pélissier em *História...*, vol. I, 470-472. Forjada uma aliança com o Gouveia, *prazeiro* da Gorongosa, Paiva de Andrada estaria envolvido nas campanhas para derrotar o «macro-prazo» Massangano, de Setembro a Outubro de 1887. Traria Gouveia consigo a Lisboa pouco depois, na altura em que se formava a primeira *Companhia de Moçambique*. Ao mesmo tempo, procurara negociar com o Estado de Gaza o acesso às jazidas de Manica, região então sob o controlo daquele potentado africano. *Idem*, 492-496.

constituída por escritura pública de 8 de Março de 1888 sobre os escombros daquelas.³⁰⁵ Do Governo português esta nova empresa impulsionada por Paiva de Andrada obteria, tal como as anteriores e apesar do insucesso destas, mais uma concessão mineira do Governo português na região de Manica, em Dezembro de 1888.³⁰⁶

Um ano depois desta concessão mineira seria, como vimos, fundada com capitais britânicos a famigerada British South Africa Company. A notícia acerca da criação da *Chartered* foi recebida com preocupação em Portugal e em Moçambique. Joaquim José Machado, militar e, mais tarde, Governador da colónia, planeou uma resposta: a criação de uma grande companhia no intuito de conter os avanços britânicos na região. Ainda em 1889 tentou, sem sucesso, interessar um banqueiro português na formação dessa companhia.³⁰⁷ O próprio Governo português estava a estudar essa hipótese, tendo reunido banqueiros e «africanistas» na Associação Comercial de Lisboa nesse ano para discutir a matéria. Uma comissão onde se incluíam o escritor e deputado Oliveira Martins e o próprio Joaquim José Machado foi então criada para rever as bases propostas pelo Governo nessa reunião, mas o seu parecer não surtiu efeitos.³⁰⁸

De facto, ocorreria entretanto o famoso *ultimatum* sob forma de um *memorandum* enviado pelo Governo britânico ao português a 11 de Janeiro de 1890, que exigia a retirada imediata dos portugueses do Chire e do território dos Makololos, no Norte, onde se encontrava a expedição de Serpa Pinto, sob pena de levar à retirada do representante britânico em Lisboa. Se já desde a década de 1870 vinha crescendo «uma forte vaga de nacionalismo imperial de cariz populista», a ameaça de quebra de relações diplomáticas e daquilo que era visto como a «perda» humilhante de territórios em África exacerbou esses sentimentos,

³⁰⁵ Sobre as origens da Companhia cf. Costa, *O Território...*, 5 e ss., José Ferreira Bossa, «Companhias coloniais», em *Conferências na Escola Superior Colonial: Ano Lectivo de 1942-1943*, AAVV (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943), 15-16, Pedreira, «O sistema...», 290-291 e, em especial, Axelson, *Portugal...*, 120-121.

³⁰⁶ Cf. o decreto publicado no DG n.º 66, de 21 de Maio de 1888 e o decreto de 20 de Dezembro de 1888, DG n.º 293, de 22 de Dezembro de 1888, através da qual se autoriza a concessão. Sobre a primeira concessão mineira à Société des Fondateurs de la Compagnie Générale du Zambeze, de Paiva de Andrada, em 1878, as reacções à mesma e os acontecimentos que se lhe seguiram, bem como sobre a Companhia de Ophir, com concessão aprovada por decreto de Fevereiro de 1884, cf. Axelson, *Portugal...*, 120-136. Essa primeira concessão era vastíssima, abrangendo não só quase toda a Zambézia como até parte da actual Zâmbia e do actual Zimbabué, Péliissier, *História...*, vol. I, 469-470. Sobre a primeira Companhia de Moçambique e a origem da concessão, cf. ainda Costa, *O Território...*, 5-10.

³⁰⁷ Joaquim José Machado, *O Territorio de Manica e Sofala sob a Administração da Companhia de Moçambique: Comunicação à Sociedade de Geographia de Lisboa* (Lisboa: Imprensa Moderna, 1895), 4-5. Joaquim José Machado foi governador de Manica e Sofala entre 1892 e 15 de Outubro de 1894 e entre 20 de Julho de 1895 e 11 de Janeiro de 1897.

³⁰⁸ Costa, *O Território...* 9; Machado, *O Território...*, 10.

causando uma grande agitação em vários quadrantes da sociedade portuguesa.³⁰⁹ Caído o Governo progressista, incapaz de resistir a estes acontecimentos, um novo Governo regenerador tomaria rapidamente posse sob a liderança de Serpa Pimentel. No intuito de pôr fim à tensão gerada pelo *ultimatum*, um tratado bilateral que resolvia as questões pendentes sobre pretensões portuguesas e britânicas em diferentes pontos de Moçambique seria assinado a 20 de Agosto de 1890. De acordo com este texto, que não seria ratificado pelo parlamento português, Portugal mantinha Manica mas perdia, entre outras, uma zona a Sul do Zambeze. Em todo o caso, desvanecia-se o projecto do «mapa cor-de-rosa» e de um território único sob domínio português, do Atlântico ao Índico.³¹⁰

Tendo conhecimento de que as únicas jazidas de ouro comprovadas na região estavam na Manica «portuguesa» e indiferente à letra do tratado luso-inglês de 20 de Agosto de 1890, Rhodes incumbiu alguns dos seus homens de levar a cabo uma expedição à região em Setembro desse ano e de a ocuparem. Além da cobiça pelas minas de Manica, Rhodes e os seus homens eram movidos pelo facto de o território da BSAC não ter acesso directo ao mar. A ligação ao Índico era, porém, de importância fundamental para o escoamento de produtos agrícolas e industriais da Matabelelândia e Mashonalândia.³¹¹ A 15 de Novembro de 1890, no dia em que fora hasteada a bandeira portuguesa em Macequece (Manica), Paiva de Andrada seria detido por agentes da BSAC, semanas depois de ter ignorado um documento que dava à *Chartered* a posse daquela região.³¹² A ocupação de Manica pela BSAC suscitou vigorosos protestos do Governo português e da Companhia de Moçambique, como seria de esperar, mas também de um conjunto de empresários de nacionalidade britânica que operavam em Manica através de subconcessões atribuídas pela Companhia de Moçambique de Paiva de Andrada, assustados pela possibilidade de virem a ser concessionários da BSAC, que cobrava *royalties* mais elevados.³¹³

³⁰⁹ Valentim Alexandre, *Velho Brasil Novas Áfricas: Portugal e o Império 1808-1975* (Porto: Afrontamento, 2000), 149. Sobre estes acontecimentos e como foram vividos e discutidos nas cortes cf. Alexandre, *A Questão Colonial...*, 168-181. O texto do memorando britânico de 11 de Janeiro de 1890 pode ser consultado em Almada, *O Tratado...*, 312.

³¹⁰ Pormenores sobre este acordo e a negociação do mesmo são discutidos em Almada, *O Tratado...*, 321-351.

³¹¹ Axelson, *Portugal...*, 263-264.

³¹² Costa, *Do Zambeze...*, 11; Alexandre, «Situações...», 183; Axelson, *Portugal...*, 266-267.

³¹³ Axelson, *Portugal...*, 273-274. Sobre estes acontecimentos, interpretados como uma usurpação de território português pelos britânicos, cf. Machado, *O Território...*, 11-17. Devido à reacção que provocara em Portugal o episódio de Manica, vários voluntários alistaram-se para ir reclamar a região. Em Maio de 1891 o batalhão de voluntários formado em Lourenço Marques seguiu para proteger a zona de Macequece, sob o comando de Caldas Xavier, mas em inferioridade numérica. Sobre os acontecimentos de Manica cf. Costa, *O Território...*, 134 e ss. e Anónimo, *Documentos Relativos aos Acontecimentos de Manica (Setembro a Dezembro de 1890)* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1891).

Haviam entretanto começado as negociações entre Portugal e a Inglaterra para um novo tratado, durante as quais a questão de Manica e a possibilidade da constituição de uma nova Companhia de Moçambique com poderes administrativos e uma concessão territorial mais vasta estiveram em cima da mesa. O Governo português pretendia agora manter os direitos reconhecidos no tratado não-ratificado de 20 de Agosto de 1890, incluindo sobre Manica, mas estava disposto a ceder aos britânicos em alguns aspectos, nomeadamente no que dizia respeito à liberdade de navegação de navios britânicos em rios estratégicos e à construção de vias de comunicação entre o território da BSAC e o Índico.³¹⁴ O Governo britânico, por seu lado, mostrou-se disposto a ceder uma parcela da zona alta de Manica a uma nova companhia desde que esta se comprometesse a construir a ligação de caminho-de-ferro Beira-Umtali (importante cidade da então Rodésia do Sul). Lord Salisbury, do Foreign Office, sintetizaria da seguinte forma a posição britânica: «mais território e menos comunicação, ou mais comunicação e menos território».³¹⁵

Encorajados pelos Governos português e britânico, representantes da própria BSAC e da primeira Companhia de Moçambique entraram então em negociações sobre o futuro de Manica. Cecil Rhodes, persuadido de que a Mashonalândia e Manica tinham um potencial maior ainda do que o Rand, sentiu-se prejudicado pelas negociações oficiais em curso.³¹⁶ Edmond Bartissol, deputado e homem de negócios francês com interesses em Portugal e um dos accionistas da primeira Companhia de Moçambique, propôs aos britânicos a ideia de uma companhia de capitais franco-portugueses a operar do rio Save ao Zambeze, abrangendo, portanto, um território mais vasto do que aquele coberto pela concessão de 1888. Sinal de que o equilíbrio de forças dentro da primeira Companhia de Moçambique iria mudar da esfera francesa para a britânica, e que os interesses portugueses não eram uma prioridade para estes homens de negócios, Bartissol admitia que primeiro com sede em Paris e, depois, em Londres, a nova companhia fosse, a breve trecho, tomada pela BSAC.³¹⁷

Ainda antes do fim das negociações bilaterais Portugal-Inglaterra e BSAC-Companhia de Moçambique, António Enes, na pasta da Marinha do recém-empossado Governo extra-partidário de João Crisóstomo, concedeu a região entre o Save e o Zambeze à nova

³¹⁴ Axelson, *Portugal...*, 260-270; Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 23-24.

³¹⁵ Axelson, *Portugal...*, 274-275.

³¹⁶ Axelson, *Portugal...*, 276.

³¹⁷ Axelson, *Portugal...*, 275. Sobre Bartissol e o seu papel na primeira e na segunda companhias de Moçambique, cf. Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 20 e ss.

Companhia de Moçambique, que passava a ter o dever de a administrar.³¹⁸ Júlio Vilhena, o sucessor de Enes, prosseguiu a via das companhias com poderes soberanos ou companhias «privilegiadas» ou «majestáticas», como viriam a ser conhecidas em Portugal daí por diante, através da concessão da exploração e administração de Inhambane à Companhia de Inhambane, de Max Stone e José Maria Greenfield de Mello, que não chegou a constituir-se senão no papel, e da concessão de Cabo Delgado e do Niassa à Companhia do Niassa.³¹⁹ O decreto de sua autoria, de 30 de Setembro de 1891, cristalizava estas medidas através do novo «Estado da África Oriental», dividido em duas províncias: a «Província de Moçambique», que incluía a área concedida à Companhia do Niassa, e a «Província de Lourenço Marques», que incluía os territórios da Companhia de Moçambique e da Companhia de Inhambane.³²⁰ No relatório justificativo deste decreto Vilhena repudiou, por um lado, a possibilidade da alienação de Moçambique, um acto que considerava «de censurável precipitação», ao mesmo tempo que defendia a inevitabilidade das grandes companhias coloniais diante da falta de meios de Portugal para empreender a «exploração lucrativa» daquele território. «Antes que nos expropiem em nome da civilização que tem direitos superiores ao egoísmo de qualquer nacionalidade [...] vamos nós procurar o capital e o trabalho onde eles estiverem», e enquanto os grandes capitais portugueses continuavam a «esquivar-se» das colónias, afirmava Vilhena num tom acusatório, algumas regiões (Niassa, Manica e Sofala e Inhambane) iam «experimentar a acção dos grandes capitais, mais ou menos naturalizados portugueses».³²¹

As palavras de Vilhena no relatório acerca deste decreto contrastavam com aquelas que proferira, mais de um ano antes, diante da Câmara dos Pares. Nessa ocasião, ao anunciar

³¹⁸ A concessão foi formalizada através do decreto com força de lei de 11 de Fevereiro de 1891, DG n.º 199, de 7 de Setembro de 1891. Enes seria Ministro da Marinha de 13 de Outubro de 1890 a 21 de Maio de 1891. Meses antes da sua nomeação, quando o convénio de 20 de Agosto de 1890 foi conhecido, António Enes não lhe poupou críticas nas páginas do jornal *O Dia*, assim como não poupou a política regeneradora, propondo em alternativa até a venda das colónias. Cf. Marta Alexandra Carvalho dos Santos, «António Enes: um percurso intelectual e político no Portugal oitocentista» (tese de mestrado, Lisboa, FL, Universidade de Lisboa, 2004), 107-108.

³¹⁹ Cf. os decretos de 30 de Julho de 1891, Collecção Novíssima de Legislação Ultramarina, XIX, 1891 (Lisboa: Imprensa Nacional, 1894) e de 26 de Setembro de 1891, DG n.º 217, de 28 de Setembro de 1891, respectivamente. Sobre a Companhia de Inhambane, que não chegou a constituir-se de facto nem a tomar posse da região, cf. Ulrich, *Política...*, 410-412. Pirio defende que a Companhia planeada para Inhambane não chegou a constituir-se em parte devido à competição sul-africana pela mão de obra da região de Inhambane, no quadro dos acordos de fornecimento de mão-de-obra. Pirio, «Commerce...», 301, nota 93. Sobre a região de Inhambane e sobre os debates a propósito da mão-de-obra na mesma, cf. ainda Direito, «Terra, trabalho...». Júlio Vilhena, Ministro da Marinha de vários governos na década de 1880, foi Ministro da Marinha do governo presidido por Serpa Pimentel, substituindo João Arroio em Abril de 1890, e voltaria a esse lugar depois da saída de Enes, entre 21 de Maio de 1891 e 17 de Janeiro de 1892. Vilhena, *Antes da República...*, vol. I, 238.

³²⁰ Decreto de 30 de Setembro de 1891, DG n.º 229, de 12 de Outubro de 1891.

³²¹ Vilhena, *Antes da República...*, vol. I, 246.

o seu «plano de administração colonial», afirmara que pretendia fazer concessões a companhias «fazendo para ali converger os capitais nacionais e só em último caso os estrangeiros».³²² Em Setembro de 1891, diante dos acontecimentos de Manica, do teor das negociações bilaterais Portugal-Inglaterra e das movimentações de homens de negócios de diversas nacionalidades, um Vilhena mais pragmático exigia apenas que os «grandes capitais» que dariam forma às companhias fossem apenas «mais ou menos naturalizados portugueses». Esta cedência aos propósitos do Governo britânico e de interesses privados de franceses, britânicos e até de um belga ficaria patente nas negociações que levariam à constituição do capital da segunda Companhia de Moçambique, concluídas em Maio de 1892.³²³

A 11 de Junho de 1891 era finalmente celebrado um novo tratado com os britânicos que punha fim ao conflito nascido do *ultimatum*, ficando a BSAC com grande parte do planalto de Manica mas deixando Macequece e as minas de Manica para os portugueses.³²⁴ Lado a lado com as companhias majestáticas ou privilegiadas, os anos que se seguiram seriam marcados pela multiplicação de companhias comerciais, algumas delas com direito a vastas concessões territoriais, mas sem poderes administrativos. Estes foram outros dos veículos através dos quais se prosseguiram as rivalidades entre homens de negócios de diversas nacionalidades e a competição pelas matérias-primas africanas.³²⁵ A Companhia da Zambézia, talvez a mais importante de todas estas companhias comerciais, obteve em 1892 a concessão de diversos *prazos* no lado esquerdo ou a Norte do Zambeze. Nascida da reforma do sistema dos *prazos* de finais de 1889, medida à frente da qual se encontrava mais uma vez a figura de António Enes, a Companhia da Zambézia, liderada pela família britânica Hornung, dinamizaria em especial a cultura do açúcar na região.³²⁶

Feita à revelia das Cortes num Portugal abalado pelo *ultimatum* e os acontecimentos que se lhe seguiram, envolta em negociações e objecto de rivalidades entre governos mas também entre homens de negócios, considerada inevitável e até patriótica pelos seus defensores, a concessão de vastas áreas de Moçambique a companhias privilegiadas ou

³²² Diário da Câmara dos Pares, sessão n.º 24, de 20 de Junho de 1890, 321.

³²³ O nacional belga que compraria parte significativa das acções da nova Companhia de Moçambique era Albert Ochs, rival de Rhodes, que procurara sem sucesso comprar acções da BSAC e que se dedicaria a frustrar as ambições daquele tanto através da nova Companhia como através da Companhia da Zambézia. Sobre Ochs cf. Vail e White, *Capitalism...*, 114-115; Leroy Vail, «Mozambique's Chartered Companies: The Rule of the Feeble», *The Journal of African History*, 17, n.º 3 (1976): 394 e ss.; Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 32 e ss.; Newitt, *A History...*, 368 e ss.

³²⁴ Para o texto do tratado de 11 de Junho de 1891 cf. Almada, *O Tratado...*, 389-400.

³²⁵ Para essa distinção cf. Rui Guerra da Fonseca, «As companhias majestáticas de colonização do final do século XIX», *O Direito*, 133, n.º 3 (2001), 676-677.

³²⁶ Vail e White, *Capitalism...*, 121.

majestáticas não foi, contudo, consensual.³²⁷ O sentimento de alívio proporcionado em alguns quadrantes da sociedade portuguesa pelo tratado luso-britânico de 11 de Junho de 1891 e pelo apaziguamento do «filibusteirismo» da BSAC era matizado pela consciência de que com as Companhias do Niassa e de Moçambique, mas sobretudo esta última, boa parte da África Oriental Portuguesa passava a estar nas mãos de interesses estrangeiros.³²⁸

Ainda em 1889, a Comissão Africana e a Direcção da SGL, fórum onde se juntavam diferentes sensibilidades políticas, discutiram o projecto de criação de uma «companhia africana» com «amplos poderes».³²⁹ Por este projecto ter sido julgado contrário ao direito constitucional português e desadequado para os intentos portugueses em África, o parecer conjunto das duas entidades era contrário à atribuição de privilégios a empresas no ultramar e partidário da administração directa do Estado nas colónias.³³⁰ À luz do conhecimento acerca da concessão de Manica e Sofala à segunda Companhia de Moçambique, a Sociedade reiterou esta tomada de posição a 31 de Janeiro de 1891, atribuindo a medida à apreensão causada pela constituição da BSAC mas também às «tendências imitativas da nossa educação e da nossa administração política».³³¹ O grande perigo desta solução reconduzia-se à eterna questão da nacionalidade dos capitais das companhias: «o elemento estrangeiro», prenunciava a SGL, «vai predominar nessas companhias».³³²

No relatório *Moçambique, 1896-1898*, publicado pela primeira vez em 1899, onde expôs as suas impressões após dois anos de governo da colónia de Moçambique, também Mouzinho de Albuquerque, considerado um dos heróis das «campanhas de pacificação», teceu considerações sobre as «grandes companhias». Ao contrário da *Chartered*, «instrumento magnífico» que permitia ao Governo britânico audácias que directamente não lhe seriam desculpadas, a Companhia de Moçambique não era «patriótica» por os seus capitais estarem

³²⁷ O facto de as concessões às companhias com poderes administrativos terem sido feitas à «revelia das Cortes» era sintoma da perda de poder do parlamento que se vinha verificando em matérias coloniais. Alexandre, *A Questão Colonial...*, 183. Para uma defesa da Companhia cf. Ulrich, *Política...*, 375-389. Note-se que Ruy Ulrich viria a fazer parte e presidir ao Conselho de Administração da Companhia na década de 1920.

³²⁸ «Filibusteirismo» foi a expressão utilizada para qualificar os acontecimentos de Manica em Costa, *O Território...*, 8.

³²⁹ Cf. Guimarães, *Uma Corrente...*, 194, para o texto da proposta de discussão da criação da companhia, elaborado pelo sócio Cândido de Moraes.

³³⁰ Guimarães, *Uma Corrente...*, 185-197. O parecer de 16 de Dezembro de 1889 encontra-se em Sociedade de Geografia de Lisboa, *Parecer...*, 3-8.

³³¹ O parecer de 31 de Janeiro de 1891 pode ser consultado em Sociedade de Geografia de Lisboa, *As Concessões de Direitos Magestáticos a Empresas Mercantis Para o Ultramar: Representações ao Governo* (Lisboa: Typ. do Commercio de Portugal, 1891), 17.

³³² «Representação de 24 de Setembro de 1891», em *As Concessões...*, Sociedade de Geografia de Lisboa, 9; cf. ainda Guimarães, *Uma Corrente...*, 206-210.

nas mãos de súbditos das «mais fortes» nações europeias.³³³ Além dos inconvenientes desta forma de governo dos territórios coloniais, a Companhia de Moçambique não tinha, na opinião de Mouzinho, cumprido aquilo a que ficara obrigada.³³⁴ A concessão de direitos majestáticos à Companhia de Moçambique fora, em suma, «um mal», ainda assim desculpável pelas circunstâncias «angustiosas» em que fora feita. Dado que a concessão não podia ser anulada, restava pouco mais se não pôr em prática um conjunto de medidas tendentes à «nacionalização» da economia de Moçambique, na esperança de que se tornasse numa colónia próspera.³³⁵

Outras vozes viriam, com o passar dos anos, juntar-se ao coro de críticas à Companhia de Moçambique e à sua acção em Manica e Sofala, como se verá neste trabalho. Apesar de ser considerada por muitos um veículo da «desnacionalização» ou perda de soberania de Portugal em África, a Companhia sobreviveria aos últimos anos da monarquia, ao período conturbado da República, à Ditadura Militar e aos primeiros anos do Estado Novo. Tal como ficara previsto na carta orgânica de 1897, em 1942 a Companhia passou o testemunho da administração de Manica e Sofala ao Governo português, tornando-se numa das mais duradouras companhias coloniais com poderes soberanos na África de finais de Oitocentos e início de Novecentos.

Poderes e funções da segunda Companhia de Moçambique

Detenhamo-nos agora brevemente pelos principais órgãos, regras de funcionamento, poderes e funções da Companhia de Moçambique. Para se perceber os contornos da concessão são relevantes as «cartas orgânicas» da Companhia. A carta original, de 11 de Fevereiro de 1891, explicava que o objectivo da concessão por 25 anos, prorrogável de dez em dez anos, era a «administração e exploração» de Manica e Sofala (art. 1.º).³³⁶ Competiam a esta Companhia de Moçambique renovada obrigações e deveres, ao mesmo tempo que lhe eram atribuídas largas benesses, faceta que justificava o título de «companhia privilegiada». Para descansar aqueles que se preocupavam com a nacionalidade da Companhia, esta era

³³³ Mouzinho de Albuquerque, *Moçambique, 1896-1898* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1934 [1899]), 207-209.

³³⁴ Albuquerque, *Moçambique...*, 211-213.

³³⁵ Albuquerque, *Moçambique...*, 217. Sobre Mouzinho de Albuquerque, a «nacionalização» de Moçambique e as companhias com direitos majestáticos, cf. Douglas Wheeler, «Joaquim Mouzinho de Albuquerque (1855-1902) e a política do colonialismo», *Análise Social*, XVI, n.º 61-62 (1980): 308 e ss.

³³⁶ Decreto de 11 de Fevereiro de 1911, DG n.º 199, de 7 de Setembro de 1891.

considerada portuguesa «para todos os efeitos» (art. 15.º) pelo decreto, estando por exemplo obrigada a hastear a bandeira portuguesa nos seus edifícios (art. 21.º). Para assegurar a defesa do território, estava incumbida da criação de uma força policial própria (art. 6.º). Ficou também obrigada à construção, durante o prazo da concessão, do caminho-de-ferro entre a baía do Pungué e a fronteira de Manica, passando por Macequece, sem subvenção do Estado (artigo 19.º), e ao estabelecimento nos primeiros cinco anos a partir da data da sua constituição de até mil famílias de colonos portugueses ou descendentes de portugueses, em locais a acordar com o Governo português, ficando este último responsável pelo transporte dessas famílias para África (art. 10.º). Em contrapartida, obteve do Governo português o exclusivo da caça dos elefantes, o exclusivo da navegação nos rios interiores do Território (com excepção dos afluentes do Save e do Zambeze), o direito exclusivo de exercer e autorizar o exercício da indústria mineira, o direito de cobrar taxas de licenças de entrada e saída de mercadorias, o direito de fazer tratados com «régulos e tribos locais» (art. 3.º) e «a faculdade de colonizar todos os terrenos da concessão e de neles estabelecer povoações, bem como arrotear, plantar, cultivar, irrigar e em geral beneficiar e explorar» (art. 21.º).

Ainda em 1891, antes de ter sido constituída a Companhia propriamente dita mas já depois do tratado luso-britânico de Junho desse ano, um novo decreto alterava algumas das disposições da carta original. O Estado português passava, por exemplo, a ter direito a 7,5% dos lucros líquidos da Companhia.³³⁷ Um decreto de 22 de Dezembro de 1893 alargou o território da concessão, que passava a abranger o vale do Save, a sul deste rio.³³⁸ Em 1895 a Companhia solicitou ao Governo português algumas modificações à carta de 1891, entre as quais a prorrogação do prazo de concessão e a alteração dos lucros do Estado nas actividades da Companhia, num ano em chegou a ser considerada a possibilidade da fusão das Companhias de Moçambique e da Zambézia. Dois anos mais tarde, aprovada a nova carta orgânica de 1897, que dava resposta aos anseios da Companhia, o prazo da concessão foi alargado de 25 para 50 anos, terminando este, caso não houvesse lugar a prorrogações por períodos de 20 anos, em 1942, e a Companhia foi autorizada a formular a sua própria pauta aduaneira. Em troca desta medida, Portugal procurou levar mais longe a sua participação e influência dentro da Companhia de diversas formas. Antes de mais, em vez dos 7,5% de

³³⁷ Decreto de 28 de Dezembro de 1891, DG n.º 296, de 31 de Dezembro de 1891.

³³⁸ Decreto de 22 de Dezembro de 1893, DG n.º 292, de 26 de Dezembro de 1893. Segundo o Anuário de Moçambique de 1908 o território da Companhia de Moçambique tinha uma superfície de 155 027,88 km² ou 15 502 788 hectares, contando com o território do Barué, ou de 134 822 km² ou 13 482 200 hectares sem o Barué. Sousa Ribeiro, coord. *Anuário de Moçambique, ano de 1908* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional, [s.d.], 726).

lucros líquidos, o Estado português passava a receber em acções liberadas 10% do número total das acções já emitidas e 10% do número das acções de todas as séries emitidas. A partir de então tinha, por conseguinte, lugar na Assembleia Geral.³³⁹ A carta de 1897 era ainda mais clara do que a legislação anterior a respeito das matérias não abrangidas pela concessão à Companhia de Moçambique, isto é, as matérias que competiam ao Governo português apesar da existência da majestática. Entre elas contavam-se o regime judiciário, a celebração de actos de carácter político com Estados e o direito de defesa do território de Manica e Sofala (art. 2.º).³⁴⁰ Por fim, a carta previa que, por norma, os empregados da Companhia tinham de ser nacionais portugueses e que as empresas constituídas para operar no Território da Companhia tinham de ser portuguesas ou, sendo estrangeiras, eram obrigadas a declarar a sua aceitação da aplicação das leis portuguesas em caso de litígio com a Companhia. Esta regra também se aplicava às empresas subconcessionárias da Companhia, isto é, aquelas onde esta tivesse uma participação.

Do ponto de vista orgânico, importa reter a ideia de que a Companhia tinha uma estrutura «dúplice» composta pelos órgãos estatutários típicos das sociedades comerciais, por um lado – a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, todos eles com sede em Lisboa, aos quais se juntaram dois comités, em Paris e em Londres, organismos que reflectiam o poder assumido pelos accionistas franceses e ingleses; e, por outro, pelos órgãos de administração do território de Manica e Sofala, semelhantes à estrutura do governo de Moçambique directamente administrado por Portugal – um Governo Geral, uma secretaria, aos quais se juntaram a par e passo um conjunto de serviços técnicos.³⁴¹ A estes órgãos devem ainda juntar-se aqueles que tinham como função a mediação das relações entre os órgãos da Companhia em Lisboa e o Governo português e os órgãos da Companhia na Beira e o Governo Geral de Moçambique. Na prática, estes eram órgãos de vigilância sobre a actuação da Companhia a diversos níveis.

No que diz respeito aos órgãos estatutários, a Companhia tinha um Conselho de Administração, ao qual competia administrar a Companhia, composto por quinze a dezanove

³³⁹ Costa, *O Território...*, 16-17; Fonseca, «As companhias...», 702. A nova carta foi aprovada por decreto de 17 de Maio de 1897, DG n.º 109, de 18 de Maio de 1897.

³⁴⁰ Decreto de 17 de Maio de 1897, DG n.º 109, de 18 de Maio de 1897.

³⁴¹ Para uma análise jurídica pormenorizada desta estrutura «dúplice», cf. Fonseca, «As companhias...».

membros, três dos quais nomeados pelo Governo português. Estes últimos não precisavam de ser accionistas da Companhia, ao contrário dos restantes.³⁴²

Além de um Conselho Fiscal e de uma Assembleia Geral onde tinham assento apenas os accionistas com mais de 25 acções e que era presidida pelo presidente do Conselho de Administração, existiam ainda dois comités, um em Paris e outro em Londres.³⁴³ Estas delegações no estrangeiro justificavam-se pelo facto de ser significativa a participação de nacionais britânicos e franceses no capital da Companhia.³⁴⁴ Era, em suma, aos comités reunidos e ao Conselho de Administração que incumbia a administração da Companhia.³⁴⁵ Para tentar salvaguardar o papel do Conselho de Administração e a posição portuguesa numa companhia tão dividida entre vários interesses, havia no entanto um conjunto de funções que não podiam ser delegadas aos comités estrangeiros.³⁴⁶ O Conselho podia delegar alguns dos seus poderes a um administrador delegado, responsável pela mediação das relações entre aquele e o Governo português e o governador do Território de Manica e Sofala.

As «Bases para a administração do território da Companhia de Moçambique», de 1892, davam forma, pelo menos em princípio, aos órgãos da Companhia de Moçambique directamente incumbidos da administração do Território de Manica e Sofala.³⁴⁷ Criava-se a figura do Governador Geral, responsável máximo pela condução da política da Companhia na região (bases 2.^a e 3.^a). Obrigatoriamente um nacional português, o Governador era nomeado pelo Conselho de Administração e alguns dos actos a desempenhar careciam da autorização deste (base 4.^a). O Governo tinha sede na Beira, capital do Território (base 7.^a). Abaixo deste encontravam-se os serviços administrativos gerais (a secretaria geral, inicialmente também com poderes técnicos em alguns domínios) e técnicos (obras públicas, minas, etc.) (bases 14.^a e 15.^a) e os chefes das várias circunscrições e postos em que haviam sido divididas Manica e Sofala (bases 9.^a e 13.^a). Estes funcionários seriam encarregados de manter um contacto próximo com as populações africanas, de conservar um registo do número de palhotas, de homens, mulheres, crianças, das suas culturas agrícolas e cabeças de gado. Junto das chefias

³⁴² Sobre o Conselho de Administração cf. o Título III dos Estatutos da Companhia de Moçambique, decreto de 4 de Junho de 1902, DG n.º 126, de 9 de Junho de 1902.

³⁴³ Sobre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral cf. os Títulos IV e V dos Estatutos da Companhia de Moçambique, decreto de 4 de Junho de 1902, DG n.º 126, de 9 de Junho de 1902.

³⁴⁴ Cf. sobre os comités o decreto de 17 de Maio de 1897, DG n.º 109, de 18 de Maio de 1897.

³⁴⁵ Fonseca, «As companhias...», 710-711. Sobre as relações entre o Conselho de Administração e os comités, cf. a portaria de 14 de Março de 1894, Collecção Novíssima de Legislação Ultramarina, ano de 1894, vol. XXII (Lisboa: Imprensa Nacional, 1898) e o decreto de 4 de Junho de 1902, DG n.º 126, de 9 de Junho de 1902.

³⁴⁶ Fonseca, «As companhias...», 713 e ss.

³⁴⁷ Decreto de 7 de Maio de 1892, DG n.º 108, de 14 de Maio de 1892.

africanas, avassaladas por via de negociações ou pela força, como se verá mais adiante, caberia acima de tudo a estes funcionários locais da Companhia, aos chamados «men on the spot», auxiliados por forças policiais recrutadas entre os africanos, os «cipaios», a cobrança dos impostos *indígenas* e o recrutamento de trabalhadores para entidades da Companhia e privadas.

Na carta orgânica de 1891 previa-se que a Companhia tinha competência para elaborar regulamentos necessários ao seu funcionamento. A base 33.^a das Bases de 1892 veio especificar quais desses regulamentos elaborados pela Companhia eram, porém, carecidos de aprovação pelo Governo português. Entre eles incluíam-se os regulamentos sobre impostos cobrados às populações africanas, concessão e exploração de pedras e metais preciosos, de minas e de pedreiras e concessão de terrenos.³⁴⁸ Nas matérias consideradas mais sensíveis, a Companhia estava por isso relativamente limitada pela vontade do Governo português, que podia objectar aos seus projectos de legislação.³⁴⁹

O Governo português tinha ainda desde o decreto de Fevereiro de 1891 o direito de nomear um «Comissário Régio» – mais tarde apelidado de «Comissário do Governo» – com assento em todos os órgãos estatutários mas apenas com voto consultivo.³⁵⁰ Competia ao Comissário «zelar os interesses do estado, mas também velar pela exacta observância das condições e cláusulas dos decretos de concessões» e ser o «intermediário» entre as administrações da Companhia e a direcção geral do Ultramar.³⁵¹ Nos seus relatórios semanais e anuais, relatava ao Governo português o andamento dos trabalhos da Companhia e a situação do Território de Manica e Sofala. À Companhia cabia o dever de colaborar com o Comissário, livre de consultar a documentação existente.

As Bases de 1892 e, depois, a carta de 1897, referiam-se ainda à figura dos «intendentes» e «sub-intendentes». Respondendo directamente ao governador de Moçambique, estes representantes do Governo português estavam encarregados da fiscalização da actuação dos órgãos da Companhia em Manica e Sofala. A mais relevante das faculdades dos intendentes consistia na possibilidade de suspender diferentes actos da Companhia contrários às Cartas, a regulamentos aprovados em Portugal ou carecidos de

³⁴⁸ Na prática, os regulamentos da Companhia viriam a ser aprovados de forma tácita pelo Governo, quando, no prazo de quatro meses, não tivesse sido dada uma resposta. Fonseca, «As companhias...», 695.

³⁴⁹ Sobre a base 33.^a e as críticas que lhe foram apontadas, cf. Costa, *O Território...*, 15. Esta base permitia ainda que, em casos de urgência, os regulamentos aprovados internamente tivessem força de lei enquanto não fossem aprovados de acordo com artigo 33.º do decreto de 11 de fevereiro de 1891.

³⁵⁰ Previsto no artigo 17.º do decreto de 11 de Fevereiro de 1891; cf. também a especificação das suas funções pelo decreto de 27 de Julho de 1900, DG n.º 167, de 28 de Julho de 1900.

³⁵¹ Artigo 1.º do Decreto de 27 de Julho de 1900, DG n.º 167, de 28 de Julho de 1900.

aprovação em Portugal.³⁵² Competia ainda ao próprio Governador Geral de Moçambique anular ou suspender os actos do Governo do Território de Manica e Sofala contrários à Carta Orgânica ou a outros regulamentos.

Notas finais

Em suma, apesar das críticas que a criação de majestáticas suscitara em Portugal num período marcado pela peso retórica nacionalista no espaço público, meses depois do *ultimatum* britânico, a Companhia de Moçambique foi erguida com a ajuda de capitais estrangeiros e com estatutos que lhe conferiam uma relativa autonomia do Governo português para prosseguir diferentes objectivos em Manica e Sofala. Ao receio da «desnacionalização» sobrepuseram-se no centro de Moçambique e no Niassa modalidades do *imperialism on the cheap* ou «imperialismo barato» destacado em estudos sobre empresariado europeu em África. Longe de ser uma história linear, a institucionalização do poder da Companhia nesse território fez-se através da uso da força militar, de negociações com potentados locais e da cooptação das chefias locais. Esse poder seria exercido de forma desigual entre 1892 e 1942. Esta breve história da região central de Moçambique e das origens da Companhia de Moçambique e o elenco das principais funções dos seus vários órgãos dizem-nos, no entanto, muito pouco sobre a sua acção. Assim, para lá das retóricas e das negociações entre Estados e entre representantes do empresariado de diferentes países, interessa perceber de que forma a acção dos poderes coloniais se fez sentir e a forma como influenciaram a organização social, económica e política local. Interessa ainda perceber como afectaram a vida das populações africanas e as relações de poder em meio rural.

³⁵² Cf. Costa, *O Território...*, 22, para um resumo das funções dos vários órgãos.

IV

ESTRUTURA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DE MANICA E SOFALA

Uma sociedade colonial em formação

Nas páginas que se seguem propõe-se um esboço da estrutura social de Manica e Sofala, caracterização para a qual são compulsados alguns dados estatísticos, fontes da Companhia e alguma bibliografia secundária. Este é um passo essencial para uma compreensão da conjuntura em que foram delineadas e postas em prática algumas das políticas da Companhia de Moçambique e das relações de poder que emergiram em meio rural entre diferentes grupos e agentes ao longo de meio século. A natureza colonial da sociedade de Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique decorre de forma clara da desigualdade fundadora entre «colonizadores» e «colonizados», imposta por uma minoria europeia sobre uma maioria africana através de um conjunto de regras e instrumentos de controlo. Estes «colonizadores» e «colonizados», assim como outros agentes presentes naquele Território, precisam no entanto de ser compreendidos na sua complexidade, tendo em atenção as suas circunstâncias socioeconómicas, os seus interesses, os instrumentos de poder de que dispunham, os constrangimentos que os condicionavam, mas também o contexto mais largo do colonialismo português em que se inseriam.

Como tem sido apontado para outros territórios coloniais, mas também de forma mais geral em estudos sobre Estado e poder, muitos dos quais inspiradas pela obra de Michel Foucault sobre tecnologias de controlo populacional, a contagem e classificação dos sujeitos colonizados assumiu uma importância decisiva. Recorde-se que as administrações coloniais beneficiavam dos impostos pagos pelas populações africanas e que graças ao seu trabalho medraram obras públicas, indústrias e pequenas e grandes explorações agrícolas.³⁵³ Pelo menos em Moçambique e Angola, as administrações coloniais portuguesas viveram sob o signo do chamado «problema da despopulação», isto é, a percepção de que a população

³⁵³ Cf. Bernard S. Cohn. *Colonialism and its Forms of Knowledge* (Princeton: Princeton University Press, 1996). Karl Ittmann, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox, coord. *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge* (Athens: Ohio University Press, 2010). Numa das suas lições Foucault dedicou-se em especial às formas de controlo do Estado sobre a população. Cf. Michel Foucault, *Sécurité, Territoire, Population: Cours au Collège de France (1977-1978)* (Paris: Gallimard, Seuil, 2004).

africana era escassa e de que a densidade populacional era baixa tendo em conta a vastidão dos territórios.³⁵⁴ Essa população era também considerada inconstante, pouco vinculada à terra, refractária à autoridade europeia, factores que punham em causa a própria concretização dos objectivos económicos que essas administrações se propunham concretizar. Contar as massas africanas, controlar a sua mobilidade, passaram a ser tarefas prioritárias, também reivindicadas pelos empregadores, muitos dos quais dependiam das entidades oficiais incumbidas do fornecimento directo de trabalhadores.³⁵⁵ Mas para lá dos *indígenas* havia outros grupos que importava às administrações contar, como os «mestiços», os «asiáticos», os «amarelos», que correspondiam a outras tantas categorias em construção nesses contextos coloniais, mas também, com particular acuidade no caso de Manica e Sofala entre 1892 e 1942, as populações europeias.

As estatísticas demográficas oficiais da Companhia, a utilizar com o devido cuidado, demonstram que a esmagadora maioria dos habitantes de Manica e Sofala entre 1892 e 1942 eram populações de «raça negra». Estes *indígenas*, «nativos» ou por vezes «gentios», como eram designados os africanos, embora diferenciados entre si de diversas formas, surgiam quase sempre na documentação oficial emanada da Companhia como uma massa indistinta de meros sujeitos fiscais e números do contingente de mão-de-obra, que se esperava fosse volumosa, disponível, dócil e resistente às condições laborais. Fenómenos ambientais, diversas doenças, a deterioração da condição física provocada pelas condições de trabalho, a oposição aos instrumentos de controlo fiscal e laboral – por exemplo através de migrações internas para zonas inacessíveis ou para fora do Território – a ineficácia dos serviços e em especial dos métodos de recenseamento e, em resposta a estes, a intensificação dos instrumentos de controlo e a disseminação de práticas médicas são alguns dos factores que ajudam a explicar a oscilação das estatísticas da população africana ao longo de cinco décadas de administração da Companhia em Manica e Sofala. De 104 914 «negros» em 1900, por exemplo, passou-se para 290 124 em 1915.

³⁵⁴ Esta não era uma preocupação sentida exclusivamente em Portugal, como já se constatou através da análise das discussões no Instituto Colonial Internacional na Primeira Parte desta dissertação. Sobre a «ocupação irregular das terras pelos nativos» de Moçambique, traduzido no facto de 30% da população se concentrar em 6% do território e de a população estar dispersa no resto do território, cf. Alexandre Cancelas, *Contributo Para uma Política Social Moçambicana* (Braga: Pax, 1972), 87. Para uma formulação deste «problema» populacional a respeito de Angola, cf. Alfredo Diogo Júnior, «Colonização interna e mão-de-obra», em AAVV, *I Congresso dos Economistas Portugueses: Problemas das Economias Ultramarinas* (IV Secção, Colonização étnica. Comunicação e Debates) (Lisboa: Centro de Estudos Económicos, 1955): 146-147.

³⁵⁵ Cf. Dennis D. Cordell, Karl Ittmann e Gregory H. Maddox, «Counting Subjects: Demography and Empire», em *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge*, coord. Karl Ittmann, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox (Athens: Ohio University Press, 2010), 3.

Tabela 1 – População do Território de Manica e Sofala (1900-1925)

População		1900 ³⁵⁶	1909 ³⁵⁷	1915 ³⁵⁸	1920 ³⁵⁹	1925 ³⁶⁰
«Negra»/ «De raça negra»		104 914	249 949	290 124	250 180	298 859
«Branca»/ «De raça europeia»/	Port.	953	760	943	1339	1865
	Estrang.	1111	703	969	1181	1322
	Total	2064	1463	1912	2520	3187
«De raça mestiça»		165	1124	1576	1625	1748
«De raça asiática»		534	881	1025	708	1372

Se estes números pouco diziam sobre os africanos de Manica e Sofala e os elementos que os distinguiam entre si, os resultados do recenseamento da população *indígena* levado a cabo em 1930 e conhecidos em 1932, o primeiro que abrangeu toda a colónia de Moçambique, iam mais longe: havia então já 328 069 *indígenas* no Território. Dos 166 641 homens *indígenas*, o grosso deles, mais precisamente 99 950, apareciam na categoria «trabalhos domésticos», 34 674 estavam empregados na agricultura, 15 197 na indústria, 1597 na «administração pública» e 599 na «força pública», considerando-se 5954 deles como «improdutivos». Quanto às mulheres *indígenas*, era menos diversificada a sua ocupação profissional, já que das 161 428 contabilizadas 156 333 trabalhavam em «trabalhos domésticos» e 5095 eram «improdutivas».³⁶¹

³⁵⁶ Mapa estatístico da população existente em 1 de Dezembro de 1900, de 26 de Fevereiro de 1901, BOM n.º 181, de 1 de Março de 1901.

³⁵⁷ Resumo da população em 31 de Dezembro de 1909 e sua comparação com o ano de 1908, de 21 de Setembro de 1910, anexo ao BOM n.º 19, de 1 de Outubro de 1910.

³⁵⁸ Boletim da Companhia de Moçambique, resumo da população em 31 de Dezembro de 1915 e sua comparação com o ano de 1914, anexo ao BCM n.º 9, de 1 de Maio de 1916.

³⁵⁹ Mapa comparativo da população do Território entre os anos de 1910 a 1919, com o ano de 1920, anexo ao BOM n.º 13, de 2 de Julho de 1921, Este mapa da população utiliza a categoria populações «de raça europeia» ao invés de populações «brancas».

³⁶⁰ Mapa estatístico da população existente em todo o território referido a 31 de Dezembro de 1925 e sua comparação com o ano de 1924, anexo ao BOM n.º 16 de 16 de Agosto de 1926.

³⁶¹ Sob a categoria «trabalhos domésticos» estavam abrangidos quase todos os menores de 14 anos, a maioria dos recenseados com mais de 50 anos e todos os que «à data do recenseamento se encontravam inactivos nas povoações». Trabalhavam na «agricultura» aquelas pessoas que «normalmente se empregam nos trabalhos de exploração do solo», mas não se especificava se apenas por conta de outrem ou se também por «conta própria».

Tabela 2 – População do Território de Manica e Sofala (1928/1930-1940)

População		1928 ³⁶² /1930 ³⁶³	1940 ³⁶⁴
«Negros»/ «De raça negra»		328 069	422 921
«Europeus»	Port.	1943	3497
	Estrang.	1673	1283
	Total	3616	4780
«Amarelos»		475	736
«Indo-portugueses»		588	1034
«Indo-britânicos»		1083	715
«Mistos»		1406	2398
«Africanos»		----	158

Tal como o relatório do censo notava, tendo em conta que ao longo de um ano um africano poderia vir a ter diversas ocupações para conseguir pagar o seu imposto – por exemplo trabalhar nas obras públicas ou na limpeza de uma estrada ao serviço da Companhia; empregar-se nas herdades de agricultores ou empresas; cultivar um terreno para vender o excedente da produção no mercado – e que as populações desconfiavam dos técnicos de recenseamento, estes números devem ser interpretados com cautela. O número elevado de trabalhadores «domésticos» poderá ser o reflexo do desemprego entre as populações africanas

A expressão «improdutivos» abrangia as pessoas consideradas inválidas para o trabalho. Anónimo, «Relatório sobre o censo da população indígena de Moçambique em 31 de Outubro de 1930», *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 11 (1932), 12-13; «Censo da população indígena em 1930», *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 11 (1932). A expressão «nas terras» indicava «todos os «indígenas» de ambos os sexos que à data do censo viviam nas povoações não auferindo soldada ou salário». Sobre o papel das mulheres no contexto das sociedades africanas em que se inseriam em Moçambique e sobre o modo como foram afectadas pelas estruturas de dominação colonial, cf. Kathleen E. Sheldon, *Pounders of Grain: A History of Women, Work, and Politics in Mozambique* (Portsmouth, NH: Heinemann, 2002).

³⁶² «Censo da população não indígena do Território», *Boletim Económico e Estatístico*, série especial, 10 (1930).

³⁶³ «Censo da população indígena em 1930», *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 11 (1932).

³⁶⁴ Moçambique, *Censo da população em 1940. I População não indígena* (Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique, 1942); Moçambique, *Censo da População em 1940. IV. População Indígena* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1944).

verificados nos primeiros anos da década de 1930, a que nos referiremos mais adiante. Entre os homens considerados activos, a preponderância do trabalho na agricultura reflecte a importância deste sector, nomeadamente das plantações, no Território.

Saliente-se ainda que no censo da população «não indígena» de 1940 foi incluída a categoria dos «africanos», aplicável aos escassos indivíduos que, pela sua comprovada familiaridade e «adesão» a um conjunto de costumes ditos europeus e marcadores «civilizacionais», eram merecedores de alvará de assimilado.³⁶⁵ Segundo o censo de 1940 havia então 158 «africanos» em Manica e Sofala, dos quais apenas 58 pertenciam à população considerada activa. Desses 58, 14 pertenciam ao grupo profissional «cultos e missionarismo», oito eram empregados da Companhia e nove trabalhavam em serviços domésticos.³⁶⁶

É através de uma leitura atenta aos silêncios e omissões destas fontes e das ocasionais recolhas de «usos e costumes», de alguns relatórios oficiais de circunscrições mais pormenorizados e de estudos técnicos, por exemplo sobre a questão da alimentação, assim como de memórias da época, que é possível complementar esta visão parcelar dos censos. Embora em muitos desses trabalhos estivesse presente a preocupação com o controlo e a reprodução da mão-de-obra africana, neles as populações não eram apenas vistas como preguiçosas, desobedientes, devedoras de impostos e protagonistas de fugas para fora do Território. Eram populações com «tradições» próprias, sujeitas a vicissitudes ecológicas – incluindo fomes e cheias – e a um conjunto de transformações e condicionantes sociais e económicas.³⁶⁷ Estudos recentes apoiados em fontes documentais da Companhia mas também em entrevistas conduzidas em diferentes regiões, têm permitido ir para lá da visão sobretudo

³⁶⁵ Sobre esta questão cf. Valdemir Zamparoni, «Frugalidade, moralidade e respeito: a política do assimilacionismo em Moçambique, c. 1890-1930» (comunicação apresentada ao X Congresso Internacional da Associação Latinoamericana de Estudos Afro-asiáticas, Rio de Janeiro, 2000). Consultado em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/aladaa/valde.rtf>.

³⁶⁶ Para a categoria da população considerada «africana», cf. Moçambique, *Censo...*, 1942. O censo contabilizou de resto 422 921 *indígenas* em Manica e Sofala, 183 494 com menos de 15 anos, 169 827 «nas terras», 13 052 na agricultura e pecuária. Moçambique, *Censo...*, 1944, iii. Nem todos os que se consideravam «assimilados» conseguiram no entanto obter alvarás, que a julgar pelas queixas feitas num artigo no *Voz Africana* eram muito difíceis de obter. «Alvará de assimilados», *Voz Africana*, 27 de Julho, 1934.

³⁶⁷ Em sintonia com a prática noutras regiões de Moçambique, também a Companhia de Moçambique promoveu a recolha de «usos e costumes» pelos seus funcionários. Cf. Circular do juiz da comarca da Beira sobre milandos cafrais, 23-01-1906, p. 1, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)-Fundo da Companhia de Moçambique (FCM), n.º de ordem 2166, n.º 392, AH23. Várias destas recolhas apareceriam a partir de 1907 nas páginas da *Revista de Manica e Sofala*, publicação que se dedicava a disseminar junto de um público mais alargado elementos de interesse acerca da região, nomeadamente excertos de relatórios oficiais. Cf. Fernando Pires Bandeira de Lima, «Alguns usos e costumes indígenas da circunscrição de Neves Ferreira», *Revista de Manica e Sofala*, n.º 41, Julho de 1907, p. 67; Cezar Augusto Cardotte, «Usos e costumes indígenas da circunscrição de Manica», *Revista de Manica e Sofala*, n.º 47, p. 128 e ss. Sobre o «problema» da alimentação e os efeitos da fome em Manica e Sofala cf. Alimentação no Território de Manica e Sofala, Outubro de 1900, pp. 24-25, ANTT-FCM, n.º de ordem 2174, n.º 759-AQ10.

instrumental acerca dos africanos de Manica e Sofala. Populações africanas em contextos diversos, das zonas altas de fronteira de Manica às planícies da Gorongosa e às plantações das margens do Zambeze, ganham assim uma voz própria nestes estudos. Reconhecem-se-lhes interesses, estratégias, formas de combate (entre as quais a emigração e a greve), mas também de negociação com as autoridades da Companhia e outros grupos. Identificam-se as transformações ocorridas dentro dessas sociedades africanas na longa duração, caracterizadas por hierarquias e relações de poder, pelos diferentes estatutos dos mais velhos e dos mais jovens, de homens e de mulheres, e também formas de diferenciação de carácter socioeconómico.³⁶⁸

Como já se constatou neste trabalho, ao longo dos séculos a região central de Moçambique atraiu populações oriundas do continente asiático que viriam a destacar-se por exemplo na sociedade *prazeira* do vale do Zambeze ou em redes comerciais que ligavam o interior moçambicano ao Índico. Nas estatísticas da Companhia houve desde cedo uma preocupação em identificar a população de «raça asiática» mas também a «amarela», de diferentes proveniências e nacionalidades. Segundo o mapa da população relativo ao ano de 1900, num total de 107 677 habitantes, 534 pertenciam ao chamado «grupo asiático».³⁶⁹ Em 1909 havia já 881 habitantes considerados de «raça asiática», a maioria dos quais residindo nas circunscrições da Beira e de Sena.³⁷⁰ As categorias criadas pela administração colonial portuguesa para identificar as populações consideradas não africanas e não europeias, oriundas do subcontinente indiano mas também da China, bem como o seu papel na sociedade colonial Novecentista, têm já sido destacados por exemplo em trabalhos sobretudo relativos ao Sul de Moçambique.³⁷¹ Para a região de Manica e Sofala é relevante um estudo sobre os «sino-moçambicanos» da Beira, mas estas populações permanecem em grande medida por estudar na fase de administração da Companhia de Moçambique.³⁷²

³⁶⁸ A este título cf. sobretudo as obras de Isaacman, *The Tradition...*, Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», Neves, «Economy, Society...», Hughes, *From Enslavement...*, French, «'Like Leaves...» e Walker, «'Enclosing...». Sobre a greve dos trabalhadores africanos da Beira devido à baixa dos salários e à dificuldade de pagamento do imposto, cf. UEM, Departamento de História, *História de Moçambique* vol. II: *Agressão Imperialista (1886-1930)* (Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 1983), 57-58.

³⁶⁹ Cf. Tabela 1 – População do Território de Manica e Sofala (1900-1925).

³⁷⁰ Cf. Tabela 1 – População do Território de Manica e Sofala (1900-1925).

³⁷¹ Valdemir Zamparoni, «Monhés, Baneanes, Chinas e Afro-maometanos: Colonialismo e racismo em Lourenço Marques, Moçambique, 1890-1940», *Lusotopie*, (2000); Nicole Khouri e Joana Pereira Leite, *História Social e Económica dos Ismailis de Moçambique – século XX*, Coleção Documentos de Trabalho n.º 92 (Lisboa: ISEG, 2011).

³⁷² Eduardo Medeiros, «Os Sino-moçambicanos da Beira: mestiçagens várias», *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 13/14 (2007). Para as associações criadas no Território, inclusivamente por grupos indianos e chineses, cf. Costa, «Inventário...», vol. II, 573 e ss.

Menos presente na documentação interna da Companhia do que os africanos ditos *indígenas*, os chamados «mestiços» de Manica e Sofala também figuravam nas estatísticas oficiais.³⁷³ Correspondendo sobretudo à restrita pequena burguesia mestiça da Beira e de outros centros populacionais de Manica e Sofala, trata-se de um grupo difícil de caracterizar e cuja história para o período 1892-1942 não foi ainda reconstituída. Uma das manifestações da presença desta pequena burguesia, dos chamados «filhos da terra» ou «crioulos», consistiu na criação de instâncias representativas dos seus interesses. De facto, tal como noutras regiões de Moçambique e noutros territórios coloniais portugueses, mas mais tardiamente, o Território assistiria à fundação do Grémio Africano de Manica e Sofala a 10 de Junho de 1932.³⁷⁴ Antes do Grémio outras associações afectas à defesa dos interesses desta pequena burguesia terão existido no Território, como a «Liga Africana» (1915/1916), depois renomeada «União Africana», dinamizada por Honorato de Vasconcelos. Anos mais tarde seria criada a União Internacional Beirense, que daria lugar à Associação Internacional de Beneficência Mútua (1930), de onde, por sua vez, viriam alguns dos fundadores do Grémio.³⁷⁵

Nos seus estatutos, aprovados pelo Governo na Beira em 1932, o Grémio afirmava-se como uma «associação de assistência, beneficência, desportiva e de recreio». Entre os diferentes tipos de sócios previstos, os sócios honorários apenas podiam ser africanos, isto é, «todos os nativos portugueses e seus descendentes legítimos que sabendo ler e escrever português regularmente adoptem os usos e costumes europeus e exerçam profissão, comércio ou indústria de que se possam manter».³⁷⁶ Ficavam assim claros os pontos em comum entre o Grémio e outras associações semelhantes, como o Grémio Africano de Lourenço Marques, compostas de populações com acesso à instrução, por vezes até mesmo proprietários e funcionários da administração colonial. Mais ou menos integrados no aparelho burocrático colonial e na vida económica do Território, estes sócios prosseguiam diferentes interesses, manifestados em representações endereçadas aos órgãos da Companhia e no seu veículo privilegiado de divulgação, a *Voz Africana*, à semelhança dos seus congéneres no Sul de

³⁷³ No censo da população não *indígena* de 1940 os «mistos» foram desagregados em função da origem do pai (europeia, amarela, indo-portuguesa, indo-britânica, mista, africana) e, depois, segundo a «raça» da mãe. Moçambique, *Censo...*, 1942. Cf. Tabela 2 – População do Território de Manica e Sofala (1928/1930-1940).

³⁷⁴ Compare-se, por exemplo, com o Grémio Africano de Lourenço Marques, formado em 1908.

³⁷⁵ A dificuldade em arranjar uma sede na Beira terá sido resolvida graças à ajuda da Associação Comercial da Beira, que terá cedido uma sala aos fundadores. Alvas, «Saibam quantos», *Voz Africana*, 10 de Junho, 1943; ainda Alvas, «União dos naturais de Manica e Sofala», *Voz Africana*, 31 de Março, 1935.

³⁷⁶ Artigo 1.º e artigo 6.º, § único dos Estatutos do Grémio Africano de Manica e Sofala, de 28 de Outubro de 1932, BCM n.º 22, de 16 de Novembro de 1932.

Moçambique, o *Africano* e o *Brado Africano*, que alguns importantes estudos já analisaram.³⁷⁷

Desde o seu primeiro número, de 30 de Dezembro de 1933, até 1942, muitos dos artigos publicados no jornal *Voz Africana* dedicaram-se a uma defesa dos direitos dos chamados «africanos portugueses». Era entre esse «povo africano português – sem distinção de cores e religião», dizia-se, que se esperava encontrar «bom acolhimento» do *Voz Africana*.³⁷⁸ Os seus interlocutores eram tanto essa pequena burguesia heterogénea, que em vários artigos era instada a juntar-se ao Grémio e à sua luta pela «Causa Africana», como a administração da Companhia e as populações europeias, por quem e em relação aos quais se sentiam discriminados.³⁷⁹ Para provar o seu patriotismo teciam frequentes elogios a Portugal, comemoravam datas importantes, afirmavam-se portugueses.³⁸⁰ Por ocasião da visita do Governador do Território à sua sede, a 12 de Outubro de 1935, o Grémio reivindicava por exemplo o fomento da agricultura, a «nacionalização» do Território através da criação de empregos para portugueses nas empresas, uma escola de enfermagem, melhores vencimentos para os funcionários [«africanos portugueses», entenda-se] da Companhia.³⁸¹ Em 1937, o Grémio passou a designar-se Centro Africano de Manica e Sofala.³⁸²

A 8 de Agosto de 1935, com o apoio das autoridades da Companhia, foi inaugurada a sede de uma nova associação, o Núcleo Negrófilo de Manica e Sofala, pela mão de Sixpence Simango e Columbus Camba Simango. Este último era um missionário protestante nascido no

³⁷⁷ Sobre a pequena burguesia mestiça urbana de Lourenço Marques, cf. alguns importantes trabalhos como Zamparoni, «Narros...». Sobre o percurso político dos «assimilados» de Lourenço Marques, cf. José Moreira, *Os Assimilados, José Albasini e as Eleições 1900-1922* (Maputo: Arquivo Histórico, 1997). Tivemos ocasião de analisar num trabalho recente vários artigos e editoriais do *Brado* e do *Africano* dedicados à questão da terra e ao acesso dos *indígenas* à terra. Esta preocupação está no entanto ausente das páginas da imprensa assimilada de Manica e Sofala entre 1933 e 1942. Cf. Direito, «Terra, colonialismo...», 216-218.

³⁷⁸ «Aos africanos portugueses», *Voz Africana*, 30 de Dezembro, 1933.

³⁷⁹ Jorge Netto, «União Africana», *Voz Africana*, 29 de Setembro, 1934.

³⁸⁰ «Voz Africana», *Voz Africana*, 30 de Abril, 1934.

³⁸¹ «Visita de S. Exa o Governador do Território ao Grémio Africano», *Voz Africana*, 30 de Novembro, 1935. Note-se que em 1932 uma delegação da chamada «Colectividade Africana de Manica e Sofala» faria chegar ao Ministro das Colónias, então de visita à Beira, um conjunto de considerandos sobre a sua situação no Território, onde se incluíam queixas sobre a forma como eram maltratados e discriminados pelo Governo da Companhia. Colectividade Africana de Manica e Sofala, «Da Colectividade Africana de Manica e Sofala», *Boletim Geral das Colónias*, VIII, n.º 90 (1932): 378 e ss.

³⁸² Cf. despacho do Governador de Manica e Sofala de 15 de Julho de 1937. A mudança de nomenclatura reflectia a introdução em Moçambique da estrutura corporativa colonial prevista no decreto Decreto-lei n.º 27552, de 5 de Março de 1937, DG, n.º 53, I série, de 5 de Março de 1937. Dessa estrutura faziam parte os grémios, a constituir nas colónias à imagem daqueles já existentes em Portugal. Os grémios africanos foram forçados a mudar de designação. O estudo mais importante sobre o corporativismo em Moçambique é de Michel Cahen. Sobre a década de 1930 em especial cf. Michel Cahen, «Corporatisme et colonialisme: approche du cas mozambicain, 1933-1979. I. Une genèse difficile, un mouvement squelettique», *Cahiers d'Études Africaines*, 23, n.º 92 (1983): 385-390.

Território da Companhia e educado numa missão na Rodésia do Sul e, depois, nos Estados Unidos.³⁸³ O Núcleo, que apenas aceitava membros negros, distinguia-se do Grémio, que entre os seus sócios aceitava mestiços, indianos e negros ditos «assimilados».³⁸⁴ O estudo aprofundado do Núcleo e da figura de Simango, ainda por fazer, levanta importantes questões sobre as origens da luta anti-colonial em Manica e Sofala e sobre o papel das missões religiosas protestantes no Território e a reacção da Companhia às mesmas.³⁸⁵ Ao aceitar a criação do Núcleo, defende-se num trabalho recente, a Companhia aproveitava-se da cisão destes missionários africanos com a igreja protestante americana para afastar a influência estrangeira no Território.³⁸⁶ O Núcleo acabaria no entanto por se tornar numa associação considerada em alguns trabalhos como defensora de um «protonacionalismo» da população *ndau* da região, ligada a protestos contra a administração colonial e levantamentos ocorridos já na década de 1950.³⁸⁷ Com a criação do Núcleo concretizava-se no Território da Companhia uma realidade também já verificada no Sul de Moçambique, onde as divergências no seio do Grémio de Lourenço Marques haviam levado à formação do Instituto Negrófilo (1932), que também se dedicava a apoiar os «negros portugueses» e que vivia de subvenções de particulares e do próprio Governo da colónia.³⁸⁸

A propósito das populações ditas «brancas» ou «europeias», recorde-se aqui que a Companhia de Moçambique se comprometera diante do Governo português a instalar mil famílias portuguesas em Manica e Sofala num prazo de cinco anos a partir da data da sua constituição. Pretendia-se desta forma que desse o seu contributo para a tão desejada colonização da zona central de Moçambique, considerada indispensável, no contexto das

³⁸³ Filipe Pitrosse, «Manica e Sofala: Contribuição para o conhecimento sócio-económico e politico-administrativo» (tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2006), 90. Mário Pinto de Andrade, «Proto-nacionalismo em Moçambique, Um estudo de caso: Kamba Simango (c. 1890-1967)», *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, 6 (1989): 129.

³⁸⁴ Pitrosse, «Manica...», 91. Sobre a ligação do Núcleo a protestos ocorridos na década de 1950 em Mambone (Govuro), cf. *idem*, 88, 91-92; Neves, «Economy, Society...», 293.

³⁸⁵ Para um estudo sobre estas questões cf. Michel Cahen, «L'État Nouveau et la diversification religieuse au Mozambique, 1930-1974. I. Le résistant essor de la portugualisation catholique (1930-1961)», *Cahiers d'Études Africaines* 158 (2000). Do mesmo autor cf. ainda as reflexões sobre o Núcleo incluídas na obra *Os Outros: Um Historiador em Moçambique, 1994* (Basel: P. Schlettwein, 2004). No artigo que dedicou a Simango, também Mário Pinto de Andrade discute as reacções da Companhia à presença de Simango em Manica e Sofala desde 1926, data do seu regresso depois de um período de estudo em diferentes países. Simango seria visto como um «agente de desnacionalização» no Território. Andrade, «Proto-nacionalismo...», 137-144.

³⁸⁶ Esta é a tese defendida por Michel Cahen em *Os Outros...*, 145.

³⁸⁷ Cahen, *Os Outros...*, 145 e ss., 162. As populações «ndau» (ou Vandau) pertencem à família Chona, habitando os planaltos do Zimbabué e uma parte de Manica e Sofala. Sobre as origens da designação e a organização social e política destas populações, bem como sobre políticas coloniais e pós-independência em relação às mesmas, cf. Fernando Florêncio, *Ao Encontro dos Mambos: Autoridades Tradicionais vaNdau e Estado em Moçambique* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005), 79 e ss.

³⁸⁸ UEM, *História...*, vol. II, 66-67.

tensões regionais já aqui referidas, para arredar qualquer dúvida sobre a ocupação efectiva da região por Portugal. Em Janeiro de 1897, quando estavam em curso as controversas negociações para o prolongamento da concessão de Manica e Sofala à Companhia, o deputado regenerador Manuel Fratel aproveitava, entre outros aspectos, o facto de aquele objectivo estar ainda por concretizar para acusar a Companhia de pôr em causa a soberania portuguesa na região.³⁸⁹ Reputando as várias acusações de que fora alvo de «erróneas, injustas e infundadas», a Companhia defender-se-ia alegando que a norma onde se contemplava a instalação das mil famílias fora redigida antes de se ter um conhecimento aprofundado de Manica e Sofala.³⁹⁰ Devido às condições climatéricas e às propriedades do solo, entre outras características físicas, «lançar [...] 1000 famílias de colonos europeus na zona baixa seria mais do que um erro: seria uma atrocidade. Mandá-las para a zona média seria uma imprudência. Estabelecê-las na zona alta seria inoportuno antes de construída a linha-férrea do Pungué e de feita a experiência, em escala razoável, para bem se conhecer a acção do clima sobre o trabalho do europeu e sobre as crianças europeias».³⁹¹ A Companhia refugiava-se assim na sua própria incapacidade para construir infra-estruturas e no popular argumento da difícil aclimação europeia aos «trópicos» para justificar o seu incumprimento.³⁹² Depois de expostos os planos em curso de instalação de famílias em Manica, que se esperava abafassem estas críticas, afirmava-se que, afinal de contas, ao invés de anti-patriotismo, a Companhia fazia acima de tudo prova de prudência «inspirando-se nos ensinamentos da experiência, e evitando os desastres que as ideias erradas, que têm predominado no nosso país, ocasionaram sem excepção alguma, em todas as tentativas de colonização feitas em África».³⁹³

Ao longo dos anos a população europeia do Território evoluiu ao sabor de factores como os incentivos criados pela Companhia em tentativas de «colonização dirigida», a vinda espontânea de agricultores de territórios vizinhos, de Portugal e de outros países europeus, a fixação de comerciantes, a contratação de funcionários para a Companhia, para as suas

³⁸⁹ Intervenção do deputado Manuel Fratel no Diário das sessões da Câmara dos Deputados, n.º 7, de 15 de Janeiro de 1897, 25.

³⁹⁰ Companhia de Moçambique, *Representação Apresentada à Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa* (Lisboa: Typ. da Comp. Nacional Editora, 1897), 1.

³⁹¹ Companhia de Moçambique, *Representação...*, 10.

³⁹² O imperialismo em África e na Ásia fez surgir inúmeras teorias acerca da capacidade de adaptação das populações europeias aos «trópicos». A propósito de algumas dessas teorias e do nascimento da medicina tropical, cf. Dane Kennedy, «The Perils of the Midday Sun: Climate Anxieties in the Colonial Tropics», em *Imperialism and the Natural World*, coord. John M. MacKenzie (Manchester: Manchester University Press, 1990).

³⁹³ Companhia de Moçambique, *Representação...*, 11.

subconcessionárias e para outras empresas e a vinda de alguns missionários.³⁹⁴ Na zona de Manica fixar-se-iam alguns concessionários de minas britânicos mas também agricultores britânicos e outros vindos de territórios coloniais vizinhos como a Rodésia do Sul. Muitos outros agricultores dessa região e do Chimoio teriam origens na Grécia, em Portugal e na Alemanha, detendo concessões de tamanhos variados sobretudo dedicadas à cultura do milho, que acabaria por se tornar num dos principais produtos de exportação da região. Devido a essa presença significativa de colonos estrangeiros, as herdades concedidas em Manica e Chimoio seriam conhecidas como *farms* (herdades). No vale do Zambeze e no Búzi, por exemplo, fixar-se-iam grandes empresas e seus funcionários. Na Beira viriam a residir cidadãos de diversas nacionalidades e origens, trabalhando em empresas portuguesas e estrangeiras, no comércio ou como operários no porto, por exemplo.

Os órgãos competentes da Companhia dedicaram-se com afinco a contabilizar os europeus do Território, números de que se socorria quando pretendia defender-se das acusações de não estar a contribuir para o seu fomento e, por outro lado, de estar a contribuir para a «desnacionalização» de Manica e Sofala.³⁹⁵ Mas na realidade entre 1892 e 1942 foi relativamente reduzido o número de europeus fixados no Território. Em 1907 contavam-se 1280 «brancos» no Território num total de 237 741 habitantes.³⁹⁶ Esse valor cresceu nos anos seguintes, alcançando em finais de 1920 o valor de 2520, 1339 dos quais eram portugueses.³⁹⁷ O censo de 1928, realizado em todo a colónia de Moçambique, contabilizou 3616 europeus em Manica e Sofala, entre os quais 1943 portugueses, 970 britânicos, 308 gregos e 127 alemães. Desses 3616 europeus, 1428 estavam «sem profissão», 337 eram empregados de caminhos-de-ferro, 259 empregados de companhias, 154 agricultores, 100 caixeiros de balcão e 53 comerciantes.³⁹⁸

³⁹⁴ Sobre actividades missionárias no Território até 1939 cf. Colonização no Território de Manica e Sofala, Comunicação apresentada pela Companhia de Moçambique ao Congresso Colonial, a 14 de Novembro de 1940, pp. 12-12, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE2. Cf. também Duarte, «A Companhia...», 219-222 e para uma lista dessas missões Costa, «Inventário...», vol. II, 599. Como se viu acima a propósito de Camba Simango, parte dessas actividades eram levadas a cabo por igrejas protestantes. Sobre os auxílios prestados aos colonos agricultores desde 1892 cf. Comunicação apresentada pela Companhia de Moçambique ao Congresso Colonial, a 14 de Novembro de 1940, pp.3-4, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE2.

³⁹⁵ Cf. Moreira, *Os Assimilados...*, 70-73, para uma reflexão acerca das percepções suscitadas pelos diferentes grupos que compunham a estrutura social da região sul de Moçambique.

³⁹⁶ Mapa estatístico da população existente no território a 31 de Dezembro de 1907 e sua comparação com o ano de 1906, de 18 de Abril de 1908, anexo ao BCM n.º 8, de 18 de Abril de 1908.

³⁹⁷ Cf. Tabela 1 – População do Território de Manica e Sofala (1900-1925).

³⁹⁸ Cf. Tabela 2 – População do Território de Manica e Sofala (1928/1930-1940). Segundo o relatório do censo a categoria «sem profissão» abrangia as mulheres que se inscreveram como «domésticas», as que não tinham ocupação, as crianças sem idade para trabalhar. «Relatório sobre o censo da população não indígena da colónia de Moçambique em 29 de Dezembro de 1927 e 3 de Maio de 1928», *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 10

A respeito dos europeus «sem profissão», é importante referir que devido a factores internos mas também por causa das consequências do *crash* de Nova Iorque, de Outubro de 1929, desde finais da década de 1920 e até aos primeiros anos de 1930 a Companhia se viu a braços com o «problema» do desemprego «branco».³⁹⁹ No contexto da agitação que se vivera em anos recentes no Território, e que será analisada mais adiante, a Companhia temia a formação de mais uma classe de descontentes.⁴⁰⁰ Em bom rigor, o descontentamento em relação às políticas da Companhia acabaria por vir não destes desempregados mas acima de tudo das estruturas mais ou menos formais como as associações recreativas e de classe em redor das quais, à imagem do que ia acontecendo noutras regiões de Moçambique e em parte como reflexo de movimentos semelhantes verificados em Portugal, as populações europeias se foram organizando.⁴⁰¹

Um lugar central na vida colona de Manica e Sofala veio a ser ocupado pela Associação Comercial da Beira (ACB), cujos primeiros estatutos foram aprovados logo em Outubro de 1893. Ao longo dos anos, esta associação incluiu entre as suas reivindicações o melhoramento das infra-estruturas existentes no Território, a redução de taxas e tarifas para facilitar as trocas, a protecção aos produtos locais e auxílios ao fornecimento de mão-de-

(1930): XIII. Sobre o modo como este censo foi elaborado, cf. o relatório da comissão nomeada por portaria de 31 de Agosto de 1929 para elaborar as regras a seguir na organização das estatísticas da colónia, *Boletim Económico e Estatístico*, série especial, n.º 8 (1930): 5-18; Colin Darch, «Notas sobre fontes estatísticas oficiais referentes à economia colonial moçambicana: uma crítica geral», *Estudos Moçambicanos*, n.º 4 (1983-1985): 114. Os resultados do censo podem ser consultados em *Boletim Económico e Estatístico*, série especial, n.º 10 (1930). Um novo censo geral realizado em 1940, mais pormenorizado ainda do que os de 1928 e 1935, permitia concluir que numa população de facto de 4840 e de residência habitual «não indígena» total de 9821 habitantes, havia 4780 europeus, 3497 portugueses, 742 britânicos, 240 gregos e 103 alemães. Moçambique, *Censo...*, 1942.

³⁹⁹ Em 1929 o desemprego começava a ser uma preocupação da Companhia dado o ritmo a que chegavam pessoas ao Território nos vapores, sem trabalho nem perspectivas. Foi pedido um relatório ao chefe da direcção de estatística e propaganda a este respeito: Relatório de Mário Costa (director da direcção de estatística e propaganda) para o governador do Território, 8-7-1929, ANTT-FCM, n.º de ordem 2199, n.º 14-RG14.

⁴⁰⁰ O Governo na Beira chegaria a procurar executar um diploma legislativo destinado a combater o «problema do desemprego na Colónia», emanado do Governo da colónia de Moçambique. Diploma legislativo n.º 352, de 23 de Julho de 1932, BOM, I série, n.º 31, de 30 de Julho de 1932. Numa carta onde resumiu alguns meses de governação, o governador interino cessante Jaime dos Santos Pato criticaria a forma como foi aplicado o diploma n.º 352. Carta n.º 37 do Governador para o administrador delegado, 22-10-1933, p. 3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA1.

⁴⁰¹ Sobre imprensa em Manica e Sofala cf. Ilídio Rocha, *A Imprensa de Moçambique: História e Catálogo (1854-1975)* (Lisboa: Livros do Brasil, 2000), 65-68 e 112-114. A este respeito refira-se ainda o trabalho de José Capela feito sobretudo com base na análise de imprensa local do sul de Moçambique, onde também se discutem questões relevantes para o território de Manica e Sofala. José Capela, *O Movimento Operário em Lourenço Marques 1898-1927* (edição electrónica, Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2009). Cf. também uma lista de associações e movimentos onde militaram vários grupos em Lourenço Marques em Olga Maria Lopes Serrão Iglésias Neves, «Em defesa da causa africana: intervenção do Grémio Africano na sociedade de Lourenço Marques, 1908-1938» (tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 1989), 50 e ss. Cf. ainda, da mesma autora, o quadro sobre movimento associativo por grupo social em «O movimento associativo africano em Moçambique: tradição e luta (1926-1962)» (tese de doutoramento, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2008), vol. I, 99-100.

obra.⁴⁰² Admitindo sócios portugueses e estrangeiros que fossem «directores ou gerentes de bancos, de casas bancárias, de companhias comerciais ou quaisquer empresas industriais e mercantis», além de corretores, capitães de navios e indivíduos que fizessem comércio ou exercessem uma indústria, ou até de sociedades e companhias em si, a ACB elencava entre os seus objectivos «defender, zelar e proteger os interesses das classes comercial, industrial e marítima» e estudar leis e regulamentos destinados a proteger esses interesses.⁴⁰³ Em 1911 contavam-se entre os seus sócios portugueses e estrangeiros em nome individual e empresas como a Anglo African Trading Co, a Oceana Consolidated, a Companhia Colonial do Búzi (CCB) e a Sena Sugar Factory.⁴⁰⁴ Era alguma da mais poderosa burguesia do Território que estava aqui representada e alguns dos membros dessas empresas e companhias eram também funcionários e até accionistas da Companhia e das suas subconcessionárias.

Outras estruturas a ter em conta eram as associações e representações de agricultores, comerciantes e donos de minas de Manica que procuraram defender os seus interesses junto do Governo na Beira e que, como se verá, viriam a desempenhar um papel de destaque em alguns protestos, nomeadamente em Setembro de 1924.⁴⁰⁵ Entre as suas preocupações incluíam-se a questão do trabalho, em especial medidas como o fornecimento de

⁴⁰² Para algumas das suas reivindicações cf. o anexo B de Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19. Cf. ainda Associação Comercial da Beira, Pedidos apresentados aos exmos administradores da Companhia de Moçambique cidadãos Nuno de Freitas Queriol e Gilbert Oury, Beira: Tip. Pátria, 1915, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 459-AJ11. No que dizia respeito à cidade da Beira em especial, em 1932 a ACB aproveitou a vinda do Ministro das Colónias a Moçambique para criticar a comissão sanitária da Beira, mais tarde nomeada comissão de administração urbana, sempre governada por figuras nomeadas pelo Governador, incumbida da salubridade, das infra-estruturas e do plano de urbanização da cidade. Associação Comercial da Beira, «Da Associação Comercial da Beira», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 90 (1932): 337.

⁴⁰³ Estatutos da Associação Comercial da Beira, de 14 de Setembro de 1893, BCM n.º 18, de 2 de Outubro de 1893. Segundo Eduardo da Costa, a Associação esteve paralisada pouco depois da sua criação, tendo retomado as suas actividades em 1899. Numa faz inicial, as discussões e actas eram em inglês e auto-intitulava-se a «Beira Chamber of Commerce», sintoma da presença de sócios estrangeiros. Costa, *O Território...*, 346.

⁴⁰⁴ Anexo B, p. 13, de Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19. Segundo o relatório da gerência da direcção relativo ao ano de 1912 no início de 1913 existiam 50 sócios. Dizia-se que a associação representava «de direito e de facto o comércio e a indústria da Beira e mesmo de fora da cidade [...] e se os comerciantes indianos o não são, é pela simples razão de que a Assembleia Geral entendeu dever excluí-los». Associação Comercial da Beira, Relatório da Gerência da Direcção: 1912: parecer da Comissão Revisora de Contas, Lisboa: Typ. La Bécarre de Francisco J. Carneiro, 1913, pp. 3-4, ANTT-FCM, n.º de ordem 2164, n.º 321-AF35.

⁴⁰⁵ Cf. anexo E de Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

trabalhadores e a criação de um sistema de passes e de registo das populações africanas.⁴⁰⁶ Em 1920 foram aprovados os estatutos da Associação de Classe dos Agricultores de Manica e Sofala e em 1927 da Cooperativa dos Agricultores de Manica e Sofala.⁴⁰⁷

Após a aprovação do Regulamento das Associações de Classe, em 1910, a pequena burguesia e o operariado de origem europeia do Território reuniram-se em torno de instâncias como a Confederação Operária da Beira (1911) e a Associação dos Empregados de Comércio e Indústria da Beira (1911).⁴⁰⁸ A Associação de Classe dos Empregados da Companhia, formada apenas em 1919, por seu lado, viria a ter um grande protagonismo na década de 1920, estando por detrás das greves de 1925 e 1926 que levaram à declaração de estado de sítio no Território. Em causa para estes empregados estava a deterioração da sua situação devido à crise provocada pela desvalorização da moeda mas também devido à política remuneratória da Companhia.⁴⁰⁹ Uma primeira greve teve lugar em Setembro de 1925. Perante os protestos e a reivindicação de subvenções devido à «carestia de vida» verificada no Território, o Encarregado do Governo, António Serpa, cedeu aos anseios dos empregados. Um ano mais tarde, em Agosto de 1926, já depois do golpe de estado de 28 de Maio de 1926 ter levado a uma mudança de regime em Portugal, os empregados continuavam a protestar junto do Governo, tendo ameaçado fazer uma nova greve. Pela ordem n.º 5098 o então Governador Corrêa da Silva mandou dissolver Associação de Classe dos Empregados da Companhia. Iniciada a greve, o Governador declarou o estado de sítio e expulsou do Território os indivíduos considerados responsáveis pela agitação. A 19 de Outubro suspendia-se o estado de sítio.⁴¹⁰

⁴⁰⁶ Cf. anexo E de Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁴⁰⁷ Alvará de 12 de Agosto de 1920, BCM, n.º 16 de 1920; ordem n.º 5557 de 6 de Agosto de 1927, BCM n.º 16 de 16 de Agosto de 1927.

⁴⁰⁸ Regulamento geral das Associações de classe no Território de Manica e Sofala, de 30 de Abril de 1910, BCM n.º 14 de Maio de 1910.

⁴⁰⁹ Sobre greves em Moçambique cf. Capela, *O Movimento...*, 162 e ss. Sobre as greves na Beira e a questão monetária cf. *idem*, 171, 187 e ss, 195-197. Um primeiro protesto, reunindo comerciantes, funcionários de caminhos-de-ferro e agricultores, ocorrera a 8 de Agosto de 1925 a propósito de uma ordem acerca do câmbio. Justificando-se expressamente na insuficiência da força policial no Território para lidar com a greve, a ordem foi revogada. Sobre a greve de Setembro de 1925 dos empregados da Companhia, cf. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1925, actas das sessões de 17 de Abril, 31 de Julho, 7, 14, 21 e 28 de Agosto, 4 e 11 de Setembro de 1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749.

⁴¹⁰ Cf. acerca da greve dos empregados da Companhia os vários documentos enviados pelos protestantes como «Participação de greve», assinado pelos empregados da Companhia de Moçambique, onde se apela à participação na greve e se explicam as razões da mesma. Cf. também «À população do território de Manica e Sofala! Ao comércio! À Agricultura!» (não assinado, sem data) onde se critica com veemência o governador Corrêa da Silva, acusado de ter «desgraçado a agricultura» ponto fim à RTI «Fora pois, Snr. Correia da Silva»,

Uma estrutura administrativa em formação

Esta organização social era formalmente administrada pelos órgãos da Companhia de Moçambique. Recorde-se que o Território de Manica e Sofala, de aproximadamente 135 000 km², abrangia zonas diversas do ponto de vista ecológico, do ponto de vista das matérias-primas e em termos de densidade populacional, por exemplo. Da perspectiva da Companhia de Moçambique, que pretendia conquistar e administrar a região, como recordou Eduardo Costa na sua monografia de 1901, no início da década de 1890 aquela abrangia escassas zonas consideradas sob «domínio efectivo» europeu. A zona entre o rio Pungué e o Zambeze encontrava-se em «revolta aberta»; a oeste, a fronteira com os territórios concedidos à British South Africa Company continuava por definir; a sul do Pungué o país estaria «sossegado», ainda que sob domínio de Gungunhana.⁴¹¹ O acto solene de tomada de posse do Território, realizado a 18 de Julho de 1892 no local onde seria erguida a cidade da Beira, na presença do primeiro Governador de Manica e Sofala, Joaquim José Machado e, por Portugal, do Comissário Régio António Enes, foi meramente simbólico.

dizia-se. ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA30. Corrêa da Silva explicaria ao administrador delegado que tomara acções devido ao receio de que a greve pusesse em causa a autoridade da Companhia e as suas suspeitas de que a associação de classe dos empregados fora «penetrada por elementos de propaganda anti-portuguesa». As atitudes tomadas em resposta aos acontecimentos, incluindo a retirada dos estatutos à associação, justificaram-se segundo o governador por «um dever meu para com o meu país». Carta do n.º 229 do governador Corrêa da Silva para o administrador delegado, 13-8-1926, p. 9, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 644-AN36.

⁴¹¹ Costa, *O Território...*, 138.



Mapa 3 – Esboço do Território da Companhia de Moçambique, 1911.
Companhia de Moçambique. Escala 1:2000.000. IICT-Centro de Documentação e Informação, cota CDI-0341-1911.

Embora sem autor designado, o documento é assinado pelo director dos serviços de Agrimensura da Companhia de Moçambique. Este mapa do Território da Companhia identifica as fronteiras com a Rodésia do Sul, com outros distritos de Moçambique e os limites de circunscrições, assim como rios, montanhas, estradas e linhas de caminho-de-ferro (existentes e projectadas). Ao contrário do mapa 2, que indicava as zonas de influência de reinos africanos e *prazos*, no mapa 3 retêm-se apenas a toponímia e a divisão administrativa coloniais. A importância histórica e o valor estratégico da linha de caminho-de-ferro que unia a Beira a Macequece e, do lado do território concedido à *Chartered*, à cidade de Umtali, eixo fundamental das trocas comerciais da região, já foram aqui salientados. Note-se ainda que a presença dessa importante via e um conjunto de condições ecológicas fez de alguns dos terrenos ao longo do seu traçado, na circunscrição de Neves Ferreira (Sofala) e na do Chimoio (Manica), dos mais procurados do Território por concessionários europeus.

A Companhia de Moçambique era uma entidade complexa e burocratizada, com órgãos estatutários em Portugal e em Paris e Londres, com accionistas enredados em debates e lutas intestinas pelo controlo do poder e da direcção a imprimir aos negócios.⁴¹² A esta estrutura protagonizada pelo Conselho de Administração, com sede em Lisboa, e os Comitês de Paris e Londres, juntou-se um conjunto de órgãos no Território de Manica e Sofala, a começar pelo Governo na Beira, com os seus vários serviços. As Bases de 1892 previam desde logo algumas direcções (fazenda, portos, alfândega, correio, obras públicas, agronomia, agrimensura e minas), e outras seriam entretanto criadas. A cargo da Secretaria Geral do Governo ficavam de início funções como a saúde e os negócios indígenas, mais tarde autonomizadas. Criaram-se zonas administrativas (circunscrições, povoações, cidades), onde foram colocados funcionários da Companhia, delegações de repartições sediadas na Beira (por exemplo de trabalho, polícia e saúde), mas também feiras para assegurar as trocas comerciais e diversas infra-estruturas (estradas, vias férreas, pontos, o porto da Beira).⁴¹³ Foi também criada uma rede de agentes africanos (régulos e chefes de povoação), remunerados pela Companhia, verdadeiros intermediários entre as populações africanas e a administração, incumbidos de prosseguir algumas das directivas do Governo da Beira. Auxiliaram-na em especial nos processos de cobrança de impostos e de recrutamento de mão-de-obra.⁴¹⁴

Para assegurar as receitas consideradas essenciais para o funcionamento das instituições criadas pela Companhia em África foi criado um sistema fiscal. Através do imposto urbano, de tarifas de importação e exportação de produtos, entre várias outras contribuições, o Governo do Território financiou uma parte das suas actividades. Entre 1892 e 1897 metade das receitas da Companhia em África foram asseguradas pelas tarifas aduaneiras, um reflexo do dinamismo das trocas proporcionado pelo porto da Beira.⁴¹⁵ Mas nos anos seguintes verificou-se um declínio das receitas das actividades comerciais na Beira

⁴¹² As lutas internas pelo poder e pela orientação a dar aos negócios da Companhia entre diversos accionistas foram tratadas ao pormenor para o período entre 1892 e 1910 por Neil-Tomlinson em «The Mozambique...».

⁴¹³ A lista das ordens responsáveis pela criação de postos administrativos e outras divisões administrativas pode ser consultada em Costa, «Inventário...», vol. I, 116-128. Cf. também Pitrosse, «Manica...», 20-23. Uma vez expirada a concessão à Companhia de Moçambique, a organização administrativa de Manica e Sofala ficaria definida no decreto-lei n.º 31896, de 27 de Fevereiro de 1942, suplemento ao BOM n.º 15, I série, de 1942. Para uma história da construção da cidade da Beira, cf. António Sopa, «Condições de habitabilidade numa pequena povoação costeira da África Austral, 1892-1925», *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, n.º 6 (1989).

⁴¹⁴ Segundo o quadro das «autoridades gentílicas», em 1934 havia 415 régulos e 9695 chefes de povoação. Notacircular n.º 1 da Direcção de Negócios Indígenas, 2-3-1935, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 624-AN16. O papel dos chefes e a sua relação com as autoridades coloniais foram analisados de forma genérica para a África portuguesa em Alexander Keese, *Living with Ambiguity: Integrating an African Elite in French and Portuguese Africa, 1930-61* (Estugarda: Franz Steiner Verlag, 2007), 70-71.

⁴¹⁵ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 134-135.

e, em simultâneo, um gradual crescimento das receitas da cobrança de impostos às populações africanas.⁴¹⁶

Com efeito, para as estruturas políticas africanas da região, a presença de representantes da Companhia desde inícios da década de 1890 implicou novas exigências, tensões e conflitos. As populações entre o rio Pungué e o Zambeze estavam já sujeitas ao imposto de *mussoco*, um imposto individual tradicionalmente cobrado nos *prazos*.⁴¹⁷ As populações a sul do Pungué passaram em 1891 a ser devedoras do imposto de palhota à Companhia.⁴¹⁸ Para garantir o pagamento deste segundo tributo, a Companhia estabeleceu contacto com Gungunhana, líder do Estado de Gaza. Em 1893 o negociador da Companhia propôs a Gungunhana que em troca da autorização para cobrar o imposto a sul do Pungué, a região onde este controlava um conjunto de estruturas políticas africanas, e do fornecimento de um conjunto de homens da sua confiança, lhe seria devido metade dos proventos do imposto.⁴¹⁹ O acordo acabaria por não ser cumprido pelas partes. Em finais de 1894, a Companhia procurou cobrar impostos pela força. A captura de Gungunhana em 1895 pelas tropas portuguesas, entretanto envolvidas numa guerra contra o Estado Gaza pela conquista do sul de Moçambique, acabou por constituir uma oportunidade para a Companhia. Aproveitando este vazio de poder, a própria Companhia lançou-se com os cipaiais recrutados numa campanha para garantir a cobrança do imposto junto das chefias africanas. Em 1897, apesar da resistência encontrada em algumas zonas, através da força, de confiscações, de detenções, enfim, da superioridade de meios e de armas, a Companhia conseguiu, em princípio, assegurar a sujeição das chefias a sul do rio Pungué. Este relativo sucesso traduzir-se-ia, entre outros aspectos, no acréscimo das receitas do imposto de palhota, cobrado em viagens periódicas pelos chefes de circunscrição, gradualmente instalados em vários pontos do Território, com a ajuda de cipaiais.⁴²⁰

⁴¹⁶ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 316, 318.

⁴¹⁷ O imposto de mussoco seria extinto pela ordem n.º 5491, de 11 de Junho de 1927, BCM n.º 12, de 16 de Junho de 1927.

⁴¹⁸ Decreto de 2 de Julho de 1891, BCM n.º 2, de 30 de Julho de 1892.

⁴¹⁹ O processo de penetração da Companhia no Território, as relações entre os seus funcionários e as estruturas políticas africanas e as negociações com vista à cobrança de tributo foram analisados por Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 47 e ss. Sobre as negociações com Gungunhana para o pagamento de tributo à Companhia na zona de influência do Estado de Gaza, de 1893, cf. *idem*, 50 e ss.

⁴²⁰ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 60-65. Para exemplos de relatórios de cobrança de impostos onde costam elementos como a estatística da população, o valor do imposto cobrado, o número de régulos existente e o inventário de cabeças de gado, cf. Chefe da circunscrição de Moribane, Arrolamento de palhotas e da população indígena, 1906, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE16. Dezenas de relatórios semelhantes a este e relativos a vários anos podem ser encontrados no Fundo da Companhia de Moçambique da Torre do Tombo e no Fundo da Companhia de Moçambique do Arquivo Histórico de Moçambique.

A norte do Pungué, continuavam a dominar alguns potentados africanos e senhores de *prazos*. Na zona do Barué, incluída na concessão original de 1891, as populações africanas mostrar-se-iam especialmente refractárias ao avanço europeu.⁴²¹ Segundo um relatório interno de 1895, o poder português na região fora sempre ténue: «o nosso domínio foi só de nome», defendia-se. Depois da morte de Manuel António Sousa, o «Gouveia», que exercera alguma influência sobre os potentados locais, os esforços da Companhia na região haviam sido «infrutíferos» devido à acção de agentes da BSAC.⁴²² Em 1892 e 1893 a região estava em disputa entre capitães e senhores de *prazos* locais por territórios, impostos e acesso a recursos.⁴²³ Diante da relutância do Conselho de Administração da Companhia em avançar de sua própria iniciativa e no quadro das campanhas militares de «conquista» e «pacificação» de Moçambique de finais de Oitocentos, o Governo português enviou uma coluna para o Barué em Julho de 1902 sob o comando de João Azevedo Coutinho. Para juntar às tensões entre o Conselho de Administração da Companhia e o Governo português sobre qual seria o papel a desempenhar pela Companhia na resolução da revolta do Barué, uma vez considerada «conquistada» esta região foi abrangida pelo distrito de Tete, na posse directa de Portugal.⁴²⁴ Esta decisão gerou protestos da Companhia, que se sentia usurpada de uma parte do território que lhe fora concedido. O Governo português, por seu lado, exigia ser indemnizado pelos custos da campanha de «pacificação».⁴²⁵

O Barué voltaria a estar no centro de novos levantamentos das populações africanas em 1917 e 1918 em resultado da tentativa de recrutamento de soldados para enfrentar os alemães no Norte de Moçambique, foco africano da Primeira Guerra Mundial. Estes acontecimentos repercutir-se-iam de diferentes formas no Território da Companhia, como se

⁴²¹ Em 1901 e 1917/1918. Isaacman, *The Tradition...*

⁴²² Relatório do chefe da circunscrição do Barué, 10-6-1895, pp. 3-5, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA6.

⁴²³ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 79.

⁴²⁴ Sobre João de Azevedo Coutinho cf. as suas próprias memórias dos acontecimentos no Barué, *A Campanha do Barué em 1902* (Lisboa: Typ. da Livraria Ferin, 1904). Mais tarde viria a presidir ao Conselho de Administração da Companhia. Duarte, «A companhia...», 111 e ss., 118. Sobre a «campanha do Barué» cf. ainda Pélissier, *História...*, vol. II, 132 e ss. Sobre os serviços prestados pela Companhia à expedição contra o Barué cf. Carta n.º 133, do Governador Teophilo José da Trindade para o administrador delegado, 13-3-1913, em Cópia reservada de documentos officiaes trocados entre a Companhia de Moçambique e o Governo de Sua Majestade: de Janeiro a Dezembro de 1903. Lisboa: Typographia Adolpho Mendonça, 1905, pp. 75-85, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4C. de Moç., liv. n.º 5811, n.º de ordem 2989C.

⁴²⁵ Carta n.º 133 do administrador Fontes Pereira de Melo para o comissário do Governo, 12-5-1905, ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 398-AH29. Para uma história deste conflito de acordo com a perspectiva da Companhia, cf. carta G-152 do administrador delegado Nuno Queriol para o comissário do governo, 21-6-1921, ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 372-AH3. Para uma história administrativa da circunscrição do Barué, cf. carta n.º 1112 do governador do Território para o administrador delegado, 7-11-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2194, RB5.

verá mais adiante.⁴²⁶ Noutras zonas do Zambeze as reacções dos senhores dos *prazos* e capitães, instados pelos emissários da Companhia a pagar o mussoco e a reconhecer a sua autoridade na região, foram mais variadas.⁴²⁷ Enquanto alguns forjaram alianças com a Companhia, outros opuseram-se às suas tentativa de controlar o mussoco e eventualmente as redes comerciais, os recursos e as populações locais. Para se impor a Companhia lançaria várias campanhas militares. Através de grupos de cipaio africanos, em 1897 alcançaria um relativo controlo sobre a região.⁴²⁸

Entre 1892 e 1942, diversos debates no interior e entre diferentes órgãos da Companhia girariam em torno do imposto *indígena*, sobre a sua adequação à situação das populações africanas e às contas da Companhia, sobre o valor a ser cobrado em função de diversas circunstâncias.⁴²⁹ Combinado com a obrigação do trabalho, a cobrança de impostos teve enormes repercussões na vida das populações africanas, impelindo-as a encontrar meios de pagamento quase sempre através do trabalho assalariado e levando muitos à emigração para a Rodésia do Sul, por exemplo, ou para o outro lado do rio Zambeze, em busca de melhores salários.

Em Portugal nunca houvera um consenso entre os principais partidos nem na opinião pública em torno da criação de companhias majestáticas e, em especial, da Companhia de Moçambique. Não surpreende, por isso, que as relações entre o Conselho de Administração e o Governo português fossem tensas desde cedo devido ao caso do Barué ou às frequentes suspeitas de «desnacionalização» em diversas áreas, da preponderância da língua inglesa na imprensa e nos letrados oficiais à gestão do porto da Beira.⁴³⁰ Além dos conflitos entre os próprios accionistas da Companhia, dos conflitos do Conselho de Administração da Companhia com o Governo português, salientam-se ainda outras fontes de tensão:⁴³¹ em primeiro lugar, as difíceis relações entre o Conselho de Administração de Lisboa, onde estava

⁴²⁶ Sobre a segunda «revolta» do Barué, cf. Duarte, «A Companhia...», 136-141. Sentindo-se prejudicada pelos danos causados aos seus bens durante o conflito, a Sena Sugar Estates procuraria ressarcir-se junto da Companhia. Carta do administrador delegado para o governador do Território, 25-2-1918, ANTT-FCM, n.º de ordem 2162, n.º 240-AD38.

⁴²⁷ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 68 e ss..

⁴²⁸ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 77, 99.

⁴²⁹ Sobre esses debates cf. Mak, «Imperium...», 82-85. Em 1927 chegaria a realizar-se uma conferência sobre impostos *indígenas*. Cópia da acta da conferência sobre impostos indígenas, anexo à carta do governador do Território ao administrador delegado, 26-2-1927, pp. 2-6, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA35. Sobre a adequação do imposto às circunstâncias vividas pelas populações africanas em situação de desemprego nos primeiros anos da década de 1930, cf. a nota-circular n.º 9 da DNI, de 24-4-1933, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 622-AN14.

⁴³⁰ Para algumas dessas críticas cf., por exemplo, carta n.º 82 do Gabinete do Ministro das Colónias para o Comissário do Governo, 2-12-1932, ANTT-FCM, n.º de ordem 2194, RB13.

⁴³¹ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...»; Duarte, «A Companhia...», 34-35.

aliás representado o Estado português, e o Governo na Beira, onde os governadores que se sucederam procuraram imprimir a sua própria visão, por vezes à revelia de Lisboa. Das várias figuras que ocuparam o cargo de Governador do Território entre 1892 e 1942, Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto, João Pery de Lind, José Augusto Alves Roçadas, Pedro Francisco Massano de Amorim e Henrique Monteiro Corrêa da Silva merecem destaque neste trabalho devido à sua acção no domínio das políticas aqui estudadas. Como se verá, vários governadores acabariam por ser exonerados pelo Conselho de Administração da Companhia, um deles demitiu-se e dois foram mesmo afastados directamente pelo Governo português.⁴³² Mas as demissões não significavam o fim da carreira desses administradores coloniais. Numa manifestação do conceito de «bloco colonial» proposto por Jean-Luc Vellut a propósito do campo colonial belga, referida na introdução, alguns desses ex-governadores seguiram para Portugal, onde a breve trecho seriam reintegrados nas actividades da Companhia, nomeadamente no Conselho de Administração. Outros voltariam à carreira colonial ao serviço do Estado português, ocupando postos de destaque em diferentes territórios.

As empresas subconcessionárias da Companhia de Moçambique seriam um dos elementos responsáveis pelas tensões verificadas entre diversos órgãos da Companhia. Na carta orgânica da Companhia, de Outubro de 1891, entre as «obras de utilidade pública» a levar a cabo previa-se a possibilidade de a Companhia «criar empresas parciais nas quais terá a faculdade de tomar qualquer participação, ou associar-se segundo o modo que convier a quaisquer indivíduos, firmas comerciais ou empresas [...]».⁴³³ A estas empresas subconcessionárias, muitas vezes encabeçadas por alguns dos próprios empregados e accionistas da Companhia, eram atribuídos exclusivos, por exemplo da caça ou da exploração de matérias-primas, mas também deveres, como a cobrança de impostos ou a manutenção da ordem pública.⁴³⁴ Um dos mais relevantes privilégios destas empresas consistia na capacidade que tinham de recrutar directamente trabalhadores nas zonas das suas concessões, ao contrário dos sectores mais descapitalizados da agricultura e das minas, que não tinham meios nem autorização para fazê-lo, dependendo dos órgãos da Companhia para a contratação de mão-de-obra. Desde 1892 a Companhia criaria várias destas subconcessionárias, como a Companhia do Búzi, responsáveis pelo desenvolvimento do sector agrícola açucareiro e

⁴³² A lista completa dos governadores do Território pode ser consultada em Anónimo, «Os governadores do Território de Manica e Sofala durante a administração da Companhia de Moçambique, 18-7-1892-18-7-1942», *Moçambique: Documentário trimestral*, n.º 31 (1942).

⁴³³ Estatutos da Companhia de Moçambique, de 8 de Outubro de 1891, publicados no DG n.º 230, de 13 de Outubro de 1891

⁴³⁴ Sobre algumas das primeiras subconcessionárias cf. Duarte, «A companhia...», 41.

algodoeiro e da indústria transformadora, por exemplo, onde estavam empregados centenas de africanos. Algumas delas suscitariam entre a opinião pública do Território suspeitas de favorecimento pela Companhia em diversas matérias, acabando por se tornar em mais um foco de tensão entre comerciantes, agricultores (sobretudo os mais descapitalizados) e o Governo na Beira, como se verá.⁴³⁵

A instabilidade da liderança na Beira seria um mero reflexo do percurso acidentado de vários actores europeus do Território onde medraram crises sociais, políticas e económicas sobretudo a partir da década de 1910. Às populações do centro de Moçambique, na sua maioria africanos progressivamente transformados numa força de trabalho ao serviço do sector público e privado, vieram juntar-se outras, como concessionários de minas britânicos em Manica, pequenos agricultores de diversas nacionalidades no Chimoio e operários na Beira, que se organizariam para defender os seus interesses contra algumas políticas da Companhia e contra grupos considerados rivais, gerando greves, conflitos, expulsões.

Algumas das reivindicações desses grupos reconduzir-se-iam à questão da sua participação na governação do Território e da defesa dos seus interesses. A Comissão Sanitária da Beira (1898), entidade consultiva composta de empregados da Companhia e incumbida de planear o saneamento e de prover a todos os serviços que se considerava serem necessários na então pequena povoação da Beira, a capital do Território, suscitou as primeiras reivindicações.⁴³⁶ Em Dezembro de 1899 a nova composição da Comissão passou a admitir três residentes na Beira, entre os quais o presidente da ACB.⁴³⁷ Apesar desta possibilidade, vários anos volvidos a ACB continuava a defender um corpo administrativo para a Beira autónomo da Companhia, onde fossem incluídos alguns dos seus consócios. Defendia, aliás, que todas as associações de classe ali estivessem representadas.⁴³⁸ Em 1914 acabaria por ser criado um novo órgão, a Comissão de Melhoramentos da Cidade da Beira, onde os membros

⁴³⁵ Alguns dos administradores da Companhia desempenhariam em simultâneo cargos em companhias subconcessionárias. Em 1903 era por exemplo esse o caso de Edmond Bartissol (administrador da Companhia da Gorongosa e da Companhia das Minas de Ouro de Macequece), do Visconde de Carnaxide (Companhia de Moribane) e de Henri Pasteur e Albert Ochs (Oceana Consolidated Company). Carta do administrador delegado Marquês de Fontes Pereira de Melo para o conselheiro José Pimenta d'Avellar Machado, comissário do Governo, 11-11-1903. Cópia reservada dos documentos trocados entre a Companhia de Moçambique e o Governo de Sua Majestade de Janeiro a Dezembro de 1903, 1905, pp. 225-226, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4C. de Moç., liv. n.º 5811, n.º de ordem 2989C.

⁴³⁶ Ordem n.º 1239, de 15 de Setembro de 1898, BCM n.º 125, de 16 de Setembro de 1898.

⁴³⁷ Ordem n.º 1498, de 27 de Dezembro de 1899, BCM n.º 153 de 2 de Janeiro de 1900. Duarte, «A Companhia...», 103-107.

⁴³⁸ Associação Comercial da Beira, Relatório da Gerência da Direcção: 1912: parecer da Comissão Revisora de Contas, Lisboa: Typ. La Bécarre de Francisco J. Carneiro, 1913, pp. 7-8, ANTT-FCM, n.º de ordem 2164, n.º 321-AF35.

eram eleitos pelos cidadãos da Beira (três pertenceriam à ACB, um à associação de empregados da Companhia, um à confederação operária e três seriam não funcionários da Companhia).⁴³⁹

A luta pela representação na Junta Consultiva de Administração (JCA), criada no Território de Manica e Sofala em 1889 e incumbida de «dar parecer sobre os negócios que pelo governador forem submetidos à sua apreciação» e ser ouvida em matérias como a organização de projectos de orçamento, a adjudicação de obras públicas e concessões de terrenos, acabaria por se tornar mais relevante do que pela representação na Comissão Sanitária da Beira.⁴⁴⁰ Inicialmente composta de funcionários como o Inspector Geral de Exploração e o Director da Repartição de Fazenda, a JCA viria a ser reorganizada com o passar dos anos para fazer face à diversidade e complexidade dos assuntos sobre os quais passou a ser consultada.⁴⁴¹

A JCA, instituição de carácter consultivo que em princípio se limitava a prestar apoio às actividades desempenhadas pelo Governador de Manica e Sofala, veio ocupar na orgânica da Companhia de Moçambique as funções dos chamados Conselhos de Governo, instituídos por exemplo em Moçambique e em Angola. A criação destes órgãos em colónias portuguesas deve ser compreendida no âmbito do movimento descentralizador que, desde a década de 1820 e durante boa parte do século, procurou reorganizar os governos coloniais e as relações metrópole-colónias. Neste tema central das reflexões sobre administração colonial estava em causa a questão de saber quem estaria autorizado a legislar para as colónias mas também como seriam representadas as colónias em Portugal, isto é, a forma como as sociedades coloniais em formação tinham oportunidade de se fazer representar nas Cortes em Lisboa, opinando sobre as decisões passíveis de afectar as colónias, e a representação das populações colonas nas próprias colónias.⁴⁴² Tratava-se, em suma, da já referida tentativa de contornar a

⁴³⁹ Ordem n.º 3496, BCM n.º 15, de 1 de Agosto de 1914. Ver também ordem 3538 de Dezembro 1914, BCM n.º 1 de 2 de Janeiro de 1915; ordem n.º 4930 de 19 de Novembro de 1925, BCM n.º 23, de 2 de Dezembro de 1925. Cf. ainda Sopa, «Condições...», 80.

⁴⁴⁰ Ordem n.º 1502, de 27 de Dezembro de 1899, 2.º suplemento ao BCM n.º 125, de 29 de Dezembro de 1899.

⁴⁴¹ O diploma orgânico de 1899 seria revisto pela primeira vez em 1915, pela ordem n.º 3617, de 23 de Novembro de 1915 (BCM n.º 23, de 2 de Dezembro de 1915) mantendo-se as suas competências no que às concessões de terrenos dizia respeito. Na sequência de uma nova revisão em 1918 (ordem n.º 3862, de 14 de Maio de 1918, BCM n.º 10 de 16 de Maio de 1918), e para procurar resolver o problema da ausência dos vogais nas reuniões, que prejudicavam o andamento dos trabalhos da JCA, esta passou a ser composta pelo Secretário Geral, o Inspector Geral da Fazenda e Exploração, o Advogado e dois chefes dos serviços gerais mais antigos na classe, residentes na Beira.

⁴⁴² Sobre estas matérias cf. Souza, *Administração...*, 133-124; Alexandre, *A Questão Colonial...*, 122.

assimilação política, que se traduziu em medidas que raras vezes saíram do plano das intenções, mas que não deixa de ser relevante discutir.⁴⁴³

A questão da representação dos «interesses locais» permaneceria na ordem do dia em finais de Oitocentos pela mão de figuras como António Enes, porventura o mais famoso adepto da descentralização política da metrópole em relação às colónias, mas também Aires de Ornelas, muito influenciado pela visão daquele. Com a Primeira República reteve-se o Conselho de Governo, depois renomeado Conselho Legislativo, fazendo jus às suas competências alargadas em matéria legislativa, numa aproximação ao modelo seguido nas colónias britânicas que já tinham órgãos com esta designação.⁴⁴⁴ Do ponto de vista da composição dos órgãos, evoluiu-se no sentido de uma cada vez mais assumida participação de membros não oficiais, em princípio representantes dos interesses existentes nas colónias. A proposta de lei da administração civil, apresentada pelo Ministro das Colónias Almeida Ribeiro à Câmara dos Deputados, a 13 de Fevereiro de 1914, previa que ao lado do governador se mantivessem os Conselhos de Governo. Considerados pelo autor do projecto como «corpos representativos das populações, pequenos parlamentos», os Conselhos não poderiam ser compostos apenas por membros eleitos devido ao escasso desenvolvimento das sociedades coloniais.⁴⁴⁵ Previa-se por isso que, num período transitório, fossem em grande medida compostos por funcionários e alguns titulares de cargos relevantes. O órgão teria funções consultivas e deliberativas. Dado que os conselhos até então existentes se encontravam, na opinião de Almeida Ribeiro, «reduzidos a exíguas proporções: nem representam as populações locais nem funcionam assiduamente», era altura de os tornar mais representativos, donde a inclusão de membros não funcionários, e a decisão de os dotar de poderes acrescidos.⁴⁴⁶ Promulgada a nova Lei Orgânica da Administração Civil das

⁴⁴³ Os planos de organização administrativa de Rebelo da Silva (decreto de 1 de Dezembro de 1869) e de Júlio de Vilhena (decreto de 3 de Novembro de 1881), em plena monarquia constitucional, por exemplo, eram norteados por esse ímpeto descentralizador ao conferir uma maior autonomia e poderes alargados aos governadores para garantir a prossecução do que se entendia serem «interesses locais». Por outro lado, através de órgãos como os Conselhos de Governo e as Juntas Gerais, entre outros, esses diplomas procuravam mediar os poderes dos governadores e evitar os seus excessos. No caso do decreto elaborado por Vilhena, chegava a prever-se a representação de grupos de interesse locais através da nomeação de não funcionários para o Conselho de Governo e até mesmo de dois *indígenas*.

⁴⁴⁴ Para mais informações acerca dos órgãos existentes nas províncias sob domínio francês remetemos para a obra de Girault, *Principes...* Nas colónias britânicas, em especial, foram postos em prática diferentes modelos de órgãos representativos das sociedades coloniais, com mais ou menos poderes legislativos. Para uma apreciação geral do funcionamento destas instituições cf. F. D. Lugard, *The Dual Mandate in British Tropical Africa*, 4ª ed (Londres: W. Blackwood & Sons., 1929), Hailey, *An African Survey...*, 261 e ss. e Joan Wheare, *The Nigerian Legislative Council* (Londres: Faber & Faber Limited, 1950).

⁴⁴⁵ Ribeiro, *Administração...*, 317.

⁴⁴⁶ Ribeiro, *Administração...*, 320.

Províncias Ultramarinas, o caminho ficava aberto para, à semelhança dos órgãos existentes noutras colónias britânicas e francesas em África e na Ásia, as novas atribuições deliberativas e a nova composição dos Conselhos de Governo darem voz aos «interesses locais».⁴⁴⁷

Em Manica e Sofala, como veremos, a JCA assumiria uma relativa importância em diversas matérias. Face às crescentes tensões entre colonos, com diversos interesses e profissões, e o Governo na Beira, depois de uma visita ao Território, em 1911, alguns membros do Conselho de Administração da Companhia recomendaram o alargamento da JCA a membros não funcionários.⁴⁴⁸ Mais de dez anos mais tarde, depois de uma nova visita a Manica e Sofala e numa fase de particular agitação entre vários grupos de interesse e o Governo, outros membros do Conselho propuseram a transformação da JCA «admitindo nela o elemento electivo».⁴⁴⁹

A representação dos interesses especiais dos agricultores do Território na JCA e na Repartição de Trabalho Indígena (RTI) foi também expressamente reivindicada em 1924.⁴⁵⁰ O Governo na Beira acabou por ceder aos interesses dos agricultores, autorizando a representação de dois membros da Associação dos Agricultores nas delegações da RTI e na própria sede deste organismo.⁴⁵¹

No Conselho de Administração da Companhia, em Lisboa, a reforma da JCA foi debatida por diversas vezes ao longo de 1924 e 1925.⁴⁵² Com um novo governador no

⁴⁴⁷ Lei n.º 277, de 15 Agosto 1914, DG n.º 143, I série, de 15 de Agosto de 1914. Sobre as reivindicações de colonos em Angola durante a Primeira República e a organização do conselho de governo e conselho legislativo nessa colónia, cf. Fernando Tavares Pimenta, *Angola, os Brancos e a Independência* (Porto: Afrontamento, 2008), 71 e ss, 106 e ss.

⁴⁴⁸ Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 34, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁴⁴⁹ «Julgo indispensável dar aos habitantes do Território maior interferência no governo deste. Quando outra utilidade não tenha, e esse não é a minha opinião, serve ao menos de válvula de segurança», defendia Ruy Ulrich. Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2. Na sua obra *Política Colonial* Ulrich também reflectiu sobre as tendências autonomistas de colonos. Ulrich, *Política...*, 663 e ss. Não se mostrava contrário a alguma autonomização dessas populações e propunha aliás que quando as colónias fossem suficientemente avançadas a federação poderia ser a melhor solução.

⁴⁵⁰ Para as reivindicações apresentadas durante a conferência de Agricultura realizada na Beira, a 20 de Setembro de 1924, cf. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 17-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁴⁵¹ Circular n.º 66, de 15 de Outubro de 1924, suplemento ao BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1924. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1924, acta da sessão de 31-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748. Cf. também a ordem n.º 4695 de 12 de Novembro de 1924, BCM n.º 22, de 17 de Novembro de 1924.

⁴⁵² Se Ulrich continuava a mostrar-se favorável a uma relativa cedência aos anseios dos agricultores, argumentando que a Companhia não podia «deixar de reconhecer certos direitos aos habitantes brancos do Território em matéria política e administrativa», já José Bernardino Gonçalves Teixeira, administrador delegado adjunto, entendia que embora os protestos fossem atendíveis urgia «promover que ao Governador do Território esteja garantida a força necessária para poder sufocar qualquer rebelião por parte dos agitadores mal

Território, a reforma da JCA acabou por ser aprovada em finais de 1925 através de uma ordem onde se reconhecia que também «a população em geral e mais especialmente [...] as classes cuja actividade e cujos interesses mais ligados estejam à própria vida do Território» tinham algo a dizer sobre o «estudo de importantes assuntos de administração», e que era «não só uma justa consideração por essas classes, mas uma acertada medida de governo» utilizar a colaboração de representantes dessas classes para esse estudo.⁴⁵³ Assim, para lá dos vogais funcionários, seriam eleitos três novos vogais, um pelos industriais, comerciantes e empresários de viação e transportes representados no Território, um segundo pelos agricultores e um terceiro pelos profissionais liberais.

Este processo era de tal forma complexo que boa parte dos setenta e um artigos deste novo diploma orgânico da JCA procurava esclarecer as condições em que seria efectuado o recenseamento eleitoral e realizadas as eleições dos três novos vogais. Por falta do número mínimo de eleitores exigido, as eleições não chegaram a ter lugar. Em Abril de 1928 os vogais não funcionários foram pela primeira vez nomeados directamente pelo Governador.⁴⁵⁴ Entretanto, em Maio de 1925 nasceria a Comissão de Fomento Agrícola, corpo consultivo com sede na Beira presidido pelo Governador e composto por vogais funcionários e quatro representantes de agricultores.⁴⁵⁵

A JCA continuaria a ter uma configuração semelhante até ao término da concessão de Manica e Sofala à Companhia de Moçambique, em 1942. Muitos debates relevantes acerca de concessões de terrenos, por exemplo, e acerca da orientação do Governo da Beira em relação às populações africanas, seriam travados nas suas sessões. A contracorrente do relativo sucesso obtido por diferentes grupos que lutavam por uma maior representação nos órgãos de Manica e Sofala, por essa altura no Moçambique directamente administrado por Portugal, com a nova Carta Orgânica da colónia, de Julho de 1929, um Conselho do Governo reformado, sem competências legislativas, composto de vogais oficiais e não oficiais, mas em que estes últimos não representavam interesses específicos presentes na sociedade colonial, entraria em funcionamento. O combate à descentralização, uma das missões de que se investira o novo regime no poder em Portugal desde Maio de 1926, passava também por

intencionados». Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 22-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748; cf ainda *idem*, acta da sessão de 21-11-1924.

⁴⁵³ Ordem n.º 4949, de 22 de Dezembro de 1925, BCM n.º 1, de 2 de Fevereiro de 1926.

⁴⁵⁴ Ordem n.º 5661, de 16 de Abril de 1928, BCM n.º 8, de 16 de Abril de 1928.

⁴⁵⁵ Criada pela ordem n.º 4812, de 13 de Maio de 1925, BCM n.º 10 de 16 de Maio de 1925. Os representantes dos agricultores seriam nomeados em Junho de 1926 pela ordem n.º 5061, de 12 de Junho de 1926, BCM n.º 12, de 16 de Junho de 1926.

limitar a capacidade decisória das colónias e por voltar a colocar Lisboa no centro das novas orientações da política colonial portuguesa.⁴⁵⁶

Notas finais

Ao longo do período de administração da Companhia de Moçambique formou-se uma sociedade colonial fortemente estruturada pelo incremento de formas de exploração económica e pela imposição de uma estrutura administrativa. As sociedades locais seriam afectadas de forma diferente por esta estrutura, cuja forma e acção estava longe de ser homogénea e era atravessada por lutas e conflitos de interesses. A esmagadora maioria da população de Manica e Sofala sob a Companhia de Moçambique era africana e concentrava-se sobretudo em meio rural, em regiões mais ou menos afectadas pela presença da administração e de explorações agrícolas e industriais. Às hierarquias e constrangimentos a que estavam sujeitos diferentes estratos dessa população juntaram-se novas relações de poder, novas exigências. Muitas dessas populações passaram a estar sujeitas a obrigações laborais, muitas das quais implicavam migrações dentro do território. Alguns empregaram-se no porto da Beira, principal cidade do Território, ou como serviçais nos outros centros urbanos em crescimento, como Vila Pery (actual Chimoio). Outros trabalhavam nas minas na região de Manica ou migravam para a África do Sul ou a Rodésia do Sul, em parte em busca de melhores salários. Para a efectivação desta nova ordem foi fundamental o papel dos chefes africanos cooptados pela Companhia, seus auxiliares na cobrança de impostos, no recrutamento de trabalhadores, no recenseamento da população. Pela sua proximidade com as autoridades da Companhia, as suas posições acerca de diversas matérias e os seus interesses podiam ser comunicados, por exemplo nas *banjas*, e em certos casos salvaguardados. Dois chefes indígenas viriam aliás a ser vogais na Comissão de Defesa dos Indígenas em 1927, como se verá mais adiante, entidade encarregada de dar parecer sobre medidas relativas às relações entre *indígenas* e não *indígenas*. A maioria da população africana não tinha no

⁴⁵⁶ Carta orgânica de Moçambique, decreto n.º 17153, de 6 de Julho de 1919, DG, I série, n.º 169, de 26 de Julho de 1929, artigos 45.º e seguintes. Com as Bases Orgânicas da Administração Colonial, de 1926, dar-se-ia início a uma crescente centralização. Leonor Correia de Matos, «O movimento pendular centralização/descentralização na política colonial portuguesa», em *Portugal no Mundo*, vol. III, coord. Luís de Albuquerque (Lisboa: Alfa, 1989). Entre os defensores de um maior centralismo e críticos às propostas de descentralização de Enes e outros contava-se Quirino de Jesus, um dos autores do Acto Colonial. Cf. Quirino de Jesus, «As ambições estranhas», *Seara Nova*, número especial (1926): 156. Também para Armando Cortesão, director da Agência Geral das Colónias, a descentralização era responsável pelos «problemas» então constatados nas colónias. Armando Cortesão, «Administração colonial», *Seara Nova*, número especial, 163.

entanto representação assegurada diante da Companhia e dos diversos agentes e grupos existentes na sociedade de Manica e Sofala. A sua forma de influenciar políticas e de lidar com os diversos constrangimentos da sociedade colonial em construção de Manica e Sofala consistia por exemplo em fugir, boicotar ou, quando possível, negociar.

Embora em posições diferentes relativamente à autoridade da Companhia, a estas populações juntaram-se operários, pequenos comerciantes, empresários do sector mineiro e por exemplo agricultores de diversas nacionalidades, que procuraram organizar-se de acordo com os seus interesses e ocupações, protestando contra as políticas da Companhia, contra os privilégios de outros grupos e reivindicando apoios. Nas cidades em crescimento criaram associações recreativas e grupos de interesse e reivindicaram a sua representação nos órgãos da Companhia. À margem das preocupações de empresários mineiros e agricultores, nutrindo relações próximas com a estrutura decisória da Companhia, encontravam-se as subconcessionárias. Importa agora compreender como é que através da sua acção e, em especial, através da sua política de concessão de terras, a Companhia regulou a competição pelo acesso a diferentes recursos entre estes vários agentes.

TERCEIRA PARTE

A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE TERRENOS DA COMPANHIA DE MOÇAMBIQUE

Um regime «liberal» de concessão de terrenos

Aires e Ornelas, enviado para Moçambique em 1895 para participar nas «campanhas» de ocupação do território como ajudante de campo de António Enes, e Chefe de Estado-maior de Mouzinho de Albuquerque, governador do distrito de Lourenço Marques de 1905 a 1906 e Ministro da Marinha e do Ultramar em 1906, afirmaria numa conferência preliminar ao Congresso Colonial Nacional de 1901 que para Moçambique se tornar rico como o Brasil, Portugal teria de saber atrair dois elementos essenciais: colonos e capital.⁴⁵⁷ Como o «instinto natural» dos colonos era desejar a propriedade, um regime de terras simples e seguro, capaz de fomentar a confiança para estes se fixarem em África e ali investirem as suas economias, quer fossem portugueses ou estrangeiros, era necessário.⁴⁵⁸

Muito embora não tivesse ainda uma burocracia no terreno, a segunda Companhia de Moçambique muniu-se de um regulamento de terras pouco depois da sua constituição, ainda no ano de 1892. Nesse documento, elaborado pela Companhia mas aprovado pelo Governo português, estabeleciam-se princípios que a orientariam na concretização de pelo menos dois dos objectivos a que se comprometera junto do Governo português: a colonização e a exploração económica de Manica e Sofala. Definiam-se também os princípios de arbitragem da competição pela terra entre administração colonial, colonos e empresas, cujas actividades exigiam por vezes vastas extensões de terrenos, por um lado, e entre aqueles e as populações africanas. Em ambas estas matérias a Companhia seguiria de perto a receita de facilidade e simplicidade eleita por Aires e Ornelas, de resto compatível com o seu *ethos* de empresa pouco interventiva e acima de tudo de intermediária de negócios. Eduardo Costa, na sua já referida monografia sobre os primeiros anos de vida da Companhia, distinguia o regime de

⁴⁵⁷ Manuel Braga da Cruz, «Aires de Ornelas», *Dicionário de História de Portugal*, Suplemento, vol. VIII, coord. António Barreto e Maria Filomena Mónica (Porto: Figueirinhas: 1999), 684-685.

⁴⁵⁸ Aires de Ornelas, *A Nossa Administração Colonial: O Que É, O Que Deve Ser*, Conferências Preliminares do Congresso Colonial Nacional (Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903 [1901]), 6.

1892 daquele então em vigor no Moçambique directamente administrado por Portugal por ser «liberal, simples e seguro».⁴⁵⁹

De facto, quer o proponente fosse português ou estrangeiro, era relativamente fácil obter uma concessão em Manica e Sofala com base nesse regime e generosa a área concedível. Bastava para tal endereçar um pedido às autoridades da Companhia. Previam-se concessões de terrenos por aforamento, urbanas e agrícolas, podendo estas últimas atingir um máximo de 2000 hectares.⁴⁶⁰ Os terrenos considerados de 1.^a classe eram destinados a povoações; os de 2.^a classe, incultos e desabitados, eram destinados à agricultura ou indústria; e os de 3.^a classe, também incultos e destinados à agricultura ou indústria, distinguiam-se dos anteriores por serem habitados por «povoações indígenas» (art. 1.º). Os terrenos de 3.^a classe podiam ser concedidos para lá de 2000 hectares, como se verá na Quarta Parte, fixando-se um hectare a mais por palhota.

Cabia ao Governador determinar os encargos de cada concessão e também o foro a pagar nos talhões urbanos (arts. 7.º e 20.º). A posse era oficializada através de um título entregue ao concessionário assim que, num prazo de três meses, tivessem sido depositadas as quantias fixadas para a parcela em questão (art. 21.º). Para facilitar a fixação de colonos com poucos capitais, previa-se um regime de ocupação provisória em terrenos de até 2 hectares (arts. 29.º e ss.). Caso ao fim de três meses não fossem aproveitados, estes terrenos, que não podiam ser cedidos nem subarrendados, eram considerados livres (art. 39.º). Na medida em que a presença de palhotas, de habitantes africanos e de terrenos aproveitados por estes não constituía um impedimento a concessões de terrenos, e que cabia apenas aos concessionários determinar qual seria a sorte destes «ocupantes» africanos nos terrenos concedidos, a Companhia havia sem dúvida resolvido a competição pelo acesso à terra em Manica e Sofala em detrimento dos seus habitantes originários e a favor de colonos, empresas e até da própria Companhia.

Olhemos agora mais de perto para a evolução dos pedidos de concessões em Manica e Sofala e da resposta dos órgãos da Companhia. Depois de uns primeiros anos considerados

⁴⁵⁹ Costa, *O Território...*, 213. Para uma análise dos regulamentos de concessões de terrenos aplicáveis ao Moçambique directamente administrado por Portugal cf. Direito, «Terra, trabalho...», 209-213.

⁴⁶⁰ Regulamento para a concessão de terrenos por aforamento no território da Companhia de Moçambique, e sobre a ocupação provisória dos mesmos, de 2 de Julho de 1892, BCM n.º 2, de 30 de Julho de 1892. Aditamentos pela ordem n.º 64 de 20 de Dezembro de 1892, BCM n.º 4, de 1 de Janeiro de 1893. Sobre concessões de terrenos de 2.^a e 3.^a classes cf. ainda as ordens n.º 1023 e n.º 1024, de 30 de Julho de 1897, BCM n.º 95, de 2 de Agosto de 1897, e a ordem n.º 1449, de 15 de Novembro de 1899, BCM n.º 150, de 16 de Novembro de 1899. Excluía-se de qualquer uma destas categorias os terrenos sujeitos ao regime dos *prazos*, então regulados pelo decreto de 18 Novembro 1890.

pouco dinâmicos, a partir de 1894 constatar-se-ia um acréscimo acentuado dos pedidos de concessões de terrenos, que o baixo foro fixado pelas autoridades na Beira tornava convidativas, tendo as receitas em foros e concessões atingindo em 1897 o valor de aproximadamente 97 336 reis, mais 200% do que no ano anterior. Contudo, esse valor provinha sobretudo de concessões de talhões urbanos (129), contra nove concessões agrícolas de 2.^a e 3.^a classes, quatro ocupações provisórias e 15 arrendamentos. Devido à crise comercial que se faria sentir no Território, a partir de 1898 constatou-se uma diminuição dos pedidos individuais e das concessões atribuídas, ao mesmo tempo que a política de apoio à criação de empresas subconcessionárias se traduziu em vastas concessões de terrenos.⁴⁶¹

Os dados sobre o estado das concessões em 1910 indicavam desde logo quais eram então os locais onde populações europeias desenvolviam actividades económicas: vários pedidos de concessões para pequenas e médias explorações agrícolas foram autorizados em Manica e no Chimoio, sobretudo ao longo da linha de caminho-de-ferro, enquanto extensas concessões foram dadas para plantações a empresas subconcessionárias na zona do Zambeze e no Búzi, por exemplo.⁴⁶² Um quadro actualizado de concessões relativo ao ano de 1915 identificava 13 016 065 hectares considerados «livres», isto é, por conceder, 185 838 hectares arrendados, 254 639 hectares aforados a particulares e 24 257 aforados à própria Companhia de Moçambique, o que equivalia a um total de 464 734 hectares ou aproximadamente 3,6% do território concedido. De entre as várias circunscrições, o Búzi encontrava-se então na dianteira da tabela de percentagem de área concedida (27,5%), resultado das concessões à Companhia do Búzi, seguida de longe pelo Chimoio (4,3%) e Manica (4%).

⁴⁶¹ Relatório acerca da gerência de 1898: primeira parte, Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 51, Est. 16, Prt. 3C.de Moç., liv. n.º 1535A, n.º de ordem CM-863.

⁴⁶² Em 1909 far-se-iam no total seis concessões por aforamento em Manica, que equivaliam a um total de 4,3 hectares de terrenos de 2.^a classe e 1348 hectares de terrenos de 3.^a classe; em Chimoio, aforamentos de 900 hectares e no Búzi um total de aforamentos de 6700 hectares à Companhia do Búzi. Relatório da Direcção de Agrimensura de 31 de Janeiro de 1910, BCM, n.º 7, de 1 de Abril de 1910.

Tabela 3 – Terrenos concedidos por aforamento em cada circunscrição (1915)⁴⁶³

	Área da circunscrição		Áreas aforadas		Percentagem da área da circunscrição aforada	Classificação (ordem crescente)	
	Em km ²	Em hectares	Em km ²	Em hectares		Área da circ.	Área concedida
Búzi	4 940	494 000	1360	136 000	27,5	10	1
Chimoio	6 940	694 000	303	30 300	4,3	9	2
Gorongosa	11 708	1 170 800	52	5 200	0,4	6	9
Govuro	14 782	1 478 200	262	26 200	1,8	5	5
Manica	10 050	1 005 000	405	40 500	4	8	3
Mossurize	18 438	1 843 800	112	11 200	0,6	2	6
Neves Ferreira	4 664	466 400	97	9 700	2	11	4
Sena	17 782	1 778 200	95	9 500	0,5	3	8
Sofala	11 482	1 148 200	15	1 500	0,1	7	10
Alto Save	19 004	1 900 400	0.0016	0.16	0,000008	1	11
Beira	15 028	1 502 800	87	8 700	0,6	4	6

Em 1929 os dados recolhidos davam conta de que 856 157 hectares, o equivalente a 6,3% do Território de Manica e Sofala, haviam sido concedidos. Desses quase 860 000 hectares mais de 30% estavam nas mãos de companhias subconcessionárias.⁴⁶⁴ As restantes

⁴⁶³ Os dados apresentados nesta tabela foram adaptados a partir do Mapa do aforamentos feitos no território de Manica e Sofala, anexo à carta do governador para o administrador delegado, n.º 592, 12-5-1915, AHM-FCM, Administração de Lisboa, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 13.

⁴⁶⁴ De acordo com a monografia apresentada à Exposição de Sevilha, até 1929 tinham sido concedidos pela Companhia 856 157 hectares. 30,58% (ou 26 1842 hectares) haviam sido concedidos a subconcessionárias. As superfícies concedidas às sub-concessionárias eram as seguintes: Companhia Colonial do Búzi – 172 385 hectares; Sena Sugar Estates – 29 518 hectares; Mozambique Trading & Plantation Co. – 14 291 hectares; Companhia Agrícola da Beira – 12 193 hectares; MICC – 8 417 hectares; Companhia Portuguesa do Ultramar – 20 000 hectares; Compagnie Cotonnière du Mozambique – 5 038 hectares. Companhia de Moçambique, *A Companhia de Moçambique: Monografia* para a Exposição Portuguesa em Sevilha (Lisboa: Imprensa Nacional, 1929), 35-36.

concessões pertenciam a pequenos e médios agricultores.⁴⁶⁵ Quanto à distribuição das concessões por nacionalidades, na mesma data 438 737 hectares (ou 51,24% da área concedida) tinham sido concedidos a portugueses, enquanto 417 420 hectares estavam concedidos a estrangeiros (48,76% da área concedida), na sua maioria britânicos.⁴⁶⁶

A superfície «disponível» ou não concedida em 1929 incluía as zonas declaradas reservas *indígenas* e a reserva de caça da Gorongosa, terrenos de Neves Ferreira e Chimoio mais afastados da linha de caminho-de-ferro, encostas da Gorongosa que devido ao facto de estarem afectadas pela mosca tsé-tsé exigiam lavoura mecânica, as planícies de Cheringoma afectadas pela mosca, a faixa marginal do Zambeze, as circunscrições do Sul do Território para onde a Companhia do Búzi já havia estendido as suas operações e, por fim, os terrenos de Moribane e Mossurize ainda sem vias de comunicação. Assim, enquanto a concessão de terrenos em algumas destas zonas estava vedada por lei (por exemplo na reserva de caça da Gorongosa), noutras a exploração nunca tinha avançado devido à falta de vias de comunicação, às condições ecológicas e à falta do capital necessário para ultrapassar essas contrariedades, diagnóstico que a própria Companhia já fizera no início do século XX.

Percepções, decepções e propaganda

Mais adiante neste capítulo veremos como quando confrontados com um conjunto de críticas algumas figuras de relevo da orgânica da Companhia de Moçambique insistiriam no mérito de várias das acções da majestática, inclusive da sua política de concessão de terrenos. Esta última prosseguia os objectivos da política colonial de Portugal em África, contribuindo para a valorização económica do Território, para a salvaguarda dos interesses portugueses contra a «ameaça» britânica, para a promoção da soberania portuguesa através do apoio à fixação de colonos portugueses, defendiam. Esta visão optimista contrastava com aquela que, na esfera interna da Companhia, ia sendo veiculada por diferentes figuras.

No virar do século e até ao início da primeira década de Novecentos o panorama das concessões de terrenos foi sendo lido por diversos responsáveis da Companhia sobretudo com insatisfação. Insatisfação porque tendo em conta que o território sob administração da majestática tinha uma superfície de aproximadamente 135 000 km², ou 13 500 000 hectares, até os 136 000 hectares concedidos à Companhia Colonial do Búzi não impressionavam. Para

⁴⁶⁵ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 36.

⁴⁶⁶ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 37.

estes comentadores, era como se o valor da área concedida fosse uma medida do empenho da Companhia de Moçambique no cumprimento dos objectivos de que fora incumbida em 1891, da sua capacidade de atracção de colonos e capitais, da manutenção da soberania portuguesa contra a cobiça de estrangeiros. Se o sucesso da Companhia fosse avaliado por esta bitola, então nas suas primeiras décadas de vida tinha, sem dúvida, falhado, mesmo que desde cedo se soubesse, no que à agricultura dizia respeito – sector que em princípio absorveria a maioria dos hectares concedidos –, que muitas zonas seriam de difícil aproveitamento devido à falta de aptidões dos terrenos, às cheias, à irregularidade das chuvas ou à presença da mosca tsé-tsé.

Para o em tempos inspector-geral da Companhia, o francês Varinay, por exemplo, bastante crítico em relação à acção da majestática noutros domínios, muitas das concessões feitas até 1899 eram «fantasistas». A concessão de 50 000 hectares no Barué, que só em 1902 seria objecto de uma operação militar de «conquista», era um exemplo paradigmático dessa prática. Além de um total de 57 concessões «fantasistas», Varinay identificou 94 outras concessões agrícolas. Em 151 concessões agrícolas apenas quinze, se tanto, estavam então ocupadas, e dessas apenas em quatro se tinha tentado a valorização dos terrenos, ainda que sem resultados significativos e com considerável despesa. Tratava-se dos esforços postos em prática pelas companhias do Luabo e da Gorongosa e pelas sociedades Arriaga & Comandita e Raposo e Ribeiro, a que sem pejo chamaria de «quatro figurantes agrícolas».⁴⁶⁷ Varinay denunciava ainda a facilidade com que teriam sido dadas concessões a portugueses com influência junto da administração da Companhia, enquanto os estrangeiros não só enfrentavam mais dificuldades nesse processo como obtinham superfícies menores. Quer fossem portugueses ou estrangeiros, indivíduos ou empresas, todos gozavam, no entanto, da mesma «liberdade absoluta de não tirar partido», defendia Varinay, referindo-se à falta de contrapartidas exigidas aos concessionários pelo regime de terras de 1892 e à especulação imobiliária. Alguns daqueles que haviam solicitado concessões de terrenos não passariam de especuladores que aguardavam a valorização dos seus terrenos para os alienar da forma mais lucrativa possível. Aliás, com um regime como o de 1892, o francês Varinay acusava a Companhia de não criar incentivos para que deixassem de ser especuladores.⁴⁶⁸

⁴⁶⁷ Pierre de Bonnefont de Varinay, *La Compagnie de Mozambique: Sa Concession, Son Administration, Ses Résultats* (Lisboa: R. N. Almada, 1899), 39-40.

⁴⁶⁸ Varinay, *La Compagnie...*, 101.

Talvez como resposta às críticas de Varinay, o então Governador na Beira decidiu intervir nesta matéria em Novembro de 1899 através de uma ordem onde acusava a especulação de ser «prejudicialíssima para os interesses gerais e para o desenvolvimento agrícola do território». As concessões agrícolas passavam assim a depender de títulos de ocupação provisória válidos apenas durante dois anos (art. 1.º). Findos esses dois anos e caso não tivessem sido aproveitados, os terrenos seriam considerados vagos, voltando para o domínio da Companhia (art. 2.º). Só uma vez aproveitados poderia ser passado o título de ocupação definitiva (art. 3.º).⁴⁶⁹

Quando, em 1911, alguns administradores da Companhia se deslocaram a Manica e Sofala, queixaram-se da escassez de pedidos de concessões dirigidos aos serviços cadastrais centrais, apesar da disponibilidade de terrenos, do que entendiam ser a «facilidade» dos procedimentos e das modificações entretanto introduzidas no intuito de favorecer os colonos.⁴⁷⁰ Ao avaliar as questões das concessões e da colonização lado a lado, o futuro passava, segundo estes administradores, por preparar uma propaganda mais eficaz para atrair novos colonos, mas algumas cautelas impunham-se para evitar a especulação imobiliária e a falta de aproveitamento dos terrenos com que há muito a Companhia se debatia: «Por um lado, a nossa política deveria ser tornar a aquisição do terreno tão fácil quanto possível aos colonos idóneos, ao passo que por outro lado é igualmente de interesse para a Companhia de Moçambique impedir que se adquiram vastas áreas de terrenos quando faltam os recursos para a sua exploração, e apenas com o intuito de se realizarem lucros como intermediários».⁴⁷¹ Mas «sendo a não abundância de brancos o único mal de que padece o Território», defendia-se ainda assim para justificar o anseio em fazer concessões, «justo é empregar todos os cuidados para lhe prover de remédio».⁴⁷²

Se entre 1892 e 1910 tinham sido concedidos 99 246 hectares, sem contar com as *farms* de fronteira nem com a concessão à Companhia do Búzi, só entre Janeiro de 1911 e fim

⁴⁶⁹ Ordem n.º 1449, de 15 de Novembro de 1899, BCM n.º 150, de 16 de Novembro de 1899. A ordem n.º 1556, de 30 de Janeiro de 1900, impunha a obrigatoriedade do aproveitamento efectivo das concessões. A circular 8/1650, de 15 de Julho de 1910, mantinha-se na mesma linha, exigindo o arrendamento e só depois de algum aproveitamento o aforamento. Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 29

⁴⁷⁰ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 17, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁴⁷¹ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 18, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁴⁷² Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 20, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

de 1915 a Companhia concedeu, pela mão do Governador Pery de Lind, 353 041 hectares. Como a este aumento significativo de concessões se associara um aumento da área aproveitada e um «regime formalmente proteccionista da pequena agricultura», cujo principal elemento era o fornecimento de trabalhadores africanos pelas autoridades da Companhia, era já com agrado que no relatório e contas relativo ao ano de 1915 se constatava a «contínua procura de terrenos e o aumento das áreas que se encontram em cultura», considerados sinais do progresso realizado pela «comunidade agrícola do Território. A Companhia teria então em curso um «novo programa» de atracção de capitais, ocupação das terras por europeus e aproveitamento obrigatório das mesmas terras, que de novo nada teria a não ser talvez as brochuras de propaganda a Manica e Sofala e eventualmente mais incentivos aos colonos.⁴⁷³ O sucesso alcançado pelo milho e a promessa de enriquecimento rápido, esses sim eram elementos capazes de atrair novos agricultores.

Nos anos vindouros, e até 1920, a tendência verificada em 1915 continuaria a fazer-se sentir. No relatório e contas de 1916, por exemplo, afirmava-se com optimismo que os proprietários de terrenos onde se cultivava milho se encontravam então «numa situação verdadeiramente próspera e desafogada».⁴⁷⁴ A revolta do Barué reflectir-se-ia na diminuição da mão-de-obra fornecida aos particulares e na diminuição das exportações de milho e de açúcar.⁴⁷⁵ Mas as concessões em si pareciam ser relativamente imunes a estes acontecimentos e aos que se lhe seguiram, como as cheias e inundações nos vales do Búzi, do Zambeze e do Pungué, no início de 1918, a miséria e a fome que delas decorreram para as populações africanas e a epidemia de *influenza*.⁴⁷⁶ De facto, em 1918 foram concedidos para agricultura 34 760 hectares de terrenos por aforamento e 64 288 hectares por arrendamento.⁴⁷⁷ Em 1919,

⁴⁷³ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1915. Lisboa: Oficinas de A Polycommercial, 1916, p. 30, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2008, n.º de ordem 1652.

⁴⁷⁴ Em 1916 foram concedidos 34 443 hectares por aforamento e 38 617 hectares por arrendamento (contra 14 329 e 22 520, respectivamente, em 1915), Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1916. Lisboa: Oficinas de A Polycommercial, 1917, p. 27, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2025, n.º de ordem 1653.

⁴⁷⁵ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1917. Lisboa: Tipografia do Comércio, 1918, p. 27, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2026, n.º de ordem 1653. Para os valores das concessões nesse mesmo ano cf. Relatório anual do Governador do território (Pery de Lind) relativo ao ano de 1917, 1917, pp. 145 e ss., ANTT-FCM, n.º de ordem 2175, n.º 790-AR1.

⁴⁷⁶ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1918. Lisboa: Empresa Tipográfica Rosa Lda, 1920, p. 29, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2027, n.º de ordem 1653.

⁴⁷⁷ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1918. Lisboa: Empresa Tipográfica Rosa Lda, 1920, p. 26, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2027, n.º de ordem 1653.

ano em que num relatório e contas da Companhia se defendia que continuava a sentir-se «com a mesma intensidade» a procura de terrenos agrícolas, foram concedidos 8 284 hectares de terrenos para agricultura por aforamento e 99 058 hectares por arrendamento.⁴⁷⁸

De acordo com os dados do relatório da repartição de agrimensura relativo a 1920, a área concedida era então de 886 783 hectares, ou 6,4% do território.⁴⁷⁹ O aumento de pedidos verificado, na sua maioria vindos de funcionários da própria Companhia, explicava-se, segundo o autor do relatório, pela melhoria das vias de comunicação e dos transportes.⁴⁸⁰ Durante o ano de 1921 contabilizou-se, ao invés, um reduzido número de pedidos, atribuído pelo mesmo responsável à baixa do preço de milho, ao fim dos créditos bancários e à carestia de mão-de-obra.⁴⁸¹

Um privilégio de classe

Um dos «problemas» centrais a respeito de concessões de terrenos em contexto colonial, abordado tanto nos debates travados nas Cortes portuguesas em finais de Oitocentos como nas sessões do Instituto Colonial Internacional de inícios de Novecentos, prendia-se com o delicado equilíbrio entre dois objectivos – a valorização económica de territórios e o combate à especulação imobiliária. Da perspectiva das administrações coloniais, uma legislação e uma prática administrativa demasiado cautelosas e restritivas poderiam constituir obstáculos ao investimento nas colónias e ao aproveitamento dos recursos existentes. Em contrapartida, um regime demasiado liberal abria caminho à especulação imobiliária. Este problema colocar-se-ia com particular acuidade aos órgãos da Companhia de Moçambique devido à forma como os empregados da majestática vinham beneficiando de um conjunto de privilégios, situação que, uma vez denunciada, exporia a fragilidade das relações entre a sede da Companhia em Lisboa e o Governo na Beira.

O regime de concessão de terrenos vigente em Manica e Sofala, adoptado logo em 1892, sofrera, como se viu, algumas alterações ao longo dos anos para conter e corrigir um

⁴⁷⁸ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1919. Lisboa: A Tipográfica Lda, 1921, p. 26, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2028, n.º de ordem 1653.

⁴⁷⁹ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 17, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁴⁸⁰ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao 1º semestre de 1920, p. 13, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁴⁸¹ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1921, pp. 1-2, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

certo enviesamento originário que o tornava prejudicial àquilo que se considerava serem os interesses da própria Companhia. A tolerância e facilidade iniciais no domínio das concessões haviam dado lugar, a par e passo, a medidas como aquela tendente a limitar as transferências e prorrogações de prazos de prova de aproveitamento de terrenos arrendados. Contudo, estas novas regras não foram aplicadas de forma idêntica a todos os concessionários: o Governo na Beira tomara o hábito não só de facilitar as concessões de terrenos aos seus próprios empregados como de permitir prorrogações sucessivas do prazo de prova de aproveitamento, à revelia do Conselho de Administração em Lisboa.

Perante os críticos da acção da majestática, o director da Companhia, Pedro José da Cunha, chegaria a defender que esta prática era uma prova da «aptidão colonizadora» e patriotismo da Companhia. Tratava-se, na sua opinião, não só de um incentivo ao investimento dos vencimentos recebidos pelos funcionários em Manica e Sofala, contributo óbvio para a valorização económica do Território, mas também de uma forma de «contrabalançar a influência dos pretendentes estrangeiros», dizia, já que esses funcionários eram na sua maioria portugueses.⁴⁸² Mas internamente estes argumentos não convenciam, sobretudo quando se constatava que poucos destes empregados tinham meios ou sequer a intenção de explorar as terras que lhes eram atribuídas com tamanha facilidade. Em meados da década de 1910, numa altura em que começava a discutir-se a possibilidade de uma revisão do regulamento de terras de 1892 e que a valorização efectiva dos milhares de hectares concedidos tardava em acontecer, pareceu oportuno ao Conselho de Administração lidar de forma mais eficaz com o que acabava por ser um verdadeiro privilégio de classe.

De acordo com esta orientação, o Governador Pery de Lind receberia no início de 1915 ordens expressas de Lisboa para limitar a 500 hectares as concessões de terrenos enquanto não entrasse em vigor um novo regulamento. Em obediência a estas instruções, os serviços de agrimensura do Território indeferiram pedidos de concessões no Chimoio «porque precisavam de tempo em África para se ‘compenetrar’ das instruções dadas pela sede a respeito de concessões a empregados da Companhia e porque não se julgava certo fazer concessões quando o regulamento estava a ser revisto».⁴⁸³ A circular n.º 44/2801, de 28 de Novembro de 1915, procurou, por sua vez, lidar em especial com o problema das prorrogações dos arrendamentos de terrenos. Seis anos mais tarde, inconformado com a falta

⁴⁸² Pedro José da Cunha, *Alguns Aspectos do Nosso Problema Colonial* (Lisboa: Emp. Tip. Rosa, 1920), 8.

⁴⁸³ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1915, actas das sessões de 14-1-1915 e 18-2-1915, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2739.

de eficácia das orientações enviadas para a Beira em 1915 e diante do aumento de pedidos de terrenos e da «lenta progressão» da mão-de-obra, o administrador Nuno Queriol transmitiria a Pery de Lind a decisão do Conselho de Administração de dificultar o mais possível as novas concessões através da elevação dos custos associados e a supressão de facilidades.⁴⁸⁴

Na sessão de 10 de Dezembro de 1920 o Conselho decidiria então suspender as concessões superiores a 500 hectares com o objectivo expresso de evitar a especulação imobiliária, evitar «problemas relacionados com a mão-de-obra» e «deixar campo livre a quem queira dedicar-se à agricultura». Tal como o famoso «decreto-travão» de 1897, discutido num capítulo anterior, o Conselho de Administração era favorável a um maior centralismo e ao cercear da autonomia do Governo na Beira em matéria de concessões de terrenos: as concessões superiores a 500 hectares, e não mais de 2 000 hectares, como dispunha o regulamento de 1892, passavam a ter de ser autorizadas pela sede em Lisboa. Pretendia-se ainda que deixassem de ser autorizadas prorrogações e transferências de arrendamentos de terrenos, «seja por que motivo for».⁴⁸⁵

Numa carta posteriormente dirigida a Pery de Lind, Nuno Queriol adiantava mais pormenores acerca destas medidas. Na sua opinião, vários funcionários da Companhia vinham solicitando concessões até 2 000 hectares com o objectivo de contornar o limite máximo para as concessões de terrenos agrícolas previstos no regime de 1892 e depois juntá-las a concessões que já detinham ou pretendiam solicitar, sem no entanto terem meios para explorá-las, prática que constituía uma tentativa de «açambarcamento» de terras.⁴⁸⁶ Em boa verdade, lembrava Nuno Queriol, a Companhia não era de modo algum obrigada a fazer concessões, por mais que tivesse interesse em promover o fomento de Manica e Sofala, e se a circular n.º 44 tivesse sido cumprida com rigor, vários arrendamentos provisórios datados de 1916 deveriam ter caducado em 1919 por incumprimento do contrato. Sob as ordens de Pery

⁴⁸⁴ Carta n.º 1241 do administrador delegado Nuno Queriol para o governador do Território, 6-12-1920, p. 1, AHM-FCM, Administração de Lisboa, caixa 155, pasta 1.

⁴⁸⁵ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1920, acta da sessão de 10-12-1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2744.

⁴⁸⁶ Carta A-74 do administrador delegado para o governador Pery de Lind, 22-1-1921, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos». O próprio Pery de Lind dera conta do aumento de pedidos de concessões na correspondência de 8 de Dezembro de 1920 enviada ao administrador delegado e discutida na sessão do Conselho de 7 de Janeiro de 1921. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1921, acta da sessão de 7-1-1921, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2745. Sobre a prática de dar concessões a funcionários e a sua proibição pelos órgãos da Companhia do Niassa na década de 1920, cf. Neil-Tomlinson, «The Nyassa...», 124.

de Lind, tinham, ao invés, sido prorrogados.⁴⁸⁷ «À pouca diligência dos arrendatários em cumprirem as cláusulas do seu contrato, de que depende a validade da concessão», acusava Queriol, «tem correspondido uma excessiva benevolência por parte da administração do Território».⁴⁸⁸ Dessa situação resultara a especulação imobiliária «com largos interesses para os intermediários, mas com desprestígio da Administração do Território, e prejuízo dos que querem empregar bona fide o seu dinheiro, o seu trabalho e a sua energia na agricultura e na criação de gado».⁴⁸⁹ Além de evitar a especulação imobiliária, a prudência nas concessões de terrenos impunha-se ainda, para Queriol, devido à escassez de mão-de-obra existente no Território, mesmo contando com os trabalhadores recrutados fora do Território.⁴⁹⁰ Para Queriol não era «fomentar o desenvolvimento da agricultura o conceder a qualquer entidade uma área muito superior à que ele poderá manter, bona fide, em exploração regular».⁴⁹¹

Através de uma reposta enviada para Lisboa em finais de 1920, Pery de Lind comunicaria a sua intenção de desafiar a deliberação do Conselho de Administração, audácia que lhe valeria uma convocação à sede da Companhia e, por fim, a sua exoneração.⁴⁹² Na sessão do Conselho de 19 de Agosto de 1921, à qual o ainda Governador compareceu, o administrador delegado adjunto, Augusto Luís Vieira Soares, pedia que, não obstante os «altos serviços» por ele prestados, Pery de Lind não retomasse as suas funções. «O sr. Pery de Lind, como governador do Território, demorou-se por um período que nenhum outro governador atingiu», explicava Vieira Soares, «circunstância que o coloca em excepcionais

⁴⁸⁷ Pery de Lind chegou a Moçambique em 1900, ano que começou a desempenhar funções de director de Alfândega na Beira. Processo individual de João Pery de Lind, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 52, Est. 13, Prt. 3 Companhia de Moçambique, n.º de ordem 1299, cx. 845, mc.879.

⁴⁸⁸ Carta A-74 do administrador delegado para o governador Pery de Lind, 22-1-1921, pp. 10-11, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos».

⁴⁸⁹ Carta A-74 do administrador delegado para o governador Pery de Lind, 22-1-1921, p. 13, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos».

⁴⁹⁰ Carta A-74 do administrador delegado para o governador Pery de Lind, 22-1-1921, p. 3, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos».

⁴⁹¹ Carta A-74 do administrador delegado para o governador Pery de Lind, 22-1-1921, pp. 9-10, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos».

⁴⁹² Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1920, acta da sessão de 24-12-1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2744.

condições, mas que explica também o declínio da sua acção administrativa».⁴⁹³ Na carta onde era oficializada a exoneração, o mesmo Vieira Soares explicava que o Conselho de Administração atribuía apesar de tudo a posição assumida por Pery de Lind «mais à paixão e ao calor que [...] tomou pelos seus pontos de vista do que pelo desejo de deixar de corresponder à consideração em que sempre pelo Conselho foi tido».⁴⁹⁴ Apesar desta decisão, o afastamento de Pery de Lind seria de curta duração. Em Janeiro de 1925 tornar-se-ia num dos novos administradores da Companhia.⁴⁹⁵

No final do seu mandato enquanto Governador do Território de Manica e Sofala, Pery de Lind reconheceu a necessidade de levar a cabo uma reforma do regime de terras de 1892. O projecto de regulamento que enviara ao Conselho de Administração da Companhia, a 16 de Julho de 1920, não chegaria porém a ser apreciado, tendo aquele optado por nomear uma comissão para elaborar um novo projecto de regulamento que beneficiaria das recomendações de Ruy Ulrich e Pedro José da Cunha quando da sua visita ao Território, em 1923.⁴⁹⁶ Em Março de 1924 o projecto estava pronto a ser enviado ao Governo português para aprovação.⁴⁹⁷ Só em Agosto de 1924, através da ordem n.º 4669, seria então dado a conhecer um novo regulamento de concessão de terrenos que permaneceria em vigor até ao termo da concessão à majestática.⁴⁹⁸

Devidamente munido das salvaguardas que várias ordens avulsas tinham tentado introduzir no regime de 1892, o novo regulamento adoptava uma atitude mais prudente a respeito das concessões de terrenos mas voltava a dar algumas prerrogativas ao Governador do Território, suspensas em meados da década anterior. De facto, o Governador estava novamente autorizado a fazer concessões de terrenos até 2000 hectares para explorações agrícolas ou mistas e até 3000 hectares para pastagens, explorações florestais ou indústrias.

⁴⁹³ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1921, acta da sessão de 19-8-1921, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2745.

⁴⁹⁴ Carta D-644 do administrador delegado adjunto Augusto Soares para João Pery de Lind, 26-8-1921, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 52, Est. 13, Prt. 3Companhia de Moçambique, n.º de ordem 1299, cx. 845, mç.879, capilha X. O General Roçadas assumiu as funções de governador interino quando da partida de Pery de Lind para Lisboa, tendo assumido plenamente o Governo de Manica e Sofala por despacho de 16 de Abril de 1922, Ofício n.º 44, de 20 de Abril de 1922, BCM n.º 12 de 16 de Junho de 1922.

⁴⁹⁵ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 12-12-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁴⁹⁶ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1920, acta da sessão de 16-7-1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2744. Cf. Proposta n.º 74.º do relatório, no Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 7-3-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁴⁹⁷ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 14-3-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁴⁹⁸ Ordem n.º 4669, de 12 de Agosto de 1924, BCM n.º 16, de 16 de Agosto de 1924.

As concessões de superfícies superiores àqueles valores, mas que contíguas não excedessem 5000 hectares, seriam por sua vez autorizadas pelo Conselho de Administração, e por este com autorização do Governo português quando superiores a 5000 hectares. Quanto à questão das transferências de concessões durante o arrendamento, que tanta polémica gerara, como se verá mais adiante, passavam a depender da entidade competente para conceder a área total em causa (artigo 29.º). Para evitar a especulação imobiliária, o regulamento de 1924 ia também mais longe nas provas de capital exigidas aos concessionários de terrenos, independentemente da sua nacionalidade (artigo 58.º).

Britânicos, alemães e a «desnacionalização» de Moçambique

Desde o momento da sua criação – e mesmo antes ainda de ter nascido – a segunda Companhia de Moçambique alimentou permanentes suspeitas de alguns quadrantes da sociedade portuguesa. Uma das razões por detrás dessas suspeitas era o conhecido sentimento de insegurança a respeito do poderio estrangeiro nos territórios portugueses. Em Portugal, a acção da Companhia em matéria de concessões de terrenos, e em particular as concessões a empresas e cidadãos estrangeiros, seria recebida com apreensão e prolongaria estas suspeitas e discussões, suscitando desde cedo críticas de «desnacionalização». Mais polémica ainda do que a questão das concessões a empregados, a questão das concessões a estrangeiros provocou tensões entre os órgãos da Companhia em Lisboa e na Beira, mas também entre o Governo português e os órgãos da Companhia.

As críticas de que a Companhia foi alvo no domínio das concessões a estrangeiros reflectiam as tensões entre potências imperiais europeias resultantes da «corrida à África» e, em especial, do *ultimatum*. Sem surpresa, nos últimos anos de Oitocentos os britânicos foram os estrangeiros mais temidos. Para os críticos da Companhia as concessões a britânicos eram consideradas preocupantes, independentemente do seu tamanho e do aproveitamento dado aos terrenos. Em Janeiro de 1897, entre as várias medidas de «desnacionalização» de Manica e Sofala de que o deputado regenerador Manuel Fratel acusava a Companhia contava-se o favorecimento no acesso à propriedade fundiária a britânicos.⁴⁹⁹ Com base nos dados

⁴⁹⁹ Intervenção do deputado Manuel Fratel no Diário das sessões, n.º 7, de 15 de Janeiro de 1897, 25. A Companhia reconhecia que as concessões mineiras eram de áreas reduzidas e, efectivamente, eram dominadas por britânicos, os mesmos que dominavam a exploração mineira no Transval e em outras regiões auríferas. A abundância de capital e a experiência acumulada faziam da Inglaterra a mais relevante investidora nesta área, e

disponíveis a Companhia contra-argumentou que os beneficiários de concessões no Território eram sobretudo cidadãos portugueses, e não ingleses: «Não é pois inglesa a propriedade nos territórios [...] nem os processos da Companhia tendem a desvia-la para as mãos dos estrangeiros, como, com igual falta de fundamento, também se asseverou na câmara dos senhores deputados».⁵⁰⁰ O mesmo viria defender Pedro José da Cunha, director da Companhia, com novos dados: em 1897 metade das 350 concessões feitas, tanto em número como em área, pertenciam a portugueses. Das restantes os cidadãos franceses estavam em primeiro lugar, só depois os britânicos.⁵⁰¹

A forma como os defensores da Companhia faziam questão de demonstrar o patriotismo da sua acção perante estes críticos contrastava com a vontade de atrair britânicos e outros estrangeiros, sobretudo aqueles com experiência e/ou capitais, manifestada internamente por diversos funcionários. Num parecer de 1901 acerca da estratégia de colonização da região alta de Manica, o secretário do Governo do Território e agrónomo, Canto e Castro, defendeu por exemplo que fossem concedidos terrenos mediante foros baixos de preferência a experientes «farmers boers», capazes de servir de exemplo a outros agricultores europeus.⁵⁰² Em 1911, o grupo de administradores da Companhia de visita ao Território continuava a ver na imigração da Rodésia e da União Sul Africana de pessoas já aclimatadas e com alguns capitais como uma das soluções para o problema da colonização de Manica e Sofala.⁵⁰³

Da leitura de relatórios internos e de actas das sessões do Conselho de Administração percebe-se como a presença de colonos europeus não só não chocava como era vista com naturalidade, dada a feição da Companhia, ela própria gerida por nacionais de vários países e financiada por capitais estrangeiros. Na sua notícia de 1916 sobre a evolução da agricultura colona em Manica e Sofala, Bellegarde da Silva não tinha aliás qualquer pudor em sublinhar a maior produtividade dos agricultores estrangeiros. Na circunscrição do Chimoio, onde eram maioritárias as parcelas concedidas a estrangeiros, em 90 000 hectares cultivados apenas 34

estranho seria que no território da Companhia esta realidade não estivesse reflectida. Companhia de Moçambique, *Representação...*, 12.

⁵⁰⁰ Companhia de Moçambique, *Representação...*, 15.

⁵⁰¹ Cunha, *Alguns...*, 7.

⁵⁰² Relatório de Canto e Castro em anexo à carta n.º 732 do governador interino da Companhia ao administrador delegado, de 9 de Dezembro de 1901, sem numeração de páginas (pp. 21-22), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁵⁰³ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 19, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

069 hectares o haviam sido por portugueses.⁵⁰⁴ Os números relativos a Manica apresentavam o mesmo padrão.⁵⁰⁵ Em Neves Ferreira, terra de novas herdades, embora houvesse um número idêntico de concessionários portugueses e estrangeiros, estes últimos tinham áreas mais vastas e um maior número de hectares aproveitados.⁵⁰⁶

O desenrolar da Primeira Guerra Mundial e o facto de em 1914 a Companhia do Niassa ter passado para as mãos de accionistas alemães que, na prática, tinham «comprado» uma colónia, reavivara entretanto os históricos sentimentos de desconfiança em relação aos alemães.⁵⁰⁷ Estes sentimentos reflectiram-se numa tentativa de maior controlo sobre as populações estrangeiras tanto em Moçambique como em Manica e Sofala e suscitaram a intervenção directa do Governo português. Um decreto de Abril de 1915 regulava, por exemplo, a situação dos cidadãos estrangeiros no Território da Companhia, em especial dos «indivíduos desprovidos de recursos ou que não mostrem ter imediata colocação donde tirem os necessários meios de subsistência» (art. 1.º).⁵⁰⁸ Independentemente do modo como ali tivessem chegado, teriam de provar que estavam em trânsito e que tinham meios, caso contrário seriam expulsos num curto prazo de tempo. Ficavam excluídos destas regras aqueles estrangeiros que «pela sua categoria, pela sua posição social, ou por circunstâncias abonatórias imediatamente reconhecíveis, forem julgados pela fiscalização policial como não constituindo para o Território da Companhia de Moçambique elementos perturbadores ou embaraçosos» (artigo 9.º). A situação dos cidadãos alemães em Moçambique, mas também austríacos e turcos, complicar-se-ia decididamente com a declaração de guerra da Alemanha a Portugal, em Março de 1916. Além de terem sido colocados sob vigilância militar, muitos foram internados nos depósitos de prisioneiros criados em Lourenço Marques e na Beira, ao mesmo tempo que os seus bens foram congelados e entregues a depositários portugueses.

⁵⁰⁴ Segundo Bellegarde 130 651 hectares de terrenos de 2.ª e 3.ª classes foram concedidos na circunscrição do Chimoio em parcelas de 200 a 2000 hectares a 25 portugueses e 54 estrangeiros. Dos 90 000 hectares cultivados, onde se destacavam as culturas do milho, do feijão e da batata, apenas 34 069 hectares o haviam sido por portugueses. Pedro Luís de Bellegarde da Silva, *Notícia sôbre a Agricultura por Colonos em Terras de Manica e Sofala: Apontamentos e Impressões de Viagem* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1916), 6.

⁵⁰⁵ Em Manica também eram maiores as áreas concedidas a estrangeiros: dos 50 214 hectares concedidos, 15 944 hectares pertenciam a portugueses, que tinham aproveitado 11 294 hectares, e 34 219 hectares pertenciam a estrangeiros, com 19 664 hectares aproveitados. Silva, *Notícia...*, 9.

⁵⁰⁶ Silva, *Notícia...*, 10.

⁵⁰⁷ Maria Cândida Proença, «A construção territorial do novo império colonial (1890-1930): delimitação, “pacificação” e ocupação», em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica (Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010), 62. Sobre a Companhia do Niassa cf. Vail, «The Rule...», 407. Uma vez iniciada a guerra os britânicos, que até então não se tinham oposto ao sucedido, começaram a sentir o expansionismo alemão no Niassa como uma ameaça, donde a sua tentativa de travar as ambições que poderiam pôr em causa os seus planos para a região, nomeadamente o controlo de Moçambique a Sul do Zambeze. Em 1917 compraram as acções aos alemães.

⁵⁰⁸ Decreto n.º 1487 de 8 de Abril de 1915, BCM n.º 11, de 1 de Junho de 1915.

Estas medidas espelhavam outras entretanto em curso em Portugal durante o governo de Afonso Costa, que levaram por exemplo à expulsão de cidadãos alemães do continente.⁵⁰⁹

O Governo português não se mostrara, porém, convencido pelos considerandos do director Pedro José da Cunha, para quem embora em 1920 não fosse muito significativa a diferença entre a percentagem de terrenos agrícolas aforados a portugueses e estrangeiros, as propriedades de cidadãos portugueses eram suficientes para «isolar» aquelas concedidas a estrangeiros, que de resto em nada afectavam os «interesses nacionais».⁵¹⁰ Em Setembro de 1921, embora já terminada a Grande Guerra e restituídos a Portugal os territórios disputados no Norte de Moçambique, uma circular do Governo do Território que cumpria ordens inequívocas vindas directamente de Lisboa sobre «entrada de alemães, austríacos, búlgaros e turcos» continuava a pedir que fosse exercida uma «especial vigilância sobre todos os alemães residentes em Território Português».⁵¹¹

Poucos anos mais tarde, num ofício confidencial de 3 de Junho de 1926, o administrador delegado procurou mais uma vez defender-se das acusações de negligência da Companhia na «possível infiltração germânica» no domínio das concessões de terrenos. Ao contrário do que faziam crer as afirmações do intendente do Governo na Beira, que se queixara ao Ministério das Colónias, a Companhia, defendia o administrador, tinha em conta os interesses de Portugal em relação aos seus «inimigos». As concessões de talhões urbanos e de terrenos para agricultura e pastagens a alemães em Manica e Sofala não eram suficientemente significativas para sequer figurarem de forma distinta nos mapas da direcção

⁵⁰⁹ Quanto às medidas postas em prática contra cidadãos alemães em Moçambique, cf. Marco Paulo Fortunato Arrifes, «A Primeira Guerra Mundial na África Portuguesa: Angola e Moçambique (1914-1918)» (tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2002), 126-127. Durante o consulado de Afonso Costa foi por exemplo aprovado um decreto que baniu os cidadãos alemães de Portugal e criava a categoria do «súbdito inimigo». Decreto-lei n.º 2350, de 20 de Abril de 1916, DG n.º 77, Suplemento, I série, de 20 de Abril de 1916. Sobre a política do Estado Novo em relação a cidadãos estrangeiros, cf. Susana Chalante, «O discurso do Estado salazarista perante o “indesejável” (1933-1939)», *Análise Social*, XLVI, n.º 198 (2011).

⁵¹⁰ De acordo com a própria Companhia, sempre pronta a demonstrar como contribuía devidamente para o esforço colonizador português em África contra as acusações de «desnacionalização» de que era alvo, em Portugal como em Manica e Sofala, em 1920 havia mais concessionários de nacionalidade portuguesa no Território do que estrangeiros. Ofício G-287 do Serviço de Concessões da Companhia de Moçambique para o Comissário do Governo junto da Companhia de Moçambique, 31-12-1920, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Companhia de Moçambique Concessões de terrenos a portugueses e estrangeiros até 30 de Setembro de 1920». Embora não fosse muito significativa a diferença entre a percentagem de terrenos de 2.ª e 3.ª classes aforados a portugueses e estrangeiros, Pedro José da Cunha, na sua defesa da actuação da Companhia, achava «notável que a maioria dos concessionários são de nacionalidade portuguesa; as suas propriedades [...] isolam as concedidas a estrangeiros, que por seu turno falam diferentes línguas e pertencem a diferentes nações, dando estas últimas a impressão de serem outras tantas válvulas de segurança, que nos garantem das cobiças e ambições de estranhos, nada afectando os interesses nacionais». Cunha, *Alguns Aspectos...*, 11.

⁵¹¹ Circular n.º 575 (confidencial) «Entrada de alemães, austríacos, búlgaros e turcos», 23-9-1921, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 702-AO52.

de Agrimensura, constando juntamente com as concessões a outras nacionalidades na categoria «diversas».⁵¹² Significativas, essas sim, eram as concessões a britânicos, próximas aliás daquelas feitas a portugueses.⁵¹³

Para realçar mais ainda o zelo da Companhia em face da «ameaça germânica», o administrador delegado terminou o seu ofício recordando que apesar das condições propícias para a colonização europeia nas zonas altas da Gorongosa, em Abril de 1926 toda a circunscrição fora considerada uma reserva *indígena* devido ao receio de que ali se instalassem alemães «suspeitos».⁵¹⁴ Esta seria mais uma prova da boa fé da Companhia diante do «sobressalto nacionalista» que se vinha sentindo em Portugal desde finais de 1924.⁵¹⁵

Colonos e agricultores contra a Companhia

O papel da Companhia em relação à pequena agricultura, isto é, a questão de saber quais os apoios e incentivos que, em cada momento, estava disposta a facultar aos agricultores, muitos dos quais eram descapitalizados, mas também a outras das actividades levadas a cabo por colonos portugueses e estrangeiros, estaria na origem de importantes debates internos. Nas relações entre o Governo na Beira e colonos e agricultores de Manica e Sofala, o tema das concessões de terrenos estaria na origem de tensões e conflitos que importa agora compreender.

Para incentivar a fixação de agricultores em Manica e Sofala a Companhia decidira desde cedo cobrar foros considerados baixos para o valor dos terrenos concedidos. Ainda assim, em 1904 constatava-se num relatório oficial acerca da circunscrição de Manica as dificuldades das autoridades da Companhia em cobrar os foros a alguns concessionários.⁵¹⁶ Alguns anos mais tarde, a falta de pagamento de foros continuava a ser um problema. Entre as

⁵¹² Em 1924 havia apenas 90 alemães oficialmente no Território da Companhia (37 dos quais na Beira e 25 no Chimoio); contavam-se ainda 1657 portugueses, 808 ingleses e 255 gregos.

⁵¹³ Carta G-118 do administrador delegado para o comissário de Governo, 3-6-1926, pp. 4-5, anexo ao ofício do Comissário do Governo junto da Companhia para o Director Geral das Colónias do Oriente, 4-6-1926, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Ofícios confidenciais do intendente do governo sobre aquisição de terrenos por estrangeiros e sociedades estrangeiras».

⁵¹⁴ Carta G-118 do administrador delegado para o comissário de Governo, 3-6-1926, p. 4, anexo ao ofício do Comissário do Governo junto da Companhia para o Director Geral das Colónias do Oriente, 4-6-1926, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Ofícios confidenciais do intendente do governo sobre aquisição de terrenos por estrangeiros e sociedades estrangeiras».

⁵¹⁵ Valentim Alexandre, «Ideologia, economia e política: a questão colonial na implantação do Estado Novo», *Análise Social*, XXVIII, n.ºs 123-124 (1993): 1120-1121.

⁵¹⁶ Relatório anual da circunscrição de Manica, 1.º volume, relativo ao ano de 1904, 1905, pp. 103-104, ANTT-FCM, n.º de ordem 2174, n.º 788-AQ39.

queixas e denúncias que a Associação Comercial da Beira e uma delegação representando agricultores, comerciantes e concessionários de minas de Manica fizeram chegar à comitiva de administradores que, em 1911, se deslocou ao Território, destacavam-se os boatos acerca da invalidade dos títulos de concessões emitidos pela Companhia e o facto de alguns concessionários da Beira estarem impossibilitados de pagar os seus foros por causa da «crise».⁵¹⁷ Pela mão do recém-empossado Governador Pery de Lind, estes grupos de interesse acumulariam mais uma vitória, desta feita no domínio das concessões de terrenos, com a fixação de foros baixos para os talhões da Beira.⁵¹⁸

Nos anos vindouros, a atitude proteccionista de Pery de Lind em especial em relação à pequena agricultura granjear-lhe-ia alguma popularidade no Território. Oliveira da Silva, administrador da circunscrição do Chimoio entre 1914 e 1918, atribuía aliás à acção daquele governador a intensificação da «colonização» desde 1910, objectivo que teria encarado como «um verdadeiro apostolado». A Repartição do Trabalho, por seu lado, teria sido neste contexto uma «poderosa alavanca de progresso».⁵¹⁹ Numa representação de agricultores do Chimoio, apreciada pelo Conselho de Administração em Julho de 1916, chegava a ser solicitado que a povoação de Mandingo, no Chimoio, passasse a chamar-se Vila Pery em sua homenagem.⁵²⁰ Mas tanto Pery de Lind como outros órgãos da Companhia seriam alvo de fortes críticas na sequência do contrato celebrado em 1919 entre a Companhia de Moçambique e uma nova subconcessionária, a Mozambique Industrial & Commercial Co. («MICC»). Para a Associação Comercial da Beira, que em Dezembro de 1920 também se manifestara contra a decisão do Conselho de Administração de limitar a 500 hectares o poder do Governador de fazer concessões de terrenos, o contrato, que envolvia a concessão de milhares de hectares, era um «atropelo não só dos direitos adquiridos como da marcha

⁵¹⁷ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 17, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁵¹⁸ Ordem n.º 3203, de 27 de Maio de 1911, suplemento ao BCM n.º 10, de 27 de Maio de 1911; ordem n.º 3207, de 16 de Junho de 1911, BCM n.º 12, de 16 de Junho de 1911.

⁵¹⁹ J. Oliveira da Silva, *Chimoio, no Passado, no Presente e no Futuro: Notas Sobre a Economia de Chimoio* (Beira, s/ed, s.d.), 12.

⁵²⁰ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1916, acta da sessão de 13-7-1916, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2740. Para as várias pretensões dos agricultores de Chimoio incluídas nessa representação de 1916 cf. ANTT-FCM, n.º de ordem 2160, n.º 134-AB48.

progressiva deste território», uma deliberação «injustificável», «antipatriótica» e que beneficiava a empresa em detrimento de outros agentes presentes no Território.⁵²¹

O regulamento de terras de 1924 também mereceria duras críticas. No Congresso de Agricultura, realizado na Beira a 20 de Setembro desse ano, os presentes exigiram, entre outras medidas, um novo regulamento de concessão de terrenos.⁵²² Numa exposição entregue por uma comissão de agricultores de Vila Pery ao Ministro das Colónias quando da sua visita a Moçambique, em 1932, relatava-se que o regulamento de 1924 suscitara diversos protestos dos colonos do Território junto do próprio Governo português. Seis anos volvidos sobre a data da sua aprovação e numa altura em que a agricultura europeia em Manica e Sofala atravessava uma fase difícil, mantinham-se as mesmas críticas às normas onde se exigia a prova de capital, requisito que os agricultores de Vila Pery consideravam ser favorável aos estrangeiros e prejudicial para os portugueses, normalmente descapitalizados. Com o regulamento de 1924 ficavam esquecidos «os legítimos interesses do País» e o esforço colonizador de Manica e Sofala, defendiam, a que aliás a Companhia de Moçambique se havia comprometido nos seus estatutos. Era, afinal de contas, mais um exemplo de como a Companhia lesava os interesses portugueses em África ao mesmo tempo que favorecia os dos estrangeiros.⁵²³

Notas finais

Este capítulo percorre o modo como os órgãos da Companhia distribuíram a terra em meio rural principalmente entre diferentes grupos do sector privado. Com as maiores concessões ficaram as empresas subconcessionárias, sobretudo em zonas próprias para a agricultura de plantação como no Zambeze e no Búzi. Alguns dos melhores terrenos da região de Manica e de outras zonas consideradas adequadas à fixação de populações europeias foram

⁵²¹ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1920, acta da sessão de 24-12-1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2744. Telegrama da Associação Comercial da Beira para a Direcção Geral das Colónias, 30-12-1920 AHU-1203-1H-MU-DGAPC-MÇ 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, pasta «Protestos dos comerciantes, agricultores e industriais da cidade da Beira, contra a alteração do regime de concessões de terrenos». O telegrama era assinado por José Lacerda, presidente da assembleia da ACB. Cf. ainda H. A. Rodrigues, «Our criticism», *The Beira News*, 2 de Setembro (1921), artigo onde se elencam várias críticas dos agricultores, entre as quais a limitação às concessões de terrenos e ao fornecimento de mão-de-obra.

⁵²² Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 17-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁵²³ Comissão de agricultores de Vila Pery, «Uma comissão de agricultores de Vila Pery...», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VIII, n.º 90 (1932): 388-389.

concedidas a pequenos e médios concessionários de origem europeia de diferentes nacionalidades. A própria Companhia reservou para si terrenos para explorações específicas. Por fim, beneficiaram de concessões alguns dos empregados da Companhia. Na sociedade de Manica e Sofala, este processo de concessão de terrenos esteve no entanto longe de ser pacífico e os protestos e reivindicações de diferentes grupos destacados neste capítulo fizeram luz sobre as desigualdades económicas e de poder existentes.

De um lado encontravam-se as subconcessionárias, por vezes criadas por administradores ou funcionários da própria Companhia, com acesso facilitado ao Conselho de Administração e ao governo na Beira. Os colonos concessionários de terrenos sobretudo na zona de Manica e Chimoio, mas não só, muitos dos quais descapitalizados, dependiam por sua vez da benevolência da direcção. Sentiam-se prejudicados pelos custos envolvidos no processo de concessão e pelo favorecimento dos grandes interesses económicos representados pelas subconcessionárias. Mas este grupo também não era homogéneo nem em termos de nacionalidade nem em termos de poder económico e de experiência na agricultura em África. Os concessionários portugueses sentiram-se prejudicados em relação aos estrangeiros, enquanto a Companhia chegou a ser acusada de favorecer os primeiros em detrimento dos últimos. Para uns e outros, não restam dúvidas de que a terra estava em disputa. O acesso à terra adequada aos seus objectivos económicos com custos reduzidos era considerado essencial ao sucesso dos seus negócios. Algumas das exigências veiculadas pelos órgãos que representavam os seus interesses prender-se-iam ao longo da administração da Companhia com o processo de concessão de terras.

Este capítulo também fez luz sobre como a terra foi objecto de contendas inter-e intra-institucionais. Dentro da Companhia, a terra tornou-se num tema-chave das relações entre o Conselho de Administração em Lisboa e o Governo na Beira e num motivo para o primeiro demonstrar o seu poder sobre este. Esta dinâmica é evidenciada em especial pela polémica causada pela acção do Governador Pery de Lind, acusado de favorecer empregados da Companhia, e pela limitação do poder do Governador para autorizar concessões a partir de 500 hectares. A concessão de terrenos acabaria por tornar-se ainda numa questão política que opunha o Governo português, atento aos possíveis factores de «desnacionalização» de Manica e Sofala, à administração da Companhia. Independentemente da retórica a que recorriam para se defender, os órgãos da Companhia continuariam, no entanto, a autorizar concessões a estrangeiros e a incentivar a sua vinda para o Território.

O processo de concessão de terras acabaria, então, por ser um espaço de lutas entre diferentes agentes e instituições e de demonstração de poder. Para percebermos melhor o lugar do africano no contexto da distribuição de terras é necessário analisar a evolução da política laboral da Companhia mas também a evolução das suas prioridades económicas e a aposta na agricultura, a desenvolver nos próximos dois capítulos.

VI

A POLÍTICA LABORAL DA COMPANHIA

A Companhia ao serviço dos concessionários das minas e dos agricultores

Quando foram instituídos, nos últimos anos de Oitocentos, os mecanismos de controlo que procuraram transformar a população africana numa força de trabalho vieram responder de forma clara às necessidades dos sectores económicos em formação no Território (sociedades mineiras, explorações agrícolas) mas também da própria Companhia, por exemplo para a construção de obras públicas.⁵²⁴ A Inspeção Geral dos Negócios Indígenas (1895) foi a primeira instituição criada para angariar populações africanas. Entre as suas funções incluía-se o fornecimento de «carregadores» para a Companhia e para concessionários.⁵²⁵ O Capitão Mor dos Indígenas, instituído em 1897, passou a tratar do fornecimento da mão-de-obra propriamente dita, quando até então este era livremente conduzido por particulares. O recrutamento passou a depender de uma autorização do governador ou dos chefes de circunscrição, que recebiam 2\$250 por indivíduo recrutado.⁵²⁶ Os chefes africanos entretanto cooptados pelas autoridades assistiam as autoridades na escolha das populações a ser recrutadas nas suas zonas de influência. O recrutamento passou, assim, a ser uma operação lucrativa para a Companhia, que arrecadava um valor por trabalhador recrutado e que, ao transformar cultivadores em trabalhadores, garantia que estes tinham meios para pagar os impostos que lhes eram cobrados.

Para as empresas e particulares sem meios para recrutar directamente trabalhadores, o fornecimento de mão-de-obra tornou-se num eixo central das relações com os órgãos da Companhia. Ao longo dos anos, a oscilação do preço dos salários, do número de trabalhadores recrutados e mesmo da percepção da robustez dos trabalhadores foram motivos de contenda com a administração. A legislação que ordenava as actividades da Companhia nesta área sucedeu-se, então, ao sabor do aumento da procura de mão-de-obra, da percepção da escassez da mão-de-obra entre alguns sectores – e da pressão que exerceram junto dos

⁵²⁴ Mas também em contribuintes sujeitos principalmente ao pagamento de impostos *indígenas*, como se viu acima no capítulo IV.

⁵²⁵ Ordem n.º 555, de 13 de Abril de 1895, BCM n.º 41 de 15 de Abril de 1895.

⁵²⁶ Ordem n.º 1037, de 25 de Agosto de 1897, BCM n.º 97, de 1 de Setembro de 1897.

órgãos da Companhia para intensificarem a sua acção – e das reacções das populações africanas. A verdadeira dependência destas empresas e particulares mais descapitalizados em relação à Companhia para o fornecimento de trabalhadores contrastava com o que era encarado como o privilégio das empresas subconcessionárias, que negociavam directamente com o Governador na Beira e os órgãos estatutários da Companhia as regiões em que estavam autorizadas a recrutar directamente trabalhadores.

A forma como estes instrumentos se reflectiram na vida das populações africanas e as suas reacções à criação de um sistema de trabalho forçado foram investigados em profundidade por Eric Allina-Pisano num estudo dedicado à circunscrição de Manica entre 1895 e 1935, região de Manica e Sofala onde começaram a despontar em finais de Oitocentos os sectores mineiro e da pequena agricultura colona. Inicialmente, os homens dessa região foram recrutados, sob coacção, sobretudo para serviços como carregadores das machilas dos funcionários da Companhia.⁵²⁷ Embora exigente, o trabalho como carregador era de curta duração, não tendo provocado resistências assinaláveis da parte das populações, ao contrário da cobrança de impostos e da realização de censos. Mas à medida que mais colonos tentavam a sua sorte em Manica, defende o autor, não tardou a ser exigido aos africanos que desempenhassem tarefas mais exigentes e de forma mais permanente, quer ao serviço da administração, por exemplo na construção de estradas e edifícios, quer de particulares, em minas ou em *farms*.⁵²⁸ Para obviar ao conjunto de obrigações que lhes iam sendo impostas, as populações locais tomaram o hábito de fugir para zonas altas, tendencialmente inacessíveis para os funcionários da Companhia, ou para a Rodésia do Sul, onde o valor mais elevado dos salários tornava o trabalho nas explorações mineiras mais vantajoso do que em Manica e Sofala.⁵²⁹ Nos *prazos* sob administração da Companhia ou entretanto concedidos a empresas, as populações também adoptaram estratégias semelhantes, migrando desta feita para a margem oposta do Zambeze, território sobre o qual a majestática não tinha jurisdição. Estas acções, que servem de ilustração para alguns dos processos identificados por James C. Scott nos seus trabalhos sobre a relação entre autoridades administrativas e populações, têm justificadamente suscitado reflexões sobre formas de resistência em África.⁵³⁰ Seria no

⁵²⁷ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 71.

⁵²⁸ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 78.

⁵²⁹ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 72-73.

⁵³⁰ Cf. por exemplo James C. Scott, *Weapons of the Weak: Everyday Forms of Peasant Resistance* (New Haven: Yale University Press, 1985). Para um trabalho clássico sobre resistência em África cf. Isaacman, *The Tradition...* Uma reflexão mais recente de Allina-Pisano propõe em lugar do «paradigma» da resistência no estudo da África colonial abordagens mais complexas, capazes de abarcar situações que não se enquadram nos

entanto importante averiguar a que lógicas obedeciam estas acções. Se da perspectiva dos órgãos da Companhia eram interpretadas como meras fugas, para as sociedades locais revestir-se-iam certamente de racionalidades e significados que escaparam a esses intérpretes.

Ainda de acordo com a investigação levada a cabo por Allina-Pisano, as populações africanas recorriam à fuga sobretudo quando confrontadas com obrigações laborais consideradas demasiado penosas ou mal remuneradas. A experiência acumulada nas minas da região de Manica, por exemplo, deixara-as avessas ao tipo de trabalho que ali eram obrigadas a executar, em terríveis condições de salubridade e provavelmente em troca de salários considerados insuficientes.⁵³¹ As fugas eram, de resto, mais frequentes entre os trabalhadores recrutados em pontos mais distantes de Manica, em épocas do ciclo agrícola em que a sua presença era necessária, em que o clima era mais exigente ou em que os capatazes eram mais exigentes.⁵³² Em suma, as populações reagiam em função do modo como as actividades laborais exigidas punham em causa a sua integridade física, as suas obrigações tributárias e as actividades económicas essenciais para a sua sobrevivência e para a sobrevivência das suas comunidades de origem.⁵³³

No virar do século, o aumento da procura de trabalhadores e as constantes fugas, interpretadas pelo sector mineiro como um sinal da ineficácia da administração, pressionariam o Governo na Beira a intervir nesta matéria.⁵³⁴ Para contornar a reconhecida aversão aos trabalhos mineiros não se procurou, no entanto, disciplinar empregadores e capatazes ou proporcionar às populações melhores condições de trabalho. A Companhia preferiu antes recorrer, numa primeira fase, à contratação de crianças e adultos mais velhos ou até de trabalhadores de regiões como Inhambane e Lourenço Marques em troca de salários mais elevados. Um passo mais decisivo nesta matéria foi dado em 1900 através de um regulamento dos serviços *indígenas* especificamente para a circunscrição de Manica destinado a dinamizar o sector mineiro.⁵³⁵ O regulamento baseava-se nas recomendações que o engenheiro Freire de Andrade, um dos «centuriões» das campanhas de «pacificação» do Sul de Moçambique e então director de minas da Companhia, fizera em 1899, e que merecem aqui ser recordadas.

comportamentos tipicamente considerados como pertencentes a um repertório de «resistência» ou até mesmo de «colaboração». Eric Allina-Pisano, «Resistance and the Social History of Africa», *Journal of Social History*, 37, n.º 1 (2003).

⁵³¹ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 86-88.

⁵³² Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 142, 197.

⁵³³ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 95.

⁵³⁴ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 130.

⁵³⁵ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 85.

A dificuldade em recrutar trabalhadores africanos era, para Freire de Andrade, um dos obstáculos ao crescimento do sector mineiro, chamariz que trouxera Paiva de Andrada à região central de Moçambique e que estivera na origem das concessões à primeira Companhia de Moçambique e às suas antecessoras. Essa dificuldade devia-se à baixa densidade populacional de Manica, ao recrutamento de trabalhadores para fora do Território, ao «carácter» dos *indígenas*, à falta de uma «administração indígena», à falta de pagamento de salários e ao privilégio que as grandes empresas tinham de recrutar mão-de-obra nas zonas sob sua alçada.⁵³⁶ Reconhecidas as origens do «problema» de mão-de-obra de Manica, onde não se incluíam as difíceis condições de trabalho, Freire de Andrade não via dificuldades em recrutar 4000 trabalhadores em Manica desde que se acordasse com a BSAC uma forma de evitar as fugas de trabalhadores para a Rodésia, se contratassem «comissários de indígenas», semelhantes àqueles existentes em territórios vizinhos, para assegurar uma proximidade entre a administração e as populações africanas, se regulasse o trabalho *indígena* e a venda de álcool e se instituísse um sistema de passes.⁵³⁷

Por razões que não se esgotavam no «problema» da mão-de-obra, o sector mineiro do Território conheceu um período de estagnação a partir dos primeiros anos de Novecentos, ao mesmo tempo que se constatava um crescimento do sector agrícola. Em finais de 1907, ano em que seria aprovado um novo regulamento do trabalho *indígena*, a agricultura estava «a caminho de tornar-se o mais importante sector da economia colonial tanto em termos de fonte de receitas para a Companhia como em termos de trabalho africano».⁵³⁸ Mas as repetidas queixas remetidas à Beira acerca das más condições de tratamento dos trabalhadores africanos, sobretudo nas *farms* europeias, e o crescimento do fenómeno da fuga das populações para fora de Manica e Sofala, levaram o então Governador Pinto Basto a agir. Para Pinto Basto as fugas eram uma consequência directa do comportamento dos empregadores e punham em causa aquilo que se tornara num sistema lucrativo. Em vez de intensificar as medidas de controlo das populações para evitar a sua fuga, como havia

⁵³⁶ Relatório do director da repartição de Minas referente aos meses de Setembro a Dezembro do ano de 1899, 1.^a parte, pp. 211-212, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4Comp.de Moç., liv. n.º 5793, n.º de ordem 2989B.

⁵³⁷ Relatório do director da repartição de Minas referente aos meses de Setembro a Dezembro do ano de 1899, 1.^a parte, pp. 205-207, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4Comp.de Moç., liv. n.º 5793, n.º de ordem 2989B.

⁵³⁸ Decreto de 26 Julho 1907, BCM n.º 18 de 16 de Setembro de 1907. Os censos e os números de jornadas de trabalho fornecidas permitiram estimar que em 1910 pelo menos um membro de quase todas as famílias africanas de Manica e Sofala estaria obrigado ao trabalho assalariado. Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 159-161.

recomendado Freire de Andrade em 1899, Pinto Basto optara por uma solução mais radical: pôr fim ao recrutamento e ao fornecimento de trabalhadores pela Companhia a particulares.⁵³⁹

Por detrás desta decisão de Pinto Basto estava o receio de que os abusos constatados nas *farms* de Manica e Chimoio não só prejudicassem os sectores económicos na zona ocidental do Território mas que pusessem em causa o sistema de fornecimento de mão-de-obra como um todo e levassem a uma perda de receitas tributárias para a Companhia, consequência directa das fugas. Por outro lado, esta decisão, que uma vez efectivada tinha o potencial de afectar sobretudo os sectores mais descapitalizados da economia, logo os mais dependentes do fornecimento de trabalhadores e de outros apoios do Governo na Beira, coadunava-se perfeitamente com a própria visão de Pinto Basto acerca do futuro de Manica e Sofala: para o Governador a Companhia deveria apostar nas grandes empresas e na «agricultura africana», ao invés de apoiar a pequena agricultura colona.⁵⁴⁰

Do ponto de vista prático, a decisão de Pinto Basto traduziu-se na substituição dos serviços de negócios indígenas da Companhia, responsáveis pelo recrutamento e fornecimento de trabalhadores a privados, por uma empresa liderada por Carlos Picardo, um empregado da Companhia, a partir de 1910.⁵⁴¹ O anúncio desta mudança na política laboral da Companhia e a experiência dos primeiros meses de funcionamento do novo sistema causariam ondas de choque por todo o Território, incluindo entre alguns funcionários da Companhia, também eles donos de negócios, por ter levado ao aumento dos custos da mão-de-obra. Num movimento concertado, em parte impulsionado pela Associação Comercial da Beira, um grupo dirigiu-se à Beira em Novembro desse ano para protestar contra Pinto Basto e contra a sua decisão, considerada uma ameaça à sobrevivência dos seus negócios. Os ânimos ficaram de tal forma exaltados que, temendo pela sua própria vida, Pinto Basto apanharia um barco para Lisboa, onde esperava vir a receber o apoio do Conselho de Administração. Pery de Lind, chefe da circunscrição de Manica entre 1907 e 1910, ficara a substituí-lo interinamente na Beira.

Presente na sessão do Conselho de 27 de Dezembro de 1910, Pinto Basto fez questão de expor longamente os abusos sobre os trabalhadores africanos registados nas *farms* de

⁵³⁹ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 197-199.

⁵⁴⁰ Ao contrário das grandes empresas, defendia Pinto Basto, os pequenos agricultores não pretendiam ficar por muito tempo – esperavam obter lucros durante alguns anos e partir de volta para os seus países, «sem ideia de regresso». Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1910, acta da sessão de 27-12-1910, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2734.

⁵⁴¹ Esta decisão foi veiculada através da circular n.º 11/A/2028, 24-8-1910, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 478-AJ30.

Manica e Chimoio, de que aliás os administradores já estavam a par.⁵⁴² «O preto é mais mal tratado no serviço de pequenos agricultores ou de empresas mineiras de pequeno capital», defendia, ao contrário das grandes empresas, onde «também ao princípio têm havido alguns abusos, mas aí essas irregularidades cessam depressa, por os seus directores compreenderem que é no seu interesse terem ao serviço o maior número possível de pretos voluntários, e que isto só se obtém sendo-se justo com eles». O contrato Picardo visava afastar a Companhia do envolvimento directo no sistema de recrutamento e pôr fim ao «errado convencimento» dos habitantes europeus do Território de que esta tinha uma verdadeira obrigação para com eles a este respeito.⁵⁴³ Nuno Queriol, ex-governador na Beira e então administrador delegado adjunto, defendia, como Pinto Basto, que continuar a apostar na coerção levaria ao êxodo de trabalhadores e à conseqüente diminuição das receitas dos impostos. Mas outras vozes no Conselho de Administração não desejavam pôr fim ao sistema de recrutamento. Aliás, enquanto Pinto Basto viajava para Lisboa, Pery de Lind, o governador interino na Beira, recebera ordens do Conselho de Administração para renegociar o contrato Picardo.⁵⁴⁴

Da «normalização» à «crise» de 1920

Depois de dois meses atribulados na Beira e em Lisboa, a decisão de renegociar o contrato Picardo levou a que, no início de 1911, serenassem finalmente os ânimos de agricultores e donos de minas. Arredada a hipótese do regresso de Pinto Basto ao Território, Pery de Lind assumiria plenamente as funções de governador. A criação da Repartição do Trabalho Indígena (RTI) e o regresso à política de fornecimento de mão-de-obra pela

⁵⁴² Cf. por exemplo Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1910, acta da sessão de 6-12-1910, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5Companhia de Moçambique, liv. n.º 2734.

⁵⁴³ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1910, acta da sessão de 27-12-1910, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5Companhia de Moçambique, liv. n.º 2734.

⁵⁴⁴ Um relato do próprio Pery de Lind acerca dos acontecimentos de Novembro de 1910 e sobre a sua tentativa de negociar com os manifestantes pode ser encontrado na carta de Pery de Lind para o administrador delegado, 17-09-1910, anexo ao ofício do administrador delegado para os Comités de Paris e Londres, 22-12-1910, ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 405-AH36. Cf. ainda Duarte, «A Companhia...», 211-213. Vários documentos vindos de diferentes organismos descrevem a celeuma que a notícia de regresso de Pinto Basto à Beira estava a causar junto dos agricultores de Manica e Chimoio, ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 386-AH17 e ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 387-AH18. Para as reivindicações dos agricultores, mineiros e comerciantes de Manica, Chimoio e Beira que protestaram na Beira em Novembro de 1910, que reclamavam contra Picardo por este não conseguir fornecer os trabalhadores necessários e contra Pinto Basto, cf. a pasta ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 389-AH20, inclusive a cópia da carta n.º 1541 de Pery de Lind para o administrador delegado, de 24-10-1910, onde este dá conta das negociações que tiveram lugar com Picardo e que tornaram o contrato praticamente insignificante, sem no entanto lhe por fim para evitar uma eventual indemnização.

Companhia de uma forma mais sistemática, burocratizada e coerciva, a partir de Julho de 1911, foram, à primeira vista, sinais claros de apoio aos agricultores e concessionários de minas.⁵⁴⁵ Numa carta lida numa sessão do Conselho de Administração, em Março de 1911, o governador Pery de Lind defenderia aliás, sem rodeios, uma estratégia para o futuro de Manica e Sofala oposta à outrora defendida por Pinto Basto: a Companhia deveria dar preferência aos pequenos agricultores e pequenos concessionários de minas, e não às grandes empresas.⁵⁴⁶

Mas para o administrador delegado António Eduardo Villaça, ex-ministro da Marinha progressista, apenas os «bons» agricultores e empresários das minas deveriam ser protegidos. Ora, «[d]os que lá temos», defendia, «em grande parte, não o são. Não se deve pois, assentar como princípio a protecção ao pequeno de preferência ao grande», opinião com a qual concordaram os restantes membros do Conselho de Administração em Março de 1911.⁵⁴⁷ Assim, apesar da decisão de nomear Pery de Lind como governador na Beira e de medidas favoráveis aos agricultores e concessionários de minas, o Conselho não tinha subitamente passado a apoiar de forma inequívoca o sector da pequena agricultura e das minas.⁵⁴⁸ Uma leitura mais aprofundada dos acontecimentos de 1910/1911 permite interpretar as decisões do Conselho de Administração como uma forma de resolver de forma célere as tensões na Beira, de permitir uma «normalização» das relações com os sectores mais reivindicativos, sem no entanto preterir os interesses das grandes empresas, que continuavam a ter um estatuto privilegiado.

É disso prova a reacção dos órgãos da Companhia perante a dificuldade em recrutar trabalhadores sentida a partir de 1911. Em vez de pôr em causa os vantajosos acordos para o recrutamento de mão-de-obra de que beneficiavam as empresas subconcessionárias nas circunscrições onde tinham as suas explorações, a Companhia preferiu criar medidas de

⁵⁴⁵ Ordem n.º 3216, de 12 de Julho de 1911, BCM n.º 14, de 17 de Julho de 1911, que publica o Regulamento provisório para o recrutamento e fornecimento da mão de obra indígena pela Companhia de Moçambique. Sobre as características do novo regime cf. Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 181 e ss.

⁵⁴⁶ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1911, acta da sessão de 28-3-1911, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2735.

⁵⁴⁷ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1911, acta da sessão de 28-3-1911, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2735.

⁵⁴⁸ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1910, acta da sessão de 15-3-1910, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2734; e Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1911, actas das sessões de 23-9-1911 e de 2-10-1911, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2735. Em resposta à viagem dos administradores ao Território em 1911, onde receberam vários pedidos de ajuda, o Conselho de Administração aprovou na sessão de 2 de Outubro de 1911 uma medida de apoio da Companhia aos pequenos agricultores no processo de demarcação das concessões de terrenos.

incentivo ao uso de um menor número de trabalhadores nas *farms* e nas minas. Em Junho de 1912, o próprio Pery de Lind propôs ao Conselho de Administração a aquisição de cabeças de gado que depois seriam vendidas aos agricultores a prestações. O objectivo da medida era que os agricultores passassem a usar o gado nos trabalhos agrícolas em vez da mão-de-obra africana.⁵⁴⁹ Em 1914 seriam disponibilizados apoios à mecanização para procurar diminuir as suas exigências de mão-de-obra.⁵⁵⁰ Essencial para esta menor dependência do trabalho africano e para a modernização das explorações foi, também, a instituição do crédito agrícola, disponível em Manica e Sofala através de um banco sul-africano a partir de 1917.⁵⁵¹

A eficácia do sistema de controlo das populações posto em prática pela RTI e pelas subconcessionárias, mas também factores ecológicos e o conflito do Barué, reflectiram-se na evolução do número de trabalhadores recrutados entre 1910 e 1919.

⁵⁴⁹ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1912, acta da sessão de 26-6-1912, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2736.

⁵⁵⁰ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 224-225.

⁵⁵¹ Oliveira da Silva, antigo chefe de Chimoio, atribuiu numa obra sobre a região a criação do sistema de crédito agrícola ao Governador Pery de Lind. Silva, *Chimoio...*, 14.

Tabela 4 – Evolução do número de trabalhadores recrutados e distribuição de jornais por sector (1910-1919)⁵⁵²

	Trabalha dores recruta- dos	Jornais fornecidos	Empregador				
			CM	Açuca -reiras	Agricultura	Minas	Outros
1910	----	6 947 805	----	----	----	----	----
1911	70 703	5 514 452	----	----	----	----	----
1912	84 865	6 105 112	780 886	2 577 256	881 185	232 216	----
1913	85 534	6 647 274	747 539	2 558 679	1 349 807	301 848	----
1914	83 822	6 474 890	840 923	2 100 135	1 524 217	238 154	1 771 461
1915	82 682	6 643 345	574 141	2 817 680	1 256 934	189 745	1 804 845
1916	80 933	6 618 004	806 037	2 501 253	1 418 284	60 169	1 832 261
1917	69 683	5 209 081	647 675	2 029 623	942 040	113 243	1 476 500
1918	69 852	6 107 164	871 232	1 564 388	1 380 838	150 890	2 139 816
1919	80 605	6 462 673	968 015	1 312 801	2 214 411	124 054	1 843 392

Se em 1910 o Território empregou 45 199 trabalhadores, em 1912 esse número quase duplicou para 84 865, ano em que a maioria dos dias de trabalho foram dispendidos ao serviço das plantações e fábricas das empresas açucareiras. Entre 1914 e 1916 constatar-se-ia uma gradual diminuição do número de recrutados que pode ser interpretada como o resultado das tentativas de estimular a utilização de gado e a mecanização no trabalho agrícola para diminuir a dependência da mão-de-obra, mas também da contínua oposição da população africana ao recrutamento laboral e às condições de trabalho. Nesse período verificou-se ainda um aumento dos trabalhadores empregues nas *farms* europeias, embora o trabalho nas açucareiras tivesse sido sempre superior. O conflito no Barué, travado em 1917 e 1918, assim como a deterioração das condições ecológicas no Território, que levaram a uma situação de seca e à fome entre as populações africanas, fizeram com que os valores do recrutamento

⁵⁵² Relatórios e contas da Companhia de Moçambique apresentados à Assembleia Geral relativos aos anos de 1910, 1911, 1912, 193-1914, 1915, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., livros n.º 2004 a n.º 2008, n.º de ordem 1652. Relatórios e contas da Companhia de Moçambique apresentados à Assembleia Geral relativos aos anos de 1916, 1917, 1918 e 1919, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., livros n.º 2025 a 2028, n.º de ordem 1653.

descessem abruptamente a partir de 1917, para apenas voltarem a valores semelhantes aos de 1916 no ano de 1919. Nesse ano contabilizaram-se aliás mais dias de trabalho nas *farms* de europeus do que nas empresas açucareiras.

Apesar desta aparente recuperação da capacidade de recrutamento de trabalhadores, em 1920 a questão laboral começou a ser vista sob o prisma de uma verdadeira «crise» ou «carestia». A Companhia, os particulares e as empresas continuavam a depender do recrutamento de trabalhadores pela RTI, mas o número de trabalhadores era considerado insuficiente para suprir a crescente procura manifestada. Uma das respostas encontradas pela RTI para debelar esta «crise» consistiu na extensão da duração do contrato de trabalho de seis para doze meses, medida já anteriormente sugerida mas ainda por concretizar.⁵⁵³ Nem todos na Companhia, no entanto, viram esta decisão com bons olhos. Em Moribane e Mossurize, local de origem de muitos dos trabalhadores das minas e dos campos de Manica, os funcionários da Companhia eram testemunhas das frequentes fugas de populações africanas para o território rodesiano. Conscientes da dificuldade sentida para recrutar trabalhadores por seis meses, estes funcionários antecipavam a extensão da duração do contrato como um potencial desastre.⁵⁵⁴ Entre os africanos, muitos daqueles que viviam na proximidade da fronteira e que trabalhavam no Rand e na Rodésia não chegaram a ser abrangidos pelo novo contrato anual. Outros terão recorrido a estratégias como a substituição dos homens recrutados por crianças para minar a efectividade das novas regras.⁵⁵⁵ No vale do Zambeze, por seu lado, muitas populações terão permanecido nos campos de algodão e sisal promovidos pela Companhia, apesar das difíceis condições de vida aí impostas, em vez de partir por um ano para Manica.⁵⁵⁶ Para aqueles que não puderam escapar à nova política da RTI, a duplicação da duração do contrato implicou ainda menos tempo disponível para trabalhar nas suas próprias culturas, afastamento que se reflectiria na capacidade de subsistência das suas famílias.⁵⁵⁷ Os agricultores europeus, frequentemente endividados por falta de meios para pagar os salários devidos aos seus trabalhadores, preferiam, também eles, contratar trabalhadores apenas por seis meses.⁵⁵⁸

⁵⁵³ Circular n.º 2, de 2 de Fevereiro de 1920. Companhia de Moçambique, Sinopse da Legislação da Companhia de Moçambique relativa aos anos de 1919 a 1924. Beira África Oriental: Tipografia Barreiros, 1926, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 5773, n.º de ordem 2988.

⁵⁵⁴ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 274-276.

⁵⁵⁵ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 278.

⁵⁵⁶ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 278-281.

⁵⁵⁷ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 275-276.

⁵⁵⁸ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 288-289.

De forma a contrariar a ineficácia do contrato anual, para a qual terá contribuído a oposição de trabalhadores, de agricultores e até de alguns empregados da Companhia, uma nova circular da RTI impunha uma redução de 25% do salário mensal aos contratos de apenas seis meses, medida que também terá surtido poucos efeitos.⁵⁵⁹ Outra solução para a «crise» de mão-de-obra consistiu no recrutamento de trabalhadores vindos de fora do Território, mais concretamente dos distritos de Tete e de Moçambique, acordada entre a Companhia e o Estado português pela primeira vez em Novembro de 1919 e, depois, em Outubro de 1924.⁵⁶⁰

Enquanto a RTI procurava sem sucesso pôr em prática estas medidas, na Beira a tensão entre as autoridades da Companhia e agricultores, comerciantes e industriais continuava a crescer também devido à «crise» da mão-de-obra. Vindo de Lisboa em 1923 com o objectivo de encontrar soluções para os vários «problemas» do Território, o administrador Ruy Ulrich sugeriu no relatório da sua viagem que, na área laboral, a prática tinha levado a que as funções da RTI fossem deturpadas, a ponto de «os agricultores se acharem quase com direito ao seu serviço». Replicando algumas das ideias defendidas por Pinto Basto mais de dez anos antes e pelos administradores que em 1911 se deslocaram ao Território, Ulrich defendia que o director da RTI não só tinha de reagir contra as «pretensões excessivas dos agricultores» como devia deixar de se considerar «um subordinado dos farmers».⁵⁶¹ A «crise» da mão-de-obra resolver-se-ia, na sua opinião, com contratos de trabalho de apenas seis meses, já que os contratos anuais eram excessivos e contribuíam para a desorganização da «vida indígena»; a intensificação dos recrutamentos em Tete e Moçambique; a organização de um plano geral de «assistência indígena» com vista ao «aumento» da população do Território; a repressão rigorosa de todos os maus-tratos aos trabalhadores; e, por fim, com a aprovação de um novo regulamento do trabalho.⁵⁶²

Ao contrário da política seguida pelo Governo da Beira em anos recentes, tendente a onerar cada vez mais as populações africanas, Ulrich pretendia assegurar a reprodução da

⁵⁵⁹ Circular n.º 179, de 29 de Dezembro de 1921. Companhia de Moçambique, Sinopse da Legislação da Companhia de Moçambique relativa aos anos de 1919 a 1924. Beira África Oriental: Tipografia Barreiros, 1926, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 5773, n.º de ordem 2988. Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 282.

⁵⁶⁰ O acordo foi publicado no BCM n.º 22, de 17 de Novembro de 1919. Um novo acordo seria publicado no BCM n.º 22, de 17 de Outubro de 1924.

⁵⁶¹ Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, doc. n.º 850-AU19; cf. ainda Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, p. 66, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

⁵⁶² Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, pp. 66-67, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

mão-de-obra do Território através de alguns incentivos e de um plano de assistência, ao mesmo tempo que, de forma clara, pretendia demonstrar aos agricultores que a Companhia não estava disponível para satisfazer todas as suas vontades. A «crise» não justificava, no entanto, um retrocesso nos privilégios de uma das grandes empresas subconcessionárias, como se depreende da decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação à CCB. De facto, no próprio relatório da viagem de Ulrich ao Território em 1923 propunha-se a concessão à CCB do exclusivo do recrutamento na circunscrição do Búzi e a garantia ainda de metade dos *indígenas* recrutados em Sofala e Mossurize. O Conselho de Administração acabou por decidir não assumir um compromisso perante a CCB mas aceitou dar instruções ao governador através da RTI para que este aspecto fosse tendencialmente cumprido.⁵⁶³

No projecto de regulamento elaborado à luz destas e de outras recomendações, cujo objectivo era, tal como ditava a retórica comum na época, «prestar [...] auxílio eficaz aos nossos concessionários no importante problema da mão-de-obra, sem prejuízo para a administração da Companhia e sem descurar a assistência e protecção a que têm direito os trabalhadores indígenas», a RTI mantinha a sua principal característica: era responsável pelo recrutamento tanto para trabalhos públicos como particulares. Previa-se, no entanto, restrições ao conjunto de pessoas que podiam requisitar trabalhadores e indemnizações por acidentes de trabalho, assim como penalidades para o incumprimento das regras sobre acampamentos, alimentação e maus-tratos.⁵⁶⁴ Em Março de 1924, de acordo com os trâmites previstos nos estatutos da Companhia, o projecto era enviado ao Governo português para aprovação.⁵⁶⁵ O andamento deste processo seria porém interrompido de forma abrupta devido ao chamado «relatório Ross» sobre as condições laborais nos territórios portugueses de África, publicado em 1925. A nova orientação portuguesa sobre a questão do trabalho *indígena* que daí decorreu, extensível a Manica e Sofala, levaria ao encerramento da RTI. Com ela desaparecia o principal apoio até então concedido pela Companhia aos pequenos empresários e agricultores: o fornecimento de mão-de-obra para trabalhos particulares.⁵⁶⁶

⁵⁶³ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 14-3-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁵⁶⁴ Cópia do texto do projecto de regulamento para o recrutamento e fornecimento de mão-de-obra indígena, 1924, ANTT-FCM, Companhia de Moçambique, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁶⁵ Carta do administrador delegado para o comissário do governo, 29-3-1924, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 649-AN41. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 21-3-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁵⁶⁶ Cf. Berman, *Control...*, 143-147, para discussões semelhantes acerca do fim do recrutamento para privados no Quénia em 1920.

Reverberações do relatório Ross em Manica e Sofala

A questão da escravatura regressara à agenda internacional no início da década de 1920 com a elaboração e envio pela Sociedade das Nações de um inquérito às potências coloniais, incluindo Portugal, acerca da legislação e prática do combate à escravatura nos territórios colonizados.⁵⁶⁷ Em 1924 era criada sob a égide daquela instituição a Comissão Temporária para a Escravatura que reuniu pela primeira vez em Genebra entre Julho e Agosto desse ano.⁵⁶⁸ Lugard, administrador britânico, pelo Reino Unido, e Freire de Andrade, por Portugal, eram dois dos seus oito vogais. Ao reflectir sobre o tema do trabalho forçado e não apenas sobre a escravatura em sentido estrito, a Comissão acabou por exceder as intenções dos seus criadores. De facto, além de ter criticado a escravatura «em todas as suas formas», recomendou a limitação do trabalho forçado apenas a trabalhos públicos considerados «essenciais», a sua «adequada» remuneração, sugeriu que a questão da protecção do trabalho *indígena* fosse discutida pela Organização Internacional do Trabalho e desaconselhou o recrutamento pelas autoridades coloniais para empregadores privados.⁵⁶⁹ Com a insistência de Lugard, cujo plano de uma carta dos direitos dos trabalhadores seria gorado, acabou por ser elaborado um projecto de convenção condenando a escravatura e o trabalho forçado, tendo um texto final sido aprovado em 1926.⁵⁷⁰

Na sessão da Comissão Temporária de 5 de Junho de 1925 fora entretanto apreciado um relatório sobre as condições de trabalho na «África portuguesa». Edward A. Ross, sociólogo norte-americano que já se dedicara a estudar problemas laborais no seu próprio país, elaborou o relatório com a colaboração do médico R. Melville Cramer, depois de, em 1924, ter realizado visitas de estudo a Angola e Moçambique.⁵⁷¹ Se os actos denunciados pelo relatório não iam para lá da panóplia de abusos já relatada em documentos oficiais,

⁵⁶⁷ Maria Emília Madeira Santos e Vitor Rodrigues, «A sociedade das nações e a extinção da escravatura», *Africana Studia*, n.º 7 (2004): 220. As respostas ao inquérito recebidas das colónias portuguesas levariam à elaboração de um relatório apresentado em 1923 à SDN: *Mémoire du Gouvernement Portugais en Réponse à la Lettre du Secrétaire Général de la Société des Nations du 11 décembre 1923* (S.1 : s.n, 1923).

⁵⁶⁸ O contexto que levou à criação da comissão temporária é tratado em Suzanne Miers, «Slavery and the slave trade as international issues 1890-1939», em *Slavery and Colonial Rule in Africa*, coord. Suzanne Miers e Martin A. Klein (London: Frank Cass, 1999) e Maria Cristina Fernandes Rodrigues, «Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)» (tese de doutoramento, Coimbra, FEUC, Universidade de Coimbra, 2012), 172 e ss.

⁵⁶⁹ Miers, «Slavery...», 27.

⁵⁷⁰ Miers, «Slavery...», 27.

⁵⁷¹ Sobre este período e o relatório de Ross e Cramer, o contexto em que foi elaborado e as motivações que nortearam a sua elaboração e a sua recepção, cf. Miguel Bandeira Jerónimo, *Livros Brancos, Almas Negras - A «Missão Civilizadora» do Colonialismo Português c. 1870-1930* (Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009), 211 e ss. Segundo as notas de campo de Ross, os investigadores teriam visitado duas vilas e três estações missionárias em Moçambique. *Idem*, 222.

convenientemente mantidos confidenciais, a sua apreciação por um organismo internacional teve o mérito de chamar a atenção de outros países para o dia-a-dia das populações africanas das colónias portuguesas.

Com a polémica motivada pelo relatório no seu auge iniciou-se a publicação do Boletim da Agência Geral das Colónias, veículo da propaganda colonial portuguesa. Os seus primeiros números incluíam vários artigos dedicados a desmentir o relatório Ross e a louvar a acção portuguesa em África.⁵⁷² Para alguns comentadores em Portugal, que responsabilizavam as opções da política de administração colonial da Primeira República – como o regime dos altos comissários e a descentralização – pela crise financeira de Angola, tendo até criado um movimento de defesa das colónias, o relatório não passava de mais uma tentativa de pôr em causa a soberania portuguesa em África.⁵⁷³

Ciente da crescente importância da questão da mão-de-obra, em Abril de 1925 o Conselho de Administração da Companhia defender-se-ia perante o próprio Ministério das Colónias de acusações acerca do tratamento dos trabalhadores em Manica e Sofala, motivadas por uma denúncia feita à Sociedade das Nações.⁵⁷⁴ O projecto de regulamento do trabalho indígena, de Março de 1924, inspirado nas recomendações de Ulrich, era desadequado face às novas circunstâncias, e mesmo depois de uma adaptação não chegaria a ser aprovado pelo Conselho de Administração.⁵⁷⁵ Seria Henrique Corrêa da Silva, Ministro das Colónias entre 16 de Fevereiro de 1925 e 1 de Julho de 1925, e Governador de Manica e Sofala desde Outubro de 1925, a assumir as rédeas do processo de reforma do sistema de recrutamento laboral.⁵⁷⁶

⁵⁷² Cf. os números 1, 2 e 3 do *Boletim da Agência Geral das Colónias* (1925). Elaboraram-se também respostas oficiais ao relatório de Ross: F. M. Oliveira Santos, *Reply to the Accusations Addressed to the League of Nations by Mr. Edward A. Ross Against the Portuguese in Angola* (Lisboa: Sociedade de Geografia, 1930); Delegação de Portugal à 6.ª Assembleia da Sociedade das Nações, «Algumas observações ao relatório do professor Ross apresentadas como elemento de informação à Comissão Temporária da Escravatura da Sociedade das Nações», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, I, n.º 6 (1925), 179 e ss.

⁵⁷³ Valentim Alexandre, «O império português (1825-1890): ideologia e economia», *Análise Social*, vol. XXXVIII, n.º 169 (2004), 1120. Sobre as repercussões do relatório Ross e a sua recepção no *Brado Africano*, jornal da pequena burguesia mestiça de Lourenço Marques, cf. Valdemir Zamparoni, «Da escravatura ao trabalho forçado: teorias e práticas», *Africania Studia*, n.º 7 (2004). Cf. ainda o número especial da revista *Seara Nova* dedicado à questão colonial, de início de 1926, onde o argumentário da defesa das colónias teve uma expressão particularmente saliente e, em especial, Anónimo «Conclusões», *Seara Nova*, número especial (1926): 178.

⁵⁷⁴ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1925, acta da sessão de 17-4-1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749.

⁵⁷⁵ Projecto de regulamento do recrutamento e fornecimento de mão-de-obra indígena no território da Companhia de Moçambique, 14-11-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 650-AN42.

⁵⁷⁶ Na sessão de 11 de Julho de 1925 dizia-se que Henrique Corrêa da Silva era a pessoa certa para assumir o cargo mesmo antes de se ter tornado Ministro das Colónias. A sua nomeação foi proposta no dia 24 de Julho de 1925. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1925, actas das

Por sua iniciativa, entre 15 e 23 de Dezembro de 1925 realizou-se uma conferência na Beira dedicada a discutir vários aspectos do «problema indígena», cujas conclusões contribuiriam para delinear um plano de acção nesta matéria.⁵⁷⁷ «A continuar, alguns poucos anos, a actual ordem de coisas», afirmava Corrêa da Silva para justificar um novo rumo nas políticas da Companhia, que deveria seguir a «orientação internacional» acordada na Conferência de Genebra, «o afastamento e o divorcio dos indígenas para com os trabalhos europeus acentuar-se-iam de tal maneira, que qualquer remédio viria tarde».⁵⁷⁸ Além do Governador estiveram presentes na conferência o delegado do procurador da República na Beira, o chefe do contencioso, o Secretário Geral e chefes de várias circunscrições, que votaram cada uma das respostas às dezenas de perguntas em discussão. As perguntas colocadas e as respostas dadas são particularmente reveladoras do sistema de trabalho forçado instituído em Manica e Sofala mas também da percepção de diferentes funcionários da Companhia em relação a essa política laboral.

Perguntava-se aos presentes, por exemplo, qual era «naturalmente a disposição da população indígena para com o domínio português, que a Companhia de Moçambique representa», podendo a resposta ser escolhida entre os seguintes adjectivos: satisfação; tolerância; antipatia; repulsa; revolta. De uma forma geral, a maioria votou que a disposição para com o domínio português se encontrava algures entre a satisfação e a tolerância, «com maior aproximação para a primeira», mas o chefe da Gorongosa preferia a resposta «tolerância, com possibilidade de satisfação a realizarem-se medidas simpáticas como o fim da compulsão», enquanto o chefe de Cheringoma dizia ter identificado que «25% da população tem satisfação, 60% tolerância com tendência para satisfação, 15% antipatia».⁵⁷⁹ Por unanimidade, determinou-se que as causas do descontentamento verificado entre as populações eram o regime de trabalho e a desvalorização da moeda. Ao invés, as «causas de simpatia» para com o domínio português eram «os socorros em tempo de fome, os auxílios

sessões de 11 e 24-7-1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749.

⁵⁷⁷ Carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁷⁸ Carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, pp. 2-3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁷⁹ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 7, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

pecuniários para culturas, a não existência de pena de morte em Território Português». ⁵⁸⁰ Para concluir esta apreciação geral, perguntava-se, por fim, quais eram as «medidas tendentes a reter os indígenas no nosso Território»: «As de assistência médica, já propostas, a limitação do número de horas de trabalho, a melhoria do regímen de alimentação e protecção em casos de acidentes de trabalho» e ainda a codificação dos *milandos*, ou foram as respostas votadas por unanimidade. ⁵⁸¹

Não havia dúvidas de que os funcionários da Companhia estavam cientes das implicações das duras políticas laborais em curso e do descontentamento que causavam nas populações, mas desta apreciação parecia resultar um estranho optimismo e, em certo sentido, uma ignorância. O não tão antigo conflito no Barué, que em 1917 e 1918 fizera a Companhia temer um levantamento das populações africanas de todo o Zambeze e tornara evidente quão ténue era o seu domínio na região, parecia ter sido convenientemente esquecido pelos presentes.

A segunda pergunta colocada aos participantes na Conferência de Dezembro de 1925 apontava desde logo qual o caminho a seguir em termos de política laboral: «Considera-se viável a formação de sociedades dos interessados para o angariamento de serviços?». Por unanimidade os presentes responderam afirmativamente, embora os chefes de Cheringoma e de Neves Ferreira tenham reclamado um papel de supervisão às autoridades. ⁵⁸² Tudo indicava que a RTI, agência de recrutamento da Companhia para trabalhos públicos e particulares, estava condenada a desaparecer nos moldes em que existia. Por seu lado, a resposta à pergunta acerca da existência de trabalho não remunerado no Território levantava o véu sobre as relações entre empregadores e trabalhadores. Estes últimos queixavam-se com frequência às autoridades da falta de pagamento dos seus salários, nomeadamente no Búzi e no Chimoio. No Govuro, dizia-se, havia pagamento de rendas em trabalho pelos *indígenas* residentes nas áreas das concessões antigas aos concessionários. ⁵⁸³ Os presentes foram ainda inquiridos

⁵⁸⁰ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 8, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁸¹ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 8-9, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁸² Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 1, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁸³ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 2-3, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

sobre a mão-de-obra existente em cada circunscrição, sobre aquelas circunscrições disponíveis para ceder trabalhadores para outras zonas e sobre o prazo mínimo para se considerar cumprida a obrigação de trabalho. Quanto a esta última pergunta, o período acordado foi de quatro meses, aquém dos tradicionais seis meses.⁵⁸⁴

A julgar pelas respostas às perguntas colocadas por Corrêa da Silva, a mudança de posição acerca do sistema de recrutamento de trabalhadores foi tão rápida quanto generalizada, mesmo se em 1929 continuasse a insistir-se que à RTI se devia «em grandíssima parte o rápido desenvolvimento que a agricultura do Território experimentou antes de se iniciar a actual crise».⁵⁸⁵ Aparentemente, todos os presentes na conferência de 1925 concordavam com a nova orientação, ou pelo menos escolheram não manifestar o receio de que os empregadores particulares reagissem mal a uma nova reforma, como já o tinham feito no passado. Em todo o caso, Corrêa da Silva tinha em 1925 aquilo que o antigo governador Pinto Basto não conseguira em 1910 quando pôs em marcha uma reforma do sistema de trabalho: o tão necessário apoio de outros órgãos da Companhia e dos chefes de circunscrição. A apoiá-lo tinha ainda o Ministério das Colónias em Lisboa, de onde aliás tinha vindo há bem pouco tempo, e onde o «relatório Ross» fora mal recebido. Por mais que a realidade viesse a afastar-se das novas directivas, o espírito do tempo era desfavorável a uma formulação legal que recordasse práticas há muito ilegalizadas (no papel) e cada vez mais condenadas no plano internacional.

Num ofício confidencial de 14 de Junho de 1926 dirigido ao administrador delegado, Corrêa da Silva justificava as medidas que decidira pôr em prática a breve trecho.⁵⁸⁶ O modo como a Companhia vinha lidando com o «problema indígena» era, na sua opinião, «inconveniente para a Companhia de Moçambique pelas despesas que lhe acarreta [...], inconveniente sob o ponto de vista nacional, pelas críticas que justifica, inadmissível sob o ponto de vista humanitário».⁵⁸⁷ Comentando uma fotografia de um grupo de serviços repatriados para Moçambique, incluída no ofício, o governador dizia tratar-se de «um

⁵⁸⁴ Pergunta n.º 32: «Quais as regiões que poderão ceder mão-de-obra para outras regiões, por super abundância local em relação às necessidades?» Resposta: Gorongosa, Moribane, Mossurize, Sofala, Chiloane, Govuro, Mucoque, Cheringoma, Chemba (Informações conforme os conhecimentos locais)». Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 9, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado de 26 de Dezembro de 1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 648-AN40.

⁵⁸⁵ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 42.

⁵⁸⁶ Carta n.º 186 confidencial do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39.

⁵⁸⁷ Carta n.º 186 confidencial do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, pp. 1-2, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39.

documento da obra que em matéria de aproveitamento da raça indígena, vem sendo em grande extensão praticada neste Território». «Não é só a lei da humanidade, superior a todas, que é pisada aos pés, é o próprio futuro económico de uma terra que se vem destruindo», afirmava o governador.⁵⁸⁸ Se não era original o recurso à fotografia na prática administrativa e propagandística da Companhia para documentar a vida colonial, já o modo como Corrêa da Silva o fazia nesta instância assumia contornos novos. Ao chamar a atenção para a debilidade física dos fotografados agia em certo sentido como aqueles que haviam denunciado as práticas laborais nas colónias portuguesas desde o badalado caso de S. Tomé, na esperança de reforçar o seu argumento.⁵⁸⁹

Assim se justificava um pacote de medidas de alcance variado, como o fim do fornecimento de trabalhadores a particulares, um projecto de pensões e indemnizações por acidentes de trabalho, um projecto para a organização dos serviços de negócios indígenas e bases para a nova organização do serviço de saúde, já que «[a] assistência não existe».⁵⁹⁰ Mas o humanismo de Corrêa da Silva e a vontade de agradar a estrangeiros tinham os seus limites. Para levar o africano ao trabalho, obrigação que se mantinha, embora latente, propunha por isso medidas indirectas como a compulsão para os trabalhos ao serviço da Companhia, que seriam pagos com salários menores do que ao serviço dos particulares, e até eventualmente o aumento do imposto indígena.⁵⁹¹

Para dar início a esta reforma o administrador delegado endereçaria ao comissário do Governo, em Junho de 1926, um ofício onde pedia autorização para a Companhia criar uma Direcção dos Negócios Indígenas, já que a RTI estava prestes a dar por terminados os seus trabalhos.⁵⁹² O assentimento do Ministério das Colónias a este pedido vinha fortalecido por um parecer prévio da Junta Central de Trabalho e Emigração, presidida pelo sempre presente Freire de Andrade, onde se definiam os princípios que norteariam o novo órgão. A Junta

⁵⁸⁸ Carta n.º 186 confidencial do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, p. 3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39.

⁵⁸⁹ Sobre o papel da fotografia no contexto da denúncia de práticas laborais no início de Novecentos cf. Diogo Ramada Curto, «Prefácio. Políticas coloniais e novas formas de escravatura», em Miguel Bandeira Jerónimo, *Livros Brancos...*, 17 e ss.

⁵⁹⁰ Carta n.º 186 confidencial do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, pp. 3-4, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39.

⁵⁹¹ Carta n.º 186 confidencial do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, p. 5, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39. Sobre a extensão do imposto de palhota a todo o território e sobre o aumento desse imposto para obrigar os africanos a trabalhar, cf. informação do director da inspecção de finanças e exploração, Mascarenhas Gaivão, para o governador do Território, 22-2-1927, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA35.

⁵⁹² Carta G-116 do administrador delegado Augusto Soares para o comissário do Governo, 2-6-1926, em anexo à carta A-492 do administrador delegado para o governador do Território, de 2-6-1926, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 657-AO7.

limitava-se, em bom rigor, a reiterar as recomendações da Comissão Temporária de Escravatura no que tocava ao trabalho compelido para particulares, a ser «completamente abolido», e ao «trabalho compelido para as obras públicas», apenas aceitável quando estas fossem «essenciais e de interesse geral». A Companhia deveria ainda promover «o desenvolvimento do trabalho próprio dos indígenas de modo a que progressivamente se consiga o seu desenvolvimento económico».⁵⁹³

Segundo uma ordem de 3 de Agosto de 1926, a partir de 1 de Janeiro de 1927 a Companhia deixaria de fornecer trabalhadores a particulares, tendo os funcionários da extinta RTI passado a operar como fiscalizadores da acção dos privados e dos locais de trabalho.⁵⁹⁴ O recrutamento laboral ficaria a cargo da Associação do Trabalho Indígena (ATI) enquanto algumas das velhas funções da RTI passavam para a alçada da nova Direcção dos Negócios Indígenas (DNI), criada em Outubro de 1926.⁵⁹⁵ A nova ATI, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, era em princípio autónoma, tendo uma estrutura que se julgava ser suficiente para afastar definitivamente qualquer dúvida acerca do envolvimento directo da majestática no recrutamento de mão-de-obra para particulares. 38,5% do seu capital era, contudo, detido pela Companhia, de resto a sua maior accionista.⁵⁹⁶ E se a ATI não beneficiava dos serviços do aparelho coercivo da Companhia para o recrutamento, característica que a afastava da antiga RTI, indirectamente recebeu apoios para alcançar os seus objectivos. De modo a levar as populações a empregar-se sem o uso da força, a Companhia aumentou o imposto de palhota de forma faseada ao longo de dois anos (era o mesmo desde 1909) e passou a policiar os passes individuais.⁵⁹⁷ O recrutamento para particulares permanecia, assim, num estatuto ambíguo.⁵⁹⁸ Quando os efeitos da Grande Depressão se fizeram sentir no Território, no início da década de 1930, muitos particulares deixaram de conseguir pagar à ATI, que acabou por encerrar as suas actividades em 1933, e muitos terão até abandonado as suas produções.⁵⁹⁹

⁵⁹³ Cópia do parecer da Junta Central de Trabalho e Emigração, 20-7-1926, em anexo à carta G-616 do administrador delegado Augusto Soares para o Governador do Território, 4-8-1926, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 657-AO7.

⁵⁹⁴ Ordem n.º 5087, de 3 de Agosto de 1926, BCM n.º 16, de 16 de Agosto de 1926.

⁵⁹⁵ Ordem n.º 5128, de 1 de Setembro de 1926, BCM n.º 17, de 1 de Setembro de 1926. A escritura de constituição da ATI seria publicada no BCM n.º 18, de 16 de Setembro de 1926. Pela ordem n.º 5161, de 16 de Outubro de 1926, suplemento ao BCM n.º 20, de 19 de Outubro de 1926, era criada a Direcção de Negócios Indígenas.

⁵⁹⁶ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 44.

⁵⁹⁷ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 314-315.

⁵⁹⁸ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 303.

⁵⁹⁹ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 305.

Por essa altura, em Portugal ocorrera já o golpe de 28 de Maio de 1926 e instalara-se a Ditadura Militar. Em parte para apaziguar a corrente internacional de opinião contra Portugal, com João Belo à frente da pasta das Colónias iniciou-se um movimento de adaptação da legislação colonial às novas circunstâncias. O Decreto n.º 12533, de 23 de Outubro de 1926, promulgou o *Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique*, onde eram definidos os novos direitos e deveres dos *indígenas*.⁶⁰⁰ Dois anos mais tarde, com Bacelar Bebiano a substituir João Belo, entretanto falecido, era aprovado o *Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África*, de 6 de Dezembro de 1928, também aplicável a Manica e Sofala.⁶⁰¹ Os preâmbulos de ambos os diplomas, eivados da retórica civilizacional omnipresente nos anos vindouros, dirigiam-se num tom defensivo aos críticos do colonialismo português. A par de deveres e da chamada «liberdade do trabalho», cobriam-se os *indígenas* com um manto protector, corolário da sua inferioridade em relação às populações europeias, justificação da missão civilizacional. Esta lógica assistencial, extensível a diversas facetas da vida das populações africanas, era, em certa medida, uma reacção às críticas de figuras como Ross mas era também uma forma de dar resposta ao problema da reprodução de mão-de-obra. Esta faceta tornou-se ainda mais evidente com a criação de dois órgãos que levariam mais longe esta lógica assistencial. Do *Estatuto Civil e Político* nasceram as Comissões de Defesa dos Indígenas, incumbidas da fiscalização das relações entre *indígenas* e não *indígenas* e entre *indígenas* e as autoridades administrativas. Com o Estatuto tornado aplicável ao Território da Companhia de Moçambique desde Maio de 1927, também Manica e Sofala veria a sua própria Comissão de Defesa dos Indígenas ser nomeada em 1928.⁶⁰² Com o *Código do Trabalho Indígena*, de 1928, surgiu a Comissão de Assistência Indígena, também criada em Manica e Sofala.⁶⁰³

Como se verá mais à frente neste trabalho, a Grande Depressão teria consequências no sector da agricultura colona, sobretudo a mais descapitalizada, tendo levado ao encerramento de várias explorações agrícolas. Mas por esta altura era sobretudo o problema do «desemprego» africano e da diminuição das receitas tributárias que preocupava o Governo. De facto, em virtude da baixa da cotação de produtos agrícolas, do encerramento de

⁶⁰⁰ DG, I série, n.º 237, de 23 de Outubro de 1926. Tornado extensível ao Território de Manica e Sofala pelo decreto n.º 13698, de 30 de Maio de 1927, BCM n.º 14, de 16 Julho de 1927.

⁶⁰¹ Decreto n.º 16199, de 6 de Dezembro de 1928, DG, I série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1928.

⁶⁰² Decreto n.º 13698, de 30 de Maio de 1927, DG, I série, n.º 110, de 30 de Maio de 1927.

⁶⁰³ Portaria n.º 1180, de 4 Setembro 1930, suplemento ao BCM n.º 20, de 23 Outubro 1930, que adapta às condições da colónia de Moçambique o código do trabalho de 1928. Adoptado e posto em vigor em Manica e Sofala pela ordem n.º 6216, de 16 de Outubro de 1930, suplemento ao BCM n.º 20, de 23 de Outubro de 1930.

explorações, do declínio do tráfego ferro-portuário no Território e da diminuição dos salários tiveram lugar vários despedimentos. No início de 1932 uma representação de desempregados africanos de vários sectores fez chegar ao Governo da Beira notícias acerca da sua situação e um conjunto de reivindicações, entre as quais um pedido de isenção do pagamento do imposto *indígena*. Perante a falta de resposta da Companhia, a 22 de Março desse ano deu-se início a uma greve, reprimida pelas forças do Governo e que levaria a uma centena de detenções. O Governo acabaria por aceder aos pedidos, justificando uma baixa do imposto de palhota na baixa da cotação dos produtos agrícolas, a «escassez de trabalho salariado» e a consequente redução dos rendimentos das populações africanas.⁶⁰⁴

Apesar destas medidas, a documentação consultada evidencia que muitas populações africanas continuavam a não pagar o imposto *indígena*.⁶⁰⁵ Os primeiros anos da década de 1930 haviam sido anos agrícolas difíceis para africanos e europeus devido às pragas de gafanhotos e à irregularidade das chuvas. Em Setembro de 1934 falava-se mesmo de uma «crise alimentícia» entre as populações africanas de algumas circunscrições devido a estas circunstâncias.⁶⁰⁶ Uma das formas encontradas pela Companhia para contornar a falta de receitas fiscais consistiu na integração de muitas populações africanas nos planos de culturas forçadas na segunda metade da década de 1930 e nos primeiros anos da de 1940. Outra solução passou pela criação de incentivos para atrair cultivadores africanos às terras, com um maior ou menor grau de autonomia, contribuindo para a dinamização da «agricultura africana».⁶⁰⁷ Os agricultores, industriais e concessionários de minas de Chimoio, Búzi e Neves Ferreira, por sua vez, voltariam a reclamar junto das autoridades devido à falta de mão-de-obra.⁶⁰⁸

⁶⁰⁴ Ordem n.º 6478, de 25 de Agosto de 1932, BCM n.º 17, de 1 de Setembro de 1932. Sobre estes acontecimentos cf. UEM, *História...*, vol. II, 57-58; Allina, *Slavery By Any...*, 151-153; Cahen, *Os Outros...*, 150. Numa nota-circular da DNI de Dezembro de 1932 abriram-se várias excepções ao regime geral sobre cobrança de imposto devido à falta de trabalho e à dificuldade na venda de colheitas nos mercados. Nota-circular 27, 24-12-1932 (onde se transcreve a nota da DNI 61/1257), ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 621-AN13.

⁶⁰⁵ Em Janeiro de 1934, por exemplo, ainda não haviam sido cobrados os montantes relativos a 1932. Nota-circular n.º 1 da DNI, 3-1-1934, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 623-AN15.

⁶⁰⁶ Cf. nota-circular da DNI n.º 3, 10-9-1934, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 623-AN15. Sobre o problema dos gafanhotos e algumas das instruções veiculadas às populações para combater esta praga, cf. a nota-circular n.º 5 da DNI, 26-10-1934, *idem*.

⁶⁰⁷ Allina, *Slavery By Any...*, 155, 164-166. A nota-circular da DNI de 18 de Novembro de 1939 estabelecia as regras de acordo com as quais homens e mulheres podiam oficialmente ser reconhecidos como agricultores por conta própria na cultura do algodão. Nota-circular n.º 4, 18-11-1939, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 629-AN21.

⁶⁰⁸ Numa nota-circular da DNI de 1936 defendia-se que a «falta de braços» em Chimoio, Búzi e Neves Ferreira para a agricultura europeia, as minas e as explorações industriais justificava a captura de todos os «indígenas remissos», isto é, que não tivessem pago os seus impostos, sobretudo os mais robustos, e o seu transporte para as

Notas finais

A questão laboral, objecto de políticas coercivas da Companhia e terreno de lutas entre diferentes agentes económicos, surge como um elemento determinante para a compreensão da natureza da sociedade colonial de Manica e Sofala entre 1892 e 1942. Através de diferentes orientações a respeito desta questão, a Companhia suscitou e apaziguou tensões e alimentou relações de clientelismo. Para muitos no Território a mão-de-obra foi, em várias ocasiões, considerada escassa, enquanto o seu recrutamento e fornecimento eram encarados como um «problema». O Governo na Beira dependia de uma mão-de-obra suficientemente abundante, dócil e robusta para construir as infra-estruturas que prometera ao Estado português e para as explorações que, apesar dos riscos e despesas, se propôs dinamizar. Dessa mão-de-obra dependiam também todos os sectores da economia, mais ou menos capitalizados. Variava contudo a capacidade destes agentes para negociar o acesso a essa mão-de-obra junto dos órgãos da Companhia. Muitos dos protestos de grupos de interesse e tensões com os órgãos da Companhia verificados no Território deveram-se à questão da mão-de-obra, mais concretamente à política de fornecimento de trabalhadores aos sectores mais descapitalizados da economia.

As dinâmicas verificadas neste capítulo em redor da política laboral da Companhia são semelhantes àquelas que, no final do capítulo anterior, identificámos para o caso da política de concessão de terrenos e reproduzem a mesma estrutura de poder. As subconcessionárias eram as mais beneficiadas por terem autorização para recrutar trabalhadores directamente nas circunscrições onde estavam localizadas as suas concessões. A própria Companhia dispunha de mão-de-obra africana para diferentes serviços e explorações, não prestando contas sobre essa utilização. Os mineiros e os agricultores mais descapitalizados eram dos agentes económicos do Território que se sentiam mais prejudicados pelo favorecimento às empresas com capital e aqueles que reivindicavam do aparelho de Estado o fornecimento directo de trabalhadores.

Tal como a política de concessão de terrenos, também a política laboral se tornou num terreno de lutas entre os órgãos da Companhia, por um lado, e entre estes e o Governo português, por outro. Os três acontecimentos-chave a destacar nesse âmbito ocorreram no virar do século, em 1910 e em meados da década de 1920. Entre 1895 e 1922, refere Bruce

zonas onde fossem mais necessários. Nota circular n.º 1 da DNI, 9-1-1936, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 626-AN18.

Berman a propósito do Quénia, a maioria dos comissários ou governadores do território não cumpriu o seu mandato até ao fim, tendo sido afastada devido a conflitos com Londres acerca das questões da mão-de-obra e das terras, no contexto da política de promoção do povoamento europeu.⁶⁰⁹ Vimos como no Território da Companhia de Moçambique se sucederam também as demissões e afastamentos precoces, que mais não eram do que tentativas de os órgãos directivos da Companhia exercerem um maior controlo sobre a governação na Beira e no Território em geral, e, noutros casos, de o Governo português exercer um maior controlo sobre a Companhia em geral. Destes diferendos e do modo como foram solucionados resultam espaços relativos de autonomia da parte dos governadores na Beira, que, beneficiando de uma distância em relação ao Conselho de Administração, procuraram prosseguir as políticas que entendiam mais adequadas. Mas também espaços de relativa autonomia da Companhia em relação ao Governo português. De facto, as novas medidas aprovadas no contexto da internacionalização das questões laborais em contexto colonial, reforçadas com a ascensão ao poder em Portugal da Ditadura Militar, como a propalada limitação do fornecimento de trabalhadores a particulares, eram contraditórias com o privilégio das subconcessionárias. Mas mesmo depois de 1926 as grandes empresas subconcessionárias continuavam a recrutar livremente nas circunscrições onde operavam, à margem desta nova política. Este novo regime tinha, por isso, um alcance limitado, tornando mais evidente ainda o favorecimento da Companhia, com a conivência do Governo português, às grandes empresas. As medidas assistenciais em relação à população africana surgidas neste contexto, por sua vez, bem recebidas no Território da Companhia, assinalavam uma preocupação com a reprodução e fixação da mão-de-obra e com a melhoria da produtividade agrícola de Manica e Sofala, verificável em diferentes territórios coloniais em África nesta época.

Para as populações africanas da região, sobretudo homens de diversas idades mas também mulheres, estas políticas traduziram-se em longas jornadas de trabalho, muitas vezes em zonas distantes das suas famílias, nas minas, nas florestas de borracha, nas fábricas açucareiras, na construção de obras públicas. De modo a escapar ao «contrato» e à dureza das condições de trabalho, muitos africanos recorreram a diferentes estratégias – como a fuga para zonas inacessíveis às autoridades da Companhia ou para a Rodésia do Sul – já documentadas na literatura e comparáveis às atitudes de populações de territórios coloniais sujeitos a

⁶⁰⁹ Berman, *Control...*, 79.

constrangimentos semelhantes. Através destas acções, cujas lógicas e significados interessa explorar, moldaram de forma óbvia as políticas do Governo da Companhia na Beira, como se viu ao longo deste capítulo.

VII

A POLÍTICA AGRÍCOLA DA COMPANHIA

Das minas aos primeiros passos na agricultura (1892-1898)

Dois prioridades: minas e infra-estruturas

Foram três os eixos prioritários definidos pela segunda Companhia de Moçambique para os seus primeiros anos de vida: exploração mineira na zona de Manica; construção do caminho-de-ferro Beira-Rodésia; desenvolvimento da cidade da Beira, cujo porto teria um papel essencial a desempenhar no escoamento da produção agrícola da região mas também da Rodésia do Sul. Em suma, todas as suas atenções estavam viradas para o sector mineiro e a construção de infra-estruturas. Como os Comitês de Paris e Londres e o Conselho de Administração se mostrariam pouco atreitos a correr riscos, a Companhia de Moçambique assumiria porém, na prática, a confortável posição de intermediária de negócios e colectora de lucros, evitando ao máximo gastos considerados desnecessários e investimentos directos, acabando assim por replicar, a uma escala mais pequena, a lógica que presidiu à criação das majestáticas pelo Governo português.⁶¹⁰ Nas palavras do francês Bonnefont de Varinay, em tempos director dos caminhos-de-ferro e do porto da Ilha da Reunião e mais tarde inspector-geral da Companhia de Moçambique, como esta se limitava a «ocupar, conceder e cobrar», não havia «nenhum risco a correr, apenas frutos a recolher».⁶¹¹

Em harmonia com esta estratégia, para a construção da ligação da Beira à Rodésia e do porto da Beira foram criadas empresas com capitais estrangeiros, a Beira Railway Company Limited e a Port Beira Company, respectivamente, que viriam a causar alguma polémica ao longo dos anos.⁶¹² Em 1899 Varinay consideraria satisfatória para os interesses britânicos a

⁶¹⁰ Neil Tomlinson, «The Mozambique...», 121-126.

⁶¹¹ Varinay, *La Compagnie...*, 31.

⁶¹² A Beira Railway nasceu de um contrato celebrado entre a Companhia e Henry Van Laun, aprovado por alvará régio de 10 de Outubro de 1891 e publicado no BCM n.º 21, de 2 de Janeiro de 1894, juntamente com o dito contrato de 12 de Setembro de 1891. Sobre a Beira Railway cf.: Compagnie de Mozambique, *Les Mines d'Or de Manica et Sofala, Notices Historiques, Géographiques et Géologiques: Afrique du Sud Est* (Paris: Compagnie de Mozambique, 1892), 109 e ss. e Costa, *O Território...*, 360-374. Sobre a história do porto da Beira cf. *idem*, 326-331; sobre a Port Beira Company cf. a correspondência sobre as negociações e os contratos em ANTT-FCM, CM 944, Mç. 524, Cx. 508, Cap. 1. Os quatro contratos celebrados em 21 de Janeiro de 1893 entre a Companhia e a Port Beira, constam do BCM n.º 15, de 1 de Julho de 1893. Isaías Muhate, «Alguns aspectos do

linha que a Beira Railway Company começara a construir, mas por ser lenta e cara acabava por fazer pouco pelos interesses portugueses: «ela atravessa o domínio da Companhia de Moçambique», defendia o francês, «sem o servir de forma útil».⁶¹³

No domínio mineiro, até 1898 a Companhia dedicou-se mais a arbitrar a especulação e a luta pelos *claims* entre investidores privados do que à abertura de poços e à prospecção propriamente dita.⁶¹⁴ Nessa fase inicial, os serviços mineiros eram «caóticos», mais uma vez nas palavras de Varinay, e, na ânsia de estimular a exploração da região, a Companhia tinha acabado por conceder «tudo e mais alguma coisa».⁶¹⁵

Com base nas informações privilegiadas que iam acumulando sobre Manica e Sofala, muitas outras empresas seriam criadas ao longo dos anos por administradores e accionistas da Companhia, sedentos de lucros e pouco incomodados com a eventual incompatibilidade entre funções de administração e negócios privados. A rivalidade entre accionistas franceses e britânicos, que lutariam até 1942 pelo controlo da Companhia, encontraria uma expressão clara na criação da *Compagnie du Sud-Est Africain* e da *Oceana Company*. O muito crítico Varinay não perderia a oportunidade de pôr a nu esta propensão dos funcionários e accionistas da majestática para criar empresas a propósito da sede da *Oceana*, convenientemente localizada no 2.º andar do prédio onde ficava a sede da própria Companhia de Moçambique.⁶¹⁶

Primeiros passos no sector da agricultura

Entre finais de Oitocentos e os primeiros anos de Novecentos as autoridades da Companhia limitar-se-iam a criar algumas condições e incentivos para o despontar da agricultura. O conhecimento progressivamente adquirido sobre as condições ecológicas de Manica e Sofala não augurava um futuro animador ao sector agrícola, factor que, aliado à

retrato histórico e perspectivo do porto da Beira», *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, n.º 6 (1989).

⁶¹³ Varinay, *La Compagnie...*, 53.

⁶¹⁴ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 60. Sobre exploração mineira, descoberta de filões, demarcações de *claims* cf. Matusse, «A Companhia», 42-45.

⁶¹⁵ Varinay, *La Compagnie...*, 41. A elevada rotatividade da chefia da direcção de minas poderá ajudar a explicar este diagnóstico. Cf. Costa, *O Território...*, 216-225 para os primeiros anos da exploração mineira sob a segunda Companhia de Moçambique. Com Freire de Andrade à frente da direcção desde 1899, procedeu-se pelo menos a um necessário levantamento topográfico da região que se esperava ajudasse a pôr ordem nas concessões mineiras. Cf. Segundo Freire de Andrade, a estagnação do campo mineiro devia-se à má direcção dos assuntos mineiros e à falta de capitais para explorar os filões descobertos. Relatório do director da repartição de Minas referente aos meses de Setembro a Dezembro do ano de 1899, 1.ª parte, pp. 45-48, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4Comp.de Moç., liv. n.º 5793, n.º de ordem 2989B.

⁶¹⁶ Varinay, *La Compagnie...*, 36-37, nota 1.

resistência ao investimento directo demonstrada pelos órgãos dirigentes da Companhia, ajuda a explicar as razões pelas quais a agricultura não figurava entre as suas prioridades iniciais. De facto, Varinay afirmava no seu relatório de 1899 que o Território se dividia em três zonas principais: o litoral, plano e arenoso, propenso a cheias e insalubre, onde poderia ter sucesso sobretudo a cana-de-açúcar; uma zona intermédia, de pântanos, florestas e clima muito quente, onde reinava a mosca tsé-tsé e onde talvez apenas a exploração de madeiras vingasse; e, por fim, a zona alta, percorrendo Manica até à fronteira com a Rodésia, com o seu conhecido potencial mineiro mas também propício à agricultura e à pecuária. Se havia condições para obter lucros da agricultura, pouco poderia ser feito sem investimentos avultados.⁶¹⁷ Num relatório de 1901 onde este diagnóstico era confirmado defendia-se que o litoral era uma região adequada à exploração por grandes empresas num regime da grande propriedade, enquanto na zona alta poderia apenas «vingar o pequeno capital».⁶¹⁸ O próprio Freire de Andrade avançou dados ainda mais pormenorizados: em Manica e Sofala havia aproximadamente 252 000 hectares próprios à colonização europeia em zonas com altitude igual ou superior a 700 metros e com água abundante.⁶¹⁹

Os primeiros passos na exploração agrícola do Território foram dados por subconcessionárias, a quem a Companhia daria extensas concessões de terrenos, por vezes do tamanho de circunscrições inteiras, e por alguns colonos europeus. Num despacho de Agosto de 1893 concederam-se, por exemplo, alguns terrenos no vale do rio Búzi ao chefe dos serviços de saúde da Companhia, Guilherme Oliveira d'Arriaga, já familiarizado com o potencial da região. Apesar de ter feito algumas experiências agrícolas, Arriaga qualificaria no entanto esta primeira fase de «concessão platónica» por não estarem ainda reunidas as condições para exercer a «soberania» sobre os terrenos em causa.⁶²⁰ Em Janeiro de 1895 Arriaga era nomeado chefe da circunscrição do Búzi. Graças ao apoio financeiro de figuras a quem se referia como «três amigos dedicados», daria então início a alguns trabalhos como a

⁶¹⁷ Varinay, *La Compagnie...*, 8-13.

⁶¹⁸ Relatório de Canto e Castro em anexo à carta n.º 732 do governador interino da Companhia ao administrador delegado, 9-12-1901, sem numeração de páginas (p. 14), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁶¹⁹ Os 252 000 hectares, localizados em Manica, repartiam-se da seguinte forma: 66 000 hectares entre o Gorongué e Zombe (menos os 18 000 hectares concedidos aos caminhos-de-ferro); 36 000 hectares entre os rios Zombe e Rotanda; 72 000 hectares entre os rios Rotanda e Lusite; 78 000 hectares entre o Lusite e Mossurize (Mafuci). Além dos 18 000 hectares era preciso excluir as *farms* de fronteira concedidas no Território da Companhia pela BSAC (antes da definição da fronteira) e pelo menos 25% de terrenos demasiado montanhosos ou pantanosos. Relatório do director da Repartição de Minas referente aos meses de Setembro a Dezembro do ano de 1899, 1.ª Parte, pp. 241-242, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4Comp.de Moç., liv. n.º 5793, n.º de ordem 2989B.

⁶²⁰ Guilherme Oliveira d'Arriaga, «33 anos de trabalho», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, III, n.º 20 (1927): 7.

montagem de uma serração e a construção de uma fábrica de tijolo.⁶²¹ Em 1898, já constituída a sociedade Arriaga & Comandita, a Companhia de Moçambique comprometeu-se a conceder mais 312 500 hectares de terrenos à empresa que aquela nova sociedade formasse. Nascia assim a Companhia Colonial do Búzi.⁶²²

Além da Arriaga & Comandita, a Companhia de Moçambique destacava frequentemente nos seus relatórios como casos de sucesso os trabalhos agrícolas levados a cabo por três outras subconcessionárias – a Companhia da Gorongosa, a Companhia do Luabo e a Raposo e Ribeiro.⁶²³ Para Varinay, no entanto, em 1899 estas não passavam na realidade de «quatro figurantes agrícolas» que pouco tinham feito para valorizar a região.⁶²⁴ Nos anos vindouros a cana-de-açúcar tornar-se-ia a principal produção das Companhias do Búzi e do Luabo. A Companhia da Gorongosa, por seu lado, seria liquidada a breve trecho por incumprimento do contrato de concessão.⁶²⁵

A agricultura em pequenas explorações de carácter não empresarial teve durante esta fase uma expressão incipiente em especial no distrito de Manica, região considerada desde cedo mais própria à fixação de populações europeias. Para cumprir uma das obrigações que lhe incumbiam, a promoção da colonização – que como já vimos era tema de debate em Portugal – a Companhia criou duas colónias de tipo «militar-agrícolo-comercial» em Manica e Mossurize em 1896.⁶²⁶ Além de reunir «elementos de nacionalização», visavam «constituir postos militares que se possam impor pelo respeito a força e segurança que garantem».⁶²⁷ Enquanto colónias agrícolas, previa-se, de acordo com o regulamento para as colónias militares agrícolas, de Fevereiro de 1897, que com os ensinamentos de técnicos viessem

⁶²¹ D'Arriaga, «33 anos...», 8.

⁶²² Costa, *O Território...*, 419. Depois de 1906, d'Arriaga montaria uma açucareira, a Empresa Açucareira do Búzi, 40% da qual era detida pela Arriaga & Comandita ou Companhia do Búzi. d'Arriaga, «33 anos...», 9. Só em 1910, doze anos depois do contrato de 1898, viria a obter os primeiros lucros e a distribuir dividendos entre os seus accionistas. *Idem*, 9; Ulrich, *Política...*, 454 e ss.

⁶²³ A concessão de 2000 hectares à Raposo e Ribeiro, na circunscrição do Búzi, data de 1895. Os estatutos da Companhia do Luabo foram aprovados por decreto de 18 de Abril de 1895, alterados por decreto de 9 de Julho de 1896. Sobre esta última companhia, criada para permitir a exploração dos *prazos* de Luabo e Melange, originalmente arrendados a Paiva de Andrada, cf. Ulrich, *Política...*, pp. 443 e ss. Pelo contrato de 17 de Dezembro de 1895, a Companhia do Luabo arrendava o prazo de Chupanga; mais tarde passou a cobrar o mussoco no prazo de Cheringoma. Sobre a Companhia da Gorongosa, criada em Março de 1895 por Fontes Pereira de Melo e Paiva de Andrada, ambos administradores da Companhia de Moçambique, cf. Ulrich, *Política...*, 451 e ss. e Matheus Augusto Ribeiro de Sampayo, *A Gorongosa. O seu Presente e o seu Futuro: Relatório Apresentado ao Conselho da Direcção da Companhia da Gorongosa, do dia 17 de Março de 1898, pelo Governador da Mesma* (Lisboa: Typ. Lusitana, 1898).

⁶²⁴ Varinay, *La Compagnie...*, 94-95.

⁶²⁵ Para uma (expectável) avaliação mais positiva dos trabalhos destas empresas cf. Costa, *O Território...*, 424-426.

⁶²⁶ Decreto de 26 de Novembro de 1896, BCM n.º 90, de 16 de Maio de 1897. Costa, *O Território...*, 403.

⁶²⁷ Decreto de 20 de Novembro de 1896, BCM n.º 93, de 1 de Julho de 1897.

também a fornecer os víveres necessários à comunidade mineira em crescimento de Manica e à sua própria subsistência.⁶²⁸ Falhados estes projectos de colonização e diante das pressões sobre a Companhia vindas de Lisboa para que garantisse a soberania portuguesa na região junto à fronteira com os territórios concedidos à BSAC, o governador Francisco Meireles do Canto e Castro poria de pé a Colónia Agrícola de Manica ainda em 1897, mais conhecida por «Colónia Meireles». Localizada em terras altas próximas de Macequece, numa zona considerada «salubre e muito abundante de água», a colónia parecia reunir as condições físicas consideradas necessárias à fixação europeia.⁶²⁹ Além da construção de casas e infra-estruturas, a Companhia criara incentivos para os futuros agricultores ao investir na distribuição de sementes e ferramentas, tendo igualmente construído uma granja.

Já em 1898, como que para demonstrar que a colonização portuguesa continuava a ser uma prioridade para a Companhia, o então governador Manuel Gorjão mandou publicar um regulamento da colonização portuguesa nos territórios da Companhia de Moçambique, seguido de uma «Memória acerca do regulamento da colonização portuguesa nos territórios da Companhia de Moçambique», da sua autoria, onde desenvolvia algumas das suas ideias acerca desta matéria.⁶³⁰ O começo lento que propunha para a colonização agrícola de Manica e Sofala «não garantia por si a nacionalização», mas a colonização em sentido amplo seria também obra das empresas com grandes capitais portugueses e com empregados portugueses. O regulamento da colonização portuguesa considerava ainda que eram colonos não só as famílias que constituíam colónias agrícolas como outros portugueses destinados à colonização industrial e comercial (art. 1.º).

Segundo os números da própria Companhia, até 1899 tinham sido trazidos para o Território 1411 colonos.⁶³¹ Os maus resultados destas tentativas de colonização, fracas realizações de uma ambiciosa legislação e de uma retórica que visava conter a corrente de opinião contrária à Companhia, seriam frequentemente evocados pelos seus opositores. Os defensores da Companhia, por seu lado, culpavam os colonos e o Governo português.⁶³² Se a

⁶²⁸ Decreto provincial de 17 de Fevereiro de 1897, BCM n.º 93, de 1 de Julho de 1897.

⁶²⁹ Costa, *O Território...*, 404.

⁶³⁰ Memória acerca do regulamento da colonização portuguesa nos territórios da Companhia de Moçambique, de Manuel R. Gorjão, 1-4-1897, BCM n.º 116, de 16 de Junho de 1898; Regulamento da colonização portuguesa, 30-5-1898, BCM n.º 116, de 16 de Junho de 1898.

⁶³¹ Colonização no Território de Manica e Sofala, Comunicação apresentada pela Companhia de Moçambique ao Congresso Colonial, 14-11-1940, p. 3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE2.

⁶³² No relatório da gerência de 1899 o governador Gorjão referia-se à necessidade de se proceder à selecção de famílias, argumentando que «é entre as famílias de agricultores pobres do norte do reino, onde as mulheres estão habituadas a ajudar os maridos nos trabalhos do campo, que ellas devem ser escolhidas». Relatório acerca da gerência de 1898: primeira parte, Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899, pp. 58-59, ANTT-

Colónia Meireles falhara, segundo Eduardo Costa, autor da monografia dedicada a relatar os primeiros oito anos da administração de Manica e Sofala pela majestática, a culpa não era sua mas dos próprios colonos. A maioria «nada tem feito e nada sabe fazer», procurando viver «do subsídio que lhe é concedido e que, de resto, é pequeno e não lhe permite vida folgada».⁶³³ Canto e Castro, agrónomo e secretário do Governo na Beira, culpava em 1901 não só a incapacidade dos colonos mas o facto de a colónia estar localizada num local impróprio para a colonização europeia.⁶³⁴ Numa comunicação ao Congresso Colonial de 1940 explicavam-se também os maus resultados daqueles colonatos de finais de Oitocentos pela «deficiente preparação dos colonos e inadaptação às condições locais de trabalho».⁶³⁵ Já Pedro José da Cunha, em tempos director da majestática, preferia culpar o Governo português por este não ter auxiliado a Companhia na escolha do local onde se fixariam as famílias nem custeado as despesas relativas ao transporte das mesmas.⁶³⁶ Em todo o caso, os tipos de auxílio concedidos aos colonos de Manica e Mossurize testemunhavam pelo menos a «boa vontade evidente da Companhia».⁶³⁷

Para lá destas experiências falhadas de colonização pela agricultura orientada pela Companhia, que não se traduziram nesta altura nem numa produção agrícola assinalável nem em florescentes povoações rurais europeias, alguns concessionários agrícolas instalaram-se em Manica pelos seus próprios meios, atraídos pelas terras férteis na proximidade das minas e do projectado caminho-de-ferro. Mas, para Varinay, em finais de Oitocentos também estes não passavam de agricultores virtuais, de verdadeiros especuladores que se limitavam a aguardar que as minas atingissem o seu potencial para alienar os seus terrenos por valores

FCM, P. 3, Dp. 3, C. 51, Est. 16, Prt. 3C.de Moç., liv. n.º 1535A, n.º de ordem CM-863. Sobre as causas do insucesso da granja e da colónia Meyrelles, cf. Relatório do director da Repartição de Minas referente aos meses de Setembro a Dezembro do ano de 1899, 1.ª Parte, pp. 262-263, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 4Comp.de Moç., liv. n.º 5793, n.º de ordem 2989B. O insucesso era tal que Freire de Andrade, autor do relatório, sugeria que a granja da Companhia fosse desmantelada e concedida a particulares para exploração. *Idem*, pp. 269-270.

⁶³³ Costa, *O Território...*, 405.

⁶³⁴ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901 (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁶³⁵ Resumo da Comunicação da Companhia lida na sessão do Congresso [Colonial] de 14 de Novembro de 1940, p. 1, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE2.

⁶³⁶ Cunha, *Alguns Aspectos...*, 9.

⁶³⁷ Em 1899 o governo português insistia em que a Companhia, para cumprir o decreto que a criara, ali recebesse numa colónia agrícola alguns dos colonos portugueses fixados em Demerara. A Companhia não se mostrou interessada, mas perante a insistência acabou por propor umas bases que previam a instalação dessas famílias, num total de 400 indivíduos, nas zonas altas de Manica. Em 1900 o projecto não tinha ainda começado a ser executado. Costa, *O Território...*, 404-415.

avultados.⁶³⁸ Assim, quando somados os resultados dos casos de colonização espontânea e das tentativas de colonização orientada da Companhia, em finais de 1897 a agricultura no distrito de Manica continuava a apresentar resultados sofríveis.⁶³⁹ Mas no Búzi e no Luabo, onde reinavam as subconcessionárias, a produção de açúcar começava a ser uma aposta cada vez mais rentável.

Plantações, farms e «agricultura africana» (1899-1910)

A experiência falhada do investimento directo da Companhia na agricultura de plantação

Diante dos pobres resultados no sector mineiro e agrícola, em 1899 toda a vitalidade económica de Manica e Sofala concentrava-se no porto da Beira, situação considerada inaceitável pelo inspector Varinay.⁶⁴⁰ A estratégia de intermediação de negócios combinada com uma parca intervenção directa estava, na sua opinião, esgotada. Para não ser levada à ruína, a Companhia precisava de receitas.⁶⁴¹ «O insucesso é completo», concluía, e as causas desse insucesso eram a «administração deplorável» e a «ausência de controlo».⁶⁴² Mas para o Estado português, continuava Varinay, unicamente interessado em que a majestática assegurasse a sua soberania na região central de Moçambique, estes resultados pouco interessavam: mesmo se tivesse poucas receitas, a Companhia representava sempre um ganho.⁶⁴³

Algumas passagens do relatório da gerência da Companhia relativo a 1899, assinado pelo governador Manuel Rafael Gorjão, faziam crer à primeira vista que os avisos de Varinay não tinham sido ouvidos. Continuavam, de facto, a ser defendidas sem rodeios a aposta nas subconcessionárias e uma atitude genérica de prudência. Segundo esta perspectiva, sintetizada nas elucidativas palavras que a seguir se transcrevem, a Companhia «não pode adoptar, no tocante ao fomento dos territórios, nem os processos seguidos pelos estados propriamente ditos, nem os de uma empresa exclusivamente financeira. Deve, pelo contrário, preferir uma orientação especial [...]». Aconselhava-se por isso o mais possível a iniciativa de empresas subconcessionárias. De resto, «como empresa financeira», a Companhia «não deve deixar de

⁶³⁸ Varinay, *La Compagnie...*, 96. A especulação imobiliária, como veremos mais adiante, seria um aspecto da realidade colonial de Manica e Sofala que a Companhia procuraria combater por diversos meios.

⁶³⁹ Neil Tomlinson, «The Mozambique...», 127.

⁶⁴⁰ Varinay, *La Compagnie...*, 42-45.

⁶⁴¹ Varinay, *La Compagnie...*, 73.

⁶⁴² Varinay, *La Compagnie...*, 80-81.

⁶⁴³ Varinay, *La Compagnie...*, 105-106.

ter uma iniciativa larga, bem definida e firme, embora prudente e mesmo cautelosa». ⁶⁴⁴ Ora, a crise comercial então sentida em Manica e Sofala também não era ignorada por Gorjão. Assim, embora por motivos diferentes daqueles invocados por Varinay, o governador incluía no relatório de 1899 uma proposta para aumentar as receitas da Companhia. ⁶⁴⁵ No seu «plano de fomento dos territórios», o Governador defenderia uma nova orientação «embora prudente e essencialmente prática, e, quanto possível, simples». Era necessário garantir uma receita de explorações directas de pelo menos 100 000 reis por ano por «processos que devem ser simples, práticos, pouco dispendiosos, e que não contrariem as empresas concessionárias agrícolas ou industriais».

O caminho a seguir passava pela aposta em plantações de borracha e de coqueiros no litoral a sul do rio Pungué e talvez também em Cheringoma, tanto em fazendas pertencentes à Companhia como nas povoações *indígenas*, «por intermédio dos respectivos chefes». ⁶⁴⁶ Até então a borracha do Território, presente em grande quantidade por exemplo nas florestas de Mafuci e Madanda, em Manica, era colhida pelas populações africanas para depois ser vendida a comerciantes indianos que se encarregavam da sua exportação. Os coqueiros cresciam também espontaneamente em vários pontos do Território e exigiam pouca manutenção. No fundo, a proposta de Gorjão não se afastava em demasia do caminho até então seguido, na medida em que a aposta em culturas já testadas em alguns solos e a conquista das redes comerciais pré-existentes permitiam augurar algum sucesso a esta empresa. Por outro lado, tratava-se de produtos que não representavam uma concorrência às subconcessionárias, facto que demonstra a cedência da Companhia aos grandes interesses económicos presentes no Território, embora estas pudessem vir também a interessar-se na sua exploração. Contudo, a criação de plantações próprias da Companhia exigia capital económico e capital técnico até então não aplicado ao sector agrícola, ao passo que a dependência da mão-de-obra africana para a colheita da borracha exigia um aparelho coercivo

⁶⁴⁴ Relatório acerca da gerência de 1898: primeira parte, Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899, p. 73, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 51, Est. 16, Prt. 3C.de Moç., liv. n.º 1535A, n.º de ordem CM-863.

⁶⁴⁵ Entretanto, o próprio administrador delegado Joaquim José Machado tomara a iniciativa de pensar num plano de administração, apresentado ao Conselho de Administração na sessão de 21 de Maio de 1901. O administrador também era claro: tendo em conta a situação financeira da Companhia era necessário esta «promover a realização de empreendimentos agrícolas, comerciais e industriais susceptíveis de produzirem lucros, tomando neles uma participação directa mais ou menos avultada». J. Machado, Plano de administração da Companhia de Moçambique, 5-5-1901, p. 2, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 640-AN32. Cf. ainda a carta do governador onde este expôs a sua opinião acerca do plano de J. Machado. Carta do governador para o administrador delegado, 2-11-1901, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 641-AN33.

⁶⁴⁶ Relatório acerca da gerência de 1898: primeira parte, Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899, pp. 73-74, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 51, Est. 16, Prt. 3C.de Moç., liv. n.º 1535A, n.º de ordem CM-863.

forte. O sucesso do plano de fomento de Gorjão dependia, por isso, de capitais financeiros e da penetração no *hinterland* de um território ainda parcialmente por «dominar».

Os sectores portuário e mineiro atravessavam uma fase difícil em finais de Oitocentos, donde as sugestões feitas por Gorjão.⁶⁴⁷ Convencido de que não era prudente seguir o rumo sugerido por este governador, Arnold, Director Geral de Exploração, elaboraria um relatório em 1899 onde defendia a via de uma Companhia de Moçambique puramente administrativa, à semelhança da Companhia do Níger, da qual em tempos fora funcionário. Desburocratização e descentralização eram as suas palavras de ordem, enquanto Gorjão, ao propor a via da Companhia em simultâneo administrativa e comercial, defendia a participação em subconcessionárias e a assunção de um maior número de funções.⁶⁴⁸ Com o apoio dos órgãos directivos da Companhia, favoráveis ao investimento na agricultura sugerido por Gorjão, tentados pelos possíveis aumentos das receitas em África e insensíveis aos argumentos de Arnold, o plano de fomento foi aprovado.⁶⁴⁹

Foram então levados a cabo ensaios da cultura do coqueiro numa dezena de locais diferentes das circunscrições de Chiloane, Govuro e Sofala a partir de 1900, ainda que sem grande empenho e com algum amadorismo, o que tornava cada vez mais evidente a necessidade de dotar os serviços da Companhia de técnicos capazes de levar avante os projectos agrícolas a que esta se propunha.⁶⁵⁰ Os funcionários da Companhia começaram por levar a cabo um reconhecimento das florestas de borracha existentes em várias circunscrições, com base no qual se procedeu à regulação da extracção e do comércio daquele produto. De acordo com o regime misto seguido, a Companhia não ficava com o exclusivo da borracha, como originalmente se previra, mas reservava para si a exploração das melhores florestas, ao mesmo tempo que permitia a exploração por particulares e empresas em vários locais e introduzia taxas de licença para essa actividade.⁶⁵¹ Sinal da rapidez com que a Companhia entrou em acção no sector da borracha, o relatório e contas relativo ao ano de 1901 incluía já

⁶⁴⁷ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 149.

⁶⁴⁸ Relatório do director geral de explorações, 24-8-1899, anexo à carta n.º 354 do governador para o administrador delegado, 2-9-1899, ANTT-FCM, n.º de ordem 2182, n.º 905-BA8.

⁶⁴⁹ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 150.

⁶⁵⁰ No seu relatório Canto e Castro criticava as medidas até então tomadas e aconselhava prudência. Relatório de inspecção aos palmares da Companhia nas circunscrições de Sofala, Chiloane e Govuro elaborado pelo Secretário do Governo, Canto e Castro, 28-9-1901, ANTT-FCM, n.º de ordem 2198, n.º RF9.

⁶⁵¹ Companhia de Moçambique, *A Companhia de Moçambique na Exposição da Sociedade de Geografia de Lisboa: Memória Acerca de Algodão e Borracha* (Lisboa: Typ. Adolpho de Mendonça, 1906), 61-67. Uma ordem de 22 de Novembro de 1899 reservava para a Companhia as matas da floresta de Madanda em Mossurize e em Chiloane, algumas matas em Moribane e Cheringoma e parte da circunscrição do Govuro. O objectivo da medida era estimular o interesse pela borracha nas florestas restantes. Sobre a preocupação com a protecção florestal e o repovoamento das florestas, cf. Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 79 e ss.

no mapa de receitas 9 980\$049 como produto da exploração directa da borracha, valor ainda assim bastante inferior aos 46 000\$00 obtidos através da cobrança do imposto de mussoco e os 260 000\$00 em taxas alfandegárias.⁶⁵²

A iniciativa da Companhia e o sucesso obtido pela borracha nos mercados serviram, por sua vez, para despertar o interesse de particulares e empresas pela exploração das florestas do Território, que se apressaram a pedir as devidas concessões de terrenos e licenças.⁶⁵³ Se é certo que esta dinâmica era vantajosa para a Companhia, desde cedo os responsáveis aperceberam-se de que os métodos de colheita empregues estavam a esgotar as florestas e a colocar em perigo este sector em ascensão. O principal impulsionador de uma campanha iniciada em 1901 por regulamentos mais estritos e uma fiscalização persistente aos métodos empregues nas explorações particulares, assim como por medidas de conservação das florestas de borracha, seria o próprio Arnold. Os seus esforços culminariam na aprovação do Regulamento para o Comércio e Colheita da Borracha Indígena no Território de Manica e Sofala, de 1907.⁶⁵⁴

A viragem para a «agricultura africana» e o crescimento da agricultura europeia

Perante a estagnação do porto da Beira e a incerteza dos rendimentos mineiros, e depois de um aumento de capital em 1902, a Companhia orientou a sua acção para a contenção de despesas no Território, onde as contas de início de Novecentos vinham sendo deficitárias, e para a continuação do fomento da agricultura. A aposta na agricultura traduziu-se num crescimento da burocracia no Território, que no fundo acompanhava a evolução das áreas de intervenção da Companhia. Contrataram-se nesse âmbito especialistas que se esperava viessem introduzir métodos «racionais» e científicos nas actividades a desenvolver directamente pela Companhia e dar apoio às actividades desenvolvidas por privados. Figuras como o agrónomo Johnson, contratado em finais de 1906, com provas dadas na Costa do Ouro, mas antes dele também o próprio Arnold e um agrónomo francês, Colombier, ajudaram

⁶⁵² Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentados à Assembleia Geral de 18 de Agosto de 1902 pelo Conselho de Administração: gerência de 1901. Lisboa: Typographia Adolpho de Mendonça, 1902, p. 4, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 1995, n.º de ordem 1652.

⁶⁵³ Em 1901 foi por exemplo recebido um pedido de concessão de 5000 hectares de terrenos em Madanda (Mossurize) e uma concessão para exploração da borracha, ANTT-FCM, CM 955, Mç. 535, Cx. 519, Cap. 1. A respeito desta questão cf. ainda o Relatório de inspecção aos palmares da Companhia nas circunscrições de Sofala, Chiloane e Govuro elaborado pelo Secretário do Governo, Canto e Castro, 28-9-1901, p. 67, ANTT-FCM, n.º de ordem 2198, n.º RF9.

⁶⁵⁴ Alguma da documentação acerca do regulamento da borracha pode ser consultada em ANTT-FCM, CM 945, Mç. 525, Cx. 509, Cap. 8 a 11.

a criar as primeiras estações experimentais e jardins de ensaio no Território.⁶⁵⁵ Em locais como Mambone, Chimoio, Zimbiti e na herdade de Cherinda, estes especialistas dedicar-se-iam a experimentar culturas como o algodão, o café, o milho, a borracha e o tabaco.⁶⁵⁶

Uma vez conhecidos os resultados das experiências realizadas pelos especialistas, a Companhia acabou por decidir pôr fim às suas próprias plantações de palmares e borracha, consideradas insatisfatórias. A Companhia deixaria assim de se dedicar directamente à agricultura de plantação, virando-se antes para aquilo que chamaria de «agricultura africana», menos arriscada e, sobretudo, menos dispendiosa.⁶⁵⁷ Esta opção passava pela compra do excedente da produção africana e pela introdução de novas culturas consideradas necessárias e/ou rentáveis, um esboço, em suma, daquilo que viriam a ser as culturas forçadas alguns anos mais tarde. Pondo definitivamente de parte o plano de fomento proposto pelo governador Gorjão em 1899, esta nova viragem na política da Companhia foi encabeçada por Albert Ochs, o principal accionista da Companhia, e pelo novo governador na Beira, Pinto Basto.⁶⁵⁸ Para este último, como vimos quando abordámos a «crise» em redor da política laboral da Companhia de 1910, o futuro agrícola do Território assentaria nos trabalhos levados a cabo por algumas empresas dedicadas à agricultura de plantação lado a lado com vastas áreas de produção africana controladas pela Companhia.⁶⁵⁹ O próprio director de agronomia concordaria com esta visão de Pinto Basto: «se [os *indígenas*] forem instigados a cultivar produtos mais permanentes, conseguir-se-ia fazer diminuir esta constante emigração», defendia a respeito do «nomadismo», que considerava ser o principal responsável pela insuficiente produção africana.⁶⁶⁰

⁶⁵⁵ Relatório de ensaios agrícolas levados a cabo em Mambone por Colombier, 1904, ANTT-FCM, n.º de ordem 2179, n.º 859-AV8; Relatório de inspecção aos palmares da Companhia nas circunscrições de Sofala, Chiloane e Govuro elaborado pelo Secretário do Governo, Canto e Castro, 28-9-1901, ANTT-FCM, n.º de ordem 2198, n.º RF9; Relatório anual da circunscrição de Manica, 1º volume, 1905, ANTT-FCM, n.º de ordem 2174, n.º 788-AQ39; Costa, *O Território...*, 415-417; Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1906, 38-42; Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 159-161.

⁶⁵⁶ W. H. Johnson, *The Mozambique Company: Report of Zimbiti Agricultural Experimental Station* (Londres: Tropical Life, 1909); Relatórios de Agosto-Dezembro de 1904 da Inspeção de Exploração e Estatística, ANTT-FCM, n.º de ordem 2181, n.º 897-AZ10; Rapports de l' Inspection Générale de l' Exploitation de Novembre et Décembre de 1906 et Janvier de 1907, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 553-AM1; Relatório da viagem do inspector geral de Finanças e Exploração através das circunscrições do Búzi, Mossurise e Govuro, 1908, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA29; Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 229, 248 e ss.

⁶⁵⁷ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 232.

⁶⁵⁸ Segundo António Sopa, os planos de Gorjão para a Beira, considerados demasiado dispendiosos, terão levado à sua exoneração, Sopa, «Condições...», 84. Sobre as disputas entre accionistas e a «vitória» de Ochs, cf. Alfredo Augusto Freire de Andrade, *Região Aurifera de Manica: Relatório* (Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899) e, em maior pormenor, Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 152-154.

⁶⁵⁹ Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto foi governador do Território da Companhia de Moçambique entre Julho de 1903 e Maio de 1904; Julho de 1905 e Agosto de 1909; Agosto de 1910 e Novembro de 1910.

⁶⁶⁰ Relatório do director do Serviço de Agricultura de 1907, p. 16, ANTT-FCM, n.º de ordem 2198, n.º RF10.

Pinto Basto mostrou-se pouco interessado com a sorte da pequena agricultura colona de Manica e Sofala.⁶⁶¹ No seu relatório de 1907, o director do serviço de agronomia da Companhia queixava-se da insignificância da área explorada nas pequenas explorações europeias (aproximadamente 6000 hectares), mas não se mostrou espantado. Afinal de contas, dizia, «não foram feitas nenhuma tentativas científicas com o fim de saber das possibilidades agrícolas de várias zonas e por conseguinte, encontram-se poucos dados autênticos com respeito aos produtos que melhor se adaptam para culturas nessas mesmas zonas».⁶⁶² Em bom rigor, já desde 1905 que os blocos ao longo da linha de caminho-de-ferro vinham atraindo muitos agricultores. Em 1908 já havia 906 hectares arrendados e 950 aforados, tendo-se produzido nesse ano 2400 toneladas de milho.⁶⁶³ Inicialmente, terá sido o interesse mineiro despertado por Manica que fez com que o milho fosse introduzido como substituto dos produtos importados para alimentação dos operários mineiros. Dessas circunstâncias acabou por se estabelecer aquilo que Allina-Pisano designaria de relação simbiótica, e mesmo de dependência, entre os *small-men* mineiros, sobretudo ingleses, e os agricultores europeus, sobretudo pobres e descapitalizados: os primeiros obtinham dos segundos as rações para os seus trabalhadores; os segundos tinham um mercado garantido e próximo para o seu milho.⁶⁶⁴

Se até então esses agricultores viviam numa economia de subsistência, a partir de 1906 conseguiram passar a produzir milho em quantidades suficientes para alimentar as minas e para exportação para a vizinha Rodésia. Apesar da visão menos favorável do governador Pinto Basto a respeito deste sector da economia, não há dúvida de que o crescimento da pequena agricultura europeia se deve em certa medida ao apoio prestado pela Companhia, sobretudo na fase de transporte e venda, mas também mais tarde do ponto de vista técnico através da contratação de um classificador de milho que assegurava a qualidade das exportações e, evidentemente, no fornecimento de trabalhadores. Outros tipos de auxílio, como o aluguer de máquinas e o acesso ao crédito através de bancos sul-africanos, foram também introduzidos a partir de 1905.⁶⁶⁵

⁶⁶¹ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 233.

⁶⁶² Relatório do director do Serviço de Agricultura de 1907, pp. 12-14, ANTT-FCM, n.º de ordem 2198, n.º RF10.

⁶⁶³ Silva, *Chimoio...*, 12.

⁶⁶⁴ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 143-144.

⁶⁶⁵ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 255, 242; Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 201. Herculano Nunes, «Território de Manica e Sofala», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, V, n.º 50 (1929), 220-221. Neste artigo de propaganda da Companhia enumeram-se vários apoios concedidos a agricultores entre os quais o aluguer de máquinas de descaroçamento, adiantamentos em dinheiro para fomentar a cultura do algodão desde 1905, depósitos de alfaias em Manica e Macequece, facilidades no crédito agrícola (sobretudo a partir da criação do Banco da Beira, que oferecia condições mais vantajosas do que outros bancos). Sobre

O sucesso obtido pelo milho foi de tal forma significativo que o Território conseguiu até atrair colonos das colónias britânicas. Em finais da primeira década de 1900 podia assim identificar-se um predomínio de agricultores portugueses em Manica, com áreas cultivadas reduzidas, como transparece de um relatório acerca da circunscrição de Manica relativo ao ano de 1908: as suas explorações variavam entre 3 e 130 hectares e em média cada um agricultava 20 hectares de terreno.⁶⁶⁶ No Chimoio havia sobretudo agricultores estrangeiros com áreas cultivadas mais amplas e que se dedicavam à monocultura do milho.⁶⁶⁷

Entretanto, enquanto as grandes empresas subconcessionárias, como a Companhia do Búzi, foram consolidando a sua acção no terreno durante este período, sobretudo na cultura do açúcar, produto que passou a ter um papel cada vez mais relevante nas exportações da região, outras empresas surgiram. Sem a intervenção directa da Companhia mas com capitais de alguns dos seus empregados e accionistas, foram fundadas a Companhia de Moribane, votada à exploração de borracha na circunscrição com o mesmo nome, a Guara-Guara and Massanzane Estates Company, que ficou com a concessão de Ribeiro e Raposo no Búzi para se lançar sobretudo no negócio do açúcar, e uma empresa açucareira na concessão da Companhia do Luabo, no Zambeze.⁶⁶⁸ Em resposta a um inquérito elaborado por ocasião do «Congresso internacional sobre o trabalho nas colónias e países tropicais», explicava-se que em 1910 eram três os centros de produção e trabalho agrícola no Território: circunscrição de Sena, com 6000 hectares direccionados para a exploração do açúcar e muitos outros milhares nas chamadas «explorações indígenas»; circunscrição do Búzi, com 1000 hectares de plantações de açúcar, 300 hectares ocupados com a cultura do algodão feita directamente pela Companhia de Moçambique e 200 hectares na cultura do coqueiro, além de várias áreas em cultura com outros produtos, como o milho; circunscrições de Manica e Chimoio, com produção de milho destinado a exportação, onde apesar dos muitos milhares de hectares de

auxílios e crédito cf. ainda Silva, *Notícia...*, 11-12. A criação de um banco na Beira foi discutida na sessão do Conselho de Administração de 26 de Junho de 1912. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1912, acta da sessão de 26-6-1912, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2736.

⁶⁶⁶ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 147.

⁶⁶⁷ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 254.

⁶⁶⁸ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 224. O estado das explorações da Guara Guara Estates em 1907 foi avaliado em Relatório do agrónomo sobre plantações agrícolas de companhias e particulares estrangeiros, 10-5-1907, ANTT-FCM, n.º de ordem 2179, n.º 856-AV5. Sobre a importância da cultura do açúcar no Território no quadro das exportações da Companhia, cf. Leite, «La formation...», 40-43.

terrenos concedidos apenas 5000 hectares estavam em cultura e onde as «culturas indígenas» eram também «abundantes».⁶⁶⁹

A consolidação do sector agrícola (1911-1919)

Boa parte da segunda década de Novecentos representou uma fase de crescimento para alguns sectores económicos de Manica e Sofala, como demonstram por exemplo os valores da exportação de açúcar e milho.⁶⁷⁰ Numa resposta a um questionário acerca da mão-de-obra no Território de 1915, Sousa e Vasconcelos, Secretário Geral da Companhia, identificava o açúcar (explorado em especial pela Companhia do Búzi, no Búzi, e pela açucareira de J. Hornung, nas margens do Zambeze⁶⁷¹) e o ouro (proveniente das minas de Manica) como os principais produtos da exploração industrial ou agrícola por empresas ou companhias. As circunscrições de Neves Ferreira, Chimoio e Manica, ao longo da linha de caminho-de-ferro, a margem direita do Zambeze (Vila Fontes e Marromeu) e o baixo Búzi apresentavam os melhores resultados.⁶⁷² Nas explorações individuais de colonos o milho era, de forma destacada, a principal produção, seguido por outros produtos como o feijão e a batata.⁶⁷³ «Muito embora o milho não fosse um produto rico», argumentava Sousa e Vasconcelos, confiava-se que a sua exploração seria muito lucrativa, «dada a fertilidade do solo, que dispensava adubações [...]». O regime de quase monocultura a que a expansão do cultivo do milho, nas mãos de pequenos colonos com o auxílio das autoridades, levava, preocupava no entanto alguns empregados da Companhia, atentos à volatilidade dos preços do produto nos mercados e conseqüente vulnerabilidade dos produtores, mas também à gradual erosão que a falta de pousio, praticada por muitos, provocava.⁶⁷⁴ Uma memória sobre a «agricultura por colonos em terras de Manica e Sofala» da mesma altura terminava com uma nota positiva: apesar dos riscos estava comprovada a possibilidade de serem obtidos rendimentos no

⁶⁶⁹ Respostas aos quesitos sobre os três centros de produção à data existentes no Território, anexo à carta n.º 222 do governador interino para o administrador delegado, 17-2-1910, pp. 3-16, ANTT-FCM, n.º de ordem 2166, n.º 380-AH11.

⁶⁷⁰ Tabela 5 – Exportações de milho (1913-1919)

⁶⁷¹ A Sena Sugar Estates é um dos temas centrais da obra de Vail e White, *Capitalism...* e Judith Frances Head, «State, Capital, and Migrant Labour in Zambézia, Mozambique: A Study of the Labour Force of Sena Sugar Estates Limited» (tese de doutoramento, Durham, Universidade de Durham, 1980).

⁶⁷² J. de Sousa e Vasconcelos, «A mão de obra no território da Companhia de Moçambique», *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 33.^a série, n.º 2 (1915).

⁶⁷³ Neves, «Economy, Society...», 75.

⁶⁷⁴ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 51-52.

território da Companhia de Moçambique no campo da pequena agricultura, mas o Estado tinha de continuar a auxiliar este sector.⁶⁷⁵

Tabela 5 – Exportações de milho (1913-1919)⁶⁷⁶

	Milho exportado (em kg)	Milho exportado (em sacos)	Valor em \$
1913	6673,797	----	141 856
1914	9 745 467	----	215 201
1915	----	97 074	196 703
1916	----	----	259 852
1917	13 114 045	----	----
1918	4 326 060	----	----
1919	11 488 708	----	----

Os acontecimentos de 1917-1918 no Barué repercutiram-se nos negócios quer das grandes empresas quer da pequena agricultura europeia. A julgar pelos valores das exportações, os produtores de milho terão sido mais afectados do que os produtores de açúcar. Passou-se de 13 114 045 quilos exportados em 1917 para 4 326 060 em 1918. Se em 1917 os empresários do sector do açúcar conseguiram exportar 20 406 301 quilos, em 1918 exportaram apenas 15 237 674 quilos.⁶⁷⁷ Mas em 1919 já se constatava uma recuperação nos dois sectores: exportar-se-iam 11 488 708 quilos de milho e 27 588 749 quilos de açúcar.⁶⁷⁸

Quanto à agricultura directamente orientada pela Companhia, o período entre 1911 e 1919 confirmaria a tendência dos últimos anos da década anterior. Em 1911 um grupo de

⁶⁷⁵ Silva, *Notícia Sobre...*, 12.

⁶⁷⁶ Os dados recolhidos constam dos relatórios e contas da Companhia de Moçambique apresentados à Assembleia Geral ordinária a respeito dos anos 1913 a 1919, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. Livros n.º 2006 a 2008, n.º de ordem 1652 e livros n.º 2025 a 2028, n.º de ordem 1653.

⁶⁷⁷ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1917. Lisboa: Tipografia do Comércio, 1918, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2026, n.º de ordem 1653; Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1918. Lisboa: Empresa Tipográfica Rosa Lda, 1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2027, n.º de ordem 1653.

⁶⁷⁸ Relatório e contas da Companhia de Moçambique apresentado pelo Conselho de Administração: gerência de 1919. Lisboa: A Tipográfica Lda, 1921, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 53, Est. 9, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 2028, n.º de ordem 1653.

administradores deslocar-se-ia até à África do Sul e Manica e Sofala para inspeccionar de perto as actividades que se desenvolviam nesses territórios.⁶⁷⁹ À semelhança das directivas que em anos recentes haviam levado ao abandono das plantações de borracha e palmares da Companhia, no relatório elaborado no final dessa viagem recomendava-se o fim dos investimentos directos na agricultura.⁶⁸⁰ O insucesso dos ensaios efectuados com algumas culturas impunha esta orientação, ao abrigo da qual se propunha até a venda da herdade de Cherinda. A política agrícola da Companhia deveria limitar-se à «reunião de informações numa base científica respeitantes as variedades de plantas económicas melhor adaptadas ao solo e às condições climatéricas das diferentes zonas, e por auxílio judicioso aos agricultores».⁶⁸¹ Para este objectivo concorreria a decisão tomada pelos mesmos administradores de autonomizar a secção de agricultura da direcção de exploração e criar uma direcção de agricultura responsável perante o governador, medida por que o agrónomo Johnson se batera.⁶⁸²

No sector da pecuária era semelhante a via a seguir. Apesar do grande potencial do Território, a Companhia não devia adquirir mais gado, mas apenas dar apoio aos particulares e garantir a extinção de doenças veterinárias.⁶⁸³ Inicialmente, a saúde pecuária e o serviço de inspecção sanitária de carnes haviam estado a cargo de médicos do serviço de saúde, mas a ordem n.º 3226, de Agosto de 1911, autonomizaria também esta área ao criar uma repartição de veterinária.⁶⁸⁴ No seguimento destas instruções a Companhia não abandonaria por completo as suas herdades, jardins de ensaio e pastagens mas até 1919 seriam menores os

⁶⁷⁹ Sobre a necessidade dessa visita de estudo e sobre como a questão foi vista pelos comités, cf. a acta da sessão do Conselho de Administração de 14 de Março de 1911. Participaram na visita o administrador delegado António Eduardo Vilaça e Gilmour e Seyrig, dos comités estrangeiros. As resoluções tomadas pelos administradores em 1911 estão enumeradas na acta da sessão do Conselho de Administração de 15 de Agosto de 1911. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1911, actas das sessões de 14-3-1911 e 15-8-1911, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2735.

⁶⁸⁰ A partir de 1911, depois de anos de aumento de produção de borracha em várias partes do mundo, a oferta começava a suplantar a procura, facto que progressivamente levou ao abaixamento da sua cotação nos mercados. Os valores relativos a Moçambique como um todo demonstram que a partir de 1912 começou a baixar significativamente a exportação de borracha. Armando Zuzarte Cortesão, «O problema mundial da borracha e a última exposição de Paris», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, III, n. 21 (1927): 7.

⁶⁸¹ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁶⁸² Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1911, acta da sessão de 15-8-1911, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 5 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2735.

⁶⁸³ Companhia de Moçambique. Relatório do administrador delegado e dos administradores que foram em missão à África do Sul (Abril a Julho de 1911). Lisboa, Imprensa Nacional, 1911, p. 62, ANTT-FCM, n.º de ordem 2178, n.º 850-AU19.

⁶⁸⁴ Ordem n.º 3226, de 8 de Agosto de 1911, BCM n.º 17, de 1 de Setembro de 1911.

seus investimentos nesta área, ao mesmo tempo que ganhavam maior autonomia certos serviços administrativos como a agricultura e a pecuária, cada vez mais orientados para auxiliar o desenvolvimento do sector privado.⁶⁸⁵

Crises, tensões e o declínio da agricultura europeia (1920-1942)

A década de 1920 seria marcada pelas tensões entre representantes da pequena agricultura europeia, mas também de outros grupos, e os órgãos da Companhia. Com a exoneração do Governador Pery de Lind, em 1921, a pequena agricultura perdera um aliado. Apesar de algumas das suas medidas terem sido contestadas, Lind mostrara-se um defensor dos colonos europeus desde o seu tempo como chefe da circunscrição de Manica. O general Roçadas, antigo Governador de Angola e de Moçambique, foi o homem escolhido para suceder a Pery de Lind. A administração da Companhia depositara a sua confiança num homem que julgara experiente e, sobretudo, mais obediente do que o seu antecessor às instruções vindas de Lisboa. Mas também ele seria exonerado a breve trecho. A aprovação de uma nova tabela do imposto do selo, em 1923, desencadearia protestos de agricultores e comerciantes contra o sistema de crédito e as taxas de licença comercial.⁶⁸⁶ Alarmado com a intensidade dos protestos, o Governador Roçadas chegara a sugerir a possibilidade de se recorrer à intervenção armada para lidar com a situação.⁶⁸⁷ Em Lisboa, o Conselho de Administração estava preocupado com a governação de Roçadas. Este era acusado de ignorar as suas recomendações e de lhe ocultar informações relevantes. Para substituir Roçadas, entretanto exonerado devido a uma administração considerada «funesta», seria nomeado Massano de Amorim.⁶⁸⁸

Mas para o Conselho de Administração a substituição do Governador não bastava, era preciso ir mais longe para garantir que a Beira estava sob controlo do Conselho de

⁶⁸⁵ Sobre plantações de algodão e sisal ao serviço da Companhia em Sena cf. Relatório da viagem do secretário geral à circunscrição de Sena, 1916, ANTT-FCM, RB17, n.º de ordem 2194.

⁶⁸⁶ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1923, acta da sessão de 20-4-1923, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2747.

⁶⁸⁷ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1923, acta da sessão de 23-11-1923, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2747.

⁶⁸⁸ Auto de posse de 14 de Julho de 1923, BCM n.º 14, de 16 de Julho de 1923. Note-se que Massano de Amorim, militar envolvido nas campanhas em África e administrador colonial com larga experiência, fora já governador de Angola e de Moçambique. Voltaria a ocupar o cargo de governador de Moçambique brevemente, por nomeação do governo instalado após o 28 de Maio de 1926, desde Junho de 1926. Em Novembro seria nomeado governador da Índia, onde permaneceria até à sua morte. Marquês do Lavradio, *Pedro Francisco Massano de Amorim* (Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1941), 53.

Administração. Acompanhado por Pedro José da Cunha, Director Geral da Companhia, Ruy Ulrich seria escolhido para levar a cabo uma viagem ao Território em inícios de 1923.⁶⁸⁹ Era uma tradição antiga que se recuperava com esta nova missão, defendia Libert Oury, então o principal accionista da Companhia, organizada para familiarizar a sede com o «terreno», mas era também uma forma de vigilância que assim se exercia sobre o Governo na Beira, onde alguns governadores tinham recentemente ousado afastar-se das orientações definidas em Lisboa, levando à sua exoneração. Eram três as causas do mal-estar que se sentia na Beira segundo o relatório da viagem, assinado apenas por Ruy Ulrich: a questão do Banco da Beira, a «deplorável governação do general Roçadas» e a «má política da administração da Companhia».⁶⁹⁰ Do ponto de vista económico, o sector mineiro soçobrava, mantendo-se activa apenas uma exploração. A agricultura era, «felizmente», a principal actividade económica no Território, e também aquela que Ulrich considerava ser mais «sólida e estável».⁶⁹¹

Agricultura da Companhia e políticas agrícolas

Quando assumiu as suas funções como governador Massano de Amorim decidiu elaborar umas bases sobre o fomento agrícola do Território. Como outros antes de si, aproveitara a estadia na Beira para compor uma leitura pessoal dos problemas de Manica e Sofala e dos meios para resolvê-los, a que os administradores da Companhia nem sempre prestavam atenção, sobretudo quando implicavam riscos e custos avultados. Num documento de Agosto de 1923, Massano defendia então que o «problema agrícola» era «amplo e vasto» e que a solução passava por criar uma rede de organismos capazes de penetrar mais profundamente no Território, respondendo sempre que possível às necessidades de agricultores europeus e também africanos.⁶⁹² Enquanto a Inspecção de Agricultura almejava obter através de um autêntico inquérito agrícola o conhecimento completo sobre as propriedades ou estações agrícolas da Companhia, das propriedades pertencentes a

⁶⁸⁹ Livro de actas do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1923, acta da sessão de 19-5-1923, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2747.

⁶⁹⁰ Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, p. 3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

⁶⁹¹ Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, pp. 70-71, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

⁶⁹² Bases para a organização dos serviços e trabalhos agrícolas e para o desenvolvimento e fomento da agricultura nos territórios da Companhia de Moçambique, 13-8-1923, pp. 1-2, ANTT-FCM, n.º de ordem 2199, n.º 11-RG11. Massano de Amorim publicaria no Boletim da Agência Geral das Colónias um projecto semelhante mas desta feita aplicável a toda a colónia de Moçambique. «Projecto de bases para a organização dos serviços e trabalhos agrícolas e para o desenvolvimento e fomento da agricultura na província de Moçambique», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, I, n.º 2 (1925).

particulares e sobre criadores de pecuária europeus e africanos, o novo Conselho de Agricultura, do qual fariam parte quatro agricultores europeus, aconselharia o Governo na Beira em todas as matérias relevantes e promoveria práticas agrícolas «racionais». A nível local propunha a constituição de comissões de fomento agrícola na Beira, Sena, Chimoio, Manica e Búzi, isto é, os locais onde a agricultura era mais dinâmica. Nos postos agrícolas espalhados em vários pontos do Território far-se-ia a necessária ligação com os agricultores africanos, cujas práticas agrícolas consideradas rudimentares e culturas de eleição se procuraria, aos poucos, modificar. As granjas administrativas, por sua vez, veiculariam a educação necessária aos cultivadores africanos, tendo em vista «uma progressiva e evolutiva melhoria destes sob o ponto de vista social, moral, intelectual e económico».⁶⁹³ Do mesmo ano datavam as menos ambiciosas e, sobretudo, menos dispendiosas propostas de Ruy Ulrich e Pedro José da Cunha, elaboradas após a sua viagem ao Território.

Antes da apreciação das suas propostas Massano de Amorim seria alvo dos protestos de alguns agricultores do Território que, reunidos numa conferência a 20 de Setembro de 1924, reclamaram pela resolução do problema da lei do selo, pela representação em organismos como a Repartição do Trabalho Indígena e a Junta Consultiva de Administração e por um novo regulamento de concessão de terrenos.⁶⁹⁴ «Para sufocar o movimento de revolta» que resultara desta conferência, referiu-se numa sessão do Conselho de Administração, foi intimada a sua dissolução, com a intervenção da força armada – composta de indígenas – chegando-se ao ponto de se ter feito o toque de preparação para fogo».⁶⁹⁵ Uma vez apaziguados os agricultores, Massano de Amorim cedeu sem delongas aos seus pedidos, autorizando a representação de dois membros da Associação dos Agricultores nas delegações da RTI e na própria sede deste organismo e revogando a legislação em vigor a respeito do imposto do selo para recuperar a antiga, com taxas muito baixas, apesar da discordância do Conselho de Administração.⁶⁹⁶

⁶⁹³ Bases para a organização dos serviços e trabalhos agrícolas e para o desenvolvimento e fomento da agricultura nos territórios da Companhia de Moçambique, 13-8-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2199, n.º 11-RG11.

⁶⁹⁴ Em Agosto de 1924, através da ordem n.º 4669, seria dado a conhecer um novo regulamento de concessão de terrenos que permaneceria em vigor até ao término da concessão à majestática. Ordem n.º 4669, de 12 de Agosto de 1924, BCM n.º 16, de 16 de Agosto de 1924. Para reivindicações semelhantes feitas por colonos no Quênia, em especial pela representação no Conselho Legislativo, e para algumas das posições defendidas por aqueles, cf. Berman, *Control...*, 135-142.

⁶⁹⁵ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 22-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁶⁹⁶ Circular n.º 66, de 15 de Outubro de 1924, Suplemento ao BCM n.º 19 de 1924. Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1924, acta da sessão de 31-10-1924, ANTT-FCM,

Para lá destes curativos o governador mostrara-se ainda disponível para apaziguar as tensões entre agricultores e a Companhia de forma mais profunda e duradoura através da criação de uma comissão onde todas as reivindicações daqueles seriam debatidas. Lisboa não se opôs. O Presidente do Conselho de Administração, Ruy Ulrich, via aliás a comissão como «uma forma de direito de representação que a ninguém se nega. Dessa representação podem sair alvitre úteis e ao fim obter-se qualquer coisa de conveniente ou vantajoso».⁶⁹⁷ A comissão nascia assim, em Outubro de 1924, com um mandato expresso para analisar e fazer propostas ao Governador acerca da legislação sobre trabalho, concessões de terrenos, imposto do selo e representação na Junta Consultiva de Administração.⁶⁹⁸

Mas a habilidade com que Massano de Amorim lidara com os protestos de Setembro de 1924 dera lugar, em Janeiro de 1925, a algum desconforto no Conselho de Administração. Massano não estaria a cumprir as suas instruções a respeito da reforma da Junta Consultiva de Administração, tendo defendido na dita comissão uma composição que dava resposta à vontade dos agricultores (metade dos vogais seriam não funcionários). Com esta configuração, a Companhia deixaria ter a maioria na JCA.⁶⁹⁹ Esta cedência foi considerada inaceitável. Em meados de Março, Massano de Amorim partia num vapor para Lisboa, onde pouco tempo depois, como já vinha sendo hábito, seria exonerado.⁷⁰⁰

O Conselho de Administração apenas tomaria uma decisão acerca das várias propostas de Massano sobre fomento da agricultura no Território nesse mesmo mês de Março. Das suas ideias foram, por exemplo, rejeitadas as granjas, que para os administradores não só não tinham dado bom resultado em experiências anteriores como tinham o «inconveniente de imobilizar um certo número de braços indígenas, quando que estes são já insuficientes para as necessidades criadas no Território». Na mesma linha de pensamento, as ideias relativas ao desenvolvimento das culturas ditas *indígenas*, cujo interesse o Conselho não contestava, não eram de encorajar devido à falta de mão-de-obra no Território.⁷⁰¹ Pedro José da Cunha,

P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748. Ordem n.º 4695 de 12 de Novembro de 1924, BCM n.º 22, de Novembro de 1924.

⁶⁹⁷ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1924, acta da sessão de 17-10-1924, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2748.

⁶⁹⁸ Ordem n.º 4686 de 15 de Outubro de 1924, suplemento ao BCM n.º 19, de 15 de Outubro de 1924.

⁶⁹⁹ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1925, acta da sessão de 16-1-1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749.

⁷⁰⁰ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1925, actas das sessões de 20-3-1925 e 24-4-1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749.

⁷⁰¹ Carta A-341 do administrador delegado para o governador, 31-3-1925, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e Londres, pp. 2-3, ANTT-FCM, n.º de ordem 2191, n.º 1031-BJ31.

Director geral da Companhia, acabou ele próprio por elaborar um conjunto de princípios baseados nestes alvitre que estariam na origem do projecto de ordem aprovado na sessão do Conselho de 6 de Março de 1925.⁷⁰² Em Maio de 1925 nascia então uma Comissão de Fomento Agrícola semelhante ao Conselho da Agricultura proposto por Massano, corpo consultivo com sede na Beira presidido pelo Governador e composto por vogais funcionários e quatro representantes de agricultores.⁷⁰³

Se em 1925 vingara uma organização agrícola virada para a dinamização da produção europeia nas plantações de empresas e nas *farms*, com o novo regime laboral em execução a partir de 1927 e o cada vez mais patente declínio da pequena agricultura europeia – apesar da representação conseguida pelos agricultores em órgãos como a Comissão de Fomento Agrícola e a Junta Consultiva de Administração – as opiniões começavam a mudar. No seu relatório de 1927, António Serpa, director da recém-criada Direcção dos Negócios Indígenas, constatava que os agricultores com pior reputação junto dos trabalhadores tinham maiores dificuldades em recrutar depois de decretado o fim da RTI. Sugeria por isso que, embora a Companhia não devesse abandonar aquele sector, deveria concentrar-se nas grandes empresas mas também nos produtores africanos, que garantiam melhores resultados e não exigiam tanto investimento da Companhia.⁷⁰⁴ A ideia não era nova, como já vimos. No início do século esta fora uma das influências por detrás da política de dinamização da cultura da borracha pela Companhia, entretanto praticamente suspensa por ter deixado de ser lucrativa. As experiências em algumas regiões com a cultura forçada do algodão e do sisal começavam também a trazer resultados positivos para as empresas envolvidas e para a própria Companhia.⁷⁰⁵ Os produtores africanos de Manica, libertos das obrigações laborais por conta de outrem graças à sua capacidade negocial, e que haviam conseguido desenvolver uma produção orientada para os mercados, eram, para Serpa, o exemplo a seguir. Com a aposta nas culturas africanas, próprias e «dirigidas», à imagem de medidas também defendidas por exemplo no Quénia, a Companhia esperava melhorar a corrente de opinião acerca das práticas

⁷⁰² Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1925, actas das sessões de 20-2-1925 e 6-3-1925, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2749. O projecto de ordem aprovado pelo Conselho consta da carta n.º A-341 do administrador delegado para o governador, 31-3-1925, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e Londres, ANTT-FCM, n.º de ordem 2191, n.º 1031-BJ31.

⁷⁰³ Criada pela ordem n.º 4812, de 13 de Maio de 1925, BCM n.º 10 de 16 de Maio de 1925. Os representantes dos agricultores seriam nomeados em Junho de 1926 pela ordem n.º 5061, de 12 de Junho de 1926, BCM n.º 12, de 16 de Junho de 1926.

⁷⁰⁴ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 326-327.

⁷⁰⁵ Pitcher, «Sowing...», 59-60.

laborais no Território, essencial no contexto internacional de então, ao evitar as frequentes queixas de abusos dos patrões aos trabalhadores, ao mesmo tempo que deixava passar a imagem de que estava a contribuir directamente para a melhoria do bem-estar das populações africanas. Para estimular a produção africana Serpa chegou a aconselhar a criação de um «fundo de assistência indígena», estrutura semelhante àquela existente para auxílio aos agricultores europeus, passo que assinalava a intenção de penetrar nos modos de vida e na economia das populações africanas e que ia de encontro à lógica assistencial da legislação aprovada em Portugal nos primeiros anos depois do golpe de 28 de Maio de 1926.⁷⁰⁶

No âmbito desta mais decidida viragem para a produção agrícola africana a Companhia aproveitaria para estimular algumas culturas já preferidas pelas populações, como o amendoim no Govuro, onde em 1927 distribuiu sementes melhoradas para aumentar a produção.⁷⁰⁷ Mas foi em relação ao algodão, nessa época objecto de uma crescente procura nos mercados europeus, que esta política conheceu uma maior expressão.⁷⁰⁸ Neste domínio, a partir da década de 1930 a Companhia acabaria por levar mais longe as políticas anteriormente ensaiadas em algumas regiões ao mesmo tempo que acompanharia a evolução sentida na África colonial portuguesa de forma mais lata. Recordam-se neste âmbito as instruções para o fomento das «culturas indígenas», de Setembro de 1932, inspiradas pelo decreto n.º 21226, de Maio do mesmo ano, sobre cultura algodoeira e incentivos ao fomento dessa cultura e sua promoção nomeadamente junto da população africana.⁷⁰⁹ Para as populações africanas, independentemente dos chamados incentivos ao fomento da agricultura, esta viragem era particularmente trágica, como têm demonstrado à sociedade os estudos de Isaacman sobre as condições laborais em zonas algodoeiras de Moçambique.⁷¹⁰

Quanto à produção agrícola própria da Companhia, isto é, as herdades onde explorava recursos directamente, durante a década de 1920 algumas tinham passado para as mãos de

⁷⁰⁶ Em 1923 as autoridades administrativas no Quénia anunciaram uma «dual policy» de acordo com a qual seria dado apoio à expansão das culturas agrícolas nas zonas europeias e africanas. Até 1930 as ajudas ao sector agrícola africano foram no entanto preteridas a favor do sector europeu, que se opôs por exemplo ao anúncio de medidas para a dinamização do café nas reservas *indígenas*. Apesar dos vários argumentos invocados pelos agricultores, estes temiam na realidade o aumento do preço do trabalho. C. C. Wrigley, «Kenya: The Patterns of Economic Life, 1902-45», em *History of East Africa*, coord. V. Harlow e E. M. Chilver (Oxford: Clarendon Press, 1965), 244-246.

⁷⁰⁷ Companhia de Moçambique, *Monografia...*, 57.

⁷⁰⁸ Cf. Pitcher, *Politics...* e Fortuna, *O Fio...*

⁷⁰⁹ As instruções constam da ordem n.º 6501, de 30 de Setembro de 1932, BCM n.º 10, de 1 de Outubro de 1932. Cf. ainda o decreto n.º 21226, de 22 de Abril de 1932, DG, I série, n.º 109, de 10 Maio 1932, sobre fomento do algodão colonial.

⁷¹⁰ Allen Isaacman, *Cotton is the Mother of Poverty: Peasants, Work, and Rural Struggle in Colonial Mozambique, 1938-1961* (Ithaca, NY: Cornell University Press, 1996).

empresas subconcessionárias. No fundo, esta evolução espelhava o declínio da produção directa da Companhia. No intuito de evitar despesas, algumas zonas onde se experimentara o cultivo do algodão e do sisal estavam agora sob o controlo da sua nova subconcessionária, a Mozambique Industrial & Commercial Co., criada em 1919. Em finais da década de 1920 o algodão da Companhia concentrava-se no Zambeze, junto de Vila Fontes, onde continuavam a ser aproveitadas as culturas das populações africanas. Algumas companhias operavam também na região, como a Compagnie Cottonière du Mozambique.⁷¹¹ A Companhia detinha ainda a herdade de Cherinda, conhecida pelos seus palmares, onde se dedicava à exploração de vários outros recursos.⁷¹²

Em 1939, a três anos da passagem do Território para a administração directa portuguesa, a Companhia empreendeu um inventário das suas propriedades. Segundo este relatório a Companhia possuía dezenas de propriedades, na sua maioria com terrenos de má qualidade ou esgotados. Entre estes incluíam-se, por exemplo, terrenos que haviam regressado ao seu domínio por incumprimento dos antigos concessionários. Se a Companhia mantivesse todas estas propriedades após 1942, defendia o inspector de exploração no seu parecer, seriam um grande encargo.⁷¹³ Recomendava por isso a venda das propriedades rústicas da Companhia, excepto aquelas que estivessem em exploração directa.⁷¹⁴ O director de exploração, aliás, não acreditava no desenvolvimento da Colónia pela agricultura, sobretudo tendo em conta os preços nos mercados, a sobreprodução de produtos agrícolas e o proteccionismo de vários países, que colocava entraves às exportações. Acreditava, sim, na exploração do subsolo e na utilização industrial de alguns produtos agrícolas. Recomendava ainda o investimento nas florestas, onde a abundância e a variedade de essências podiam constituir as bases de um negócio rentável, e na cultura «dirigida» do arroz.⁷¹⁵

Agricultura empresarial e pequena agricultura europeia

Quanto às empresas e subconcessionárias agrícolas, na monografia de propaganda ao Território de Manica e Sofala apresentada à Exposição de Sevilha de 1929 olhava-se com

⁷¹¹ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 53-55.

⁷¹² A herdade de Cherinda seria uma das propriedades mantidas pela nova Companhia de Moçambique SARL, criada após o fim da concessão à majestática. A este respeito cf. por exemplo, *Diário da Herdade de Cherinda*, 1957, ANTT-Grupo Entrepósito Comercial de Moç., liv. n.º 273.

⁷¹³ Parecer do Inspector de Exploração, A. Reboredo, 23-2-1939, p. 2, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 480-AJ32.

⁷¹⁴ Parecer do Inspector de Exploração, A. Reboredo, 23-2-1939, p. 5, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 480-AJ32.

⁷¹⁵ Parecer do Inspector de Exploração, A. Reboredo, 23-2-1939, pp. 5-11, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 480-AJ32.

agrado para os resultados das suas explorações ao longo dos anos.⁷¹⁶ De facto, apesar das «crises» que se viveram no Território e da Grande Depressão, entre 1920 e 1942 as empresas subconcessionárias não atravessaram as mesmas dificuldades do que os pequenos agricultores, embora também tenham sido afectadas pelo clima e a ecologia das regiões onde estavam instaladas. Parte dos resultados destas empresas explicavam-se pelas vantagens de que beneficiavam, nomeadamente no recrutamento de trabalhadores, já que a Companhia lhes garantia o exclusivo do recrutamento em certas circunscrições. Com o incentivo à mecanização, tinham também tido oportunidade de empregar métodos de trabalho que exigiam menos trabalhadores, reduzindo as suas despesas. A política de incentivo à criação de novas subconcessionárias continuou neste período, tendo empresas como a *Compagnie Cottonnière* nascido para operar em regiões específicas.

Já para os pequenos agricultores europeus, apesar do relativo sucesso de alguns dos seus protestos junto das autoridades na Beira, o período entre 1920 e 1942 seria, de um modo geral, de declínio. A culpa era dos próprios agricultores, defendia Ulrich no seu relatório de 1923. Apesar da sempre apregoada fertilidade do Território, os terrenos haviam sido mal aproveitados com a quase monocultura do milho e a má orientação económica dos agricultores. A excessiva concentração no milho revelara-se uma estratégia imprudente. Tendo em conta a baixa da cotação do milho nos mercados, que em 1923 atingia o valor mais baixo desde 1913, e o recente aumento da produção em Angola, mais próxima da Europa, a produção em Manica e Sofala era, na sua opinião, cada vez menos rentável, sendo aconselhável a aposta em produtos como o algodão, o tabaco, as frutas e o arroz, que já tinham dado provas em várias zonas do Território.⁷¹⁷ Nesta conjuntura desfavorável, os agricultores continuavam a cultivar milho apenas devido à sua «inércia», por não exigir da sua parte muito esforço, já que a cultura «facilmente se faz pelos pretos».⁷¹⁸

Nem mesmo na monografia de propaganda preparada por ocasião da Exposição Universal de Sevilha de 1929 se escondia a crise da pequena agricultura, embora se salientasse que a Companhia tudo estava a fazer para debelá-la. Aliás, o sucesso dos agricultores, sobretudo na fase do pós-guerra, devera-se em parte aos apoios prestados pela

⁷¹⁶ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 15-16.

⁷¹⁷ Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, pp. 70-71, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

⁷¹⁸ Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, p. 71, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

Companhia, sublinhava-se.⁷¹⁹ Tal como Ulrich em 1923, nesta monografia a Companhia procurava evitar críticas de que não contribuía para a colonização portuguesa e para o fomento da agricultura, salientando a sua omnipresente disponibilidade para apoiar quem dela precisava.

Ainda que a área ocupada pela cultura de milho tivesse aumentado, com algumas oscilações, desde 1919, na realidade nem todos os terrenos eram aproveitados por estarem esgotados, por falta de meios dos agricultores ou por falta de um sistema de rotação ou adubação, defendia-se na monografia de 1929.⁷²⁰ Na tentativa de promover práticas agrícolas ditas racionais e assim evitar a erosão dos solos, que em territórios vizinhos começava por essa altura a ser encarada como um verdadeiro flagelo, a Direcção de Agricultura da Companhia procurou, a partir de finais da década de 1920, disseminar conselhos e instruções em várias publicações.⁷²¹

Entretanto, a reforma no sistema de fornecimento de mão-de-obra, em execução a partir de 1927, foi interpretada como uma derrota pela pequena agricultura, que sempre dependera do auxílio directo da Companhia nessa área, e uma das causas do seu declínio. O fim da RTI, a sua substituição pela ATI e a multiplicação dos chamados trabalhadores «voluntários», com uma relativa capacidade de negociação sobre as suas condições laborais, provocou um aumento dos salários que muitos agricultores não puderam suportar.⁷²² Nos anos vindouros, a combinação entre os efeitos desta reforma, da Grande Depressão e das contingências ecológicas levou mesmo alguns agricultores a abandonar as suas terras.

Paralelamente a este declínio assistia-se a um fenómeno, já estudado por Eric Allina-Pisano e Joel das Neves nas suas dissertações de doutoramento e já referido anteriormente, de que cuidaremos num outro capítulo: a ascensão de uma classe de pequenos produtores africanos, capazes até de competir com os depauperados agricultores europeus na produção de milho. Assim, na década de 1930 Neves identificou em Manica e no Chimoio alguns

⁷¹⁹ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 17.

⁷²⁰ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 52.

⁷²¹ Companhia de Moçambique, *A Companhia...*, 1929, 53 e em particular Direcção de Agricultura, *Breves Conselhos Práticos aos Agricultores do Território* (Beira: Companhia de Moçambique, 1927). E. de Queirós Ribeiro, *Cultura do Milho* (Beira: Governo do Território da Companhia de Moçambique, 1940). *Boletim* n.º 8 da Direcção de Agricultura da Companhia de Moçambique. Para o problema da erosão do solo no Quénia cf. David Anderson, «Depression, Dust Bowl, Demography, and Drought: The Colonial State and Soil Conservation in East Africa During the 1930s», *African Affairs*, 83, n.º 332 (1984). Na região de Makoni, na Rodésia do Sul, Ranger defende que as campanhas anti-erosão visaram cercear a autonomia dos africanos mais «empreendedores», que cultivavam terrenos no interior das reservas *indígenas*. Terence Ranger, *Peasant Consciousness and Guerrilla War in Zimbabwe: A Comparative Study* (Londres: James Currey, 1985), 65.

⁷²² Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 324.

produtores africanos, colonos produtores de grande escala (sobretudo estrangeiros e a própria Companhia de Moçambique, que mantinha algumas herdades) e colonos produtores de média e pequena escala, normalmente descapitalizados e com pouca experiência na agricultura, de um modo geral portugueses.⁷²³ O catálogo dos agricultores de Manica e Sofala de 1932 confirma parte destas informações: a maioria dos agricultores elencados dedicava-se ao cultivo do milho para exportação, embora em alguns anos, como referia um parecer da direcção de exploração sobre a agricultura no território, de 1939, não tenham sido capazes de produzir além do necessário para o consumo interno.⁷²⁴

Se os agricultores, sobretudo os mais descapitalizados, conseguiam manter as suas produções e pagar à ATI os trabalhadores recrutados, apesar destas várias contingências, isso devia-se, em grande medida, aos empréstimos conseguidos junto da banca. Mas também estes iriam tornar-se um motivo de conflito aceso entre agricultores e as autoridades. Uma das justificações para a criação do Banco da Beira, em 1919, era a necessidade de lidar com o crédito agrícola em Manica e Sofala, assegurado desde 1917 por um banco sul-africano.⁷²⁵ Ao longo dos anos, a actuação do Banco, acusado de violar os seus próprios estatutos, gerara críticas ferozes do Presidente do Conselho de Administração, Ruy Ulrich, que o julgava parcialmente responsável pela grave crise que o Território atravessava em 1923, mas também protestos de comerciantes e agricultores, incapazes de amortizar os seus créditos.⁷²⁶ Em exposições enviadas em 1927 ao governador interino, António Serpa, estes pediam a consolidação das suas dívidas para restabelecer o valor das suas propriedades e a dinamização do crédito agrícola.⁷²⁷ Em Junho de 1929, quando a situação no Território era considerada

⁷²³ Neves, «Economy, Society...», 89.

⁷²⁴ Companhia de Moçambique, *Catálogo dos Agricultores, Comerciantes e Industriais do Território da Companhia de Moçambique* (Beira: Imp. da Comp. de Moçambique, 1932), 16 e ss. e Parecer do Inspector de Exploração, A. Reboredo, 23-2-1939, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 480-AJ32.

⁷²⁵ Os estatutos do Banco da Beira foram aprovados por decreto de 2 de Junho de 1919, BCM n.º 1, de 2 de Janeiro de 1920.

⁷²⁶ Para várias críticas ao regime monetário criado pelo Banco da Beira, cf. as exposições entregues ao Ministro das Colónias quando da sua visita a Manica e Sofala, em 1932. Associação de Classe de Proprietários, «Da Associação de Classe de Proprietários», *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 90 (1932): 322 e ss.; Associação Comercial da Beira, «Da Associação...», 330 e ss.

⁷²⁷ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique de 1927, acta da sessão de 4-10-1927, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2751. Por essa altura debatia-se no Conselho de Administração se o administrador Pery de Lind deveria ou não dirigir-se ao Território para tentar resolver vários problemas, nomeadamente a «crise» financeira na Companhia, que exigia uma redução das despesas em pessoal, e a que opunha os agricultores ao Banco da Beira. Em início de Novembro de 1927 decidiu-se que a deslocação de Pery de Lind era «muito urgente». Acta da sessão de 10-11-1927, *idem*.

«insustentável» e a campanha contra o Banco da Beira estava «ao rubro», começaram finalmente as negociações entre o Governo e os agricultores.⁷²⁸

As suas reivindicações, entre as quais se incluía uma redução imediata de 50% das dívidas, foram parcialmente atendidas. Com mais esta cedência aos agricultores, salientava o então governador Carlos de Almeida Pereira em defesa do acordo alcançado, «começámos uma era de tranquilidade que permite preparar o trabalho útil e evitámos a destruição de uma só vez da colonização agrícola do Território, que é algo de formidável». Criara-se, pelo menos, «uma atmosfera respirável».⁷²⁹ Incapaz de cobrar os montantes emprestados aos seus devedores e de resolver eficazmente a crise monetária, o Banco da Beira entraria em liquidação em 1929, no mesmo ano em que um novo sistema de crédito agrícola entrava em vigor.⁷³⁰ Mas segundo uma exposição de 1932 de uma comissão de agricultores de Vila Pery, entregue ao Ministro das Colónias, com o fim do Banco da Beira veio o «aniquilamento quase completo da agricultura», afirmando-se que juntamente com alguns anos agrícolas maus e outras «causas de desânimo» mais de dois terços das explorações existentes foram encerradas.⁷³¹ Eram várias as críticas de abandono da Companhia e da ineficácia dos serviços de agricultura e de pecuária, ao passo que Pery de Lind e o Governo da República eram amplamente elogiados.⁷³²

Porque os agricultores continuavam a reivindicar apoios, nomeadamente através de novas associações de classe que chegavam a comunicar directamente com o Ministério das Colónias, a Companhia decidiu criar em 1931 a Comissão Reguladora dos Preços do Milho e Farinha.⁷³³ Em 1936, com um novo regulamento do comércio do milho e sua farinha no Território de Manica e Sofala, nascia a Junta do Comércio do Milho, espelhando um

⁷²⁸ Telegrama do governador para o administrador delegado, 17-6-1929, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 482-AJ34. Sobre as negociações com os agricultores cf. carta n.º 173 do governador para o administrador delegado, 14-7-1929, anexo à carta L-26 do administrador delegado da Companhia para o comité de Londres, 10-1-1930, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 488-AJ40. Cf. ainda vários documentos sobre este assunto em ANTT-FCM, CM-976, Mç.556, Cx. 540, Cap. 2-9.

⁷²⁹ Carta n.º 173 do governador para o administrador delegado, 14-7-1929, p. 7, anexo à carta L-26 do administrador delegado da Companhia para o comité de Londres, 10-1-1930, ANTT-FCM, n.º de ordem 2168, n.º 488-AJ40.

⁷³⁰ Decreto n.º 17058, que aprova a organização do crédito agrícola dos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique, DG, I série, n.º 147, de 1 de Julho de 1929.

⁷³¹ Colectividade..., «Da Colectividade...», 385.

⁷³² Outras das suas queixas prendiam-se com a questão de mão-de-obra, que tinham dificuldades em obter. Pediam ao Ministro que fosse novamente permitido o recrutamento nos distritos de Tete e Moçambique. Opunham-se ainda ao regime do ouro, que consideravam responsável pela depressão da agricultura. Anónimo, «Exposição...», 386-389.

⁷³³ Ordem n.º 6335, de 25 de Agosto de 1931, BCM n.º 17, de 1 de Setembro de 1931.

movimento também verificado noutras regiões da África colonial portuguesa.⁷³⁴ Menos vulneráveis às flutuações dos preços do milho nos mercados e possivelmente escudados da competição dos agricultores africanos, os agricultores europeus obtinham assim o apoio possível da Companhia. De uma área de produção de milho de 12 631 hectares no ano agrícola de 1936-1937 passou-se para 16 782 hectares no ano de 1939/1940 e aumentou o número de concessionários. Se até 1936 a cultura do milho «mal remunerava» a despesa do agricultor com ela, a criação do organismo coordenador do milho tinha levado a uma alteração das circunstâncias.⁷³⁵

Tabela 6 – Produção de milho (1936-1940)⁷³⁶

Anos	Área cultivada (hectares)	N.º de agricultores inscritos	Circunscrição			
			Búzi	Chimoio	Manica	Neves Ferreira
1936-1937	12 631	123	----	----	----	----
1938-1939	14 844	139	1 892	11 595	100	1257
1939-1940	16 782	143	2 815	11 961	547	1459

Graças aos esforços conjugados da Caixa do Crédito Agrícola e da Junta do Milho, mais tarde renomeada Comissão Directora do Comércio do Milho, defendia-se numa exposição aos accionistas sobre os resultados do ano de 1939, a Companhia havia «contribuído muito para a manutenção, em grande parte, da agricultura de europeus no

⁷³⁴ Ordem n.º 7122, de 23 de Setembro de 1936, BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1936. Sobre a actuação da Junta cf. Silva, *Chimoio...*, 15. Em 1933 fora criado o Grémio do Milho Colonial Português em Lisboa com o objectivo de controlar o preço e a qualidade do milho produzido nas colónias. Decreto n.º 22981, de 25 de Agosto de 1933, DG, I série, n.º 192, de 25 de Agosto de 1933. Sobre as medidas de protecção aos produtores de milho no Quénia nos anos 20 mas sobretudo nos anos 30, no contexto da Grande Depressão, cf. Berman, *Control...*, 169-170.

⁷³⁵ No Anuário de Moçambique relativo ao ano de 1940, ficou claro que uma vez ultrapassada a pior fase da depressão em Manica e Sofala houve um aumento da área cultivada (em 1935 era de 45 819 hectares, com 208 explorações, e em 1938 de 58 072 hectares, com 244 explorações). Em 1938 estavam em cultivo de milho 12 530 hectares, que resultaram na produção de 146 730 sacos de milho (cada um com 90 kg). Sousa Ribeiro, *Anuário de Moçambique* (Lourenço Marques: Repartição Técnica de Estatística, 1940), pp. 919-920.

⁷³⁶ Colonização no Território de Manica e Sofala, Comunicação apresentada pela Companhia de Moçambique ao Congresso Colonial, 14-11-1940, p. 8, ANTT-FCM, n.º de ordem 2197, n.º RE2.

Território, suprimindo a falta de possibilidades dalguns, excitando a actividade de outros». ⁷³⁷ A dois anos do término da concessão de Manica e Sofala, se a agricultura europeia sobrevivia, conclui-se, isso continuava a dever-se em grande medida à acção da Companhia. ⁷³⁸

Notas finais

Este capítulo evidencia como a política de concessão de terrenos e a política laboral da Companhia de Moçambique não podem ser plenamente compreendidas sem se dar conta das prioridades daquela e do sector privado do Território em relação à agricultura. Era este o sector que, sobretudo a partir da década de 1910, absorvia a maioria da mão-de-obra africana recrutada. Milhares de hectares de terrenos tinham sido autorizados para concessões agrícolas, ainda que nem todos tenham chegado a ser arroteados. A política agrícola da Companhia foi, tal como as duas políticas analisadas nesta Terceira Parte, um terreno de luta, de tensão, de contestação para diferentes grupos presentes em Manica e Sofala, que se organizaram para dar resposta às opções daquela nestas matérias, vitais para o sucesso dos seus negócios no Território. Evoluiu ao sabor das lutas entre accionistas, das orientações definidas pelo Conselho de Administração em Lisboa e de governadores na Beira e do contexto comercial internacional, como a oscilação do preço de produtos agrícolas nos mercados. Mas também evoluiu em função das orientações dos grupos pertencentes ao sector privado, diferenciados entre si, auxiliados e subsidiados de diferente forma pelos órgãos da Companhia, e das próprias reacções e estratégias das populações africanas.

Olhando então agora para estas três políticas, vemos como no domínio da agricultura a Companhia começou por actuar de forma considerada prudente, evitando gastos arriscados e facilitando a fixação de capitais e colonos, nomeadamente através de um regime de terras considerado aberto. Perante as condicionantes ecológicas de Manica e Sofala, a agricultura não era uma prioridade mas acabou por assumir maior destaque nos investimentos directos da Companhia quando os dois outros pólos de dinamização económica, as minas e o porto da Beira, se revelaram apostas de rentabilidade incerta. Com vozes dissonantes, mesmo entre os especialistas recrutados para assegurar uma exploração «científica», a experiência da agricultura de plantação pela Companhia com produtos como a borracha e os palmares teria

⁷³⁷ Companhia de Moçambique, *Exposição aos Accionistas sobre os Resultados Económicos e Administrativos da Gerência de 1939* (Lisboa: Tip. Casa Portuguesa, 1940), 10.

⁷³⁸ Companhia de Moçambique, *Exposição aos Accionistas...*, 10.

uma vida curta. Entretanto, as empresas subconcessionárias proliferaram num ambiente de promiscuidade entre interesses públicos e privados. Por seu lado, o pequeno capital português e estrangeiro, empregue sobretudo em pequenas explorações agrícolas, resultado da colonização orientada e espontânea do Território, tardou em crescer e desde cedo dependeu fortemente dos apoios prestados pela Companhia. Nas relações com o Governo português a Companhia procurava mostrar que contribuía para a «nacionalização» de Manica e Sofala, também do ponto de vista da posse e ocupação da terra, e a pequena classe de agricultores portugueses, mantidos graças aos apoios da Companhia, era, além da pequena burguesia que crescia na Beira, a única prova desse empenho.

Numa fase que se esperava ser de consolidação da agricultura não empresarial depois de anos de crescimento, a década de 1920, mas sobretudo a de 1930, foi por isso pautada pelo seu declínio e por inúmeros diferendos com a administração. O fim do principal auxílio de que beneficiavam – o fornecimento de mão-de-obra pela Repartição do Trabalho Indígena –, aliado à crise do crédito agrícola e à Grande Depressão, ditou até o abandono de algumas explorações.

Este período também tornou mais evidentes as diferentes hierarquias de poder na sociedade de Manica e Sofala. De um lado encontravam-se as grandes empresas, com capitais, facilidades na obtenção de mão-de-obra e com acesso privilegiado aos órgãos da Companhia; do outro os pequenos agricultores, grupo que apresentava certamente diferenciações, mas que, de modo geral, incluía aqueles que dependiam dos apoios da Companhia para a sobrevivência dos seus negócios e que eram mais vulneráveis às oscilações dos preços dos produtos agrícolas. Entre estes dois encontravam-se pequenas empresas agrícolas e industriais e a pequena burguesia da Beira, que terão sido em parte responsáveis pela capacidade mobilizadora da Associação Comercial da Beira e de outras associações profissionais e que na década de 1920 e 1930 se uniram para protestar junto da administração na Beira e também directamente do Estado português. Os seus protestos granjearam-lhes a representação em alguns órgãos, como vimos, sinal da cedência da companhia aos interesses que se iam consolidando na sociedade colonial de Manica e Sofala.

Para os africanos, para lá das actividades agrícolas a que se dedicavam para a sua subsistência e das suas comunidades e para entreter um sistema de trocas, a agricultura ao serviço de empregadores europeus começou por ser uma área onde apenas estavam empregados residualmente mas acabou por ganhar maior destaque ao longo dos anos. Estas circunstâncias e políticas, eixos fundamentais da sociedade colonial de Manica e Sofala entre

1892 e 1942, repercutiram-se nas vidas das populações africanas vivendo em meio rural. Algumas dessas transformações serão analisadas na Quarta Parte deste trabalho.

QUARTA PARTE

VIII

POLÍTICAS DE TERRAS E RELAÇÕES DE PODER EM MEIO RURAL

Terra e trabalho no espaço imperial britânico

Políticas de terras na África do Sul, Rodésia do Sul e Quênia em perspectiva comparada

Em estudos sobre territórios como a África do Sul, a Rodésia do Sul e o Quênia onde foram postas em prática políticas que levaram à deslocação de populações africanas, expropriação de terras, limitação de direitos de uso e acesso à terra e medidas de organização do espaço rural como as chamadas reservas *indígenas* têm sido encontradas conclusões importantes para este trabalho sobre a questão da terra em Manica e Sofala.⁷³⁹ De seguida serão identificadas em especial as origens e consequências de instrumentos destinados a regular a convivência entre populações africanas e proprietários dentro das terras concedidas.

Nas quatro colónias britânicas do sul do continente africano que, em 1910, viriam a formar a União da África do Sul, a forma como foi sendo resolvida a questão da terra teve um papel determinante na vida das populações africanas, ajudando a definir quais seriam as suas possibilidades económicas. Muito embora este território fosse habitado por uma maioria de africanos, o número crescente de populações de origem europeia e o poder por si assumido, nomeadamente do ponto de vista da terra, revelou-se essencial para que se lhe aplicasse a expressão *white man's country*.⁷⁴⁰

Na prática, apesar da criação de reservas *indígenas*, tema a explorar no próximo capítulo, e de outras medidas que limitavam o acesso à terra aos não europeus, a maioria das populações africanas continuava, nos primeiros anos do século XX, a viver nas «suas» terras, de acordo com as suas regras de acesso às mesmas. À medida que as terras onde residiam foram sendo concedidas e que as autoridades coloniais expandiram o seu poder no espaço rural, estas populações foram levadas a desenvolver com os novos proprietários diferentes tipos de relações agrárias, mais ou menos estáveis, mais ou menos formais. Entre elas contam-se por exemplo o *kaffir farming*, ou arrendamento de terrenos por proprietários

⁷³⁹ Sobre a África francesa cf. Suret-Canale, *Afrique Noire...*, 327 e ss.

⁷⁴⁰ Lucy. P. Mair, *Native Policies in Africa* (Londres: George Routledge & Sons Ltd, 1936). Para Hailey a política da terra era determinante para definir a natureza das relações entre populações colonizadas e a administração colonial. Hailey, *An African Survey...*, 686.

absentistas a africanos, e o *sharecropping* ou parceria, figura esta que conheceu o seu apogeu no Free State entre 1880 e 1913.⁷⁴¹ Em muitos casos, eram os africanos com mais recursos que conseguiam negociar com os proprietários acordos de parceria, um sintoma da diferenciação social que ia ocorrendo em meio rural.⁷⁴² Todas estas situações encaixavam no conceito amplo de *squatter* (ocupante) e consubstanciavam uma situação de *squatting* (ocupação). À medida que a agricultura se expandiu nas propriedades europeias, as chamadas *farms*, começou a ser necessária uma mão-de-obra mais estável, mas poucos africanos estavam dispostos a aceitar permanecer nas terras concedidas sob a categoria de serviçais, donde a solução do assalariamento rural, através do qual trabalhavam uma parte do ano em troca de um parcela de terra para a sua residência, cultivo e pastorícia.⁷⁴³

O *Natives Land Act*, de 1913, aprovado poucos anos depois do estabelecimento da União, em 1910, e cujas origens não são pacíficas na historiografia sul-africana, ditaria uma separação mais rígida, de ordem quantitativa e qualitativa, entre as terras para africanos e aquelas para europeus, definiria os locais onde os primeiros poderiam tornar-se proprietários e travaria em simultâneo uma luta contra o *kaffir farming*.⁷⁴⁴ Num contexto de maior competição pela mão-de-obra como aquele que então se vivia, a figura do *kaffir farming* adquirira de facto uma conotação pejorativa, sendo criticada sobretudo pelos proprietários não absentistas, por empresas e por organismos do Estado que desejavam limitar a autonomia das populações africanas e exercer um controlo mais eficaz sobre estas. Este objectivo foi parcialmente atingido pelo *Natives Land Act* já que muitos *kaffir farmers* se tornariam

⁷⁴¹ Em árabe a palavra *kafir* significa infiel ou não muçulmano. Na África do Sul era o termo depreciativo utilizado para designar um africano negro.

⁷⁴² William Beinart, *Twentieth-century South Africa* (Oxford: Oxford University Press, 2001), 54. Sobre as relações proprietário – arrendatário no Transval cf. Stanley Trapido, «Landlord and Tenant in a Colonial Economy: The Transvaal 1880-1910», *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978); Charles van Onselen, *The Seed is Mine: The Life of Kas Maine, a South African Sharecropper 1894-1985* (Nova Iorque: Hill and Wang, 1996). Uma história oral das relações em meio rural entre africanos e europeus na África do Sul foi proposta em Tim Keegan, *Facing the Storm: Portraits of Black Lives in Rural South Africa* (Londres, Athens: Zed Books, Ohio University Press, 1988).

⁷⁴³ Beinart, *Twentieth-Century...*, 2001, 55.

⁷⁴⁴ Cf. por exemplo as diferentes opiniões defendidas acerca do *Natives Land Act* por Harvey M. Feinberg, «The 1913 Natives Land Act in South Africa: Politics, Race, and Segregation in the Early 20th Century», *The International Journal of African Historical Studies*, 26, n.º 1 (1993): 86-108 e Youé, «Black Squatters...», 571. Em consequência do *Natives Land Act* 77% das terras ficariam nas mãos dos europeus, 13% manter-se-iam sob a designação de «Crown Land», enquanto 8% seriam reservadas para os africanos. *Idem*, 567. A divisão da terra em termos de qualidade era desigual, tendo os africanos sido prejudicados. Bundy, *The Rise...*, 221. Apesar do estabelecimento da União em 1910 e da sua relativa autonomização em relação a Londres, as políticas fundiárias não escapavam ao escrutínio e à crítica, por exemplo de uma organização como a Aborigines Protection Society. Sobre esta organização e a sua posição a respeito do *Natives Land Act* na África do Sul, cf. Brian Willan, «The Anti-Slavery and Aborigines' Protection Society and the South African Natives' Land Act of 1913», *The Journal of African History*, 20, n.º 1 (1979). Sobre as críticas daquela organização ao resultado da revisão das reservas na Rodésia levado a cabo pela Native Reserves Commission, em 1915, cf. Palmer, *Land...*, 112-113.

assalariados nas *farms*.⁷⁴⁵ Apesar desta legislação e de outra que se lhe seguiu, em 1936-1937 quase 89% dos trabalhadores africanos continuavam a viver nas *farms* sob diferentes modalidades, enquanto apenas 11% eram trabalhadores migrantes ou trabalhadores à jorna nas terras concedidas.⁷⁴⁶

A pressão sobre a terra causada pela primeira verdadeira tentativa de levar a cabo uma política agrícola moderna levaria as autoridades da Rodésia do Sul, o segundo caso aqui destacado, a adoptar medidas tendentes a impelir progressivamente os africanos para reservas *indígenas* e para o mercado de trabalho. Tal como na África do Sul, tendo em vista o combate ao *kaffir farming* e a disponibilização da mão-de-obra que se acumulava nas terras dos proprietários absentistas, em 1908 foi aprovada a *Private Locations Ordinance*.⁷⁴⁷ Nas regiões onde despontava uma agricultura europeia capitalista esta medida logrou efectivamente transformar arrendatários em assalariados rurais, mas naquelas dominadas por agricultores descapitalizados foi ineficaz durante vários anos, com a conivência das autoridades.⁷⁴⁸ Este processo de proletarização das populações africanas e de limitação e regulação do seu acesso à terra, para o qual também contribuíram a introdução de uma renda para ocupantes em terras vagas (1909) e a revisão das reservas pela *Native Reserves Commission* (1915), culminaria com o *Land Apportionment Act*, de 1930, através do qual se procurou estabelecer uma divisão mais clara entre terras para africanos e para europeus e completar o processo de transformação de arrendatários em assalariados nas terras concedidas, iniciado em 1908.⁷⁴⁹

Apesar das particularidades de cada um destes dois casos, a definição de reservas *indígenas* mais permanentes e segregadas e as medidas tendentes a transformar arrendatários em assalariados foram adoptadas após uma certa autonomização política e económica tanto da África do Sul como da Rodésia do Sul em relação a Londres e ao Colonial Office. Coincidem também com o crescente poder assumido nesses territórios pela minoria branca, ainda assim social, política e economicamente diferenciada e heterogénea.⁷⁵⁰ Nas sociedades rurais sul-

⁷⁴⁵ Youé, «Black Squatters...», 574.

⁷⁴⁶ Youé, «Black Squatters...», 559.

⁷⁴⁷ Sobre o desenvolvimento da agricultura rodesiana no período a partir de 1908, cf. Eduard Gargallo i Sariol, «El departament d'agricultura a Zimbabwe (1897-1914): febleses, conflictes i contradiccions en la construcció de l'Estat colonial» (tese de doutoramento, Barcelona, Universidade de Barcelona, 2006), parte 4. Sobre as origens e conseqüências da *Private Locations Ordinance* de 1908, cf. Rennie, «White Farmers...» e Palmer, *Land...*, 89-90.

⁷⁴⁸ Rennie, «White Farmers...», 95-96.

⁷⁴⁹ É o trabalho de Robin Palmer que melhor descreve a história das reservas na Rodésia do Sul: Palmer, *Land...*; cf. ainda Ranger, *The African Voice...*

⁷⁵⁰ Sobre as origens do nacionalismo Afrikaner, a emergência da política de apartheid, as políticas e princípios defendidos nesse âmbito, entre os quais a ideia do «separate development» e a forma como têm sido tratados na

africana e sul-rodésiana de então, compostas *grosso modo* de pequenos e médios proprietários europeus, muitos dos quais descapitalizados e dependentes de apoios estatais, de empresas com grande capacidade financeira, de uma classe emergente de proprietários africanos e de uma maioria de cultivadores africanos cada vez menos autônomos, e no quadro de um sector industrial em expansão e da permanente atracção exercida pelas minas, a luta pela mão-de-obra africana constitui uma peça-chave destas políticas coloniais de terras.

Também quanto ao Quénia tem sido descrito na historiografia como no início do século XX os concessionários europeus dependiam do trabalho africano nas suas explorações.⁷⁵¹ Com o crescimento da agricultura colona e a promessa de realização de um conjunto de obras públicas pela administração, cada vez mais africanos foram enredados em duas formas principais de relação laboral: trabalho assalariado migrante e *squatting* nas concessões. Nas *farms* europeias, espaços isolados onde o Estado praticamente não chegava, os *squatters* conseguiam manter uma relativa autonomia, quer das suas estruturas linhageiras quer da administração colonial, mas ficavam à mercê das exigências dos proprietários, com quem nem sempre conseguiam negociar condições vantajosas para si.⁷⁵² Num quadro de competição pela mão-de-obra com empresas agrícolas ou colonos capitalizados, os colonos mais descapitalizados, sem meios para pagar salários, procuravam esconder do Estado os ocupantes africanos com quem negociavam a permanência nas suas *farms*.⁷⁵³ A *Resident Labour Ordinance*, de 1918, é a versão queniana da legislação que como vimos surgira alguns anos antes na África do Sul e na Rodésia do Sul: ao fazer depender a permanência dos *squatters* africanos nas concessões europeias da celebração de um contrato de trabalho de pelo menos 180 dias por ano esta lei contrariou a tendência anterior para as populações africanas não procurarem trabalho assalariado.⁷⁵⁴

O número de *squatters* nas *farms* continuaria a aumentar na década de 1920, sobretudo devido à falta de pastagens e de terra arável que começava a ser sentida no interior das reservas *indígenas* delimitadas para a população Kikuyu, onde o aumento da população e das cabeças de gado começavam a levar à erosão do solo. Em 1931 estimava-se em pelo menos

historiografia, cf. William Beinart e Saul Dubow, «Introduction: The Historiography of Segregation and Apartheid», em *Segregation...*, e Martin Legassick, «British Hegemony and the Origins of Segregation in South Africa, 1901-1914», em *idem*. Sobre a evolução da doutrina do «parallel development» na Rodésia do Sul, cf. Hailey, *An African Survey...*, 183-184.

⁷⁵¹ Berman, *Control...*, 59.

⁷⁵² Berman, *Control...*, 60-63.

⁷⁵³ Berman, *Control...*, 64.

⁷⁵⁴ Para Wrigley a *Resident Natives Ordinance*, de 1918, teria um papel determinante na definição da estrutura agrária do Quénia. Wrigley, «Kenya...», 238.

113 176 o número de *squatters* nas terras reservadas para a população europeia (as chamadas *Highlands* ou terras altas), ocupando pelo menos um milhão de acres.⁷⁵⁵ Em 1944 dois a três milhões de acres nas Highlands (que no total tinham sete milhões de acres) estavam ocupados por gado das populações africanas.⁷⁵⁶

Na década de 1930, a Grande Depressão traria consigo um período de decadência da agricultura europeia e de desemprego entre os africanos. Para a administração colonial, que receava que essas circunstâncias atraíssem às cidades uma massa de proletários «destribalizados», havia ainda mais razões para incentivar a permanência das populações nos campos e institucionalizar a sua presença, fosse nas *farms* fosse nas reservas.⁷⁵⁷

Numa caracterização do fenómeno do *squatting* no Quênia, Youé demonstrou como era universal, isto é, que dos agricultores mais capitalizados aos menos capitalizados, das empresas ao Estado, todos os agentes económicos recorriam ao trabalho dos ocupantes; que as obrigações laborais eram repartidas por vários membros das famílias de ocupantes, incluindo mulheres e crianças; e que as tentativas de limitar o *squatting* se deveram não a uma vontade de deslocar para as reservas e «retribalizar» as populações africanas mas sim de limitar ou pura e simplesmente eliminar o seu gado e a área sob cultivo exclusivo; que a resistência a estas medidas era um fenómeno rural (no sentido em que quando incomodadas as populações fugiam para outras *farms* ou para as florestas em busca de melhores condições).⁷⁵⁸

Colonialismo, relações «raciais» e relações agrárias no espaço imperial britânico em África

Salvaguardadas as diferenças entre os casos escolhidos – África do Sul, Rodésia do Sul e Quênia, todos eles pertencentes ao espaço imperial britânico –, esta análise de políticas coloniais de terras e relações de poder em meio rural permite destacar alguns pontos em comum. Antes de mais, e de um ponto de vista metodológico, um dos principais méritos desta literatura é o esforço de desagregação dos diversos agentes presentes, de identificação dos seus interesses e das suas estratégias diante de diversos constrangimentos. Este exercício de desagregação, que abrange africanos mas também agentes como funcionários de organismos

⁷⁵⁵ Berman, *Control...*, 158.

⁷⁵⁶ Youé, «Black Squatters...», 581.

⁷⁵⁷ Berman, *Control...*, 159-160. Alguma doutrina colonial portuguesa teceu também considerações sobre os chamados «destribalizados». Cf. por exemplo Joaquim Moreira da Silva Cunha, «O enquadramento social dos indígenas destribalizados», *Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos*, II, 5 e 6 (1952) e Amadeu Castilho Soares, «Enquadramento social dos destribalizados», *Ultramar*, 2.^a série, 4 (1961).

⁷⁵⁸ Youé, «Black Squatters...», 589.

da administração colonial, empresários e agricultores descapitalizados, permite fazer luz tanto sobre a complexidade que caracterizava estas sociedades coloniais como das diferentes forças e interesses que interpelavam Estados em construção.⁷⁵⁹ De um ponto de vista espacial, esta literatura demonstrou a importância de estudar de perto as relações que se constituíram no interior de terras concedidas entre proprietários e trabalhadores migrantes ou residentes e os conflitos em redor de diferentes práticas agrícolas e pecuárias.⁷⁶⁰

Embora com um quadro temporal diferente, estes estudos demonstram também como diante de um determinado estágio de desenvolvimento da sociedade e da economia agrárias se produziram cenários e reacções relativamente semelhantes nos três territórios. Assim, numa fase inicial da penetração colona em meio rural, as circunstâncias eram favoráveis à tolerância e até ao encorajamento da ocupação africana em terras concedidas, quanto mais não seja porque os agricultores colonos não tinham meios para agricultar toda a extensão das terras que lhes haviam sido concedidas, porque eram descapitalizados e consideravam bem-vinda uma renda em dinheiro e/ou porque precisavam de uma mão-de-obra estável e rapidamente disponível.⁷⁶¹ Para a população rural europeia, muita da qual tinha capital escasso e terra abundante, era preferível negociar com os ocupantes africanos a sua permanência nas *farms* do que pagar salários.⁷⁶² Tem ainda sido sublinhada a ideia de que o crescimento do *squatting* reflectia a dificuldade sentida pelas pequenas propriedades colonas em operarem plenamente dentro de relações de produção capitalistas e a necessidade de dependerem de relações semi-servis entre ocupante e proprietário.⁷⁶³ As próprias autoridades administrativas centrais e locais reconheciam as vantagens desta presença africana nas terras concedidas. Medidas drásticas como a expulsão e o realojamento das populações africanas fora das áreas concedidas não só exigiam a utilização de meios coercivos por parte do Estado como eram capazes de levar a levantamentos dos deslocados, reacções incompatíveis com o objectivo de

⁷⁵⁹ Para o apelo à desagregação da «população indígena» em estudos acerca da África colonial, cf. E. Allina-Pisano, «Resistance and the Social History of Africa», *Journal of Social History*, 37, n.º 1 (2003): 189.

⁷⁶⁰ Alguns trabalhos têm procurado estudar os efeitos do processo de demarcação de propriedades e o modo como este afectou a organização do espaço, das populações e da população animal, bem como as relações entre proprietários e populações africanas. Para o caso da província do Cabo cf. Lance van Sittert, «Holding the Line: The Rural Enclosure Movement in the Cape Colony, c. 1865-1910», *The Journal of African History*, 43, n.º 1 (2002).

⁷⁶¹ Para Arrighi, autor de uma das mais influentes reflexões acerca das políticas agrárias na Rodésia do Sul, inicialmente os africanos não terão sido expulsos das terras concedidas a europeus porque «o estabelecimento de relações semi-feudais era a solução mais eficaz a curto prazo para o problema do trabalho» (tradução nossa). Arrighi, «Labour Supplies...», 208-209.

⁷⁶² Rennie, «White Farmers...», 88.

⁷⁶³ Christophe P. Youé, «Settler Capital and the Assault on the Squatter Peasantry in Kenya's Uasin Gishu District, 1942-63», *African Affairs*, 87, n.º 348 (1988): 410-411.

uma ocupação efectiva e pacífica. A contemporização com a presença africana em terras concedidas a europeus chegava mesmo a ser justificada com recurso à tese da «interdependência» entre populações africanas e colonas, ideologia então defendida pelas administrações coloniais destes territórios. Em bom rigor, esta interdependência não passava de um eufemismo utilizado para exprimir a dependência europeia em relação à força de trabalho africana, embora viesse acompanhada do suposto benefício civilizacional do contacto entre colonizadores e colonizados, tão apregoado como base legitimadora do colonialismo.⁷⁶⁴

A literatura aqui analisada demonstra ainda que embora o fenómeno da migração laboral seja importante em todos estes territórios, muitas populações africanas terão permanecido quando possível nas terras que consideravam estar sob o domínio das organizações políticas, sociais e simbólicas das quais faziam parte, independentemente da presença europeia e das obrigações laborais a que ficaram sujeitas, em vez de partir para locais afastados dos mercados ou vias de comunicação, onde não tinham acesso à água ou onde os solos eram mais pobres, dentro ou fora das reservas *indígenas*. No quadro da primazia dada aos interesses da população europeia naqueles três territórios, e do seu corolário do ponto de vista fundiário, isto é, a limitação gradual do acesso das populações africanas a solos férteis, esta permanência reflectia também as opções tomadas por um campesinato africano em formação, que nas *farms* continuava a ter acesso, ainda que limitado, à terra para a sua subsistência, para a realização de actividades económicas e para o cumprimento de obrigações fiscais.

Numa segunda fase identificada na historiografia sobre estes três casos, o acesso ao crédito agrícola, a mecanização e outros apoios estatais permitiram a diferentes tipos de colonos capitalizarem-se e expandirem as áreas sob cultura, deixando menos espaço para os ocupantes. Por outro lado, o aumento populacional e as práticas agrícolas e pecuárias dentro das reservas levaram em alguns casos ao esgotamento dos solos, o que aumentou a competição sobre as terras fora delas. Em especial no Quénia, também se tornou mais problemática e conflituosa a relação dentro das terras concedidas entre a agricultura e a criação de gado devido aos estragos que as manadas e rebanhos podiam causar nas terras agricultadas.⁷⁶⁵

⁷⁶⁴ Youé, «Black Squatters...», 566.

⁷⁶⁵ Sobre a dialéctica e o conflito entre a agricultura e a criação de gado, cf. Isabel Franco e Luís Carlos Amaral, «Criador de gado», em Nuno Luís Madureira (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, vol. III, *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro, (Oeiras: Celta Editora, 2002), 42.

Num contexto de competição crescente pela mão-de-obra e de pressão de alguns quadrantes da sociedade colonial por uma acção mais clara do Estado nessa área, de crescimento de uma classe de proprietários africanos que ofereciam competição aos europeus (na África do Sul e Rodésia do Sul), alguns tipos de ocupação em terras concedidas começaram a ser considerados como «problemas».⁷⁶⁶ A legislação aprovada neste âmbito nos vários territórios, tendente a oficializar as relações de trabalho através de contratos, sancionados pelas autoridades, cujo principal objectivo consistia em combater as circunstâncias que conferiam um maior grau de autonomia às populações africanas, enfrentaria vários obstáculos à sua aplicação da parte de diferentes actores.⁷⁶⁷ No quadro assim descrito, defende-se num estudo comparativo sobre ocupação africana em terras concedidas e sobre políticas anti-ocupação na África do Sul, Rodésia e Quênia entre 1902 e 1963, antes da Segunda Guerra Mundial os objectivos prosseguidos pelas autoridades coloniais terão sido limitar a extensão de terra agricultada por populações africanas, a quantidade de gado que podiam ter em terras concedidas e regular o tempo e condições de trabalho dentro das terras concedidas, e não pôr fim à ocupação.⁷⁶⁸

Destes exemplos podemos concluir que desde finais de Oitocentos e inícios de Novecentos foram levadas a cabo diferentes tentativas de controlo de mão-de-obra africana, em simultâneo com instrumentos de penetração no espaço rural e organização do mesmo pelas autoridades estatais. Articulados entre si, estes instrumentos visavam contribuir para uma proletarização das populações africanas. Identificamos, por um lado, instrumentos destinados a regular a ocupação africana dentro de terras concedidas. Nestes verdadeiros espaços de interacção, porque se pressupunha que neles se constituíam de facto relações entre proprietários e ocupantes, devidamente vigiadas pelo Estado, as populações eram sujeitas a uma proletarização controlada ou semi-proletarização. Controlada porque ao mesmo tempo que cediam a sua força de trabalho continuavam a poder realizar as suas actividades económicas em zonas a especificar pelo proprietário e porque a qualidade das terras – comprovada pelo interesse europeu por elas – garantia em princípio a sua subsistência e a das suas famílias. Controlada na medida em que a administração colonial pretendia impor certos tipos de relação contratual entre proprietário e ocupante, evitando ao mesmo tempo outros, considerados perniciosos. Ao chamado *kaffir farming*, que em alguns casos conferia uma

⁷⁶⁶ Rennie, «White Farmers...», 92.

⁷⁶⁷ Youé, «Black Squatters...», 560-561.

⁷⁶⁸ Youé, «Black Squatters...», 566. É também esta a situação descrita por Rennie em «White Farmers...», 86-98.

relativa autonomia às populações africanas, substituíam-se, em princípio, relações laborais por um número de dias fixado pela lei, por exemplo. Outros instrumentos criaram espaços diferentes dos espaços de interacção, na medida em que, em princípio, eram reservados apenas para africanos – as chamadas *native reserves* ou reservas *indígenas*, a tratar no próximo capítulo.

Num caso como noutro, visava-se fixar as populações africanas ao território ainda que diminuindo o seu controlo sobre a terra e a sua capacidade de dispor dela. Se os espaços de interacção, mediados por relações de poder desiguais mas em que, em certas ocasiões, os africanos conseguiam ter uma margem relativa de negociação, proporcionavam o estabelecimento de vínculos contratuais com os concessionários – de assalariamento, parceria, arrendamento ou outros – e proporcionavam também interacções e conflitos entre diferentes práticas agrícolas e pecuárias, os espaços reservados, se em terrenos propícios, poderiam garantir um maior grau de independência às populações africanas. Quanto maior a capacidade para trabalharem nas suas actividades económicas, maior seria essa autonomia, dentro ou fora das reservas.

Limitações ao uso e acesso à terra em Manica e Sofala

A Companhia contra a agricultura africana «por conta própria»

Num capítulo anterior procurou-se evidenciar a relação entre políticas laborais da Companhia de Moçambique e a exploração económica de Manica e Sofala. Quando foram instituídos, nos últimos anos de Oitocentos, os mecanismos de controlo que procuraram transformar a população africana num instrumento de trabalho vieram, como se mostrou, facilitar a exploração dos recursos do Território, dando resposta às necessidades de diferentes grupos em formação (sociedades mineiras, empresas subconcessionárias, pequenos agricultores) mas também da própria Companhia, por exemplo para a construção de obras públicas. Se em 1910, por iniciativa do então governador Pinto Basto, foi posta em causa a política de fornecimento directo pela Companhia de trabalhadores a alguns empregadores, esta tentativa (falhada) de reforma não visava afectar o sistema laboral como um todo, antes permitir a sua sobrevivência e assegurar receitas fiscais num contexto de resistência crescente das populações africanas em especial às condições de trabalho nas herdades de Manica e Chimoio.

É no quadro desta acidentada mas ainda assim firme posição quanto ao papel central a desempenhar pela população africana em Manica e Sofala que deve ser compreendida a reacção dos órgãos da Companhia de Moçambique às medidas previstas no regulamento do trabalho *indígena* de 1899 a propósito da questão da terra. Como já se referiu neste trabalho, em 1898 uma comissão foi incumbida pelo Ministro das Colónias de encontrar meios para obrigar os africanos a trabalhar na colónia de Moçambique. Além deste objectivo, a proposta de decreto elaborada por essa mesma comissão, presidida por António Enes, acabaria por prever normas destinadas a obrigar «a África a produzir».⁷⁶⁹ Tendo em conta a crença na inaptidão das populações europeias para trabalhar a terra com os seus próprios braços nas regiões tropicais, este «programa de fomento agrícola do ultramar» da comissão efectivar-se-ia parcialmente através do trabalho das populações africanas por conta própria. Ao isentar da obrigação do trabalho aqueles africanos que cultivassem terras e propondo até «pôr a posse e o usufruto da terra ao fácil alcance de quem se propusesse cultivá-la, assegurando-lhe também o gozo pleno dos produtos da cultura», a comissão esperava criar um incentivo atraente.⁷⁷⁰

A herdade jugadeira, mediante a qual os ocupantes pagavam ao senhor uma jugada em forma de uma porção da sua produção, figura prevista nas Ordenações Filipinas e utilizada para a colonização interna de Portugal desde a Idade Média, foi a solução encontrada pelos autores do relatório para incentivar a «agricultura indígena».⁷⁷¹ Ao transplantar a herdade jugadeira para o ultramar, onde também abundavam os incultos e onde as populações teimavam em migrar frequentemente, deixava-se «ao colono [o africano] o proveito todo e toda a liberdade do seu trabalho» ao passo que a terra continuava sob o domínio do Estado, salvaguardada de alienações: «O colono não terá, é certo, a faculdade de alienar o prédio, mas essa mesma restrição é tutelar, porque o livra de, num momento de embriaguez por sugestão da indolência [...] esbulhar-se do produto do seu esforço passado e penhor da sua subsistência futura». Para incentivar o recurso a esta figura previa-se uma situação considerada mais favorável do que a dos jugadeiros em Portugal, já que «o negro, não pagará ao senhor do solo

⁷⁶⁹ Enes *et al.*, «O trabalho...», 55.

⁷⁷⁰ No quadro daquela legislação, defendia-se no relatório, eram deixadas à mercê «das conveniências e necessidades públicas, de latíssima interpretação, ou só concedem aos cultivadores o direito, precário, de receber indemnizações ou compensações, quase sempre ilusórias ou insuficientes». Enes *et al.*, «O trabalho...», 37-38.

⁷⁷¹ Cf. a definição de «jugada» e «jugueiro» no *Dicionário da História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. III (Porto: Figueirinhas, 1965), 415-416. Sobre este instituto cf. ainda M. Paulo Merêa, *Novos Estudos de História do Direito* (Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1937), 83-100 e Nuno Gonçalo Freitas Monteiro, «Jugadeiro», em Nuno Luís Madureira (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, vol. III *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro (Oeiras: Celta Editora, 2002), 63.

senão uma pensão fixa, – quando a puder pagar, – e adquirirá ao cabo de vinte anos a propriedade plena da gleba, o que não sucedia nunca aos velhos colonos portugueses».⁷⁷²

Desta proposta acabaria por resultar o decreto de 9 Novembro de 1899, o primeiro regulamento do trabalho indígena aplicável não só a Moçambique como também ao Território da Companhia de Moçambique.⁷⁷³ O Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, porém, não tencionava aplicar as regras previstas nesse regulamento a propósito dos trabalhadores africanos «patrões de si mesmos».⁷⁷⁴ Esta posição transparece desde logo das várias reacções do Conselho de Administração a sucessivos projectos de regulamento do trabalho indígena cuja função era adaptar ao Território de Manica e Sofala o diploma de 1899.

Uma primeira oposição a estas regras resultaria do projecto elaborado pelo jurista da Companhia, José Maria Ernesto de Carvalho e Rego, e enviado ao Conselho em Setembro de 1900.⁷⁷⁵ Para este funcionário a adaptação da figura da herdade jugadeira prevista no decreto de 1899, incluindo a recuperação da figura da subenfiteuse, era própria do feudalismo e não passava de «um sistema de exploração disfarçado», susceptível de «acalantar a ociosidade dos que gozam com o domínio director e esmagar os que utilizam pelo trabalho».⁷⁷⁶ Propunha por isso, entre outras modificações à chamada isenção da obrigação de trabalho, que o «colono» ou agricultor africano pudesse aceder à propriedade plena de um terreno ocupado ao fim de dez anos, em moldes mais favoráveis do que os previstos no decreto de 1899.

Esta frontalidade não foi bem recebida pelo Conselho de Administração, que considerou o projecto de Carvalho e Rego «bizarro».⁷⁷⁷ Um novo projecto circularia entre os órgãos da Companhia em Janeiro de 1904.⁷⁷⁸ Embora contasse entre os seus fins «fixar o indígena ao solo incitando-o a fazer culturas de plantas vivazes e árvores, evitando-se as contínuas mudanças destes de uns locais para outros de que resultam dificuldades administrativas e judiciais bem como a criação de propriedades indígenas», e tivesse uma

⁷⁷² Enes *et al.*, «O trabalho...», 40.

⁷⁷³ Decreto de 9 de Novembro de 1899, BOM n.º 3, de 20 de Janeiro de 1900; BCM n.º 174, de 16 de Novembro de 1900.

⁷⁷⁴ Martinez, «O trabalho forçado...», 133.

⁷⁷⁵ Carta A-678 do administrador delegado Eduardo Vilaça para o governador do território, 13-8-1907, p. 4, ANTT-FCM, n.º de ordem 2171, n.º 615-AN7; Projecto de regulamento de indígenas, 7-9-1900, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 597-AM45; Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 275.

⁷⁷⁶ Projecto de regulamento de indígenas, 7-9-1900, p. 5, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 597-AM45.

⁷⁷⁷ Regulamento do trabalho indígena, 15-11-1900, p. 1, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 599-AM47.

⁷⁷⁸ Carta D-84 do administrador delegado Fontes Pereira de Melo para o Conselheiro Júlio de Vilhena, 24-1-1904, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 601-AM49.

redacção semelhante à do decreto de 1899, este projecto deixava de prever a possibilidade de o «colono» africano adquirir a propriedade plena do terreno por ele cultivado.⁷⁷⁹ O projecto seria aprovado pelo Conselho de Administração apenas a 14 de Fevereiro de 1905 e submetido ao Governo português para apreciação poucos dias mais tarde.⁷⁸⁰

A Junta Consultiva do Ultramar, que se pronunciaria sobre o projecto da Companhia, não se conformava sobretudo com a omissão do sistema de «colonização agrícola indígena»: «os direitos e vantagens concedidas aos colonos indígenas pelo regulamento de 1899, se fossem modificadas, deveriam sê-lo ampliando essas vantagens», defendia.⁷⁸¹ Em resposta a este parecer, o Governador de Manica e Sofala explicava que a eliminação da possibilidade de aquisição da propriedade plena e da secção sobre a enfiteuse e a subenfiteuse se justificavam porque o sistema era irrealizável, não por ser injusto. A demarcação de glebas de um hectare aos putativos colonos africanos exigiria da administração um esforço de conhecimento e de acção sobre o território e as populações que a Companhia não tinha meios para efectivar naquele momento, nomeadamente do ponto de vista cadastral.⁷⁸² Insensível a este argumento, a Junta Consultiva do Ultramar insistia que era inaceitável retirar do regime do trabalho indígena as regras que mantinham a aparência de que nas colónias portuguesas não havia escravatura, por mais que as disposições não pudessem ser postas em prática. Essa suposta protecção e incentivo à fixação à terra das populações africanas, sinal da bondade do colonizador português, era indispensável para Portugal.⁷⁸³

⁷⁷⁹ Carta D-84 do administrador delegado Fontes Pereira de Melo para o Conselheiro Júlio de Vilhena, 24-1-1904, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 601-AM49.

⁷⁸⁰ Carta do administrador delegado Fontes Pereira de Melo para os comités de Paris e Londres, 18-2-1905, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 602-AM50.

⁷⁸¹ Carta n.º 233 do comissário do Governo para o administrador delegado, 19-6-1905, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 604-AM52.

⁷⁸² A omissão desses artigos do decreto de 1899 justificava-se, segundo o Governador, «por nos parecer difícil senão impossível cumprir com exactidão o que no regulamento de 1899 se acha determinado e basta pensar nas dificuldades que haveria nas demarcações exactas dos terrenos concedidos, sua demarcação no local, registos, verificação de identidade de indígenas quando se tratasse da transmissão d'esses bens por herança e introdução entre os indígenas de um novo imposto (foro do terreno). As disposições do regulamento de 1899 [...] não se tornam necessárias nos territ da CM onde estão sujeitos a imposto anual, mussoco ou imposto de palhota; [...] Que exactidão de cartas topographicas seria preciso para n'ellas ter cuidadosamente demarcadas pequenas concessões de 1 hectare?», carta do governador para o administrador delegado, 28-6-1905, p. 2, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA16. No mesmo sentido iam as afirmações de Fontes Pereira de Melo, administrador delegado da Companhia em Lisboa e arreigado apoiante da via proposta pelo projecto de 1905. Carta G-186 de Fontes Pereira de Melo para o Comissário do Governo, 7-7-1905, Companhia de Moçambique, n.º de ordem 2170, n.º 604-AM52.

⁷⁸³ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 287-288.

Nem a Companhia nem a Junta mudaram de opinião, mantendo-se firmes nas posições adoptadas.⁷⁸⁴ Só com a morte de Fontes Pereira de Melo Ganhado, administrador delegado da Companhia, responsável por esta matéria, e sua substituição por António Eduardo Villaça, originalmente responsável pelo decreto de 1899, se poria fim à disputa e seriam aceites as recomendações da Junta Consultiva do Ultramar. Apesar da relativa autonomia que os estatutos garantiam à Companhia, vingava assim a posição defendida em Lisboa, isto é, mantinha-se a isenção aos cultivadores dentro de complicadas e exigentes condições que dificilmente seriam realizáveis, apenas para fins políticos e cosméticos.

Através deste diferendo percebe-se que a Companhia não tinha qualquer intenção de pôr em prática as ideias de Enes e de contribuir para a possibilidade, em si remota, de criar agricultores africanos proprietários de terrenos. Ao mesmo tempo, como defende Neil-Tomlinson, alertava-se às empresas interessadas que a Companhia estava plenamente disponível para lhes garantir a mão-de-obra necessária para as suas explorações.⁷⁸⁵ O regulamento geral do trabalho dos indígenas no Território da Companhia de Moçambique, de 1907, produto final das tensas negociações entre o Governo português e os órgãos da Companhia, mantinha efectivamente a figura do colono indígena em moldes semelhantes aos do decreto de 1899.⁷⁸⁶

Subalternidade, «protecção» e tolerância da ocupação

Quando, num capítulo anterior, foi analisada a prática da Companhia no domínio das concessões de terrenos a respeito das populações não africanas e empresas, constatou-se o modo como se procurou salvaguardar para elas as terras consideradas mais aptas à fixação de populações europeias, por exemplo em Manica e Chimoio, as terras próprias para a agricultura de plantação no vale do Zambeze mas também as terras que em várias circunscrições tinham uma localização estratégica privilegiada por se encontrarem junto da linha de caminho-de-ferro, outras vias de comunicação ou feiras. Foram, em suma, reservadas as «melhores» terras para colonos e empresas, ainda que estas não tenham sido exploradas na totalidade.

⁷⁸⁴ Carta G-62 de Fontes Pereira de Melo para o Comissário do Governo, 28-2-1906, ANTT-FCM, n.º de ordem 2170, n.º 607-AM55.

⁷⁸⁵ Neil-Tomlinson, «The Mozambique...», 289.

⁷⁸⁶ Cf. artigos 8.º a 10.º do Decreto de 26 de Julho de 1907, BCM n.º 18, de 16 de Setembro de 1907.

O primeiro regulamento de concessão de terrenos aplicável ao Território sob administração da Companhia de Moçambique confirmou este quadro de limitação dos direitos das populações africanas sobre a terra através de três princípios essenciais que de seguida se enunciam: subalternidade, protecção e tolerância da ocupação.⁷⁸⁷ Esse primeiro princípio resulta desde logo da forma como a nova ordem se sobrepunha aos sistemas locais de posse da terra, reservando-lhes um carácter residual.⁷⁸⁸ Depois, pode ser visto através da facilidade que caracterizava o processo de concessões previsto pelo regime de 1892, no quadro do qual foram cedidas desde cedo extensas áreas a empresas subconcessionárias e também a indivíduos, independentemente da presença de populações africanas nesses terrenos e da existência de árvores ou terrenos cultivados. Por fim, o regulamento de 1892 não previa a possibilidade de as populações africanas virem a ser titulares de concessões, embora em nenhuma norma lhes fosse vedada de forma expressa essa possibilidade. No entanto, as despesas previstas no processo de concessão de terrenos urbanos ou agrícolas eram suficientemente avultadas para, na prática, se excluir a esmagadora maioria da população africana, de resto sujeita a onerosas obrigações fiscais, do acesso às formas de propriedade individual previstas no regulamento de 1892.⁷⁸⁹

A subalternização das populações africanas pode, por fim, ser constatada através da distinção abstracta prevista no regulamento entre terrenos agrícolas de 2.^a e 3.^a classes. Como se viu, muitos dos pedidos de terrenos agrícolas feitos desde 1892 visavam concessões de centenas de hectares. Ora, tendo em conta o então insuficiente conhecimento do território, que apenas um mapa cadastral e um censo fidedigno da população africana poderiam colmatar, a sua propensão para a migração interna e a falta de infra-estruturas – nomeadamente estradas –, seria difícil traçar uma distinção clara entre terrenos habitados ou com culturas (de 3.^a classe) ou não habitados e sem culturas (de 2.^a classe). Em zonas circunscritas, essa distinção poderia ser feita com base na existência de construções e culturas. Mas os terrenos em pousio, ainda que na posse de chefias africanas, poderiam de forma arbitrária ser considerados não cultivados.⁷⁹⁰ Tratava-se de uma distinção dificilmente concretizável na prática.

⁷⁸⁷ Regulamento para a concessão de terrenos por aforamento no território da Companhia de Moçambique, e sobre a ocupação provisória dos mesmos, de 2 de Julho de 1892, BCM n.º 2, de 30 de Julho de 1892. Neves, «Economy, Society...», 126.

⁷⁸⁸ Sobre este aspecto cf. Bassett, «Introduction...», 6-7.

⁷⁸⁹ O título de posse de aforamentos de terrenos de 2.^a e 3.^a classes era entregue mediante pagamento de um foro fixado pelo chefe da circunscrição, das despesas de medição e de levantamento da planta do terreno e de encargos da concessão durante um ano (art. 21.º do regulamento de 1892).

⁷⁹⁰ Meek, *Land, Law...*, 12-13; cf. Sobre a ideia de terras vagas e a aplicação da legislação discriminatória de terras na África francesa, cf. Suret-Canale, *Afrique Noire...*, 328-330.

Por outro lado, o regulamento de 1892 combinava os princípios da «protecção» das populações africanas e da tolerância da sua permanência em terrenos concedidos. A expressão «protecção», que não consta do regulamento mas acabaria por entrar no vocabulário dos funcionários da Companhia, em bom rigor consistia em salvaguardar aquilo que as autoridades consideravam serem os interesses das populações africanas. Não pressupunha inquirir junto dessas populações quais eram os seus verdadeiros interesses nem as escudava das obrigações laborais.

De facto, cabia ao concessionário determinar no seu pedido de concessão de um terreno de 3.^a classe o que aconteceria aos habitantes africanos ali residentes, os «ocupantes». O facto de o concessionário poder optar entre a tolerância das palhotas, seus habitantes e culturas no local onde se encontravam ou, em alternativa, solicitar a sua deslocação para uma faixa de terreno em área dentro da concessão, assinalava como era considerada de forma positiva essa presença africana em terras concedidas.⁷⁹¹ Caso este preferisse a deslocação das populações, era devida uma indemnização a cada *indígena* pela remoção da palhota, cabendo ao chefe da circunscrição fixar o seu valor (art. 26.º, § único). Esta regra acabava por servir para dissuadir os concessionários de deslocar as populações e as suas culturas e servia de «protecção», no entender da própria Companhia, aos seus bens e actividades económicas. No entanto, ao impedir que as populações se pronunciassem sobre o seu destino nos terrenos concedidos e ao restringir a área permitida por palhota a 1 hectare, introduzia-se um limite a esta concepção de «protecção» e impedia-se que as populações entrassem em competição com os concessionários.

Numa fase inicial da economia agrária de Manica e Sofala a existência de habitantes não constituía, por isso, um impedimento a eventuais concessões, bem pelo contrário, já que para um potencial concessionário um terreno poderia ser considerado mais valioso por causa da presença dessa população, a transformar assim que possível em força de trabalho. Para incentivar a concessão de terrenos habitados por africanos e a valorização económica dos mesmos, a Companhia dava até aos concessionários um verdadeiro estatuto de senhor feudal, autorizando-os em certos casos a cobrar o imposto de palhota, devido em dinheiro, géneros ou trabalho, possibilidade que revelava como a Companhia estava ainda longe de ter capacidade para dominar o Território e as suas populações. Deixava, porém, para o chefe de

⁷⁹¹ Os terrenos de 3.^a classe, isto é, terrenos onde habitassem *indígenas*, podiam ser concedidos por extensões superiores a esse limite, «de tantos hectares quantas as palhotas de indígenas que existam estabelecidas no terreno por ocasião da concessão» (art. 25.º). Num terreno onde se contassem quarenta palhotas, por exemplo, um pedido de 2000 hectares corresponderia a uma concessão de 2040 hectares.

circunscrição, isto é, para um representante da Companhia, a resolução dos diferendos entre ocupantes e concessionários (art. 28.º).

Terra e trabalho em Manica e Sofala, c. 1892-c. 1907

Em suma, o regime do trabalho *indígena*, de 1899, de aplicação a todo o Moçambique, incluindo à região de Manica e Sofala, em grande medida saído da pena de António Enes, era uma concretização de um modelo ideal de Moçambique enquanto colónia-fazenda ou colónia de plantação.⁷⁹² Sem o pejo do liberalismo de meados de Oitocentos, este modelo pressupunha a criação de um contingente de mão-de-obra africana, a obreira possível do fomento agrícola da colónia, quer ao serviço de empregadores quer por conta própria no quadro da «jugada». A legislação fundiária em vigor no Território administrado pela Companhia de Moçambique a partir de 1892 reforçava de forma indirecta estes mecanismos que visavam a apropriação da força de trabalho africana e, de forma mais directa, a apropriação dos recursos físicos ali existentes. A penetração do Estado em África passava também pela imposição de regimes jurídicos europeus e pela desconsideração dos regimes locais de posse da terra.

No início de 1890 estariam reunidas as condições necessárias e suficientes para aquele modelo vingar, ou pelo menos assim acreditava Enes: a presença colona era reduzida e descapitalizada; não havia condições de habitabilidade para europeus nos trópicos; a crónica falta de capitais impunha a entrada de empresas, nacionais e, sobretudo, estrangeiras, capazes de levar a cabo projectos de grande escala e requerendo vastas extensões de terrenos, fazendo uso da mão-de-obra local. No contexto conturbado do fim de Oitocentos, o modelo proposto por Enes servia ainda, tal como a concessão de regiões inteiras a companhias comerciais, como escudo contra as acusações de falta de ocupação efectiva da região. A produção a obter nas vastas plantações seria mais uma prova cabal do empenho português em África. Ao dar a ilusão, por outro lado, de que se estavam a produzir verdadeiros agricultores africanos, e não meros escravos ou servos da gleba, eram interpelados os críticos das práticas laborais nas colónias.

Na prática, porém, o Território de Manica e Sofala não assistiu à concretização do modelo proposto por Enes e aceite pela Coroa sem grandes dificuldades, ainda que como mero plano de intenções. Quando foi pensado, em finais de Oitocentos, eram ainda reduzidas

⁷⁹² Para uma classificação e análise sistemática dos vários tipos de colónias, cf. Souza, *Administração...*, cap. II.

as exigências de mão-de-obra, tanto no Moçambique directamente administrado por Portugal como na região governada pela Companhia de Moçambique. Mas a migração da mão-de-obra, oficial e «clandestina», a percepção da sua escassez para suprir as necessidades de obras públicas, minas, empresas subconcessionárias e *farms* europeias e os investimentos e meios técnicos e de coerção no terreno de que a Companhia teria de dispor, num período em que era avessa ao investimento na agricultura e, em geral, a despesas arriscadas, fez com que tal modelo ou projecto de Enes falhasse em Manica e Sofala em finais de Oitocentos e inícios de Novecentos. E quando a Companhia decidiu, por fim, estrear-se na agricultura, no quadro dos planos de fomento gizados desde 1899, a agricultura dita africana, controlada por aquela, era apenas residual e não concorria com os concessionários, nem em termos de acesso aos recursos naturais nem em termos de mão-de-obra, como se depreende da escolha da borracha e, em especial, dos coqueiros, que exigiam pouca força de trabalho.

Dinamizar a agricultura africana «por conta própria» era, afinal de contas, incompatível com o crescimento do sector agrícola europeu, ao qual a Companhia se obrigara no quadro dos objectivos «nacionalizadores» de Manica e Sofala previstos no decreto de Fevereiro de 1891. Mas a Companhia foi pressionada para manter as regras que se referiam à produção de agricultores no regulamento de trabalho para Manica e Sofala, num acto de cedência às pressões vindas de Lisboa.⁷⁹³ O regulamento de terras de 1892 não previa esta possibilidade e dava aos concessionários liberdade para decidir o que fazer aos seus ocupantes, às suas construções e culturas. Tal como se verificou ter acontecido na África do Sul, na Rodésia do Sul e no Quénia, nesta fase havia uma tendência para favorecer, na teoria e na prática, a presença africana em terras concedidas, tendência que se tornaria mais marcada nos anos vindouros.

Tensões no espaço rural de Manica e Sofala

Procura-se agora compreender o modo como o modelo de exploração e de resolução da competição pelos recursos de Manica e Sofala acima exposto passou a ser encarado no quadro da complexificação das relações entre populações africanas e concessionários nascidas

⁷⁹³ O próprio Governo de Moçambique, sediado em Lourenço Marques, demonstrara não ter interesse em executar o regulamento do trabalho de 1899, num claro desafio às directivas vindas de Lisboa. Em parte, esta falta de interesse devia-se ao facto de terem sido celebrados acordos de fornecimento de mão-de-obra moçambicana à África do Sul. Cf. Martinez, «O trabalho forçado...».

da crescente presença colona em Manica e Sofala e do aumento da produção nas explorações agrícolas. Para alguns funcionários da Companhia, no final da primeira década de Novecentos o regime de terras de 1892 começou a ser considerado insuficiente para lidar com as consequências destes factores nas terras concedidas. Reconhecendo a relação directa entre o aumento de tensões nos terrenos concedidos e a indisponibilidade de mão-de-obra, a proposta de medidas adicionais de «protecção» às populações africanas do ponto de vista do acesso à terra, que culminaria com o novo regulamento de terras de 1924, evidencia a íntima relação entre trabalho e terra para uma compreensão dos instrumentos de dominação colonial da Companhia em Manica e Sofala.

Primeiros conflitos, primeiras reacções

Durante os primeiros anos de vida da Companhia as regras acima discutidas pareciam ser suficientes para regular as relações entre a administração, os concessionários e as empresas, por um lado, e as populações africanas. No período entre 1892 e o início de Novecentos alguns colonos europeus começavam a instalar-se no Território e a iniciar explorações agrícolas, beneficiando de diversas ajudas do Governo na Beira, e um conjunto de empresas havia dado início à exploração de produtos como o açúcar no vale do Zambeze e no Búzi. A própria Companhia avançara timidamente com algumas iniciativas no sector da agricultura de plantação. A documentação oficial emanada dos órgãos da Companhia relativa a esta fase não evidenciava ainda uma preocupação com a questão da terra e com as relações entre africanos e concessionários de terrenos. Contudo, em 1907, no mesmo ano em que a Companhia aprovou um regulamento de trabalho indígena, tentativa de reforçar o controlo sobre a população africana, foi também elaborado, a pedido do Governador, um projecto de regulamento de concessão de terrenos pelo Secretário Geral do Governo de Manica e Sofala.

No relatório explicativo do projecto de um novo regime de terras constatava-se que o regulamento de 1892 lidava de forma insuficiente com os casos de concessões agrícolas de terrenos onde havia habitantes africanos ou culturas ditas *indígenas*. A atitude dos concessionários levava a que alguns dos africanos se sentissem injustiçados e contribuía de forma directa para a sua fuga. Para evitar que estas populações escapassem às suas obrigações laborais e fiscais, o Secretário Geral defendia que era preciso ir mais longe na «protecção» conferida às populações africanas. Com o novo regime proposto estas teriam direito a ser indemnizadas tanto em caso de desrespeito das suas culturas e habitações pelos

concessionários como em caso de deslocação forçada (artigos 43.º e 44.º).⁷⁹⁴ Embora fossem necessárias medidas adicionais de «protecção», no mesmo relatório afirmava-se ser demasiado cedo para regular a «propriedade indígena» porque as populações africanas podiam, em princípio, beneficiar do regime geral de aforamento previsto no projecto. Notava-se, aliás, que já tinham sido feitas concessões em Sofala a populações africanas nesses moldes.⁷⁹⁵ Bastaria assim, por enquanto, «proteger» as populações quando houvesse prejuízo às suas habitações e culturas.

Nos seus comentários ao projecto, o Inspector de Exploração, A. J. Arnold, concordava com a proposta do Secretário Geral: enquanto os «europeus» não tivessem interesse por terras regular a posse de terrenos por *indígenas* não era uma prioridade. Quando a sua atitude mudasse, imaginava que pudessem surgir «problemas» entre uns e outros. Defendia também que por muitos anos talvez não viesse a ser necessário adoptar em Manica e Sofala um sistema de reservas *indígenas* como noutros territórios da região, embora achasse necessário um sistema capaz de «tornar no ânimo do indígena o facto de serem as terras propriedade da Companhia de Moçambique».⁷⁹⁶

Apesar destes argumentos a favor de medidas que salvaguardassem mais direitos sobre a terra às populações africanas para combater a fuga ao trabalho e aos impostos, o Conselho de Administração da Companhia decidiu que não era oportuno avançar com o projecto de concessões de terrenos proposto pelo Secretário Geral em 1907. Mas a denúncia do chefe da circunscrição do Chimoio, de Maio de 1913, acerca do facto de algumas concessões nessa circunscrição estarem a ser feitas «em prejuízo dos indígenas», deu início a um processo que voltaria a colocar esta matéria na ordem do dia.⁷⁹⁷ As declarações do chefe de Chimoio seriam confirmadas por António Serpa, então delegado da Repartição de Trabalho Indígena em

⁷⁹⁴ Relatório sobre o projecto do regulamento de concessões de terreno nos territórios de Manica e Sofala, de 17-4-1907, anexo à carta do governador para o administrador delegado, 1-8-1907, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 140, pasta 3. O projecto do Secretário Geral aproximava-se, neste aspecto, das regras já em vigor no Moçambique directamente administrado por Portugal, que previam a compensação em casos de deslocação das populações.

⁷⁹⁵ Relatório sobre o projecto do regulamento de concessões de terreno nos territórios de Manica e Sofala, de 17-4-1907, p. 31, anexo à carta do governador para o administrador delegado, 1-8-1907, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 140, pasta 3.

⁷⁹⁶ Nota do inspector de exploração de 13-7-1907, anexo à carta do governador ao administrador delegado, 1-8-1907, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 140, pasta 3.

⁷⁹⁷ Ofício do chefe da circunscrição de Chimoio para o Governador, 21-5-1913, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 140, pasta 7.

Manica.⁷⁹⁸ No ano de 1910 Chimoio era, juntamente com Manica, o principal centro de produção de milho, contando-se 5 000 hectares em cultivo com recurso a mão-de-obra africana. As culturas *indígenas* na circunscrição eram, por sua vez, consideradas «abundantes». Cinco anos mais tarde Chimoio era já a circunscrição de Manica e Sofala com a segunda maior área aforada (4,3%), percentagem em todo o caso reduzida tendo em conta o potencial dos terrenos ali encontrados.

Quando eram feitas concessões de terras na região, explicava António Serpa em 1913, as populações africanas tendiam a mudar-se devido à sua «natureza desconfiada», por temerem ser obrigadas a trabalhar para os concessionários e por esta presença implicar limitações ao pastoreio dos seus animais. Em alguns casos, as populações africanas chegavam mesmo a ser afugentadas pelos concessionários, que não as desejavam nos seus terrenos.⁷⁹⁹ Informações relativas aos anos seguintes confirmaram que as tensas relações entre concessionários e populações africanas se verificavam também em Manica. Segundo um ofício enviado pelo chefe desta circunscrição ao governador na Beira, de Fevereiro de 1916, o facto de alguns concessionários europeus tentarem apoderar-se de terrenos desbravados por africanos ajudava a explicar por que estes tendiam a afastar-se das zonas concedidas. Deu ainda conta das queixas recebidas a respeito dos danos provocados nas suas culturas pelo gado dos concessionários europeus, e vice-versa.⁸⁰⁰ Quanto ao distrito de Sofala, se o chefe da circunscrição de Sofala não dava conta de dificuldades na aplicação do artigo 26.º do regulamento de concessão de terrenos 1892 – relativo à permanência ou deslocação dos ocupantes dentro das concessões –, já o chefe de Sena descrevera em 1914 «problemas» nas terras concedidas e recomendava que, em caso de deslocação forçada, os africanos fossem isentos do pagamento do mussoco.⁸⁰¹

Alguns elementos destes relatos merecem ser destacados. Em primeiro lugar, os terrenos de Manica e Chimoio, cada vez mais procurados por colonos europeus, mas também

⁷⁹⁸ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 195. Sobre as várias funções desempenhadas por Serpa, que viria a ser chefe da Direcção dos Negócios Indígenas e Governador interino, cf. ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 52, Est. 11, Prt 1 Companhia de Moçambique, n.º de ordem 1240, cx. 786, mç.820.

⁷⁹⁹ Carta do governador para o administrador delegado (contendo notas de vários chefes de circunscrição e directores de serviços), 21-5-1913, anexo à carta da administração da Companhia de Moçambique de Lisboa para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, p. 7, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

⁸⁰⁰ Ofício do chefe da circunscrição de Manica para o governador, 22-2-1916, p. 1, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁸⁰¹ Carta do governador para o administrador delegado contendo notas de vários chefes de circunscrição e directores de serviços, 21 de Maio de 1913, anexo à carta da administração da Companhia de Moçambique de Lisboa para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, pp. 3-6, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

de Sena, procurados sobretudo por empresas subconcessionárias, estavam a ser palco de tensões entre os concessionários e os seus «ocupantes» africanos. Em causa estava em alguns casos a disputa sobre terrenos já desbravados pelas populações africanas ou os estragos provocados pelo gado de uns e outros. Para alarme das autoridades da Companhia, preocupadas com o fornecimento de mão-de-obra e com o pagamento dos impostos *indígenas*, os ocupantes preferiam afastar-se dessas terras para evitar conflitos, estragos ou para escapar ao trabalho, ou eram afugentados pelos próprios concessionários.

Desde a recepção das primeiras queixas do chefe da circunscrição do Chimoio, em 1913, até à Companhia decidir agir através da criação de reservas *indígenas* de várias centenas de hectares de superfície em Manica e Chimoio, passar-se-iam três anos. Os dilemas e debates internos acerca da criação destas reservas no Território da Companhia de Moçambique, assim como os seus resultados, serão abordados no capítulo seguinte. Por agora basta assinalar que nem todos os agentes inquiridos neste processo decisório estavam convencidos de que as reservas eram a solução mais acertada para Manica e Sofala. Afinal de contas, argumentava-se, Chimoio, tal como Manica, zonas por excelência de colonização agrícola europeia, tinham na realidade um «problema» de fornecimento mão-de-obra às explorações, que a fuga das populações africanas agravava. Entre as vozes dissonantes destacar-se-ia a do inspector de exploração, Gordon Brown, para quem o mais conveniente para os concessionários seria a permanência das populações africanas nas concessões, não a sua deslocação para reservas.⁸⁰²

O reconhecimento de que as reservas não haviam surtido o efeito desejado, pelo menos no Chimoio, foi dado pelo chefe desta circunscrição na correspondência que, em Novembro de 1917, endereçou ao Governador do Território. Num tom preocupado lamentava a situação vivida pelos ocupantes africanos nas concessões europeias, bem demonstrativa da distância que ia da lei à prática. Os «europeus», na sua opinião, achavam-se tutores e donos dos *indígenas*, que tinham «medo» e eram «subservientes». Os agricultores não desejavam ter *indígenas* nas suas terras, tendo feito queixas por causa das queimadas que ateavam para desbravar terrenos, dos alçapões que montavam para caçar, dos furtos que perpetravam.

⁸⁰² Carta do governador para o administrador delegado (contendo notas de vários chefes de circunscrição e directores de serviços), 21-5-1913, anexo à carta da administração da Companhia de Moçambique de Lisboa para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, pp. 11-14, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

Alguns colonos obrigavam os ocupantes a trabalhar sem remuneração.⁸⁰³ As populações africanas, contou ainda o chefe de Chimoio, não só se queixaram às autoridades deste estado de coisas como se revoltaram e recorreram a estratégias diversas para escapar ao pagamento do imposto. Numa reunião com os *fumos* ou chefes *indígenas* de Chimoio, onde fora informado dos abusos a que as populações locais eram sujeitas pelos concessionários de terrenos e empregadores, e tendo em conta que a região estaria «em vias de ocupação completa para exploração agrícola», o chefe da circunscrição recomendara-lhes que abandonassem as terras onde habitavam e se deslocassem para as reservas, conselho que apenas alguns terão acatado ao longo dos anos. Para evitar novos conflitos, era também contra o regresso dos habitantes africanos que haviam abandonado as suas terras.⁸⁰⁴

Assim, no Chimoio mas tendencialmente também noutras regiões, apesar das reservas e das vicissitudes da condição de ocupante, as populações africanas continuavam a viver em terras concedidas, embora seja difícil quantificar quantas aí permaneceram, onde estavam instaladas dentro dessas propriedades e quais as condições em que continuavam a desempenhar dentro delas actividades económicas.

A «crise» de mão-de-obra e o novo regulamento de terras

Num período marcado por intensas querelas entre o Conselho de Administração e a administração na Beira, pelo agudizar das tensões entre esta última e grupos de interesse e pela degradação da conjuntura económica, o Território de Manica e Sofala enfrentaria na década de 1920 uma apregoada «crise» da mão-de-obra para cuja resolução se procurou pôr em prática diversas soluções. Enquanto o governador Massano de Amorim propunha um plano de fomento agrícola em 1923, no qual se previa uma especial atenção à produção africana, os pedidos de terrenos continuaram a ser dirigidos à agrimensura para as regiões tradicionalmente mais procuradas – Manica, Chimoio, Búzi – mas também para outras regiões, consideradas cada vez mais atractivas. As reservas *indígenas* continuaram a ser apoiadas apesar de algumas delas não terem surtido os efeitos esperados junto das populações africanas. O fim do fornecimento directo de trabalhadores a particulares pela Repartição de

⁸⁰³ Diversos relatórios sobre o distrito de Inhambane neste mesmo período dão conta de atitudes semelhantes dos colonos em relação às populações africanas e suas culturas. Cf. Direito, «Terra, trabalho...», 206 e ss. e Direito, «Land and Colonialism...».

⁸⁰⁴ Cf. Ofício do chefe da circunscrição de Chimoio para o governador, 15-11-1917, e acta da banja em anexo ao mesmo, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

Trabalho Indígena, decisão tomada quando a questão do trabalho na «África portuguesa» assumia contornos internacionais, foi apenas uma de várias medidas responsáveis pelo declínio da pequena e média agricultura europeia.

Entretanto, nos terrenos concedidos de Manica e Sofala, o director de agrimensura continuava a verificar no início de 1920 uma situação semelhante àquela relatada a partir de 1913. Apesar de os contratos de arrendamento e os títulos de concessão de terrenos de 3.^a classe reiterarem as regras do regulamento de terras de 1892 e de legislação subsequente a propósito da «protecção» das culturas e habitações *indígenas*, estas nem sempre eram respeitadas.⁸⁰⁵ Informações específicas vindas da circunscrição do Búzi, onde a Companhia do Búzi obtivera uma concessão de mais de 100 000 hectares de terrenos, permitem perceber que também ali se verificavam situações semelhantes àsquelas relatadas em Manica, Chimoio e até Sena na década anterior: as concessões abrangiam as melhores terras e afugentavam as populações africanas que as habitavam. Era preciso travar as concessões naquela região, defendia-se no relatório anual do Búzi relativo a 1920, acima de tudo porque a mão-de-obra não iria chegar para as novas explorações projectadas.⁸⁰⁶

Para uma caracterização das relações entre africanos e concessionários e do acesso das populações africanas à terra no início da década de 1920 são também elucidativas as respostas dadas pelos chefes das circunscrições do Território presentes na reunião sobre o «problema indígena» (Beira, Dezembro de 1925). Quando inquiridos sobre a existência de trabalho não remunerado no Território, referiram as frequentes queixas de trabalhadores às autoridades sobre a falta de pagamento dos seus salários, nomeadamente no Búzi e Chimoio. No Govuro, dizia-se, havia pagamento de rendas em trabalho pelos africanos residentes nas áreas das concessões antigas aos concessionários.⁸⁰⁷

Quanto à aplicação da norma do Regulamento do Trabalho Indígena de 1907 que isentava da obrigação de trabalho aqueles africanos que se dedicassem à agricultura em terrenos devolutos e incultos, isto é, «por conta própria», concluiu-se que era uma realidade pouco frequente, pelo menos da forma rígida como estava prevista. Em Sofala, Chiloane, Inharuca e Beira, no entanto, relataram os chefes das várias circunscrições em causa, havia

⁸⁰⁵ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 25, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁸⁰⁶ Relatório anual da circunscrição do Búzi relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Búzi, caixa 144.

⁸⁰⁷ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 2-3, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

ocupações de terrenos, com carácter permanente, mas sem legalização, pagamento de contribuição predial ou delimitação de áreas. Esta «propriedade indígena», como se lhe referia o inquérito, não estava cadastrada e cadastrá-la seria impossível na Beira, onde, segundo o seu chefe, as populações africanas tinham feito as suas culturas em terrenos concedidos antes ou depois dessa fixação, constituindo assim essas zonas parcelas dessas concessões. Em Sena, Chiloane, Govuro, Mucoque, considerava-se possível. Na Gorongosa, em Cheringoma, Chimoio, Moribane, Chupanga, Marromeu, Neves Ferreira, Mossurize e Búzi não havia «propriedade indígena». Em Manica a circunscrição não tinha conhecimento desse tipo de ocupação, mas havendo-a considerava possível o cadastro. Em todo o caso não havia registo de títulos de posse atribuídos a africanos.⁸⁰⁸

Quanto à agricultura dita *indígena*, perguntava-se aos presentes na reunião de 1925 se devia «considerar-se a escassez de mão-de-obra, para a grande agricultura, uma razão tão forte que seja contra-indicada qualquer propaganda ou protecção das culturas indígenas?». A resposta unânime foi «não». Mas se havia motivos para fomentar a «agricultura africana», esta não deveria contudo competir com a agricultura europeia: «Deve promover-se o estabelecimento de culturas indígenas de exploração nas regiões onde está estabelecida a colonização europeia agrícola?», perguntava-se ainda. Por maioria os presentes responderam «não».⁸⁰⁹ Esta resposta indicava que também entre os chefes de circunscrição predominava a posição que havia levado à rejeição de algumas das ideias defendidas pelo Governador Massano de Amorim no seu plano de fomento agrícola de 1923, tendentes a fomentar a produção africana (como as granjas), afastadas pelo Conselho de Administração em 1925 por ocuparem mão-de-obra necessária para outros fins.

Além de normas destinadas a combater a especulação imobiliária, um novo regulamento de concessão de terrenos aprovado em 1924 viria contemplar as modificações já pedidas em 1907 pelo então Secretário Geral da Companhia: medidas adicionais de «protecção» à população africana.⁸¹⁰ Além de incluir uma definição de reservas *indígenas* e de regular o procedimento que lhes estava associado, validando assim aquilo que já vinha sendo prática do Governo da Beira desde 1914, o novo diploma tratava das relações entre

⁸⁰⁸ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 11-12, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁸⁰⁹ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 11, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁸¹⁰ Ordem n.º 4669, de 12 de Agosto de 1924, BCM n.º 16, de 16 de Agosto de 1924.

concessionários e ocupantes em terrenos concedidos. Quando fossem obtidas concessões em terrenos ocupados por *indígenas*, indicava o artigo 8.º, era garantido a estes poderem permanecer neles ou serem expropriados. Segundo o artigo 10.º, era «absolutamente proibido aos arrendatários ou foreiros apoderarem-se dos terrenos onde os indígenas estejam fazendo as suas plantações ou onde tenham as suas habitações, ou perturbá-los por qualquer forma no uso desses terrenos», sob pena de lhes ser devida uma indemnização. Quando permanecessem em terrenos concedidos, cabia ao chefe da circunscrição, após consulta às populações, determinar onde estas se fixariam. O limite destas novas regras surgia na norma que determinava que quando fossem expropriados estes ocupantes apenas poderiam ocupar terrenos semelhantes dentro das reservas, não em terrenos devolutos ou não aproveitados, concedidos ou não concedidos (art. 8.º, § 4).

A redacção destas regras não era porém suficientemente diferente das anteriores para assinalar uma tomada de posição da Companhia a respeito dos abusos que o fenómeno do *squatting* suscitava em Manica e Sofala. Na prática, a aplicação destas regras continuava a depender de uma rede capilar de funcionários com capacidade para chegar às *farms* e plantações de subconcessionárias e com capacidade para se imporem diante de colonos reivindicativos e incomodados com as práticas agrícolas e económicas alheias.

Em suma, enquanto continuavam a verificar-se tensões e conflitos nas terras de Manica e Sofala, fonte de preocupação para as autoridades desde a década de 1910, e embora prevalecesse ainda uma posição pró-agricultura europeia nas chamadas regiões de «colonização europeia agrícola», como se depreende das respostas dadas pelos participantes na conferência de 1925, além das populações que continuavam a conseguir agricultar terras sem obstáculos registavam-se dois tipos de agricultura africana. Em primeiro lugar, e ainda que não correspondesse de forma rigorosa à situação prevista no regulamento do trabalho de 1907, havia casos de populações que valorizavam terrenos incultos ou devolutos mas sem legalização da posse nem demarcação, os chamados casos de «propriedade africana» em Sena, Chiloane, Govuro, Mucoque e Inharuca, por exemplo. Na Beira, em Chimoio e Manica as populações dedicavam-se, na medida do possível, às suas actividades económicas no interior das áreas concedidas, onde se encontravam os terrenos de melhores qualidade ou com melhor localização.

Modalidades de fomento da «agricultura africana»

Os últimos anos da década de 1920 assistiriam à circulação de novas recomendações de fomento da «agricultura africana» em Manica e Sofala, solução que atrairia mais adeptos no interior dos órgãos da Companhia à medida que era constatado o agravamento da situação da agricultura europeia. António Serpa, que já na década de 1910 documentara as tensas relações entre concessionários e ocupantes, seria um dos promotores da corrente favorável ao fomento da agricultura africana. As suas ideias a este respeito foram expostas no relatório anual da Direcção de Negócios Indígenas relativo ao ano de 1927. Sem rodeios, propugnava uma nova orientação: a Companhia deveria concentrar-se em criar as condições tanto para o sucesso das empresas subconcessionárias como dos produtores africanos. Estes últimos garantiam melhores resultados e não exigiam tanto investimento da Companhia como a pequena e média agricultura europeia, que então atravessava dificuldades sobretudo em Manica e Chimoio.⁸¹¹ Serpa reiterou esta posição em 1929 quando se pronunciou acerca de um pedido de concessão de terrenos em Sena sob apreciação da Junta Consultiva de Administração, num texto que vale a pena citar:

«[...] a população indígena não vive bem nem gosta de viver ao lado da colonização europeia, como o prova o facto de haver constantes questões provocadas pela destruição das colimas indígenas pelo gado dos europeus e outras, a tal ponto que as regiões abertas à colonização europeia foram quase totalmente abandonadas pela população indígena. [...] estando quase falida [...] a colonização europeia, devemos voltar principalmente a nossa atenção para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das culturas indígenas».⁸¹²

Ao invés de considerar o abandono da população africana das «regiões abertas à colonização europeia», isto é, Manica e Chimoio, como um problema de mão-de-obra, como tantos antes de si haviam feito, agora que a agricultura europeia estava em franco declínio havia acima de tudo um problema produtivo a resolver: a diminuição de produção agrícola da região. Alguns produtores africanos continuavam nessa altura a produzir géneros agrícolas para venda nas terras concedidas, pelo menos no Chimoio, como se percebe da leitura de uma

⁸¹¹ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 326-327.

⁸¹² Cópia da nota do director dos Negócios Indígenas, anexo n.º 11 à acta da sessão n.º 17 da JCA, 19-12-1929, pp. 2-3, AHM-FCM, Secretaria Geral, Processos, Processo n.º 506 – JCA, caixa 138, pasta «1929».

nota de Julho de 1929 da Direcção dos Negócios Indígenas: a mudança dos *indígenas* para as reservas praticamente não se tinha efectuado por as populações não serem obrigadas a tal, porque aquelas ficavam em zonas distantes dos mercados e recaíam sobre os «piores» terrenos.⁸¹³ Esta situação continuaria a verificar-se nas décadas de 1930 e 1940, no Chimoio mas também no Búzi, em Sofala e no Govuro, por exemplo.⁸¹⁴ Perante as queixas das populações africanas nesta última circunscrição a respeito dos concessionários «europeus e asiáticos», em cujas terras se viam obrigados a manter as suas culturas por falta de condições dentro das reservas, fomentar a «agricultura indígena» só seria possível quando fossem dadas garantias aos africanos de que não seriam desapossados.⁸¹⁵

À preocupação com a «valorização» económica de regiões como Manica e Chimoio, importantes centros de produção de géneros alimentares e de produtos de exportação do Território, adicionava-se a preocupação assistencialista, surgida no contexto analisado em profundidade num capítulo anterior. De facto, o próprio Serpa iria mais longe ainda na sua tomada de posição acerca da «agricultura africana» quando, apenas seis dias volvidos sobre a publicação do Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África, de 1928, José Ferreira Bossa, então director da DNI de Manica e Sofala, encomendou um relatório e um projecto regulamentar sobre assistência social ao *indígena*. O autor do relatório de 1929, António Serpa, referia no documento que redigiu as várias dimensões em causa: educação, assistência à agricultura, regime de propriedade.⁸¹⁶

Às missões católicas estabelecidas no Território, que a Companhia deveria apoiar, caberia a função de transmitir um conjunto de ensinamentos sobre agricultura em granjas

⁸¹³ Nota da direcção dos negócios indígenas de 29-7-1929, AHM-FCM, Negócios Indígenas, processos, caixa 24, pasta «P.149, cx 25, Terrenos B) Reservas Indígenas».

⁸¹⁴ Sobre o caso do Chimoio, Búzi e Sofala cf. Actas da conferência dos administradores da província de Manica e Sofala realizada em 20 de Novembro de 1947, pp. 54-57, AHU-1731-1B-MU-ISAU-Mç 1936_1947.

⁸¹⁵ Numa banja realizada no Govuro os régulos informaram as autoridades da Companhia da falta de terras nos regulados de Matique e Chiteve. Apesar das reservas, as culturas estavam a ser feitas na sua grande maioria em terras concedidas devido à elevada densidade populacional dentro daquelas. A construção de novas habitações e a extensão das culturas destas populações dependia do pagamento aos concessionários de dinheiro, parte da colheita ou trabalho aos domingos. O autor do ofício solicitava ao Governo uma inspecção ao estado das concessões, incluindo o respeito das normas do Regulamento de Terras de 1924. Sugeria também que as concessões anuladas fossem integradas nas reservas dos dois regulados em causa e afirmava que a maior parte das terras de Matique eram impróprias para culturas por serem «alagadiças». Ofício n.º 30 da inspecção das circunscrições para o Governo, 4-4-1930, pp. 3-7, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 10, pasta «P-21 – Inspecção das circunscrições – Falta de terras nos regulados de Matique e Chiteve no Govuro – Revisão da reserva indígena». Esta mesma questão seria alvo de uma queixa dos régulos de Genga e Matique contra os concessionários Lourenço Lopes Bulha, João António da Paula e Ibrahim Selemany, apresentada à CDI e discutida na sua acta n.º 2, 4-8-1930, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 7, pasta «P.33, Cx2a – Assistência social C) Comissão de defesa dos indígenas».

⁸¹⁶ Relatório sobre assistência social ao indígena, 1929, pp. 13-14, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 18, processo «112/25». Sobre este relatório cf. Allina, *Slavery By Any...*, 159-161.

criadas para o efeito. A cargo da própria Companhia ficariam actividades técnicas como a selecção e distribuição de sementes e a disponibilização de alfaias.⁸¹⁷ Para justificar as medidas propostas do ponto de vista do acesso à terra Serpa repetia factos familiares acerca das relações de poder nas terras de Manica e Sofala, sobretudo como muitos africanos viviam nas concessões, onde frequentemente eram «incomodados», e como raros eram os concessionários que respeitavam as regras previstas no regulamento de 1924 a propósito de «protecção» à habitação e culturas da população africana. Donde a necessidade de encaminhá-la para a propriedade individual, concluía Serpa: «Só quando o indígena se sentir senhor do terreno que ocupa e em que habita», insistia, «é que poderá ter verdadeiro interesse em agricultural e valorizar convenientemente esses terrenos e em se fixar neles definitivamente».⁸¹⁸ Esta proposta, que alguns anos depois seria aliás defendida pelo próprio Ferreira Bossa numa tese apresentada ao Congresso de Colonização de 1934, recuperava a velha solução da propriedade para o africano como forma de incentivar a produção agrícola, solução essa quem como se viu, o Conselho de Administração rejeitara no início de Novecentos.⁸¹⁹

Entre as vésperas da década de 1930 até ao final da concessão do Território à Companhia de Moçambique, em Julho de 1942, suceder-se-iam um conjunto de medidas de apoio à «agricultura africana», incluindo através da regulação das relações nas terras concedidas e da criação de uma «povoação-granja-indígena», a analisar de seguida.⁸²⁰ Prosseguindo objectivos produtivos mas justificadas com recurso a uma narrativa sobre o progresso civilizacional e a melhoria do nível de vida das populações africanas, como se viu nas exposições de Serpa, algumas destas medidas traduziram-se em instrumentos que constituíam incentivos ao aumento da produção, aos quais sobretudo aquelas populações africanas que gozavam de uma relativa autonomia das estruturas de exploração colonial terão respondido rapidamente. De modo geral, estas medidas acabavam por combinar incentivos e instrumentos de coerção, como já notaram alguns dos autores que estudaram medidas semelhantes postas em prática noutras regiões de Moçambique.⁸²¹ Todas elas implicavam,

⁸¹⁷ Allina, *Slavery By Any...*, 161-162.

⁸¹⁸ Relatório sobre assistência social ao indígena, de 1929, pp. 13-14, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 18, processo «112/25».

⁸¹⁹ Bossa, «O regime...».

⁸²⁰ De fora desta apreciação ficam as medidas tomadas em relação às reservas *indígenas*, a aprofundar no capítulo que lhes é especialmente dedicado.

⁸²¹ No seu trabalho sobre a cultura do arroz no Baixo Limpopo, Otto Roesch sublinhou a importância da combinação entre incentivos, coerção e assistência técnica para explicar a atitude das autoridades coloniais para com as populações africanas da região. Roesch, «Migrant Labour...», 259. Pitcher sugere que a adopção de uma política baseada em incentivos em relação ao algodão no pós-Segunda Guerra Mundial se deveu a factores como críticas internacionais, a pressão da indústria têxtil portuguesa e as respostas das populações africanas ao sistema

porém, uma maior penetração dos órgãos da Companhia no espaço rural e nos modos de vida das populações africanas, afectando por exemplo as suas práticas agrícolas e a sua mobilidade.

Institucionalização da ocupação e «protecção» da produção nas terras concedidas

Uma das formas de dar seguimento às recomendações formuladas a favor da chamada agricultura africana consistiu em aprofundar as medidas de institucionalização da ocupação e de transformação das relações constituídas dentro das terras concedidas, processo semelhante àquele documentado no início deste capítulo na Rodésia do Sul e no Quénia. Pretendia-se deste modo ir mais longe na «protecção» conferida às actividades económicas a que as populações africanas se dedicavam em terras concedidas, que em alguns casos permitira já a alguns africanos diferenciar-se dos restantes, produzindo para os mercados em competição com agricultores europeus. Tratava-se, em simultâneo, de uma forma de evitar o êxodo da mão-de-obra que, embora fosse menos procurada nas *farms* e nas minas nos primeiros anos da década de 1930, a Companhia pretendia em todo o caso fixar. E, por fim, uma forma de assegurar o pagamento do imposto *indígena*.⁸²²

O incentivo à agricultura africana em terras concedidas não era uma preocupação exclusiva do território administrado pela Companhia de Moçambique, inserindo-se em tendências mais amplas constatadas no Moçambique directamente administrado por Portugal. É exemplo desta tendência a nomeação em 1927 pelo Governo de Lourenço Marques de uma comissão encarregada de elaborar as regras relativas à quantidade de terra a distribuir aos ocupantes africanos dentro das áreas concedidas. No relatório produzido por esta comissão duas categorias de terrenos foram identificadas e duas áreas mínimas a reservar para os ocupantes, correspondentes a cada categoria, foram recomendadas: os solos considerados

coercivo prosseguido até então. M. Anne Pitcher, «From Coercion to Incentives: The Portuguese Colonial Cotton Regime in Angola and Mozambique, 1964-1974», em *Cotton, Colonialism and Social History in Sub-Saharan Africa*, coord. Allen Isaacman e Richard Roberts (Portsmouth, NH, Londres: Heinemann, James Currey, 1995), 129-130. Para uma comparação com algumas das medidas de fomento da «agricultura africana» postas em prática no Quénia, cf. I. D. Talbott, *Agricultural Innovation in Colonial Africa* (Lewiston, Lampeter: The Edwin Mellen Press, 1990).

⁸²² Segundo Anderson e Throup, as medidas de fomento da chamada «agricultura africana» postas em prática no Quénia durante a Grande Depressão visavam assegurar rendimentos às populações africanas para que estas pudessem continuar a pagar os seus impostos. Sem as receitas fiscais, defendem os autores, era a própria sobrevivência do «Estado colonial» que estava em risco. David Anderson e David Throup, «Africans and Agricultural Production in Colonial Kenya: The Myth of the War as a Watershed», *The Journal of African History*, 26, n.º 4 (1985): 329.

«pobres», onde 5 hectares por palhota seriam distribuídos; e os solos «ricos», onde 2 hectares por palhota seriam suficientes.⁸²³

É também no quadro deste processo de institucionalização da ocupação que devem ser entendidas duas portarias provinciais, de 1938 e 1939, emanadas do Governo em Lourenço Marques.⁸²⁴ A portaria de 1939, que veio substituir aquela adoptada em 1938, rapidamente considerada insatisfatória, regulava a forma de ocupação de parcelas de terrenos situados dentro de concessões e impedia o pagamento em trabalho não remunerado ou em valor abaixo do salário legalmente fixado (art. 2.º). Ao contrário da evolução constatada em territórios como a África do Sul, a tendência recente era para se recomendar a reserva de mais do que 1 hectare por palhota. A portaria exigia a oficialização da condição de arrendatário num contrato aprovado pelas autoridades locais, através do qual os habitantes africanos concordavam pagar aos seus senhorios em espécie, géneros ou trabalho assalariado. A administração colonial portuguesa imiscuía-se assim de forma mais clara nas relações entre proprietários e ocupantes e procurava domesticar estes verdadeiros espaços de interacção, como já tivemos oportunidade de referir no início deste capítulo.

A aplicação destas portarias a Manica e Sofala foi discutida no seio da Comissão de Defesa dos Indígenas (CDI), pela qual passaram inúmeros casos relevantes para este estudo. Recorde-se que as CDI haviam sido criadas pelo Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique, de 1926, para fiscalizar as relações entre *indígenas* e não *indígenas* e entre *indígenas* e as autoridades administrativas. Também Manica e Sofala teria a sua própria CDI, nomeada pela primeira vez em 1928, e presidida por António Serpa, então chefe da DNI, pelo director dos serviços de saúde, pelo superior da missão da Beira e por dois vogais africanos: Loculano, chefe *indígena* da Beira e Paulino, chefe de povoação da circunscrição da Beira.⁸²⁵ As relações entre ocupantes e concessionários em terrenos concedidos enquadravam-se perfeitamente na missão de que fora incumbida a Comissão.

Numa nota de 1941 do administrador do concelho da Beira, este revelava que muitos concessionários pretendiam que os indígenas vivendo nas suas concessões pagassem renda e que alguns se mostravam disponíveis para legalizar os contratos de arrendamento. O próprio

⁸²³ Circular n.º 893 A/9/B do Director de Agrimensura, 6-5-1927, p. 2, anexo à nota do Director de Agrimensura para o Director dos Negócios Indígenas, 14-10-1927, AHM-Fundo da Direcção dos Serviços de Negócios Indígenas (FDSNI), caixa 1275, pasta «1926-1927».

⁸²⁴ Portaria provincial n.º 3286, de 19 de Janeiro de 1938, BOM n.º 3, I série, de 19 de Janeiro de 1938; portaria n.º 3796, de 23 de Agosto de 1939, BOM, n.º 34, I série, de 23 de Agosto de 1939.

⁸²⁵ Decreto n.º 13698, de 30 de Maio de 1927, DG, I série, n.º 110, de 30 de Maio de 1927; a portaria E n.º 889, de 10 de Novembro de 1927, nomeou as comissões de defesa dos indígenas previstas no artigo 19.º do decreto n.º 12533; BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1928.

administrador da Beira tomara a liberdade de propor uma minuta de contrato de arrendamento que, na sua opinião, visava salvaguardar a posição do *indígena* nesta relação.⁸²⁶ A propósito desta informação vinda da Beira, o então director dos Negócios Indígenas referiu-se à portaria de 1939, cuja redacção considerava imperfeita, tendo solicitado um parecer do contencioso e da inspecção de exploração a seu respeito antes de aplicá-la em Manica e Sofala.⁸²⁷ O contencioso acabou por defender no seu parecer que, apesar da imperfeição da portaria, era conveniente uniformizar a legislação de Manica e Sofala com aquela aplicável na colónia.⁸²⁸ A própria CDI pronunciar-se-ia sobre a portaria e a matéria, tendo decidido que a sua redacção era imperfeita e que não devia ser aplicada na altura, em parte porque não distinguia as ocupações prévias das ocupações posteriores à concessão de terrenos, situação que merecia decisões diferentes das autoridades. De facto, defendia a Comissão, os habitantes originais dos terrenos gozavam de mais direitos do que os ocupantes chegados após a aprovação da concessão. Ainda assim, a CDI deu o seu aval aos contratos de arrendamento que viessem a ser celebrados entre *indígenas* e não *indígenas*, tendo previsto o pagamento anual de 5\$00 por hectare/fracção.⁸²⁹

Uma «povoação-granja indígena»

Uma solução mais ambiciosa do ponto de vista dos meios financeiros, técnicos e humanos exigidos, mas também de alcance mais amplo, consistiu na aposta numa espécie de «colonato indígena» como instituição de promoção da agricultura africana. Além de objectivos produtivos, este colonato visava também concretizar os objectivos sociais e políticos cada vez mais na ordem do dia na retórica colonial dominante no Portugal do Estado Novo e que correspondiam às preocupações manifestadas pela direcção dos Negócios Indígenas no seu relatório sobre assistência ao *indígena* de 1929. Um exemplo paradigmático deste modelo de intervenção foi aquele proposto por um dos funcionários da Companhia de Moçambique, empenhado em criar aquilo que chamava de «povoação-granja indígena» em Nhangau, na circunscrição da Beira.

⁸²⁶ Ofício do administrador do concelho da Beira para o director dos negócios indígenas, 18-12-1941, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 7, pasta «P.33, Cx2a – Assistência social C) Comissão de defesa dos indígenas».

⁸²⁷ Ofício do administrador do concelho da Beira para o director dos negócios indígenas, 18-12-1941, pp. 1-3, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 7, pasta «P.33, Cx2a – Assistência social C) Comissão de defesa dos indígenas».

⁸²⁸ Parecer do departamento de contencioso n.º 173, 30-12-1941, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 7, pasta «P.33, Cx2a – Assistência social C) Comissão de defesa dos indígenas».

⁸²⁹ Acta da CDI, sessão de 16-1-1942, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 7, pasta «P.33, Cx2a – Assistência social C) Comissão de defesa dos indígenas».

Por ter sido sensível às ideias veiculadas pelo Governador Massano de Amorim no seu plano de fomento agrícola de 1923, onde este sugeria a criação de granjas para as populações africanas, às normas adoptadas em Angola a este respeito em 1933, ou, simplesmente, por ser apoiante da via da «agricultura africana», a respeito da qual já circulavam algumas ideias na época, Abel de Sousa Moutinho, chefe da circunscrição da Beira, tinha propostas relevantes a este respeito.⁸³⁰ Num artigo, publicado no *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique* em 1934, Moutinho defendia uma «segregação de interesses» no quadro da qual a agricultura africana seria promovida sem entrar em competição com a europeia.⁸³¹ Nada de novo, por isso, em relação às teses defendidas em Manica e Sofala em meados da década de 1920. Mas as justificações dadas eram também políticas, sociais e religiosas: «E deste modo», rematava, «assentaremos primordialmente as primeiras pedras para a fundação de uma racional colonização indígena», enquanto a povoação-granja serviria como «centro da irradiação civilizadora [...]». E assentaremos deste modo, os alicerces, em novíssimos moldes, da Civilização Indígena e até possivelmente da sua Cristianização».⁸³²

Um ante-projecto de sua autoria sobre aldeias *indígenas* fora enviado ao Governo do Território de Manica e Sofala em Dezembro de 1933, tendo depois baixado à Comissão de Assistência Indígena (CAI), criada no quadro do Código do Trabalho Indígena, de 1928, para apreciação.⁸³³ Talvez por se tratar de um projecto demasiado ambicioso, potencialmente dispendioso e que contava ocupar um número considerável de africanos, Moutinho não recebeu uma resposta em tempo útil.⁸³⁴ Ainda assim, em Junho de 1932 deslocou-se ao terreno no intuito de identificar a localização ideal para a aldeia projectada, tarefa na qual foi auxiliado pelo director da Agricultura da Companhia, Lerenó Antunes Barradas. Tendo em conta que muitas terras tinham já sido concedidas, à excepção das arenosas, este último terá escolhido a floresta do Nhangau, situada a 22 km da cidade da Beira, junto da qual se encontravam várias povoações com densidade maior do que o habitual e com populações que

⁸³⁰ Em Angola, os regulamentos sobre as granjas anteriores a 1931 tratavam da transmissão de ensinamentos sobre práticas agrícolas e pecuárias a africanos e europeus. O diploma legislativo n.º 239, de 26 de Maio de 1931, previa um Regulamento de culturas indígenas necessárias. BOA, I série, suplemento ao n.º 22, de 4 de Junho de 1931.

⁸³¹ Abel de Sousa Moutinho, «Colonização indígena», *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, n.º 15 (1934): 76. Talbott analisa alguns exemplos de ensaios de colonização agrícola postos em prática no Quénia na década de 1930 como resposta à Grande Depressão. Talbott, *Agricultural Innovation...*, 50-58.

⁸³² Abel de Sousa Moutinho, «Colonização indígena. A povoação-granja modelo do Nhangau», *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, n.º 42 (1940): 67.

⁸³³ Portaria n.º 1180, de 4 Setembro 1930, BCM suplemento ao n.º 20, de 23 Outubro 1930, que adapta às condições da colónia o código do trabalho de 1928. Adoptado e posto em vigor em Manica e Sofala pela ordem n.º 6216, de 16 de Outubro de 1930, BCM, suplemento ao n.º 20, de 23 de Outubro de 1930.

⁸³⁴ Moutinho, «Colonização indígena...», 1940, 47.

se dedicavam principalmente à cultura do arroz. Nesse mesmo mês, graças ao crédito entretanto concedido pelo Governo do Território, iniciaram-se os trabalhos de apropriação, destronca e preparação dos terrenos. A 5 de Outubro de 1935 os novos habitantes, escolhidos pelo superintendente da aldeia, o Régulo Nhangau, começaram a instalar-se no novo espaço que lhes fora designado. Ocupando uma área de perto de 80 hectares, a granja e a povoação compunham-se de 51 moradias de alvenaria com um estilo de «transição para a civilização europeia», onde residiam 174 pessoas.⁸³⁵

Todos os homens e as mulheres de idade adulta trabalhavam, durante nove e quatro horas, respectivamente, no cultivo da granja, embora a estas últimas estivessem reservados os trabalhos considerados mais leves. Os menores estavam encarregados do pascigo do gado. Um encarregado europeu da granja e o chefe do posto do Dondo, ambos subordinados ao chefe da circunscrição da Beira, eram responsáveis pela fiscalização dos trabalhos.⁸³⁶

Perante aquilo que considerava ser o sucesso da granja, Moutinho criticava aqueles que «continuam a manter a eterna e comodíssima divisa» que passava por «deixar os pretinhos entregues aos seus costumes e tradições gentílicas».⁸³⁷ De facto, em 1940 Moutinho considerava que 22 das várias famílias africanas fixadas em Nhangau estavam prontas para a sua «emancipação», «aptas a poderem habitar outros tantos casais indígenas», onde se tornariam «agricultores individuais com propriedade privada». Com direito a uma área mínima de 4 hectares por casal, estas famílias receberiam o título de posse ao fim de três anos e o de proprietário pleno ao fim de dezassete.⁸³⁸ Contudo, a falta de meios para dar continuidade aos trabalhos iniciados levaria a breve trecho ao abandono da povoação-granja. Na realidade, como se demonstrou num trabalho recente, Nhangau fora construída graças a trabalho correcional e os seus habitantes tinham sido levados a viver e trabalhar na povoação contra a sua vontade.⁸³⁹ Em 1949, por iniciativa do Comissário da Polícia da Beira, aquilo que restava de Nhangau tornar-se-ia num asilo para os chamados mendigos e vadios que

⁸³⁵ Moutinho, «Colonização indígena...», 1940, 47-49. Um conjunto de fotografias pertencentes ao Fundo da Companhia de Moçambique à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo documentam a construção desta povoação e os primeiros trabalhos agrícolas aí levados a cabo. As fotografias estão disponíveis para consulta na internet, ANTT-FCM Comp.de Moçambique, cp.1, n.º de ordem 3056 e cp. 2, n.º de ordem 3056. Note-se que as fotografias estão catalogadas como tendo sido tiradas na circunscrição de Chimoio quando, na realidade, a povoação de Nhangau foi construída no Dondo, distrito de Sofala.

⁸³⁶ Moutinho, «Colonização indígena...», 1940, 53-54.

⁸³⁷ Moutinho, «Colonização indígena...», 1940, 53.

⁸³⁸ Moutinho, «Colonização indígena...», 1940, 60.

⁸³⁹ Zack Kagan-Guthrie, «The chili pepper and the banana tree – methods and narratives in the colonial history of central Mozambique» (comunicação apresentada no Colonialism and Imperialism Workshop, Princeton: NJ, Universidade de Princeton, Dezembro de 2011),7-8. Agradeço ao Zack Kagan-Guthrie pela disponibilização e autorização para citar este *paper* não publicado.

povoavam as ruas da Beira. Numa transformação que perduraria na memória da população da região por mais tempo do que a povoação granja, acabaria por ser construída uma prisão perto da antiga Nhangau onde muitos africanos seriam detidos.⁸⁴⁰

Apesar desta curta experiência, a ideia de colonatos *indígenas* continuaria a fazer escola. Lerenó Barradas, colaborador de Moutinho na criação da granja de Nhangau, seria um dos apoiantes desse modelo mesmo após o termo da concessão de Manica e Sofala à Companhia de Moçambique.⁸⁴¹ A própria Câmara Corporativa comentaria o caso de Nhangau no parecer n.º 22/II relativo ao projecto de decreto intitulado «organização social e económica das populações indígenas», já referido num capítulo anterior, onde recordava a opinião do chefe dos Negócios Indígenas da Companhia acerca de Nhangau:

«Não se procura fazer evolucionar os indígenas dentro dos próprios quadros da sua civilização rudimentar, nem integrá-los na vida da colónia, prolongamento da mãe-pátria, porque, tendo a organização social dos indígenas por base ‘a família’ e sendo a maior parte das povoações indígenas do território constituídas por uma só família, com os seus descendentes ou parentes e com campos de cultura independentes para cada família, não é nada aconselhável que se vá substituir a sua vida individual doméstica e familiar pela comunista, levando-os como um rebanho de animais para cultivarem a terra colectivamente».⁸⁴²

Graças a esta breve citação torna-se claro que o empenho de Moutinho, ainda que bem recebido pelo Governo da Beira, que concordou em 1935 conceder-lhe o financiamento necessário ao seu projecto da povoação-granja-modelo, acabou por esbarrar contra a resistência do chefe dos Negócios Indígenas, por norma pouco sensível a argumentos financeiros. Era verdadeiramente ao modelo social proposto por Moutinho que aquele chefe se opunha na década de 1930. A Câmara Corporativa, por seu lado, concordava no seu parecer com o facto de a psicologia dos *indígenas* não ser compatível com os «princípios do trabalho colectivo ou seja do comunismo agrícola». Ainda assim o modelo de Nhangau não

⁸⁴⁰ M. Margarida Pereira-Müller, «Nhangau? O que é isso?», Consultado em <http://www.aaio.pt/public/iaoand296.htm>.

⁸⁴¹ Negrão, *Cem Anos...*, 47. Sobre outras experiências de fixação de agricultores africanos, cf. César de Castro Coelho, *Aspectos da Política de Povoamento em Moçambique* (Lisboa: ISCSPU, 1965).

⁸⁴² Diário das sessões da Assembleia Nacional, Câmara Corporativa, 3º suplemento ao n.º 104, de 16 de Abril de 1941, 10.

invalidava as «vantagens do aldeamento».⁸⁴³ Terminada esta experiência, só já depois de 1942, com Manica e Sofala sob administração directa portuguesa, viriam a ser postas em prática experiências semelhantes ao colonato de Nhangau com populações africanas.

Agricultores africanos «por conta própria» em terras não concedidas

Além das medidas aqui discutidas, as autoridades da Companhia em Manica e Sofala introduziram na década de 1930 incentivos à «agricultura africana» através da criação de estatutos, mais ou menos formais, inspirados em experiências em curso em Moçambique e em Angola. A prática verificada na circunscrição de Manica, onde tanto em terrenos concedidos como em terrenos vagos alguns africanos se dedicavam à agricultura com relativo sucesso, inclusive com alfaias próprias e mão-de-obra local, inspirou a criação destes estatutos. Se estes agricultores produziam por vezes o suficiente para consumo da família, e até para venda em mercados, eram um exemplo a seguir, defendera António Serpa em 1927 no seu relatório anual sobre os trabalhos da DNI de Manica e Sofala.⁸⁴⁴ Para incentivar este sector em crescimento, alguns dos produtores africanos de Manica tiveram pela primeira vez direito a ser designados oficialmente «agricultores africanos» em 1933. Em Portugal e em África muitas figuras já vinham advogando a criação desta categoria.⁸⁴⁵

Em Manica, defende Joel das Neves, mas não em Mossurize (por causa da presença da mosca tsé-tsé) nem no Chimoio, algumas destas populações chegavam a usar animais de tracção na agricultura graças a instrumentos adquiridos na Rodésia.⁸⁴⁶ Diante das terras abandonadas pelos concessionários europeus em Manica, consequência da Grande Depressão, não só surgiram mais oportunidades para os agricultores africanos que espontaneamente quisessem dedicar-se à venda de milho nos mercados, produto para o qual continuou a haver uma procura interna e externa, como a própria Companhia criou incentivos para estimular essa produção. Um desses incentivos era a possibilidade da isenção da obrigação do trabalho em troca de até 30 sacos de milho.⁸⁴⁷ Em Junho de 1934 chegou aliás a discutir-se uma proposta apresentada pelo chefe de Manica para a instalação de famílias africanas nessa

⁸⁴³ Diário das sessões da Assembleia Nacional, 3º suplemento ao n.º 104, de 16 de Abril de 1941, 10.

⁸⁴⁴ Neves, «Economy, Society...», 128-149; Allina, *Slavery By Any...*, 163-165; UEM, *História...*, vol. II, 106 e ss.

⁸⁴⁵ Allina-Pisano, «Negotiating Colonialism...», 334-335.

⁸⁴⁶ Neves, «Economy, Society...», 128.

⁸⁴⁷ Neves, «Economy, Society...», 135.

circunscrição com vista ao fomento de culturas agrícolas que não competissem com as europeias. A Comissão de Assistência ao Indígena mostrou-se favorável à ideia.⁸⁴⁸

Segundo Joel das Neves, estes desenvolvimentos geraram alguma diferenciação social entre as populações africanas mas acabaram por confirmar as hierarquias e relações de poder locais. De facto, constatou-se que os agricultores africanos mais prósperos eram membros de linhagens dominantes ou trabalhavam na Rodésia. Por fim, se estas categorias deram algumas oportunidades de mobilidade ascendente a populações africanas, não as escudavam por completo das tensões com as populações europeias, nem sempre agradadas com esta nova perspectiva sobre o papel das populações africanas na produção agrícola.⁸⁴⁹

A própria legislação laboral em vigor recuperara a ideia do agricultor africano «por conta própria» em novos moldes. No preâmbulo do *Código do Trabalho dos Indígenas nas Colónias Portuguesas de África*, de 6 de Dezembro de 1928, também aplicável a Manica e Sofala desde 1930, referia-se que uma parte assinalável do comércio externo de Moçambique, de Angola e da Guiné provinha já da «actividade directa das sociedades indígenas nos trabalhos de agricultura de sua própria iniciativa, em cultura já vulgar, mais ou menos cuidada». No artigo 4.º, como era expectável no contexto pós-relatório Ross sobre condições de trabalho em África, estabelecia-se a «plena liberdade» de escolha entre trabalho «de conta própria nas suas terras» ou por conta de outrem, mas reservava-se ao Governo português o direito de incitar o *indígena* a trabalhar por «conta própria» «tanto quanto for razoável, para melhoria da sua subsistência e condição social». Ao contrário do regulamento de 1899, o de 1928 deixava porém de fora a isenção da obrigação de trabalho para os trabalhadores «por conta própria».⁸⁵⁰

As «instruções de fomento das culturas indígenas» no Território da Companhia de Moçambique, elaboradas por José Ferreira Bossa em 1932, contemplavam também de forma expressa medidas de estímulo ao trabalho agrícola «por conta própria», com intervenção

⁸⁴⁸ Acta n.º 5 da sessão da CAI de 6-6-1934, AHM-FCM, Negócios Indígenas, Processos, caixa 6, pasta «P.32-Cx2.a, Assistência social B-Actas da Comissão de Assistência ao Indígena». Ao contrário de Manica, Neves refere que o Chimoio continuava na década de 1930 a ser o reduto dos colonos europeus, não havendo espaço para estimular a produção africana. Neves, «Economy, Society...», 145.

⁸⁴⁹ Neves, «Economy, Society...», 136; Allina, *Slavery By Any...*, 175. Para conclusões semelhantes acerca das origens sociais das populações que beneficiaram da diferenciação que ia ocorrendo no Limpopo na década de 1940, cf. Roesch, «Migrant Labour...», 266-267.

⁸⁵⁰ Decreto n.º 16199, de 6 de Dezembro de 1928, DG, I série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1928. Novo regulamento pela portaria n.º 1180, de 4 Setembro de 1930, BCM, suplemento ao n.º 20, de 23 Outubro 1930. Adoptado e posto em vigor em Manica e Sofala pela ordem n.º 6216, de 16 de Outubro de 1930, BCM, suplemento ao n.º 20, de 23 de Outubro de 1930.

directa da Companhia, mas aplicava-se apenas a algumas das reservas *indígenas* do Território, como se analisará no capítulo seguinte.

Uma das medidas de incentivo à agricultura africana sugeridas por António Serpa no relatório sobre assistência ao *indígena* de 1929 consistia no acesso à propriedade individual, embora não se especificasse em que circunstâncias. O regime de concessão de terrenos em vigor desde 1924 não previa a possibilidade de um africano se tornar proprietário pleno de uma parcela de terreno, embora não a excluísse expressamente.⁸⁵¹ Confrontados com casos concretos, os órgãos da Companhia chegariam a ponderar esta possibilidade. De facto, em 1935 a CDI pronunciou-se sobre o caso de um conjunto de africanos que pretendiam adquirir terrenos pertencentes à Beira Railways na circunscrição da Beira, terrenos esses que então ocupavam «ilegalmente». A Comissão acabaria por recusar a aprovação do contrato de compra e venda desses terrenos mas não devido ao facto de os proponentes não terem capacidade para ser proprietários. Pelo contrário, a Comissão reconheceu expressamente as vantagens da «fixação do indígena através da titulação da propriedade individual». As razões invocadas para a recusa foram o facto de os terrenos serem caros e de a presença de concessionários europeus em terrenos próximos poder vir a causar «problemas». Sobre este último ponto, a CDI argumentava no seu parecer que «não era boa política ‘encravá-los [os *indígenas*]’ num ambiente e meio diferente sob todos os aspectos, o que mais tarde ou mais cedo acarretará questões e complicações fáceis de prever entre proprietários de usos e costumes sensivelmente diferentes». A CDI decidiu também instar a circunscrição da Beira a encontrar terrenos adequados para esse conjunto de africanos em reservas *indígenas* ou em terrenos da Companhia.⁸⁵²

Assim, no Território de Manica e Sofala sob administração da Companhia de Moçambique, o acesso das populações africanas à terra fora das reservas *indígenas* estava, apesar destas medidas de fomento agrícola, limitado pelo facto de a CDI não ser favorável à ideia de africanos proprietários de terrenos, pelo menos na proximidade de populações europeias, pelo facto de em terrenos concedidos o estímulo à produção africana obedecer a limites espaciais e não levar à constituição de direitos permanentes sobre a terra e até pelo

⁸⁵¹ No entanto, como se verá no capítulo seguinte, foi justamente a dificuldade em demarcar terrenos pedidos por alguns africanos, incapazes de custear as despesas de demarcação necessárias à conclusão do processo de concessão, que levava a Companhia a permitir a titulação da posse e eventualmente a propriedade plena dentro das reservas.

⁸⁵² Cópia da acta n.º 1 da Comissão de Defesa Indígena, 19-10-1935, pp. 1-3, AHM-FCM, Negócios Indígenas, processos, caixa 13, pasta «P.91, Cx 17, Terrenos A) Concessões de terrenos a indígenas».

insucesso de Nhangau, apesar da vontade de «emancipar» algumas famílias africanas manifestado por Moutinho.

Notas finais

Da rejeição do agricultor africano trabalhando «por conta própria» à relativa aceitação desta ideia volveram-se quase três décadas. Para os órgãos da Companhia, a intensificação da presença colona no espaço rural, as más condições laborais, a perda de autonomia das populações africanas e as tensões entre populações africanas e colonas em terrenos concedidos eram alguns dos elementos que punham em causa a concretização das suas políticas económicas, fiscais e laborais.

O facto de uma das formas escolhidas para combater a fuga das populações às suas obrigações laborais e fiscais ter sido o aumento dos direitos de acesso à terra demonstra que os órgãos da Companhia haviam estabelecido uma relação directa entre propriedade da terra e disponibilidade de mão-de-obra. Ao fomentar a chamada «agricultura africana» em parte através de garantias acrescidas de acesso à terra haviam também estabelecido uma relação entre propriedade da terra e produtividade. Na reflexão sobre estas relações, e sobre como os objectivos prosseguidos pela Companhia teriam de ser equilibrados entre si em cada caso concreto, revelou-se importante o papel consultivo desempenhado pela Comissão de Defesa dos Indígenas e pela Comissão de Assistência Indígena, entidades que de resto merecem um estudo mais aprofundado.

Ao comparar o que acima foi dito com a análise das origens e consequências de algumas das políticas postas em prática na África do Sul, na Rodésia do Sul e no Quénia, mas também com as conclusões retiradas em dois estudos recentes acerca da questão da terra em Inhambane, Manica e Sofala não surge como um caso à parte. Em todos estes exemplos, a criação de reservas *indígenas* não se traduziu num esvaziamento das zonas onde haviam sido concedidos terrenos. Em regiões como Manica e Chimoio e nas *White Highlands* do Quénia, por exemplo, onde se encontravam algumas das terras mais férteis e das pastagens mais atraentes, muitas populações africanas continuaram a viver nas «suas» terras apesar da crescente presença de populações não africanas e das exigências que com o tempo lhes foram sendo impostas. As terras concedidas tornaram-se assim em zonas de interacção, que as administrações coloniais procurariam regular à medida que foram surgindo diferentes

conflitos. Há contudo especificidades a destacar. Nos territórios do espaço imperial britânico, a legislação aprovada para oficializar as relações agrárias através de contratos sancionados pelas autoridades tinha como principal objectivo combater as circunstâncias que conferiam um maior grau de autonomia às populações africanas, resolver algumas das tensões que vinham surgindo entre ocupantes e proprietários e regular a competição pela mão-de-obra africana entre colonos com diferentes interesses e empresas, mas não pôr fim à ocupação.

Já em Manica e Sofala, numa fase inicial as medidas consideradas como de «protecção» à habitação e culturas africanas inseriam-se num contexto de apoio às explorações agrícolas de colonos e empresas e de fixação da mão-de-obra africana e sua reprodução, nomeadamente através do cultivo de produtos alimentares próprios, junto dos locais de trabalho. Tanto em 1907 como ao longo da década de 1910, a intensificação das medidas de «protecção» reivindicada por funcionários da Companhia propunha-se evitar a fuga ao trabalho das populações e assegurar a manutenção do *statu quo*. Já na década de 1920 e 1930, no quadro das iniciativas de fomento da «agricultura africana», resposta para o declínio da produção europeia e para a procura de matérias-primas vinda da metrópole, era acima de tudo as culturas ditas *indígenas* e as culturas de exportação que se pretendia estimular.

Devido à falta de meios técnicos e financeiros ou até de interesse, as medidas de fomento da «agricultura africana» aqui documentadas tiveram efeitos limitados. Da perspectiva das próprias populações africanas, é certo que se previram maiores salvaguardas de acesso à terra através de medidas que respondiam a objectivos produtivos mas que assentavam também numa narrativa da melhoria do nível de vida das populações. Contudo, nos terrenos concedidos a ocupação era permitida e até mesmo encorajada, mas os africanos não podiam tornar-se proprietários nem entrar em competição com os concessionários europeus. Se foram instados a produzir milho em troca de um estatuto especial, só puderam fazê-lo enquanto a agricultura europeia estava em declínio. Em Nhangau, além de terem sido levadas a residir e trabalhar na nova aldeia contra a sua vontade, as populações tinham obrigações claras e esperava-se que obedecessem às instruções técnicas dos funcionários da Companhia. Esta estrutura de oportunidades e de incentivos, auxiliada em alguns casos por medidas de coerção, não pôs em causa o favorecimento de populações não africanas no acesso à terra. Como se verá no capítulo seguinte, a política de reservas *indígenas* da Companhia permite criar um estudo de caso através do qual se observa o modo como as políticas de terras se foram ajustando aos objectivos de produtividade da Companhia e do sector privado.

IX

RESERVAS *INDÍGENAS* EM MANICA E SOFALA, 1914-1942

Em Outubro de 1914 João Pery de Lind, governador de Manica e Sofala, emitiu a ordem que criou a primeira reserva *indígena* do Território. Com uma superfície de 790 000 hectares, esta reserva abrangia uma porção da região alta da sub-circunscrição de Moribane e das circunscrições de Mossurize e Alto Save.⁸⁵³ Em 1916 outras cinco reservas foram criadas em Manica e Chimoio, ainda durante o consulado de Pery de Lind.⁸⁵⁴ Só entre 1920 e 1924, ano em que entraria em vigor um novo regulamento de terras, dezanove novas ordens criariam reservas *indígenas* em diversas circunscrições de Manica e Sofala, do Búzi a Sena, passando pela Gorongosa.⁸⁵⁵ Uma reforma efectuada em Abril de 1926, sob orientação do Governador Corrêa da Silva, fixaria os novos limites das reservas, compondo assim um figurino que, embora com alterações pontuais, perduraria até ao fim da concessão à majestática. No presente capítulo procura-se interpretar a política de reservas da Companhia de Moçambique entre 1914 e 1942 no quadro das considerações tecidas em capítulos anteriores acerca da questão da mão-de-obra, do controlo do espaço rural e das populações africanas e da exploração económica do Território de Manica e Sofala.

Reservas *indígenas* em perspectiva comparada

No capítulo anterior constatou-se a pertinência do diálogo com a historiografia sobre políticas de terras em territórios como a África do Sul, a Rodésia do Sul e o Quênia para uma compreensão mais profunda das dinâmicas entre terra, trabalho e colonialismo. Um dos

⁸⁵³ Ordem n.º 3532, de 31 de Outubro de 1914, BCM n.º 21, de 2 de Novembro de 1914. As áreas das seis reservas criadas entre 1914 e 1916 constam de um relatório da direcção de agrimensura da Companhia relativo ao ano de 1920. Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁸⁵⁴ Ordem n.º 3648, de 15 de Fevereiro de 1916, BCM n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1916 e ordem n.º 3659, de 13 de Março de 1916, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1916.

⁸⁵⁵ Companhia de Moçambique, Sinopse da Legislação da Companhia de Moçambique relativa aos anos de 1919 a 1924, Beira, Tipografia Barreiros, 1926, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 55, Est. 6, Prt. 3Comp.de Moç., liv. n.º 5773, n.º de ordem 2988.

elementos fulcrais das políticas analisadas nessa historiografia é a reserva *indígena*, cuja relevância nesses contextos irá agora ser explorada de forma sintética.

As *locations* e *native reserves*, espaços reservados apenas para as populações africanas a partir de meados de Oitocentos, têm genealogias próprias nas várias províncias que viriam a formar a União da África do Sul. Na Colónia do Cabo, por exemplo, remontam à decisão de disponibilizar terras para os hottentotes deslocados em consequência de conflitos com colonos. Foram pensadas, na sua origem, como reservas «tribais», no sentido em que se destinavam espaços concretos a grupos identificados como fazendo parte de uma mesma tribo.⁸⁵⁶ O administrador Theophilus Shepstone, responsável pela política *indígena* na província do Natal, também concebeu uma rede de *locations* equivalentes a $\frac{1}{10}$ da superfície da província, para onde terá conseguido deslocar 80 000 africanos entre 1845 e 1875, em parte com o objectivo de lidar com o regresso de populações às terras de onde tinham sido expulsas por Shaka Zulu.⁸⁵⁷

Até 1903, defende Lord Hailey, os objectivos das reservas eram «proteger» os africanos da expropriação de terras e garantir uma reserva de mão-de-obra para emprego nas explorações europeias.⁸⁵⁸ As reflexões da *Native Affairs Commission*, criada nesse ano para encontrar soluções para o chamado «problema indígena», estariam na origem do *Natives Land Act*, de 1913, que procurou, como se viu, pôr fim a determinadas relações agrárias entretanto formadas entre proprietários europeus e os ocupantes africanos. Em virtude desta lei, 77% das terras ficavam nas mãos da minoria europeia, 13% retinham a designação de «Crown Land» e apenas 8% eram reservadas para a maioria africana.⁸⁵⁹ Os 8% reservados para os africanos apresentavam à partida piores condições do que as terras reservadas para a população europeia, elemento que, quando combinado com o uso intensivo da terra e o sobrepastoreamento, contribuiria para o «subdesenvolvimento» das reservas após 1913.⁸⁶⁰

⁸⁵⁶ Para mais pormenores acerca das *native lands* e *locations* criadas na África do Sul desde finais de Oitocentos cf. Mair, *Native Policies...*, 23 e ss.

⁸⁵⁷ Sobre a política de Shepstone no Natal cf. McClendon, «Makwerekwere...» e Eric A. Walker, «The Formation of New States 1835–1854», em *The Cambridge History of the British Empire*, coord. Eric A. Walker, vol. IV (Cambridge: Cambridge University Press, 1963), 356-358.

⁸⁵⁸ Hailey, *An African Survey...*, 992. À época, note-se, na Colónia do Cabo vigorava o princípio do Glen Grey Act, de 1894, de acordo com o qual os africanos podiam, pelo menos em tese, adquirir terras sem limitações, aplicando-se-lhes o regime da propriedade individual. Mair, *Native Policies...*, 24-25.

⁸⁵⁹ Youé, «Black Squatters...», 567.

⁸⁶⁰ Bundy, *The Rise and Fall...*, 221. Para uma descrição da vida nas reservas cf. Isaac Schapera, «Present-Day Life in the Reserves», em *Western Civilization and the Natives of South Africa: Studies in Culture Contact*, I. Schapera (Londres: Routledge, 1934).

O Governo sul-africano estava ciente dos problemas colocados pelo crescente esgotamento dos solos dentro das reservas. Em 1934, através do Native Development Fund, começou a canalizar meios para combater a erosão, mas, na prática, os melhoramentos nas reservas apenas foram iniciados em 1944.⁸⁶¹ Quando, em 1948, o Partido Nacionalista ganhou as eleições, a política de *apartheid* estava largamente por definir. No quadro das medidas «desenvolvimentistas» postas em prática no período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial e das necessidades de mão-de-obra em meio rural criadas pela industrialização secundária em curso, o Governo sul-africano delineou um plano de «reabilitação» das rebaptizadas «native areas».⁸⁶² Num relatório de dezoito volumes dado a conhecer em 1955, a Tomlinson Commission, criada em 1950, aconselhava investimentos de monta e a industrialização dentro das antigas reservas, medidas que estariam na origem das *homelands* ou *bantustans*.⁸⁶³

Até finais de Oitocentos, sustenta o historiador Robin Palmer a respeito do caso da antiga Rodésia do Sul, as consequências imediatas das concessões de uma extensão de aproximadamente 15,8 milhões de acres⁸⁶⁴ de terrenos naquele território, então conhecido pelo nome dos dois protectorados que o compunham, Matabelelândia e Mashonalândia – cedidos à BSAC, de Cecil Rhodes, em 1889 – foram pouco significativas. Devido a uma combinação de factores como a falta de capital, de meios, de mão-de-obra e as fracas condições sanitárias, o desenvolvimento da agricultura europeia era bastante limitado. As pressões exercidas sobre os africanos e as causas das revoltas ocorridas nesse período provinham essencialmente da cobrança dos impostos e do recrutamento para o trabalho, não da perda de terra.⁸⁶⁵ A política das reservas nestes protectorados acabou por se seguir à revolta africana de *ChiMurenga* (1896-1897). Pensadas inicialmente pela BSAC e pelos britânicos como uma solução *ad hoc* e temporária para a situação pós-revolta, previa-se que as reservas, onde os africanos se transformariam rapidamente em trabalhadores assalariados, deixariam de ser necessárias à medida que aqueles entrassem no modo de produção capitalista.⁸⁶⁶ Para o *Colonial Office*, aliás, as reservas eram «oásis de barbarismo» quando

⁸⁶¹ Hailey, *An African Survey...*, 762.

⁸⁶² Harold Wolpe, «Capitalism and Cheap Labour Power in South Africa: From Segregation to Apartheid», em *Segregation...* Publicado originalmente, com o mesmo título, em *Economy and Society*, I (1972).

⁸⁶³ Jeffrey Butler, Robert I. Rotberg e John Adams, *The Black Homelands of South Africa: The Political and Economic Development of Bophuthatswana and KwaZulu* (Berkeley: University of California Press, 1977).

⁸⁶⁴ Aproximadamente 6 milhões de hectares.

⁸⁶⁵ Palmer, *Land...*, 38-42. Para uma visão de conjunto da historiografia sobre a questão da terra na antiga Rodésia do Sul, cf. Jocelyn Alexander, «The Historiography of Land in Zimbabwe: Strengths, Silences, and Questions», *Safundi*, 8, n.º 2 (2007).

⁸⁶⁶ Palmer, *Land...*, 58.

comparadas com a influência civilizadora que o contacto entre europeus e africanos proporcionava nas *farms*.⁸⁶⁷ Num período marcado por uma crescente pressão sobre a terra e pelo despontar da agricultura europeia, uma reforma levada a cabo em 1914 acabou por consolidar o sistema de reservas existente.⁸⁶⁸

Entre 1915 e 1925 a historiografia identificou uma fase de caminho para a segregação do ponto de vista do uso e do acesso à terra, facilitada pelo facto de em 1922 a Rodésia ter adoptado o sistema de *responsible government*, através do qual alcançou um maior grau de autonomia em relação ao Colonial Office. Este caminho para a segregação culminaria com a adopção do *Land Apportionment Act*, em 1930, baseado nos resultados da Morris Carter Commission (1925), cujo princípio chave era a chamada *possessory segregation*. Pressionado pelos agricultores europeus, que temiam a competição do sector agrícola africano e continuavam a precisar de mão-de-obra para as suas explorações, o Governo de Salisbury concordou que, à excepção daqueles que celebrassem contratos de trabalho em terras concedidas, a maioria dos africanos ficaria confinada às reservas. Os africanos considerados mais «progressivos» poderiam adquirir terrenos de tamanho pré-definido em regime de propriedade individual apenas nas chamadas *native purchase areas* ou «zonas de aquisição indígena», não nas zonas de ocupação colona por excelência.⁸⁶⁹

Por fim, no Quénia «a questão da terra» colocou-se a propósito das zonas de colonização europeia. Conhecidas como *White Highlands*, essas zonas altas foram delimitadas em 1906 para as populações europeias devido ao receio da crescente presença de populações do subcontinente indiano.⁸⁷⁰ Em 1905 foram reservadas áreas para as populações africanas mas estas abrangiam apenas terras suficientes para aquilo que se considerava serem as suas necessidades de então.⁸⁷¹ Na sua origem, estas reservas eram, em parte, uma resposta às pressões contraditórias sobre a administração colonial vindas dos colonos europeus, interessados em garantir o fornecimento de mão-de-obra às suas *farms*, e de grupos de interesse formados na metrópole e em África, bem como do próprio Colonial Office, empenhados em evitar abusos no tratamento das populações africanas.⁸⁷² Apesar da criação

⁸⁶⁷ Palmer, *Land...*, 60. As terras escolhidas eram sobretudo em zonas remotas, isto é, afastadas dos mercados, ou de reduzido interesse agrícola. Palmer, *Land...*, 59.

⁸⁶⁸ Palmer, *Land...*, 99.

⁸⁶⁹ Palmer, *Land...*, 132. Sobre o Land Apportionment Act cf. também a importante obra de Ranger, que analisou a posição assumida pelos africanos ouvidos pela Morris Carter Commission. Ranger, *The African Voice...*, 112 e ss.

⁸⁷⁰ Hailey, *An African Survey...*, 768-770; Youé, «Black Squatters...», 579-580.

⁸⁷¹ Berman, *Control...*, 150.

⁸⁷² Berman, *Control...*, 154.

das reservas, as populações africanas continuariam a viver nas *farms* de colonos onde tinham acesso a melhores terras para a agricultura e para o pastoreio do seu gado. Na década de 1930 a população Kikuyu começou a mostrar-se cada vez mais insatisfeita com a forma como fora forçada a partir de algumas das zonas onde residia para as reservas, cada vez mais congestionadas. A criação em 1934 de uma comissão encarregada de pensar a distribuição da terra no Quénia deveu-se à relevância que a «questão Kikuyu» vinha assumindo, não à pressão da população colona sobre as autoridades.⁸⁷³

Em suma, como demonstrou esta breve revisão de literatura, as reservas *indígenas* são objectos complexos que obedeceram, ao longo dos anos, a diferentes objectivos das administrações e foram apropriados de formas diferentes pelas populações africanas às quais, em princípio, se destinavam. Acabaram por servir, em grande medida, para resolver a competição pelos recursos naturais e pela mão-de-obra entre diferentes grupos, mas em muitos casos as suas condições físicas não permitiam uma vida autónoma do sistema laboral ao serviço das populações colonas ou do Estado. Mesmo se em certas alturas não estavam habitadas, não deixaram de ser objectos de estudo devido ao simbolismo que acarretavam, ao tipo de condições que proporcionavam, ao modo como se moldaram para responder aos desígnios de sucessivos governos, confrontados com diversos «problemas» sociais e económicos, pressões de grupos de interesse e com as respostas e estratégias das populações africanas.

As primeiras reservas *indígenas* de Manica e Sofala

Reservas indígenas em debate

A propósito da formação da classe trabalhadora em Manica e Sofala, Miguel da Cruz refere que no programa de administração do território delineado pelo governador Joaquim José Machado em 1896 se incluía o objectivo de fixar zonas de terreno para a população africana, à semelhança das *native locations* criadas nas províncias que viriam a formar a União da África do Sul. O regulamento de concessões de terrenos de 1892, aplicável ao Território da Companhia, não contemplava esta possibilidade.⁸⁷⁴ O Governador antecipava, assim, a possibilidade de a presença colona exigir deslocações, tal como no caso da África do

⁸⁷³ Youé, «Black Squatters...», 584.

⁸⁷⁴ Regulamento para a concessão de terrenos por aforamento no território da Companhia de Moçambique, e sobre a ocupação provisória dos mesmos, de 2 de Julho de 1892, BCM n.º 2, de 30 de Julho de 1892.

Sul, Rodésia do Sul e Quénia. A fraca penetração colona na região terá, segundo Miguel Cruz, ditado a inviabilidade deste sistema, conclusão perfeitamente válida para finais de Oitocentos.⁸⁷⁵ Mas na década de 1910, quando uma incipiente mas crescentemente significativa presença europeia em algumas regiões começou a provocar tensões e conflitos com as populações africanas aí residentes, a sugestão de Joaquim José Machado, de resto já posta em prática no Moçambique directamente administrado por Portugal, foi resgatada.⁸⁷⁶

De facto, no capítulo anterior referiram-se as denúncias feitas pelo chefe da circunscrição do Chimoio em 1913 acerca do modo como se processavam as concessões na região e como estas conduziam à migração das populações africanas. Estes elementos levaram as autoridades da Companhia na Beira e em Lisboa a procurar uma solução para o que começava a ser considerado um «problema» de mão-de-obra. Dentro da Companhia, a troca de ideias a respeito desta questão em 1914 demonstrou que a solução das reservas *indígenas* não era pacífica. Atente-se agora nos vários argumentos trocados entre funcionários da Companhia de diferentes posições hierárquicas a respeito desta matéria.

Um dos seus defensores era António Serpa, da delegação da RTI de Manica, para quem diante da crescente presença europeia na região a melhor forma de salvaguardar os interesses dos *indígenas* passava pela reserva de superfícies próprias para essas populações fora das concessões europeias.⁸⁷⁷ O Inspector Geral de Exploração, Gordon Brown, concordava com a proposta de Serpa, embora reconhecesse que o mais conveniente para os concessionários, justamente devido às necessidades de mão-de-obra, fosse a permanência das populações africanas nas concessões. Para evitar a sua migração, no entanto, teriam de tratá-los adequadamente, defendia Brown, coisa que, a julgar pela situação vivida no Chimoio, nem sempre acontecia.⁸⁷⁸ Assim sendo, ao afugentar os africanos residentes nas concessões os agricultores europeus estariam, na opinião das autoridades da Companhia, a ir contra os seus próprios interesses. Amável Granger, director dos Serviços de Agrimensura, também

⁸⁷⁵ Cruz, «História da formação...», 165.

⁸⁷⁶ Nesta época já havia sido criada a primeira reserva indígena no Moçambique directamente administrado por Portugal na circunscrição de Zavala (Inhambane), figura de resto prevista no regulamento de terras de 1909. Artigo 13.º do Regímen provisório para a concessão de terrenos do Estado na província de Moçambique, de 9 de Julho de 1909. Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar – 1909, vol. XXXVII (Lisboa: Companhia Typographica, 1910). A portaria n.º 429-A, de 7 de Agosto de 1911, BOM n.º 33, de 19 de Agosto de 1911, reservou a totalidade da área da 10ª circunscrição do distrito de Inhambane (Zavala) para a população africana. Sobre reservas em Inhambane cf. Direito, «Terra, trabalho...», 206 e ss.

⁸⁷⁷ Nota de António Serpa, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, p. 7, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

⁸⁷⁸ Nota de Gordon Brown, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, pp. 11-14, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

concordava com a solução das reservas, muito embora temesse que não funcionariam se não fossem estabelecidas tendo em consideração os «hábitos indígenas», referindo-se provavelmente à prática da agricultura itinerante, que exigia vastas extensões de terrenos. Já o Secretário Geral não achava tal medida oportuna nem vantajosa.⁸⁷⁹ O Governador Pery de Lind, que pelo menos no Território tinha a última palavra nesta matéria, afirmou em finais de 1914 estar satisfeito com a aplicação do artigo 26.º do regulamento de terras de 1892 que, em seu entender, garantia um «grau suficiente de protecção» às populações africanas na maioria dos casos. Referia-se à norma que deixava ao critério do concessionário a decisão sobre o que seria feito aos ocupantes africanos com habitações ou culturas na sua concessão. Quando esta se revelasse insuficiente, no entanto, Pery de Lind defendia ser possível recorrer-se à figura das reservas *indígenas*, que o regulamento de 1892 não previa mas, na sua opinião, também não proibia.⁸⁸⁰ A administração da Companhia em Lisboa transmitiria esta mesma ideia numa carta enviada em Dezembro de 1914 aos Comités de Paris e Londres: não havia necessidade de medidas adicionais de «protecção» ao *indígena*.⁸⁸¹ Tudo indicava que a posição assumida pelo Governador na Beira e pelo Conselho de Administração em Lisboa prevalecera em detrimento da posição assumida por António Serpa.

Uma reserva excepcional?

Apesar da posição assumida pela administração da Companhia em Dezembro de 1914, isto é, de que por enquanto não eram necessárias medidas adicionais de «protecção» para a população africana, uma primeira reserva *indígena* fora criada ainda em Outubro de 1914. O texto da ordem em causa era o seguinte:

«Sendo inconveniente permitir a ocupação da região alta da fronteira da sub-circunscrição de Moribane e das circunscrições de Mossurize e Alto Save, enquanto se não abram vias rápidas de comunicação, se não façam estudos sobre as zonas infectadas de mosca e se não proceda ao levantamento da região, dividindo-a em blocos; Tendo ouvido os chefes das circunscrições de Manica e de Mossurize e a Junta

⁸⁷⁹ Nota de Amável Granger, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, pp. 11-14, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

⁸⁸⁰ Carta do governador para o administrador delegado, 21-5-1913, p. 1, anexo à carta do administrador delegado para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

⁸⁸¹ Carta do administrador delegado para os comités de Paris e de Londres, 24-12-1914, AHM-FCM, Administração de Lisboa, processo «Concessões de terrenos», caixa 141, pasta 11.

Consultiva de Administração; Hei por conveniente determinar que a região alta da fronteira da sub-circunscrição de Moribane e das circunscrições de Mossurize e de Alto Save, constitua temporariamente uma reserva indígena numa faixa não inferior a 20 quilómetros de largura e com exclusão dos terrenos já ali concedidos ou que estejam pedidos até à data desta ordem; não podendo, portanto, fazerem-se nela, até ulterior resolução, quaisquer concessões de terrenos. As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta competir, assim o entendam e cumpram».⁸⁸²

No conjunto da política de reservas posta em marcha pela Companhia esta medida apresenta algumas particularidades e merece ser analisada por si. A aparente prudência na aprovação de concessões que expressamente serviu de justificação à criação desta primeira reserva, com 790 000 hectares, verificava-se em relação à região alta da fronteira entre o Território da Companhia e a Rodésia, não ao Chimoio, onde tinham sido feitas queixas acerca das consequências da presença europeia para as populações africanas.⁸⁸³ Em abstracto, as zonas altas das colónias africanas foram tradicionalmente consideradas próprias para colonização europeia – por serem menos sujeitas a doenças, por terem um clima ameno. Mas essa presunção de salubridade nem sempre resistia a um exame apurado das condições concretas, sobretudo quando nas proximidades se sabia da existência da mosca tsé-tsé, vector da tripanossomiase animal – doença epizootica que afectava em particular o gado bovino –, um reconhecido entrave a algumas práticas agrícolas e, sobretudo, à pecuária. As zonas altas também não garantiam condições adequadas para qualquer cultura. Donde a necessidade de as concessões serem feitas com um conhecimento prévio da capacidade produtiva dos terrenos.

Ora, ao contrário do que a ordem n.º 3532 podia fazer crer, em 1914 a Companhia reunira já um conhecimento assinalável sobre a chamada «região alta da fronteira» que percorria as três divisões administrativas visadas pela reserva. Antes de mais, por se tratar da zona de fronteira com a Rodésia do Sul, historicamente sujeita a disputas, e que justificara algumas missões de reconhecimento. Quanto à tripanossomiase animal, se apenas na década de 1930 seria levado a cabo um estudo sistemático, ainda que dotado de poucos meios, acerca da dispersão da mosca tsé-tsé em Manica e Sofala, o tema despertara o interesse de especialistas estrangeiros na matéria desde a primeira década do século XX. Vários deles

⁸⁸² Ordem n.º 3532, de 31 de Outubro de 1914, BCM n.º 21, de 2 de Novembro de 1914.

⁸⁸³ A área desta reserva consta de Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

realizaram missões a regiões específicas do Território, especialmente aquelas que ficavam na proximidade de Rodésia ou que reuniam condições propícias à pecuária: Noweard, 1910 (zona da Beira, Chimoio e Zambézia); R. W. Jack, 1918 (zona de Espungabera e Mossurize); C. F. M. Swynnerton, 1919 (Norte de Mossurize); Newstead, 1924 (zona da Beira, Norte de Mossurize, entre outras) e o Barão de Surcouf, 1925 (Chimoio).⁸⁸⁴ Não terão sido alheias a estas pesquisas o receio das autoridades da Rodésia de que uma negligente condução do problema da tripanossomíase pela Companhia comprometesse os esforços de fixação de colonos postos em prática na zona de Melsetter.⁸⁸⁵ De facto, do lado rodesiano da região de fronteira era bastante significativa a procura de terrenos, dadas as boas condições para a agricultura e pastorícia ali reunidas, e o mesmo se passou do lado de Manica desde finais de Oitocentos. Num relatório de 1901 elaborado pelo agrónomo Canto e Castro, na sequência de uma viagem realizada à sub-circunscrição de Moribane com o intuito de inspeccionar os terrenos pedidos pela Companhia Agrícola de Moribane, averiguar as suas «aptidões prováveis» e a possibilidade de exploração das florestas de borracha ali existentes, três categorias de terrenos foram identificadas na região: «planícies», «terrenos arborizados» e «terras altas».⁸⁸⁶ Perante a presença da mosca tsé-tsé e a insalubridade generalizada das duas primeiras categorias, Canto e Castro estava persuadido de que, por muito tempo, não atrairiam ninguém. Já a terceira categoria, a das terras altas que faziam fronteira com a Rodésia, parecia-lhe abranger terrenos férteis e apropriados tanto para a agricultura como para a pastorícia e aptos à colonização europeia.⁸⁸⁷ Canto e Castro ia no entanto mais longe. Do ponto de vista do modo de aproveitamento agrícola, os seus conhecimentos permitiam-lhe identificar de forma mais genérica duas grandes zonas no Território de Manica e Sofala: aquela «abrangendo toda a costa, e o interior até aos montes da fronteira e outra, muito mais

⁸⁸⁴ Carlos Ramos, Director de Veterinária, Monografia sobre a dispersão geográfica das glossinas no Território de Manica e Sofala e sua identificação, 31-12-1936, pp. 38-39, ANTT-FCM, n.º de ordem 2191, n.º 1004-BJ4. Uma versão deste relatório seria publicada em duas partes: Carlos Ramos, «A disposição geográfica das glossinas no território de Manica e Sofala e sua identificação», *Boletim Geral das Colónias*, XIII, n. 141 (1937) e n. 142 (1937). Cf. ainda a comunicação apresentada pela direcção de veterinária da Companhia de Moçambique ao Primeiro Congresso de Agricultura Colonial, realizado em 1934, onde se afirmava que três quartos do Território de Manica e Sofala estavam infestados pelas glossinas. As condições eram, por isso, desfavoráveis ao desenvolvimento da pecuária. Companhia de Moçambique – Direcção de Serviços de Veterinária, *A Indústria Pecuária no Território da Companhia de Moçambique* (Porto: Imprensa Moderna, 1934).

⁸⁸⁵ Clapperton Mavhunga e Marja Spierenburg, «A Finger On the Pulse of The Fly: Hidden Voices of Colonial Anti-Tsetse Science On the Rhodesian and Mozambican Borderlands, 1945-1956», *South African Historical Journal*, 58, n.º 1 (2007).

⁸⁸⁶ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁸⁸⁷ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

pequena, compreendendo só estes montes». A primeira era, na sua opinião, «insalubre, e a sua exploração só poderá pagar, trabalhando em grande escala, com grandes capitais. Por via da sua insalubridade não poderá, senão nunca, pelo menos por estas primeiras dezenas de anos, ser colonizada por europeus [...]». Era uma região adequada à exploração por grandes empresas num regime da grande propriedade. Já na fronteira, zona que incluía as terras altas de Moribane, defendia que «poderá vingar o pequeno capital». O facto de do lado de lá da fronteira com a Rodésia, na região de Melsetter, se terem instalado várias famílias de «boers» que dizia estarem perfeitamente aclimatadas, augurava um futuro auspicioso às terras do Território da Companhia, e a criação de gado era, no seu entender, a exploração que mais convinha promover.⁸⁸⁸ A prudência aconselhava porém que, antes ainda de a Companhia promover a colonização europeia, fosse criada uma estação experimental na região de fronteira.⁸⁸⁹ Quanto aos onze pedidos de concessão de terrenos na mesma sub-circunscrição a aguardar decisão – de 1 000 a 3 000 hectares e em terrenos de 2.^a e 3.^a classes – Canto e Castro recomendava que aqueles que se localizassem na zona de fronteira, «provavelmente colonizáveis» e com óptimas pastagens, fossem concedidos mediante foros baixos e de preferência a «farmers boers» que, pela sua experiência, não teriam dificuldades em contribuir para o seu aproveitamento, podendo ao mesmo tempo servir de exemplo a outros agricultores europeus.⁸⁹⁰

A partir de uma notícia histórica acerca de Mossurize, abrangida pela reserva *indígena* de 1914, ficamos a saber que também desde cedo a Companhia se apercebeu de que, apesar do seu potencial económico, apenas uma fracção da circunscrição se encontrava a salvo da mosca e, por isso, era considerada própria para povoamento europeu.⁸⁹¹ Até 1901 vários pedidos de concessão de terrenos para essa zona haviam sido feitos e aprovados, mas os colonos ainda não os habitavam.⁸⁹² Alguns dos interessados na região eram estrangeiros, vindos por exemplo da África do Sul ou da Rodésia, mas poucos acabariam por se fixar nesta

⁸⁸⁸ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁸⁸⁹ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁸⁹⁰ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁸⁹¹ Em 1894 começou a proceder-se à apanha da borracha que crescia espontaneamente em Mossurize com recurso a mão-de-obra africana. Sobre a questão da borracha sob a Companhia de Moçambique cf. Monografia: notícias históricas da circunscrição de Mossurize, 1901, anexo à carta n.º 705 do governador interino para o administrador delegado, 27-11-1901, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA27; Rosemary Galli, *People's Spaces and State Spaces: Land and Governance in Mozambique* (Lanham: Lexington Books, 2003), 82-86.

⁸⁹² Monografia: notícias históricas da circunscrição de Mossurize, 1901, anexo à carta n.º 705 do governador interino para o administrador delegado, 27-11-1901, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA27.

zona de Manica devido às melhores condições encontradas do lado de Melsetter, onde não só tinham a possibilidade de adquirir terrenos como não estavam sujeitos a perdê-los em caso de insuficiente aproveitamento, algo de que o regulamento de terras de 1892 em vigor no Território da Companhia não os protegia. A *farm* de fronteira do alemão Dierking (alemão), em Gogoi (Mossurize), era, por isso, uma exceção.⁸⁹³ Em 1906 Dierking continuava a ser o único colono europeu naquela circunscrição.⁸⁹⁴

Ainda assim, para estimular a colonização europeia na região alta, o chefe da circunscrição de Mossurize chegara a sugerir num relatório de 1903 que era conveniente deslocar as populações locais para reservas.⁸⁹⁵ Segundo um relato acerca dos usos e costumes da região, as populações dedicavam-se à agricultura itinerante, cultivando uma parcela de terreno até esta estar esgotada, procurando depois outra zona para se estabelecer. Cabia ao chefe determinar onde cada agregado se instalava e que terreno cultivava. «Não se fixando ao solo de onde tira os seus meios de subsistência», queixava-se o autor da memória sobre Mossurize, «o indígena não pode criar propriedade imobiliária, como o compreendem os povos civilizados [...]».⁸⁹⁶ A estas tão criticadas migrações internas, obstáculos ao controlo efectivo da administração sobre os seus sujeitos, juntavam-se as frequentes debandadas para a Rodésia, justificadas pelos mais altos salários pagos do lado de lá da fronteira e pelo hábito adquirido pelos povos da região, desde o final do reino de Gugunhana, de ir procurar trabalho no Transval.⁸⁹⁷ Segundo o antropólogo David Hughes, autor que mais aprofundadamente estudou esta região de fronteira, este esforço de colonização de início de Novecentos acabou por falhar, não tendo sequer sido suficientemente significativo para constar nas memórias das populações africanas da região.⁸⁹⁸

Por fim, o Alto Save, que fazia fronteira com Inhambane ao longo do rio Save, era a maior circunscrição em termos de superfície, com 1 900 400 hectares, sendo também a menos

⁸⁹³ Hughes, *From Enslavement...*, 30-31. Cf. ainda, do mesmo autor, David McDermott Hughes, «Mapping the Hinterland: Land Rights, Timber, and Territorial Politics in Mozambique», Policy Papers, Institute on Global Conflict and Cooperation UC Berkeley, 1998.

⁸⁹⁴ Relatório anual da circunscrição de Mossurize relativo ao ano de 1906, 1906, p. 15, ANTT-FCM, n.º de ordem 2184, n.º 928-BC1.

⁸⁹⁵ Hughes, *From Enslavement...*, 31 e 207, nota 23. Sobre a região de Mossurize cf. ainda um relato dos «usos e costumes» das populações da região: Alguns usos e costumes indígenas da circunscrição de Mossurize, 1906, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA20.

⁸⁹⁶ Alguns usos e costumes indígenas da circunscrição de Mossurize, 1906, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA20.

⁸⁹⁷ Relatório anual da circunscrição de Mossurize relativo ao ano de 1906, 1906, p. 21, ANTT-FCM, n.º de ordem 2184, n.º 928-BC1; Corrado Tornimbeni, «Migrant Workers and State Boundaries. Reflections on the Transnational Debate from the Colonial Past in Mozambique», *Lusotopie* (2004): 109.

⁸⁹⁸ Hughes, *From Enslavement...*, 33.

populosa, com apenas 2594 habitantes africanos arrolados. De entre as circunscrições de Manica e Sofala, era também aquela onde era mais insignificante a percentagem de terrenos concedidos em 1915. Tal como Moribane e Mossurize, era bastante afectada pela mosca tsé-tsé.⁸⁹⁹

A chamada região alta de Manica era, em suma, uma área atractiva mas com condições ecológicas incertas dada a presença da mosca tsé-tsé, povoada por populações africanas habituadas a circular entre um lado e o outro da fronteira e considerada, pelo menos pelo agrónomo da Companhia, como uma zona apta à colonização de pequeno capital, dependente da mão-de-obra africana para o seu sucesso. Em comparação com outras zonas do distrito de Manica, até 1915 atraía pouca atenção de colonos. Tendo em consideração apenas estes elementos, não é clara a razão de ser da reserva *indígena* criada em 1914. Contudo, olhando para o distrito de Manica no seu conjunto, nas dinâmicas que apresentava, vemos como Mossurize, em especial, se tornou numa zona estrategicamente importante para a Companhia como fonte de mão-de-obra para as minas e, depois, para as concessões europeias de Manica e Chimoio.⁹⁰⁰ Tendo em conta o desenvolvimento esperado da circunscrição de Manica, onde as condições locais auguravam um futuro positivo à agricultura europeia, não convinha estimular a presença europeia na região alta do distrito de Manica, que roubaria mão-de-obra para as minas e as *farms* de milho. Convinha também desincentivar a fuga das populações africanas para fora do Território da Companhia, garantindo-lhes o acesso a terrenos relativamente férteis como muitos daqueles disponíveis na região alta.

Reservas em Manica e Chimoio, 1916

A resposta à denúncia vinda da circunscrição do Chimoio em 1913 a propósito de como as populações africanas se deslocavam ou eram afugentadas pela presença europeia na região, confirmada por António Serpa, demoraria três anos a chegar. O Secretário Geral da Companhia apenas enviaria aos chefes de circunscrição um pedido de que o informassem acerca da conveniência de criar reservas *indígenas* em Janeiro de 1916. Não se indicavam, no entanto, que condições poderiam justificar tal medida.⁹⁰¹ Porém, ainda antes de terem sido recebidas respostas de todas as circunscrições, uma ordem de 15 de Fevereiro de 1916 criaria

⁸⁹⁹ Relatório anual do Território de Manica e Sofala, 1901, pp. 30-34, ANTT-FCM, n.º de ordem 2179, n.º 852-AVI.

⁹⁰⁰ Por causa das suas condições ecológicas e da falta de estradas, Mossurize era menos atractiva para colonos e acabou por tornar-se numa reserva laboral para Chimoio e Manica. Neves, «Economy, Society...», 70.

⁹⁰¹ Cf. por exemplo o ofício do secretário geral para o chefe da circunscrição de Neves Ferreira, 26-01-1916, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

uma reserva de 24 500 hectares na circunscrição de Manica em terrenos ao longo da linha de caminho-de-ferro.⁹⁰²

Entre as respostas ao pedido do Secretário Geral destaca-se a do chefe de Chimoio que, sem explicações, solicitava a criação de reservas em três zonas distintas da circunscrição.⁹⁰³ Por seu lado, o chefe da circunscrição do Govuro, localizada a sudeste, junto ao rio Save, explicava que dado que a população africana existente na circunscrição era «muito diminuta» não havia necessidade de criar qualquer reserva.⁹⁰⁴ Menos conciso do que os seus colegas, o chefe de Manica, João Mendonça Gaivão, explicava que era da maior conveniência a criação de uma reserva *indígena* «por estar provado não poderem coexistir a exploração agrícola por europeus e aquela que os indígenas têm de fazer para o seu sustento e mesmo para obterem produtos de venda». Sendo as disposições sobre concessões de terrenos então em vigor insuficientes para resolver estes problemas, julgava necessária uma segunda reserva na circunscrição, que viria juntar-se àquela já existente ao longo do caminho-de-ferro, criada em Fevereiro de 1916.⁹⁰⁵ Uma vez definidas estas duas reservas, o chefe de Manica esperava que «os pretos, a pouco e pouco, se irão deslocando para elas».⁹⁰⁶

Instado a pronunciar-se sobre o projecto de ordem do Governador para a criação de uma segunda reserva na circunscrição de Manica, Amável Granger, dos serviços de Agrimensura, não via nenhum inconveniente nesta medida «tendente a atrair a população indígena para a zona reservada, visto observar-se como os naturais se afastam da vizinhança das áreas cultivadas por europeus e afrikanders».⁹⁰⁷ Assinalava no entanto que, por ser afastada da sede da circunscrição, a reserva proposta levaria a que os africanos que nela habitassem ficassem de fora da acção das autoridades, o que não era desejável.⁹⁰⁸ Amável

⁹⁰² «Hei por conveniente determinar que toda a área da circunscrição de Manica ao sul de uma faixa de 10 quilómetros ao longo da linha ferrea passe a constituir uma reserva indígena, não podendo, portanto, dentro dessa área, ser feita qualquer nova concessão de terrenos». Ordem n.º 3648, de 15 de Fevereiro de 1916, BCM n.º 4, de 15 de Fevereiro de 1916. As áreas das seis reservas indígenas criadas entre 1914 e 1916 constam do Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹⁰³ Ofício do chefe da circunscrição de Chimoio para o governador, 9-2-1916, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹⁰⁴ Ofício do chefe da circunscrição do Govuro para o governador, 28-1-1916, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹⁰⁵ Ofício do chefe da circunscrição de Manica para o governador, 22-2-1916, p. 1, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹⁰⁶ Ofício do chefe da circunscrição de Manica para o governador, 22-2-1916, p. 2, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹⁰⁷ Informação da repartição de agrimensura (assinada por Amável Granger), 8-2-1916, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹⁰⁸ Nota assinada por Amável Granger na p. 1 do ofício do chefe da circunscrição de Manica para o governador, 22-2-1916, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

Granger era também ele favorável às reservas de Manica, que tudo indica visavam evitar a emigração, mas não em qualquer local: o controlo sobre as populações, que continuariam a ter as suas obrigações fiscais e laborais, tinha de ser assegurado. De fora das suas considerações ficou a questão da qualidade das terras a reservar.

Com base nas respostas recebidas à carta do Secretário Geral de Janeiro 1916, quatro novas reservas foram criadas: uma segunda reserva em Manica, de 43 500 hectares, e três na circunscrição do Chimoio, duas de 30 000 e uma de 70 000 hectares.⁹⁰⁹ Aos 790 000 hectares reservados em 1914 em Moribane, Alto Save e Mossurize, juntaram-se assim 68 000 hectares na circunscrição de Manica e 130 000 hectares na do Chimoio.⁹¹⁰ Mas, como se viu no capítulo anterior, as reservas não atraíram espontaneamente as populações como se esperara, nem as autoridades as deslocaram para elas. Em Novembro de 1917 o chefe de Chimoio referia que as populações continuavam, apesar das reservas, a estar instaladas nos terrenos concedidos. Tendo em conta que a região estava em vias de ocupação completa para exploração agrícola, o chefe de Chimoio recomendara aos chefes indígenas numa *banja* que abandonassem as terras onde habitavam e se deslocassem para as reservas, conselho que apenas alguns terão acatado ao longo dos anos.⁹¹¹ Mais de uma década depois, a Direcção dos Negócios Indígenas constatara que a mudança das populações para as reservas praticamente não se tinha efectuado «por a tal não serem obrigados por lei». Além deste facto, as três reservas criadas no Chimoio em 1916 não só ficavam em terrenos distantes dos centros comerciais como incidiam sobre os piores terrenos. José Oliveira da Silva, chefe da circunscrição entre 1916 e 1917, era acusado de ser um dos principais responsáveis por esta situação.⁹¹²

Os elementos acima expostos permitem afirmar que as reservas criadas em 1916 apenas em Manica e Chimoio eram uma resposta directa às queixas sobre relações entre africanos e concessionários recebidas desde 1913. Nenhum outro chefe de circunscrição sentiu necessidade de criar reservas no território que administrava, muito embora também já tivessem sido registadas tensões nas terras concedidas na região de Sena. Estas reservas serviam, em princípio, para prevenir conflitos nos terrenos concedidos, para garantir a

⁹⁰⁹ Ordem n.º 3659, de 13 de Março de 1916, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1916.

⁹¹⁰ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, Caixa 22.

⁹¹¹ Ofício do chefe da circunscrição de Chimoio para o governador, 15-11-1917 e acta da *banja* em anexo àquele, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675.

⁹¹² Nota da direcção dos negócios indígenas n.º 64/749, 29-7-1929, AHM-FCM, Negócios Indígenas, processos, caixa 24, pasta «P.149, cx 25, Terrenos B) Reservas Indígenas».

produção africana de subsistência e eventualmente para venda em mercados e para desincentivar a fuga das populações. Contudo, pela natureza dos solos por elas abrangidos e pela sua localização geográfica, estas reservas dificilmente poderiam cumprir os objectivos a que se propunham. Tratava-se, afinal de contas, de um sinal de que apesar desta aparente medida de «protecção» prevalecera acima de tudo a tendência para reservar às populações colonas da região, presentes e futuras, as melhores terras destas circunscrições.

A consolidação e a nova geografia das reservas

A expansão das reservas no Território, 1920-1924

No início da década de 1920, como se constatou em capítulos anteriores, a Companhia atravessava uma «crise» de mão-de-obra atribuída a factores como a emigração mas também a Primeira Guerra Mundial, o conflito do Barué, a fome e a seca, que em conjunto haviam causado muitas mortes entre as populações africanas. Este período caracterizou-se ainda pelo recrudescer da desconfiança em relação aos cidadãos estrangeiros, em especial de nacionalidade alemã. Aliada aos polémicos contratos celebrados em Manica e Sofala com companhias de capitais estrangeiros, esta desconfiança suscitou o regresso das críticas de que a prática da Companhia no domínio das concessões estava a contribuir para a «desnacionalização» do Território.

A percepção da escassez de mão-de-obra e a íntima relação entre concessões de terrenos e disponibilidade de trabalhadores estavam, sem dúvida, na ordem do dia para os órgãos da Companhia, na Beira como em Lisboa. É neste contexto que deve ser interpretada uma nota da repartição do Gabinete, de 24 de Setembro de 1920, solicitando aos chefes de circunscrição a formulação de propostas de novas reservas *indígenas*, medida justificada, segundo o director de Agrimensura, Amável Granger, no seu relatório de 1920, pelo acréscimo de pedidos de concessões e pelo facto de as regras previstas no regulamento de terras de 1892 sobre terrenos ocupados e cultivados por africanos «nem sempre estarem a ser respeitadas».⁹¹³ Muito embora poucas populações tivessem optado por viver nas reservas criadas em 1916, as reservas continuavam a fazer parte dos remédios a aplicar para resolver o «problema» da mão-de-obra, no âmbito do qual Granger recomendava até a convocação de

⁹¹³ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 6, 14-16, 25, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, Caixa 22,

uma reunião com os chefes de circunscrição dedicada ao tema do «indígena e suas atracções e repugnância pelo trabalho, nas diversas regiões e os remédios a aplicar para o atrair a cooperar no fomento agrícola do Território».⁹¹⁴

Em Janeiro e Junho de 1920 duas reservas tinham sido estabelecidas em Chemba⁹¹⁵ e nas terras de Gohonda (Moribane).⁹¹⁶ Em Dezembro desse ano foram também criadas reservas nas terras de Bumba (Búzi)⁹¹⁷ e na circunscrição de Neves Ferreira, já com base nas respostas dos chefes à nota da repartição do Gabinete.⁹¹⁸ Em 1921 diversas ordens estabeleceram mais reservas em Chemba e Tambarara,⁹¹⁹ Chupanga e Marromeu,⁹²⁰ e Gorongosa,⁹²¹ processo prosseguido em 1923 e 1924 noutros locais. Entre Janeiro de 1920 e Agosto de 1924, mês em que um novo regulamento de terras foi adoptado, um total de dezoito ordens criaram ou modificaram reservas *indígenas*.⁹²²

Assim, se as reservas de 1916 se cingiam às regiões do distrito de Manica mais procuradas por colonos europeus, a geografia das reservas acompanhou a partir de 1920 a expansão do interesse por várias regiões do distrito de Sofala, onde era notório o acréscimo dos pedidos de concessões. Das dezoito reservas criadas entre Janeiro de 1920 e Agosto de 1924, apenas duas eram localizadas no distrito de Manica.⁹²³ Esta nova geografia tocava em especial a região do vale do Zambeze, zona onde vigorara o sistema dos *prazos*, nomeadamente as circunscrições de Chemba, Cheringoma e Sena, onde a revolta do Barué de 1917-1918 fragilizara a autoridade da Companhia e onde há alguns anos se tinham instalado empresas subconcessionárias com as suas plantações de algodão, sisal e açúcar. Era, como se

⁹¹⁴ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 30, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹¹⁵ Ordem n.º 4026, de 8 de Janeiro de 1920, BCM n.º 2, de 16 de Janeiro de 1920.

⁹¹⁶ Ordem n.º 4078, de 28 de Junho de 1920, BCM n.º 13, de 2 de Julho de 1920. Segundo o director de Agrimensura esta reserva tinha 9400 hectares. Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹¹⁷ Ordem n.º 4142, de 13 de Dezembro de 1920, BCM n.º 24, de 16 de Dezembro de 1920. Segundo o director de Agrimensura esta reserva tinha 200 hectares. Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹¹⁸ Ordem n.º 4143, de 13 de Dezembro de 1920, BCM n.º 24, de 16 de Dezembro de 1920.

⁹¹⁹ Ordem n.º 4182, de 11 de Março de 1921, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1921.

⁹²⁰ Ordem n.º 4183, de 11 de Março de 1921, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1921.

⁹²¹ Ordem n.º 4184, de 11 de Março de 1921, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1921; Ordem n.º 4205, de 31 de Maio de 1921, BCM n.º 11, de 1 de Junho de 1921.

⁹²² Em Angola, segundo um relatório oficial, entre 1912 e 1932 tinham sido reservados 154 556 hectares de reservas *indígenas* e passados títulos M/J a favor de indígenas de terrenos num total de 5916 hectares, o que equivalia a um total de 160 427 hectares concedidos a *indígenas* entre 1912 e 1932. Benguela era das várias regiões a que mais hectares reservados tinha (76 483). *Angola: Relatório da Repartição dos Serviços de Cadastro e Colonização* (Lisboa: Agência Geral das Colónias. Divisão de Publicações e Biblioteca, 1933), 12-13.

⁹²³ Ordem n.º 4078, BCM n.º 13, de 2 de Julho de 1920, em Moribane; ordem n.º 4256, BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1921, em Mossurize.

tinha constatado desde o início do século, uma região adequada às grandes explorações e considerada inapta para a colonização europeia.⁹²⁴ A circunscrição da Beira no arroz, Sena e Chemba no algodão e Sofala, nos coqueiros e árvores de frutos destacavam-se ainda como casos de exploração agrícola africana, que já nesta altura a Companhia pretendia estimular.⁹²⁵

As informações suscitadas pelo pedido de concessão de 5000 hectares de terrenos à Mozambique Industrial and Commercial, Co. (MICC) na circunscrição de Sena apontam precisamente nesse sentido. O pedido da MICC era de indeferir, segundo o parecer elaborado por Amável Granger, não só porque alguns dos terrenos pedidos tinham já sido afectos à empresa responsável pela construção da linha de caminhos-de-ferro projectada para a região, como porque incluíam as reservas propostas

«com o fim de proteger a população indígena e de fomentar o seu incremento, à semelhança do já posto em vigor para a vizinha circunscrição de Chemba. [...] Compreende, com efeito, numerosas populações indígenas, que, ao sentirem-se premidas a mudar as suas instalações e culturas, passarão inevitavelmente para a margem esquerda do Zambeze, abandonando o Território. Ainda quando se tratasse de indígenas insubmissos o que conviria seria atraí-los; pior ainda para os preceitos de humanidade e de moral e para a eminente crise da mão-de-obra no Território, ao tratar-se de indígenas de já provadas capacidades produtivas».⁹²⁶

As reservas impunham-se para estimular a produção agrícola das populações africanas, para incentivar a permanência da mão-de-obra utilizada pelas empresas subconcessionárias na região e para evitar a perda de receitas que a migração para o território sob administração directa portuguesa implicaria para os cofres da Companhia. Ao contrário

⁹²⁴ Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901 (sem numeração de páginas), ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁹²⁵ Para o chefe da Beira, na sua circunscrição apenas se justificava criar uma reserva nas zonas onde havia povoações de *indígenas* que se dedicavam à cultura do arroz. Para formular uma opinião a este respeito empreendeu um processo de consulta/negociação com os chefes através do qual dizia ter chegado a um resultado «capaz de satisfazer tanto os interesses dos indígenas como os dos europeus». Ofício n.º 43 do chefe da circunscrição da Beira para o director da agrimensura, 23-2-1921, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 2744, caixa 675. Cf. ainda Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 9-10, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40. Luis de Sá Pereira, *Relatório da Visita do Especialista de Algodão à Chemba em Novembro de 1925: Direcção de Agricultura (secção do algodão)* (Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1926); Companhia de Moçambique, *A Companhia de Moçambique*....

⁹²⁶ Carta do administrador delegado para o agente da MICC, 3-8-1921, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 682-AO32.

das reservas criadas nas zonas de colonização europeia de Manica e Chimoio, as reservas do vale do Zambeze gozavam de condições adequadas ao desempenho das actividades económicas das populações africanas e não implicavam necessariamente deslocações, já que eram escolhidas em zonas densamente povoadas. Mas havia pontos de contacto entre as reservas de 1916 e aquelas criadas entre 1920 e 1924: tal como algumas das reservas de Manica, em especial as que se localizavam junto da fronteira com a Rodésia ou com as províncias directamente administradas por Portugal, as reservas no vale do Zambeze eram localizadas em zonas sensíveis à perda de receitas tributárias e à perda de mão-de-obra.⁹²⁷ No Búzi, tal como no Chimoio, havia tensões entre as práticas agrícolas africanas e europeias: «recaindo, como é natural, nos melhores terrenos marginais de rios e lagoas, desgostam e afugentam os indígenas, pela pouca ou nenhuma consideração que os concessionários de terrenos têm, em geral, pelas culimas indígenas», dizia-se acerca das concessões feitas nessa circunscrição.⁹²⁸

As reservas *indígenas*, verdadeiros instrumentos de ordenamento social e económico do Território de Manica e Sofala, tinham claramente sido institucionalizados pelo Governo na Beira com a concordância do Conselho de Administração em Lisboa. Em diferentes regiões, como vimos, cumpriam diferentes funções e conheciam diferentes usos: nas zonas de colonização europeia eram, devido às suas condições ecológicas ou afastamento de vias de comunicação e mercados, espaços de exclusão, de eliminação da competição entre agricultores europeus e africanos pelas melhores terras, de proletarização parcial das populações africanas, que apenas residualmente podiam assegurar a reprodução da mão-de-obra tão procurada nas *farms*; no vale do Zambeze e nas zonas de grandes explorações eram espaços de estímulo à produção africana, de fixação à terra e, por conseguinte, espaços de inclusão das populações africanas no sistema capitalista, de forma vigiada pela Companhia. Neste sentido, concorriam para o objectivo de estímulo da «agricultura africana» que em finais da década de 1920 seria defendido por funcionários da Companhia e posto em prática através de diversas medidas.

⁹²⁷ Para o chefe da circunscrição a reserva de 9400 hectares em Gohonda (Moribane), próxima da zona já reservada em 1914 na região alta de fronteira, justificava-se devido ao «grande núcleo de população indígena existente nas terras daquele régulo, e começarem a aparecer muitos pedidos de terrenos naquela área». A JCA, que apreciou a recomendação do chefe de Moribane na sua sessão de 31 de Maio de 1920, não só votou por unanimidade a favor da reserva como anulou os seis pedidos de concessões já feitos para essa zona. Acta n.º 325 da JCA da sessão de 31-5-1920, anexo à carta n.º 598 do secretário geral para o administrador delegado, 24-6-1920, AHM-FCM, Secretaria Geral, Correspondência, caixa 38.

⁹²⁸ Relatório anual da circunscrição do Búzi relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Búzi, caixa 144.

Para Amável Granger, não obstante a relativa proliferação de reservas verificada em 1920, a intenção que presidiu à sua criação só frutificaria quando fossem «acompanhadas por protector espírito de continuidade e de sequência». Caso contrário, a sua concepção redundaria em «mera utopia».⁹²⁹ Essenciais para esta apreciação eram a quantidade e qualidade das reservas, elementos que, como se viu, estiveram em debate por exemplo no Quénia em todas as instâncias criadas para debater a questão da terra desde 1905, e que diziam muito dos objectivos das administrações coloniais.⁹³⁰ Da quantidade e qualidade das áreas reservadas dependiam a capacidade para acomodar o crescimento populacional e permitir o desenvolvimento de actividades económicas no seu interior. Granger preferia que se reservassem terrenos «a mais do que a menos», e quanto à questão da qualidade defendeu que a escolha não podia subordinar-se a «preceitos concretos uniformes absolutos». Os interesses das populações das serras eram, por exemplo, diferentes dos das zonas ribeirinhas.⁹³¹ Num quadro onde confrontava o número de hectares disponível por *indígena* em cada circunscrição com a área a reservar em cada uma por indivíduo, concluía ter recebido algumas propostas que considerava «ultra-conservadoras», ou demasiado protectoras da habitação *indígena*, que tendiam a impedir quase por completo novos arrendamentos. Outras limitavam-se a propor a reserva das zonas de maior densidade populacional. Havia também uma diversidade de critérios na área média reservada por *indígena* (de 2 a 68 hectares), sendo nas áreas com menor densidade populacional que se pediam maiores reservas e vice-versa. O chefe de Mossurize, por exemplo, propunha que se reservassem 68 hectares por *indígena* quando a densidade populacional era bastante baixa. Para Granger deviam reservar-se, de um modo geral, entre 10 a 15 hectares por palhota.⁹³²

⁹²⁹ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, pp. 27-28, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹³⁰ Para uma reflexão acerca dos debates sobre a quantidade de terra a reservar para as populações africanas no Quénia desde 1905, cf. Berman, *Control...*, 150.

⁹³¹ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 27, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

⁹³² Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, pp. 30-31, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

Tabela 7 – Áreas de reservas indígenas solicitadas (1920)⁹³³

Circunscrição	Densidade populacional		Reservas pedidas	
	Hectares por indígena	N.º de ordem	N.º de ordem	Hectares por indígena
Chupanga	21,5	1	11	2,02
Búzi	28,6	2	7	12,05
Chemba	30,1	3	8	10,8
Sofala	41,2	4	9	3,3
Gorongosa	54,1	5	10	2,09
Chimoio	78,7	6	4	14,51
Mossurize	100,5	7	1	68,05
Manica	104,0	8	6	13,66
Cheringoma	143,0	9	3	27,0
Neves Ferreira	178,8	10	2	57,04
Alto Save	724,2	11	5	14,05

Para Granger, numa colónia de exploração como Moçambique era preciso «utilizar» e «expandir» a população africana. Numa reflexão em que resumia a sua posição sobre a «propriedade indígena», defendia por isso a modificação gradual dos *indígenas* sob efeito da acção civilizadora, com respeito da sua propriedade: «longe de se lhes restringir os meios de existência, tornando-os de proprietários em proletários, a propriedade, ainda mesmo quando sob a forma colectiva, deve ser-lhes respeitada».⁹³⁴ Não restam por isso dúvidas de que, pelo menos na opinião deste director de Agrimensura, que desempenhava um papel fulcral – ainda que não final – na definição da política de reservas, centralizando as propostas feitas pelos chefes de circunscrição e dando o seu parecer sobre a matéria, que estas desempenhavam a função de reprodução da mão-de-obra (as expressões «utilizar» e «expandir» são disso prova), mas que não era sua intenção proletarizar por completo as populações africanas. Ao sugerir reservas calculadas para abrangerem 10 a 15 hectares por palhota, quando outros sugeriam apenas 1 hectare, Granger previa que as populações trabalhassem nas suas próprias culturas, em regime de sequeiro, que continuassem a migrar em busca de novas terras e a trabalhar nas explorações europeias.

⁹³³ Reproduzimos aqui os dados disponibilizados no quadro que confronta a densidade populacional das circunscrições de Manica e Sofala (excepto as de Sena, da Beira e do Govuro) com as áreas a reservar por *indígena* nas reservas propostas pelos chefes de circunscrição. Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 31, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22

⁹³⁴ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, pp. 39-41, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 22.

Um novo regime de terras – proprietários africanos nas reservas?

Em Agosto de 1924, quando o Território ainda era governado por Massano de Amorim, um novo regulamento de concessão de terrenos foi adoptado.⁹³⁵ Antes de mais, reflectindo a prática verificada desde 1914, ainda carecida de regulamentação na lei, o tão aguardado regulamento de 1924 previa uma definição de reservas *indígenas*, que seriam «constituídas por terrenos destinados às habitações e culturas dos indígenas e ao pascigo dos seus gados e nelas não serão feitas concessões de terrenos para agricultura e para pastagem de gado» (artigo 2.º). Apesar desta aparente salvaguarda, a interacção entre populações africanas e colonos ou empresas não estava afinal vedada nestes espaços, já que eram permitidas no interior das reservas licenças para cortes de madeiras e lenha bem como concessões mineiras e concessões para o aproveitamento de quedas de água (art. 2.º § único). Determinadas pelo Governador do Território mediante proposta dos chefes de circunscrição e depois de ouvida a Junta Consultiva de Administração, as reservas eram espaços onde era permitido aos africanos ocuparem quaisquer parcelas de terreno e onde se regulariam pelos seus «usos e costumes».⁹³⁶

A novidade do regime de 1924, tanto em relação à prática seguida em Manica e Sofala como ao regime em vigor no Moçambique directamente administrado por Portugal, consistia na possibilidade de a ocupação de terrenos cultivados de forma permanente dentro dessas reservas ser titulada: associava-se assim, de forma inovadora, as reservas e a chamada «propriedade indígena», que tradicionalmente vinha sendo interpretada como posse titulada e não propriedade plena. Na Exposição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia sobre «política interna e externa, administração e economia do Território e conclusões, tendo em vista alterar a corrente de opinião pública desfavorável à Companhia», de Novembro de 1923, expunha-se a razão de ser desta medida. Os serviços de Agrimensura vinham-se queixando das dificuldades encontradas quando procuravam responder aos pedidos de demarcação de terras de *indígenas*, que não tinham meios para pagar aos agrimensores. Para evitar os inconvenientes de ter terrenos titulados a *indígenas* sem estes estarem devidamente demarcados e cadastrados, foi decidido que no regulamento de 1924 só os

⁹³⁵ Ordem n.º 4669, de 12 de Agosto de 1924, BCM n.º 16, de 16 de Agosto de 1924.

⁹³⁶ Relembramos que até então a Junta era ouvida por iniciativa do Governador em matéria de reservas. Uma vez adoptado um novo regulamento de Regulamento de Concessão de Terrenos, em 1924, a JCA não só continuaria a ser ouvida em matéria de concessões de terrenos como passava a ser obrigatoriamente ouvida a respeito das reservas *indígenas* que o governador do Território pretendesse criar, mediante proposta dos chefes das circunscrições (art. 3.º do regulamento de 1924).

terrenos dentro das reservas seriam titulados, onde a demarcação, afirmava-se, «não faz falta».⁹³⁷

Pelo menos na sua origem, a documentação consultada indica que esta medida se devia sobretudo a questões práticas. Mas também é perceptível o desconforto que os pedidos de demarcação de terrenos a africanos estavam a causar às autoridades da Companhia. Ao remeter esses pedidos para as reservas, estas estavam a limitar as hipóteses de sucesso daqueles africanos que desejavam dedicar-se à agricultura em terrenos não concedidos. Ao mesmo tempo, deixavam a terra disponível para eventuais concessionários europeus. De acordo com estas novas regras, então, era lícita a ocupação permanente de terrenos incultos dentro das reservas *indígenas*, podendo os ocupantes tornar-se proprietários desses terrenos ao fim de vinte anos de ocupação permanente. Este título de posse tinha de ser autorizado pelo Governador, o que demonstra a parca autonomia das esferas mais locais da administração colonial nesta matéria. Para incentivar a fixação das populações, considerava-se livre o terreno dentro das reservas que não fosse cultivado ou em que os seus ocupantes estivessem ausentes por mais de 24 meses consecutivos (artigo 7º).⁹³⁸

Segundo a direcção de Agrimensura, a primeira titulação de terrenos nos termos do artigo 6.º do regulamento de 1924 data de 1931, ano em que a Junta Consultiva de Administração apreciou alguns pedidos dessa natureza.⁹³⁹ Até então havia registo de casos de ocupações de talhões dentro das reservas com carácter permanente, ainda que sem legalização, em Sofala, Chiloane e na Beira, por exemplo.⁹⁴⁰ Na acta da 3.ª sessão da Junta do ano de 1931, por exemplo, um pedido de titulação dentro de uma reserva na circunscrição de Sofala foi deferido pela Junta sem dificuldades.⁹⁴¹ No mesmo ano, na sua 9.ª sessão, a Junta apreciou o pedido do *indígena* Augusto Manuel da Silva para a titulação de 15 hectares de terreno que este dizia ocupar a título permanente desde 1925, dentro da reserva criada em

⁹³⁷ Relatório do Presidente do Conselho de Administração Ruy Ulrich, 11-1923, p. 42, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA2.

⁹³⁸ A partir de 1918 o novo regulamento de terras em vigor no Moçambique directamente administrado por Portugal nem sequer previa a possibilidade da «propriedade indígena», pelo que a medida prevista para Manica e Sofala era excepcional. Cf. Direito, «Terra, colonialismo...», 216-218.

⁹³⁹ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1931, p. 6, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, caixa 23.

⁹⁴⁰ «Por uma forma geral», dizia-se, «quando o indígena tem qualquer cultura, julga-se, enquanto essa cultura existe, senhor do terreno sem direito a outrem de ir utilizar qualquer parcela desse terreno. Em Sofala e Chiloane, mesmo que seja o terreno abandonado durante um período que pode chegar a alguns anos, se o primitivo ocupante aparece a reocupá-lo, os outros indígenas reconhecem-lhe o direito a essa ocupação». Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, p. 12, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁹⁴¹ Acta da 3.ª sessão da JCA, 20-3-1931, p. 2, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 506, caixa 139.

Março de 1921 na circunscrição de Marromeu.⁹⁴² O chefe da respectiva circunscrição era favorável à titulação já que existiam duas palhotas e culturas, isto é, sinais de produção, e o autor do pedido empregava dez serviçais.⁹⁴³ A Junta foi favorável a este pedido muito embora apenas tivessem passado seis anos de «ocupação permanente».

Camba Simango, missionário protestante e um dos fundadores do Núcleo Negrófilo de Manica e Sofala, como acima se referiu, endereçou também às autoridades responsáveis da Companhia um pedido de titulação de terrenos em 1932. Simango estava interessado em obter o título de posse de um terreno de 100 hectares dentro da reserva de Mossurize. Embora desconheçamos o desfecho deste processo, a documentação consultada evidencia o interessante debate suscitado por este pedido. Em causa para as autoridades da Companhia estava a questão de saber se Simango, apesar de «educado», tinha direito a pedir terras dentro de reservas ou se por essa razão deveria poder fazê-lo fora das reservas.⁹⁴⁴

A análise de pedidos de titulação dentro de reservas levantou dúvidas que exigiram uma melhor definição das regras aplicáveis. Em Novembro de 1932, na sequência de uma carta de Lisboa, a Junta Consultiva de Administração foi convidada a reflectir sobre os limites mínimos e máximos a conceder nos terrenos titulados dentro das reservas. Segundo o parecer elaborado por esse órgão o limite mínimo deveria ser de 1 hectare de terra de cultura por «agricultor indígena» – era já esta a expressão utilizada – e para os indígenas polígamos, ou com filhos maiores de 14 anos, meio hectare por cada mulher ou filho válido. O limite máximo deveria ser decidido caso a caso, não devendo exceder os 15 hectares.⁹⁴⁵

Reservas indígenas em Manica e Sofala – políticas e práticas, 1925-1942

O vale do Zambeze em disputa

A chegada do novo Governador, Henrique Corrêa da Silva, em finais de Abril de 1925, daria um novo fôlego à política de reservas *indígenas* em Manica e Sofala. Entre 15 e

⁹⁴² Pela ordem n.º 4183, de 11 de Março de 1921, BCM n.º 6, de 16 de Março de 1921, foram criadas duas reservas na circunscrição de Chupanga e outras duas na sub circunscrição de Marromeu. A ordem de 1926 através da qual foram revistas as reservas até então criadas estendeu a reserva a uma faixa de 6 km ao longo do Zambeze em toda a circunscrição, e não nas duas zonas indicadas na ordem de 1921.

⁹⁴³ Anexo à acta da 9ª sessão da JCA, 3-9-1931, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 506, caixa 139.

⁹⁴⁴ AHM-FCM, Negócios Indígenas, processos, caixa 13, processo “P.91, Cx 17, Terrenos A) Concessões de terrenos a indígenas.

⁹⁴⁵ Acta da 11.ª sessão da Junta Consultiva de Administração, 11-11-1932, p. 2, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 506, caixa 138.

23 de Dezembro desse mesmo ano Corrêa da Silva reuniu na Beira com administradores da Companhia para discutir vários aspectos do «problema indígena», entre os quais figurava a questão da terra.⁹⁴⁶ «As terras das reservas indígenas são bastantes? São bem situadas?», perguntava-se no inquérito distribuído aos presentes. Os chefes de Chemba, Sena, Chupanga, Beira, Moribane, Mossurize, Búzi, Chiloane estavam satisfeitos com as reservas existentes; os de Marromeu, Cheringoma, Neves Ferreira, Chimoio, Manica, Govuro e Sofala pretendiam alterações às já existentes ou a criação de novas reservas. O chefe da Gorongosa, por seu lado, sugeria a reserva de toda a circunscrição. Quanto ao Govuro, concluiu-se que havia espaço para uma revisão, «permitindo nas regiões aproveitáveis algumas concessões para europeus e reservas grandes para indígenas, convido que fiquem intercaladas». Para o Mucoque recomendava-se a mesma solução.⁹⁴⁷ As respostas dadas a uma outra pergunta sobre as reservas elucidam-nos acerca dos resultados das políticas da Companhia até então: «Têm os indígenas o conhecimento devido de que existem essas reservas indígenas e de como as podem utilizar?» Na maioria dos casos as respostas foram negativas. O chefe de Sofala, porém, referiu que na sua circunscrição as populações conheciam as reservas e as utilizavam. No Chimoio conheciam-nas mas não as utilizavam por serem «mal situadas». Em Manica tinham simplesmente conhecimento das reservas.⁹⁴⁸

Com base nas recomendações dos chefes reunidos na Beira em Dezembro de 1925, um projecto de actualização da rede de reservas existentes no Território foi elaborado e apreciado pela Direcção de Agrimensura e pela Junta Consultiva de Administração.⁹⁴⁹ Para o advogado do contencioso da Companhia e mais tarde director dos Negócios Indígenas, Artur de Barros Lima, o projecto era de aclamar já que «representava um dos maiores esforços e uma das mais felizes iniciativas ultimamente tomadas neste Território em prol do trabalho indígena». Na senda das ideias defendidas pelo director de Agrimensura alguns anos antes, Barros Lima achava tratar-se do «primeiro passo dado em favor de uma campanha a que a Companhia de Moçambique não se furtará, em benefício da protecção a dar ao indígena, não só sob o ponto de vista de instrução, higiene e outros, que conduzirão a uma eficaz fixação dos indígenas

⁹⁴⁶ Carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁹⁴⁷ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 10-11, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁹⁴⁸ Cópia de quesitos e conclusões da conferência sobre o problema indígena de 15 a 23 de Dezembro de 1925, pp. 10-11, anexo à carta n.º 323 do governador para o administrador delegado, 26-12-1925, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA40.

⁹⁴⁹ Ordem n.º 5024, de 20 de Abril de 1926, BCM n.º 9, de 1 de Maio de 1926.

neste Território».⁹⁵⁰ No documento onde expôs os princípios que norteariam a sua administração, o próprio governador Corrêa da Silva explicou que tinham sido fixados os novos limites das reservas no intuito de «garantir a estabilidade das culturas indígenas onde elas existem, de não afastar das regiões agrícolas as populações que possam trabalhá-las, de atender, mais especialmente ainda, às preferências manifestadas ou conhecidas dos povos indígenas».⁹⁵¹

A análise da ordem na qual, em 1926, este processo culminou, bem como das ordens que até 1942 reajustaram a rede de reservas de Manica e Sofala, não permite apurar se os planos de fixação da mão-de-obra e de estímulo à produção africana, delineados por Corrêa da Silva, foram de facto tidos em consideração.⁹⁵² De facto, na maior parte dos casos não era indicada a superfície da área reservada nem a qualidade dos seus terrenos, elementos essenciais para determinar o tipo de actividades que aí poderiam ser levados a cabo. Em 1926 as circunscrições de Chemba e Sofala eram, no entanto, as circunscrições com maior número de reservas – com nove cada uma –, e nesta última foram expressamente reservados 45 715 hectares.⁹⁵³ Quanto à reserva que, a partir de 1926, passou a abranger toda a circunscrição da Gorongosa, onde já existia aliás uma reserva de caça, não é no contexto do estímulo à produção africana mas sim das acusações de negligência da Companhia na «possível infiltração germânica» no domínio das concessões de terrenos, que deve ser interpretada.

Devido à presença significativa da mosca tsé-tsé na circunscrição e à falta de vias de comunicação capazes de assegurar o escoamento de produtos da zona alta considerada apta para a colonização europeia, a Gorongosa não era, pelo menos nesta época, particularmente cobiçada por potenciais agricultores europeus. Mas algumas manifestações de interesse tinham entretanto sido endereçadas às autoridades por cidadãos alemães. Ora, tendo em conta as críticas de desnacionalização de que a Companhia estava a ser alvo, a fixação de alemães era desaconselhada. Tal como explicaria o Governador do Território, a criação da reserva não passava de um subterfúgio para evitar a vinda de alemães, mas esperava-se que não afastasse concessionários bem-intencionados e, acima de tudo, nacionais de um «país amigo».⁹⁵⁴

⁹⁵⁰ Carta n.º 315 do secretário geral para o administrador delegado, 22-4-1926, AHM-FCM-Secretaria Geral-Correspondência expedida-Caixa 48.

⁹⁵¹ Carta n.º 186 do governador para o administrador delegado, 14-6-1926, pp. 3-4, ANTT-FCM, n.º de ordem 2193, RA39.

⁹⁵² Ordem n.º 5024, de 20 de Abril de 1926, BCM n.º 9, de 1 de Maio de 1926.

⁹⁵³ Ordem n.º 5024, de 20 de Abril de 1926, BCM n.º 9, de 1 de Maio de 1926.

⁹⁵⁴ Na carta do governador do território, de 30 de Dezembro de 1925, apresentada ao Conselho de Administração na sua reunião de 29 de Janeiro de 1926, justificava-se essa decisão da seguinte forma: «Foi, porém, uma decisão necessária de momento, porque há fundadas razões para supor que pretende orientar-se para essa região

Embora institucionalizadas por diversos órgãos a partir da década de 1920 e enquadradas, pelo menos em princípio, em algumas das políticas delineadas pela Companhia desde então, na gestão diária das suas actividades, pressionada para estimular a valorização económica do Território e tentada por oportunidades de negócios, as reservas não podiam ser dadas por garantidas. Se entre 1926 e 1942 houve alguns casos de reservas indígenas que foram alargadas em dezenas de hectares,⁹⁵⁵ também há registo de parcelas de reservas «levantadas», isto é, que deixaram de ser consideradas reservas para dar lugar a concessões a colonos, a empresas, à Companhia ou a missões, ou mesmo para a construção de obras públicas.⁹⁵⁶ Muitos pedidos de concessão de terrenos coincidiam, de facto, com as reservas existentes, e cabia às autoridades da Companhia determinar que interesses estavam em jogo em cada caso concreto, e quais desses interesses prevaleceriam sobre os restantes. À excepção das queixas endereçadas a administradores locais ou comunicadas nas *banjas* eventualmente realizadas, as populações africanas não tinham porém oportunidade para manifestar a sua opinião a respeito de concessões ou reservas *indígenas*, nem havia nesta época quem representasse os seus putativos interesses.⁹⁵⁷

A actuação da Junta Consultiva de Administração, onde tinham assento o director de Agrimensura e o dos Negócios Indígenas, órgãos que acompanhavam de perto as vidas e actividades das populações africanas, revelou porém ser determinante para a reflexão sobre a finalidade da rede das reservas. De facto, era o órgão incumbido de emitir parecer sobre todos os pedidos de concessão de terrenos e aquele a que o Governador recorreria de forma sistemática para avaliar a criação de reservas desde 1914. Com o regulamento de terras de 1924 a Junta passou a ser obrigatoriamente consultada em caso de criação ou modificação de

colonização de alemães dos mais suspeitos que por aqui teem aparecido. Não sou, em princípio, contrário à vinda dalguns alemães para este Território, onde a grande importância da colónia britânica torna talvez até indicada a entrada doutros elementos. Estas pretensões, porém, são suspeitas, para fazer com elas a primeira colonização daquela região. Trata-se, pois, duma medida de defesa contra essas pretensões. É minha intenção, embora determinada a reserva de toda a circunscrição, atender com o devido levantamento de reservas, todas as pretensões de colonização nessa região em que não se reconheça inconveniente». Carta G-118 do administrador delegado para o comissário de Governo, de 3 de Junho de 1926, p. 4, anexo à carta do Comissário do Governo para o Director Geral das Colónias do Oriente, 4-6-1926, AHU-1203-1H-MU-DGAPC-Mç 1921_1942-Companhia de Moçambique-Concessões de terrenos, Pasta «Ofícios confidenciais do intendente do governo sobre aquisição de terrenos por estrangeiros e sociedades estrangeiras».

⁹⁵⁵ Ordem n.º 6080, de 18 de Janeiro de 1930, BCM n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1930. Ordem n.º 6201 de 13 de Setembro de 1930, BCM n.º 18, de 16 de Setembro de 1930.

⁹⁵⁶ Algumas actas das sessões da JCA podem ser consultadas em AHU-1304-1H-MU-DGAPC-Mç 1928_1937-Companhia de Moçambique-Actas da Junta consultiva do Governo. Ordem n.º 6079 de 18 de Janeiro de 1930, BCM n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1930. Ordem n.º 6077 de 14 de Janeiro de 1930, BCM n.º 3, de 1 de Fevereiro de 1930. Ordem n.º 6292 de 8 de Maio de 1931, BCM n.º 10, de 16 de Maio de 1931.

⁹⁵⁷ Ao contrário do que vimos ter sido o caso da Aborigines' Protection Society no que aos territórios coloniais britânicos dizia respeito. Cf. Willan, «The Anti-Slavery...».

reservas. Atento às decisões que iam sendo tomadas em Manica e Sofala, o intendente, representante do Governo português em Manica e Sofala, chegou a queixar-se das decisões da JCA que considerava prejudiciais aos interesses portugueses.⁹⁵⁸

Dos vários casos que teve entre mãos, um dos mais paradigmáticos para uma apreciação da posição de vários órgãos da Companhia em relação às reservas é aquele relativo à já referida empresa subconcessionária MICC, pela extensão das superfícies pedidas e pelas consequências que acarretava para as populações africanas. Num capítulo anterior demonstrara-se quão polémico fora o contrato celebrado entre esta e a Companhia de Moçambique em 1919, contrato esse que previa na sua origem a concessão de vários lotes de pastagens de 5000 hectares, num total de 100 000 hectares, sobretudo em Inharuca (Sofala) mas também na circunscrição de Sena, para o desenvolvimento da pecuária.⁹⁵⁹ No que aos terrenos cobizados em Sena dizia respeito, o chefe da circunscrição avisou em Julho de 1920 que a concessão levaria à fuga de muitas populações dos locais onde se encontravam. Se a Companhia decidisse ainda assim autorizar a concessão, seriam necessárias medidas adicionais de compensação, designadamente o pagamento de duas libras de indemnização por palhota àqueles que fossem obrigados a mudar-se e o respeito pelos seus cemitérios.⁹⁶⁰ Em Agosto do mesmo ano, o director dos serviços de agrimensura, Amável Granger, deu um parecer negativo ao pedido da MICC por este ser incompatível com os blocos a conceder aos caminhos-de-ferro da Trans-Zambezia e por recair sobre os terrenos que a circunscrição de Sena solicitara «com o fim de proteger a população indígena e de fomentar o seu incremento».⁹⁶¹

Em conformidade com opiniões semelhantes a estas, a JCA indeferiu um pedido de concessão de 5000 hectares em Sofala à MICC por se tratar de uma zona «muito povoada de

⁹⁵⁸ Em 1941, para indignação do intendente, a própria Companhia de Moçambique pretendia uma concessão gratuita de terrenos abrangidos por uma reserva. Acabou por não ser necessário «levantar» a reserva porque se considerou existirem terras contíguas adequadas para a exploração em causa. O intendente mostrou-se indignado com o facto de a poucos meses do término da concessão a Companhia pretender uma concessão, não com a possibilidade do levantamento da reserva. A concessão acabou, efectivamente, por ser autorizada. Informação do intendente do Governo, de 23-2-1942, em anexo à acta da 2.ª sessão da JCA, 9-2-1942, AHU-1304-1H-MU-DGAPC-Mç 1928_1937-Companhia de Moçambique-Actas da Junta consultiva do Governo, pasta «22 – Companhia de Moçambique Actas da Junta Consultiva de Administração 1941-1942».

⁹⁵⁹ A documentação relativa à constituição da MICC pode ser consultada em ANTT-FCM, CM 955, Mç. 535, Cx. 519, Cap. 3 a 8.

⁹⁶⁰ Informação de Eduardo Chambita, chefe da circunscrição de Sena, 2-7-1920, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 682-AO32.

⁹⁶¹ Informação do director de agrimensura, Amável Granger, 12-8-1920, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 682-AO32.

indígenas e também muito cultivada».⁹⁶² Apesar deste parecer, em Dezembro de 1920 o Conselho de Administração da Companhia decidiu autorizar a concessão mas excluindo, se necessário, as zonas que estavam destinadas a reservas *indígenas*.⁹⁶³ Se a decisão fosse acatada, a concessão à MICC ficaria intercalada com alguns terrenos reservados para as populações africanas, situação que, tendo em conta que os terrenos pretendidos eram destinados à criação de gado, poderia gerar conflitos. As reservas em Sofala só seriam definidas pelas ordens n.º 4234 e n.º 4251, de Agosto e Setembro de 1921, respectivamente.⁹⁶⁴ Com a primeira dessas reservas ficavam de parte 53 765 hectares de terrenos, por vezes confinando com terrenos ainda não concedidos e por vezes com terrenos já concedidos a particulares e a companhias. A segunda ordem alargava um dos terrenos reservados.

Ciente dos seus direitos, a MICC não desistiria porém de tentar obrigar a Companhia de Moçambique a cumprir o contrato que ambas haviam celebrado. O próprio Libert Oury, *managing director* da MICC e em simultâneo administrador da Companhia de Moçambique, dirigiria em 1923, uma carta ao administrador delegado em Lisboa onde exigia uma resolução rápida do problema. Em substituição dos terrenos que a Companhia pretendia conceder à MICC, infestados de mosca tsé-tsé, Oury exigia aqueles onde as populações africanas tinham as suas plantações. Caso contrário, defendia o administrador, os interesses da Companhia de Moçambique, enquanto empresa mãe da MICC, seriam sacrificados.⁹⁶⁵ Em 1922 e 1923 os vários pedidos da MICC continuariam a ser debatidos na Junta Consultiva, que tomaria as suas decisões com base nas informações recebidas de diversos serviços. João Mendonça Gaivão, então funcionário da inspecção das finanças, achava que as reservas tinham de ser mantidas por se tratar de locais onde a agricultura estava a ser estimulada, não se opondo no entanto a concessões intercaladas com as reservas.⁹⁶⁶ Já o chefe da repartição de veterinária,

⁹⁶² De acordo com as estatísticas disponíveis para esta época a circunscrição de Sofala, da qual fazia parte Inharuca, tinha 21 192 habitantes «de raça negra». Mapa estatístico da população existente no Território da Companhia de Moçambique em 31 de Dezembro de 1919 e sua comparação com o ano de 1918, anexo ao BCM n.º 20, de 1920.

⁹⁶³ Livro de actas das sessões do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique, 1920, acta da sessão de 3-12-1920, ANTT-FCM, P. 3, Dp. 3, C. 54, Est. 10, Prt. 6 Companhia de Moçambique, liv. n.º 2744.

⁹⁶⁴ Ordem n.º 4234 de 16 de Agosto de 1921, BCM n.º 16, de 1 de Setembro de 1921 e ordem n.º 4251 de 20 de Setembro de 1921, BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1921.

⁹⁶⁵ Carta n.º 5 de Libert Oury para o administrador delegado, 16-2-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 676-AO26.

⁹⁶⁶ Nota n.º 692 de J. M. M. Gaivão para o Governo do Território, 30-8-1922, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 675-AO25.

Thomas Bone, defendia a manutenção das reservas mas via vantagens em aceder ao pedido da MICC, a única grande empresa interessada em investir na indústria da pecuária.⁹⁶⁷

Para tentar encontrar uma solução para esta questão, Gustavo de Bívar Pinto Lopes, chefe de várias circunscrições ao longo da sua carreira ao serviço de Moçambique e autor de memórias sobre «usos e costumes», seria enviado para o vale do Zambeze em Setembro de 1922.⁹⁶⁸ Segundo as instruções que recebera previamente à sua partida do director dos serviços de Cadastro, José Duarte Junqueira Rato, as reservas a fixar deveriam, obedecer às seguintes características:

- «a) ter uma superfície suficiente para a população indígena das margens do Zambeze na região estudada e permitir que os indígenas possam mudar de aldeia e de culturas, o que faz parte dos seus usos;
- b) ter a fertilidade necessária;
- c) possuir já uma população indígena numerosa;
- d) ter limites naturais ou pelo menos ser delimitada por afluentes do Zambeze dos dois lados».

Bívar fora ainda incumbido de perceber que reservas recaíam em território concedido à MICC e que terrenos poderiam ser usados para pastagem do gado sem inconveniente para as populações africanas.⁹⁶⁹ Acabaria por ser o agrimensor B. Talochino de Janeiro, e não Bívar Pinto Lopes, substituído por motivo de doença no início de 1923, a concluir esta missão. Na sua origem, concluiria este agrimensor, as reservas da zona de Vila Fontes e Magagade haviam sido fixadas em função da fertilidade da terra e da densidade populacional, mas em 1923 eram já insuficientes para a população existente, que deveria ter direito a 1 hectare por indivíduo. Seguindo este princípio, propôs o alargamento de uma das reservas, que com os seus 16 mil *indígenas* deveria ter 16 km², e a diminuição da outra, com 18 km² para apenas 1100 indígenas. Quanto às actividades pecuárias propostas pela MICC para a região, defendia

⁹⁶⁷ Nota do chefe de veterinária, T. Bone, 10-3-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 677-AO27.

⁹⁶⁸ Sobre Gustavo Bívar de Pinto Lopes, oriundo de uma família de senhores de *prazos* e participante nas campanhas de ocupação da região e na resposta à revolta do Barué de 1917-1918, muito embora não fosse militar de carreira, cf. Pélissier, *História...*, vol. II, 105, 143. Cf. ainda Rosemary E. Galli, «Complicit Critic: Mozambique Company Misrule through the Eyes of Gustavo de Bivar Pinto Lopes», *Portuguese Studies Review*, 19, n.º 1/2 (2012).

⁹⁶⁹ Carta do governador com informação da repartição de cadastro, anexo à carta do administrador delegado para o Comité de Londres, 8-11-1922, Companhia de Moçambique, n.º de ordem 2172, n.º 675-AO25.

que estas apenas poderiam realizar-se fora das zonas cultivadas pelos africanos.⁹⁷⁰ Também num relatório do agrimensor António Parreira, de 27 Janeiro 1923, acerca da resolução do problema pendente na sub-circunscrição de Inharuca, se recomendou a manutenção das reservas em detrimento das concessões à MICC. Aliás, Parreira apenas permitia que o gado da MICC pastasse em zonas onde havia africanos mediante indemnização pelas perdas causadas.⁹⁷¹ Já o antigo chefe da sub-circunscrição de Tambara desaconselhava o levantamento da reserva ali existente desde 1921: a zona era muito populada, continha muitas culturas *indígenas* e o imposto de mussoco rendia bastante à Companhia.⁹⁷²

Vários meses volvidos sobre o início deste processo, Junqueira Rato informaria a MICC em Abril de 1923 da decisão relativamente complexa que tomara: alguns terrenos seriam arrendados à MICC para depois passarem ao regime da enfiteuse, outros seriam já concedidos dentro do regime da enfiteuse e, por fim, noutros terrenos a empresa apenas teria direitos de pastagem. Ao contrário do que Libert Oury solicitara em Fevereiro de 1923, de acordo com esta proposta a MICC ficaria com uma área muito inferior à originalmente acordada e as reservas *indígenas* seriam mantidas.⁹⁷³ Quando, em 1928, a MICC voltaria a endereçar ao Governo de Manica e Sofala um novo pedido de concessão de dois terrenos contíguos, de 2000 hectares cada, na circunscrição de Sena, a JCA indeferiria novamente o pedido por já lhe terem sido concedidos 5000 hectares na mesma região, ultrapassando-se assim o limite imposto pelo regulamento de 1924. O chefe da circunscrição, por sua vez, era contrário à concessão porque, mais uma vez, coincidia com reservas *indígenas*.⁹⁷⁴

A prova de que Bívar e Talochino haviam seguido as recomendações do então chefe da Agrimensura Junqueira Rato e que a sua posição de «protecção» das reservas não perduraria chegaria em Outubro de 1929. O então chefe da agrimensura, Henrique Owen Pinto, reconheceria nessa altura que na Zambézia se haviam reservado alguns dos melhores terrenos para os *indígenas*, algo que lhe parecia «injusto». As reservas deveriam ter sido

⁹⁷⁰ Informação do agrimensor Talochino de Janeiro, anexo à carta do administrador delegado para o Comité de Londres, 26-6-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 677-AO27.

⁹⁷¹ Informação do agrimensor António Parreira, anexo à carta do administrador delegado para o Comité de Londres, 26-6-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 677-AO27.

⁹⁷² Informação do antigo chefe da sub-circunscrição de Tambara, anexo à carta do administrador delegado para o Comité de Londres, 26-6-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 677-AO27.

⁹⁷³ Carta n.º32/DV de Junqueira Rato para Gordon Brown, 10-4-1923, ANTT-FCM, n.º de ordem 2172, n.º 677-AO27.

⁹⁷⁴ Acta da 16.ª sessão da JCA, 4-9-1928, p. 2, AHM-FCM, Secretaria Geral, processo n.º 506, caixa 139, pasta contendo actas de 1928.

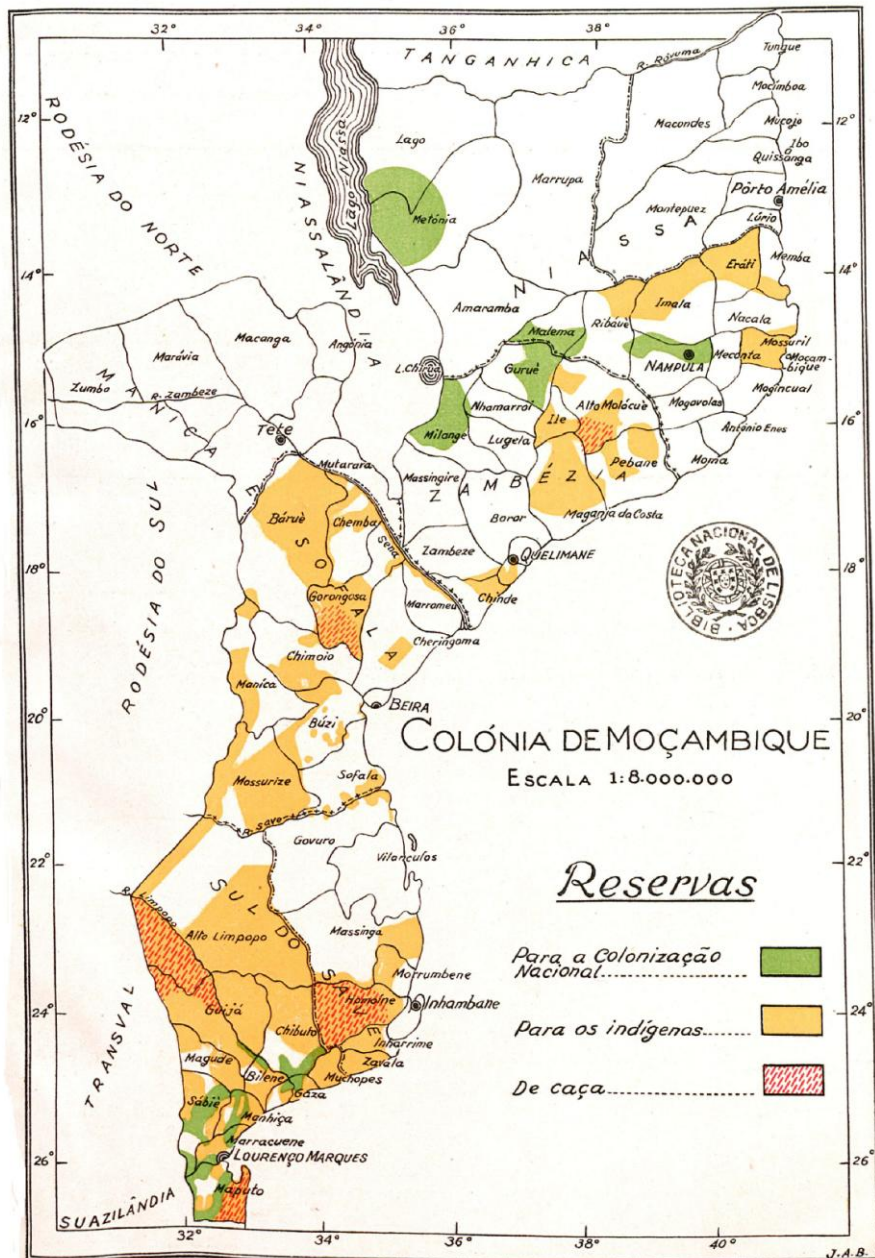
colocadas alternadamente com terrenos livres.⁹⁷⁵ Já o director dos Negócios Indígenas, Serpa, desde cedo apoiante das reservas, era contra a sua mudança, salvo casos excepcionais, porque havia uma elevada densidade populacional no seu interior. As regiões em causa nem sequer eram, de resto, próprias para a colonização europeia – ali só podiam prosperar *indígenas* ou grandes empresas.⁹⁷⁶ Admitia, ainda assim, o levantamento de reservas na Zambézia para grandes capitais mas não para agricultores, como aqueles que se tinham instalado em Chimoio, Manica ou Neves Ferreira.⁹⁷⁷

Todos os acontecimentos que rodearam a própria criação da MICC como este prolongado processo de concessão de terrenos, que chocava com reservas existentes, ilustram com propriedade as várias tensões e dilemas que emergiram na fase em que a Companhia de Moçambique procurava consolidar o seu poder em Manica e Sofala. Os protestos de agricultores e industriais quando da criação da MICC tornariam evidente quão incómoda eram as relações da Companhia com as suas subconcessionárias, de cujos lucros beneficiava. Mas a promessa do lucro, a promiscuidade entre a direcção da Companhia e da MICC e as várias pressões do grande capital que se faziam sentir não lograram desviar o Governo de Manica e Sofala daquilo que assumira serem os seus principais objectivos numa altura em que a agricultura europeia, individual e empresarial, mostrava sinais de debilidade e que a crise de mão-de-obra se fazia sentir: fomentar a «agricultura africana» e reproduzir a mão-de-obra nas reservas.

⁹⁷⁵ Cópia da nota do director de agrimensura, de 1-10-1929, anexo n.º 11 à acta da sessão n.º 17 da JCA, de 19-12-1929, AHM-FCM, Secretaria Geral, Processos, Processo n.º 506 – JCA, Caixa 138, pasta contendo actas de 1929.

⁹⁷⁶ Nesta matéria o director dos negócios indígenas concordava com a opinião veiculada num relatório do então agrónomo da Companhia, Canto e Castro, em 1901. Cf. Canto e Castro, Relatório de uma viagem à sub-circunscrição de Moribane, 9-12-1901, ANTT-FCM, CM-963, Mç. 543, Cx. 527, Cap. 5.

⁹⁷⁷ Cópia da nota do director dos negócios indígenas, pp. 2-3, anexo n.º 11 à acta da sessão n.º 17 da JCA, de 19-12-1929, AHM-FCM, Secretaria Geral, Processos, Processo n.º 506 – JCA, Caixa 138, pasta contendo actas de 1929.



Mapa 4 – Mapa de reservas de Moçambique. Escala 1:8.000.000. In Moçambique. Relatório do Chefe dos Serviços de Agricultura, 1940-1944. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1946, parte III (sem número de página).

Incluído no Relatório dos serviços de Agricultura de Moçambique relativo aos anos de 1940-1944 (publicado em 1946), o presente mapa identifica todas os terrenos considerados como correspondendo a um de três tipos de reservas então existentes em Moçambique: as reservas de colonização nacional, destinadas às populações de origem europeia, as reservas *indígenas* e as reservas de caça. Cijnjindo-nos às reservas *indígenas* de Manica e Sofala, que correspondem àquelas criadas pela Companhia de Moçambique entre 1914 e 1942, é possível identificar o foco nas zonas altas de Mossurize e Manica, em alguns pontos no Búzi, na Gorongosa e junto ao Zambeze. Note-se que a reserva de caça da Gorongosa coincidia com uma reserva *indígena*, fenómeno igualmente verificável noutras regiões de Moçambique.

Intervir nas reservas para fomentar a «agricultura africana»

Já na década de 1930, em pleno esforço de dinamização da agricultura africana, as reservas seriam objecto de um novo programa de intervenção semelhante àquele que outros territórios vizinhos conheceram nesse período, mas sobretudo no período após a Segunda Guerra Mundial. Na origem das «instruções para o fomento das culturas indígenas», já referidas neste trabalho, estava José Ferreira Bossa, então encarregado do Governo de Manica e Sofala. A ordem que em 1932 mandou publicar, destinada a fomentar as culturas africanas através da organização da propriedade *indígena*, era, em parte, uma resposta aos «defeitos de técnica jurídica e incongruências» que encontrara no regime de terras de 1924 onde se contemplava a possibilidade de titular a posse de talhões dentro das reservas *indígenas*.⁹⁷⁸ A titulação nos moldes propostos na nova ordem, eventualmente transformada em propriedade «plena», era a forma mais adequada de fixar o *indígena* à terra. Sem a titulação da propriedade dentro das reservas «a agricultura indígena estaria eternamente condenada a não sair das práticas rotineiras e semi-nómadas da tradição africana».⁹⁷⁹

Aquilo que distinguia as directivas desta ordem elaborada por Bossa do regime de terras de 1924 e da prática até então seguida era justamente a maior intervenção da Companhia de Moçambique na vida e nas práticas agrícolas e económicas das populações que pressupunha, tendente a «modernizá-las» e «racionalizá-las». Este esforço de intervenção nas reservas inseria-se, como explicava o preâmbulo desta ordem de 1932, numa corrente iniciada por alguma legislação recente mas também identificável a nível internacional.⁹⁸⁰ Note-se que na vizinha Rodésia do Sul um ex-missionário americano contratado pela direcção de negócios indígenas estava a preparar um programa, o *Master Farmer Scheme*, que também visava criar

⁹⁷⁸ Ordem n.º 6501, de 30 de Setembro de 1932, BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1932.

⁹⁷⁹ Bossa, «O regime...», 16. No Moçambique directamente administrado por Portugal as ideias de Bossa tinham já sido testadas alguns anos antes. De facto, em Agosto de 1926 um grupo de chefes africanos de Inhambane tomara a iniciativa de solicitar às autoridades portuguesas que lhes fossem distribuídos talhões dentro das reservas existentes nesse distrito devido à escassez de terra disponível. Nota n.º 1470 do director de Agrimensura para o Director dos Negócios Indígenas, 25-8-1926, AHM-FDSNI, caixa 1275, pasta «1926-1927». Augusto Cabral, então Director dos Negócios Indígenas de Moçambique, opôs-se firmemente a tal solução que, na sua opinião, violava os princípios que nortearam a criação das reservas e podia contribuir para criar uma diferenciação entre os africanos com e sem terra dentro das reservas. Nota n.º 427/49 do Director dos Negócios Indígenas ao Director de Agrimensura, 22-2-1927, AHM-FDSNI, caixa 1275, pasta «1926-1927». Cf. Direito, «Land and Colonialism...» para uma análise desta decisão. Na altura em que foi Alto Comissário da República em Angola, Vicente Ferreira, na sua circular-consulta de 1927, sugeriu a possibilidade de fazer «interessar na cultura das terras das reservas indígenas os próprios chefes gentílicos, fornecendo-lhes gratuitamente sementes, ferramentas [...] com direito a um pequeno benefício para o chefe de pagamento aos cultivadores da sua tribo». Não terá, no entanto, chegado a pôr em prática tal ideia. Ferreira, *A Situação...*, 76-77.

⁹⁸⁰ O preâmbulo remetia, por exemplo, para o regulamento do trabalho indígena de 1928 e o Acto Colonial mas também para o inquérito do Instituto Colonial Internacional sobre «extensão intencional e racional das culturas indígenas», de 1929.

uma classe de agricultores africanos «progressivos» dentro das reservas, que as autoridades consideravam estar sobrelotadas e esgotadas.⁹⁸¹ Os *indígenas* residentes no Território da Companhia de Moçambique, cuja riqueza se procurava fomentar, lutavam então «com uma grave crise de trabalho salariado» donde a necessidade «urgente» de um diploma que regulamentasse as suas actividades, as intensificasse e fizesse «obedecer ao ritmo do interesse nacional».⁹⁸² Nem todas as reservas existentes, porém, poderiam ser abrangidas por estas medidas. Com efeito, é essencial sublinhar que Bossa não pretendia que o estímulo à agricultura africana pudesse alimentar a competição entre a agricultura africana e a agricultura europeia, então em mercado declínio. As suas directivas não se aplicariam aos «actuais centros de colonização europeia de Chimoio e Manica e outros que no futuro vierem a estabelecer-se».

Por outro lado, Bossa previra um tipo de intervenção menos dispendioso nas reservas do que nos centros agrícolas europeus: as sementes seriam disponibilizadas a título de empréstimo, o mesmo valendo para as alfaías. As «instruções para o fomento das culturas indígenas» construíam-se, por fim, tal como algumas das medidas de estímulo à agricultura africana examinadas no capítulo anterior, numa dinâmica clara entre os dois vectores do binómio incentivo–coerção. Se, em princípio, se garantia ao africano liberdade para escolher o tipo de cultura a que se queria dedicar dentro das reservas *indígenas*, a presença cada vez maior de técnicos agrícolas no seu interior, o limite imposto à área que cada indivíduo podia cultivar e, sobretudo, a pena correcional prevista para o abandono dos talhões atribuídos, apontavam para a lógica de um sistema coercivo.

Notas finais

Os elementos e argumentos apresentados e discutidos neste capítulo a partir do caso da criação de reservas *indígenas* revelaram a ligação entre políticas laborais, agrícolas e de terras em Manica e Sofala. Demonstraram também as diferentes posições assumidas por diferentes órgãos e agentes da Companhia ao longo do tempo a respeito das reservas *indígenas* no

⁹⁸¹ Para uma visão das origens do plano de Alvord nas reservas e alguns dos seus resultados cf. Eira Kramer, «The Early Years: Extension Services in Peasant Agriculture in Colonial Zimbabwe, 1925-1929», *Zambezia*, XXIV, ii (1997). Ranger propõe uma visão mais crítica acerca da aplicação dos planos na década de 1930: na sua opinião serviram para prejudicar alguns «empreendedores» africanos dentro das reservas. Procurou também identificar as percepções e reacções das populações africanas das reservas a esses planos. Cf. Ranger, *Peasant Consciousness...*, 70 e ss.

⁹⁸² Preâmbulo da ordem n.º 6501, de 30 de Setembro de 1932, BCM n.º 19, de 1 de Outubro de 1932.

contexto dos acontecimentos e constrangimentos analisados em capítulos anteriores. Este enfoque na política de reservas, desde a sua origem até 1942, constitui um laboratório para estudar o modo como as políticas de terras se envolveram com o projecto colonial da Companhia. Do ponto de vista comparativo, também no que diz respeito às reservas o caso de Manica e Sofala não destoa dos exemplos referidos no início do capítulo. A Companhia recorreu a este instrumento de ordenamento do território, de gestão do acesso aos recursos e de organização da população africana, adaptando-o às suas necessidades e projectos e ao contexto interno. A aplicação desta política dependia no entanto de órgãos e agentes com objectivos e interesses diversos e de posições ambíguas em relação às actividades económicas das populações africanas.

Um primeiro conjunto de reservas corresponde àquelas criadas em 1916 nas circunscrições de Manica e Chimoio – num total de 68 000 e 130 000 hectares, respectivamente –, mais tarde sujeitas a algumas modificações. Destinavam-se a resolver – sobretudo preventivamente, já que em 1916 havia ainda terras férteis por conceder – a competição entre populações colonas e populações africanas pelas melhores terras da região – a favor das primeiras, como se demonstrou –, a apaziguar algumas das tensões que a interacção entre umas e outras vinha suscitando e a estimular a fixação da mão-de-obra numa região onde esta era muito procurada.⁹⁸³ Solução já ensaiada noutros territórios coloniais, este tipo de reservas, escolhidas em terrenos de má qualidade, sem água ou afastados das vias de comunicação ou de mercados, eram, como refere Wolpe para o caso sul-africano, insuficientes para garantir a autonomia das populações africanas. Nesse sentido, eram espaços de exclusão económica parcial.⁹⁸⁴ Da perspectiva da Companhia, mais importante do que a qualidade e destino das reservas localizadas nas circunscrições de Manica e Chimoio era a interacção dentro de terrenos concedidos, como se viu no capítulo anterior, espaços que crescentemente procurou regular, tal como sucedeu nos casos da Rodésia do Sul e do Quénia, por exemplo.⁹⁸⁵ Não é por isso de espantar que em 1925 poucos africanos estivessem a par da existência das reservas, ou que, tendo delas conhecimento, não habitassem nem desenvolvessem as suas actividades económicas no seu interior. Na realidade, apesar do discurso de alguns funcionários da Companhia e das conclusões do inquérito realizado em 1925, para garantir a existência de mão-de-obra para as *farms* europeias não convinha sequer

⁹⁸³ Relatório da direcção de agrimensura relativo ao ano de 1920, p. 26, AHM-FCM, Relatórios, Agrimensura, Caixa 22.

⁹⁸⁴ Wolpe, «Capitalism...», 70-75.

⁹⁸⁵ Youé, «Black Squatters...», 566.

incentivar o uso das reservas, a não ser aos membros menos aptos da população africana, que nelas poderiam, pelo menos, garantir a sua subsistência.

A reforma da rede de reservas, de 1926, não alterou esta orientação, e o mesmo pode ser dito da política de estímulo à «agricultura africana» advogada desde finais da década de 1920. De acordo com as «instruções» de José Ferreira Bossa, de 1932, as reservas existentes em Manica e Chimoio ficavam excluídas das medidas de fomento agrícola. Enquanto ocupantes em terrenos concedidos ou terrenos vagos, apesar da existência de reservas, os habitantes africanos de Manica e Chimoio, por sua vez, demonstravam preferir sujeitar-se a migrações internas mais frequentes em busca de melhores terras e pastagens, a migrações para a Rodésia e talvez para o Transval e, de modo mais ou menos formal, mais ou menos permanente, ao trabalho nas explorações europeias, onde as condições de trabalho eram frequentemente deploráveis, do que aos variados riscos que enfrentariam nas reservas. Houve assim da sua parte uma clara rejeição destas reservas enquanto espaços de separação física, simbólica, social e, acima de tudo, económica. Na medida em que era dotada de características ecológicas consideradas favoráveis à fixação de colonos europeus, a reserva criada em 1914 na região alta de Manica distingue-se das reservas criadas em Manica e Chimoio em 1916. No entanto, como se demonstrou, é também sobretudo no quadro das políticas laborais do distrito que a sua criação deve ser interpretada.

A partir de 1920 a geografia das reservas tornou-se mais abrangente, estendendo-se sobretudo até diferentes zonas de Sofala e ao vale do Zambeze, na zona dos antigos *prazos*, até aí menos procuradas pela pequena e média agricultura europeia mas que despertavam o interesse de empresas subconcessionárias. Era, por excelência, a zona do Território apropriada à exploração pelo grande capital em regime de grande propriedade, tal como o agrónomo Canto e Castro sugerira em 1901. Dadas as características da região em causa, este segundo conjunto de reservas, escolhidas tendencialmente em zonas de densidade populacional elevada, onde havia já terras desbravadas e de reconhecida fertilidade, constituía um instrumento de reprodução da mão-de-obra para as grandes explorações empresariais, de dissuasão da fuga para o território directamente administrado por Portugal – que representava uma perda de receitas tributárias para a Companhia –, de fomento de culturas obrigatórias e de fomento da agricultura africana propriamente dita. No caso da reserva criada na Gorongosa é preciso acima de tudo ter em consideração o sentimento anti-germânico que a animou.

Em muitos casos não havia deslocações a fazer neste segundo grupo de reservas. As populações africanas eram, simplesmente, instadas a permanecer nos terrenos já habitados e

cultivados, ao contrário das reservas de Manica e Chimoio. Como foi possível constatar através das instruções do departamento de Agrimensura a propósito das reservas de Sofala, pretendia-se que fossem suficientemente amplas para permitir a manutenção dos hábitos das populações africanas. Este tipo de reserva coadunava-se perfeitamente com os projectos de agricultura para exportação que a Companhia procuraria pôr em marcha, sendo o caso mais óbvio o do algodão, e permitia a manutenção e desenvolvimento das culturas alimentares africanas em regime de exploração familiar, objectivo adaptado às novas orientações da Companhia desde finais da década de 1920. Coadunava-se, também, com as próprias características da região, tida como inadequada à população colona europeia descapitalizada, na medida em que as populações africanas estavam já habituadas a lidar com os constrangimentos que, por exemplo, a mosca tsé-tsé impunha às suas actividades. Se as reservas criadas em 1916 eram espaços em que a Companhia não pretendia intervir directamente, e cuja utilização pelas populações africanas previa ser residual, as novas reservas criadas a partir de 1920 noutros pontos do Território seriam exemplos claros de espaços de penetração do Estado na vida social e económica das populações, sobretudo a partir das «instruções» de José Ferreira Bossa, de 1932.

Uma outra conclusão a retirar desta discussão acerca da política de reservas da Companhia entre 1914 e 1942 diz respeito ao próprio modo de funcionamento da Companhia e ao modo como no seio dos seus vários órgãos proliferavam diferentes posições acerca das questões da agricultura, do trabalho e do acesso à terra das populações africanas em Manica e Sofala. Se desde 1920 seria difícil encontrar alguém que se opusesse à figura das reservas enquanto tal, na prática, dependendo do local a fixar, do interesse colono ou empresarial manifestado pela região, dos objectivos a prosseguir na reserva, havia muito por onde discordar. Os funcionários da direcção de Agrimensura, pelo menos, pareciam operar com uma relativa margem de manobra, cabendo-lhes em muitos casos determinar o que seriam os eventuais «interesses» das populações africanas ou qual seria a extensão adequada para permitir que continuassem a viver de acordo com as suas «tradições». Pelo papel consultivo desempenhado em casos de definição ou alteração de reservas, a Junta Consultiva de Administração, onde as direcções de Negócios Indígenas e de Agrimensura estavam aliás representadas, acabava também por operar como «protectora» das reservas, o que não quer dizer que tenha protegido os «reais» interesses das diferentes populações, claro está. Em qualquer caso, é importante notar o modo como em diferentes órgãos da Companhia se

interpretaram e apropriaram as grandes linhas programáticas da Companhia para Manica e Sofala.

Ainda a respeito deste laboratório específico, seria interessante aprofundar a posição de agricultores, empresas e até da pequena burguesia mestiça a respeito da política de reservas ao longo dos anos. Estes elementos permitiriam levar mais longe a comparação com reacções a este instrumento identificadas na África do Sul, na Rodésia do Sul e no Quénia, por um lado, e no Moçambique directamente administrado por Portugal.⁹⁸⁶ Terão as reservas sido interpretadas como uma vantagem injusta pelas populações colonas, como uma ameaça aos seus negócios? Terão sido defendidas pela pequena burguesia mestiça? Estas são algumas das questões a que gostaríamos de responder com esses dados.

⁹⁸⁶ Cf. Direito, «Terra, trabalho...».

CONCLUSÃO

A análise do caso do território sob administração da Companhia de Moçambique comprovou a importância da questão da terra em estudos sobre Moçambique colonial bem como das políticas de terras enquanto factor essencial de estruturação de uma sociedade colonial e de transformação das relações de poder em meio rural. As especificidades do caso estudado não permitem afastá-lo do quadro geral que caracterizou a questão da terra em África durante o período colonial. Trata-se, em suma, de concretizações diferentes, com ritmos próprios e eficácia diversa, de acordo com a lógica de processos políticos e relações de força por vezes complexos, de modelos disponíveis de exploração e de dominação colonial.

O conhecimento sobre políticas de terras é fundamental para interpretar o modo como foram pensados os usos da mão-de-obra na região estudada e como foram regulados os diversos aspectos do chamado «problema da despopulação» de Moçambique. Como eixo de estruturação de poder e de distribuição de recursos, a terra foi objecto de lutas em Manica e Sofala desde as primeiras décadas do século XX, o que confirma a pertinência do estudo das políticas de terras da Companhia em todo o Território de Manica e Sofala, não apenas em Manica, e ao longo da sua administração, entre 1892 e 1942. Confirma-se ainda a pertinência do estudo das autonomias destas políticas, mas também da forma como são elementos essenciais para interpretar a lógica de políticas laborais, agrícolas e até fiscais. Se esta abordagem sacrifica, em certa medida, o grau de pormenor exigido em explicações mais situadas, contribui, em contrapartida, para uma visão de conjunto, pautada por diferentes factores explicativos, hierarquizados entre si.

Para responder às perguntas e aos problemas enunciados na introdução a este trabalho começámos por elaborar um itinerário destinado a identificar e contextualizar teses e debates relevantes a respeito da questão da terra de forma mais alargada no império português e, em especial, em Moçambique, desde finais do século XIX. As teses e os debates analisados nos dois capítulos da Primeira Parte, suscitados pela realidade colonial e pelo contexto político português, longe de se confinarem ao espaço nacional, resultavam também da circulação de ideias entre participantes de um campo internacional do pensamento colonial. A questão da terra era um tema actual e central nestes debates, em Portugal e no estrangeiro. A gestão mais racional de recursos, o combate à especulação imobiliária, o êxito dos investimentos dos

estados metropolitanos e dos agentes privados a operar nas colónias e o sucesso dos projectos de colonização dependiam de uma política de terras «adequada», defendeu-se em diferentes fóruns. Com retóricas mais ou menos humanistas, mais ou menos produtivistas, estas teses implicavam a limitação do acesso das populações locais à terra. Mesmo quando, a partir da década de 1920, foram ganhando popularidade modelos de liberalização da posse e do uso da terra, estas medidas visavam sobretudo as zonas adequadas à produção de culturas de exportação e pressupunham uma intervenção mais activa de técnicos do Estado, não se aplicando à generalidade das populações. Na retórica veiculada por diferentes regimes políticos em Portugal no período aqui estudado, reforçada com referências à missão civilizadora, à protecção das culturas agrícolas locais ou ao bem-estar das populações, não foi posta em causa a prioridade de concessionários europeus e empresas no acesso às terras de melhor qualidade ou melhor localizadas e aos recursos por elas proporcionados.

A questão do trabalho, igualmente central nestes debates, continuou a fazer parte das prioridades de administrações coloniais mesmo na altura em que as práticas de trabalho forçado prevalentes foram condenadas por organizações internacionais. Embora políticas de terras como aquelas que se propunham criar pequenos produtores africanos «por conta própria» tenham causado resistência nas posições dominantes no campo do pensamento colonial português, argumentos técnico-científicos e a internacionalização da questão do trabalho obrigaram a uma alteração estratégica. O discurso adaptou-se ao modelo de exploração imposto na década de 1930.

A criação de reservas *indígenas* em Manica e Sofala e noutras regiões de Moçambique, mas também na Rodésia do Sul e na África do Sul, e de colonatos para africanos no Sudão francês, em Nhangau e no Quênia, evidenciam a aceitação das mesmas técnicas de gestão fundiária, em simultâneo técnicas de gestão social, por diferentes administrações coloniais. Assim, são comuns algumas das grandes linhas das políticas de terras no quadro mais lato do colonialismo em Moçambique e até mesmo do colonialismo em vários territórios africanos neste período. A cronologia dentro da qual estas políticas foram postas em prática dependeu de factores externos, como a oscilação dos preços de produtos agrícolas nos mercados internacionais, e de crises internacionais – por exemplo a Grande Depressão. Assim se explicam as medidas de combate ao declínio da produção agrícola verificadas em diferentes territórios na década de 1930, tais como os incentivos à chamada «agricultura africana». A estes factores juntaram-se outros, de âmbito interno, que ajudam a explicar as especificidades de cada caso: os objectivos económicos da metrópole, o

dinamismo do empresariado metropolitano e local, a penetração do capitalismo nos territórios coloniais, a procura de matérias-primas africanas, a política de colonização europeia, a resistência das populações locais, circunstâncias ecológicas. A efectivação dessas políticas dependeu ainda dos meios ao dispor das administrações coloniais e da acção dos vários actores envolvidos na disputa pelo acesso aos recursos africanos em meio rural.

Ao explorarem os benefícios trazidos pelo estudo de caso, a Segunda, Terceira e Quarta partes deste trabalho procuraram demonstrar como as políticas de terras da Companhia, objecto de lutas, tensões e negociações entre agentes com interesses próprios e sujeitos a diferentes constrangimentos, contribuíram para definir uma sociedade colonial. Através da combinação de políticas de terras e políticas laborais, agrícolas e fiscais os órgãos da Companhia de Moçambique contribuíram para a formação de uma sociedade rural hierarquizada. De um lado encontravam-se as grandes empresas, com capitais, facilidades na obtenção de mão-de-obra, vastas extensões de terrenos concedidos e acesso privilegiado aos órgãos da Companhia. No grupo dos pequenos e médios agricultores de origem europeia, certamente diferenciados entre si, incluíam-se aqueles que procuraram concessões em especial em Manica e Chimoio, onde se dedicaram sobretudo à cultura do milho, que dependiam dos apoios da Companhia para a sobrevivência dos seus negócios e eram mais vulneráveis às oscilações dos preços dos produtos agrícolas. Por intermédio de acções como queixas nas *banjas* e deslocamentos para zonas distantes das herdades colonas, mas também de negociações e por vezes da aceitação de incentivos, algumas populações africanas influenciaram essas políticas e intervieram, dentro das suas possibilidades, nas relações de poder em meio rural. Algumas das estratégias a que recorreram a partir da década de 1910, já identificadas em estudos anteriores, onde foram atribuídas à imposição de um sistema coercivo de trabalho e de obrigações fiscais, devem por isso ser compreendidas também no contexto do choque entre diferentes práticas agrícolas e pecuárias e de lutas por recursos por vezes escassos.

Uma diversificação de metodologias permitirá analisar em maior profundidade as experiências e estratégias das populações de Manica e Sofala neste contexto, sem dúvida uma das questões fundamentais que ficou em grande medida por explorar no presente trabalho. Recolhas de história oral e de histórias de vida podem vir a ser extremamente úteis para reconstitui-las, como revelou o projecto que, na década de 1970, Charles van Onselen e outros

investigadores desenvolveram na África do Sul.⁹⁸⁷ Estudos baseados nestas metodologias poderão ajudar a reflectir sobre a questão da terra em Moçambique mas também, de forma mais lata, sobre os limites das fontes documentais e sobre o papel da história oral na historiografia da África colonial.

A análise do funcionamento interno de órgãos como o Governo da Beira e o Conselho de Administração, bem como de processos decisórios concretos, permitiu-nos, por outro lado, retirar algumas conclusões acerca da administração da Companhia de Moçambique. A sua capacidade regulamentar e os poderes do Conselho de Administração e do Governo na Beira asseguraram à Companhia uma relativa autonomia no domínio das políticas de terras. A formulação e aplicação dessas políticas suscitaram dúvidas e provocaram tensões. Entre a Companhia e o Governo português geraram-se tensões em redor de factores passíveis de contribuir para a «desnacionalização» do Território de Manica e Sofala, em especial as concessões a estrangeiros e as medidas de fomento da colonização europeia. Na prática, contudo, a Companhia acabou por criar incentivos à vinda de interesses estrangeiros para o Território. O Conselho de Administração e o Governo na Beira discordaram sobre matérias como os limites da extensão das concessões, as concessões a empregados e as medidas de combate à especulação imobiliária. A forma como as populações africanas seriam distribuídas no espaço, a sua eventual deslocação e os seus direitos de acesso à terra foram algumas das questões em debate. Mas, de modo geral, a administração da Companhia e o Governo português, apesar das querelas sobre a «desnacionalização», estavam de acordo sobre as políticas a aplicar. Tanto no Moçambique sob administração directa portuguesa como no Território da Companhia essas populações foram, na sua esmagadora maioria, excluídas do acesso à propriedade individual. Em ambos os casos foram também criadas reservas e dados passos para a institucionalização da ocupação africana em terrenos concedidos. A análise destas políticas de terras permite interpretar com maior rigor o meio rural de Manica e Sofala, a sua estrutura social, os interesses de diferentes agentes nesse contexto e contribuiu para dar visibilidade à categoria dos «ocupantes» africanos de terrenos concedidos, aos conflitos que opunham estes ocupantes e os concessionários que os impediam, por exemplo, de expandir as suas culturas, e à categoria dos habitantes das reservas.⁹⁸⁸

A relevância da questão da terra em Manica e Sofala evidenciada neste trabalho não se esgota, como é natural, com o término da concessão daquele território à Companhia de

⁹⁸⁷ Cf. Onselen, *The Seed is Mine...* e Keegan, *Facing the Storm...*

⁹⁸⁸ Sobre a «invisibilidade» dos ocupantes em terrenos concedidos, cf. Youé, «Black Squatters...», 558.

Moçambique, em Julho de 1942. Depois dessa data, com o aumento da conflituosidade provocada pela crescente presença colona em Manica e Sofala e a intensificação da exploração agrícola, tornou-se particularmente candente, como o trabalho de Joel das Neves demonstrou ter acontecido em especial na região de Manica.⁹⁸⁹ Estudos sobre o período após 1942, quer sobre a região de Manica e Sofala quer sobre outras zonas de Moçambique, devem contemplar o modo como evoluíram as políticas de terras diante da nova conjuntura política e social criada pelas independências africanas e pelo fortalecimento da luta anti-colonial em diversos territórios.⁹⁹⁰ Deverão ainda debruçar-se sobre as reservas *indígenas*, que suscitaram importantes debates nas décadas de 1940 e 1950.⁹⁹¹ Interessa investigar como foram compatibilizados os planos de dinamização da colonização europeia em África com a rede de reservas e compreender se as mudanças legislativas desencadeadas pelo Estado Novo na década de 1950 e inícios de 1960 – marcadas por exemplo pela revogação do Acto Colonial (1951) e pela aprovação do Código do Trabalho Rural (1962) – assinalavam uma nova perspectiva acerca da questão da terra e do acesso das populações africanas à terra.

Um outro tema a explorar diz respeito a experiências semelhantes a Nhangau, isto é, a tentativas de fixar as populações africanas em programas de dinamização de culturas agrícolas dirigidos pelo Estado. Referimo-nos aos colonatos, ruralatos, concentrações, aldeamentos e outras estruturas semelhantes, votados a diferentes objectivos, postos em prática a partir da década de 1940. Nesses novos espaços de intervenção do Estado, exemplos daquilo a que a propósito das chamadas concentrações algodoceiras se chamou de «modelo de capitalismo colonial paternalista», as autoridades esperavam ter trabalhadores mais empenhados, mais

⁹⁸⁹ Neves, «Economy, Society...», 138 e ss.

⁹⁹⁰ Alguma documentação da década de 1950 alertava para os perigos de uma distribuição da terra prejudicial para as populações africanas como aquela que teria estado na origem dos levantamentos de populações Kikuyu no Quénia. Defendiam-se, por isso, novas medidas de «liberalização» do acesso dos africanos à terra. Cf., por exemplo, o Parecer n.º 632 do Conselho Ultramarino, «Projecto de decreto respeitante à concessão de terrenos no ultramar», de 3 de Julho de 1957, p. 5. O relator deste parecer era José Bacelar Bebianco, ex-Ministro das Colónias (1928). Entre os vogais contava-se ainda José Bossa, antigo funcionário da Companhia de Moçambique e autor de legislação sobre intensificação da produção agrícola em reservas *indígenas*. Sobre as origens do levantamento das populações Kikuyu no Quénia, cf. Bruce Berman e John Lonsdale, *Unhappy Valley: Conflict in Kenya & Africa*, vol. II *Violence and Ethnicity* (Londres: James Currey, 1992).

⁹⁹¹ Sobre o estado das reservas no concelho da Beira e a reacção das populações africanas às mesmas cf., por exemplo, Relatório da inspecção ordinária à administração do concelho da Beira, 1943-1945, pelo inspector administrativo Cap. Abel de Sousa Moutinho, pp. 11-12, AHU-2245-1B-MU-ISAU-1943_1947. Note-se que Moutinho, então inspector administrativo, fora o responsável pela criação da povoação-granja de Nhangau, em Sofala. Francisco Monteiro Grilo, director dos serviços de agricultura de Moçambique, e José Diogo Ferreira Martins, governador de Manica e Sofala, defenderam em 1944 e 1954, respectivamente, o fim das reservas e a salvaguarda dos interesses das populações africanas em zonas dentro das concessões europeias. Moçambique, *Relatório do Chefe dos Serviços de Agricultura, 1940-1944* (Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1946), 298 e nota n.º 6749/D/27, do Governador de Manica e Sofala para a repartição técnica dos serviços geográficos e cadastrais de Moçambique, de 5 de Agosto de 1954, p. 3-4, AHM-FDSNI, caixa 1276, pasta «D-27 – 1954».

disponíveis, menos resistentes, fixados à terra, vivendo em família e animados pela «consciência de proprietário».⁹⁹² Tratava-se de projectos semelhantes a modelos de ordenamento e intervenção rural criados na mesma altura noutros territórios coloniais, centrados numa maior penetração do Estado em meio rural, assente sobretudo no saber das ciências da vida e da terra aplicadas ao contexto colonial. Pressupunham, em princípio, uma maior incorporação das práticas agrícolas e pecuárias africanas.⁹⁹³ Seria importante explorar para a região de Manica e Sofala (mas não só) as perspectivas sobre o acesso das populações locais à terra que norteavam esses programas, sobretudo no quadro das teorias desenvolvimentistas em voga neste período.⁹⁹⁴

⁹⁹² Carlos Fortuna reflecte sobre o que chama de modelo de capitalismo colonial paternalista a propósito da cultura do algodão em Moçambique em Fortuna, *O Fio...*, 160.

⁹⁹³ Monica M. van Beusekom e Dorothy L. Hodgson, «Lessons Learned? Development Experiences in the Late Colonial Period», *The Journal of African History*, 41, n.º 1 (2000).

⁹⁹⁴ Cf. por exemplo as conclusões acerca deste assunto retiradas de Comissão de Cooperação na África ao Sul do Sara, *Bem-Estar Rural. Conferência Interafricana. 2ª Reunião. Relatórios. Tananarive, 1957* (Lagos, Nigéria: Com. de Cooperação na África ao Sul do Sara, [D.L. 1960]). Esta proposta de investigação permitiria dar continuidade a temas explorados no presente trabalho bem como às investigações levadas a cabo por Joel das Neves e Michael Walker sobre Manica e de autores como M. Anne Pitcher, Otto Roesch e Allen Isaacman sobre outras regiões de Moçambique.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES DOCUMENTAIS

Arquivos

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

- Fundo da Companhia de Moçambique
- Fundo do Grupo Entrepósito Comercial de Moçambique

Arquivo Histórico de Moçambique

- Fundo da Companhia de Moçambique
- Fundo da Direcção dos Serviços de Negócios Indígenas

Arquivo Histórico Ultramarino

- Fundo do Ministério do Ultramar (várias secções)

FONTES IMPRESSAS

1. Publicações Seriadas (vários anos):

Actas do Conselho de Administração da Companhia de Moçambique (Lisboa)

Actas do Conselho de Governo de Moçambique (Lourenço Marques)

Colecção Novíssima de Legislação Ultramarina (Lisboa)

Boletim Oficial de Angola (Luanda)

Boletim Oficial de Moçambique (Lourenço Marques)

Boletim da Companhia de Moçambique (Beira)

Diário do Governo (Lisboa)

Diários das sessões da Assembleia Nacional (Lisboa)

Diários da Câmara dos Senhores Deputados (Lisboa)

Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino (Lisboa)

Relatórios e contas da Companhia de Moçambique apresentados à Assembleia Geral (Lisboa)

2. Publicações Periódicas (vários anos):

O Africano (Lourenço Marques)

The Beira News (Beira)

Brado Africano (Lourenço Marques)

Revista de Manica e Sofala (Beira)

Voz Africana (Beira)

3. Outras:

AAVV. *Conclusões, Notas e Bases Propostas nas Teses, Comunicações e Memórias Apresentadas ao Primeiro Congresso de Agricultura Colonial*. Porto: Imprensa Moderna, 1934.

AAVV. *Projectos, Pareceres de Decreto e Votos*. Vol II *Agricultura Indígena, Colonização Europeia e Utensilhagem Colonial*. *Primeira Conferência Económica do Império Colonial* Português. Lisboa: Soc. Nac. de Tipografia, 1936.

Agência Geral das Colónias, comp. *Eduardo da Costa: Colectânea das Suas Principais Obras Militares e Coloniais*. Vol I. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1939.

Albuquerque, Mouzinho de. *Moçambique, 1896-1898*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1934.

Almada, José de. *Tratado de 1891*. Lisboa: Estado Maior do Exército, 1947.

Almeida, Américo Chaves de. *As Companhias Magestáticas: Pró Pátria*. Lisboa: Of. da S. de Publ. do Museu Comercial, 1929.

Alves, Bento. *Estabelecimento das Condições Em Que o Indígena Agricultor Se Pode Tornar Proprietário de Pequenos Lotes de Terreno e a Forma Expedida de lhe Ser Titulada a Posse*. Lisboa: Tip. Da Empresa do Anuário Comercial, 1936.

Amorim, Pedro Massano de. «Projecto de bases para a organização dos serviços e trabalhos agrícolas e para o desenvolvimento e fomento da agricultura na província de Moçambique». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, I, n.º 2 (1925): 3-35 e n.º 3 (1925): 22-49.

Andrada, Joaquim Carlos Paiva de. *Manica: Comunicação e Proposta Apresentada à Sociedade de Geographia pelo Socio Joaquim Carlos Paiva d'Andrada...Parecer da Comissão Africana da mesma Sociedade em 1882*. Lisboa: [s/ed.], 1890.

Andrada, Joaquim Carlos Paiva de. *Relatório de uma Viagem às Terras do Changamira*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1886.

Andrada, Joaquim Carlos Paiva de. *Relatório de uma Viagem às Terras dos Landins*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1885.

Andrade, Alfredo Augusto Freire de. *Reconhecimento Geológico dos Territórios Portugueses Compreendidos Entre Lourenço Marques e o Rio Zambeze*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1894.

Andrade, Alfredo Augusto Freire de. *Riqueza Aurífera de Manica: Relatório*. Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1899.

- Angola. *Angola: Relatório da Repartição dos Serviços de Cadastro e Colonização*. Lisboa: Agência Geral das Colónias. Divisão de Publicações e Biblioteca, 1933.
- Anónimo. «Conclusões». *Seara Nova*, número especial (1926).
- Anónimo. *Congrès International de Sociologie Coloniale: Tenu à Paris du 6 au 11 Aout 1900*. Vol 1 Rapports et procès-verbaux des séances. Paris: Arthur Rousseau, 1901.
- Anónimo. «Desenvolvimento económico do ultramar». *Portugal em África* 5, n.º 53 (1898): 196.
- Anónimo. *Documentos Relativos aos Acontecimentos de Manica (Setembro a Dezembro de 1890)*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891.
- Anónimo. «Os governadores do Território de Manica e Sofala durante a administração da Companhia de Moçambique, 18-7-1892-18-7-1942». *Moçambique: documentário trimestral* n.º 31 (1942).
- Anónimo, «Relatório sobre o censo da população indígena de Moçambique em 31 de Outubro de 1930», *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 11 (1932).
- Associação de Classe de Proprietários. «Da Associação de Classe de Proprietários». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 90 (1932): 322-329.
- Associação Comercial da Beira. «Da Associação Comercial da Beira». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, n.º 90 (1932): 330-357.
- D' Arriaga, Guilherme Oliveira. «33 anos de trabalho». *Boletim da Agência Geral das Colónias* III, n.º 20 (1927).
- Delegação de Portugal à 6.^a Assembleia da Sociedade das Nações. «Algumas observações ao relatório do professor Ross apresentadas como elemento de informação à Comissão Temporária da Escravatura da Sociedade das Nações». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, I, n.º 6 (1925): 179-190.
- Beaulieu, Paul Leroy. *De la Colonisation Chez les Peuples Modernes*. Paris: Guillaumin, 1874.
- Belo, António Pedro de Bellegarde. *João Bello e a Nação*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, s.d.
- Bossa, José Ferreira. «Campanhias coloniais». Em *Conferências na Escola Superior Colonial: ano lectivo de 1942-1943*, AAVV. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1943.
- Bossa, José Ferreira. «O regime de concessão de terras aos indígenas nas colónias de África». *Boletim Geral das Colónias* XI, n.º 117 (1935): 3-27.
- Cabral, José. «Discurso do Sr. Governador Geral de Moçambique». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, IX, n.º 97 (1933): 63-102.
- Caetano, Marcelo. *Portugal e a Internacionalização dos Problemas Africanos*. 4.^a ed. Lisboa: Ática, 1971.
- Cancelas, Alexandre. *Contributo Para uma Política Social Moçambicana*. Braga: Pax, 1972.
- Cardotte, Cezar Augusto. «Usos e costumes indígenas da circunscrição de Manica». *Revista de Manica e Sofala*, n.º 47 (1907).
- Carvalho, Artur de Moraes. *Companhias de Colonização*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1903.
- Carvalho, Tito Augusto de. *As Companhias Portuguesas de Colonização: Memória*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1902.

- Cayolla, Lourenço. *Sciencia de Colonisação*. Vol I. Lisboa: Typographia da Cooperativa Militar, 1913.
- «Censo da população indígena em 1930». *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 11 (1932).
- «Censo da população não indígena do Território». *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 10 (1930).
- Chailley-Bert, Joseph. «Prefácio». Em *Le Régime Foncier aux Colonies, Rapports Présentés par G.K. Anton*, org. Institut Colonial International. Bruxelas: Institut Colonial International, 1904.
- Coelho, César de Castro. *Aspectos da Política de Povoamento em Moçambique*. Lisboa: ISCSPU, 1965.
- Coissoró, Narana. «O regime das terras em Moçambique». Em *Moçambique: Curso de Extensão Universitária: ano lectivo 1964-65*, AAVV, 369-435. Lisboa: ISCSPU, 1966).
- Colectividade Africana de Manica e Sofala. «Da Colectividade Africana de Manica e Sofala». *Boletim Geral das Colónias*, VIII, n.º 90 (1932): 378-382.
- Comissão de agricultores de Vila Pery. «Uma comissão de agricultores de Vila Pery...». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VIII, n.º 90 (1932): 382-395.
- Comissão de Cooperação na África ao Sul do Sara. *Bem-Estar Rural. Conferência Interafricana. 2ª Reunião. Relatórios. Tananarive, 1957*. Lagos, Nigéria: Com. de Cooperação na África ao Sul do Sara, [D.L. 1960].
- Compagnie de Mozambique. *Les Mines d'Or de Manica et Sofala, Notices Historiques, Géographiques et Géologiques: Afrique du Sud Est*. Paris: Compagnie de Mozambique, 1892.
- Companhia de Moçambique. *A Companhia de Moçambique na Exposição da Sociedade de Geografia de Lisboa: Memória Acerca de Algodão e Borracha*. Lisboa: Typ. Adolpho de Mendonça, 1906.
- Companhia de Moçambique. *A Companhia de Moçambique: Monografia para a Exposição Portuguesa em Sevilha*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1929.
- Companhia de Moçambique. *Catálogo dos Agricultores, Comerciantes e Industriais do Território da Companhia de Moçambique*. Beira: Imp. da Comp. de Moçambique, 1932.
- Companhia de Moçambique. *Exposição aos Accionistas Sobre os Resultados Económicos e Administrativos da Gerência de 1939*. Lisboa: Tip. Casa Portuguesa, 1940.
- Companhia de Moçambique. *Representação Apresentada à Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa*. Lisboa: Typ. da Comp. Nacional Editora, 1897.
- Companhia de Moçambique – Direcção de Serviços de Veterinária. *A Indústria Pecuária no Território da Companhia de Moçambique*. Porto: Imprensa Moderna, 1934.
- Conselho do Império Colonial Português. «Parecer n.º 44, Organização social e económica das populações indígenas». *Boletim Geral das Colónias*, XVII, n.º 191 (1941).
- Cortesão, Armando. «Administração colonial». *Seara Nova*, número especial (1926).
- Cortesão, Armando Zuzarte. «As origens da crise económica nacional e a sua repercussão nas colónias portuguesas». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VII, n.º 70 (1921): 3–11.
- Cortesão, Armando Zuzarte. «O problema mundial da borracha e a última exposição de Paris». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, III, n.º 21 (1927).

- Costa, Eduardo. *O Território de Manica e Sofala e a Administração da Companhia de Moçambique: 1892-1900*. Lisboa: Typ. da Comp. Nacional Editora, 1902.
- Costa, Mário A. da. *Do Zambeze ao Paralelo 22.º: Monografia do Território de Manica e Sofala sob a Administração da Companhia de Moçambique*. Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1940.
- Costa, Virgílio Pereira da. «Um problema colonial: o milho de Angola». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, VII, n.º 70 (1931): 43–82.
- Cota, José Gonçalves. *Mitologia e Direito Consuetudinário dos Indígenas de Moçambique*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1944.
- Cota, José Gonçalves. *Projecto Definitivo do Estatuto do Direito Privado dos Indígenas da Colónia de Moçambique*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1946.
- Coutinho, João Azevedo. *A Campanha do Barué em 1902*. Lisboa: Typ. da Livraria Ferin, 1904.
- Cunha, Joaquim Moreira da Silva. «O enquadramento social dos indígenas destribalizados». *Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos*, II, n.º 5 e 6 (1952): 12-30.
- Cunha, Joaquim Moreira da Silva. *O Sistema Português de Política Indígena: Subsídios para o seu Estudo*. Coimbra: Coimbra Editora, 1953.
- Cunha, Pedro José da. *Alguns Aspectos do Nosso Problema Colonial*. Lisboa: Emp. Tip. Rosa, 1920.
- Diniz, José de Oliveira Ferreira. «Métodos para activar o desenvolvimento da população indígena e sua fixação». Em *Conclusões das Teses Apresentadas ao Primeiro Congresso de Colonização*, AAVV. Porto: Imprensa Moderna, 1934.
- Direcção de Agricultura. *Breves Conselhos Práticos aos Agricultores do Território*. Beira: Companhia de Moçambique, 1927.
- Enes, António. *Moçambique: Relatório Apresentado ao Governo*. 4ª ed fac-similada pela de 1946. Lisboa: Imprensa Nacional, 1893.
- Enes, António, *et. al.* «O trabalho dos indígenas e o crédito agrícola, do relatório elaborado pela Comissão encarregada de estudar o problema de trabalho dos indígenas em 1899». Em *Antologia colonial portuguesa*, org. Agência Geral das Colónias. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946.
- Feio, Manuel Moreira. «Regímen de propriedade nas colónias – Como conciliar as necessidades de colonisação com o respeito da propriedade indígena – Como radicar nos indígenas a concepção do direito de propriedade territorial e fixar a extensão desse direito». Em *Conferências Preliminares ao Congresso Colonial Nacional de 1901*, Sociedade de Geografia de Lisboa. Vol I. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1901.
- Ferreira, Vicente. *A Situação de Angola: Circular-consulta Enviada às Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas da Província de Angola*. Luanda: Imprensa Nacional, 1927.
- Fontoura, Álvaro da. *Conclusões dum Inquérito Sobre Agricultura Indígena*. Lisboa: Tip. de Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936.

- Garcia, José Penha. «A assistência económica aos indígenas», in *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses*, coord. Sociedade de Geografia de Lisboa (Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934).
- Garcia, José de Penha. «Le problème de l'alimentation des indigènes dans l'empire colonial portugais», in *Compte-Rendu de la Session Tenue à Rome en 1939*, Institut Colonial International (Buxelas: Institut Colonial International, 1939).
- Geraldes, Carlos de Melo. «Alguns aspectos do problema da mão-de-obra indígena na África Tropical». In *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses*, coord. Sociedade de Geografia de Lisboa. Lisboa: SGL, Tip. e Pap. Carmona, 1934.
- Girault, Arthur. *Principes de Colonisation et de Législation Coloniale, vol. II: Notions Administratives, Juridiques et Financières: Les Colonies Françaises Depuis 1815*. Paris: Sirey, 1929.
- Hailey, Lord. *An African Survey. Revised 1956*. Londres: Oxford University Press, 1957.
- Harmand, Jules. *Domination et Colonisation*. Paris: Ernest Flammarion, 1910.
- Institut Colonial International. *Compte-Rendu de la Session Tenue à Bruxelles les 24, 25, 26 juin 1929*, org. Institut Colonial International (Bruxelas: Établissements généraux d'imprimerie, 1929).
- Institut Colonial International. *Compte-Rendu de la Session Tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921*. Bruxelas: Institut Colonial International, 1921.
- Institut Colonial International. *Le Régime Foncier aux Colonies, Rapports Présentés par G.K. Anton*. Bruxelas: Institut Colonial International, 1904.
- Jesus, Quirino de. «As ambições estranhas». *Seara Nova*, número especial (1926): 156-160.
- Johnson, W. H. *The Mozambique Company: Report of Zimbiti Agricultural Experimental Station*. Londres: Tropical Life, 1909.
- Júnior, Alfredo Diogo. «Colonização interna e mão-de-obra». Em *I Congresso dos Economistas Portugueses: Problemas das Economias ultramarinas*, (IV Secção: Colonização étnica. Comunicação e Debates), AAVV, 125–150. Lisboa: Centro de Estudos Económicos, 1955.
- Júnior, Júlio Monteiro, e Roque da Silveira. *Lições da Cadeira de Administração Colonial segundo as prelecções do Exmo Sr Dr José Gonçalo de Santa-Rita ao curso de 1931-1932 na Escola Superior Colonial*. Famalicão: Typ. Minerva, 1931.
- Lima, Fernando Pires Bandeira de. «Alguns usos e costumes indígenas da circunscrição de Neves Ferreira». *Revista de Manica e Sofala*, n.º 41 (1907): 67-70.
- Lugard, F. D. *The Dual Mandate in British Tropical Africa*. Londres: W. Blackwood & Sons., 1929.
- Machado, Francisco Vieira. «Missão da conferência económica do império». *Boletim Geral das Colónias*, XII, n.º 133 (1936): 16–46.
- Machado, Joaquim José. *O Territorio de Manica e Sofala sob a Administração da Companhia de Moçambique: Comunicação á Sociedade de Geographia de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Moderna, 1895.
- Magalhães, Albano de. *Estudos Coloniais: Legislação Colonial, Seu Espírito, Sua Formação, Seus Defeitos*. Coimbra: França Amado Editor, 1907.

- Magalhães, António Leite de. «Bases para uma nova organização social e económica das populações indígenas de Angola e Moçambique, tendo por fim a sua fixação e o seu desenvolvimento». Em *Conclusões das Teses Apresentadas ao Primeiro Congresso de Colonização*, AAVV. Porto: Imprensa Moderna, 1934.
- Mair, Lucy P. *Native Policies in Africa*. Londres: George Routledge & Sons Ltd, 1936.
- Martins, Oliveira. *O Brasil e as Colónias Portuguesas*. 7ª ed. aumentada. Lisboa: Guimarães, 1978.
- Marquês do Lavradio. *Pedro Francisco Massano de Amorim*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1941.
- Melo, Lopo Vaz de Sampayo e. *Política Indígena*. Porto: Magalhães & Moniz, 1910.
- Ministério das Colónias. *Primeiro Congresso de Agricultura Colonial: discurso do Dr. Francisco José Vieira Machado, sub-secretário de estado das colónias: tese do sr. engenheiro Trigo de Moraes, António Trigo de Moraes*. Lisboa: Bertrand, 1935.
- Moçambique. *Censo da população em 1940. I População não indígena*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique, 1942.
- Moçambique. *Censo da População em 1940. IV. População Indígena*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique, 1944.
- Moçambique. *Relatório do Chefe dos Serviços de Agricultura, 1940-1944*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1946.
- Monteiro, A. *Conselheiro Dr. António Teixeira de Sousa - Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1937.
- Monteiro, Armindo. «Directrizes de uma política ultramarina». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, IX, n.º 97 (1933).
- Monteiro, Armindo. *Para uma Política Imperial: Alguns Discursos do Ministro das Colónias Doutor Armindo Monteiro*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1933.
- Moutinho, Abel de Sousa. «Colonização indígena». *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, n.º 15 (1934): 75-95.
- Moutinho, Abel de Sousa. «Colonização indígena. A povoação-granja modelo do Nhangau». *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, n.º 42 (1940): 47-68.
- Nunes, Herculano. «Território de Manica e Sofala». *Boletim da Agência Geral das Colónias*, V, n.º 50 (1929): 202–243.
- Ornelas, Aires de. *A Nossa Administração Colonial. O Que É, O Que Deve Ser*. Conferências Preliminares do Congresso Colonial Nacional. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.
- Pereira, Luís de Sá. *Relatório da Visita do Especialista de Algodão à Chemba em Novembro de 1925: Direcção de Agricultura (secção do algodão)*. Beira: Imprensa da Companhia de Moçambique, 1926.
- «Projecto de organização social e económica das populações indígenas». *Boletim Geral das Colónias*, XVI, n.º 178 (1940): 163–180.
- Ramos, Carlos. «A disposição geográfica das glossinas no território de Manica e Sofala e sua identificação». *Boletim Geral das Colónias*, XIII, n.º 141 (1937): 25-46 e n.º 142 (1937): 34-67.

- «Relatório sobre o censo da população não indígena da colónia de Moçambique em 29 de Dezembro de 1927 e 3 de Maio de 1928». *Boletim Económico e Estatístico*, n.º 10 (1930).
- Ribeiro, Arthur R. de Almeida. *Administração Financeira das Províncias Ultramarinas: Proposta de Lei Orgânica e Relatório Apresentados ao Congresso Pelo Ministro das Colónias*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1917.
- Ribeiro, E. de Queirós. *Cultura do Milho*. Beira: Governo do Território da Companhia de Moçambique, 1940.
- Rolin, Henri. «Du respect des coutumes indigènes relatifs aux biens et aux personnes dans l’Afrique australe et centrale». Em *Compte-rendu de la session tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921*, Institut Colonial International. Paris: Institut Colonial International, 1921.
- Rolin, Henri. *Les Lois et l’Administration de la Rhodésie*. Bruxelas: Bruylant, 1913.
- Silva, Henrique Corrêa da. *A Questão do Porto da Beira*. Lisboa: Tip. Empresa do Anuário Comercial, 1927.
- Sampayo, Matheus Augusto Ribeiro de. *A Gorongoza. O seu Presente e o seu Futuro: Relatório Apresentado ao Conselho da Direcção da Companhia da Gorongoza, do dia 17 de Março de 1898, pelo Governador da Mesma*. Lisboa: Typ. Lusitana, 1898.
- Silva, José Oliveira da. *Chimoio, no Passado, no Presente e no Futuro: Notas Sobre a Economia de Chimoio*. Beira: s/ed, s.d.
- Silva, Pedro Luís de Bellegarde da. *Notícia Sobre a Agricultura Por Colonos em Terras de Manica e Sofala: Apontamentos e Impressões de Viagem*. Lourenço Marques: Imprensa Nacional, 1916.
- Soares, Amadeu Castilho. «Enquadramento social dos destribalizados». *Ultramar*, 2.^a série, 4 (1961): 19-36.
- Sociedade de Geografia de Lisboa. *As Concessões de Direitos Magestáticos a Empresas Mercantis Para o Ultramar: Representações ao Governo*. Lisboa: Typ. do Commercio de Portugal, sem data.
- Sociedade de Geografia de Lisboa, coord. *III Congresso Colonial Nacional de 8 a 15 de Maio de 1930, Actas das Sessões e Teses*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, Tip. e Pap. Carmona, 1934.
- Sociedade de Geografia de Lisboa. *Parecer e Propostas da Direcção e Comissão Africana – Companhia Africana*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1890.
- Souza, Marnoco e. *Administração Colonial: Prelecções Feitas ao Curso do 4.^o anno Jurídico do Anno de 1906-1907*. Coimbra: França Amado, 1906.
- Ulrich, Ruy. *Economia Colonial*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1910.
- Ulrich, Ruy. *Política Colonial*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1909.
- Varinay, Pierre de Bonnefont de. *La Compagnie de Mozambique: Sa Concession, Son Administration, Ses Résultats*. Lisboa: R. N. Almada, 1899.
- Vasconcelos, J. de Sousa e. «A mão de obra no território da Companhia de Moçambique». *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 33, n.º 2 (1915): 81–87.
- Vieira, Carlos de Melo. *Criação de Escolas Móveis Agrícolas*. Lisboa: Ministério das Colónias, Tip. Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936.

- Vieira, Carlos de Melo. *Estudo e Enunção das Condições de Fixação do Indígena à Terra*. Lisboa: Ministério das Colónias, Tip. Cristóvão Augusto Rodrigues, 1936.
- Vieira, Carlos Artur de Melo. «Subsídios para o estudo da população agrícola» (relatório final do curso de Engenheiro Agrónomo). Lisboa: ISA, 1921.
- Vilaça, António Eduardo. *Relatório: Propostas de Lei e Documentos Relativos às Possessões Ultramarinas*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1899.
- Vilhena, Júlio. *Antes da República: Notas Autobiográficas*. Vol I. Coimbra: França & Arménio, 1916.
- Wildeman, E. De. «Enquête sur l'extension intensive et rationnelle des cultures indigènes dans les colonies tropicales», in *Compte-Rendu de la Session Tenue à Bruxelles les 24, 25, 26 juin 1929*, Institut Colonial International (Bruxelas: Établissements généraux d'imprimerie, 1929).
- Wildeman, E. De. «Le problème de l'alimentation de l'indigène», in *Compte-Rendu de la Session Tenue à Rome en 1939*, Institut Colonial International (Buxelas: Institut Colonial International, 1939).
- Zolla, Daniel. «Les méthodes à appliquer pour faire produire aux colonies les matières premières à utiliser dans la mère-patrie». Em *Compte-rendu de la session tenue à Paris les 17, 18 et 19 mai 1921*, Institut Colonial International. Paris: Institut Colonial International, 1921.

BIBLIOGRAFIA

1. Recursos Electrónicos:

- Bertrand, Romain. *Vérités D'empire(S). La Question des Continuités du Colonial au Prisme de l'histoire Impériale Comparée*. Les Rapports du FASOPO. s.l.: Fonds d'analyse des sociétés politiques, 2006.
http://www.fasopo.org/publications/legscolonial2_rb_1206.pdf.
- Pereira, Victor. «La construction du problème de l'émigration». *revue Angone* n.º 40 (2008).
<http://revueagone.revues.org/69>.
- Pereira-Müller, M. Margarida. «Nhangau? O que é isso?». Consultado em
<http://www.aaaio.pt/public/ioand296.htm>
- Rodrigues, Eugénia. «Prazos da coroa de Moçambique». Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa.
<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?idConceito=840&type=concept>, s/d.
- Rodrigues, Eugénia. «Rios de Sena». Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa,
<http://www.fcsh.unl.pt/cham/eve/content.php?idConceito=930&type=concept>, s/d.
- Zamparoni, Valdemir. «Frugalidade, moralidade e respeito: a política do assimilacionismo em Moçambique, c. 1890-1930». Rio de Janeiro, 2000.
<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/aladaa/valde.rtf>.

2. Estudos:

- Ágoas, Frederico. «Saber e poder – Estado e investigação social agrária nos primórdios da sociologia em Portugal». Tese de doutoramento, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2010.
- Alexander, Jocelyn. «The Historiography of Land in Zimbabwe: Strengths, Silences, and Questions». *Safundi*, 8, n.º 2 (2007): 183–198.
- Alexander, Jocelyn. *The Unsettled Land: State-making & The Politics of Land in Zimbabwe, 1893-2003*. James Currey Publishers, 2006.
- Alexandre, Valentim. «Configurações políticas». Em *História da Expansão Portuguesa*, vol. IV *Do Brasil para África (1808-1930)*, coord. Francisco Bethencourt e Kirti N. Chaudhuri, 89–211. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- Alexandre, Valentim. «O império português (1825-1890): ideologia e economia». *Análise Social*, XXXVIII, n.º 169 (2004): 959–979.
- Alexandre, Valentim. «O liberalismo português e as colónias de África (1820-39)». *Análise Social*, XVI, n.º 61–62 (1980): 319–340.
- Alexandre, Valentim. *Origens do Colonialismo Português Moderno*. Lisboa: Sá da Costa, 1979.
- Alexandre, Valentim. «Portugal em África (1825-1974): uma perspectiva global». *Penélope*, n.º 11 (1993): 53–66.
- Alexandre, Valentim. *A Questão Colonial no Parlamento. Vol I 1821–1910*. Lisboa: Assembleia da República/Dom Quixote, 2008.
- Alexandre, Valentim. «Ruptura e estruturação de um novo império». Em *História da Expansão Portuguesa*, vol IV *Do Brasil para África (1808–1930)*, coord. Francisco Bethencourt e Kirti N. Chaudhuri, 9–88. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- Alexandre, Valentim. «Situações coloniais: II - O ponto de viragem: as campanhas de ocupação (1890-1930)». Em *História da Expansão Portuguesa*, vol IV *Do Brasil para África (1808–1930)*, coord. Francisco Bethencourt e Kirti N. Chaudhuri, 182–211. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- Alexandre, Valentim. *Velho Brasil, Novas Áfricas*. Lisboa: Afrontamento, 2000.
- Allina, Eric. *Slavery By Any Other Name: African Life Under Company Rule in Colonial Mozambique*. Charlottesville: University of Virginia Press, 2012.
- Allina-Pisano, Eric. «Negotiating Colonialism: Africans, the State, and the Market in Manica District, Mozambique, 1895-c.1935». Tese de doutoramento, New Haven, Universidade de Yale, 2002.
- Allina-Pisano, Eric. «Resistance and the Social History of Africa». *Journal of Social History*, 37, n.º 1 (2003): 187–198.
- Anderson, David. «Depression, Dust Bowl, Demography, and Drought: The Colonial State and Soil Conservation in East Africa during the 1930s». *African Affairs*, 83, n.º 332 (1984): 321–343.
- Anderson, David, e David Throup. «Africans and Agricultural Production in Colonial Kenya: The Myth of the War as a Watershed». *The Journal of African History*, 26, n.º 4 (1985): 327–345.

- Andrade, Mário Pinto de. «Proto-nacionalismo em Moçambique, Um estudo de caso: Kamba Simango (c. 1890-1967)». *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, 6 (1989): 127–148.
- Arrifes, Marco Paulo Fortunato. «A Primeira Guerra Mundial na África Portuguesa: Angola e Moçambique (1914-1918)». Tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2002.
- Arrighi, Giovanni. «Labour Supplies in Historical Perspective: A Study of the Proletarianization of the African Peasantry in Rhodesia». *Journal of Development Studies*, 6, n.º 3 (1970): 197–234.
- Axelson, Eric. *Portugal and the Scramble for Africa, 1875-1891*. Joanesburgo: Witwatersrand University Press, 1967.
- Baptista, Fernando Oliveira. *A Política Agrária do Estado Novo*. Porto: Afrontamento, 1993.
- Bassett, Thomas J. «Introduction: The Land Question and Agricultural Transformation in Sub-Saharan Africa». Em *Land in African Agrarian Systems*, org. Thomas J. Bassett e Donald E. Crummey, 3–31. Madison, Wis.: The University of Wisconsin Press, 1993.
- Bayart, Jean-François. *L'État en Afrique: La Politique du Ventre*. Paris: Fayard, 1989.
- Beach, David. *The Shona and Zimbabwe 900-1850: An Outline of Shona hHistory*. Ibadan: Heinemann, 1980.
- Beach, David. «The Zimbabwe Plateau and Its Peoples». Em *History of Central Africa*, org. David Birmingham e Phylis Martin, vol I, 245–277. Londres: Longman, 1983.
- Beinart, William. «Introduction: The Politics of Colonial Conservation». *Journal of Southern African Studies*, 15, n.º 2 (1989): 143–162.
- Beinart, William. *Twentieth-Century South Africa*. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- Beinart, William, e Saul Dubow. «Introduction: The Historiography of Segregation and Apartheid». Em *Segregation and Apartheid in Twentieth Century South Africa*, coord. William Beinart e Saul Dubow, 1–24. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1995.
- Beinart, William, e Lotte Hughes. *Environment and Empire*. Oxford, Nova Iorque: Oxford University Press, 2007.
- Berman, Bruce. *Control and Crisis in Colonial Kenya: The Dialectic of Domination*. Londres: James Currey, 1990.
- Berman, Bruce «Structure and Process in the Bureaucratic States of Colonial Africa». *Development and Change*, 15, n.º 2 (1984): 161–202.
- Berman, Bruce e John Lonsdale. *Unhappy Valley: Conflict in Kenya & Africa*. Vol II *Violence and Ethnicity*. Londres: James Currey, 1992.
- Berry, Sara. «Debating the Land Question in Africa». *Comparative Studies in Society and History*, 44, n.º 4 (2002): 638–668.
- Betts, Raymond F. *Assimilation and Association in French Colonial Theory: 1890-1914*. Lincoln, NE: University of Nebraska Press, 1961.
- Beusekom, Monica M. van, e Dorothy L. Hodgson. «Lessons Learned? Development Experiences in the Late Colonial Period». *The Journal of African History*, 41, n.º 1 (2000): 29–33.
- Biebuyck, Daniel, coord. *African Agrarian Systems*. Londres: Oxford University Press, 1963.

- Bonneuil, Christophe. *Des Savants Pour l'Empire: La Structuration des Recherches Scientifiques Coloniales au Temps de «La Mise en Valeur des Colonies Françaises», 1917-1945*. Bondy: Ed. de l'ORSTOM, 1991.
- Bowen, Merle L. *The State Against the Peasantry: Rural Struggles in Colonial and Postcolonial Mozambique*. Charlottesville: University Press of Virginia, 2000.
- Bradshaw, York, e Michael Wallace. «Informing Generality and Explaining Uniqueness: The Place of Case Studies in Comparative Research». *International Journal of Comparative Sociology*, 32, n.º 1–2 (1991): 154–171.
- Bruce, John. «A Perspective on Indigenous Land Tenure Systems and Land Concentration». Em *Land and Society in Contemporary Africa*, editado por R. E. Downs e S. P. Reyna, 23–52. Hanover: University Press of New England, 1988.
- Bundy, Colin. *The Rise and Fall of the South African Peasantry*. 2ª ed. Cidade do Cabo, Londres: David Philip, Currey, 1988.
- Butler, Jeffrey, Robert I. Rotberg, e John Adams. *The Black Homelands of South Africa: The Political and Economic Development of Bophuthatswana and Kwa-Zulu*. Berkeley: University of California Press, 1977.
- Cahen, Michel. *Africando, Bilan 1988-2009 et projets 2010-2018*. Vol. I *Rapport pour l'Habilitation à Diriger des Recherches*. (Relatório não publicado). Paris: EHESS, 2010.
- Cahen, Michel. «Corporatisme et colonialisme: approche du cas mozambicain, 1933-1979. I. Une genèse difficile, un mouvement squelettique». *Cahiers d'Études Africaines*, 23, n.º 92 (1983): 383–417.
- Cahen, Michel. «L'État Nouveau et la diversification religieuse au Mozambique, 1930-1974. I. Le résistible essor de la portugalisation catholique (1930-1961)». *Cahiers d'Études Africaines*, n.º 158 (2000): 309–350.
- Cahen, Michel. *Os Outros: Um Historiador em Moçambique, 1994*. Basel: P. Schlettwein, 2004.
- Capela, José. *Donas, Senhores e Escravos*. Porto: Afrontamento, 1995.
- Capela, José. *O Movimento Operário em Lourenço Marques 1898-1927*. Edição electrónica. Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2009.
- Chalante, Susana. «O discurso do Estado salazarista perante o “indesejável” (1933-1939)». *Análise Social*, XLVI, n.º 198 (2011): 41–63.
- Chanock, Martin. *The Making of South African Legal Culture, 1901-1936: Fear, Favour and Prejudice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- Chanock, Martin. «A Peculiar Sharpness: An Essay on Property in the History of Customary Law in Colonial Africa». *The Journal of African History*, 32, n.º 1 (1991): 65–88.
- Clarence-Smith, Gervase. «Business Empires in Equatorial Africa». *African Economic History*, n.º 12 (1983): 3–11.
- Clarence-Smith, Gervase. *O Terceiro Império Português – 1825-1975*. Lisboa: Teorema, 1990.
- Cohn, Bernard S. *Colonialism and its Forms of Knowledge*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- Cooper, Frederick. *Decolonization and African Society: The Labor Question in French and British Africa*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

- Cooper, Frederick. *From Slaves to Squatters: Plantation Labor and Agriculture in Zanzibar and Coastal Kenya, 1890-1925*. New Haven: Yale University Press, 1980.
- Cooper, Frederick. «Modernizing Bureaucrats, Backward Africans, and the Development Concept». Em *International Development and the Social Sciences: Essays in the History and Politics of Knowledge*, coord. Frederick Cooper e Randall Packard, 64–92. Berkeley: University of California Press, 1997.
- Cooper, Frederick. «Peasants, Capitalists, and Historians: A Review Article». *Journal of Southern African Studies*, 7, n.º 2 (1981): 284–314.
- Cordell, Dennis D., Karl Ittmann e Gregory H. Maddox, «Counting Subjects: Demography and Empire». Em *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge*, coord. Karl Ittmann, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox, 1–15. Athens: Ohio University Press, 2010.
- Cosson, Olivier, e Yaël Dagan. «Quelle pensée coloniale? Introduction». *Mil neuf cent. Revue d'histoire intellectuelle*, n.º 27, n.º 1 (2009): 5–11.
- Costa, Inês Nogueira da. «Inventário do fundo “Companhia de Moçambique”, 1892-1942: uma abordagem funcional da descrição dos arquivos permanentes». Tese de doutoramento, Maputo, Universidade Eduardo Mondlane, 1993.
- Costa, Mário Júlio de Almeida. «Enfiteuse». Em *Dicionário de História de Portugal*, coord. Joel Serrão, vol. II, 35-39. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965.
- Cruz, Manuel Braga da. «Aires de Ornelas». Em *Dicionário de História de Portugal*, coord. António Barreto e Maria Filomena Mónica. Vol. XVIII, Suplemento, 684-685. Porto: Figueirinhas, 1999.
- Cruz, Miguel da. «História da formação da classe operária em Manica e Sofala ao sul do Pungué, 1892-1926». Tese de licenciatura, Maputo, Universidade Eduardo Mondlane, 1982.
- Curto, Diogo Ramada. «Prefácio. Políticas coloniais e novas formas de escravatura». Em *Livros Brancos, Almas Negras – A «missão civilizadora» do Colonialismo Português c. 1870-1930*, Miguel Bandeira Jerónimo, 9–40. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009.
- Darch, Colin. «Notas sobre fontes estatísticas oficiais referentes à economia colonial moçambicana: uma crítica geral». *Estudos moçambicanos*, n.º 4 (1985/1983): 103–125.
- Daviron, Benoît. «Mobilizing Labour in African Agriculture: The Role of the International Colonial Institute in the Elaboration of a Standard of Colonial Administration, 1895–1930». *Journal of Global History*, 5, n.º 3 (2010): 479–501.
- Dimier, Véronique. «Le commandant de cercle: un «expert» en administration coloniale, un «spécialiste» de l'indigène?», *Revue d'Histoire des Sciences Humaines*, 1, n.º 10 (2004) : 39-57.
- Dimier, Véronique. *Le Discours Idéologique de la Méthode Coloniale chez les Français et les Britanniques de l'Entre-Deux Guerres à la Décolonisation (1920-1960)*. Travaux et documents. Bordeaux: CEAN, 1998.
- Direito, Bárbara. «Land and Colonialism in Mozambique – Policies and Practice in Inhambane, c. 1900-c.1940». *Journal of Southern African Studies* (no prelo).

- Direito, Bárbara. «Terra, trabalho e colonialismo em Moçambique: o caso do distrito de Inhambane, c.1900-c.1930». Em *O Império Colonial em Questão (secs. XIX-XX). Poderes, Saberes e Instituições*, coord. Miguel Bandeira Bandeira Jerónimo, 195-222. Lisboa: Edições 70, 2012.
- Duarte, José Matusse. «A Companhia de Moçambique 1888-1942». Tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2000.
- Eckert, Andreas. «Land-Rights, Land-Use and Conflicts in Colonial Cameroon: The case of Douala». Em *Our Land, Their Laws: Land Law and Land Use in Modern Colonial Societies*, coord. Jaap de Moor e Dietmar Rothermund, 25–40. Hamburgo: Lit Verlag, 1994.
- Eldredge, Elizabeth A. «Sources of Conflict in Southern Africa, C. 1800-30: The “Mfecane” Reconsidered». *The Journal of African History*, 33, n.º 1 (1992): 1–35.
- Elkiss, T. H. *The Quest for an African Eldorado: Sofala, Southern Zambezia, and the Portuguese, 1500-1865*. Waltham, Mass: Crossroads Press, 1981.
- Ertman, Thomas. *Birth of the Leviathan: Building States and Regimes in Medieval and Early Modern Europe*. Cambridge e Nova Iorque: Cambridge University Press, 1997.
- Etherington, Norman. «A Tempest in a Teapot?: Nineteenth-Century Contests for Land in South Africa’s Caledon Valley and the Invention of the Mfecane». *The Journal of African History*, 45, n.º 2 (2004): 203–219.
- Feinberg, Harvey M. «The 1913 Natives Land Act in South Africa: Politics, Race, and Segregation in the Early 20th Century». *The International Journal of African Historical Studies*, 26, n.º 1 (1993): 65–109.
- Florêncio, Fernando. *Ao Encontro dos Mambos: Autoridades Tradicionais vaNdau e Estado em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- Fonseca, Rui Guerra da. «As companhias majestáticas de colonização do final do século XIX». *O Direito*, 133, n.º 3 (2001): 659–724 e n.º 4 (2001): 863–893.
- Fortuna, Carlos. *O Fio da Meada: O Algodão de Moçambique, Portugal e a Economia Mundo (1860-1960)*. Porto: Afrontamento, 1993.
- Foucault, Michel. *Sécurité, Territoire, Population: Cours au Collège de France (1977-1978)*. Paris: Gallimard, Seuil, 2004.
- Franco, Isabel e Luís Carlos Amaral, «Criador de gado». Em *História do Trabalho e das Ocupações*, coord. Nuno Luís Madureira, vol. III, *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro, 30-33. Oeiras: Celta Editora, 2002.
- French, Todd J. «“Like Leaves Fallen by Wind”: Resilience, Remembrance, and the Restoration of Landscapes in Central Mozambique». Tese de doutoramento, Boston, Universidade de Boston, 2009.
- Galbraith, John S. *Crown and Charter: The Early Years of the British South Africa Company*. Berkeley: University of California Press, 1974.
- Galli, Rosemary E. «Complicit Critic: Mozambique Company Misrule through the Eyes of Gustavo de Bivar Pinto Lopes». *Portuguese Studies Review*, 19, n.º 1/2 (2012): 227-248.
- Galli, Rosemary. *People’s Spaces and State Spaces: Land and Governance in Mozambique*. Lanham: Lexington Books, 2003.

- Gann, L. H., e Peter Duignan. *The Rulers of British Africa, 1870-1914*. Londres: Croom Helm, 1978.
- Guimarães, Ângela. *Uma Corrente do Colonialismo Português: A Sociedade de Geografia de Lisboa 1875-1895*. Lisboa: Livros Horizonte, 1984.
- Head, Judith Frances. «State, Capital, and Migrant Labour in Zambézia, Mozambique: A Study of the Labour Force of Sena Sugar Estates Limited». Tese de doutoramento, Durham, Universidade de Durham, 1980.
- Henriques, Isabel Castro. «A África e a Primeira República». Em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica, 146-187. Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010.
- Henriques, Isabel Castro. «A sociedade colonial em África. Ideologias, hierarquias, quotidianos». Em *História da Expansão Portuguesa*, coord. Francisco Bethencourt e Kirti N. Chaudhuri. Vol V *Último Império e Recentramento (1930–1998)*, 216-274. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999.
- Henriques, Isabel Castro. *Percursos da Modernidade em Angola: Dinâmicas Comerciais e Transformações Sociais no século XIX*. Lisboa: IICT/ICP, 1997.
- Henriques, Isabel Castro. *Território e Identidade. A Construção da Angola Colonial (c. 1872-c. 1926)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004.
- Herbst, Jeffrey Ira. *States and Power in Africa: Comparative Lessons in Authority and Control*. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2000.
- Hermele, Kenneth. *Land Struggles & Social Differentiation in Southern Mozambique: A Case Study of Chokwe, Limpopo, 1950-1987*. Uppsala: The Scandinavian Institute of African Studies, 1988.
- Hodge, Joseph M. «Science, Development, and Empire: The Colonial Advisory Council on Agriculture and Animal Health, 1929–43». *The Journal of Imperial and Commonwealth History*, 30, n.º 1 (2002): 1–26.
- Hopkins, A. G. «Big Business in African Studies». *The Journal of African History* 28, n 01 (1987): 119–140.
- Hopkins, A. G. «Imperial Business in Africa Part I: Sources». *The Journal of African History* 17, n.º 01 (1976): 29–48.
- Hopkins, A. G. «Imperial Business in Africa Part II. Interpretations». *The Journal of African History* 17, n.º 2 (1976): 267–290.
- Hoppe, Fritz. *A África Oriental Portuguesa no Tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1970.
- Hughes, David McDermott. *From Enslavement to Environmentalism: Politics on a Southern African Frontier. Culture, Place, and Nature*. Seattle: University of Washington Press, 2006.
- Hughes, Lotte. *Moving the Maasai: A Colonial Misadventure*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2006.
- Isaacman, Allen. *Cotton Is the Mother of Poverty: Peasants, Work, and Rural Struggle in Colonial Mozambique, 1938-1961*. Portsmouth, NH: Heinemann, 1996.

- Isaacman, Allen. «The Mozambique Cotton Cooperative: The Creation of a Grassroots Alternative to Forced Commodity Production». *African Studies Review*, 25, n.º 2/3 (1982): 5–25.
- Isaacman, Allen. «Peasants and Rural Social Protest in Africa». *African Studies Review* 33, n.º 2 (1990): 1–120.
- Isaacman, Allen. «Peasants, Social Protest and Africanists». *Journal of Social History*, 22, n.º 4 (1989): 745–765.
- Isaacman, Allen. *The Tradition of Resistance in Mozambique: Anti-colonial Activity in the Zambesi Valley, 1850-1921*. London: Heinemann, 1976.
- Isaacman, Allen e Arlindo Chilundo. «Peasants at Work: Forced Cotton Cultivation in Northern Mozambique 1938-1961». Em *Cotton, Colonialism and Social History*, coord. Allen Isaacman e Richard Roberts, 147–179. Portsmouth, NH: Heinemann, 1995.
- Ittmann, Karl, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox, coord. *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge*. Athens: Ohio University Press, 2010.
- Jerónimo, Miguel Bandeira. *Livros Brancos, Almas Negras – A «missão civilizadora» do Colonialismo Português c. 1870-1930*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2009.
- Kagan-Guthrie, Zack . «The chili pepper and the banana tree – methods and narratives in the colonial history of central Mozambique». Comunicação apresentada no Colonialism and Imperialism Workshop. Princeton: NJ, Universidade de Princeton, Dezembro de 2011.
- Keegan, Tim. *Facing the Storm: Portraits of Black Lives in Rural South Africa*. Londres, Athens: Zed Books, Ohio University Press, 1988.
- Keese, Alexander. *Living with Ambiguity: Integrating an African Elite in French and Portuguese Africa, 1930–61*. Estugarda: Franz Steiner Verlag, 2007.
- Kennedy, Dane. «The Perils of the Midday Sun: Climatic Anxieties in the Colonial Tropics». Em *Imperialism and the Natural World*, coord. John M. MacKenzie, 118–140. Manchester: Manchester University Press, 1990.
- Kramer, Eira. «The Early Years: Extension Services in Peasant Agriculture in Colonial Zimbabwe, 1925-1929». *Zambezia*, XXIV, ii (1997): 159-179.
- Laboratoire «Connaissance du Tiers-Monde», ed. *Entreprises et Entrepreneurs en Afrique (XIXe et XXe siècles)*. 2 vols. Paris: Karthala, 1983.
- Legassick, Martin. «British Hegemony and the Origins of Segregation in South Africa, 1901-1914». Em *Segregation and Apartheid in Twentieth Century South Africa*, coord. William Beinart e Saul Dubow, 43–59. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1995.
- Leite, Joana Pereira. «La formation de l'économie coloniale au Mozambique: pacte colonial et industrialisation: du colonialisme portugais aux réseaux informels de sujétion marchande, 1930-1974». Vol I. Tese de doutoramento, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1989.
- Leite, Joana Pereira e Nicole Khouri. *História Social e Económica dos Ismailis de Moçambique – século XX*. Coleção Documentos de Trabalho. Lisboa: ISEG, 2011.
- Lewis, Martin Deming. «One Hundred Million Frenchmen: The “Assimilation” Theory in French Colonial Policy». *Comparative Studies in Society and History*, 4, n.º 2 (1962): 129–153.

- Lonsdale, John. «States and Social Processes in Africa: A Historiographical Survey». *African Studies Review*, 24, n.º 2/3 (1981): 139–225.
- Low, D. A. e John Lonsdale. «Introduction: Towards the New Order 1945-1963». Em *History of East Africa*, coord. D. A. Low e Alison Smith. Vol III. Oxford: Clarendon Press, 1976.
- Mak, Daniella Nicole. «Imperium in imperio: the Mozambique Company and the making of the indigenato and chibalo». Tese de mestrado, Lisboa, Departamento de História, ISCTE, 2012.
- Mamdani, Mahmood. *Citizen and Subject: Contemporary Africa and the Legacy of Late Colonialism*. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1996.
- Marks, Shula. «Southern and Central Africa, 1886–1910». Em *The Cambridge History of Africa Vol VI From 1870 to 1905*, coord. Roland Oliver e G. N. Sanderson, 422–492. Cambridge: Cambridge University Press.
- Martinez, Esmeralda Simões. «O trabalho forçado na legislação portuguesa – O caso de Moçambique (1899-1926)». Tese de mestrado, Lisboa, FL, Universidade de Lisboa, 2008.
- Martins, Conceição Andrade. «Empresário agrícola». Em *História do Trabalho e das Ocupações*, coord. Nuno Luís Madureira, vol. III *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro (Oeiras: Celta Editora, 2002), 49–50.
- Matos, Leonor Correia de. «O movimento pendular centralização/descentralização na política colonial portuguesa». Em *Portugal no Mundo*, coord. Luís de Albuquerque. Vol III. Lisboa: Alfa, 1989.
- Matos, Patrícia Ferraz. *As Côres do Império: Representações Raciais no Império Colonial Português*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006.
- Mavhunga, Clapperton, e Marja Spierenburg. «A Finger on the Pulse of the Fly: Hidden Voices of Colonial Anti-Tsetse Science on the Rhodesian and Mozambican Borderlands, 1945–1956». *South African Historical Journal*, 58, n.º 1 (2007): 117–141.
- McClendon, Thomas V. «Makwerekwere: Separating Immigrants and Natives in Early Colonial Natal». Em *The Demographics of Empire: The Colonial Order and the Creation of Knowledge*, coord. Karl Ittmann, Dennis D. Cordell e Gregory H. Maddox, 113–129. Athens: Ohio University Press, 2010.
- Medeiros, Eduardo. «Os Sino-moçambicanos da Beira: mestiçagens várias». *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 13/14 (2007): 155–187.
- Meek, C. K. *Land, Law and Custom in the Colonies*. Londres: Oxford University Press, 1949.
- Merêa, M. Paulo. *Novos Estudos de História do Direito*. Barcelos: Companhia Editora do Minho, 1937.
- Monteiro, Nuno Gonçalo Freitas. «Jugadeiro». Em *História do Trabalho e das Ocupações*, coord. Nuno Luís Madureira, vol. III *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, orgs. Conceição A. Martins e Nuno G. Monteiro, 44-45. Oeiras: Celta Editora, 2002.
- Moreira, José. *Os Assimilados, José Albasini e as Eleições 1900-1922*. Maputo: Arquivo Histórico de Moçambique, 1997.

- Muhate, Isaías. «Alguns aspectos do retrato histórico e perspectivado do porto da Beira». *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, n.º 6 (1989): 297–345.
- Negrão, José. *Cem Anos de Economia da Família Rural Africana*. Maputo: Promedia, 2001.
- Neil-Tomlinson, Barry. «The Mozambique Chartered Company 1892 to 1910». Tese de doutoramento, Londres, SOAS, Universidade de Londres, 1987.
- Neil-Tomlinson, Barry. «The Nyassa Chartered Company: 1891–1929». *The Journal of African History*, 18, n.º 1 (1977): 109–128.
- Neto, Maria da Conceição. «A República no seu estado colonial: combater a escravatura, estabelecer o indigenato». *Ler História*, n.º 59 (2010): 205–225.
- Neves, Joel Maurício das. «Economy, Society and Labour Migration in Central Mozambique, 1930–c.1965: A Case Study of Manica Province». Tese de doutoramento, Londres, SOAS, Universidade de Londres, 1998.
- Neves, Olga Maria Lopes Serrão Iglésias. «Em Defesa da Causa Africana: Intervenção do Grémio Africano na Sociedade de Lourenço Marques, 1908-1938». Tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 1989.
- Neves, Olga Maria Lopes Serrão Iglésias. «O Movimento Associativo Africano em Moçambique: Tradição e Luta (1926-1962)». Tese de doutoramento, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2008.
- Newitt, M D D. «Drought in Mozambique 1823-1831». *Journal of Southern African Studies*, 15, n.º 1 (1988): 15–35.
- Newitt, M. D. D. *Portugal in Africa: The Last Hundred Years*. Harlow: Longman, 1981.
- Newitt, Malyn. *A History of Mozambique*. Londres: C. Hurst, 1997.
- O’Laughlin, Bridget. «Class and the Customary: The Ambiguous Legacy of the Indigenato in Mozambique». *African Affairs*, 99, n.º 394 (2000): 5–42.
- O’Laughlin, Bridget. «Proletarianisation, Agency and Changing Rural Livelihoods: Forced Labour and Resistance in Colonial Mozambique». *Journal of Southern African Studies*, 28, n.º 3 (2002): 511–530.
- Oliveira, Pedro Aires de. *Armindo Monteiro: Uma Biografia Política*. Lisboa: Bertrand, 2000.
- Oliveira, Pedro de, Fernando Rosas, e Júlia Leitão de Barros. *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar: Correspondência Política 1926-1955*. Lisboa: Estampa, 1996.
- Onselen, Charles Van. *The Seed is Mine: The Life of Kas Maine, a South African Sharecropper 1894--1985*. Cidade do Cabo: David Philip, 1996.
- Palmer, Robin. *Land and Racial Domination in Rhodesia*. London; Ibadan; Nairobi: Heinemann, 1977.
- Paulo, João Carlos. «Machado, Francisco Vieira». Em *Dicionário de História do Estado Novo*, coord. Fernando Rosas e José Maria Brandão de Brito, vol. II, 535-536. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.
- Pedreira, Jorge. «O sistema das trocas». Em *História da Expansão Portuguesa*, Vol. VI *Do Brasil para África (1808-1930)*, coord. Francisco Bethencourt e Chaudhuri, 213-301. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.
- Pélissier, René. *História de Moçambique: Formação e Oposição 1854-1918*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

- Penvenne, Jeanne Marie. «João dos Santos Albasini (1876–1922): the Contradictions of Politics and Identity in Colonial Mozambique». *The Journal of African History*, 37, n.º 3 (1996): 419–464.
- Pereira, Rui. «A “Missão Etnográfica de Moçambique”: A codificação dos “usos e costumes indígenas” no direito colonial português. Notas de investigação». *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 1 (2001): 155-177.
- Pereira, Rui. «Raça, sangue e robustez: os paradigmas da Antropologia Física colonial portuguesa». *Cadernos de Estudos Africanos* n.º 7/8 (2005): 209–241.
- Persell, Stuart Michael. *The French Colonial Lobby, 1889-1938*. Stanford, CA: Hoover Institution Press, 1983.
- Phimister, I. R. «Rhodes, Rhodesia and the Rand». *Journal of Southern African Studies*, 1, n.º 1 (1974): 74–90.
- Pierson, Paul, e Theda Skocpol. «Historical Institutionalism in Contemporary Political Science». Em *Political Science: The State of the Discipline*, coord. Ira Katznelson e Helen V. Milner, 693–721. Nova Iorque: W.W. Norton, 2002.
- Pimenta, Fernando Tavares. *Angola, os Brancos e a Independência*. Porto: Afrontamento, 2008.
- Pirio, Gregory Roger. «Commerce, Industry and Empire: The Making of Modern Portuguese Colonialism in Angola and Mozambique, 1890-1914». Tese de doutoramento, Los Angeles, University of California, 1982.
- Pitcher, M. Anne. «From Coercion to Incentives: The Portuguese Colonial Cotton Regime in Angola and Mozambique, 1964-1974». Em *Cotton, Colonialism and Social History in Sub-Saharan Africa*, coord. Allen Isaacman e Richard Roberts, 119-143. Portsmouth, NH, Londres: Heinemann, James Currey, 1995.
- Pitcher, M. Anne. *Politics in the Portuguese Empire: The State, Industry and Cotton, 1926-1974*. Oxford: Oxford University Press, 1993.
- Pitcher, M. Anne. «Sowing the Seeds of Failure: Early Portuguese Cotton Cultivation in Angola and Mozambique, 1820-1926». *Journal of Southern African Studies*, 17, n.º 1 (1991): 43–70.
- Pitrosse, Filipe. «Manica e Sofala: Contribuição para o Conhecimento Sócio-Económico e Político-Administrativo». Tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2006.
- Proença, Maria Cândida. «A construção territorial do novo império colonial (1890-1930): delimitação, “pacificação” e ocupação». Em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica, 48-65. Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010.
- Ramos, Rui. «Um novo Brasil de um novo Portugal: a história do Brasil e a ideia de colonização em Portugal nos séculos XIX e XX». *Penélope*, n.º 23 (2000): 129–168.
- Randles, W. G. L. *L’Empire du Monomotapa du XV^{ème} au XIX^{ème} siècle*. Paris: Mouton, 1975.
- Ranger, Terence. *The African Voice in Southern Rhodesia, 1898-1930*. London: Heinemann Educational, 1970.
- Ranger, Terence. «Growing from the roots: reflections on peasant research in central and Southern Africa». *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978): 99–133.

- Ranger, Terence. *Peasant Consciousness and Guerrilla War in Zimbabwe: A Comparative Study*. Londres: James Currey, 1985.
- Rennie, J. K. «White Farmers, Black Tenants and Landlord Legislation: Southern Rhodesia 1890-1930». *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978): 86–98.
- Rita-Ferreira, António. *Povos de Moçambique: História e Cultura*. Porto: Afrontamento, [D.L.1975].
- Rocha, Ilídio. *A Imprensa de Moçambique: História e Catálogo (1854-1975)*. Lisboa: Livros do Brasil, 2000.
- Rodrigues, Maria Cristina Fernandes. «Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)». Tese de doutoramento, Coimbra, FEUC, Universidade de Coimbra, 2012.
- Roesch, Otto. «Migrant Labour and Forced Rice Production in Southern Mozambique: The Colonial Peasantry of the Lower Limpopo Valley». *Journal of Southern African Studies*, 17, n.º 2 (1991): 239–270.
- Rosas, Fernando. *O Estado Novo nos Anos Trinta: Elementos Para o Estudo da Natureza Económica e Social do Salazarismo, 1928-1938*. Lisboa: Estampa, 1986.
- Rothchild, Donald S., e Naomi Chazan. *The Precarious Balance: State and Society in Africa*. Boulder: Westview Press, 1988.
- Le Roy, Étienne. «Introduction générale». Em *L'Appropriation de la Terre en Afrique Noire – Manuel d'Analyse, de Décision et de Gestion Foncières*, Émile Le Bris, Étienne Le Roy e Paul Mathieu, 11–21. Paris: Karthala, 1991.
- Rueschemeyer, Dietrich. «Can One or a Few Cases Yield Theoretical Gains?» Em *Comparative Historical Analysis in the Social Sciences*, coord. James Mahoney e Dietrich Rueschmeyer, 305–336. Cambridge, Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.
- Saada, Emmanuelle. «Penser le fait colonial à travers le droit en 1900». *Mil neuf cent. Revue d'histoire intellectuelle*, n.º 27, n.º 1 (2009): 103–116.
- Santos, Eduardo. *Regimes de Terras no Ex-ultramar Português: Evolução da Política Legislativa até 1945*. Lisboa: UTL-ISCSP, 2004.
- Santos, Maria Emília Madeira, e Vítor Rodrigues. «A sociedade das nações e a extinção da escravatura». *Africana Studia*, n.º 7 (2004): 219–226.
- Santos, Marta Alexandra Carvalho dos. «António Enes: um percurso intelectual e político no Portugal oitocentista». Tese de mestrado, Lisboa, FL, Universidade de Lisboa, 2003.
- Sariol, Eduard Gargallo i. «El Departament d'Agricultura a Zimbabwe (1897-1914): Febleses, conflictes i contradiccions en la construcció de l'Estat colonial». Tese de doutoramento, Universidade de Barcelona, 2006.
- Schapera, Isaac. «Present day-life in the reserves». Em *Western Civilization and the Natives of South Africa: Studies in Culture Contact*, Isaac Schapera, 39–62. Londres: Routledge, 1934.
- Scott, James C. *Seeing Like a State: How Certain Schemes to Improve the Human Condition Have Failed*. New Haven: Yale University Press, 1998.
- Scott, James C. *Weapons of the Weak: Everyday Forms of Peasant Resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.

- Sheldon, Kathleen E. *Pounders of Grain: A History of Women, Work, and Politics in Mozambique*. Portsmouth, NH: Heinemann, 2002.
- Shipton, Parker, e Mitzi Goheen. «Introduction. Understanding African Land-Holding: Power, Wealth, and Meaning». *Africa: Journal of the International African Institute*, 62, n.º 3 (1992): 307.
- Shutt, Allison K. «Purchase Area Farmers and the Middle Class of Southern Rhodesia, c. 1931-1952». *The International Journal of African Historical Studies*, 30, n.º 3 (1997): 555.
- Silva, Cristina Nogueira da. *Constitucionalismo e Império: A Cidadania no Ultramar Português*. Coimbra: Almedina, 2009.
- Silva, Cristina Nogueira da. «Uma justiça “liberal” para o Ultramar? Direito e organização judiciária nas províncias ultramarinas portuguesas do século XIX». *Revista do Ministério Público*, n.º 103 (2006): 165–200.
- Silva, Cristina Nogueira da. «“Missão civilizacional” e codificação de usos e costumes na doutrina colonial portuguesa (séculos XIX-XX)». *Quaderni Fiorentini per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno*, n.º 33/34 (2005-2004): 899–921.
- Silva, Cristina Nogueira da. «As “normas científicas da colonização moderna” e a administração civil das colónias». Em *A Primeira República e as Colónias Portuguesas*, coord. José Miguel Sardica, 87–107. Lisboa: EPAL/CEPCEP, 2010.
- Silva, Maria Elisa Oliveira da Silva Lopes da. «A propriedade e os seus sujeitos: colonização interna e colónias agrícolas durante o Estado Novo». Tese de mestrado, Lisboa, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, 2011.
- Singaravélou, Pierre. «Le moment “impérial” de l’histoire des sciences sociales (1880-1910)». *Mil neuf cent. Revue d’histoire intellectuelle*, n.º 27, n.º 1 (2009): 87–102.
- Sittert, Lance van. «Holding the Line: The Rural Enclosure Movement in the Cape Colony, c. 1865-1910». *The Journal of African History*, 43, n.º 1 (2002): 95–118.
- Slinn, Peter. «Commercial Concessions and Politics During the Colonial Period the Role of the British South Africa Company in Northern Rhodesia 1890–1964». *African Affairs*, 70, n.º 281 (1971): 365–384.
- Smith, Alan K. «António Salazar and the Reversal of Portuguese Colonial Policy». *The Journal of African History*, 15, n.º 4 (1974): 653–667.
- Smith, Alan K. «The Indian Ocean Zone». Em *History of Central Africa*, coord. David Birmingham e Phylis Martin. Vol I. Londres: Longman, 1983.
- Sopa, António. «Condições de habitabilidade numa pequena povoação costeira da África Austral, 1892-1925». *Arquivo. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique*, n.º 6 (1989): 77–126.
- Suret-Canale, Jean. *Afrique Noire Occidentale et Centrale, l’Ère Coloniale (1900-1945)*. Paris: Éditions Sociales, 1971.
- Talbott, I. D. *Agricultural Innovation in Colonial Africa*. Lewiston, Lampeter: The Edwin Mellen Press, 1990.
- Tornimbeni, Corrado. «Migrant Workers and State Boundaries. Reflections on the Transnational Debate from the Colonial Past in Mozambique», *Lusotopie* (2004): 107-120.

- Tourte, René. *Histoire de la Recherche Agricole en Afrique Tropicale Francophone*. Roma: FAO, 2005.
- Trapido, Stanley. «Landlord and Tenant in a Colonial Economy: The Transvaal 1880-1910». *Journal of Southern African Studies*, 5, n.º 1 (1978): 26–58.
- UEM, Departamento de História. *História de Moçambique* vol. I *Primeiras Sociedades Sedentárias e Impacto dos Mercadores (200/300-1886)*. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 1982.
- UEM, Departamento de História. *História de Moçambique* vol. II *Agressão Imperialista (1886-1930)*. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 1983.
- Vail, Leroy. «Mozambique's Chartered Companies: the Rule of the Feeble». *The Journal of African History*, 17, n.º 3 (1976): 389–416.
- Vail, Leroy e Landeg White. *Capitalism and Colonialism in Mozambique: A Study of Quelimane District*. Londres: Heinemann, 1980.
- Valá, Salim C. *A Problemática da Posse da Terra na Região Agrária de Chókwè*. Maputo: Promedia, 2003.
- Vargaftig, Nadia. «Des empires en carton: Les Expositions coloniales au Portugal et en Italie (1918-1940)». Tese de doutoramento, Paris, École Doctorale: Économies, Espaces, Sociétés, Civilisation, Université Paris VII, 2011.
- Vellut, Jean-Luc. «Articulations entre entreprises et état: pouvoirs hégémoniques dans le bloc colonial belge (1908-1960)». Em *Entreprises et Entrepreneurs en Afrique (XIXe et XXe siècles)*, coord. Laboratoire «Connaissance du Tiers-Monde», vol II, 49–79. Paris: Karthala, 1983.
- Walker, Eric A. «The Formation of New States 1835–1854». Em *The Cambridge History of the British Empire*, coord. Eric A. Walker, vol. IV, 318-358. Cambridge: Cambridge University Press, 1963.
- Walker, Michael Madison. «Enclosing the Commons? A Political Ecology of Access to Land and Water in Sussundenga, Mozambique». Tese de doutoramento, East Lansing, Michigan State University, 2010.
- Walker, Michael Madison. «A Spatio-Temporal Mosaic of Land Use and Access in Central Mozambique». *Journal of Southern African Studies*, 38, n.º 3 (2012): 699–715.
- Wheeler, Douglas. «Joaquim Mouzinho de Albuquerque (1855-1902) e a política do colonialismo». *Análise Social*, XVI, n.º 61–62 (1980): 295–318.
- Wheeler, Douglas L. «Gungunyane the Negotiator: A Study in African Diplomacy». *The Journal of African History*, 9, n.º 4 (1968): 585–602.
- Wheeler, Douglas, e René Pélissier. *História de Angola*. Lisboa: Tinta-da-China, 2009.
- Willan, Brian. «The Anti-Slavery and Aborigines' Protection Society and the South African Natives' Land Act of 1913». *The Journal of African History*, 20, n.º 1 (1979): 83-102.
- Wolpe, Harold. «Capitalism and Cheap Labour Power in South Africa: From Segregation to Apartheid». Em *Segregation and Apartheid in Twentieth Century South Africa*, coord. William Beinart e Saul Dubow, 60–90. Londres e Nova Iorque: Routledge, 1995.
- Wrigley, C. C. «Kenya: The Patterns of Economic Life, 1902-45». Em *History of East Africa*, coord. V. Harlow e E. M. Chilver, vol. II, 209-264. Oxford: Clarendon Press, 1965.

- Youé, Christophe P. «Settler Capital and the Assault on the Squatter Peasantry in Kenya's Uasin Gishu District, 1942-63». *African Affairs*, 87, n.º 348 (1988): 393-418.
- Youé, Christopher. «Black Squatters on White Farms: Segregation and Agrarian Change in Kenya, South Africa, and Rhodesia, 1902-1963». *The International History Review*, 24, n.º 3 (2002): 558-602.
- Young, Crawford. *The African Colonial State in Comparative Perspective*. New Haven: Yale University Press, 1994.
- Zamparoni, Valdemir. «Da escravatura ao trabalho forçado: teorias e práticas». *Africana Studia*, n.º 7 (2004): 299-325.
- Zamparoni, Valdemir. «Entre narros & mulungos: Colonialismo e paisagem social em Lourenço Marques, c. 1890-c. 1940». Dissertação de doutoramento, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1998.
- Zamparoni, Valdemir. «Monhés, Baneanes, Chinas e Afro-maometanos: Colonialismo e racismo em Lourenço Marques, Moçambique, 1890-1940». *Lusotopie* (2000): 191-222.

